Caderno C
Não pode ser vendido separadamente

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 6,19 (S/ Remessa) | Ano XVIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 08 de Dezembro de 2020 • Edição IVCCXIV | Interior: R$ 6,58 (C/ Remessa)

**Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI**

## - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS -
## ONDE CONSULTAR:

**Coleções atualizadas do Diário Oficial dos Municípios podem ser consultadas por nossos leitores nos seguintes lugares:**

- Arquivo Público do Piauí
- Biblioteca do Ministério Público
- Biblioteca do TCE/PI
- Biblioteca do TCU
- Biblioteca da CGU
- Biblioteca do Senado Federal
- Biblioteca da Câmara dos Deputados/BSB

**Poder Legislativo:** Pio IX..... Pag. 02

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA VÉSSIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 17.11.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 17( dezessete), do mês novembro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto e Diogo Maia de Alencar.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Jonathas leite de Souza, Gabriel Noronha Canuto e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Por motivos de força maior.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, na qual não foi aprovada, pois não houve quórum.

Em seguida o senhor Presidente dar inicio ao grande expediente, Não houve inscritos no grande expediente. e não houve matérias para deliberação.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 17 de novembro de 2017

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 11.11.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 11(onze), do mês novembro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores (a): Diogo Maia de Alencar, por motivo de força maior e Maria de Sousa Santa.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Antes de dar inicio ao grande expediente o Senhor Presidente informa que a câmara municipal de Pio IX-PI foi comtemplada com o livro do Senhor Zuca Berto e que ficara a disposição.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente.

O Senhor Secretario:

- Projeto de lei N°019/2017-Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018 a 2021.
- Projeto de lei N°020/2017-Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2018.
- Projeto de Lei N°22/2017-Adota o diário eletrônico dos municípios do estado Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de PIO IX-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ORDEM DO DIA: É posta discussão e votação a matéria:

Projeto de lei N°019/2017-Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2018 a 2021. Em discussão, o vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade propôs de deixassem a discussão para o segundo turno, pois seriam apresentadas as emendas ao projeto e discutiriam todos juntos. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. O Vereador Gabriel Noronha Canuto votou contra o projeto. Projeto de Lei aprovado em com 8 votos a favor em primeiro turno.

Projeto de lei N°020/2017-Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2018. Em discussão, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. O Vereador Gabriel Noronha Canuto votou contra o projeto. Projeto de Lei aprovado em com 8 votos a favor em primeiro turno.

Projeto de Lei N°22/2017-Adota o diário eletrônico dos municípios do estado Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de PIO IX-PI. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, que pediu vista ao projeto e o senhor presidente a explica o conteúdo do projeto pois ela disse que não tinha tido acesso ao projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Os vereadores Gabriel Noronha Canuto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho se abstiveram da votação. Projeto aprovado com 6 votos.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 11 de novembro de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)
Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabrício Melo
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa
Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, n° 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250
E-mail: publicacao@dompi.com.br
ICP Brasil
EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

# ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 20.10.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h00min (nove) horas do dia 20(vinte), do mês outubro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Maria de Sousa Santa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.**

**Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.**

**Antes de dar inicio ao grande expediente o Senhor Presidente informa que haverá uma sessão solene no prédio do Ginásio (Francisco Suassuna de Melo), para homenagear alunos e professores da rede de ensino de Pio IX. Indicação do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, com emenda da vereadora Aliencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas leite de Souza. O senhor presidente avisa para todos os presentes que dia 24 de novembro haverá uma sessão solene para a entrega de títulos de cidadãos Pionononenses que foram concedidos. Ate o presente momento.**

**Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente.**

**O Senhor Secretario:**

- **Indicação N°39/2017-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior- encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima senhora **Prefeita Municipal ReginaCoeli Viana de Andrade e Silva, com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, Luis Pereira de Alencar**, mostrando a necessidade de aumentar o número de atendimentos médico (consultas) na localidade da Serra da Baraúna, Serra da Baliza, Serra da Batinga e demais localidades vizinhas.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N°40/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, indica ao senhor secretario de obras, Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa que seja feita substituição de lâmpadas em logradouros publico do assentamento taboca.

- **Requerimento Nº 25/2017-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto- **REQUER,** ao Sr. Presidente, José Miguel de Sousa, que **após ouvir o Plenário seja enviado expediente ao Executivo Municipal**, requerendo o conserto do poço localizado na comunidade Baixa do Poço.

- **Requerimento Nº 26/2017-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto- **REQUER,** ao Sr. Presidente, José Miguel de Sousa, que **após ouvir o Plenário seja enviado expediente ao Executivo Municipal,** requerendo que sejam colocadas lâmpadas para iluminação pública no Assentamento Alto Belo.

**ORDEM DO DIA:** É posta discussão e votação a matéria:

**Indicação N°39/2017-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior- encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal **Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, Luis Pereira de Alencar,** mostrando a necessidade de aumentar o número de atendimentos médico (consultas) na localidade da Serra da Baraúna, Serra da Baliza, Serra da Batinga e demais localidades vizinhas. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, Jonathas leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Diogo Maia de Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. **Indicação aprovado.**

**Indicação N°40/2017-** Do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, indica ao senhor secretario de obras, Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa que seja feita substituição de lâmpadas em logradouros publico do assentamento taboca. Retirado de pauta, pois já havia matéria semelhante.

**Requerimento Nº 25/2017-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto- **REQUER,** ao Sr. Presidente, José Miguel de Sousa, que **após ouvir o Plenário seja enviado expediente ao Executivo Municipal,** requerendo o conserto do poço localizado na comunidade Baixa do Poço. Retirado de pauta por o vereador Gabriel.

**Requerimento Nº 26/2017-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto- **REQUER,** ao Sr. Presidente, José Miguel de Sousa, que **após ouvir o Plenário seja enviado expediente ao Executivo Municipal,** requerendo que sejam colocadas lâmpadas para iluminação pública no Assentamento Alto Belo. Retirado de pauta, pois já havia matéria semelhante. Durante a discussão o vereador Diogo Maia de Alencar solicita que inclua em ata o seguinte dizer do

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

vereador Gabriel Noronha Canuto insinuou que a Prefeita Municipal de Pio IX, embolsa o dinheiro da COSIP.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 23 de outubro de 2017.

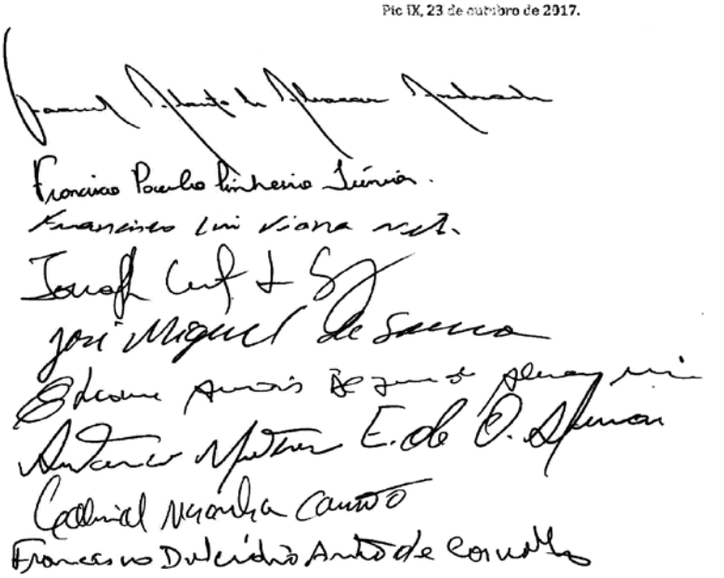

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

# ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 06.10.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h00min (nove) horas do dia 06(seis), do mês outubro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto e Diogo Maia de Alencar.**

**Deixaram de comparecer os seguintes vereadores (a): Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Jonathas leite de Souza Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Por motivos de força maior.**

**Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.**

**Grande Expediente: não houve inscritos**

**Em seguida convida o Senhor Presidente anuncia que não há matéria para serem discutidas e votadas.**

**E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.**

**Pio IX_PI 06 de outubro de 2017.**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

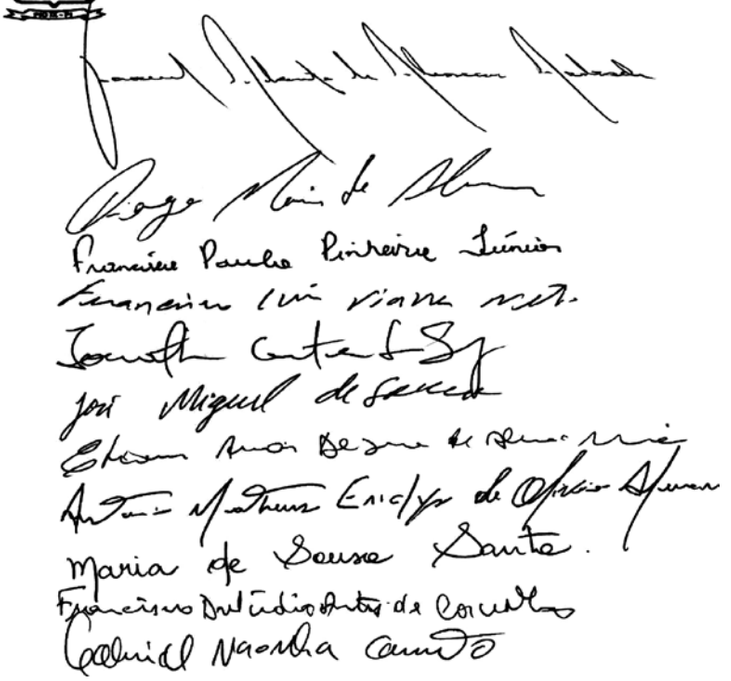

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

# ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 15.09.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 15( quinze), do mês setembro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Maria de Sousa Santa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas leite de Souza Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Antes de dar inicio ao grande expediente o Senhor presidente faz a leitura das correspondências recebidas e faz a leitura do parecer das contas da Prefeitura referente ao ano de 2013.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar que relatou as condições precárias das estradas do município de Pio IX e solicita que seja feita a manutenção das referidas.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente.

O Senhor Secretario:

- **"Decreto Legislativo N°03/2017-** Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2014, e dá outras providencias."
- **"Decreto Legislativo N°04/2017-** Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2015, e dá outras providencias."

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Resolução N°06/2017-** Emenda o Regimento da Câmara de Vereadores de Pio IX, ao art.38, instituindo a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural e dá outras providências.
- **Indicação N°38/2017-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, INDICO a Exma. Prefeita Municipal de Pie IX - Pi, que seja providenciado a Iluminação Pública no trecho da PI 142 que se estende do bairro mutirão até o Campus do Instituto Federal do Piauí.
- **Requerimento Nº 22/2017-** Da Vereadora Maria de Sousa Santa, Requer ao Executivo Municipal a reforma do "antigo açougue" para a comercialização de produtos artesanais e desenvolvimento de outras atividades identificadoras da cultura local.
- **Requerimento Nº 23/2017-** Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Requer o envio de oficio para o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, diretor do Departamento nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, solicitando que seja perfurado e instalado um poço na comunidade São Bento, no Município de Pio IX-PI.
- **Requerimento Nº 24/2017-** Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Requer ao Presidente desta casa Legislativa, ouvido o Plenário, o envio de oficio ao Sr. Fábio Abreu Costa, Secretário de Segurança do Estado Do Piauí, solicitando que se empenhe para que uma viatura policial seja enviada para o município de Pio-PI.
- **Moção de Congratulações-** Do vereador Fanuel Adauto de A. Andrade, ao Delegado de Policia Civil de Pio IX o Senhor Aureliano Barcelos, Comandante da Policia Militar de Pio IX o Senhor Hildomar Batista e o Comandante da 4ª CIA de Policia Militar o Senhor Gilson Medeiros.

ORDEM DO DIA: É posta discussão e votação as seguintes matérias:

**"Decreto Legislativo N°03/2017-** Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2014, e dá outras providencias." Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar pediu vista ao Projeto de decreto Legislativo Nº 03/2017, o Senhor Presidente não concede o pedido de vista por conta dos prazos que já estão no limite, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e José Miguel de Sousa, em votação o senhor Presidente dar inicio a votação chamando primeiro o vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade que expos seu voto e o vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar pediu para que constasse em ata pois a votação é secreta, o vereador Diogo Maia de Alencar disse

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

que seu voto era a favor das contas da prefeitura, o vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior disse que as contas da prefeitura estavam mais que aprovadas , o vereador Francisco Luiz Viana Neto pediu para que adivinhasse o voto dele, o vereador Jonathas leite de Souza ao colocar a cédula de votação dentro da urna disse sim, dando continuidade a votação o senhor presidente chama a bancada da oposição após o termino da votação o senhor presidente convida o 1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa e um vereador da oposição para acompanhar a apuração dos votos, o vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, o resultado foi 6 votos a favor, 2 abstenção e 3 votos contra. Ficando as contas aprovadas em primeiro turno com 6 votos a favor.

**"Decreto Legislativo N°04/2017-** Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2015, e dá outras providencias." Em votação o senhor presidente dar inicio a votação convidando os vereadores (a) da oposição e em seguida os da situação, após o termino da votação o senhor presidente convida o 1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa e um vereador da oposição o vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para acompanhar a apuração dos votos, o resultado foi 6 votos a favor, 2 abstenção e 3 votos contra. Ficando as contas aprovadas em primeiro turno com 6 votos a favor.

**Projeto de Resolução N°06/2017-** Emenda o Regimento da Câmara de Vereadores de Pio IX, ao art.38, instituindo a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural e dá outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, durante o seu pronunciamento a vereadora faz uma pausa, pois o vereador Francisco Luiz Viana Neto estava em uma ligação. Diogo Maia de Alencar, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. **Projeto aprovado em primeiro turno.**

**Indicação N°38/2017-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, INDICO a Exma. Prefeita Municipal de Pie IX - PI, que seja providenciado a Iluminação Pública no trecho da PI 142 que se estende do bairro mutirão até o Campus do Instituto Federal do Piauí. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Maria de Sousa Santa, Jonathas leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. **Indicação aprovada com emenda que seja encaminhada a presente indicação para a Eletrobrás.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Requerimento Nº 22/2017**- Da Vereadora Maria de Sousa Santa, Requer ao Executivo Municipal a reforma do "antigo açougue" para a comercialização de produtos artesanais e desenvolvimento de outras atividades identificadoras da cultura local. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Maria de Sousa Santa e Diogo Maia de Alencar. Retirado de pauta, pois já havia matéria semelhante já aprovada esse ano.

**Requerimento Nº 23/2017**- Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Requer o envio de ofício para o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, diretor do Departamento nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, solicitando que seja perfurado e instalado um poço na comunidade São Bento, no Município de Pio IX-PI. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. **Requerimento aprovado.**

**Requerimento Nº 24/2017**- Do Vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Requer ao Presidente desta casa Legislativa, ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Sr. Fábio Abreu Costa, Secretário de Segurança do Estado Do Piauí, solicitando que se empenhe para que uma viatura policial seja enviada para o município de Pio-PI. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Jonathas Leite de Sousa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade que fez emenda ao requerimento para que seja uma viatura de porte grande exemplo uma caminhonete. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. **Requerimento aprovado.**

**Moção de Congratulações**- Do vereador Fanuel Adauto de A. Andrade, ao Delegado de Polícia Civil de Pio IX o Senhor Aureliano Barcelos, Comandante da Polícia Militar de Pio IX o Senhor Hildomar Batista e o Comandante da 4ª CIA de Polícia Militar o Senhor Gilson Medeiros. Em discussão, usou da palavra o seguinte vereador: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Moção aprovada.

Nesse momento o senhor presidente encerrou em nome de Deus declaro encerrada os trabalhos da presente sessão e a abriu novamente em nome de Deus declaro aberto os trabalhos da presente sessão, para que fosse votado o segundo turno das **seguintes matérias.**

Retornando os trabalhos o senhor presidente solicitou ao senhor secretario que faça a leitura do expediente para a votação do segundo turno.

**"Decreto Legislativo N°03/2017**- Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2014, e dá outras providencias." Em votação o senhor presidente dar inicio a votação convidando os

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

vereadores da situação e em seguida os vereadores (a) da oposição, após o termino da votação o senhor presidente convida o 1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa e um vereador da oposição o vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para acompanhar a apuração dos votos, o resultado foi o seguinte 6 votos a favor, 2 abstenção e 3 votos contra. Ficando as contas aprovadas em segundo turno com 6 votos a favor.

**"Decreto Legislativo N°04/2017**- Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2015, e dá outras providencias." Em votação o senhor presidente dar inicio a votação convidando os vereadores (a) da oposição e em seguida os vereadores da situação, após o termino da votação o senhor presidente convida o 1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa e um vereador da oposição o vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para acompanhar a apuração dos votos, o resultado foi o seguinte 6 votos a favor, 1 abstenção e 4 votos contra. Ficando as contas aprovadas em segundo turno com 6 votos a favor.

Em seguida o senhor presidente de acordo com o Regimento Interno desta câmara **Art. 71 §1º, §2º, §3º, §4º E §5º, Art.72 e Art.73,** faz a instauração da comissão temporária de inquérito para investigar o funcionamento de poços, perfurados e instalados com recursos públicos, no município de Pio IX-PI, o senhor presidente "a comissão será formada por 3 membros da situação e 2 da oposição. Ficando formada por os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Francisco Luiz Viana Neto vereadores da situação e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar vereadores da oposição.

**Projeto de Resolução N°06/2017**- Emenda o Regimento da Câmara de Vereadores de Pio IX, ao art.38, instituindo a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural e dá outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. **Projeto aprovado em segundo turno.**

Após o termino das votações das matérias de segundo turno o senhor presidente cede cinco minutos para o senhor Raymilson fazer a leitura do projeto Pio IX Solidário.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 15 de setembro de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Francisco Paulo Pinheiro Júnior.
Diogo Maia de Alencar
José Miguel de Sousa
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.
Gabriel Noronha Canuto
Francisco Luiz Viana Neto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 01.09.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h00min (nove) horas do dia 01( primeiro), do mês setembro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa,** Maria de Sousa Santa, **Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Jonathas leite de Souza Francisco Luiz Viana Neto e Diogo Maia de Alencar.**

**Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Eliane** Arraes Bezerra de Alencar **Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Por motivos de força maior.**

**Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.**

**Antes de dar inicio ao grande expediente a Vereadora Maria de Sousa Santa solicita ao senhor presidente que seja retirado de pauta as suas duas proposituras.**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes** vereadores (a): **José Miguel de Sousa, que relatou a vinda do ex-presidente Lula ao nosso Estado, foi um presidente que fez tanto por nosso Pais. E não poderia deixar de reconhecer isso com a sua vinda para Marcolândia hoje e amanha estará em Picos terei o prazer velo de perto pela primeira vez indo a esse encontro, por ser de seu partido e por admirá-lo como pessoa, como politico e como governante, admirar principalmente a sua trajetória de vida, uma pessoa que tinha tudo pra ser mais um sofredor do nosso seco semiárido e através de sua luta e da existência dos movimentos sindicais, por achar sem sombra de duvida o maior líder político que esse país teve e na sua concepção o maior Presidente que o Brasil já teve. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Maria de Sousa Santa.**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 01 de setembro de 2017

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA TRECEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 18.08.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h00min (nove) horas do dia 18(dezoito), do mês agosto de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto e Diogo Maia de Alencar.**

**Deixou de comparecer os seguintes vereadores (a): Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Por motivos de força maior.**

**Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jonathas leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Luiz Viana Neto.**

**Expediente do Dia. Não houve matéria para votação.**

**E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.**

**Pio IX_PI 18 de agosto de 2017**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 11.08.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.**

**Às 09h00min (nove) horas do dia 11(onze), do mês agosto de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto e Diogo Maia de Alencar.**

**Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Jonathas leite de Souza. Por motivos de força maior.**

**O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão. Em seguida convida o Senhor Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior. (É lida e aprovada a Ata da Sessão anterior).**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Gabriel Noronha Canuto, cedeu parte do seu tempo para a vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, o Senhor Raymilson , coordenador do projeto" Pio IX Solidário" que expos seu trabalho relatando suas metas e suas dificuldades, que esta tendo para que o projeto volte a funcionar novamente.**

**Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia. O Senhor Secretário:**

**Projeto de Lei Nº17/2017- Torna Feriado municipal o dia 15(quinze) de Agosto, em alusão aos tradicionais eventos religiosos da padroeira da Cidade Nossa Senhora do Patrocínio.**

**Indicação Nº33/2017- Do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Exma. Secretária Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como o Coordenador Municipal do Esporte, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências: Seja providenciado, em beneficio do projeto "Pio IX Solidário", dia e hora nos espaços públicos municipais para uso dos beneficiários do projeto, especialmente nas quadras esportivas. Aproveitando o ensejo,**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josina Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

REQUEIRO desde logo o direito de manifestação em plenário ao Sr. Raymilson, coordenador do projeto, oportunidade em que exporá as metas, resultados e eficácia do mesmo.

**Indicação Nº37/2017-** Do vereador Francisco Luiz Viana Neto, Indico a Exma. Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e DER, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja construído dois quebra-molas nas proximidades do Posto Fortaleza 3, saída para a BR-020.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Nº17/2017-** Torna Feriado municipal o dia 15(quinze) de Agosto, em alusão aos tradicionais eventos religiosos da padroeira da Cidade, Nossa Senhora do Patrocínio. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade autor do projeto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia que fez emenda ao projeto para que o dia 8 de agosto si torne feriado municipal. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetc aprovado por unanimidade por os vereadores presentes em primeiro turno.

**Indicação Nº33/2017-** Do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Exma. Secretária Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como o Coordenador Municipal do Esporte, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências: Seja providenciado, em beneficio do projeto "Pio IX Solidário", dia e hora nos espaços públicos municipais para uso dos beneficiários do projeto, especialmente nas quadras esportivas. Aproveitando o ensejo, REQUEIRO desde logo o direito de manifestação em plenário ao Sr. Raymilson, coordenador do projeto, oportunidade em que exporá as metas, resultados e eficácia do mesmo. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade por os vereadores presentes.

**Indicação Nº37/2017-** Do vereador Francisco Luiz Viana Neto, Indico a Exma. Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e DER, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja construído dois quebra-molas nas proximidades do Posto Fortaleza 3, saída para a BR-020. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, que fez emenda à indicação para que construa um quebra-molas nas proximidades da antiga delegacia de Policia de Pio IX/PI. Nessa ocasião a vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia aproveitando a presença do Secretario de Saúde o

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josina Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Dr. Luis Pereira, fez cobranças em relação a equipamentos para o hospital Municipal Dona Lourdes Mota, na qual todos os vereadores participaram, no momento das discussões o vereador Diogo Maia de Alencar solicita que inclua em ata o seguinte dizer do Vereador Gabriel Noronha Canuto " na minha cidade" sendo rebatido em sequencia por o mesmo dizendo que ele não havia falado. **Nessa ocasião às 10H 54MIM o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de Lei Nº17/2017-** Torna Feriado municipal o dia 15(quinze) de Agosto, em alusão aos tradicionais eventos religiosos da padroeira da Cidade, Nossa Senhora do Patrocínio. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com emenda. Os vereadores Diogo Maia de Alencar e Francisco Paulo Pinheiro Júnior fazem pronunciamento em que se solidarizam com o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, devido ao seu estado de saúde em que o mesmo si encontra.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 11 de agosto de 2017

Diogo Maia de Alencar
Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Francisco Luiz Viana Neto.
Jonathas Cunha de Sá
José Miguel de Sousa
Antônio Matheus E. de Alencar
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santos.

**SESSÃO SOLENE DE CORPO PRESENTE EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO EX-VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PIO IX, SENHOR JOÃO ARRAIS DE ALENCAR "SEU ARRAIS", REALIZADA NO DIA SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS QUATRO HORAS DA TARDE.**

**ABERTURA**

Senhoras e senhores, boa tarde!

Senhoras e senhores, vereadores e vereadoras, ex-vereadores, ex-prefeitos, familiares e demais autoridades presentes nesta sessão solene de corpo presente, sabemos que o momento é muito difícil em especial para a família e amigos do ex-vereador João Arrais de Alencar "Seu Arrais". Neste momento de dor, a câmara municipal de vereadores não poderia deixar de expressar o profundo sentimento de tristeza pela perda irreparável para a sociedade pionononense.

Seu Arrais como era conhecido por todos deixou um legado de simplicidade, de amizades constituídas e acima de tudo de retidão durante toda sua vida. A politica de Pio IX perdeu hoje uma das reservas morais do seu meio.

De já fica aqui nosso abraço fraterno aos familiares e amigos de "Seu Arrais", e rogamos a Deus que lhe receba na morada divina de braços abertos.

**BIOGRAFIA**

Convido o Assessor de Comunicação desta casa Manoel Messias para fazer a leitura da Biografia do ex-vereador João Arrais de Alencar.

**TEXTO BIBLICO**

Nesse momento, convido a Vereadora Eliane Bezerra para fazer leitura do texto bíblico.

**O SENHOR é o meu pastor, nada me faltará. Deitar-me faz em verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranquilas. Refrigera a minha alma; guia-me pelas veredas da justiça, por amor do seu nome.**

**Ainda que eu andasse pelo vale da sombra da morte, não temeria mal algum, porque tu estás comigo; a tua vara e o teu cajado me consolam. Preparas uma mesa perante mim na presença dos meus inimigos, unges a minha cabeça com óleo, o meu cálice transborda. Certamente que a bondade e a misericórdia me seguirão todos os dias da minha vida; e habitarei na casa do Senhor por longos dias. Salmos 23:1-6**

**HOMENAGEM DA CAMARA**

Convido neste momento A VEREADORA SANTINHA para fazer a leitura da homenagem prestada pela câmara municipal de vereadores.

João Arrais de Alencar "Seu Arrais", foi um homem com o incrível dom de reunir reconhecimento e respeito de políticos e dos mais diversos setores da sociedade.

Seu Arrais foi um dos grandes modelos de homem público do nosso município.

A vida pública pionononense perde um ícone da nossa melhor política, aquela com pê maiúsculo. Homem de vida simples, ele foi um exemplo de determinação, altivez e coragem. É lamentável e triste que Pio IX, sua família e seus amigos tenham de enfrentar tal perda, neste momento, com tanta dor. "Seu Arrais" foi um pionononense verdadeiramente identificado com a nossa gente, comprometido com a construção de uma sociedade mais justa, apegado aos nossos melhores valores democráticos. Foi uma honra tê-lo na nossa sociedade. "Seu Arrais" permanecerá como uma força de inspiração para todos os pionononenses.

**PALAVRA FACULTADA**

**PRESIDENTE CONVIDA OS DEMAIS VEREADORES PARA DEPOSITAREM A COROA DE FLORES SOBRE A URNA MORTUÁRIA.**

**AO SOM DO HINO DE PIO IX, OS VEREADORES FECHAM A URNA MORTUÁRIA E COLOCAM SOBRE A MESMA A BANDEIRA DE PIO IX.**

**ENCERRAMENTO**

**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO DE CORPO PRESENTE.**

## BIOGRAFIA DE JOÃO ARRAIS DE ALENCAR

JOÃO ARRAIS DE ALENCAR NASCEU NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1923 NA FAZENDA MERCADOR. TERCEIRO FILHO DO CASAL JOSÉ DO MONTE ARRAIS E FILOMENA MARIA DE ALENCAR. TEVE COMO IRMÃOS SINFRÔNIO ARRAIS DE ALENCAR, ODON ARRAIS DE ALENCAR E TEREZA ARRAIS DE ALENCAR ( TODOS IM MEMORIUM )

VIVEU UMA INFÂNCIA SIMPLES E FELIZ NA FAZENDA MERCADOR, CORRENDO E BRINCANDO AO AR LIVRE, TOMANDO BANHO NA CHUVA, AÇUDES, RIACHOS E RIOS. NO ANO DE 1939 MUDOU-SE COM SUA FAMILIA PARA A FAZENDA AGUA BRANCA ONDE VIVEU POR MAIS DE 75 ANOS.

COM A AJUDA DO SEU AVÔ MATERNO SINFRÔNIO OLÍMPIO, CONHECEU AS PRIMEIRAS LETRAS. LOGO DEPOIS FREQUENTOU A ESCOLA IMPROVISADA DE EMIDIO CARLOS E NA CIDADE DE PIO IX ESTUDOU NA ESCOLA DE TETÊ ROSADO E SABOINHA BEZERRA ONDE APRENDEU A LER, ESCREVER, E TORNOU-SE UM EXÍMIO NAS QUATRO OPERAÇÕES DA MATEMÁTICA.

NUNCA CONTRAIU MATRIMÔNIO, E DEDICOU-SE SUA VIDA A CUIDAR DE SEUS PAIS COM A VALIOSA AJUDA DE CAETANA, UMA PESSOA MUITO ESTIMADA POR TODA FAMILIA, ALÉM DE SEUS SOBRINHOS ISRAEL E ANTONIO HUMBERTO OS QUAIS CRIOU COMO VERDADEIROS FILHOS. ERA UM TIO BASTANTE AMOROSO E ATENCIOSO COM SEUS SOBRINHOS, ONDE PARA MUITOS FEZ O PAPEL DE AVÔ.

AINDA MUITO JOVEM, DEDICOU-SE AS ATIVIDADES COMERCIAIS VIAJANDO EM TROPAS DE BURROS PARA OUTRAS CIDADES DO PIAUI E CEARÁ PARA COMPRAR MERCADORIAS E REVENDER AQUI EM PIO IX. DESTACOU-SE TAMBEM NO COMÉRCIO DE GOMA, FARINHA, VENDA DA RAPADURA, CRIAÇÃO DE BOVINOS, CAPRINOS E POR MUITOS ANOS DEDICOU SUA VIDA A AGRICULTURA.

EMBORA NÃO TIVESSE GRANDE PAIXÃO PELA POLÍTICA, NA DÉCADA DE 70, POR INFLUÊNCIA DO PARENTE FAUSTO MAIA ARRAIS E DO AMIGO JOSÉ FERREIRA DE ALENCAR MOTA INGRESSOU NA VIDA POLÍTICA EXERCENDO O MANDATO DE VEREADOR POR TRÊS LEGISLATURAS CONSECUTIVAS: 1973 A 1977; DE 1977 A 1982; DE 1983 A 1989, DEIXANDO COMO MARCO, A CRIAÇÃO DA ESCOLA ALAGADIÇO, A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL E A CONSTRUÇÃO DA PASSARELA QUE LIGAVA A CIDADE AO CAMPO DE FUTEBOL, ANTES DENOMINADO HELVIDIO NUNES.

SEU ARRAIS, COMO ERA CHAMADO PELOS AMIGOS, OU CARINHOSAMENTE RARRÁ PELOS SOBRINHOS, SEMPRE FOI UM HOMEM TEMENTE A DEUS, ALEGRE, SIMPLES, PACATO, PRESTATIVO QUE ACOLHIA COM MUITA CORTESIA TODOS QUE VISITAVAM SUA CASA NA FAZENDA AGUA BRANCA.

COM A SAÚDE JÁ DEBILITADA, EM JANEIRO DE 2017 MUDOU-SE PARA PIO IX, SENDO CUIDADO PELOS SOBRINHOS E PELO CASAL AMIGO DA FAMILIA CALIXTO E BELINHA, NUNCA DEIXANDO DE RECEBER A VISITA DOS PARENTES E AMIGOS QUE O ESTIMARAM A VIDA INTEIRA. PRESTES A COMPLETAR 94 ANOS JOÃO ARRAIS DE ALENCAR MORRE DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA NA CIDADE DE PICOS.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 09.06.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h00min (nove) horas do dia 09(nove), do mês junho de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Diogo Maia de Alencar e Jonathas leite de Souza.**

**Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas Leite de Souza e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.**

**Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.**

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de Lei nº 014/2017 –** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências. E com suas respectivas emendas.
- **Projeto de Lei N°12/2017-** Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurricular de ensino de técnicas de judô, nas escolas municipais e da outras providências.
- **Projeto de Lei N°15/2017-** Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e da outras providências.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Lei N°16/2017-** Reajuste os valores dos cargos comissionados de natureza especial (NE) 9 (nove) cargos, constantes do art.9º, inciso I, da lei Municipal nº689/2010, que dispõe e consolida a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Pio IX e da outras providências.

- **Indicação nº31/2017-** Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX, Luis Pereira de Alencar e a Exma. Diretora do Hospital Dona Lourdes Mota, Luma de Alencar Bezerra. Indico que seja promovidas capacitações continuadas aos profissionais de suas respectivas entidades, onde as mesmas sejam abertas a população. Com temas diversificados como. Ética profissional, Primeiros Socorros e dentre outros temas se adequem a realidade de nossa população.

- **Indicação nº32/2017-** Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior Indico a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Obras e Urbanismo, Gilson Alencar, mostrando a necessidade de proceder à implantação da rede de esgoto no bairro COHAB.

- **Requerimento de criação de CPI Nº03/2017-** Dos Vereadores Antônio Matheus Ericlys Oliveira Alencar, Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Gabriel Noronha Canuto. Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar o funcionamento de poços, perfurados e instalados com recursos públicos, no município de Pio IX - PI.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei nº 014/2017 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências. E com suas respectivas emendas. Votação do segundo turno Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, que pediu vista ao projeto de lei 014/2017, mas não foi concedido pôr o senhor presidente, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Texto principal do Projeto aprovado em segundo turno. Em seguida dar-se inicio a votação das emendas proposta por as vereadoras Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto, Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Emendas da vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia obteve parecer favorável da CCJ e a aprovação por unanimidade do plenário, as da vereadora Maria de Sousa Santa obteve parecer desfavorável por a CCJ, sendo aprovada somete a emenda Supressiva item 07 da Reserva de Contingência, do art. 12, § 1º, da Seção II, do Capítulo IV, extraindo a reserva de contingência para o RPPS. Na verdade, passando a ter a seguinte modificação, modificando a sigla RPPS por RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sendo um absurdo se suprimir reserva de contingência referente à *previdência* social.

**Projeto de Lei N°12/2017**- Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurricular de ensino de técnicas de judô, nas escolas municipais e da outras providências. . Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno, com o seguinte parecer fica excluído do projeto original a criação do projeto "judô para você".

**Projeto de Lei N°15/2017**- Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e da outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa, Maria de Sousa Santa e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

**Projeto de Lei N°16/2017**- Reajuste os valores dos cargos comissionados de natureza especial (NE) 9 (nove) cargos, constantes do art.9º, inciso I, da lei Municipal nº689/2010, que dispõe e consolida a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Pio IX e da outras providências. O vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar pediu vista ao Projeto de Lei N°16/2017, o Senhor presidente concede o pedido de vista.

**Indicação nº31/2017**- Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX, Luis Pereira de Alencar e a Exma. Diretora do Hospital Dona Lourdes Mota, Luma de Alencar Bezerra. Indico que seja promovidas capacitações continuadas aos profissionais de suas respectivas entidades, onde as mesmas sejam abertas a população. Com temas diversificados como. Ética profissional, Primeiros Socorros e dentre outros temas se adequem a realidade de nossa população. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Indicação nº32/2017**- Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior Indico a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Obras e Urbanismo, Gilson Alencar, mostrando a necessidade de proceder à implantação da rede de esgoto no bairro COHAB. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

**Requerimento de criação de CPI Nº03/2017**- Dos Vereadores Antônio Matheus Ericlys Oliveira Alencar, Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Gabriel Noronha Canuto. Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar o funcionamento de poços, perfurados e instalados com recursos públicos, no município de Pio IX - PI. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto que si solidarizou com a família do Senhor Severino por a perca do seu filho Celiomar, Jonathas Leite de Souza Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado por unanimidade.

**Nessa ocasião às 11h 06mim o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno dos Projetos de Lei N°12/2017-** Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurricular de ensino de técnicas de judô, nas escolas municipais e da outras providências. **Projeto de Lei N°15/2017-** Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbano e da outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 09 de junho de 2017

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa.
Gabriel Noronha Canuto
Antônio Matheus E. de Oliveira Alencar
Diogo Maia de Alencar
José Miguel de Sousa

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Jonathas Leite de Souza
Francisco Luiz Viana Neto
Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Diogo Maia de Alencar
Fanuel Adauto de Alencar Andrade

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

# ATA DA NONA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 02.06.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 02(dois), do mês junho de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Jonathas leite de Souza, Por motivo de força maior.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Não houve inscritos para fazer o uso da palavra.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de Lei nº 014/2017** – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências.

- **Projeto de Resolução N°04/2017**-Dispoe sobre a implantação do site da câmara municipal de vereadores de Pio IX-PI e da outras providências.

- **Projeto de Lei N°12/2017**- Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurricular de ensino de técnicas de judô, nas escolas municipais e da outras providências.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Lei N°15/2017**-Ampliação do perímetro urbano do imóvel carnaubinha, data carnaubinha, passa a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos: ponto inicial e final da descrição: canto do imóvel limitando com terras de Vicente Alves Sobrinho e Antonio Abel de Sá. Loteamento Odon Arrais de Alencar.

- **Projeto de Lei N°16/2017**- Reajuste os valores dos cargos comissionados de natureza especial (NE) 9 (nove) cargos, constantes do art.9°, inciso I, da lei Municipal n°689/2010, que dispõe e consolida a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Pio IX e da outras providências.

- **INDICAÇÃO Nº 28/2017**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Poço construído para abastecer a comunidade do Assentamento Alto Belo, pois o mesmo está há aproximadamente um ano e meio sem funcionar, uma vez que a bomba foi retirada para conserto. Vale ressaltar que a mencionada bomba foi comprada pela própria população do referido assentamento. Não obstante a imensa necessidade, até o presente momento, não está funcionando porque a bomba ainda não foi consertada deixando de beneficiar a população afetada.

- **INDICAÇÃO Nº 29 /2017**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de suprir as falhas existentes no serviço de iluminação publica no Assentamento Alto Belo, de modo que as lâmpadas sejam colocadas nos postes respectivos para que a comunidade referida não tenha que continuar sofrendo os efeitos da escuridão.

- **INDICAÇÃO Nº 30 /2017**- Do vereador presidente Jose Miguel de Sousa, Indico a Excelentíssima Senhora prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e Silva a necessidade de Ações de Colocação de quebra mola ou lombada da Rua Josias Antão de carvalho nas proximidades do anexo da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei nº 014/2017** – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Diogo Maia de Alencar.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

**Projeto de Resolução N°04/2017**-Dispoe sobre a implantação do site da câmara municipal de vereadores de Pio IX-PI e da outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia autora do projeto, José Miguel de Sousa, Diogo Maia de Alencar que propôs uma emenda ao projeto que no site tenha um espaço para que a população tenda acesso de se comunicar com a Câmara, por intermédio de uma janela dentro do site, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

**Projeto de Lei N°12/2017**- Dispõe sobre a inclusão de atividades extracurricular de ensino de técnicas de judô, nas escolas municipais e da outras providências. **Retirado de pauta.**

**Projeto de Lei N°15/2017**-Ampliação do perímetro urbano do imóvel carnaubinha, data carnaubinha, passa a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos: ponto inicial e final da descrição: canto do imóvel limitando com terras de Vicente Alves Sobrinho e Antonio Abel de Sá. Loteamento Odon Arrais de Alencar. **Retirado de pauta.**

**Projeto de Lei N°16/2017**- Reajuste os valores dos cargos comissionados de natureza especial (NE) 9 (nove) cargos, constantes do art.9°, inciso I, da lei Municipal n°689/2010, que dispõe e consolida a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Pio IX e da outras providências. **Retirado de pauta.**

**INDICAÇÃO Nº 28/2017**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Poço construído para abastecer a comunidade do Assentamento Alto Belo, pois o mesmo está há aproximadamente um ano e meio sem funcionar, uma vez que a bomba foi retirada para conserto. Vale ressaltar que a mencionada bomba foi comprada pela própria população do referido assentamento. Não obstante a imensa necessidade, até o presente momento, não está funcionando porque a bomba ainda não foi consertada deixando de beneficiar a população afetada. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. **Retirado de pauta.**

**INDICAÇÃO Nº 29 /2017**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de suprir as falhas existentes no serviço de iluminação publica no Assentamento

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Alto Belo, de modo que as lâmpadas sejam colocadas nos postes respectivos para que a comunidade referida não tenha que continuar sofrendo os efeitos da escuridão. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Gabriel Noronha Canuto. **Retirado de pauta.**

**INDICAÇÃO Nº 30 /2017**- Do vereador presidente Jose Miguel de Sousa, Indico a Excelentíssima Senhora prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e Silva a necessidade de Ações de Colocação de quebra mola ou lombada da Rua Josias Antão de carvalho nas proximidades do anexo da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade, com a emenda que fosse construída nas demais escolas do município da zona Urbana e Zona rural de Pio IX.

**Nessa ocasião às 9h 53mim o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de Resolução N°04/2017-** Dispoe sobre a implantação do site da câmara municipal de vereadores de Pio IX-PI e da outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 02 de junho de 2017

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa.
Gabriel Noronha Canuto
Antônio Matheus E. de Oliveira Alencar
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.
José Miguel de Sousa
Jonathas Leite de Souza
Francisco Luiz Viana Neto.
Francisco P. P. Júnior

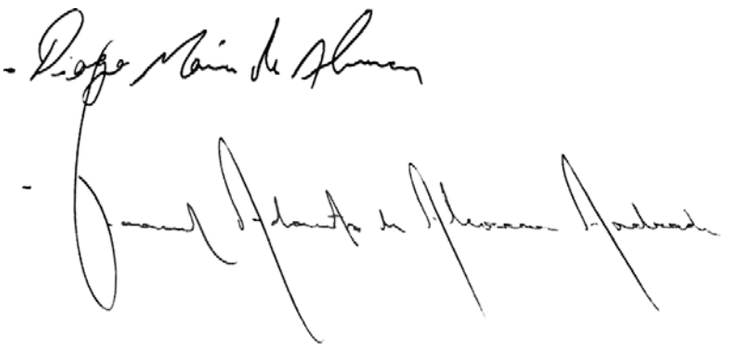

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

# ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 19.05.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 19(dezenove), do mês maio de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas leite de Souza, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Diogo Maia de Alencar, Por motivo de força maior.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Não houve inscritos para fazer o uso da palavra.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de Lei Nº 11/2017-** Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do município de Pio IX, bem como, de todos os veículos que prestem serviço aos poderes executivo e legislativo em Pio IX-PI e da outras providências.
- **Requerimento Nº018/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Excelência que, depois de ouvido o Plenário, encaminhe, em consonância com o artigo 155. Parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente a Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, para que realize Reforma na estrutura hidráulica e no teto da Lavanderia Pública Municipal, assim como, tome providência que garantam a preservação desta.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Requerimento Nº19/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer a realização de audiência publica para promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da Cajucultura no município de Pio IX e no Estado do Piauí.
- **Indicação Nº26/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho Indico a Exma. Prefeita Municipal, Através do setor competente, a construção da rede de Esgoto na Rua Francisco das Chagas Fortaleza – Bairro Rafael Alves do Monte.
- **Indicação Nº27/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho Depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote as providências cabíveis, para permitir que moradores e transeuntes voltem a utilizam com segurança a Rua João Afonso de Carvalho, na porção que dá acesso ao conjunto são Rafael e as residências localizadas na parte de cima do morro.
- **Projeto de Lei Nº013/2017-** Institui no calendário oficial do Município de Pio IX o dia do Maçom, e da Outras providências.
- **Requerimento Nº20/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que este subscreve, com amparo no Regimento Interno, REQUER, ouvido o Plenário, ser oficiado a Exma. Senhora Prefeita Municipal solicitando que seja realizado, assim que possível. COLETA DE LIXO NAS SEGUINTES COMUNIDADES: BAIXIO. PEREIRO E ACAMPAMENTO (CAJAZEIRAS), AO MENOS TRÊS DIAS POR SEMANA.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Nº 11/2017-** Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos oficiais do município de Pio IX, bem como, de todos os veículos que prestem serviço aos poderes executivo e legislativo em Pio IX-PI e da outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovada.

**Requerimento Nº018/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Excelência que, depois de ouvido o Plenário, encaminhe, em consonância com o artigo 155. Parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente a Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, para que realize Reforma na estrutura hidráulica e no teto da Lavanderia Pública Municipal, assim como, tome providência que garantam a preservação desta. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Jonathas Leite de Souza, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

**Requerimento Nº19/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer a realização de audiência publica para promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da Cajucultura no município de Pio IX e no Estado do Piauí. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa, Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Gabriel Noronha Canuto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. E o local que acontecera o evento será na serra da baraúna.

**Indicação Nº26/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho Indico a Exma. Prefeita Municipal, Através do setor competente, a construção da rede de Esgoto na Rua Francisco das Chagas Fortaleza – Bairro Rafael Alves do Monte. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

**Indicação Nº27/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho Depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote as providências cabíveis, para permitir que moradores e transeuntes voltem a utilizam com segurança a Rua João Afonso de Carvalho, na porção que dá acesso ao conjunto são Rafael e as residências localizadas na parte de cima do morro. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Luiz Viana Neto e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

**Projeto de Lei Nº013/2017-** Institui no calendário oficial do Município de Pio IX o dia do Maçom, e da Outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovado em primeiro turno.

**Requerimento Nº20/2017-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que este subscreve, com amparo no Regimento Interno, REQUER, ouvido o Plenário, ser oficiado a Exma. Senhora Prefeita Municipal solicitando que seja realizado, assim que possível. COLETA DE LIXO NAS SEGUINTES COMUNIDADES: BAIXIO. PEREIRO E ACAMPAMENTO (CAJAZEIRAS), AO MENOS TRÊS DIAS POR SEMANA. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Jonathas Leite de

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piaui

Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto e Maria de Sousa Santa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

**Nessa ocasião o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de Lei Nº013/2017-** Institui no calendário oficial do Município de Pio IX o dia do Maçom, e da Outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno. Nessa ocasião o Senhor Ramiro Maia de Carvalho Neto agradece a homenagem feita A Grande Loja de Maçonaria da cidade de Pio IX.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 19 de maio de 2017

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piaui

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 05.05.2017

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1° secretário: vereador jonathas Leite de Sousa.**

**2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

Aos dias 05 do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa, compareceram os seguintes vereadores (a) Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, jonathas Leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Junior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa. Deixou de comparecer a vereadora Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia. Pôr motivos de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declara aberta a Sessão, saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. O Senhor Presidente explica que a mesma fora convocada, conforme o requerimento 017/2017 dos vereadores da bancada da situação, de acordo com as normas vigentes e de acordo com as leis, em caráter de urgência para ser estabelecida regimentalmente (Art. 71 e seguintes) a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de cinco integrantes para apurar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a responsabilidade civil e criminal dos fatos divulgados pela imprensa e denunciados por populares através das redes sociais, quanto ao desperdício na Caixa d'água localizada no Bairro Cruzeiro, de responsabilidade da AGESPISA. Passando para a hora do grande expediente, não houve inscritos. ORDEM DO DIA, o senhor Presidente colocou em votação o requerimento 017/2017, sendo que foi aprovado por todos os vereadores presentes, por final foi feita a composição da comissão parlamentar de inquérito, ficando composta por os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Foi solicitado por parte do senhor presidente a indicação de membros dos vereadores da oposição, mas não houve pronunciamentos por partes dos mesmos,

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piaui

em relação à participação da citada comissão. E nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão Extraordinária.

Pio IX, 05 de maio de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piaui

Após sessão Extraordinária, ficou formada a comissão de Inquérito por os seguintes membros.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade

Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Vice-Presidente

Diogo Maia de Alencar

Relator

---

Jonathas Leite de Souza

Primeiro Secretário

Francisco Luiz Viana Neto

Segundo Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 12.05.2017

Presidência do Senhor Vereador Diogo Maia de Alencar.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 12(doze), do mês maio de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Diogo Maia de Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jonathas Leite de Souza, Maria de Sousa Santa. Por motivo de força maior.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que solicitou da Excelentíssima Senhora Prefeita de Pio IX, que faça a limpeza de algumas ruas que estão com matos e etc. e fazer a reformas das estradas do município, pois está em péssimas condições da população e demais trafegarem. Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar que fez relatos da analises dos balancetes da prefeitura nos quais achou um absurdo o número de diárias que foi dado nos meses de janeiro a fevereiro de 2017, ultrapassando 32mil, sendo as diárias na maioria das vezes para os mesmos funcionários. Francisco Paulo Pinheiro Júnior fez uma pequena homenagem ao dia do EMFERMEIRO no qual e comemorado dia 12 de maio e relatou que esta com projetos para melhores condições de trabalho da categoria. E Francisco Luiz Viana Neto falou do descaso da população por não comparecerem a audiência publica da segurança ocorrida no dia 04 de maio do corrente ano.

Em seguida o senhor presidente explica que não haverá o Expediente e a votação por falta de quórum e na próxima sessão os projetos que estavam na pauta serão votados primeiro.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 12 de maio de 2017

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Francisco Paulo Pinheiro Júnior.
Francisco Luiz Viana Neto.
Jonathas Leite de Sousa
José Miguel de Sousa
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa.
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 05.05.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 05 do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa, compareceram os seguintes vereadores (a) Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Junior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa. Deixou de comparecer a vereadora Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia. Por motivos de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declara aberta a Sessão, saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. O Senhor Presidente explica que a mesma fora convocada, conforme o requerimento 017/2017 dos vereadores da bancada da situação, de acordo com as normas vigentes e de acordo com as leis, em caráter de urgência para ser estabelecida regimentalmente (Art. 71 e seguintes) a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de cinco integrantes para apurar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a responsabilidade civil e criminal dos fatos divulgados pela imprensa e denunciados por populares através das redes sociais, quanto ao desperdício na Caixa d'água localizada no Bairro Cruzeiro, de responsabilidade da AGESPISA. Passando para a hora do grande expediente, não houve inscritos. ORDEM DO DIA, o senhor Presidente colocou em votação o requerimento 017/2017, sendo que foi aprovado por todos os vereadores presentes, por final foi feita a composição da comissão parlamentar de inquérito, ficando composta por os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Foi solicitado por parte do senhor presidente a indicação de membros dos vereadores da oposição, mas não houve pronunciamentos por partes dos mesmos,

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

em relação à participação da ditada comissão. E nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão Extraordinária.

Pio IX, 05 de maio de 2017.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Francisco Luiz Viana Neto.
Diogo Maia de Alencar
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.
Gabriel Noronha Canuto
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 05.05.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 05(cinco), do mês maio de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Diogo Maia de Alencar, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Deixou de comparecer a seguinte vereadora: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia Por motivo de força maior.

Em seguida o Senhor Presidente dar início as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

**Grande Expediente**. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

O Senhor Secretário:

- **Resolução 01/2017** EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL
- **Projeto de Resolução n°01/2017**- Estabelece normas para liberação de diárias para custear despesas de locomoção urbana, hospedagem e alimentação e dá outras providências.
- *INDICAÇÃO* N°23/2017- Do vereador **Gabriel Noronha Canuto,** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal. Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade de Serra Aparecida. Baixa do Poço e famílias que residem nas proximidades da BR 020 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek. Que seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente. Pois há um poço localizado nas proximidades da estrada que da acesso a Serra Aparecida.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Resolução 01/2017** EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Maria de Sousa Santa e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Resolução aprovada.

**Projeto de Resolução n°01/2017**- Estabelece normas para liberação de diárias para custear despesas de locomoção urbana, hospedagem e alimentação e dá outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. O vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar pediu vista ao **Projeto de Resolução n°01/2017,** o senhor Presidente concede o pedido de Vista.

*INDICAÇÃO* N°23/2017- Do vereador: **Gabriel Noronha Canuto,** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal. Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade de Serra Aparecida. Baixa do Poço e famílias que residem nas proximidades da BR 020 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek. Que seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente. Pois há um poço localizado nas proximidades da estrada que da acesso a Serra Aparecida. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar e

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 05 de maio de 2017.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Francisco Luiz Viana Neto
Diogo Maia de Alencar
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Gabriel Noronha Canuto
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 07.04.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Jonathas Leite de Sousa.

Às 09h00min (nove) horas do dia 07(sete), do mês abril de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar e Jonathas Leite de Sousa.

Deixaram de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Por motivo de força maior.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior.

(É lida e aprovada sem debater a Ata da Sessão anterior).

**Grande Expediente**. Usaram da palavra os seguintes vereadores e autoridade: O Senhor delegado Aureliano Barcelos, disse que esta comprometido em desenvolver um trabalho com seriedade, comprometimento e respeito ao próximo. "Estabelecendo diálogo amplo e contínuo para que a engrenagem da Segurança Pública trabalhe de forma precisa, rápida e alcance os resultados almejados por toda a população", em seguida fez esclarecimentos aos vereadores. Jonathas Leite de Souza manifestou seus sentimentos pelo falecimento do ex-governador do Piauí Bona Medeiros ocorrido nesta quinta-feira (06) de abril , Maria de Sousa Santa, Diogo Maia de Alencar que manifestou seus sentimentos de condolências a família do Dr. Carlos Augusto falecido no dia 5 de abril do corrente ano, Sua ausência deixa desolados seus amigos e familiares, pois ele cultivou uma história com muita luta garra e determinação. O Senhor Presidente solicitou que a vice assumisse a presidência para que ele usasse da palavra, após o uso da palavra o Senhor Presidente reassumiu seus trabalhos.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

O Senhor Secretario:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Resolução n° 03/2017**- Emenda o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pio IX, com alteração do inciso II, do art. 112 e acréscimo dos parágrafos I°e 2°ao mesmo artigo.

- **Projeto de Lei N °10/2017**-Reajuste de vencimentos aos servidores Concede ocupantes de cargos de Professor, para O fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008.

- **Pedido de Informações do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar** requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte Relação mês a mês, de quanto foi arrecadado nos anos de 2015 e 2016 com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (Cosip) e Informar qual o saldo em 10 de março de 2017 na conta de Iluminação púbica.

- ***INDICAÇÃO* N°24/2017- Do vereador Diogo Maia de Alencar,** Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que elabore, desenvolva e execute campanhas constantes de conscientização, respeito, segurança, educação e comportamental no trânsito, com um enfoque maior aos condutores de motocicletas. Que seja desenvolvido e executado, também, trabalho de desobstrução das calçadas, por ser a principal via de transito de pedestres e por estarem, em vários pontos da cidade, utilizadas inadequadamente.

- **Indicação N°25/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade, a necessidade de destinar uma ambulância para as comunidades do Sobrado e Pau Ferro.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Resolução n° 03/2017**- Emenda o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pio IX, com alteração do inciso II, do art. 112 e acréscimo dos parágrafos I°e 2°ao mesmo artigo. Votação do segundo turno Em discussão, Em votaçãc, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Projeto de Lei N °10/2017**-Reajuste de vencimentos aos servidores Concede ocupantes de cargos de Professor, para O fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.

**Pedido de Informações do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar** requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte Relação mês a mês, de quanto foi arrecadado nos anos de 2015 e 2016 com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (Cosip) e Informar qual o saldo em 10 de março de 2017 na conta de Iluminação púbica. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado mas com a ressalva do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade que seja refeito o pedido de informação da seguinte maneira informar o saldo de março e o valor que foi gasto com material nos últimos três meses.

***INDICAÇÃO* N°24/2017- Do vereador Diogo Maia de Alencar,** Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que elabore, desenvolva e execute campanhas constantes de conscientização, respeito, segurança, educação e comportamental no trânsito, com um enfoque maior aos condutores de motocicletas. Que seja desenvolvido e executado, também, trabalho de desobstrução das calçadas, por ser a principal via de transito de pedestres e por estarem, em vários pontos da cidade, utilizadas inadequadamente. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar autor da indicação, Jonathas Leite de Souza, José Miguel de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade e com a ressalva do vereador presidente que seja acrescentada na presente indicação que a Exma. Sr.ª Prefeita Municipal tome as devidas providências em relação à criação de animais nas estradas do Município.

**Indicação N°25/2017**- Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade, a necessidade de destinar uma ambulância para as comunidades do Sobrado e Pau Ferro. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jonathas Leite de Souza e Eliane Arraes Bezerra de

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovada com sete votos a favor.

Nessa ocasião o Senhor Presidente encerra a sessão e a abre novamente para que fosse votado o segundo turno do projeto

Retornando os trabalhos o senhor Presidente solicitou ao Secretario que faça a leitura do Expediente, para a votação do segundo turno.

**Projeto de Lei N °10/2017**-Reajuste de vencimentos aos servidores Concede ocupantes de cargos de Professor, para O fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal n° 11.738/2008. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 07 de abril de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 17.03.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Jonathas Leite de Sousa.

Às 09h00min (nove) horas do dia 17(dezessete), do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar e Jonathas Leite de Sousa.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo em geral.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior.

(É lida e aprovada sem debater a Ata da Sessão anterior).

**Grande Expediente**. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar que relatou que crianças de 5 e 6 anos de idade, matriculadas na rede Municipal estão sendo transportados em carros que não são cobertos levando chuva e sol, sem nenhuma segurança, solicita da Prefeita Municipal as devidas providencias com o máximo de urgência. Nesse momento o senhor presidente Jose Miguel de Sousa solicita ao Vice Presidente que assuma a mesa para o mesmo fazer uso da palavra, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretario:**

- **Projeto de Resolução n° 03/2017**- Emenda o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pio IX, com alteração do inciso II, do art. 112 e acréscimo dos parágrafos I°e 2°ao mesmo artigo.

- **Requerimento 05/2017**- De vereador Jonathas leite de Souza Ao Exmo. Sr Presidente da câmara Municipal Jose Miguel de Sousa REQUEIRO, pelo presente e

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

na forma regimental, a realização de uma Audiência Pública, em caráter de URGÊNCIA, para que sejam debatidas soluções e medidas de combate ao crescimento do número de assaltos, consumo de drogas, prostituição, insegurança, males que afetam a nossa gente na cidade e no Interior.

- REQUERIMENTO N°14/2017- Requeremos à mesa diretora, na forma estabelecida regimentalmente (Art. 71 e seguintes) que, após ouvido o plenário em caráter de URGÊNCIA, seja criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de cinco integrantes para apurar, no prazo máximo de trinta (30) dias, a responsabilidade civil e criminal dos fatos divulgados pela imprensa e denunciados por populares através das redes sociais, quanto ao desperdício na Caixa d agua localizada no Bairro Cruzeiro, de responsabilidade da AGESPISA.

- **Indicação N°13/2017**- Do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade que seja oficiado ao Reitor do Instituto Federal do Piauí solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para que o Campus desse Instituto no município de Pio IX passe a ser denominado "Campus Adauto Júnior".

- **Indicação N°10/2017-** Do vereador Diogo maia de Alencar Ao Exmo. Senhor presidente José Miguel de Sousa que seja mandado oficio ao Senhor LUÍS PEREIRA DE ALENCAR, Secretário Municipal da Saúde de Pio IX-PI, Que seja implantado atendimento de Equipe de Saúde da Família, semanalmente, no Assentamento Santa Fé, beneficiando e contemplando a população deste Assentamento e dos demais Assentamentos próximos, assim como, do restante da população de sua circunvizinhança.

- REQUERIMENTO N°11/2017-Da vereadora Maria de Sousa Santa, requer a Exma. Sra. Prefeita Municipal. **REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE,** com cópias ao ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Luís Pereira de Alencar, para que tomem providências no sentido de garantir o retorno do atendimento médico na Comunidade Coivaras, localizada na zona rural de Pio IX - PI.

- REQUERIMENTO N°12/2017-Da vereadora Maria de Sousa Santa, requer a excelentíssima senhora REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE, prefeita da cidade de Pio IX- PI. Com cópias ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Senhor **Gilson Carlos de Alencar,** com a finalidade de propor que a Prefeitura de Pio IX - PI. Através de parcerias, no caso de serem imprescindíveis. Com o Governo do Estado do Piauí e/ou Governo Federal, crie o Programa " PIO IX SEMPRE VIVE" com a finalidade de ensejar reformas em prédios públicos.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- REQUERIMENTO N°13/2017-Da vereadora Maria de Sousa Santa, requer ao Sr. Presidente, cumprida as formalidades regimentais e ouvido o Plenário da Casa Legislativa, que seja enviado convite ao Sr. Delegado de Polícia Civil recém chegado a nosso município, Aureliano do Nascimento Barcelos, para que o mesmo possa expor, junto ao poder legislativo, suas metas e objetivos em se tratando de Segurança Pública em Pio IX - PI durante a primeira sessão ordinária do mês de abril.

- Requerimento N°15/2017- da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, Requer a realização de audiência pública na Câmara Municipal de Pio IX - PI para debater sobre o PL 08/2017 que trata sobre a mudança do regime jurídico único e o estatuto dos servidores públicos do Município de Pio IX, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

- **Indicação N° 20/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o poço da Localidade Baixa do Poço, localizado nas proximidades do Colégio, seja reativado com a máxima urgência de modo a servir toda a população ali residente, uma vez que o abastecimento de água é uma necessidade inadiável.

- **Indicação N° 21/2017-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V Exa. José Miguel de Sousa que seja incluído no calendário anual de festividades do nosso município eventos culturais, tais como: **COMPETIÇÕES DE VAQUEJADA E PEGA DE BOI NO MATO.**

- Moção de Congratulações ao Excelentíssimo Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias. Governador do Estado do Piauí, por seu gesto benemérito, designando para o nosso município um Delegado de Polícia Civil.

- Pedido de Informações do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte Relação mês a mês, de quanto foi arrecadado nos anos de 2015 e 2016 com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (Cosip) e Informar qual o saldo em 10 de março de 2017 na conta de iluminação pública.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Resolução n° 03/2017**- Emenda o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pio IX, com alteração do inciso II, do art. 112 e acréscimo dos parágrafos 1ºe 2ºao mesmo artigo. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar autor do projeto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.

- **Requerimento 05/2017**- De vereador Jonathas leite de Souza Ao Exmo. Sr Presidente da câmara Municipal Jose Miguel de Sousa REQUEIRO, pelo presente e na forma regimental, a realização de uma Audiência Pública, em caráter de URGÊNCIA, para que sejam debatidas soluções e medidas de combate ao crescimento do número de assaltos, consumo de drogas, prostituição, insegurança, males que afetam a nossa gente na cidade e no Interior. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado por unanimidade.

- REQUERIMENTO N°14/2017- Requeremos à mesa diretora, na forma estabelecida regimentalmente (Art. 71 e seguintes) que, após ouvido o plenário em caráter de URGÊNCIA, seja criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de cinco integrantes para apurar, no prazo máximo de trinta (30) dias, a responsabilidade civil e criminal dos fatos divulgados pela imprensa e denunciados por populares através das redes sociais, quanto ao desperdício na Caixa d agua localizada no Bairro Cruzeiro, de responsabilidade da AGESPISA. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas Leite de Souza, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, José Miguel de Sousa e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado por 6 votos a favor e 4 conta.

- **Indicação N°13/2017**- Do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade que seja oficiado ao Reitor do Instituto Federal do Piauí solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para que o Campus desse Instituto no município de Pio IX passe a ser denominado "Campus Adauto Júnior". Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Diogo Maia de Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por 7 votos a favor e 3 conta.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N°10/2017**- Do vereador Diogo maia de Alencar Ao Exmo. Senhor presidente josé Miguel de Sousa que seja mandado oficio ao Senhor LUÍS PEREIRA DE ALENCAR, Secretário Municipal da Saúde de Pio IX-PI, Que seja implantado atendimento de Equipe de Saúde da Família, semanalmente, no Assentamento Santa Fé, beneficiando e contemplando a população deste Assentamento e dos demais Assentamentos próximos, assim como, do restante da população de sua circunvizinhança. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza e José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

- REQUERIMENTO N°11/2017-Da vereadora Maria de Sousa Santa, requer a Exma. Sra. Prefeita Municipal. **REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE,** com cópias ao ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Luís Pereira de Alencar, para que tomem providências ao sentido de garantir o retorno do atendimento médico na Comunidade Coivaras, localizada na zona rural de Pio IX - PI. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Souza, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado por unanimidade.

- **REQUERIMENTO N°12/2017-Da vereadora Maria de Sousa Santa, requer a excelentíssima senhora REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE, prefeita da cidade de Pio IX- PI. Com cópias ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, com a finalidade de propor que a Prefeitura de Pio IX - PI. Através de parcerias, no caso de serem imprescindíveis. Com o Governo do Estado do Piauí e/ou Governo Federal, crie o Programa " PIO IX SEMPRE VIVE" com a finalidade de ensejar reformas em prédios públicos.** Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa , Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. O presente requerimento obteve 5 votos a favor e 5 votos contra, ficando para o Senhor presidente o voto de desempate e o

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Senhor Presidente si absteve da votação , ficando o referido requerimento reprovado pois necessitava de maioria simples.

- REQUERIMENTO Nº13/2017-Da vereadora Maria de Sousa Santa, requer ao Sr. Presidente, cumprida as formalidades regimentais e ouvido o Plenário da Casa Legislativa, que seja enviado convite ao Sr. Delegado de Polícia Civil recém chegado a nosso município, Aureliano do Nascimento Barcelos, para que o mesmo possa expor, junto ao poder legislativo, suas metas e objetivos em se tratando de Segurança Pública em Pio IX - PI durante a primeira sessão ordinária do mês de abril. Em discussão, o vereador Francisco Luiz Viana Neto pediu vista ao requerimento de Nº013/2017, o senhor Presidente concede o pedido de Vista.

- Requerimento Nº15/2017- da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, Requer a realização de audiência pública na Câmara Municipal de Pio IX - PI para debater sobre o PL 08/2017 que trata sobre a mudança do regime jurídico único e o estatuto dos servidores públicos do Município de Pio IX, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. A vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia retira o projeto de pauta.

- **Indicação Nº 20/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o poço da Localidade Baixa do Poço, localizado nas proximidades do Colégio, seja reativado com a máxima urgência de modo a servir toda a população ali residente, uma vez que o abastecimento de água é uma necessidade inadiável. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Souza, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação Aprovada.

**Nessa ocasião o senhor presidente prorroga a sessão por, mas meia hora conforme o regimento interno. Para dar continuidade a votação das demais matérias.**

- **Indicação Nº 21/2017**- Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V Exa. José Miguel de Sousa que seja incluído no calendário anual de festividades do nosso município eventos culturais, tais como: **COMPETIÇÕES** DE **VAQUEJADA E PEGA DE BOI NO MATO.** Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Paulo Pinheiro Júnior e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação Aprovada.

- Moção de Congratulações ao Excelentíssimo Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias. Governador do Estado do Piauí, por seu gesto benemérito, designando para o nosso município um Delegado de Polícia Civil. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto que pediu para inserir junto com a moção o pedido de uma ambulância para o município, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Jonathas Leite de Souza. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. A presente moção obteve 5 votos a favor e 5 votos contra, ficando para o Senhor presidente o voto de desempate e o Senhor Presidente obteve pela aprovação da moção ficando com 6 votos a favor.

- Pedido de informações do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte Relação mês a mês, de quanto foi arrecadado nos anos de 2015 e 2016 com a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (Cosip) e informar qual o saldo em 10 de março de 2017 na conta de iluminação pública. Em discussão, o vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade pediu vista ao pedido de informação do vereador Antônio Matheus , o senhor Presidente concede o pedido de Vista.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 17 de março de 2017.

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX= ESTADO DO PIAUÍ

Ata da 2ª Audiência Pública em atendimento ao Requerimento nº 002/2017 do Vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, com vistas a tratar da SITUAÇÃO CRITICA, DO VOLUME DE ÁGUA DA BARRAGEM MARIA ZENEIDE VIANA - PIAUS, realizada no dia 25 de março de 2017, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação. A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pio IX, as cidades de São Julião, Vila Nova do Piauí, Campo Grande do Piauí, Fronteiras que são beneficiadas com a agua da referida Barragem, SEMAR, FUNASA, DNOCS, Secretário de Estado do Meio Ambiente, Agespisa e demais autoridades. A Audiência teve início e foi conduzida pelo mestre de cerimonia, o Sr. Manoel Messias, que conduziu a composição da mesa de abertura convidando a frente às seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor José Miguel de Sousa Presidente da Câmara Municipal; Excelentíssima Senhora, Prefeita Municipal de Pio IX, Sra. Regina Coelli Viana de Andrade e Silva; Excelentissimo Senhor, Vice Prefeito de Pio IX, Edimar Bezerra; Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fronteiras – Maria Jose Ayres de Sousa; Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí – Edilson Edmundo de Brito; Excelentíssimo Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí – João Batista de Oliveira, aqui representado pelo Sr. Secretário de Governo de Campo Grande do Piauí, Wilson José de Sousa; Excelentíssimo Sr.Prefeito Municipal de São Julião – Jonas Bezerra de Alencar; Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras – Gernilson Ricardo Sobrinho; Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara Municipal de São Julião – Antonia Maria de Araújo Pereira Sobrinho; Pastor Leôncio Francisco da Costa; Secretária Municipal de Educação – Marta Rachel Viana de Andrade; Governador do Estado Piauí – José Wellington Barroso de Araújo Dias, aqui representado pelo Sr. Romildo Mafra, Superintendente de Recursos Hídricos da SEMAR; Presidente da FUNASA – Antonio Henrique de Carvalho Pires; Diretor do DNOCS – Djalma Policarpo Diretor Presidente da Agespisa – Raimundo Nonato Farias Trigo, aqui representado pelo Sr. Gesiel de Sousa Cruz, Superintendente da Região Sul; Excelentíssimo Sr. Vereador, Antonio Matheus Alencar; Excelentíssima Sra. Vereadora, Eliane Arrais Bezerra; Excelentíssimo Sr. Vereador, Fanuel Adauto de Alencar Andrade; Excelentíssimo Sr. Vereador, Francisco Dulcidio Antão de Carvalho; Excelentíssimo Sr. Vereador, Francisco Luiz Viana Neto; Excelentíssimo Sr. Vereador, Francisco Paulo Pinheiro Junior; Excelentíssimo Sr. Vereador, Gabriel Noronha Canuto; Excelentíssima Sra. Vereadora, Maria

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

de Sousa Santa. Devidamente justificadas as ausências dos Senhores Vereadores Diogo Maia de Alencar e Jonathas Leite de Sousa. O Senhor Presidente José Miguel de Sousa, sob a proteção de Deus e a todos cumprimentando e agradecendo a presença, declarou instalada a presente Audiencia Publica que objetiva discutir a situação crítica do volume de água da Barragem Zeneide Viana (Piaus), atendendo o requerimento N° 002/2017 de iniciativa do Vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em seguida, facultou a palavra ao vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade para que fizesse a Leitura do Requerimento N° 002/2017. Ato contínuo, foi convidada para fazer uso da Palavra a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Pio IX-PI, Regina Coeli Viana de Andrade, que cumprimentou e deu as boas vindas aos presentes, bem como discorreu, entre outras coisas, sobre a necessidade do uso racional e consumo sustentável da água, bem como cobrou maior fiscalização da Agespisa quanto ao desperdício de água, tendo em vista que a Barragem de Piaus conta atualmente com apenas 5% de seu volume de água. Ao final agradeceu as presenças e desejou uma audiência proveitosa. Logo depois, foi convidado para fazer uso da palavra o vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, autor do Requerimento N° 002/2017, que solicitou a realização da presente Audiência Pública. Este agradeceu as presenças, bem como aos colegas vereadores que aprovaram o requerimento. Falou sobre a necessidade de racionamento e deixou a ideia para iniciarem uma campanha de conscientização em todos os municípios envolvidos, bem como a instituição em âmbito dos municípios de uma taxa pelo desperdício de água. Em seguida, a palavra foi concedida à Exma. Sra. Prefeita de Fronteiras-PI, Sra. Maria José Ayres de Sousa. Entre outras coisas, falou sobre os cinco anos de seca que tem se abatido na região, tendo pontuado a questão dos reservatórios de água que se encontram praticamente secos. Em sua fala saudou, ainda, In Memorian, a Sra. Zeneide Viana, mulher lutadora que conheceu de longas datas. Encerrou sua fala, propondo-se a dar encaminhamento a toda questão que seja de benefício do nosso Municipio e Estado. Logo depois, a palavra foi concedida ao Exmo. Sr. Presidente da FUNASA – Antonio Henrique de Carvalho Pires, que iniciou sua fala parabenizando as pessoas que tem coragem de fazer politica na atualidade. Pontuou a falta d'agua que assola o país, e falou que estão estudando a interligação da Bacia do Tocantins com a Bacia do São Francisco, de modo que futuramente acredita poder estar trazendo água para o Piauí. No que tange à Barragem de Piaus, destacou a necessidade de encontrar uma solução, destacando, em primeiro lugar, o uso racional da água, falando que a conscientização é o ponto fundamental. Encerrou colocando-se a disposição como soldado de Pio IX/ e do Piauí. Em seguida, foi convidado para fazer uso da Palavra, o Excelentissimo Senhor, Vice Prefeito de Pio IX, Edimar Bezerra, que cumprimentou os presentes e

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

falou sobre a crise hídrica existente. Falou da riqueza de lençol freático existente em Pio IX/PI. E pediu que os representantes considerassem a transposição do São Francisco para trazer água para nossa região. Através de adutora que trouxesse a água necessária. Desejou que o momento seja muito bem aproveitado perante as autoridades que aqui se encontram, de modo que possam sair medidas solidas. Logo depois, usou da Palavra o Ilmo. Sr. Gesiel de Sousa Cruz, Superintendente da Agespisa Região Sul, que veio representando o Diretor Presidente da Agespisa, Raimundo Nonato Farias Trigo. Destacou que Piaus foi construída para abastecer 05 Municípios, tendo 03 chafarizes para abastecer povoados, São Julião 551 mil litros de água diariamente, o equivalente a 85,5 l per capita, diária, sendo que 120 l per capita é o padrão aceitável. Destacou que este município está 100% medida, sendo que pelos números, o desperdício é praticamente inexistente. Situação controlada. Quanto ao povoado Mandacaru 220 mil litros dias, distribuição per capita em torno de 140 l, o que extrapola o limite, precisa ser averiguado. Campo Grande do Piauí, distribuição per capita de 83,8 l dia, dentro e ate abaixo da media, não havendo desperdício. Situação controlada. Vila Nova do Piauí, distribuição per capita de 109,41 l dia, ainda não está 100% de hidrômetro, controlando agora o faturamento. Em Pio IX/PI, destacou que há consumo a ser melhorado. Distribuição per capita de 112,4 l por pessoa. Falou que pretende chegar a 100% de micromedição, tendo em vista que possibilitará maior controle, e será feita por equipe. Destacou que a diretoria recebeu ligação da vereadora Eliane Bezerra que comunicou e pediu providencias quanto a desperdício de água da caixa d'água do Bairro Cruzeiro, e assumiu responsabilidades que estão trabalhando para melhorias. Em relação a Fronteiras, a Barragem de Piaus contribui com 25% para Fronteiras, haja vista que o açude de Barreiras ajuda no abastecimento. Distribuição per capita de 140,6 l dia. Número assustador que demanda medidas de combate à fraude. Encerrou prometendo que desenvolverão ações que futuramente serão divulgadas com vistas a racionalizar a distribuição principalmente em Pio IX e Fronteiras. Em seguida, usou da Palavra o Ilmo. Sr. Djalma Policarpo Diretor do DNOCS, pontuou que há necessidade de trabalhar logo, antes das alternativas, de forma emergencial, com o que dispõe acerca da Barragem de Piaus. Indicou como saída mais segura cada um fazer sua parte, a conscientização do racionamento, combate a desvios e desperdícios. Falou acerca do açude de Cajazeiras que já solicitou ações junto ao Ministério da Integração, e foi sinalizado no sentido de liberação de recurso necessário para fazer os ajustes necessários. O mesmo tendo sido assegurado quanto ao Açude de Barreiras de Fronteiras/PI. Falou genericamente de futuros projetos para perfuração e equipamento de poços de modo a garantir segurança hídrica. Destacou que tem cobrado recursos para o DENOCS no Estado do

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Piauí. Encerrou pedindo que, irmanados, possam construir as soluções, pois o DENOCS sozinho não pode. Em seguida, usou da Palavra o Ilmo. Sr. Romildo Mafra, Superintendente de Recursos Hídricos da SEMAR, representando o Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, Sr.José Wellington Barroso de Araújo Dias. Pontuou em seu discurso duas questões: Falou da Semana da Água destacando a crise hídrica existente, em que os mananciais encontram-se praticamente secos. Pediu que partissem para soluções, Planos "B", o que as autoridades representantes dos cinco municípios sugerem, destacou que o Governador do Estado, pediu que levasse um encaminhamento do apurado na presente audiência, para tomada de soluções. Neste momento, em discussão, retomou a palavra o Sr. Djalma Policarpo, apontando como uma alternativa o Poço Marruá de Simões-PI. Disse que deseja sair da Audiência com uma alternativa segura. O Sr. Romildo Mafra falou acerca do assoreamento existente nas barragens, e que com o decorrer do tempo as Barragens não continuam com sua capacidade original. Aberta a discussão, usou da Palavra o Sr. Isalberto, vereador de Fronteiras-PI, que pontuou as ausências da ANA e da Defesa Civil. Destacou que o maior problema para 2017 na Região é a falta d'água. Cobrou um reservatório de água naquele município para receber e distribuir a agua que venha abastecer. Outra alternativa, seria utilizar água dos poços construídos no interior que tem ótima vazão para abastecer a cidade. Sugeriu, ainda que em Pio IX/PI sejam utilizados os poços que possuem ótima vazão nas Chapadas. E demais cidades da mesma forma. Sugestão para o Governador perfurar mais poços, utilizar os que possui, e criar reservatório. Discutindo, a Exma. Sra. Prefeita de Fronteiras, Maria José, disse que tem buscado incansavelmente pelos reservatórios e poços. Em resposta, o Sr. Diretor do DNOCS reafirmou que existe um Projeto de 17 milhões de reais, para perfuração e equipamento de poços tubulares, que o trabalho será sequenciado com parcerias das prefeituras. Já perfuraram 9 poços e vão equipar. Falou que estarão fornecendo, hoje mesmo, para Pio IX/PI uma Caixa com uma bomba, mediante ofício. Em seguida, usou da Palavra o Exmo. Sr. Prefeito de Vila Nova-PI, Edilson Edmundo de Brito, que pontuou a seca dos reservatórios daquele município, e que o racionamento na cidade é complicado em virtude de não haver hidrômetro em todas as casas, existe desperdício. Sugeriu que os prefeitos da Região marquem audiência com o Governador e peçam solução. Pressionar a quem possa resolver. Cobrou canos que já havia requerido anteriormente à Agespisa e ao DENOCS para que possa colocar no município e assim possibilitar o racionamento. Em seguida, a Exma. Prefeita de Pio IX, Regina Coeli, ressaltou algumas cobranças que já realizou junto ao DENOCS, SEMAR e Defesa Civil em relação a medidas acerca de recuperação do Açude Cajazeiras, bem como perfuração de poços. Cobrou atendimento urgente por parte dos órgãos responsáveis quanto às medidas

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

solicitadas. E se comprometeu junto aos colegas prefeitos de cobrarem pessoalmente ações. Em resposta, o Sr. Diretor do DNOCS, afirmou que nesta oportunidade entrega em mãos da prefeita Regina Projeto para Restauração do Açude Cajazeiras, bem como em mãos da prefeita Maria José, Projeto para Restauração do Açude Barreiras. E finalizou pedindo que a prefeita já providencie as medidas legais para perfuração de poços advindos de Projeto do DENOCS, por ser processo demorado. Logo depois, o Vereador Presidente Jose Miguel de Sousa, destacou a existência de poços perfurados no interior do município que, infelizmente, com o decurso do tempo, tem assumido caráter particular com pessoas que vem privatizando a agua de forma inaceitável. Em resposta, a prefeita Regina, garantiu que o setor Jurídico do município, está providenciando a resolução deste problema, com a retomada destes poços que estão sendo privatizados para servir ao município. Em seguida, usou da Palavra o Vereador Chico Neto de São Julião-PI, que demonstrou preocupação com a crise hídrica enfrentada. Preocupa-se por existir Projeto de Santo Antônio de Lisboa e Alagoinha do Piauí com vistas a obter água de Piaus, sendo que melhor seria buscarem alternativas. Cobrou, ainda, os hidrômetros de Vila Nova. E, por ultimo, perguntou por que as comportas de Piaus foram abertas por muito tempo tendo desperdiçado milhões de metros de água. Em resposta, o Diretor do DENOCS afirmou que a abertura não ocorrera em sua gestão. E que, ao assumir, pressionou a ANA para fechar. O que ocorreu. Em seguida faz uso da palavra a vereadora Maria de Sousa Santa saúda os presentes e relatou a preocupação com a crise hídrica, pois a seca agravou muito, sem as chuvas não houve acumulação, fazer com que a população faça o uso correto de agua. Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras Professor Gernilson solicitou do Senhor Djalma providencias com a barragem e o Açude Barreiras. Em resposta, o Sr. Djalma apresentou dados sobre o Projeto para o Açude Barreiras. Foi questionado, ainda, pelo Presidente da Câmara de Fronteiras ao Diretor do DNOCS, o que poderá ser feito para hoje em relação a demanda. E o Sr. Djalma, explicou que há necessidade de assinatura de Termo de Cooperação Técnica pelos prefeitos etc. Em seguida, a prefeita Regina, destacou que há necessidade de um agir mais técnico e urgente por parte do DNOCS, para estudar, por exemplo, onde perfurar poços de modo a assegurar o abastecimento do município de forma permanente, já que Piaus está fadado a secar, infelizmente. Em resposta, o Sr. Djalma afirmou que a prioridade do DNOCS é Zona Rural e não urbana. E falou da necessidade de os responsáveis pelo Município providenciarem as medidas legais que antecede o procedimento de perfuração de poços. Na sequencia, a prefeita Regina interrogou da Agespisa quais medidas esta se propõe a tomar. E o Sr. Gesiel respondeu que encaminhará documentos para que técnicos da área de Geologia venham realizar estudos geofísicos na região para

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

averiguarem a viabilidade da perfuração de poços. Bem como importância de não desperdiçar agua nos Chafarizes. E sugeriu, ao final, que organizassem a documentação que certamente a Agespisa não se esquivará da perfuração de poços. Na sequencia, o vereador Fanuel Adauto perguntou ao Sr. Gesiel, se seria possível à Agespisa saber se cada residência está respeitando ou ultrapassando o limite de consumo. E ao obter a resposta SIM pelo representante da Agespisa, prosseguiu propondo um Termo de Compromisso para que cada chefe do executivo municipal, dos municípios envolvidos, possam sobretaxar as pessoas/residências que ultrapassarem o consumo. Ao final, agradeceu a presença de todos. Logo depois, a vereadora Eliane Arrais Bezerra fez uso da Palavra, agradecendo as presenças e parabenizando ao vereador Fanuel pela iniciativa. Pontuou sobre a já discutida privatização irregular dos poços, e propôs que medidas de soluções sejam efetivadas para resolver a crise hídrica. Logo depois, o Professor Neto, de São Julião usou da palavra, destacando que as comportas da Barragem de Piaus jamais sejam abertas para que não haja desperdício de água. Bem como, que sejam feitos estudos maiores quantos aos municípios que desejam ser abastecidos por Piaus, tendo em vista o perigo de não haver água. Por fim, quanto ao Termo de Compromisso proposto pediu explicações quanto à taxação a ser feita, quais são os parâmetros a serem adotados. Em seguida, o vereador Fanuel respondeu, quanto a taxação, que tudo será disposto e bem delimitado na Lei Municipal a ser encaminhada. Logo depois, o Sr. Gesiel, afirmou que a Agespisa já possui sistema próprio de graduação de taxação. Finalizando o debate, o Sr. Romildo perguntou quantos poços foram perfurados no município, o que obteve como resposta pela prefeita Regina, que são 64 do município, porem existem muitos outros que não foram perfurados pelo município. Prometeu investir na questão de licenciamento de poços e que levará relatório do debate ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que tomem as medidas. Em suas considerações finais, o Sr. Djalma propôs que os prefeito (a)s presentes possam se reunir e analisarem medidas urgentes que deverão levar junto ao Governador e prometeu que o DNOCS estará disposto a contribuir com o que necessário for para combater a crise hídrica. Em considerações finais, usou da palavra o Rev. Pastor Leôncio Francisco da Costa, tendo agradecido o convite que lhe foi formulado, e cumprimentado a todos os presentes. Pontuou a preocupação existente com a crise hídrica que se abate, e destacou que a solução para a mesma é, acima de tudo, Deus. Que são necessárias que as medidas sejam tomadas, porem a solução vem de buscar a solução do Senhor. Em seguida, o vereador presidente Jose Miguel de Sousa, fez os agradecimentos a todos que participaram desta singular audiência publica, em especial todos os que se empenharam para a sua realização e aos que se deslocaram de outros municípios para conosco participar, DECLAROU

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ENCERRADA a presente audiência publica. Os trabalhos foram finalizados às 13:00 horas do dia 25 de março de 2017. Para constar, eu (Francisca Silvana da Silva), lavrei a presente Ata que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras e quem mais desejar.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 10.03.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 10(dez), do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Deixaram de comparecer os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Jonathas Leite de Sousa. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida faz a deliberação das correspondências recebidas. Faz a leitura de uma mensagem em comemoração ao dia internacional da mulher dia 8 do corrente mês, faz a leitura de uma moção de repudio dos vereadores da bancada da oposição que si pronunciaram em gesto de solidariedade, condenando a atitude desrespeitosa da chefe do poder executivo para com a professora que estava lar para assistir a abertura da semana pedagógica, com a parlamentar e com a mulher, já que as ações estavam interligadas semana pedagógica e dia da mulher. Repudiando o discurso da Exma. Senhora Prefeita Municipal aonde no mesmo ofendeu as vereadoras Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa.

O senhor Presidente convida o Senhor Secretario que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior.

(É lida e aprovada a Ata da Sessão anterior com a ressalva da vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia que si posicionou dando uma satisfação para a classe dos professores que estavam presentes que há muitos eles veem cobrando uma resposta de o porquê da não correção do PIS, que e garantido pela lei 11732. Pois estavam com todos os demonstrativos mostrando porque não tinham sido feito esse repasse, pois havia sido feito uma solicitação através da comissão de **Saúde, Educação, Cultura e Desporto.** E que não iam si pronunciar baseados em comentários de Rua, por isso tomaram a iniciativa de chamar a secretaria de Educação. Porem antes do começo da sessão a vereadora Eliane já estava posicionado em seu lugar na mesa, quando foi convocada pela presidente do SIMDSER a Senhora Joselucia, conhecida como novinha aonde a mesma disse que

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"



esteve em uma audiência no dia anterior com a prefeita e ela teria afirmado para ela e para a classe, no momento estava presente a professora Rolândia melo dizendo que só ira fazer o repasse do piso salarial dos professores, mediante a aprovação do projeto de Lei que prevê a mudança do regime Jurídico do Município. E a gente dava satisfação dessa forma. E foram totalmente deturbadas as informações, chegaram a ela totalmente deturbadas o que não justifica, mas causou esse constrangimento. E que nenhum momento a gente causou desrespeito à pessoa dela, e agimos no exercício do dever).

O vereador Francisco Luiz Viana Neto, si ausentou por uns minutos para fazer uso de um medicamento.

**Grande Expediente.** Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Junior e Francisco Luiz Viana Neto.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretario:**

- **Indicação N°11/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade, Assim como aos Agentes responsáveis diretamente que seja realizado coleta de lixo no Bairro Odontina.

- ***INDICAÇÃO* N°12/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia Indico ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI. José Miguel de Sousa, implantação do Portal Modelo na Câmara Municipal de Pio IX/PI. Cujo objetivo é tornar transparente a atuação do legislativo municipal levando suas ações ao conhecimento da sociedade.

- **Indicação N° 14/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. **Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos**, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N° 15/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Posto de Saúde da comunidade Vila Bastião, que tendo sido construído há aproximadamente um ano e meio, até o presente momento, não foi ativado, deixando de beneficiar a população afetada.

- **Indicação N° 16/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente.

- **Indicação N°17/2017-** Do vereador Presidente Jose Miguel de Sousa Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança.

- **Indicação N°18/2017-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade de construir um quebra molas na Rua Major Vitalino Bezerra, nas proximidades do poliesportivo, sendo antes deste, no sentido bairro Cruzeiro- centro da Cidade, neste Município.

- **Indicação N°19/2017-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade da imediata iluminação pública na estrada que do acesso ao bairro oriente, neste município- trecho entre o clube social até o referido bairro.

- **REQUERIMENTO, N°07/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar Ao Exmo. Sr Presidente da câmara Municipal Jose Miguel de Sousa REQUEIRO, SESSÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR ESTUDANTES E EDUCADORES.

- **Requerimento 08/2017-** Do vereador Presidente José Miguel de Sousa Venho, pelo presente, requerer, nos termos regimentais, a realização, nesta

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

casa legislativa, de Audiência Pública, para discussão da Reforma da Previdência apresentada no Congresso Nacional.

- **Requerimento 09/2017-** Das vereadoras Maria de Sousa Santa e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer a realização de sessão solene a ser realizada no dia 8 de março na Câmara Municipal de Pio IX. A partir das 10h00min. Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

- **Requerimento 10/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer do Chefe do poder Executivo Municipal, que seja providenciado à reforma do Ginásio Poliesportivo José Antão de Alencar Neto.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

Antes do começo das discussões e votação das matérias foi definido por o Plenário para o dia 25 de março a audiência publica para tratar da situação em que si encontra o abastecimento de agua feito por a barragem Maria Zeneide Viana de Andrade (PIAUIS), que si encontra com apenas 5% de seu reservatório.

**Indicação N°11/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade, Assim como aos Agentes responsáveis diretamente que seja realizado coleta de lixo no Bairro Odontina. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 5 votos a favor e 3 contra.

***INDICAÇÃO* N°12/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia Indico ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI. José Miguel de Sousa, implantação do Portal Modelo na Câmara Municipal de Pio IX/PI. Cujo objetivo é tornar transparente a atuação do legislativo municipal levando suas ações ao conhecimento da sociedade. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. **Retirado de pauta por a mesa Diretora da Câmara.**

**Indicação N° 14/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. **Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos**, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião. A

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

presente indicação não foi votada, pois já havia Indicação aprovada do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para iluminação na comunidade de coivaras e são bento, com a ressalva da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia que fosse estendida as demais localidades do Município.

**Indicação N° 15/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Posto de Saúde da comunidade Vila Bastião, que tendo sido construído há aproximadamente um ano e meio, até o presente momento, não foi ativado, deixando de beneficiar a população afetada. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade relatou já esta em fase de licitação para aquisição dos equipamentos, inauguração e funcionamento da referida UBS, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 5 votos a favor e 3 contra.

**Indicação N° 16/2017-** Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**Nessa ocasião o senhor presidente prorroga a sessão por, mas meia hora conforme o regimento interno. Para dar continuidade a votação dos demais projetos.**

**Indicação N°17/2017-** Do vereador Presidente Jose Miguel de Sousa Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jose Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**Indicação N°18/2017-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade de construir um quebra molas na Rua Major Vitalino Bezerra, nas proximidades do poliesportivo, sendo antes deste, no sentido

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

bairro Cruzeiro- centro da Cidade, neste Município. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jose Miguel de Sousa e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**Indicação Nº18/2017-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade da imediata iluminação pública na estrada que do acesso ao bairro oriente, neste município- trecho entre o clube social até o referido bairro. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**REQUERIMENTO, Nº07/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar Ao Exmo. Sr Presidente da câmara Municipal Jose Miguel de Sousa REQUEIRO, SESSÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR ESTUDANTES E EDUCADORES. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovada com 8 votos a favor. Com a ressalva da vereadora Eliane que o convite si estendesse a coordenadora da UAB a professora Rolândia Melo

**Requerimento 08/2017-** Do vereador Presidente José Miguel de Sousa Venho, pelo presente, requerer, nos termos regimentais, a realização, nesta casa legislativa, de Audiência Pública, para discussão da Reforma da Previdência apresentada no Congresso Nacional. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovada com 8 votos a favor. Com a ressalva da vereadora Francisco Luiz que o convite si estendesse ao Advogado Edson Saldanha. E ficando marcada a data do dia 8 de abril para a realização da audiência.

**Requerimento 09/2017-** Das vereadoras Maria de Sousa Santa e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer a realização de sessão solene a ser realizada no dia 8 de março na Câmara Municipal de Pio IX. A partir das 10h00min. Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Requerimento aprovada com 8 votos a favor. E ficando marcada a realização para o dia 31 de março.

**Requerimento 10/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer do Chefe do poder Executivo Municipal, que seja providenciado à reforma do Ginásio Poliesportivo José Antão de Alencar Neto. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovada com 8 votos a favor. Com a ressalva do vereador Fanuel que fosse corrigido de requerimento para Indicação.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 10 de março de 2017.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa.
Gabriel Noronha Canuto
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
José Miguel de Sousa
Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Francisco Luiz Viana Neto
Diogo Maia de Alencar
Fanuel Adauto de Alencar Andrade

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 10.03.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 10(dez), do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Deixaram de comparecer os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Jonathas Leite de Sousa. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida faz a deliberação das correspondências recebidas. Faz a leitura de uma mensagem em comemoração ao dia internacional da mulher dia 8 do corrente mês, faz a leitura de uma moção de repudio dos vereadores da bancada da oposição que si pronunciaram em gesto de solidariedade, condenando a atitude desrespeitosa da chefe do poder executivo para com a professora que estava lar para assistir a abertura da semana pedagógica, com a parlamentar e com a mulher, já que as ações estavam interligadas semana pedagógica e dia da mulher. Repudiando o discurso da Exma. Senhora Prefeita Municipal aonde no mesmo ofendeu as vereadoras Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa.

O senhor Presidente convida o Senhor Secretario que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior.

(É lida e aprovada a Ata da Sessão anterior com a ressalva da vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia que si posicionou dando uma satisfação para a classe dos professores que estavam presentes que há muitos eles veem cobrando uma resposta de o porquê da não correção do PIS, que e garantido pela lei 11732. Pois estavam com todos os demonstrativos mostrando porque não tinham sido feito esse repasse, pois havia sido feito uma solicitação através da comissão de **Saúde, Educação, Cultura e Desporto.** E que não iam si pronunciar baseados em comentários de Rua, por isso tomaram a iniciativa de chamar a secretaria de Educação. Porem antes do começo da sessão a vereadora Eliane já estava posicionado em seu lugar na mesa, quando foi convocada pela presidente do SIMDSER a Senhora Joselucia, conhecida como novinha aonde a mesma disse que

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

esteve em uma audiência no dia anterior com a prefeita e ela teria afirmado para ela e para a classe, no momento estava presente a professora Rolândia melo dizendo que só ira fazer o repasse do piso salarial dos professores, mediante a aprovação do projeto de Lei que prevê a mudança do regime Jurídico do Município. E a gente dava satisfação dessa forma. E foram totalmente deturbadas as informações, chegaram a ela totalmente deturbadas o que não justifica, mas causou esse constrangimento. E que nenhum momento a gente causou desrespeito à pessoa dela, e agimos no exercício do dever).

O vereador Francisco Luiz Viana Neto, si ausentou por uns minutos para fazer uso de um medicamento.

**Grande Expediente**. Usaram da palavra os seguintes vereadores (a): Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Junior e Francisco Luiz Viana Neto.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretario:**

- **Indicação Nº11/2017**- Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade, Assim como aos Agentes responsáveis diretamente que seja realizado coleta de lixo no Bairro Odontina.

- ***INDICAÇÃO* Nº12/2017-** Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia Indico ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI. José Miguel de Sousa, implantação do Portal Modelo na Câmara Municipal de Pio IX/PI. Cujo objetivo é tornar transparente a atuação do legislativo municipal levando suas ações ao conhecimento da sociedade.

- **Indicação Nº 14/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. **Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos**, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N° 15/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Posto de Saúde da comunidade Vila Bastião, que tendo sido construído há aproximadamente um ano e meio, até o presente momento, não foi ativado, deixando de beneficiar a população afetada.

- **Indicação N° 16/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente.

- **Indicação N°17/2017**- Do vereador Presidente Jose Miguel de Sousa Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança.

- **Indicação N°18/2017**- Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade de construir um quebra molas na Rua Major Vitalino Bezerra, nas proximidades do poliesportivo, sendo antes deste, no sentido bairro Cruzeiro- centro da Cidade, neste Município.

- **Indicação N°18/2017**- Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade da imediata iluminação pública na estrada que do acesso ao bairro oriente, neste município- trecho entre o clube social até o referido bairro.

- **REQUERIMENTO, N°07/2017**- Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar Ao Exmo. Sr Presidente da câmara Municipal Jose Miguel de Sousa REQUEIRO, SESSÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR ESTUDANTES E EDUCADORES.

- **Requerimento 08/2017**- Do vereador Presidente José Miguel de Sousa Venho, pelo presente, requerer, nos termos regimentais, a realização, nesta

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

casa legislativa, de Audiência Pública, para discussão da Reforma da Previdência apresentada no Congresso Nacional.

- **Requerimento 09/2017**- Das vereadoras Maria de Sousa Santa e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer a realização de sessão solene a ser realizada no dia 8 de março na Câmara Municipal de Pio IX. A partir das 10h00min. Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

- **Requerimento 10/2017**- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer do Chefe do poder Executivo Municipal, que seja providenciado à reforma do Ginásio Poliesportivo José Antão de Alencar Neto.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

Antes do começo das discussões e votação das matérias foi definido por o Plenário para o dia 25 de março a audiência publica para tratar da situação em que si encontra o abastecimento de agua feito por a barragem Maria Zeneide Viana de Andrade (PIAUIS), que si encontra com apenas 5% de seu reservatório.

**Indicação N°11/2017**- Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade, Assim como aos Agentes responsáveis diretamente que seja realizado coleta de lixo no Bairro Odontina. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 5 votos a favor e 3 contra.

***INDICAÇÃO* N°12/2017**- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia Indico ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI. José Miguel de Sousa, implantação do Portal Modelo na Câmara Municipal de Pio IX/PI. Cujo objetivo é tornar transparente a atuação do legislativo municipal levando suas ações ao conhecimento da sociedade. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. **Retirado de pauta por a mesa Diretora da Câmara.**

**Indicação N° 14/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. **Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos**, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião. A

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

presente indicação não foi votada, pois já havia Indicação aprovada do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para iluminação na comunidade de coivaras e são bento, com a ressalva da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia que fosse estendida as demais localidades do Município.

**Indicação N° 15/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Posto de Saúde da comunidade Vila Bastião, que tendo sido construído há aproximadamente um ano e meio, até o presente momento, não foi ativado, deixando de beneficiar a população afetada. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade relatou já esta em fase de licitação para aquisição dos equipamentos, inauguração e funcionamento da referida UBS, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 5 votos a favor e 3 contra.

**Indicação N° 16/2017**- Do vereador Gabriel Noronha Canuto indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**Nessa ocasião o senhor presidente prorroga a sessão por, mas meia hora conforme o regimento interno. Para dar continuidade a votação dos demais projetos.**

**Indicação N°17/2017**- Do vereador Presidente Jose Miguel de Sousa Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jose Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**Indicação N°18/2017**- Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade de construir um quebra molas na Rua Major Vitalino Bezerra, nas proximidades do poliesportivo, sendo antes deste, no sentido

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

bairro Cruzeiro- centro da Cidade, neste Município. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jose Miguel de Sousa e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**Indicação N°18/2017**- Da vereadora Maria de Sousa Santa, Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade com copias ao Ilustríssimo Secretario de Obras e Urbanismo, o Senhor Gilson Carlos de Alencar, mostrando a necessidade da imediata iluminação pública na estrada que do acesso ao bairro oriente, neste município- trecho entre o clube social até o referido bairro. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com 8 votos a favor.

**REQUERIMENTO, N°07/2017**- Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar Ao Exmo. Sr Presidente da câmara Municipal Jose Miguel de Sousa REQUEIRO, SESSÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR ESTUDANTES E EDUCADORES. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovada com 8 votos a favor. Com a ressalva da vereadora Eliane que o convite si estendesse a coordenadora da UAB a professora Rolândia Melo

**Requerimento 08/2017**- Do vereador Presidente José Miguel de Sousa Venho, pelo presente, requerer, nos termos regimentais, a realização, nesta casa legislativa, de Audiência Pública, para discussão da Reforma da Previdência apresentada no Congresso Nacional. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovada com 8 votos a favor. Com a ressalva da vereadora Francisco Luiz que o convite si estendesse ao Advogado Edson Saldanha. E ficando marcada a data do dia 8 de abril para a realização da audiência.

**Requerimento 09/2017**- Das vereadoras Maria de Sousa Santa e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer a realização de sessão solene a ser realizada no dia 8 de março na Câmara Municipal de Pio IX. A partir das 10h00min. Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Requerimento aprovada com 8 votos a favor. E ficando marcada a realização para o dia 31 de março.

**Requerimento 10/2017**- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Requer do Chefe do poder Executivo Municipal, que seja providenciado à reforma do Ginásio Poliesportivo José Antão de Alencar Neto. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovada com 8 votos a favor. Com a ressalva do vereador Fanuel que fosse corrigido de requerimento para Indicação.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 10 de março de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 03.03.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 03(três), do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Sousa.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida faz a deliberação das correspondências recebidas. E resposta da Exma. Sr.ª Prefeita Municipal em relação aos projetos aprovados na ultima sessão.

O senhor Presidente convida o Senhor Secretario que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior.

(É lida e aprovada sem debater a Ata da Sessão anterior).

**Grande Expediente**. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar saudou os presentes e manifestou as suas condolências a família do Doutor Odon Antão de Alencar, pois foi um homem que não perdeu a sua simplicidade, amava cultivar suas terras, formado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, pós-graduado em Saúde Pública e com mestrado em Medicina Veterinária Preventiva pela Universidade da Califórnia, nos EUA, e pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ele morou também no México, onde foi bolsista das Nações Unidas. Jonathas Leite de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Gabriel Noronha Canuto.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretario:**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de lei N°01/2017**- "Dispõe sobre a inclusão de atividades sobre noções básicas de direito; educação financeira; prevenção ao uso de drogas e combate à violência na grade curricular da rede pública do Município e dá outras providências".
- **Projeto de lei N°02/2017**- "Dispõe sobre a autorização ao município de Pio IX para ordenar despesas na realização de atividades educacionais de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio e dá outras providências".
- **Projeto de lei N°03/2017**- Eleva a vaquejada e a pega de boi no mato à condição de manifestações desportivas e culturais municipal e de patrimônios culturais imateriais.
- **Projeto de lei N°04/2017**- "Institui a ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providencias".
- **Projeto de lei N°05/2017**- "Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no município de Pio IX".
- **Projeto de lei N°06/2017**-"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Diabetes e inclui no Calendário Oficial do Município".
- **Projeto de lei N°07/2017**-"Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências".
- **Projeto de decreto Legislativo N°01/2017**- Dos Vereadores Diogo Maia de Alencar e Fanuel Adauto de Alencar Andrade Concede o Titulo de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Eduardo Couto de Oliveira.
- **Projeto de decreto Legislativo N°02/2017**- Do Vereador Diogo Maia de Alencar Concede o Titulo de Cidadão Piononense ao Senhor Antônio Henrique de Carvalho Pires. .
- **Indicação N°08/2017**- Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coeli Viana de Andrade, assim como, aos agentes responsáveis diretamente pelas atividades e

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

obrigações legais da Vigilância Sanitária de Pio IX - PI, a necessidade de ações urgentes que promovam o correto funcionamento do Matadouro Público Municipal de Pio IX – PI.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

- **Projeto de lei N°01/2017**- "Dispõe sobre a inclusão de atividades sobre noções básicas de direito; educação financeira; prevenção ao uso de drogas e combate à violência na grade curricular da rede pública do Município e dá outras providências". Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, autor do projeto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.
- **Projeto de lei N°02/2017**- "Dispõe sobre a autorização ao município de Pio IX para ordenar despesas na realização de atividades educacionais de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio e dá outras providências". Em discussão, usaram da paiavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, autor do projeto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Diogo Maia de Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.
- **Projeto de lei N°03/2017**- Eleva a vaquejada e a pega de boi no mato à condição de manifestações desportivas e culturais municipal e de patrimônios culturais imateriais. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, autor do projeto, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.
- **Projeto de lei N°04/2017**- "Institui a ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providencias". Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, autor do projeto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.
- **Projeto de lei N°05/2017**- "Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no município de Pio IX."

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, autor do projeto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa e Maria de Sousa Santa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.

Nessa ocasião o senhor presidente prorroga a sessão por, mas meia hora conforme o regimento interno. Para dar continuidade a votação dos demais projetos

- **Projeto de lei N°06/2017**-"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Diabetes e inclui no Calendário Oficial do Município". Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, autor do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.

- **Projeto de lei N°07/2017-**"Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências". Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, autor do projeto, Maria de Sousa Santa, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovada em primeiro turno.

- **Projeto de decreto Legislativo N°01/2017-** Dos Vereadores Diogo Maia de Alencar e Fanuel Adauto de Alencar Andrade Concede o Titulo de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Eduardo Couto de Oliveira. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto reprovado com 4 votos contra e 6 a favor pois o projeto exigia 2 terços dos membros presentes.

- **Projeto de decreto Legislativo N°02/2017-** Do Vereador Diogo Maia de Alencar Concede o Titulo de Cidadão Piononense ao Senhor Antônio Henrique de Carvalho Pires. . Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Carvalho, Maria de Sousa Santa e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto reprovado com 5 votos a contra e 5 a favor pois o projeto exigia 2 terços dos membros presentes.

- **Indicação N°08/2017-** Do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. Regina Coeli Viana de Andrade, assim como, aos agentes responsáveis diretamente pelas atividades e obrigações legais da Vigilância Sanitária de Pio IX - PI, a necessidade de ações urgentes que promovam o correto funcionamento do Matadouro Público Municipal de Pio IX – PI. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação Aprovada por unanimidade.

Nesta ocasião o Senhor Presidente José Miguel de Sousa, encerra a sessão. Em nome de Deus declaro encerrados os trabalhos da presente sessão. E a abre novamente. Em nome de Deus, declaro aberto o trabalho da presente sessão, para ser votado o segundo turnos dos projetos de Lei.

Retornando os trabalhos o Senhor presidente, solicitou do Senhor Secretario a leitura do Expediente da votação de 2º turno: colocando todos os projetos em única votação.

- **Projeto de lei N°01/2017-** "Dispõe sobre a inclusão de atividades sobre noções básicas de direito; educação financeira; prevenção ao uso de drogas e combate à violência na grade curricular da rede pública do Município e dá outras providências".

- **Projeto de lei N°02/2017-** "Dispõe sobre a autorização ao município de Pio IX para ordenar despesas na realização de atividades educacionais de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio e dá outras providências".

- **Projeto de lei N°03/2017-** Eleva a vaquejada e a pega de boi no mato à condição de manifestações desportivas e culturais municipal e de patrimônios culturais imateriais.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de lei N°04/2017-** "Institui a ficha limpa municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providencias".

- **Projeto de lei N°05/2017-** "Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no município de Pio IX".

- **Projeto de lei N°06/2017-**"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Diabetes e inclui no Calendário Oficial do Município".

- **Projeto de lei N°07/2017-**"Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências ".

**Projetos aprovados em segundo turno.**

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 03 de março de 2017.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa.
Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.
Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Fanuel Adauto de Alencar Andrade
José Miguel de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 17.02.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 17(dezessete), do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Deixou de comparecer o vereador, Jonathas Leite de Sousa. Por motivo de Força Maior.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida faz a deliberação das correspondências recebidas.

O senhor Presidente convida o Senhor Secretario que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior.

(É lida e aprovada a Ata da Sessão anterior com a ressalva do vereador Antônio Matheus que o discurso da Exma. Sr.ª Prefeita Municipal estava em completo, pois ela tinha dito que os vereadores da oposição jamais teriam sido eleitos com o seu voto).

**Grande Expediente**. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, que pediu para costa em ata parte do discurso do vereador Antônio Matheus aonde ele cita a condenação do Ex-prefeito Dr mesquita por desvio de verbas, Francisco Paulo Pinheiro Júnior cedeu parte do seu tempo para o vereador presidente José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretario:**

- Composição das Comissões

- Indicação nº 01 /2017- Do VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR, Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que viabilize a

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

construção ou adequação de espaço exclusivo para a prática de caminhada, corrida e modalidades esportivas, como patins e skate. Tendo em vista que em nossa Cidade não existem locais adequados para a realização de tais práticas esportiva.

- Indicação nº 02/2017- Dos VEREADORES DIOGO MAIA DE ALENCAR, FRANCISCO Paulo Pinheiro Junior e José Miguel de Sousa-Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que se desenvolva projeto para viabilizar a construção de um espaço de apoio a cultura e o desporto de Pio IX no antigo prédio do Clube Social.

- Indicação nº 03/2017- Do VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR, Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que seja celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Pio IX-PI e a Empresa Brasileira de Correis e Telégrafos, no intuito de que sejam implantadas Agências Comunitárias dos Correios, para a prestação de serviços postais básicos, nas seguintes localidades: Vila Bastião e Pau-Ferro.

- Indicação nº 04/2017- Do VEREADOR Francisco Luís Viana Neto ao Senhor Presidente José Miguel de Sousa, que seja oficiada a Prefeita Municipal de Pio IX, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para o pagamento do piso salarial nacional do magistério.

- Indicação nº 05/2017- Do VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR, INDICANDO ao Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO DIAS,** Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí - DER-PI, Que viabilize através do Departamento, a manutenção das rodovias estaduais que ligam a Cidade de Pio IX-PI a Cidade de Fronteiras (PI 142) e a Cidade de Pio IX a BR-020 (PI 378), que já apresentam inúmeros buracos e irregularidades na malha de asfalto.

- Indicação nº 06/2017- Do VEREADOR **Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar** No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências capazes de garantir que a população das comunidades Cachoeira I e Cachoeira II possam voltar a ter acesso a água do poço localizado na Comunidade Cachoeira.

- Indicação nº 07/2017- Do VEREADOR **Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar** indico ao limo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para que o mesmo viabilize a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos das Comunidades de São Bento e Coivaras.

**ORDEM DO DIA:** É posta discussão e votação as seguintes matérias:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- Composição das Comissões. Aprovada ficando composta por.
- **Comissão Constituição Justiça e redação.**

Presidente: Fanuel Adauto de Alencar Andrade

Vice-Presidente: Antônio Matheus Ericlys de oliveira Alencar

Relator: Diogo Maia de Alencar

- **Comissão Finanças e Orçamento.**

Presidente: Francisco Luiz Viana Neto

Vice-Presidente: Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia

Relator: Francisco Paulo Pinheiro Junior

- **Comissão de Desenvolvimento Urbano e transporte.**

Presidente: Diogo Maia de Alencar

Vice-Presidente: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

Relator: Fanuel Adauto de Alencar Andrade

- **Comissão Saúde, Educação, Cultura e Desporto.**

Presidente: Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia

Vice-Presidente: Gabriel Noronha Canuto

Relator: Francisco Paulo Pinheiro Junior

- **Comissão Defasa do Consumidor e Segurança Publica.**

Presidente: Maria de Sousa Santa

Vice-Presidente: Jonathas leite de Souza

Relator: Francisco Luiz Viana Neto

- Indicação nº 01 /2017- Do VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR, Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que viabilize a construção ou adequação de espaço exclusivo para a prática de caminhada, corrida e modalidades esportivas, como patins e skate. Tendo em vista que em nossa Cidade não existem locais adequados para a realização de tais práticas esportiva. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Antônio Matheus Ericlys de oliveira Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- Indicação nº 02/2017- Dos VEREADORES DIOGO MAIA DE ALENCAR, FRANCISCO Paulo Pinheiro Junior e José Miguel de Sousa-Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que se desenvolva projeto para viabilizar a construção de um espaço de apoio a cultura e o desporto de Pio IX no antigo prédio do Clube Social. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

- Indicação nº 03/2017- Do VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR, Indica a Exma. Senhora Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade. Que seja celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Pio IX-PI e a Empresa Brasileira de Correis e Telégrafos, no intuito de que sejam implantadas Agências Comunitárias dos Correios, para a prestação de serviços postais básicos, nas seguintes localidades: Vila Bastião e Pau-Ferro. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

- Indicação nº 04/2017- Do VEREADOR Francisco Luís Viana Neto ao Senhor Presidente José Miguel de Sousa, que seja oficiada a Prefeita Municipal de Pio IX, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para o pagamento do piso salarial nacional do magistério. Em discussão, usou da palavra o seguinte vereador: Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

- Indicação nº 05/2017- Do VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR, INDICANDO ao Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO DIAS,** Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí - DER-PI, Que viabilize através do Departamento, a manutenção das rodovias estaduais que ligam a Cidade de Pio IX-PI a Cidade de Fronteiras (PI 142) e a Cidade de Pio IX a BR-020 (PI 378), que já apresentam inúmeros buracos e irregularidades na malha de asfalto. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

- Indicação nº 06/2017- Do VEREADOR **Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar** No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências capazes de garantir que a população das comunidades Cachoeira I e Cachoeira II possam voltar a ter acesso a água do poço localizado na Comunidade Cachoeira. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro júnior, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Canuto e Maria de Sousa Santa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

- Indicação nº 07/2017- Do VEREADOR **Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar** indico ao limo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para que o mesmo viabilize a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos das Comunidades de São Bento e Coivaras. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada. Com a ressalva que fosse feita a substituição de lâmpadas nas demais localidades e na cidade.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 17 de fevereiro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Às 09h00min (nove) horas do dia 15(quinze), do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Francisco Luís Viana Neto.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa e Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia.

Autoridades: Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade, e demais autoridades presentes.

*"O Senhor presidente Sob a proteção de deus e a todos cumprimentando e agradecendo a presença, declaro oficialmente aberto os trabalhos da sessão legislativa de 2017 nos termos do regimento desta câmara municipal e nos termos da lei orgânica municipal".* Concedo a palavra a Exma. Sra. Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade, É uma honra poder participar da primeira Sessão Solene da 18° Legislatura. Esse momento reveste-se de uma importância singular, tendo em vista que é a primeira mensagem de meu segundo mandato. Nesses 4 anos, nosso governo com muita firmeza e perseverança consolidou avanços e possibilitou as diversas realizações observadas em todas as áreas, seja na Educação, na Saúde, na Assistência Social ou Infraestrutura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Não é novidade que estamos passando por um momento difícil provocado *pela* queda de receitas nos municípios e também por um estado de emergência decretado ao longo de 5 anos decorrente da falta de chuvas.

Mas a Prefeitura de Pio IX vem trabalhando incansavelmente para minimizar os efeitos da crise. Ainda assim, conseguimos conquistas com criatividade e muito esforço. Superamos adversidades e articulamos efetivos benefícios para a população

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Serão mais quatro anos de trabalho e busca por benefícios para a população, mas 2017 é o ano em que precisamos ajustar algumas situações e por isso todas as secretarias já apresentaram os seus planejamentos. Lamento a face sinistra da crise econômica, que é o desemprego. Faz-se necessário o enxugamento da máquina administrativa local. Só assim conseguiremos melhorar os serviços públicos. Mas ainda que diante da crise e numa visão rápida e panorâmica mostraremos algumas ações executadas:

- Diminuímos as distâncias entre prefeitura e as comunidades por meio da implantação do programa Prefeitura na Comunidade, que levou às populações rurais vários serviços nas mais diversas áreas.
- Perfuramos 14 poços
- Instalamos 06 adutoras
- Construímos 05 açudes de médio porte
- Construímos 161 cisternas calçadão
- Iniciamos a construção de 329 cisternas, e entregamos 200. Se após a conclusão do projeto ainda existir necessidade, ampliaremos a quantidade inicial. Nosso objetivo é a universalização de cisternas no município.

Entre outras benfeitorias feitas nas áreas da Educação, saúde, assistência Social, Secretaria de Obras e urbanismo. Agradeço à equipe peio empenho nesses quatros anos de mandato, e que continuemos caminhando com passos firmes sempre em prol de Pio IX.

Quero agradecer os secretários municipais, os assessores, servidores de todas as áreas, e ao vice-prefeito pela colaboração.

Espero contar com a ajuda desta Casa para fazermos Pio IX avançar. Precisamos desta contribuição para assegurar o caminho do desenvolvimento. Nossa responsabilidade exige comprometimento.

Desejo a todos os vereadores um mandato de muitas realizações. Vamos todos juntos na construção de um Pio IX cada vez melhor. Nesse momento o Senhor presidente solicita ao vice que assuma a mesa para ele fazer uso da palavra O senhor presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

cumprimentas a todos os presentes e disse que e preciso ouvir o povo com seus anseios e suas demandas para si chegar ao consenso e que as decisões venham a beneficio da população em geral, muitas vezes não haverá consenso mas esperamos que o objetivo final seja para o bem maior de toda sociedade , lamentou a ausência de alguns vereadores e disse que a momentos de ouvir e há momentos para serem ouvidos.Com os agradecimentos desta presidência a todos que participaram desta sessão de abertura dos trabalhos legislativo de 2017. e nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus, DECLARO ENCERRADA a presente sessão.

Pio IX - PI, 15 de Fevereiro de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Às 09h00min (nove) horas do dia 15(quinze), do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Francisco Luís Viana Neto.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa e Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia.

Autoridades: Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade, e demais autoridades presentes.

*"O Senhor presidente Sob a proteção de deus e a todos cumprimentando e agradecendo a presença, declaro oficialmente aberto os trabalhos da sessão legislativa de 2017 nos termos do regimento desta câmara municipal e nos termos da lei orgânica municipal".* Concedo a palavra a Exma. Sra. Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade, É uma honra poder participar da primeira Sessão Solene da 18° Legislatura. Esse momento reveste-se de uma importância singular, tendo em vista que é a primeira mensagem de meu segundo mandato. Nesses 4 anos, nosso governo com muita firmeza e perseverança consolidou avanços e possibilitou as diversas realizações observadas em todas as áreas, seja na Educação, na Saúde, na Assistência Social ou Infraestrutura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossa população. Não é novidade que estamos passando por um momento difícil provocado *pela* queda de receitas nos municípios e também por um estado de emergência decretado ao longo de 5 anos decorrente da falta de chuvas.

Mas a Prefeitura de Pio IX vem trabalhando incansavelmente para minimizar os efeitos da crise. Ainda assim, conseguimos conquistas com criatividade e muito esforço. Superamos adversidades e articulamos efetivos benefícios para a população

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Serão mais quatro anos de trabalho e busca por benefícios para a população, mas 2017 é o ano em que precisamos ajustar algumas situações e por isso todas as secretarias já apresentaram os seus planejamentos. Lamento a face sinistra da crise econômica, que é o desemprego. Faz-se necessário o enxugamento da máquina administrativa local. Só assim conseguiremos melhorar os serviços públicos. Mas ainda que diante da crise e numa visão rápida e panorâmica mostraremos algumas ações executadas:

- Diminuímos as distâncias entre prefeitura e as comunidades por meio da implantação do programa Prefeitura na Comunidade, que levou às populações rurais vários serviços nas mais diversas áreas.
- Perfuramos 14 poços
- Instalamos 06 adutoras
- Construímos 05 açudes de médio porte
- Construímos 161 cisternas calçadão
- Iniciamos a construção de 329 cisternas, e entregamos 200. Se após a conclusão do projeto ainda existir necessidade, ampliaremos a quantidade inicial. Nosso objetivo é a universalização de cisternas no município.

Entre outras benfeitorias feitas nas áreas da Educação, saúde, assistência Social, Secretaria de Obras e urbanismo. Agradeço à equipe peio empenho nesses quatros anos de mandato, e que continuemos caminhando com passos firmes sempre em prol de Pio IX.

Quero agradecer os secretários municipais, os assessores, servidores de todas as áreas, e ao vice-prefeito pela colaboração.

Espero contar com a ajuda desta Casa para fazermos Pio IX avançar. Precisamos desta contribuição para assegurar o caminho do desenvolvimento. Nossa responsabilidade exige comprometimento.

Desejo a todos os vereadores um mandato de muitas realizações. Vamos todos juntos na construção de um Pio IX cada vez melhor. Nesse momento o Senhor

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

presidente solicita ao vice que assuma a mesa para ele fazer uso da palavra O senhor presidente cumprimentas a todos os presentes e disse que e preciso ouvir o povo com seus anseios e suas demandas para si chegar ao consenso e que as decisões venham a beneficio da população em geral, muitas vezes não haverá consenso mas esperamos que o objetivo final seja para o bem maior de toda sociedade , lamentou a ausência de alguns vereadores e disse que a momentos de ouvir e há momentos para serem ouvidos.Com os agradecimentos desta presidência a todos que participaram desta sessão de abertura dos trabalhos legislativo de 2017. e nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus, DECLARO ENCERRADA a presente sessão.

Pio IX - PI, 15 de Fevereiro de 2017.

Edivan Dias - Presidente
Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
José Miguel de Sousa
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Diogo Maia de Alencar
Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Francisco Luiz Viana Neto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 13.01.2017

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Aos dias 13 do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete). Em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa, compareceram os seguintes vereadores (a) Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declara aberta a Sessão, saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. O Senhor Presidente explica que a mesma fora convocada, conforme o requerimento 01/2017 do vereador Diogo Maia de Alencar e edital de convocação 01/2017, de acordo com as normas vigentes e de acordo com as leis, para debater sobre a situação das Unidades Escolares Francisco Suassuna de Melo, Padre Ibiapina, Unidade Escolar Nossa Senhora do Patrocínio e Tereza Rosado Simões, que estão sob o processo de mudança por parte da Secretaria Estadual de Educação, afetando diretamente alunos, professores e servidores, além de afetar indiretamente toda a população Piononense. Em seguida solicitou ao senhor secretario a leitura da Ata da Sessão anterior. É lida e aprovada, sem debates a Ata da Sessão anterior. Nesse momento o senhor presidente inicia as inscrições para o grande expediente. Inscrevendo-

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

se dez vereadores, o senhor presidente por ordens de inscrições convida o vereador Diogo maia de Alencar para fazer uso da palavra em seguida faz uso da palavra o vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, cedeu parte do seu tempo para a professora Socorro Alencar da Unidade Escolar Francisco Suassuna de Melo, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, que fez um relato da historia da Unidade Escolar Padre Ibiapina Francisco e disse que não e a favor da mudança, Francisco Luiz Viana Neto, cedeu parte do seu tempo para o Supervisor de Ensino do Estado o Srº José Francisco, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Maria de Sousa Santa. Todos os vereadores inscritos falaram da importância das Unidades Escolares e que as mudanças que chegaram a ser feitas que sejam para melhorar a Educação do Município de Pio IX, Nesse momento o senhor presidente solicita ao vice que assuma a presidência para fazer uso da palavra. Retornando para a mesa o senhor presidente passa a palavra para o vereador Diogo maia de Alencar que solicita o espaço da unidade Escolar Francisco Suassuna de melo para ocorrer à audiência e que a diretora da UENSP esteja entre os convidados. Nesse momento o senhor Presidente coloca em votação o requerimento, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovados por unanimidade, assim ficando marcado o dia da Audiência publica para o dia 25 de janeiro com inicio as 9h00. E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 13 de janeiro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

## PAUTA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-ESTADO DO PIAUÍ DIA 19.12.2018

**1 - Em nome de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente sessão.**

Vamos proceder à leitura do Texto Bíblico

♦ O Senhor é o meu pastor e nada me faltará. Deita-me em verdes pastos e guia-me mansamente em águas tranquilas. Refrigera a minha alma, guia-me pelas veredas da justiça, por amor do seu nome. Ainda que eu ande pelo vale da sombra da morte, não temerei mal algum, porque Tu estás comigo, a Tua vara e o Teu cajado me consolam. Prepara-me uma mesa perante os meus inimigos, unges a minha cabeça com óleo, o meu cálice transborda. Certamente que a bondade e a misericórdia me seguirão todos os dias da minha vida e habitarei na casa do SENHOR por longos dias. (Salmo 23).

**Ordem do dia**

- Projeto de Lei nº 15/2018- Que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências. (segundo turnos e Maioria Absoluta)

Pio IX(PI), 19 de Dezembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 07.12.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h17min (nove horas e dezessete minutos) do dia 07(sete), do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores, Jonathas Leite de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida explica que não há quórum para aprovação da ata da sessão anterior.

Grande Expediente. Usou da palavra o senhor Raymilson Evangelista dos Santos que relatou sobre o projeto social mãos solidárias que é de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem como temática a ser abordada a prática esportiva e a socialização de crianças e adolescentes, com o intuito de contribuir para o bom relacionamento, comprometimento e unir todas as crianças e adolescentes, incorporando hábitos disciplinares e saudáveis através da prática de esportes, artes e cultura.

A Associação Mãos Solidárias surgiu em setembro de 2017, é de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

No sentindo de complementar as ações ofertadas pelo município é que este projeto comunitário, respaldado nas políticas de inclusão social para crianças e adolescentes, busca desenvolver ações que possibilitem o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Assegurando, portanto, através do ECA/90 bem como outros aparatos normativos, todas as oportunidades e facilidades as crianças e adolescentes do munícipio em questão, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Francisco Luiz Viana Neto.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

Apreciação do veto total as emendas modificativas ao projeto de lei N°08/2018.

O senhor presidente, neste momento, conforme determina o Regimento desta Casa, vamos realizar a votação secreta do Veto às emendas ao Projeto de Lei n° 08/2018.

Cada vereador recebeu uma cédula contendo as opções: SIM, NÃO e ABSTENÇÃO. Ao ser chamado, o vereador deve dirigir-se à cabine de votação, onde votará SIM, NÃO OU ABSTENÇÃO em resposta à seguinte pergunta: VOSSA EXCELENCIA MANTÉM O VETO TOTAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS FEITAS AO PROJETO DE LEI N° 08/12018? Após colocará a cédula na urna. Relembro que o vereador não poderá justificar seu voto por tratar-se de votação secreta. Convida os vereadores um a um iniciando por a bancada da oposição.

Convido o vereador Francisco Luís, segundo secretário, auxiliado pelos lideres partidários para proceder à apuração de votos.

O resultado da votação do Veto total as emendas modificativas ao Projeto de Lei 08/2018 foi o seguinte: 03 votos SIM; 03 votos NÃO; 0 ABSTENÇÃO.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 07 de Dezembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa
Gabriel Noronha Canuto
José Miguel de Sousa
Francisco Luiz Viana Neto.
Antônio Matheus E. O. Alencar.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelen Arrão de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (89) 3453-1288. CEP: 64.600-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 16.11.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h10min (nove horas e dez minutos) do dia 16(dezesseis), do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida inicia a aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior. (Na qual foi aprovada sem restrição).

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Jonathas leite de Sousa comprimento a todos e lamentou o vereador Dulcídio não esta presente "mas quero deixar relatado em relação ao problema dos aposentados e pensionista que estão com as aposentadorias suspensas, inclusive minha mãe estava no meio, anos atrás revertemos a tal decisão, prejudicada por conta do prefeito de 89, 90, 91 e etc.. Em gestões que só viam o próprio umbigo, gestões que tinham o prazer de prejudicar o ser humano, cortar salario era pratica, naquela época não existia controle social, não existia sindicato, era isso que acontecia nessas gestões. Foi citado por a vereadora Eliene que não moro aqui, moro aqui nasce aqui tenho serviço prestado no município de Pio IX, como vários outros políticos que passaram 10, 15 anos não tem, fico daqui para Teresina prestando serviço lar, quem tem o que dizer e o povo e o povo e soberano no dia da eleição, porque o Jonjon trabalha, mais não sou eu que tenho que esta dizendo que eu trabalho não, quem tem que dizer e o povo, e eu tenho serviço prestado foi eleito em 2012 numa coligação que seu irmão o vereador Etinho tirou 1014votos, beneficiando toda a coligação, naquele ano teve o espirito de grupo que o Dr. Mesquita como sempre nos temos, era missão a

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelen Arrão de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (89) 3453-1288. CEP: 64.600-000. Pio IX - Piauí

coligação ser bem votada para eleger o maior numero de vereadores, tirei 350 votos, na outra subiu para 569 votos, então isso significa que eu trabalho com esforço e não ando comprando votos de seu ninguém, esta ai o Cicero lar do novo Horizonte sabe da minha luta, assentamento que tenho muita dedicação e que comecei a andar no ano de 2012 e de lar pra c aso tenho adquirido mais amizades, mais conhecimentos, ajudando e servindo ao próximo pois a politica e a arte de servir".

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

**Projeto de lei N°08/2018-**Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2019.

**Emendas modificativas ao projeto de lei nº08/2018-** Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2019.

**Projeto de lei Nº014/2018-**Dispoe sobre a politica de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Pio IX-PI, e da outras providencias.

**Projeto de Decreto Legislativo N° 02/2018-** Concede Título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho.

**Projeto de Resolução Nº01/2018-** Altera a redação do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI para acrescentar-lhe o inciso XIII, que versa sobre matérias relativas à Previdência Social, inclusive acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Emendas modificativas ao projeto de lei nº08/2018-** Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2019. Em discussão, em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, emendas aprovados com nove votos a favor.

**Projeto de lei N°08/2018-**Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2019. Em discussão, em votação o segundo turno, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado com nove votos a favor em segundo turno.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelen Arrão de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (89) 3453-1288. CEP: 64.600-000. Pio IX - Piauí

**Projeto de lei Nº014/2018-**Dispoe sobre a politica de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Pio IX-PI, e da outras providencias. Em discussão, em votação o primeiro turno, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado com nove votos a favor em primeiro turno.

**Projeto de Decreto Legislativo N° 02/2018-** Concede Título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho. Retirado de pauta a pedido da bancada da situação.

**Projeto de Resolução Nº01/2018-** Altera a redação do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI para acrescentar-lhe o inciso XIII, que versa sobre matérias relativas à Previdência Social, inclusive acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência. Em discussão usou da palavra o vereador presidente Jose Miguel explicando sobre o seu projeto que era uma forma para mostra os servidores públicos que não há nenhum interesse para si instalar o regime próprio de previdência no município, por isso aumenta o quórum de votação para dois terços, demostrando para o publico que não querem de forma alguma que esse regime seja instalado no nosso município. Em votação o primeiro turno, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado com nove votos a favor em primeiro turno.

Nessa ocasião às 09hs 49mim o senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno dos Projetos de lei **Nº014/2018 e o Projeto de Resolução Nº01/2018**. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados por nove votos a favor em segundo turno.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 16 Novembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 09.11.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h20min (nove e vinte minutos) horas do dia 09(nove), do mês de Novembro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida inicia a aprovação e assinatura das Atas das sessões do dia 21/09 a qual foi aprovada sem restrição, e a do dia 05/11 a qual foi aprovada com a ressalva da veadora Eliane Arraes bezerra de Alencar Maia que disse que foi cogitado sobre o rabo dela na sessão, por um vereador em resposta o vereador Francisco Paulo Pinheiro Junior disse ter falado, mais a sessão já havia encerrada e se arrependia dos termos que tinha usado mais não do momento que falou ali. O senhor presidente solicita que seja encerrado o assunto para evitar mais desgastes.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que disse não ter gostado de como o vereador Jonathas leite lhe respondeu em sua fala na sessão anterior dizendo que era mentira sua, mentira não eu não falto com a verdade, Jonathas Leite de Sousa e Maria de Sousa Santa.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de lei N°08/2018**-Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2019.

- **Projeto de Lei nº 010/2018** - dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.

- **Projeto de Lei 011/2018**- dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC- AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio.
- **Projeto de Lei 013/2018**- Dispõe sobre o parcelamento, demarcação e ampliação do perímetro urbano, cria zona urbana e institui a zona de urbanização especifica e dá outras providências.

- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2018**- Concede Título de Cidadão Pinonense ao senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei °N°011/2018**- dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC- AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio. Em discussão usou da juliana Cadena apresentou o projeto para os presentes, e tirou duvidas acerca do projeto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno.

**Projeto de lei N°08/2018**-Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX-PI para o exercício financeiro de 2019. Em discussão usou da palavra a seguinte vereadora: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno.

**Projeto de Lei nº 010/2018** - dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Sousa, Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno.

**Projeto de Lei 013/2018**- Dispõe sobre o parcelamento, demarcação e ampliação do perímetro urbano, cria zona urbana e institui a zona de urbanização especifica e dá outras providências. Em discussão usaram da palavra Josevaldo Alves que fez relatos sobre o projeto e apresentou os benefícios que o mesmo trará para Pio IX, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2018**- Concede Título de Cidadão Pinonense ao senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha. Em discussão usou da palavra o seguinte vereador: Francisco Paulo Pinheiro Junior fez um breve relado sobre a vida de Seu Roberto Barbosa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno.

Nessa ocasião às 10hs 36mim o senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno dos Projetos de leis N°011/2018, Projeto de lei N°08/2018, Projeto de Lei nº 010/2018, Projeto de Lei 013/2018 e Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2018. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados por unanimidade em segundo turno.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 09 Novembro de 2018.

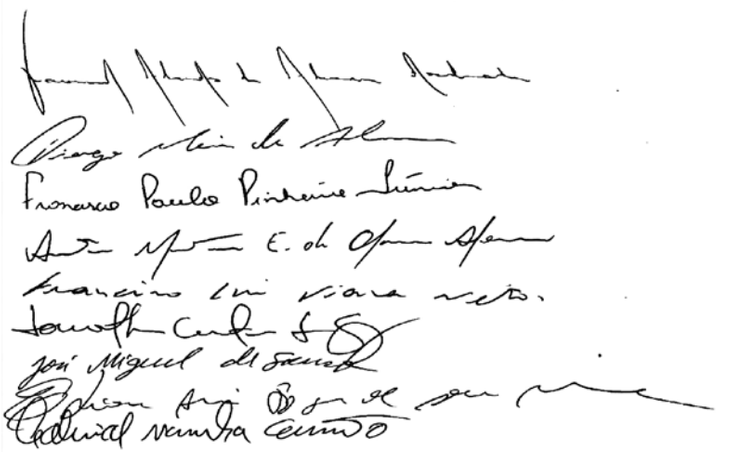

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 21.09.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h15min (nove e quinze minutos) horas do dia 21(vinte e um), do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Sousa, Maria de Sousa Santa, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar.

Deixou de comparecer o vereador, Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida inicia a aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior. (Na qual foi aprovada sem restrição).

Grande Expediente. Usou da palavra a vereadora: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Que fez o convite ao povo em geral para participarem da IV EXPONONO, que será realizado nos dias 15 a 29 de setembro. Que será dezenas de pessoas envolvidas diretamente e indiretamente todos motivados para fazer o melhor e oferecer serviço de alta qualidade para todos os que visitarem. O senhor presidente agradece o convite e reforça que o evento vem para contribuir para os produtores do nosso Município.

Expediente do dia: não houve matérias para serem deliberadas.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 21 de Setembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3433-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 14.09.2018

**Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2º secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h15min (nove e quinze minutos) horas do dia 14(quatorze), do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Francisco Luiz Viana Neto e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.**

**Deixou de comparecer os seguintes vereadores, José Miguel de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Por motivo de força maior.**

**O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio a aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior. (Na qual foi aprovada sem restrição).**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, nesse momento o senhor presidente solicita ao senhor segundo secretario Francisco Luiz Viana neto que assuma a presidência para o mesmo fazer uso da palavra, Jonathas Leite de Sousa, após fazer uso palavra, o senhor presidente retorna a presidência desta casa e convida o vereador Gabriel Noronha Canuto para da continuidade ao grande expediente, Maria de Sousa Santa, Francisco Luiz Viana Neto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. "Em nome de todos os vereadores presentes desejamos os mais sentidos pêsames para o Vereador Presidente desta casa por o falecimento de sua vó Izabel e avó da funcionária Irma Daniele e mãe do Ex-Vereador Manoel Augusto, pela perda de seu ente querido. Que essas palavras possam servir de conforto a todos vocês." Dona Izabel mulher Guerreira e amada por todos.**

**Expediente do dia: não houve matérias para serem deliberadas.**

**E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.**

**Pio IX, 14 de Setembro de 2018.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3433-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 10.08.2018

**Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.**

**1º secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.**

**2º secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**Às 09h15min (nove) horas do dia 10(dez), do mês de Agosto de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Maria de Sousa Santa.**

**Deixou de comparecer os vereadores, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Por motivo de força maior.**

**O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas das Atas da sessão do dia 15/06/2018 e da sessão do dia 25/06/2018 que foram aprovadas sem restrição.**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, que falou sobre os buracos e as pedras soltas que tem no cruzamento da rua Sebastião arrais. E a pedido dos moradores da rua Josias Antão fez um apelo ao Secretario de Obras pra mandar uma maquina desentupir o esgoto que tem na galeria no fundo da Josias Antão, Gabriel Noronha Canuto, que perguntou sobre o andamento das estradas.**

**Expediente do dia: não houve matérias para serem deliberadas.**

**E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.**

**Pio IX, 10 de Agosto de 2018.**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 25.06.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 10h13min (dez) horas E (treze) minutos do dia 25(vinte cinco), do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Sousa e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer os vereadores: Diogo Maia de Alencar e Gabriel Noronha Canuto. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida o senhor Presidente faz a leitura do texto bíblico o Senhor é meu pastor e nada mim faltará.

Ordem do dia: **Projeto de Lei Nº05, de 24 de Abril de 2018.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias. (segundo turno) **e as Emendas 1º, 2º e 3º ao Projeto de Lei Nº05, de 24 de Abril de 2018.**

**O senhor Presidente dar Inicio a discussão e votação das emendas ao projeto de lei N° 05, de 24 de abril de 2018. Usaram da palavra os seguintes vereadores:** Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Emendas 1º e 3º aprovadas por unanimidade dos vereadores presente e 2º emenda reprovada.

**Em seguida inicia a votação do segundo turno do Projeto de Lei Nº05, de 24 de Abril de 2018.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão projeto aprovado em segundo turno.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 25 de Junho de 2018.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Gabriel Noronha Canuto
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
José Miguel de Sousa
Jonathas Leite de Sousa
Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 15.06.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h15min (nove) horas do dia 15(quinze), do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Deixou de comparecer os vereadores, Maria de Sousa Santa, Por motivo de saúde de sua mãe e Jonathas Leite de Sousa. Por motivo de força maior.

Antes de da inicio a aprovação da ata, a Vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia pediu que fosse registrado em ata que foi retirado o seu requerimento sobre a implantação do SIM na Cidade de Pio IX, pois é pertinente, salutar que agrega valores para a economia do nosso Município, em resposta o Senhor Presidente disse que é matéria prejudicada, pois a Prefeita já esta tratando da implantação do Simples Nacional.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas da Ata da sessão anterior, na qual a vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia se absteve na aprovação. Ata aprovada com oito votos.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Lei N° N°05, de 24 de Abril de 2018.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias. (Dois turnos e Dois Terços).
- **Projeto de emenda a Lei orgânica n°06/2018**- Acrescenta o paragrafo único ao artigo 6º da lei orgânica do Município de Pio IX, que prever o feriado municipal em comemoração a emancipação politica do Município. (dois turnos e dois terços).
- **Projeto de Lei N° 07/ 2018.** Dispõe no âmbito da Cidade do Pio IX/PI sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água e luz e dá outras providências. (Dois turnos e maioria absoluta).
- Relatório da CPI (Agespisa) Parlamentar de Inquérito 02/2017. (Um turno e Maioria Simples).

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei N° N°05, de 24 de Abril de 2018.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia "Não houve tramitação nas comissões eu procurei a câmara antes e o Senhor Presidente disse que tinha entrado em regime de urgência, depois esta retirando dizendo que foi mais em regime de urgência, disse que mandou para as comissões, eu não recebi nem um convite da comissão" Em resposta o Senhor Presidente afirma que encaminhou para as comissões, os ofícios foram recebidos por o Presidente da comissão de Finanças e Orçamentos e pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação. e Francisco Luiz Viana Neto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos.
- **Projeto de emenda a Lei orgânica n°06/2018**- Acrescenta o paragrafo único ao artigo 6º da lei orgânica do Município de Pio IX, que prever o feriado municipal em comemoração a emancipação politica do Município. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Diogo Maia de Alencar e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Lei Nº 07/ 2018.** Dispõe no âmbito da Cidade do Pio IX/PI sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água e luz e dá outras providências. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos.

- Relatório da CPI (Agespisa) Parlamentar de Inquérito 02/2017. (Retirado de Pauta).

**Nessa ocasião às 10H 28MIM o senhor presidente em concordância com os demais vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno dos Projetos de Lei.**

- **Projeto de emenda a Lei orgânica nº06/2018**- Acrescenta o paragrafo único ao artigo 6º da lei orgânica do Município de Pio IX, que prever o feriado municipal em comemoração a emancipação politica do Município. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com nove votos.

- **Projeto de Lei Nº 07/ 2018.** Dispõe no âmbito da Cidade do Pio IX/PI sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água e luz e dá outras providências. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com nove votos.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 15 de Junho de 2018

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA NONA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 08.06.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h15min (nove) horas do dia 08(oito), do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Sousa, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar.

Deixou de comparecer os vereadores, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, que estava participando de uma reunião no Território do Guariba e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Por motivo de força maior.

Antes de da inicio a aprovação das atas a pedido do Senhor Presidente o Senhor Jonathas Leite de Sousa lê oficio enviado por a excelentíssima Senhora Prefeita Regina Coeli Viana de Andrade, a respeito da implantação do selo Municipal na cidade de Pio IX.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas das Atas dos dias 11/05/2018 e 18/05/2018, as quais foram aprovadas sem restrições.

Grande Expediente. Usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jonathas Leite de Sousa e Francisco Dulcídio Antão de carvalho.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de Lei Nº Nº05, de 24 de Abril de 2018**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias. (Dois turnos e Dois Terços).

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de emenda a Lei orgânica nº06/2018**- Acrescenta o paragrafo único ao artigo 6º da lei orgânica do Município de Pio IX, que prever o feriado municipal em comemoração a emancipação politica do Município. (dois turnos e dois terços).

- Relatório da CPI (Agespisa) Parlamentar de Inquérito 02/2017. (Um turno e Maioria Simples).

- **Indicação Nº 09/2018**- Da Vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Indica a Implantação do Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M. (Um turno e Maioria Simples).

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Nº Nº05, de 24 de Abril de 2018**. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, que pediu ao Senhor Presidente a retirada do projeto de pauta, em resposta o Senhor Presidente disse que de acordo com o art.219. vencido o prazo o projeto deve esta na pauta seguinte para votação, esta apenas cumprindo o regimento. Diogo Maia de Alencar e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto reprovado em primeiro turno com três obtenções dos Senhores Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa e Gabriel Noronha Canuto. E seis votos a favor.

**Projeto de emenda a Lei orgânica nº06/2018**- Acrescenta o paragrafo único ao artigo 6º da lei orgânica do Município de Pio IX, que prever o feriado municipal em comemoração a emancipação politica do Município. (Retirado de Pauta).

Relatório da CPI (Agespisa) Parlamentar de Inquérito 02/2017. (Retirado de Pauta).

**Indicação Nº 09/2018**- Da Vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Indica a Implantação do Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M. (Retirado de Pauta).

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 08 de Junho de 2018.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 18.05.2018

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Sousa.

Às 09h25min (nove horas vinte cinco minutos) horas do dia 18(dezoito), do mês de Maio de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Deixou de comparecer os vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberto o pequeno expediente.

Pequeno Expediente. Usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 18 de Maio de 2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 11.05.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h22min (nove) horas do dia 11(onze), do mês de Maio de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar.

Deixou de comparecer a vereadora, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Por motivo de força maior.

Antes da aprovação da ata o senhor presidente em resposta a cobrança que o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, fez na sessão passada em relação aos prazos dos balancetes. O senhor presidente disse que o balancete de fevereiro tem o prazo de chegar a câmara até o dia 25 de Maio de acordo com o TCE, por tanto não esta em atraso.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição.

Grande Expediente. Usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, que pediu a anulação da sessão por atraso. Pois o inicio se deu as 9hs22min. Em resposta o senhor Presidente disse que é uma prática comum às sessões começarem após o horário regimental. O Vereador Francisco Dulcídio apresentou um requerimento pedindo a retirada de pauta do requerimento N°03/2018, não sendo acatado por o Senhor Presidente, pois foi entregue fora do prazo regimental e não foi pedido urgência no requerimento. O vereador Francisco Dulcídio disse que de acordo com o com o regimento interno Art.13 a eleição da mesa executiva, quando da instalação da câmara municipal de Pio IX, dar-se-á na sessão preparatória de que trata o artigo 7° e parágrafos deste Regimento Interno, ou ainda quando da renovação para o segundo biênio, na ultima sessão ordinária do ano anterior, no período da Ordem do Dia. E perguntou ao presidente o que eles iriam fazer da ultima sessão do ano em resposta o senhor presidente disse que será empossado o presidente eleito. Gabriel Noronha Canuto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

que comentou sobre uma indicação sua que foi retirado de pauta, pois a mesma é de grande importância, pois as mães que fazem tratamento de seus filhos em picos precisam que o responsável designe o carro novamente para essas mães. Em resposta o senhor presidente disse que a matéria foi retirado de pauta pelo fato de já existir, e o que devemos fazer é cobrar as autoridades competentes e saber o porque de o carro não esta mais disponível para essas mães. Durante a discussão o Vereador Gabriel Noronha Canuto pediu para que fosse constado em ata que o Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior teria dito que a sua indicação era uma molecagem, em resposta o Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior disse que o Vereador Gabriel Noronha Canuto estava destorcendo as suas palavras.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **REQUERIMENTO Nº 03/2018-** A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX, pelo presente e necessário expediente, através dos vereadores que esta subscrevem, apresentam a presente proposta com a finalidade de promover a **antecipação da Eleição da Mesa Executiva.** (Um turno e maioria Simples)

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**REQUERIMENTO Nº 03/2018-** A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX, pelo presente e necessário expediente, através dos vereadores que esta subscrevem, apresentam a presente proposta com a finalidade de promover a **antecipação da Eleição da Mesa Executiva.** Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado com seis votos a favor e três votos contra. A eleição acontecerá dia primeiro de Junho.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 11 de Maio de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 04.05.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 04(quatro), do mês de Maio de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Deixou de comparecer o vereador, Diogo Maia de Alencar. Por motivo de força maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior.

Grande Expediente. Usou da palavra o seguinte vereador: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, que pediu ao Senhor Presidente para cobrar o envio do balancete do mês de Fevereiro e cobrar a manutenção do poço da região Baixa do Poço que está quebrado tendo em vista que o vereador Gabriel Noronha fez uma indicação para a Senhora Prefeita mais ate agora não foram tomadas as devidas providencias e o povo esta sofrendo com essa situação.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 04 de Maio de 2018.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Francisco Luiz Viana Neto

José Miguel de Sousa

Maria de Sousa Santa

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

Gabriel Noronha Canuto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 20.04.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 20(vinte), do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Diogo Maia de Alencar, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Deixou de comparecer o vereador, Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão do dia 09/03/2018 e da sessão do dia 06/04/2018 que foram aprovadas sem restrição.

Grande Expediente. Usou da palavra a seguinte vereadora, Maria de Sousa Santa falou que funcionários da prefeitura procurou a mesma para informa-la que a meses que não foi repassado o FGTS para conta de alguns funcionários e pediu que fosse tomada as providencias o mais breve possível para que não venha a ser prejudicadas as partes interessadas. Em resposta o vereador Jonathas Leite de Sousa disse que a informação não procede pois se tivesse ocorrido tal fato a gestão teria sido penalizada com o bloqueio das contas do Município.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de lei n°04/2018**- Cria o cargo de "Agente de Trânsito"; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária n° 689/2010.

- **Indicação N° 05/2018**- Da Vereadora Maria de Sousa Santa, No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

providências no sentido de fazer funcionar em nosso município espaço publico destinado a uso de computadores, indicação que pode ser atendida com a reativação do telecentro.

- **Indicação N° 07/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto súmula: Indica que seja reativado o poço da localidade Baixa do Poço para que sirva ao abastecimento normal da população afetada, haja vista que o mesmo encontra-se sem funcionar há aproximadamente 20 (vinte) dias.

- **Indicação N° 08/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto súmula: Indica que seja providenciada uma retroescavadeira, para fazer a manutenção das ruas da Vila Bastião.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de lei n°04/2018**- Cria o cargo de "Agente de Trânsito"; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária n° 689/2010. . Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa, Diogo Maia de Alencar, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Souza, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno. Com nove votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

**Indicação N° 05/2018**- Da Vereadora Maria de Sousa Santa, No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências no sentido de fazer funcionar em nosso município espaço publico destinado a uso de computadores, indicação que pode ser atendida com a reativação do telecentro. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Diogo Maia de Alencar. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com nove votos a favor.

**Indicação N° 07/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto súmula: Indica que seja reativado o poço da localidade Baixa do Poço para que sirva ao abastecimento normal da população afetada, haja vista que o mesmo encontra-se sem funcionar há aproximadamente 20 (vinte) dias. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e José Miguel de Sousa. Em votação os vereadores que aprovam

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

permaneçam como estão. Indicação aprovada com cinco votos a favor e emenda do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Indica que sejam estendidos os serviços de reparos e manutenção referidos na indicação nº 07/2018, a todos os poços do município em situação semelhante durante o corrente ano de 2018. Três abstenções dos vereadores: Diogo Maia de Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Jonathas Leite de Souza, e um voto contra do Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

**Indicação Nº 08/2018-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto súmula: Indica que seja providenciada uma retroescavadeira, para fazer a manutenção das ruas da Vila Bastião. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com cinco votos a favor e quatro abstenções dos vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Jonathas Leite de Souza.

**Nessa ocasião às 09H 59MIM o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de lei Projeto de lei nº04/2018**- Cria o cargo de "Agente de Trânsito"; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária nº 689/2010. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno, com nove votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 20 de Abril de 2018.

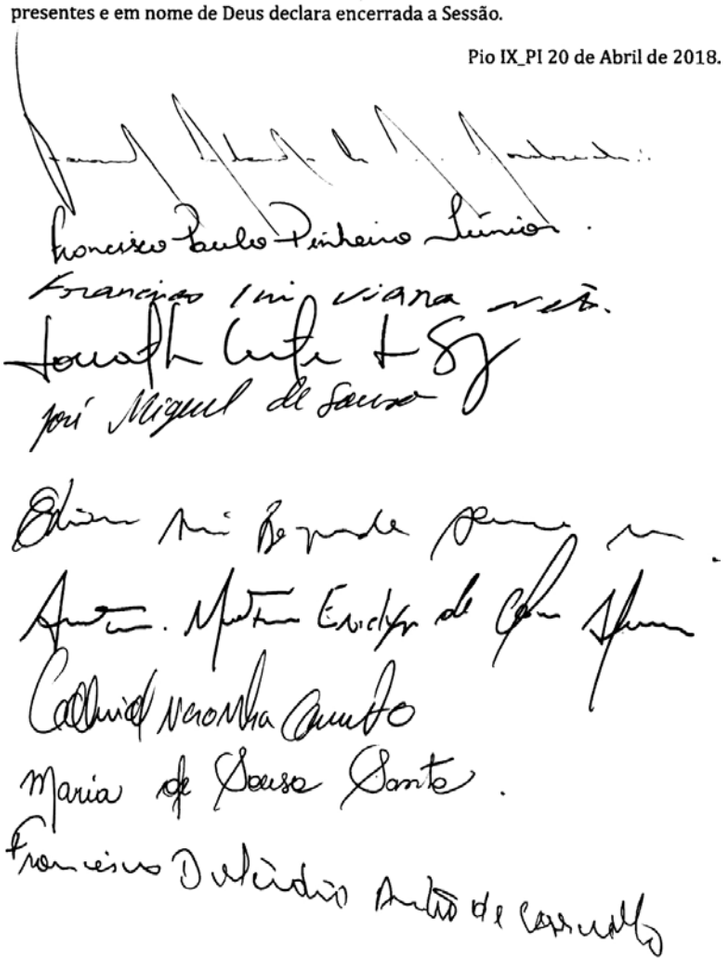

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 06.04.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 06(seis), do mês de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Jonathas Leite de Sousa e Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Deixou de comparecer as vereadoras, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão do dia 16/03/2018 a qual foi aprovada sem restrição.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores, José Miguel de Sousa, deu as boas vindas aos alunos da IEMP, em seguida falou sobre o caso do ex-presidente Lula, Diogo Maia de Alencar, fez um breve relato da sua ida a Teresina atrás de melhorias para a segurança de Pio IX, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Jonathas Leite de Sousa. Em nome de todos os vereadores da Câmara Municipal de Pio IX registram seu pesar aos familiares do senhor Vitalino Francisco Filho, mas conhecido como Nário, pela sua morte prematura.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de lei nº03/2018**- Da nova redação ao artigo 1° da lei Nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, artigo 1° que define o parcelamento solo para fins urbanos. Lei Municipal Nº. 403, de 08 de Fevereiro de 1986.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- Indicação Nº 05/2018- Da Vereadora Maria de Sousa Santa, No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências no sentido de fazer funcionar em nosso município espaço publico destinado a uso de computadores, indicação que pode ser atendida com a reativação do telecentro.

- Indicação Nº 06/2018- Da Vereadora Maria de Sousa Santa Súmula: Indica que seja ofertado "cursinho pré Enem" com duração mínima de 04 (quatro meses) para atender, especialmente, jovens que concluíram o ensino médio.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

- **Projeto de lei nº03/2018**- Da nova redação ao artigo 1° da lei Nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, artigo 1° que define o parcelamento solo para fins urbanos. Lei Municipal Nº. 403, de 08 de Fevereiro de 1986. Em discussão, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

- Indicação Nº 05/2018- Da Vereadora Maria de Sousa Santa, No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências no sentido de fazer funcionar em nosso município espaço publico destinado a uso de computadores, indicação que pode ser atendida com a reativação do telecentro. **Retirado de pauta.**

- Indicação Nº 06/2018- Da Vereadora Maria de Sousa Santa Súmula: Indica que seja ofertado "cursinho pré Enem" com duração mínima de 04 (quatro meses) para atender, especialmente, jovens que concluíram o ensino médio. **Retirado de pauta.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Nessa ocasião às 09H 50MIM o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de lei nº03/2018**- Da nova redação ao artigo 1º da lei Nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, artigo 1º que define o parcelamento solo para fins urbanos. Lei Municipal Nº. 403, de 08 de Fevereiro de 1986. Em discussão, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 06 de Abril de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 16.03.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 16(dezesseis), do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Sousa.

Deixou de comparecer os vereadores: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa. Por Motivo de Força Maior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão sauda os vereadores e o povo em geral.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Jonathas Leite de Sousa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e José Miguel de Sousa falou do que aconteceu com a vereadora Marielle Franco defensora de direitos humanos que foi brutalmente assassinada no Rio de Janeiro.

Expediente do dia: não houve matérias para serem deliberadas.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 16 de março de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 09.03.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 09(nove), do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas Leite de Sousa e Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão sauda os vereadores e o povo em geral. Em seguida inicia as assinaturas da Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada sem restrição.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Sousa, Falou sobre os relevantes trabalhos prestados por Maçonaria de Pio IX, "que mesmo eles trabalhando no anonimato fazem um belo trabalho em nossa cidade." Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Ao fazer uso da palavra pediu esclarecimento ao vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho a cerca da fala do mesmo a onde ele teria reclamado do tratamento diferenciado por parte da policia em relação a oposição e situação, em resposta o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho disse que sente certa diferença no tratamento da policia entre as partes citadas. Diogo Maia de Alencar.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de Lei Nº01/2018-** Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério publico municipal de Pio IX-Pi e dá outras providencias.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N° 01/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião.

- **Indicação N° 02/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica que seja feita a colocação de lâmpadas em logradouros públicos do Assentamento Alto Belo.

- **Indicação N° 03/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica a abertura da quadra esportiva da Comunidade Cova Donga para atendimento as necessidades da referida Comunidade.

- **Indicação N° 04/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica que o serviço de abastecimento de Água da Comunidade Vila Bastião seja estendido para cem por cento das pessoas ali residentes.

- **Requerimento 01/2018**- Das Vereadoras Maria de Sousa Santa e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, requer a realização de sessão solene a ser realizada no dia 08 de Março na Câmara Municipal de Pio IX, a partir das 10h, em comemoração ao Dia da Mulher.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

- **Projeto de Lei Nº01/2018**- Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério publico municipal de Pio IX-PI e dá outras providencias. Em discussão, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

- **Indicação N° 01/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto e José Miguel de Sousa que fez a emenda na indicação para que se estendessem para as demais localidades de Pio IX incluindo o Assentamento Joelson dos Santos, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação e emenda aprovada por unanimidade.

- **Indicação N° 02/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica que seja feita a colocação de lâmpadas em logradouros públicos do Assentamento Alto Belo. Em discussão, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

- **Indicação N° 03/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica a abertura da quadra esportiva da Comunidade Cova Donga para atendimento as necessidades da referida Comunidade. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Diogo

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e José Miguel de Sousa, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

- **Indicação N° 04/2018**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto, indica que o serviço de abastecimento de Água da Comunidade Vila Bastião seja estendido para cem por cento das pessoas ali residentes. . Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Sousa. Durante a discussão o vereador Gabriel Noronha Canuto afirmou que a um desvio de água para o posto de gasolina do Josevaldo nas sextas feira, deixando toda a população que é abastecida pelo poço da Vila Bastião sem água durante todo o dia e fez a sugestão que a prefeita colocasse hidrômetros nas casas que usam agua desse referido poço. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

- **Requerimento 01/2018**- Das Vereadoras Maria de Sousa Santa e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, requer a realização de sessão solene a ser realizada no dia 08 de Março na Câmara Municipal de Pio IX, a partir das 10h, em comemoração ao Dia da Mulher. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade. A vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia em concordância com os demais vereadores deixaram em aberto a data para ser realizada a sessão.

**Nessa ocasião às 10H 15MIM o senhor presidente encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de Lei Nº01/2018**-Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério publico municipal de Pio IX-PI e dá outras providencias. Em discussão, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX_PI 09 de Março de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

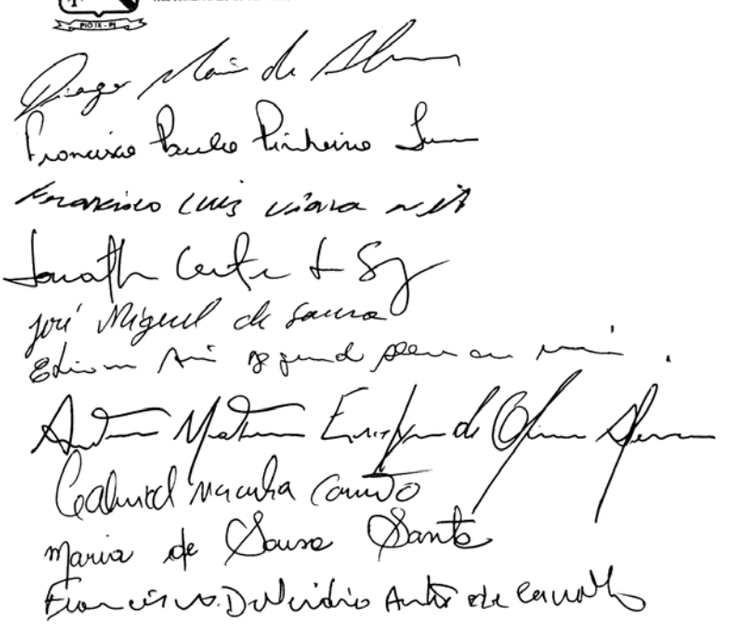

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 26.03.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 19h00min (dezenove) horas do dia 26(vinte seis), do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Diogo Maia de Alencar.

Deixou de comparecer os vereadores: Jonathas Leite de Sousa, Maria de Sousa Santa e Gabriel Noronha Canuto.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão saúda os vereadores e o povo em geral. Em seguida o senhor Presidente faz a leitura do texto bíblico o Senhor é meu pastor e nada mim faltará.

Ordem do dia: **Projeto de lei n° 02/2018-** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação- FME de Pio IX-PI, e da outras providencias.
Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão projeto aprovado em primeiro turno.
Nessa ocasião as 19h00 e 15min o senhor presidente encerra sessão e abre novamente para a votação do segundo turno do Projeto de lei n° 02/2018- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação- FME de Pio IX-PI, e da outras providencias. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão projeto aprovado em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 26 de março de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 02.03.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1º secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2º secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 02(dois), do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Sousa.

Deixou de comparecer o vereador, Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

O Senhor Presidente: Havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão sauda os vereadores e o povo em geral. Em seguida dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior e da ata do dia 15/12/2017 as quais foram aprovadas sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores, Gabriel Noronha Canuto, pediu esclarecimentos sobre o funcionamento da quadra esportiva da localidade Cova Donga/Posto fiscal. Jonathas Leite de Sousa, falou dos limites de terras entre Pio IX e Pimenteiras. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, perguntou ao Senhor Presidente como ficaria os pontos facultativos decretados pela Prefeita se haveria expediente na câmara ou não, em resposta o Senhor presidente disse que sentaria com a mesa diretora para ser tomada uma decisão. Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, que falou sobre a nucleação das escolas que esta acontecendo em nosso Município e expressou seus sentimentos de gratidão por a escola da localidade de são bento não ter sido nucleada, José Miguel de Sousa, falou sobre as energias renováveis e da geração de renda para nosso município.

Expediente do dia: não houve matérias para serem deliberadas.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Pio IX, 02 de março de 2018.

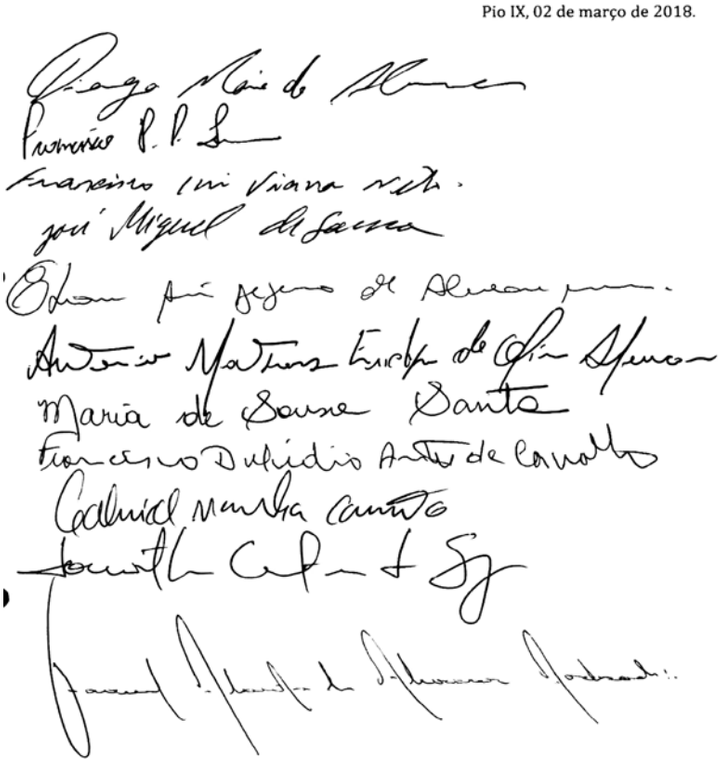

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Às 09h00min (nove) horas do dia 16(dezesseis), do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Francisco Luís Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores (a): Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Bezerra Arraes de Alencar Maia, por motivo de força maior.

Autoridades: Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade, e demais autoridades presentes.

*"O Senhor presidente Sob a proteção de Deus e a todos cumprimentando e agradecendo a presença, declaro oficialmente aberto os trabalhos da sessão legislativa de 2018 nos termos do regimento desta câmara municipal e nos termos da lei orgânica municipal". Nesse momento o mestre de cerimonia Manoel Messias convida a todos para ficarem de pé e ouvirem o hino nacional brasileiro e em seguida o hino de Pio IX. Após os hinos o Senhor Presidente concede a palavra a Excelentíssima senhora Prefeita Regina Coeli Viana de Andrade, a onde a mesma expo seus trabalhos feitos no ano de 2017 e suas metas para o ano de 2018. Retornando a palavra para o Senhor Presidente: "nos vereadores temos a missão e o dever de representar nosso povo nesta casa de leis devemos caminhar rumo ao futuro procurando o melhor para nossa gente justificando assim a confiança em nos depositada, estamos felizes em compartilhar esse sentimento e entusiasmo por que mesmo completando esse primeiro ano de mandato sei que somos cobrados e trabalhamos no sentido de atender a população e ainda cumprir com nossos deveres constitucionais, não podemos cruzar os braços e dizer que uma cidade pequena não pode haver avanço há e esta havendo esses avanços, mesmo com todas as dificuldades que enfrentamos no pais onde a crise bateu e bateu forte, a gente esta trabalhando. Com cobranças nas questões de iluminação, segurança, saúde a gente sabe das dificuldades mais o que é possível ser feito esta sendo e a gente vai continuar trilhando nesse caminho juntos com o executivo do nosso Município. A Câmara de Pio IX, é uma das Câmaras mais ativas do Estado do Piauí, nos tivemos mais de 90% das sessões realizadas com pauta e discutida nem um*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

*projeto passou aqui sem parecer sem ser discutido nas comissões ou seja tem divergências as vezes nas tomadas de decisões claro que tem por que existe situação e oposição, mais sempre todos tratados com muito respeito. Durante o ano além das sessões ordinárias que foram colocadas varias indicações também houve varias audiências publicas e sessões solenes. Esta casa estará sempre aberta para receber a nossa população." Nesse momento agradecendo a presença de todos o Senhor Presidente encerra a sessão de abertura dos trabalhos legislativos de 2018, e nada mais havendo a tratar declara encerrada a presente sessão.*

*Pio IX-PI, 16 de Fevereiro de 2018.*

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Gabriel Noronha Canuto
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
José Miguel de Sousa
Jonathas Leite de Sousa
Diogo Maia de Alencar
Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Francisco Luiz Viana Neto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 15.12.2017**

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1° secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h00min (nove) horas do dia 15(quinze), do mês dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Jonathas leite de Souza Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo em geral.

Em seguida o Senhor Presidente dar inicio as assinaturas da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

**GRANDE EXPEDIENTE**: Usaram da palavra os seguintes vereadores (a), Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Jonathas leite de Souza a vereadora Eliane pediu para consta em ata que o vereador Jonathas Leite acusou o ex-vereador Francisco Weverton de pagar funcionário fantasma, sendo em seguida rebatida pelo mesmo que negou ter usado essas palavras e Francisco Luiz Viana Neto cede parte do seu tempo para o vereador Francisco Paulo Pinheiro Junior. O senhor presidente convida o senhor presidente da comissão de constituição justiça e redação Fanuel Adauto de Alencar Andrade, para tecer maiores esclarecimentos sobre a tramitação, legalidade e juridicidade a cerca do projeto de lei Complementar 023/2017, bem como das emendas apresentadas.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente.

O Senhor Secretario:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Projeto de Lei Complementar Nº 23/2017**- Dispõe sobre o novo código tributário do Município de Pio IX, estado do Piauí e adota outras providencias. (Segundo turno e maioria absoluta).

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação o segundo turno da seguinte matéria: **Projeto de Lei Complementar Nº 23/2017-** Dispõe sobre o novo código tributário do Município de Pio IX, estado do Piauí e adota outras providencias. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, que solicitou ao presidente que retirasse o PLC 23/2017, de pauta, concedendo assim, mais tempo para que o projeto pudesse ser melhor analisado, quando então seria realizada uma sessão extraordinária para concluírem a votação. Nesse momento o senhor Joice Melo da plateia manifestou-se coma seguinte expressão, "todos os vereadores abram mão do cache da sessão extraordinária" momento em que foi rebatidos por alguns vereadores que afirmaram não receber cache entre eles, o vereador Jonathas leite que usou as seguintes palavras, "deixe de molecagem aqui não tem nenhum palhaço ora mais pare de frescar aqui" sendo que a vereadora Eliane Bezerra pediu que constasse em ata tais expressões. Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, que durante sua fala pediu para que o projeto fosse retirado de pauta em atendimento ao requerimento protocolado por a bancada da oposição alegando que o mesmo ao chegar na câmara dia 14/11/2017, veio incompleto por esta sem os anexos, que só foram enviados a câmara dia 11/12/2017, após solicitação da bancada da oposição. Assim não teriam tempo necessário para analise completa do projeto. Maria de Sousa Santa manifestou-se em defesa da banca oposicionista afirmando que está já mais si colocou contra o projeto do código tributário e sim que foi em busca de maiores esclarecimentos para melhor entendimento por fim reclamou da falta de transparência que alegou existir quando aos tributos arrecadados. Nesse momento tendo pedido esclarecimentos ao vereador Fanuel acerca do **Art.**296 **anexo** IV do projeto. No que foi respondida pelo vereador Fanuel Adauto afirmando que o código tributário diz respeito à questão comercial empresarial e que conforme esclarecidos nas emendas apresentado por a bancada da situação o mesmo não si aplica a agricultura familiar bem como aos micros empreendedores e empresas de pequeno porte. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que em sua fala reiterou o pedido de adiamento da votação do Projeto de lei Complementar N°23/2017, a ser feito em uma sessão extraordinária para com isso possibilitar um maior estudo e debate sobre o projeto. José Miguel de Sousa, ao usar a palavra reafirmou compromisso em cumprir todas as normas regimentais e sugeriu como solução para o empasse criado a votação imediata do PLC 23, com a designação de uma audiência extraordinária em data futura para votação de todas as emendas apresentadas. Nesse momento foi interrompido por agressão verbal proferida

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

contra a sua pessoa por parte do vereador Gabriel Noronha Canuto, "que exclamou da bancada o senhor, senhor Presidente desde o inicio do ano não tem moral aqui nessa casa" e voltou a afirmar "você não te moral como Presidente". nesse momento o senhor Presidente coloca o Projeto, em votação com suas respectivas emendas, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, O PLC 23 Obteve a seguinte votação 5 votos a favor, 5 votos contra e o senhor Presidente com o voto de minerva votou a favor do PLC 23, que obteve 6 votos a favor, às emendas apresentadas por a bancada da oposição obteve 10 votos a favor e um voto contar do senhor vereador Gabriel Noronha Canuto. E as emendas apresentadas por a bancada da situação foi aprovada por unanimidade. Assim sendo O PLC 23 foi aprovado com suas respectivas emendas. E não havendo nada mais a tratar o senhor presidente em nome de Deus declara encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 15 de Dezembro de 2017.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Diogo Maia de Alencar
Francisco Luiz Viana Neto
Jonathas Leite de Sousa
José Miguel de Sousa
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Maria de Sousa Santa
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Gabriel Noronha Canuto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA VIGÉSSIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 13.12.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h24min (nove horas e vinte e quatro minutos) do dia 13 (treze), do mês de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Francisco Luiz Viana Neto, Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação das ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usou da palavra a vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia que expressou seus votos de alegria por a Dr. Alexandra Bezerra ter passado em um concurso em Juazeiro- CE, a Doutora é ex-funcionária desta casa que por seis anos integrou o quadro de funcionários como assessora jurídica, prestou serviços com zelo e destreza para esta câmara uma profissional de valores inestimáveis.

Em seguida, o senhor presidente convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- PROJETO DE LEI Nº 49/2019-Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Federal Júlio César de Carvalho Lima.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Estadual Georgiano Fernandes Lima Neto.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°18/2019- Concede título de cidadão Piononense a Ramiro de carvalho Maia Neto.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°19/2019- Concede título de cidadão Piononense a Kleber de Andrade Lacet.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2019- Concede o Título de Cidadão piononense ao Pastor Evangélico Senhor Arthur Anderson de Sousa Barros.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 49/2019-Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Federal Júlio César de Carvalho Lima. Retirado de Pauta.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Estadual Georgiano Fernandes Lima Neto. Retirado de Pauta.

Os PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N°18/2019- Concede título de cidadão Piononense a Ramiro de carvalho Maia Neto, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°19/2019- Concede título de cidadão Piononense a Kleber de Andrade Lacet e PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2019- Concede o Título de Cidadão piononense ao Pastor Evangélico Senhor Arthur Anderson de Sousa Barros. Foram votados em conjunto, usaram da palavra os vereadores (a) Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia e Hipérides José Antão de Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em primeiro turno com oito votos.

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 9hs47mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida o senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão, para a votação do segundo turno dos projetos de decretos legislativos em bloco: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°18/2019- Concede título de cidadão Piononense a Ramiro de carvalho Maia Neto, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°19/2019- Concede título de cidadão Piononense a Kleber de Andrade Lacet e PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2019- Concede o Título de Cidadão piononense ao Pastor Evangélico Senhor Arthur Anderson de Sousa Barros. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em segundo turno com oito votos.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 13 de Dezembro de 2019.

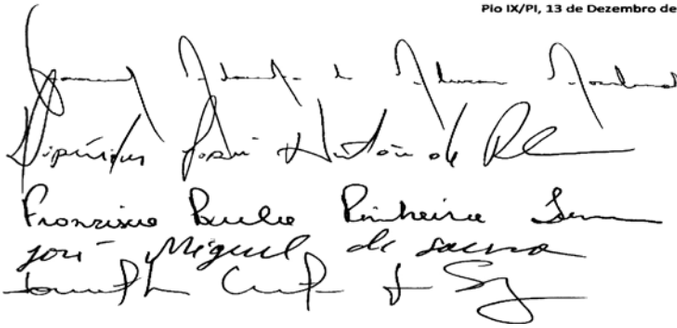



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

## ATA DA VIGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 06.12.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h24min (nove horas e vinte e quatro minutos) do dia 06 (seis), do mês de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Diogo Maia de Alencar. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação das ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Não houve inscritos.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- PROJETO DE LEI Nº 45/2019- Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 755.773,57 (Setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 46/2019- Denomina-se Kerlayne Keyla Dias Bezerra a Rua Projetada 118, Situada no Loteamento Beira Rio, no Perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 47/2019- Denomina-se João Arrais de Alencar a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões e a Rua Padre Ibiapina no Centro da Cidade de Pio IX-PI, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 48/2019- Dá denominação aos logradouros Públicos que especifica, situados no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do município de Pio IX-PI, e dá outras providências.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Federal Júlio César de Carvalho Lima.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Estadual Georgiano Fernandes Lima Neto.
- REQUERIMENTO N°06/2019- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia Indica MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA as quais receberá a Medalha de Reconhecimento Raimunda Pinheiro, bem como a Medalha de Mérito Bárbara Pereira de Alencar.
- INDICAÇÃO N°24/2019- Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior Indica Paulo Pinheiro e Antônio Kennedy Pinheiro de Lima, a medalha de reconhecimento "Raimunda Pinheiro".
- INDICAÇÃO N°25/2019- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, tome as providências necessárias no sentido de REGULARIZAR O LOTEAMENTO DENOMINADO FAUSTO MAIA ARRAIS III, cuja área é de 00,84,61 ha; e perímetro 743,03 m, de propriedade da Sra. Teresa Cristina de Oliveira Maia Arrais, o qual possui os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Josias Antão de Carvalho por 340,00m; Leste: Encontro das Ruas Josías Antão de Carvalho com a Rua Miguel Simões Arrais; Sul: Rua Miguel Simões Arrais e Loteamento do Cruzeiro por 387,03 m; Oeste: Rua José Inácio Arrais por 20,00m.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 45/2019- Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 755.773,57 (Setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto e Jonathas leite de Souza. Os vereadores da bancada oposicionista relataram que gostariam de saber em que esse dinheiro vai ser investido, e seria interessante que o projeto tivesse o detalhamento de como seria injetado essa quantia, pois há cobranças da população querendo saber como foi gasto, e que futuramente fosse prestado conta de como foi investido, pois há vários setores no município necessitando de investimentos. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 46/2019- Denomina-se Kerlayne Keyla Dias Bezerra a Rua Projetada 118, Situada no Loteamento Beira Rio, no Perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho autor do projeto, Hipérides José Antão

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto e Jonathas Leite de Souza. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 47/2019- Denomina-se João Arrais de Alencar a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões e a Rua Padre Ibiapina no Centro da Cidade de Pio IX-PI, e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, autores do projeto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 48/2019- Dá denominação aos logradouros Públicos que especifica, situados no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do município de Pio IX-PI, e dá outras providências. Em discussão usou da palavra a seguinte vereadora: Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia autora do projeto, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Federal Júlio César de Carvalho Lima. **Retirado de Pauta.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2019- Concede título de cidadão Piononense ao Dep. Estadual Georgiano Fernandes Lima Neto. **Retirado de Pauta.**

REQUERIMENTO Nº06/2019- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia indica MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA as quais receberá a Medalha de Reconhecimento Raimunda Pinheiro, bem como a Medalha de Mérito Bárbara Pereira de Alencar. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO Nº24/2019- Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior indica Paulo Pinheiro e Antônio Kennedy Pinheiro de Lima, a medalha de reconhecimento "Raimunda Pinheiro". Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado por unanimidade.

INDICAÇÃO Nº25/2019- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, tome as providências necessárias no sentido de REGULARIZAR O LOTEAMENTO DENOMINADO FAUSTO MAIA ARRAIS III, cuja área é de 00,84,61 ha, e perímetro 743,03 m, de propriedade da Sra. Teresa Cristina de Oliveira Maia Arrais, o qual possui os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Josias Antão de Carvalho por 340,00m; Leste: Encontro das Ruas Josias Antão de Carvalho com a Rua Miguel Simões Arrais; Sul: Rua Miguel Simões Arrais e Loteamento do

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Cruzeiro por 387,03 m; Oeste: Rua José Inácio Arrais por 20,00m. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado por unanimidade.

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 10h23mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida o senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão, para a votação do segundo turno dos projetos de lei em bloco:

PROJETO DE LEI Nº 45/2019- Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 755.773,57 (Setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 46/2019- Denomina-se Kerlayne Kevla Dias Bezerra a Rua Projetada 118, Situada no Loteamento Beira Rio, no Perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 47/2019- Denomina-se João Arrais de Alencar a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões e a Rua Padre Ibiapina no Centro da Cidade de Pio IX-PI, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 48/2019- Dá denominação aos logradouros Públicos que especifica, situados no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do município de Pio IX-PI, e dá outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em segundo turno por unanimidade.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 06 de Dezembro de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa
Gabriel Noronha Canuto
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Jonathas Leite de Souza
José Miguel de Sousa
Francisco Paulo Pinheiro Júnior

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Hipérides José Antão de Alencar

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

## ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 08.11.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h15min (nove horas e quinze minutos) do dia 08 (oito), do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

O senhor Presidente havendo numero legal, em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

O vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade chegou após a aprovação da ata as 09hs20min.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia expressou seu apoio e orgulho pelo reconhecimento e premiação ao perito Federal o senhor Paulo Gustavo de Alencar, pela contemplação de um premio muito importante da Universidade Federal do Piauí o "PRÊMIO DE DISSERTAÇÃO E TESE" Paulo Gustavo de Alencar é um ilustre Piononense que tem contribuído muito com pesquisas voltadas para a caju-cultura, fez articulação junto ao INCRA na implantação dos assentamentos no município de Pio IX, entre outras contribuições que o mesmo faz para o município. A vereadora relatou a falta de respeito e repudiou os comentários que tem circulados em grupo de whatsapp com o nome do seu avô o senhor Chico Ner, que veem sendo comparado a um chimpanzé, sendo chamo se Chico chimpanzé. Seu Chico Ner foi um homem de respeito que contribuiu muito para o município, uma de suas contribuição foi a doação de um terreno para a construção de uma escola na zona rural, no grupo de whatsapp uma pessoa ilustrou com uma imagem de um chipanzé e escreveu chico chipanzé se referindo ao seu chico. O vereador Fanuel Adauto propôs ao senhor Presidente que encaminhe copia da ata para excelentíssimo senhor delegado Aureliano Barcelos, para que o mesmo possa iniciar uma investigação para punir os responsáveis, pois se trata de um crime de injuria racial.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 07.470.160/0001-20
Rua Josias Artêncio de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (86) 3433-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

- **Projeto de Resolução N°001/2019** Ementa: Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências. (Segundo turno e Maioria Absoluta).

- **INDICAÇÃO N°23/2019**- Da Vereadora Maria de Sousa Santa A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, possa avaliar a possibilidade de implantação em nosso município do Projeto PELOTÃO MIRIM apoiando-o e incentivando-o naquilo que for necessário à sua execução. (Um turno e maioria absoluta).

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Resolução N°001/2019** Ementa: Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Gabriel Noronha Canuto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com seis votos a favor e quatro abstenções da bancada oposicionista.

O vereador Diogo maia de Alencar chegou para a sessão após aprovação do projeto de resolução 001/2019 as 09hs37min.

**INDICAÇÃO N°23/2019**- Da Vereadora Maria de Sousa Santa A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, possa avaliar a possibilidade de implantação em nosso município do Projeto PELOTÃO MIRIM apoiando-o e incentivando-o naquilo que for necessário à sua execução. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa relatou acerca da indicação, Francisco Paulo Pinheiro Júnior se solidarizou com a vereadora Eliane Bezerra por o fato ocorrido com o nome de Seu Chico Ner, Diogo Maia de Alencar pediu desculpas por o atraso e se justificou e se solidarizou com a vereadora Eliane Bezerra por as ofensas Feitas a seu Chico Ner. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada por unanimidade.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 08 de Novembro de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Francisco Luiz Viana Neto.
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.
Cabo Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa.
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 07.470.160/0001-20
Rua Josias Artêncio de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (86) 3433-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 01.11.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h15min (nove horas e quinze minutos) do dia 01 (primeiro), do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Maria de Sousa Santa e Gabriel Noronha Canuto. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação das ata da sessão anterior (dia 18/10/2019) e ata da sessão extraordinária do dia 24/10/2019, as quais foram aprovadas sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho falou sobre a limpeza dos cemitérios e acredita que por um valor bem menos que a limpeza de março e lamentou que o rapaz que fez o serviço não recebeu o dinheiro O vereador obteve a informação que o rapaz havia sido pago na quinta feira, o vereador deixou o seu repudio por um áudio que veem circulando sobre à vereadora Eliane Bezerra. Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia agradeceu o apoio do vereador Francisco Dulcídio e disse que não efetivou nenhuma denuncia e que o promotor irá se pronunciar dizendo que a mesma não fez denuncia, o que a vereadora tenta fazer mais de forma falha e precário é o trabalho fiscalizatório dentro dessa casa que é uma das obrigações e lamentou por não ter mais ajuda pois a coisa é feia e vergonhosa, o que se faz com dinheiro público aqui em Pio IX, lamentou por Dona Berenice esta saindo de casa todo os dia para trabalhar e não receber, se não fraudasse tanto os recursos da saúde o salario dela estaria em dias, se solidarizou com aquele pobre homem que num gesto de desespero de fome gravou um áudio e depois ele foi visivelmente obrigado a gravar outro sem consistência essas coisas causam comoção e indignação "Isso e o nosso nome em todos esse áudios bobos que esse rapaz da umbuzeiro FM vive ganhando com o dinheiro público para vir denigrir nossa imagem recebe salario da prefeitura para fazer panfleto contar o povo tem nos balancetes o nome dele. Ele e remunerado da radio comunitário não pode ser remunerado com dinheiro da prefeitura".

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 07.470.160/0001-20
Rua Josias Artêncio de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (86) 3433-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Projeto de Resolução N°001/2019** Ementa: Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências. (Dois turnos e Maioria Absoluta).

- **Emendas Modificativas ao Projeto de lei N°29, de 10 de Setembro de 2019** Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020. (um turno e maioria Absoluta).

- **Projeto de Lei N°43/2019**- Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro área de Terra / bem imóvel de domínio do município que especifica, e dá outras providências. (Dois turnos e Maioria Absoluta).

- **Emendas ao projeto de Resolução N°001/2019**- os vereadores que estas subscrevem, reunidos, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com o Regimento Interno desta casa Legislativa Municipal, indicam emendas ao projeto de resolução N°001/2019. Emeda 01, emenda 02. (um turno e maioria Absoluta).

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Resolução N°001/2019** Ementa: Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor.

**Emendas Modificativas ao Projeto de lei N°29, de 10 de Setembro de 2019** Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Jonathas Leite de Souza. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. As emendas ao projeto obteve três abstenções dos vereadores Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Hípérides José Antão de Alencar. Três votos contar dos vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Luiz Viana Neto e José Miguel de Sousa. E dois votos a favor dos vereadores (a) Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. O senhor presidente proclama as emendas reprovadas.

**Projeto de Lei N°43/2019**- Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro área de Terra / bem imóvel de domínio do município que especifica, e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Hípérides José Antão de Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor.

**Emendas ao projeto de Resolução N°001/2019**- os vereadores que estas subscrevem, reunidos, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com o Regimento Interno desta casa Legislativa Municipal, indicam emendas ao projeto de resolução N°001/2019. Emeda 01, emenda 02. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Emendas reprovadas com seis abstenções e dois votos a favor.

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno da matéria. O senhor presidente as 10h19mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, para a votação do segundo turno do projeto de lei:

**Projeto de Lei N°43/2019**- Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro área de Terra / bem imóvel de domínio do município que especifica, e dá outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com nove votos a favor.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 01 de Novembro de 2019.

Hipérides José Antão de Alencar
Francisco Paulo Pinheiro Junior.
José Miguel de Sousa
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.760/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

surpresa ao saber da sessão extraordinária, estava esperando ele para a primeira sessão de novembro. O senhor presidente coloca em votação o oficio da bancada oposicionista que solicita a retirada de pauta do projeto de lei N°44/2019 alegando que o projeto é matéria já rejeitada pela câmara na presente sessão legislativa, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Oficio reprovado com sete votos a um, em seguida coloca em votação o requerimento verbal do vereador Diogo Maia com base no artigo 62 do regimento interno da casa para que a matéria se houver concordância de maioria absoluta dos membros da casa que retorne e entre em votação. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado com sete votos a favor e um contar. Dando continuidade à sessão o senhor presidente põe em votação o projeto de lei N°44/2019 Cria cargos de provimento efetivo a ser preenchido por concurso público, cria cargos em comissão, especifica todas as funções e atribuições dos cargos comissionados e dá outras providências. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado em primeiro turno com sete votos a favor e um contar do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho ele diz que não passa por cima do juramento. O vereador presidente propõe aos vereadores que seja votado o segundo tuno do projeto os vereadores concordam e às 8h e 23mim o senhor presidente em nome de Deus declara encerrado a sessão e em seguida às 8h e 24mim abre a sessão para votação do segundo turno do projeto de lei N°44/2019. Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Em seguida coloca em votação o projeto de lei N°44/2019 Cria cargos de provimento efetivo a ser preenchido por concurso público, cria cargos em comissão, especifica todas as funções e atribuições dos cargos comissionados e dá outras providências. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado em primeiro turno com sete votos a favor e um contar do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 24 de Outubro de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior.
Hipérides José Antão de Alencar
José Miguel de Sousa
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.760/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 24.10.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Diogo Maia de Alencar.

Aos dias 24 do mês de Outubro de 2019(dois mil e dezenove), as 08hs14mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Deixou de comparecer os vereadores, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Por motivos de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Após a leitura do texto Bíblico o senhor presidente faz a leitura de um oficio que recebeu na bancada oposicionista solicitando a retirada do projeto de lei N°44/2019 alegando que o projeto é matéria já rejeitada pela câmara na presente sessão legislativa, o vereador Francisco Dulcídio Indaga o senhor presidente acerca do oficio apresentado, o senhor presidente em resposta ao vereador argumentou que de acordo com o a lei orgânica art.62. O vereador perguntar do que se trata o artigo, o vereador Fanuel Adauto faz a leitura do art. 62 À matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. Ou seja, mesmo se tratando de matéria rejeitada havendo a concordância e a subscrição ao projeto original e maioria absoluta dos membros da casa o projeto pode sim entra em pauta, o vereador Francisco Dulcídio diz que a interpretação esta errada, o vereador Diogo Maia responde que a interpretação é da mesa diretora, o vereador Francisco Dulcídio Rebate a fala do vereador dizendo que a matéria é de interesse da Prefeita não é da mesa diretora e nem dos vereadores e a maioria absoluta é de vereadores, a prefeita não é maioria absoluta, o vereador Diogo Maia propôs ao senhor presidente que coloque em votação. O senhor presidente deixa o vereador Francisco Dulcídio concluir sua fala, o vereador Francisco Dulcídio dando continuidade a sua fala relata que o projeto "é anticonstitucional, o projeto e o mesmo que passou na décima nona sessão no dia 10 de novembro, esse projeto ele não pode retornar só depois de um ano, esse projeto ele é aquele mesmo ele só foi trocar de camisa e voltou da esquina eu peço a vossa excelência que pense melhor e retire o projeto de pauta, pois o projeto é a mesma coisa e com certeza o artigo que mim lembra aqui não esta correta maioria absoluta dos vereadores não porque o projeto é de interesse da prefeita e não da câmara", O vereador Diogo Maia apresenta requerimento com base no artigo 62 do regimento interno da casa para que a matéria se houver concordância de maioria absoluta dos membros da casa que retorne e entre em votação. O vereador Francisco Dulcídio diz que já tinha pegado o projeto, e não sabia que vinha como extraordinária, pegou uma copia sexta-feira na sessão, foi pego de

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.760/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA VIGÉSSIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 18.10.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia 18 (dezoito), do mês de Outubro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com ressalva do senhor presidente o **Projeto de lei N°41/2019**- Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI, foi reprovado na sessão do dia dezoito de outubro, pois o projeto tinha quórum para votação de dois turnos e maioria absoluta e o projeto obteve cinco votos a favos e quatro abstenção, para ser aprovado o projeto necessitava de seis votos.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de lei N°29/2019**- Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020.
- **Projeto de Resolução N°001/2019** Ementa: Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 07.428.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89)3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

- **Emendas Modificativas ao Projeto de lei N°29, de 10 de Setembro de 2019** Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de lei N°29/2019**- Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar, Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho "deixa claro que nunca fez critica aos funcionários da área da saúde e principalmente do Hospital que conhece como a palma da mão nunca criticou Dr. Johnson quando foi diretor, nunca criticou Luma pelo contrario acho que faz um trabalho bom de todos que fazem o hospital, a culpa não é da direção, a culpa é, exatamente, talvez, eu mim refiro ao dinheiro que falta no hospital e eu acho que tá na obrigação, também é do Estado se ele não ta nem ai , como é que vai resolver, vai deixar o hospital fechar a mingua, ai é problema agora dizer que tem material a altura não é culpada da direção não, como também os postos de saúde, e eu também concordo são bons profissionais, vai enfermeira , vai medico, vai dentista. Eu alcancei os postos de saúde que vinha a quantidade de remédio para distribuir em Pau-Ferro, São Bento, mais o medico ia ao atendimento tinha remédio, hoje o medico que for para o interior e lar chegar uma pressão 20por15 só vai ter agua para dar pra ele e assim sucessivamente, eu não conheço a quantidade de remédio que é distribuída nos posto de saúde, então a critica que se faz ao hospital, é exatamente essa, as vezes não tem uma dipirona para se fazer em uma pessoa com dor ou um buscopam, é culpa do profissional é culpa da direção, a direção não tem obrigação de tirar dinheiro do bolso para hospital não. E eu acho que aqui nos não temos putaria não, ao contrario nos tratamos todos com educação. Maria de Sousa Santa. Em seguida o senhor presidente coloca em votação o segundo turno do projeto, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado em segundo turno com dez votos a favor.

**Projeto de Resolução N°001/2019** Ementa: Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências. Os vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa, solicitaram ao senhor presidente pedido de vista ao projeto de resolução, o senhor presidente concede o pedido de vista mais com a condição que seja votada os dois turnos na próxima sessão.

**Emendas Modificativas ao Projeto de lei N°29, de 10 de Setembro de 2019** Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020. O senhor presidente da comissão de constituição justiça e redação solicita ao senhor presidente vista as emendas ao projeto de lei N°29/2019 e solicita a suspenção da sessão por cinco minutos para verificar junto à secretaria da casa informações acerca do protocolo das

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

emendas. O senhor presidente suspende a sessão às 10h 25mim, retornando para a sessão as 10h32mim, depois de colhidas informações na secretaria da casa o senhor presidente da comissão de constituição justiça e redação o senhor Fanuel Adauto reforça ao senhor presidente o pedido de vista, o senhor presidente coloca em votação o pedido de vista, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Pedido de vista aprovado.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 18 de Outubro de 2019.

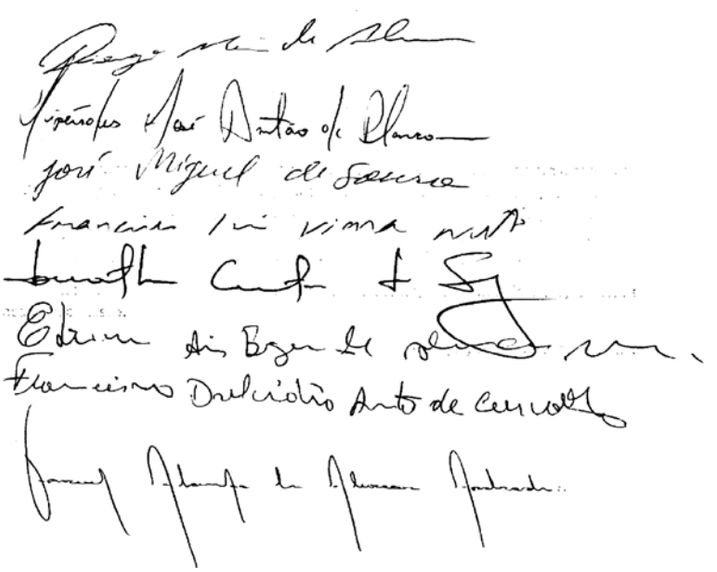

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 14.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h20min (nove horas e vinte minutos) do dia 14(quatorze), do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Diogo Maia de Alencar, esta de licença paternidade durante o período que compreende o dia seis de junho a vinte e oito de junho.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Alice Alencar que falou acerca da criação do conselho municipal de turismo que vai ser implantado na cidade, relatou seus benefícios para o município e finalizou se colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **PROJETO DE LEI Nº 015/2019- EMENTA**: Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 017/2019- EMENTA**: Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias.

- **PROJETO DE LEI Nº 014/2019**-Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

- **PROJETO DE LEI Nº 016/2019- EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.

- **PROJETO DE LEI N°019/2019**-Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel pertencente à municipalidade á Loja Maçônica Tomé Alves Pereira, n°47.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019- EMENTA**: Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências. Votação do segundo turno do projeto, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI Nº 017/2019- EMENTA**: Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias. Votação do segundo turno do projeto, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI Nº 014/2019**-Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias. <u>Retirado de Pauta.</u>

**PROJETO DE LEI Nº 016/2019- EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Jonathas Leite de Souza Autor do projeto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno, com sete votos a favor e duas abstenções dos vereadores Francisco Dulcídio e Gabriel Noronha.

**PROJETO DE LEI N°019/2019**-Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel pertencente à municipalidade á Loja Maçônica Tomé Alves Pereira, n°47. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade Autor do projeto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Gabriel Noronha Canuto, José Miguel de Sousa, Maria de Sousa Santa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Jonathas Leite de Souza. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do projeto. O senhor presidente as 10h04mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, para a votação do segundo turno do **PROJETO DE LEI Nº019/2019**-Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel pertencente à municipalidade á Loja Maçônica Tomé Alves Pereira, n°47. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade. Em seguida e facultado a palavra para o senhor Luiz Joaquim de Carvalho (Luiz Goro) mestre instalado da loja Tomé Alves de Pereira, agradeceu de coração a todos, por ter sido colocado em tramite, votado e aprovado o projeto para que possam construir o templo maçônico, a loja Tomé Alves Pereira N°47 sente se muito honrado, por motivos de força maior o venerado da loja Ivanildo não pode participar. E em nome do sereníssimo grã mestre da grande loja do estado do Piauí com toda a certeza fica muito contente com o resultado e aprovação,

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 14 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Francisco Paulo Pinheiro Júnior.
Francisco Luiz Viana Neto.
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa.
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 11.10.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h21min (nove horas e vinte um minutos) do dia 11 (onze), do mês de Outubro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Por motivos de força maior.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho se solidarizou com a família do Senhor Nelinho, colega de trabalho no hospital por 30 anos grande funcionário era muito útil naquela época, grande homem de inúmeras qualidades que deixou sua família dia 10/11/2019, E acrescentou Que na sessão anterior a bancada da oposição foi criticada por vereadores da situação, por terem feito críticas e não elogios à prefeita, quando então o vereador Dulcídio esclareceu que o papel da oposição não é este, e sim cobrar e fiscalizar aquilo que ocorre na administração pública municipal, a exemplo da limpeza do mato do cemitério que foi cobrado e, posteriormente em seguida, o Vereador Dulcídio sugeriu ao Presidente da Câmara que este deve manter seu papel neutro quando estiver agindo como presidente da Casa, sendo que se quiser defender a prefeita e/ou acusar a oposição em seu discurso deve fazer uso da palavra apenas como vereador, momento em que deverá pedir o vice-presidente para assumir a presidência enquanto utiliza a tribuna, conforme estabelecido regimentalmente.", Gabriel Noronha Canuto, Hipérides José Antão de Alencar e Jonathas Leite de Souza leu um oficio da unidade escolar Maria Matutina de Alencar em nome da coordenadora Gerlândia Sousa solicitando patrocínio para comemorarem o dia da criança e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**O Senhor Secretário:**

**Projeto de lei N°41/2019-** Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação a seguinte matéria:

**Projeto de lei N°41/2019-** Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI. Em discussão usou da palavra a seguinte vereadora: Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia faz rápida explanação acerca do projeto, onde a mesma relata que o projeto é inconstitucional, que o projeto chegou à câmara viciado, fizemos as observações, debatemos, o projeto burlou salários previsto em concurso publico reduzindo salários, as carteiras estão assinadas e temos provas, de acordo com o acórdão do Supremo Tribunal Federal não se admite mais essas reformas se não trouxerem as atribuições dos cargos. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, o senhor presidente proclamou aprovado o projeto com o seguinte resultado cinco votos a favor e quatro abstenção dos vereadores da bancada oposicionista.

Dando continuidade à votação como já haviam feito acordo na sessão passa com todos os vereadores para que votasse o segundo turno do projeto o senhor presidente as 9hs56mim encerra a sessão (em nome de Deus Declara encerrado o trabalho da presente sessão) e a abre novamente (nome de Deus declara aberta a sessão) para a votação do segundo turno do **Projeto de lei N°41/2019-** Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, o senhor presidente proclamou aprovado o projeto com o seguinte resultado cinco votos a favor e quatro abstenção dos vereadores da bancada oposicionista.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 11 de Outubro de 2019.

José Miguel de Sousa
Francisco Luiz Viana neto
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Hipérides José Antão de Alencar

## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 04.10.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h24min (nove horas e vinte quatro minutos) do dia 04 (quatro), do mês de Outubro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa e Diogo Maia de Alencar.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, José Miguel de Sousa e Maria de Sousa Santa.

O senhor presidente parabeniza os agentes de saúde e agentes de endemias por o dia em homenagem a classe.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **PROJETO DE LEI N°29/2019**- Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020.
- **PROJETO DE LEI N°32/2019**- Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX.
- **PROJETO DE LEI N°33/2019**- Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105.
- **PROJETO DE LEI N°34/2019**- Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **PROJETO DE LEI N°35/2019**- Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102.
- **PROJETO DE LEI N°36/2019**- Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101.
- **PROJETO DE LEI N°37/2019**- Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias.
- **PROJETO DE LEI N°38/2019**- Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias.
- **PROJETO DE LEI N°39/2019**- Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias.
- **PROJETO DE LEI N°40/2019**- Acrescenta o art. 41-A a Lei n° 822, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX-PI.
- **PROJETO DE LEI N°41/2019**- Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI.
- **INDICAÇÃO N°20/2019**- Do vereador Hipérides José Antão de Alencar, Senhor Presidente da câmara municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Souza, apresento a V. Exª. nos termos do regimento interno, a presente indicação, sugerindo a excelentíssima prefeita, a proceder à implantação de sistema adutor simplificado de abastecimento d`água na localidade Sobrado, zona rural do Município de Pio IX-PI, de modo a beneficiar toda a comunidade do povoado e demais localidades vizinhas.
- **INDICAÇÃO N°21 /2019**- Do vereador Hipérides José Antão de Alencar, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Sousa, apresento a V. Exª, nos termos do Regimento Interno, que após aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade, a presente indicação objetivando a construção de uma quadra poliesportiva no Povoado Sobrado, zona rural do Município de Pio IX-PI.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

O senhor presidente em acordo com os vereadores coloca em votação primeiro os projetos de leis que denominam nome a algumas ruas de Pio IX.

**PROJETO DE LEI N°33/2019**- Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI N°34/2019**- Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104.
**PROJETO DE LEI N°35/2019**- Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102.

**PROJETO DE LEI N°36/2019**- Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101.

**PROJETO DE LEI N°37/2019**- Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias.

**PROJETO DE LEI N°39/2019**- Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa autor dos projetos de lei de números 33/2019, 34/2019, 35/2019 e 36/2019. Diogo Maia de Alencar autor dos projetos de números 37/2019 e 39/2019. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, solicita ao senhor presidente que abra espaço para os familiares dos homenageados se pronunciarem, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Francisco Luiz Viana Neto e Jonathas Leite de Souza, o senhor presidente coloca em votação para facultar a palavra para os familiares se pronunciarem, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade, em seguida o senhor presidente convida um membro da família do senhor Narcibio Gomes sua irmã Narcirene, um membro da família do senhor Lala, sua filha Socorro Alencar, um membro da família de D. Isabel e do Vice-prefeito Antônio Augusto, o senhor Chico, todos agradeceram e fizeram um breve relado da vida dos homenageados. Durante a discussão e votação dos projetos que dão nome as ruas de Pio IX o vereador Francisco Dulcídio Antão esteve que se ausentar da sessão mais deixou registrado o seu voto a favo aos projetos.

**PROJETO DE LEI N°29/2019**- Dispõe sobre o orçamento programa do município de PIO IX- Piauí para o exercício financeiro de 2020. Em discussão, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI N°32/2019**- Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar autor do projeto, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI N°38/2019**- Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar autor do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Eliane Arraes Bezerra de Alencar

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Maia. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI N°40/2019**- Acrescenta o art. 41-A a Lei n° 822, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX-PI. Em discussão usou da palavra o seguinte vereador: Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI N°41/2019**- Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI. Em discussão usou da palavra às vereadoras Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa santa, para solicitar ao senhor presidente vista ao projeto de lei, o senhor presidente concede o pedido de vista mais com a condição que seja votada os dois turnos do projeto na próxima sessão, os vereadores concordam.

O vereador Francisco Dulcídio antão de Carvalho retorna para a sessão as 11h28mim, a pedido do vereador Hipérides Antão as indicações de números 20/2019 e 21/2019 foram votadas em conjunto, **INDICAÇÃO N°20/2019**- Do vereador Hipérides José Antão de Alencar, Senhor Presidente da câmara municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Souza, apresento a V. Exª. nos termos do regimento interno, a presente indicação, sugerindo a excelentíssima prefeita, a proceder à implantação de sistema adutor simplificado de abastecimento d`água na localidade Sobrado, zona rural do Município de Pio IX-PI, de modo a beneficiar toda a comunidade do povoado e demais localidades vizinhas.
**INDICAÇÃO N°21 /2019**- Do vereador Hipérides José Antão de Alencar, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Sousa, apresento a V. Exª, nos termos do Regimento Interno, que após aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade, a presente indicação objetivando a construção de uma quadra poliesportiva no Povoado Sobrado, zona rural do Município de Pio IX-PI. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Hipérides José Antão de Alencar, Maria de Sousa santa, Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia e José Miguel de Sousa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicações aprovadas.

Em seguida às 11h34mim, o Senhor Presidente em acordo com os demais vereadores encerra a sessão (em nome de Deus Declara encerrado o trabalho da presente sessão) e a abre novamente (nome de Deus declara aberta a sessão) para a votação do segundo turno em bloco dos Projetos de lei: **PROJETO DE LEI N°33/2019**- Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105. **PROJETO DE LEI N°34/2019**- Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104. **PROJETO DE LEI N°35/2019**- Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102. **PROJETO DE LEI N°36/2019**- Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101. **PROJETO DE LEI N°37/2019**- Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI N°39/2019**- Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. **PROJETO DE LEI N°32/2019**- Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX, **PROJETO DE LEI N°38/2019**- Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias e **PROJETO DE LEI N°40/2019**- Acrescenta o art. 41-A a Lei n° 822, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX-PI. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, Projetos aprovados em segundo turno por unanimidade.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 04 de Outubro de 2019.

Hipérides José Antão de Alencar
Francisco Paulo Pinheiro Júnior
José Miguel de Sousa
Francisco Luiz Viana Neto
Jonathas Leite de Souza
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Gabriel Noronha Canuto
Maria de Sousa Santa
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 20.09.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h21min (nove horas e vinte e um minutos) do dia 20 (vinte), do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar e Gabriel Noronha Canuto.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa e Diogo Maia de Alencar. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessõe anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Hipérides José Antão de Alencar.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de Decreto Legislativo N°013/2019-** Concede Título de Cidadania Piononense ao Capitão da Policia Militar ANTONIO GILSON MEDEIROS XAVIER.
- **Requerimento N°04/2019-** Do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Requeridos Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania, Deputado Estadual – Dr.Hélio Oliveira Requeiro pelo presente e na forma regimental, após deliberação em plenário, o envio do presente REQUERIMENTO as entidades e autoridades apontadas como requeridas para a adoção das medidas necessárias ao envio as CARRETA DA MULHER ao município de Pio IX_PI.
- **Requerimento N°05/2019-** Do vereador José Miguel de Sousa, Requeridos M.D. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego No Piauí, Philippe Salha, Deputado Estadual- Franzé Silva Requeiro pelo presente e na forma regimental, após deliberação em plenário, o envio do presente REQUERIMENTO às entidades e autoridades apontadas como requeridas para a adoção das medidas necessárias ao envio da UNIDADE MÓVEL DE EMISSÃO DE CTPS ao município de Pio IX-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N°17/2019-** Do vereador Hipérides Jose Antão de Alencar, apresento a V.Exa, nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo a Excelentíssima Senhora Prefeita, a proceder à manutenção do sistema de dessalinização dos poços tubulares instalados nos Povoados Pau Ferro e Sobrado, para que seja feita de forma direta pelo município ou de forma indireta parceria com as. Associações Comunitárias, de modo a beneficiar toda comunidade dos supracitados povoados e demais localidades vizinhas.
- **Indicação N°18/2019-** Do vereador Jonathas leite de Souza, Indica a excelentíssima senhora prefeita Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, após anuência do plenário, o envio do presente expediente para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja recuperado a estradas que dar acesso ao assentamento Novo Horizonte, Alto belo e Alto Riso.
- **Indicação N°19/2019-** Do Vereador Jonathas leite de Souza após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja feita a manutenção da iluminação pública do entorno da igreja da Serra da Aparecida da região da Baixa do poço, Vila Bastião, Assentamento Nova Aliança e do Assentamento Novo Horizonte e São Luiz II .

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Decreto Legislativo N°013/2019-** Concede Título de Cidadania Piononense ao Capitão da Policia Militar ANTONIO GILSON MEDEIROS XAVIER. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade autor do projeto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com oito votos a favor.

**Requerimento N°04/2019-** Do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Requeridos Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania, Deputado Estadual – Dr.Hélio Oliveira Requeiro pelo presente e na forma regimental, após deliberação em plenário, o envio do presente REQUERIMENTO as entidades e autoridades apontadas como requeridas para a adoção das medidas necessárias ao envio as CARRETA DA MULHER ao município de Pio IX_PI. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado com sete votos a favor.

**Requerimento N°05/2019-** Do vereador José Miguel de Sousa, Requeridos M.D. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego No Piauí, Philippe Salha, Deputado Estadual- Franzé Silva Requeiro pelo presente e na forma regimental, após deliberação em plenário, o

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

envio do presente REQUERIMENTO às entidades e autoridades apontadas como requeridas para a adoção das medidas necessárias ao envio da UNIDADE MÓVEL DE EMISSÃO DE CTPS ao município de Pio IX-PI. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado com sete votos a favor.

**Indicação N°17/2019-** Do vereador Hipérides Jose Antão de Alencar, apresento a V.Exa, nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo a Excelentíssima Senhora Prefeita, a proceder à manutenção do sistema de dessalinização dos poços tubulares instalados nos Povoados Pau Ferro e Sobrado, para que seja feita de forma direta pelo município ou de forma indireta parceria com as. Associações Comunitárias, de modo a beneficiar toda comunidade dos supracitados povoados e demais localidades vizinhas. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Hipérides Jose Antão de Alencar, José Miguel de Sousa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado com sete votos a favor.

**Indicação N°18/2019-** Do vereador Jonathas leite de Souza, Indica a excelentíssima senhora prefeita Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, após anuência do plenário, o envio do presente expediente para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja recuperado a estradas que dar acesso ao assentamento Novo Horizonte, Alto belo e Alto Riso. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Jonathas Leite de Souza, Hipérides Jose Antão de Alencar, Gabriel Noronha Canuto e Gabriel Noronha Canuto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado com sete votos a favor.

**Indicação N°19/2019-** Do Vereador Jonathas leite de Souza após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja feita a manutenção da iluminação pública do entorno da igreja da Serra da Aparecida da região da Baixa do poço, Vila Bastião, Assentamento Nova Aliança e do Assentamento Novo Horizonte e São Luiz II . Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Jonathas leite de Souza e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado com sete votos a favor. As indicações de números 18 e 19 foram aprovadas com emendas para que os serviços de recuperação de estradas e manutenção da iluminação pública fossem estendidos para todas as localidades do município de Pio IX-PI.

A vereadora Eliane Arrais relembrou o projeto que da nomes as ruas do loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, uma das rua recebem o nome de Dona Adelina, mulher de grande importância para nosso município, atuava como curandeira pois naquela época médico era muito difícil, homenagem mais que merecida pois era uma mulher muito espirituosa, determinada e que gostava muito de ajudar ao próximo

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em seguida o Senhor Presidente em acordo com os demais vereadores encerra a sessão (em nome de Deus Declara encerrado o trabalho da presente sessão) e a abre novamente (nome de Deus declara aberta a sessão) para a votação do segundo turno do Projeto de Decreto Legislativo N°013/2019- Concede Título de Cidadania Piononense ao Capitão da Policia Militar ANTONIO GILSON MEDEIROS XAVIER. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estação, Projeto aprovado em segundo turno com oito votos a favor.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 20 de Setembro de 2019.

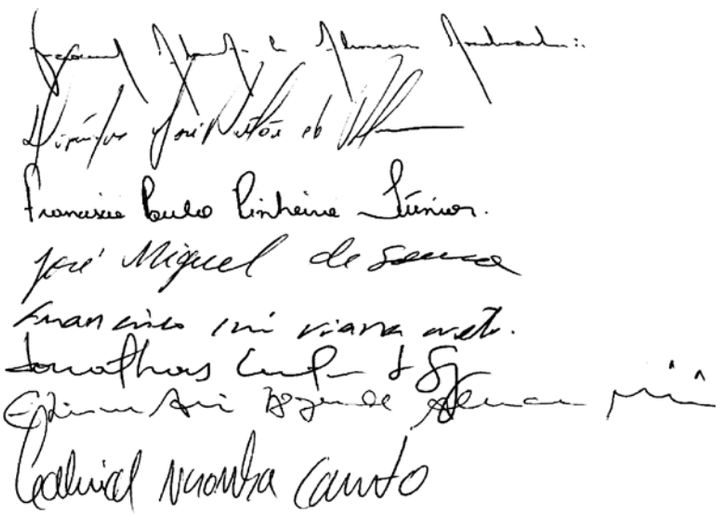

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 13.09.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Diogo Maia de Alencar.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h22min (nove horas e vinte e dois minutos) do dia 13 (treze), do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar, Diogo Maia de Alencar e Gabriel Noronha Canuto.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Francisco Luiz Viana Neto. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação das atas das sessões anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, José Miguel de Sousa, Hipérides José Antão de Alencar e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Em seguida convida o Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **PROJETO DE LEI Nº 22/2019-** Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados nos loteamentos Jefferson Antão de carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátira de Carvalho, no perímetro urbano do Município de Pio IX_PI, e dá outras providencias.

- **PROJETO DE LEI Nº 30/2019-**Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.

- **PROJETO DE LEI Nº 31/2019-** Denomina de Dona Bezinha alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Indicação N°14/2019-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. Que seja incluído no calendário anual dos Colégios Municipais e Estaduais de Pio IX "DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS."

- **Indicação N°15/2019-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. Que seja incluído no calendário anual dos colégios Municipais e Estaduais de Pio IX a "SEMANA MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS".

- **Indicação N°16/2019-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. Que seja implantado no município "CONSELHO DE DIREITOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENCAS CRÔNICAS".

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI Nº 22/2019-** Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados nos loteamentos Jefferson Antão de carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátira de Carvalho, no perímetro urbano do Município de Pio IX_PI, e dá outras providencias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, autoras do projeto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor.

**PROJETO DE LEI Nº 30/2019-**Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Jonathas leite de Souza autor do projeto, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Hipérides José Antão de Alencar e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor

**PROJETO DE LEI Nº 31/2019-** Denomina de Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Jonathas leite de Souza e Diogo Maia de Alencar autores do projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor

**Indicação N°14/2019-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. Que seja incluído no calendário anual dos Colégios Municipais e Estaduais de Pio IX "DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS."

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Indicação N°15/2019-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. Que seja incluído no calendário anual dos colégios Municipais e Estaduais de Pio IX a "SEMANA MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS".

**Indicação N°16/2019-** Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. Que seja implantado no município "CONSELHO DE DIREITOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENCAS CRÔNICAS".
As indicações de números 14,15 e16/2019 foram debatidas em conjunto para que as mesmas fossem votadas em conjunto, usou da palavra o vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior autor das indicações, Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa, Diogo Maia de Alencar. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicações aprovadas com nove votos a favor.

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 10h47mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, para a votação do segundo turno dos **PROJETOS DE LEI Nº 22/2019-** Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados nos loteamentos Jefferson Antão de carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátira de Carvalho, no perímetro urbano do Município de Pio IX_PI, e dá outras providencias , **PROJETO DE LEI Nº 30/2019-** Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra e **PROJETO DE LEI Nº 31/2019-** Denomina de Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em segundo turno por nove votos a favor.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 13 de Setembro de 2019.

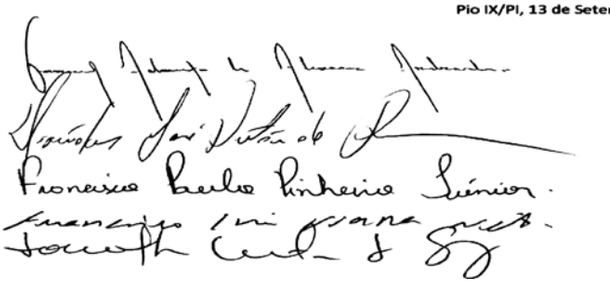

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

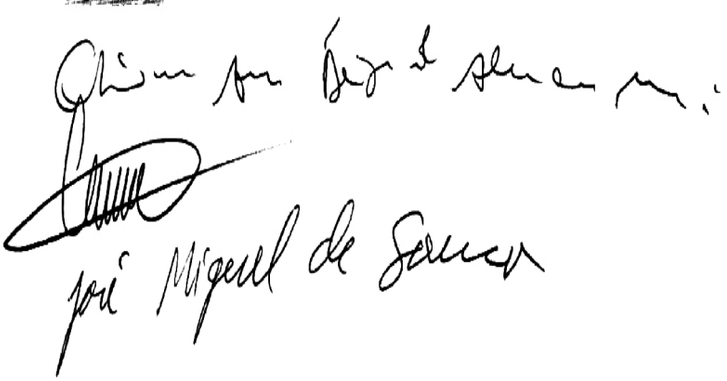

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

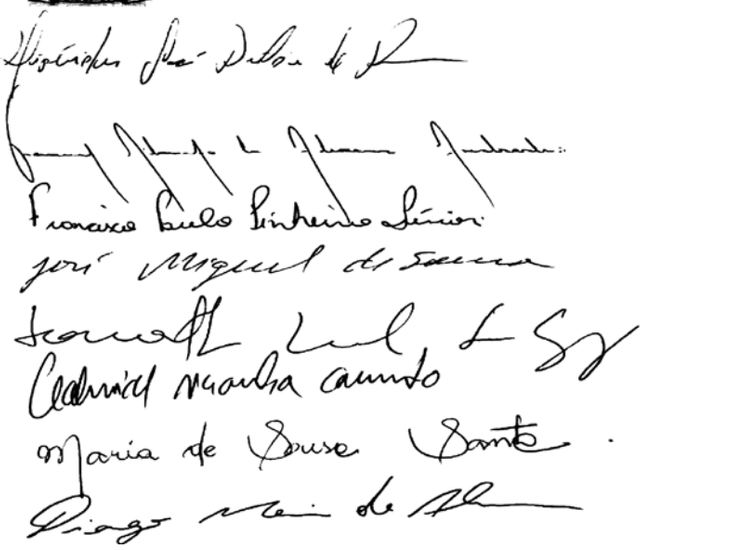

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE VEREADOR, E ELEIÇÃO DE MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta minutos, no auditório José Cornélio Antão, localizado na Rua Josias Antão de Carvalho, número trinta e seis, centro Pio IX-PI, nesta Cidade, determinado como sede da Câmara Municipal, ocorreu a Sessão Solene de Posse do Vereador, Hiperides José Antão de Alencar. Estiveram presentes os seguintes vereadores Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Luiz Viana Neto. Deixou de comparecer a seguinte vereadora: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Por motivos de força maior. O senhor Presidente Jonathas Leite de Souza Declara em nome de Deus Aberto os Trabalhos da Presente sessão, em seguida o senhor mestre de Cerimônia o Sr. Valdo Silva Assumiu os trabalhos da presente sessão e convida todas as autoridades presentes, e demais convidados para todos de pé em sinal de respeito acompanharem a execução do Hino de Pio IX. Mestre de cerimonia "estando licenciado o vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, o presidente desta casa, vereador Jonathas leite dará início ao ato de posse do primeiro suplente, o senhor Hiperides José Antão de Alencar. E nesse momento convidamos a tomar assento na bancada desta casa, a prefeita senhora Regina Coeli Viana de Andrade e Silva e o primeiro suplente de vereador, o senhor Hiperides José Antão de Alencar". Após tomarem Assentos e passada a palavra para o presidente desta casa, vereador Jonathas leite de Sousa. O senhor presidente saudou os de pé, o senhor presidente convidou, o senhor Hipérides José Antão de Alencar para de pé, prestar o juramento. Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a lei orgânica municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo, assim o prometo. O senhor presidente declarou empossado. Após presta o juramento, o senhor Hiperides empossado vereador agradeceu a todos e falou sobre a satisfação de compor o legislativo da câmara municipal de Pio IX-PI e relatou alguns projetos que tem em vista para beneficiar a população de Pio IX. Em seguida e passada a palavra para o vereador licenciado Antonio Matheus. Após relatos e agradecimentos do vereador Antonio Matheus e facultado a palavra para os vereadores Júnior Pinheiro, José Miguel, Diogo Maia, Francisco Luiz e Fanuel Adauto. Os demais vereadores presente não se pronunciaram, dando continuidade aos trabalhos o senhor presidente passa a palavra para o senhor vice- prefeito Edimar Bezerra e em seguida para a Prefeita Regina Coeli, Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente coloca em votação a chapa para compor a mesa diretora, os cargos de primeiro secretario (Diogo Maia de Alencar) e vice-presidente (Francisco Luiz Viana Neto), em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estação. Aprovado os novos membros da mesa diretora. E não havendo mais nada a tratar o senhor presidente em nome de Deus Declara encerrado os trabalhos da presente sessão.

Pio IX-PI, 06 de Setembro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 06.09.2019**

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h21min (nove horas e vinte e um minutos) do dia 06 (seis), do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Luiz Viana Neto.

Deixou de comparecer a seguinte vereadora: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

O senhor presidente coloca em votação para que não haja o grande expediente, em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão, requerimento aprovado. Em seguida inicia a votação das matérias em pauta.

**Projeto de lei N°27/2019**- Abre orçamento fiscal do município crédito especial ao valor R$ 4.132.104,96 (Quatro milhões cento e trinta e dois mil cento e quatro reais e noventa e seis centavos) para complementar o valor previsto na lei municipal N°844. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com seis votos a favor e três abstenções dos vereadores Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa.

**Projeto de lei N°28/2019**- Denomina de vereador José Gomes de Alencar, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sitio são Miguel, data Carnaubinha. Em discussão usou da palavra o seguinte vereador: Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar autor do projeto. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor.

**Requerimento 03/2019**- do Vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em Discussão usou da palavra o vereador Antonio Matheus que expos seus motivos sobre o seu afastamento da função de vereador. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em seguida o Senhor Presidente em acordo com os demais vereadores encerra a sessão (em nome de Deus Declara encerrado o trabalho da presente sessão) e a abre novamente (nome de Deus declara aberta a sessão) para a votação do segundo turno dos projetos de leis.

**Projeto de lei N°27/2019-** Abre orçamento fiscal do município crédito especial ao valor R$ 4.132.104,96 (Quatro milhões cento e trinta e dois mil cento e quatro reais e noventa e seis centavos) para complementar o valor previsto na lei municipal N°844. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com seis votos a favor e três abstenções dos vereadores Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa.

**Projeto de lei N°28/2019**- Denomina de vereador José Gomes de Alencar, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sitio são Miguel, data Carnaubinha. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com nove votos a favor.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 06 de Setembro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 16.08.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h27min (nove horas e vinte sete minutos) do dia 16 (dezesseis), do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Francisco Luiz Viana Neto.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar relatou as visitas que fizeram durante a semana de emancipação politica dos 130 anos de Pio IX, nos quais tiveram a inauguração do CREAS, inauguração do letreiro na praça, andamento da obra de construção da praça Jairo Viana no bairro barragem, visita a parede do cajazeiras uma conquista da excelentíssima prefeita Regina juntamente com a sociedade Piononense, visitamos a creche do bairro Cruzeiro uma obra muito grande que servira muito para a população do nosso município, fomos receber o calcamento de algumas ruas e temos previsão para mais quinze mil metros de calçamentos, tivemos também a inauguração do SAMU, uma luta do vereador Jonathas enquanto secretario de saúde e do senhor Luís Pereira Atual secretario estão de Parabéns. O vereador Fanuel Adauto estava inscrito no grande expediente, mais não fez uso da palavra, Jonathas Leite de Souza. Em questão de ordem solicitado por o vereador Fanuel Adauto, sobre o projeto de lei N°019/2019- Dispoe sobre a autorização para doação de imóvel pertencente à municipalidade á Loja Maçônica Tomé Alves Pereira, n°47.em relação ao projeto quero que a secretaria comunicasse se a prefeita deu o recebido, se o projeto foi devolvido para a câmara, quero que certifique-se a data, e vossa excelência como presidente nos termos do art.14 §3° do regimento interno, decorridos ao 15 dias uteis o silencio do prefeito do município importara a sansão do projeto, haja vista que a senhora prefeita não sancionou e nem vetou, automaticamente ocorrerá a sansão por vossa excelência que inclui publicar no diário Oficial dos munícipios, à partir disso o projeto será remetido ao cartório para ser feita o expediente de praxe.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- Projeto de lei N°26/2019- Abre ao Orçamento fiscal do município crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providencias.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação o segundo turno do projeto de lei:

Projeto de lei N°26/2019- Abre ao Orçamento fiscal do município crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. O projeto aprovado em segundo turno com seis votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 16 de Agosto de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 02.08.2019

Presidente em exercício o Senhor Vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h21min (nove horas e vinte e um minutos) do dia 02 (dois), do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Jonathas Leite de Souza, por motivo de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação das Atas das Sessões dos dias 21 de junho e sessões extraordinárias dia 28 de junho (duas atas) e dia 05 de julho, as quais foram aprovadas sem restrições.

Grande Expediente. Usou da palavra o seguinte vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

- Projeto de lei N°26/2019- Abre ao Orçamento fiscal do município crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providencias.
- Veto ao projeto de lei N°023/2019.
- Veto a emenda aditiva 02 e emenda supressiva 03 ao projeto de lei N°14/2019.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

Projeto de lei N°26/2019- Abre ao Orçamento fiscal do município crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providencias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Luiz Viana Neto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto e José Miguel de

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. O projeto aprovado com seis votos a favor e quatro abstenção dos vereadores de oposição, com a justificativa que o projeto esta sem o detalhamento.

Nesse momento o senhor Presidente coloca em votação o veto ao projeto de lei N°23/2019 EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior. O senhor presidente explica que cada vereador recebera uma cédula de votação com a seguinte pergunta "a Câmara Municipal de Pio IX, concorda com o veto do Executivo ao projeto de lei N°023/2019 EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias". Com as opções sim, não e abstenção. o senhor presidente inicia a votação por a bancada da oposição convidando cada vereador para votação, e continua com os vereadores da bancada da situação. Após a votação o senhor presidente convida o senhor secretario para que faça a apuração da votação juntamente com um membro de cada bancada, o senhor secretario verificando os votos da urna apurou o seguinte resultado cinco votos SIM, cinco votos NÃO e uma ABSTENÇÃO. Portanto o veto fica mantido ao pl N°23/2019.

Em seguida dar inicio a votação a emenda aditiva 02 e emenda supressiva 03 ao projeto de lei N°14/2019. Nesse momento a vereadora Eliane Bezerra diz que eles sempre pede para suprir o art. 13 no pl n°14/2019, que prevê a implantação do regime próprio de Previdência e nunca tinha sido vetada, a vereadora Maria de Sousa santa expôs a justificativa que veio junto ao veto " o órgão técnico de contabilidade entendeu na impossibilidade de suprir a reserva mesmo sabendo que o município não possui o regime próprio de previdência , uma vez que o art. 13 do projeto de lei N°14/2019, não se refere a estrutura administrativa do município e sim a estrutura organizacional, estabelecida pelo paragrafo único do art.8° da portaria interministerial, mais na portaria diz bem claro que é quando houver". O senhor presidente em acordo com os vereadores suspende a sessão por 5 minutos para que seja feita nova cédula de votação, para que cada emenda seja votada separadamente. Retornando os trabalhos Foi dado inicio a votação do Veto referido se a emenda aditiva n°2. Assim, cada vereador, ao ser chamado, pegou uma cédula, e dirigiu-se a cabine de votação. Ao final, foi procedida a apuração por o senhor secretario, tendo sido constatado o seguinte resultado.

Foram obtidos os seguintes votos: 4 votos NÃO. 4 voto por ABSTENÇÃO. 2 voto SIM.

Desse modo fica mantido o veto da excelentíssima senhora prefeita.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em seguida dar inicio a votação da emenda supressiva n°3, cada vereador, ao ser chamado, pegou uma cédula, e dirigiu-se a cabine de votação. Ao final, foi procedida à apuração por o senhor secretario, tendo sido constatado o seguinte resultado.

Foram obtidos os seguintes votos: 10 votos NÃO. 0 voto por ABSTENÇÃO. 0 voto SIM.

Deste modo, o Sr, Presidente proclamou os resultados, tendo a Câmara derrubado o veto da Sra. prefeita municipal por unanimidade quanto a emenda supressiva n°3 ao Projeto de lei n°014/2019. E como nada mais havendo a tratar, em nome de Deus declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 02 de agosto de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Jonathas Leite de Souza
Francisco Paulo Pinheiro Júnior.
José Miguel de Sousa
Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Francisco Luiz Viana Neto.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 21.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h21min (nove horas e vinte e um minutos) do dia 21 (vinte e um), do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Diogo Maia de Alencar, esta de licença paternidade durante o período que compreende o dia seis de junho a vinte e oito de junho.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação das atas das sessões do dia quatorze e sessão extraordinárias do dia dezenove, a qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Não houve inscritos.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **PROJETO DE LEI Nº 016/2019- EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.
- **PROJETO DE LEI Nº 014/2019**-Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias.
- **PROJETO DE LEI Nº 018/2019**-Dispoe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.
- **PROJETO DE LEI Nº 21/2019**- Ementa Dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro.

1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **PROJETO DE LEI Nº 22/2019-** Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados nos loteamentos Jefferson Antão de carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátira de Carvalho, no perímetro urbano do Município de Pio IX_PI, e dá outras providencias.
- **PROJETO DE LEI Nº 23/2019**- EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°04/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Henrique Pires.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°05/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Cicero Magalhães Oliveira.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°09/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Eduardo Couto de Oliveira.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°10/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Mardem Luis Brito Cavalcante e Meneses.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°11/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Hélio de Carvalho Oliveira.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°12/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Aureliano do Nascimento Barcelos.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°06/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Pablo Dantas de Moura Santos.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°07/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Padre Francisco Antônio Feitosa.

2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°08/2019**- Concede titulo de cidadã Piononense a senhora Lilian Ibiapina Feitosa.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI Nº 016/2019- EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU. Votação do segundo turno do projeto, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com sete votos a favor e duas abstenção dos vereadores Dulcídio Antão e Gabriel Noronha.

**PROJETO DE LEI Nº 014/2019**-Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019**-Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Gabriel Noronha Canuto autor do projeto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e José Miguel de Sousa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

**PROJETO DE LEI Nº 21/2019**- Emenda Dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Jonathas Leite de Souza Autor do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Luiz Viana Neto e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

**PROJETO DE LEI Nº 22/2019**- Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados nos loteamentos Jefferson Antão de carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátira de Carvalho, no perímetro urbano do Município de Pio IX_PI, e dá outras providencias. Retirado de pauta, a pedido do vereador Antonio Matheus.

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**- EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Jonathas Leite de Souza Autor do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno.

O senhor presidente as 10h40mim suspende a sessão por cinco minutos para que os vereadores possam analisar os projetos de decretos legislativos, o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, se ausentou da sessão no período que estava suspensa. Retornando os trabalhos da sessão o senhor presidente coloca em votação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°09/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Eduardo Couto de Oliveira. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno com nove votos a favor e uma abstenção.

Em seguida colocou para votação em conjunto os projetos de decretos legislativos **N°04/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Henrique Pires, **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°05/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Cicero Magalhães Oliveira. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°10/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Mardem Luis Brito Cavalcante e Meneses. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°11/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Hélio de Carvalho Oliveira. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°12/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Aureliano do Nascimento Barcelos. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°06/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Pablo Dantas de Moura Santos. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°07/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Padre Francisco Antônio Feitosa. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°08/2019**- Concede titulo de cidadã Piononense a senhora Lilian Ibiapina Feitosa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em primeiro turno.

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 11h15mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, para a votação do segundo turno dos projetos de lei:

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019**-Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

**PROJETO DE LEI Nº 21/2019**- Emenda Dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**- EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°09/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Eduardo Couto de Oliveira. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com nove votos a favor e uma abstenção.

Em seguida colocou para votação em conjunto o segundo turno dos projetos de decretos legislativos **N°04/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Henrique Pires, **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°05/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Cicero Magalhães Oliveira. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°10/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Mardem Luis Brito Cavalcante e Meneses. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°11/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor José Hélio de Carvalho Oliveira. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°12/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Aureliano do Nascimento Barcelos. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°06/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Pablo Dantas de Moura Santos. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°07/2019**- Concede titulo de cidadão Piononense ao Padre Francisco Antônio Feitosa. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°08/2019**- Concede titulo de cidadã Piononense a senhora Lilian Ibiapina Feitosa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em segundo turno.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 21 de Junho de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior.
José Miguel de Sousa
Francisco Luiz Viana Neto.
Cedrial Nunes Canuto
Maria de Sousa Santa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 05.07.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 05 do mês de Julho de 2019(dois mil e dezenove), as 09hs25mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Deixou de comparecer os vereadores, Diogo Maia de Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Por motivos de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Apos a leitura do texto Bíblico o senhor presidente em nome de todos os vereadores presente na sessão deixa os seus sentimentos de pesar por o falecimento do senhor Mesias Gondim e do Senhor Elísio funcionário do DNOCS, as famílias enlutadas. Em seguida dar inicio a votação do segundo turno do projeto de lei N°24/2019- Estabelece a Atual Estrutura Administrativa e remuneração da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Pio IX, Estado do Piauí e Dá outas providencias. A vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia usou da palavra para relatar que o projeto é inconstitucional da forma que esta, os cargos de fiscais de Tributos e técnicos de contabilidade não estão atualizados de acordo com o edital do concurso, e isso e um descaso, e se o projeto estivesse sido corrigido os pontos que identificaram, e não foram acatadas as sugestões das duas bancas votaria do projeto, mais como esta da forma que veio, ira se abster da votação. Em seguida o senhor presidente coloca em votação o segundo do projeto de lei N°24/2019, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, o projeto obteve 5 votos a favor e duas abstenções das vereadoras Eliane Arrais bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa, o senhor presidente votou pela aprovação do projeto, o projeto foi aprovado com seis votos a favor. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 05 de Julho de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
José Miguel de Sousa
Francisco Luiz Viana Neto.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 28.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 28 do mês de Junho de 2019(dois mil e dezenove), as 09hs25mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Deixou de comparecer os vereadores, Diogo Maia de Alencar esta de licença paternidade durante o período do dia seis de junho a vinte e oito de junho do corrente ano e Maria de Sousa Santa. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. O senhor presidente conforme edital de convocação N°08/2019 que dispõe sobre o Projeto de lei N°24/2019- Estabelece a Atual Estrutura Administrativa e remuneração da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Pio IX, Estado do Piauí e Dá outas providencias em discussão usou da palavra à vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, que expos alguns pontos no projeto de lei: A Questão da renumeração dos fiscais de Tributos e técnicos de contabilidade que não estão atualizados de acordo com o edital do concurso fez a sugestão que para ocupar o cargo de assessor jurídico seja através de concurso publico. E que seja mandado no projeto às atribuições dos cargos comissionados e os proventos. A vereadora sugeriu que fosse analisado por a acessória jurídica da casa o projeto para ver suas inconsistências, para que seja votado. O vereador Fanuel Adauto faz a sugestão que votem o primeiro turno do projeto, pois os vereadores entendem que é um projeto necessário, muito importante, porem existe falhas, propôs que votem o primeiro turno e apresente as correções necessárias e encaminhe ofício esclarecendo que votaram o primeiro turno e para a votação do segundo turno o executivo faça as devidas correções no projeto. O senhor presidente coloca em votação o primeiro turno do projeto de lei n°24/2019, os vereadores que aprovam permaneçam como estão, Projeto aprovado com oito votos a favor e uma abstenção do vereador Gabriel Noronha. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 28 de Junho de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 19.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 19 do mês de Junho de 2019(dois mil e dezenove), as 17hs36mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Deixou de comparecer os vereadores, Diogo Maia de Alencar esta de licença paternidade durante o período do dia seis de junho a vinte e oito de junho do corrente ano, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Por motivo de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Na sequência colocou em votação o Projeto de Lei N°20/2019- Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo – COMTUR e dá providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado com seis votos a favor. Em seguida o senhor presidente faz a votação para ser aprovada a sétima sessão extraordinária para a votação do segundo turno do projeto de Lei N°20/2019. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Sessão aprovada. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 19 de Junho de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 19.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 19 do mês de Junho de 2019(dois mil e dezenove), as 17hs50mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Deixou de comparecer os vereadores, Diogo Maia de Alencar esta de licença paternidade durante o período do dia seis de junho a vinte e oito de junho do corrente ano, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Por motivo de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Na sequência usou da palavra para explicar aos vereadores que a presente sessão é para apreciação do segundo turno do Projeto de Lei N°20/2019- Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo – COMTUR e dá providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado com seis votos a favor. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 19 de Junho de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 28.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 28 do mês de Junho de 2019(dois mil e dezenove), as 09hs52mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Deixou de comparecer os vereadores, Diogo Maia de Alencar esta de licença paternidade durante o período do dia seis de junho a vinte e oito de junho do corrente ano e Maria de Sousa Santa. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Na sequência usou da palavra para explicar aos vereadores que a presente sessão é para apreciação do segundo turno do Projeto de Lei N°**014/2019**-Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Em seguida dar inicio a votação das **EMENDA ADITIVA n° 01, EMENDA ADITIVA n° 02 e EMENDA SUPRESSIVA n°03, ao Projeto de lei N°14/2019.** Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Emendas aprovadas. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 28 de Junho de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 07.06.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h22min (nove horas e vinte e dois minutos) do dia 07(sete), do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer o seguinte vereador: Diogo Maia de Alencar, por motivo de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Souza que relatou três cobranças que fez, a primeira foi o encaminhamento de oficio para o senhor gerente da TIM Nordeste, Felipe Leão cobrando providencias em relação ao serviço da operadora TIM na cidade que se encontrar gerando transtornos incalculáveis a toda população, a empresa esta ciente do problema e esta aguardando resposta da empresa, o segundo é em relação ao mármore fez cobranças diretamente a agencia de mineração, o retorno que tive até o presente momento, foi que ao longo do tempo pode ter sido uma exploração ilegal, mais não é uma afirmação e que as empresas que exploraram ultimamente não tinham licença para estar fazendo tal atuação, mais isso ele se comprometeu de enviar para o escritório do Piauí, o senhor Elizeu não tinha dado o retorno para ele. Terceiro foi feita solicitado ao Deputado Henrique Pires que o mesmo cobrasse durante a audiência publica na assembleia que aconteceu dia 06 de junho, em relação ao retorno do funcionamento da sua totalidade do Banco do Brasil de Pio IX, que há mais de ano esta sem funcionar, e o povo sendo prejudicados juntamente com a economia municipal. Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Maria de Sousa Santa.

1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- PROJETO DE LEI Nº 015/2019- **EMENTA:** Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 017/2019- **EMENTA**: Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias.
- **Indicação N°010/2019**- Da vereadora Maria de Sousa Santa, A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine que sejam efetuados os consertos necessários nos ônibus escolares que se encontram parados e em estado de deterioração.
- **Indicação N°012/2019**- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Senhor presidente, apresento a V. Exa, nos termos do artigo 155, V, § 3° do regimento Interno, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal a: Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.
- **Indicação N°013/2019**- Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Indico ao Excelentíssimo senhor presidente da câmara, o vereador que este subscreve nos termos regimentais, e após aprovada em Plenário desta casa Legislativa, seja enviada para Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX Luis Pereira de Alencar e a Exma. Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade Silva, solicitando estabelecer a possibilidade de agendamento por meio telefônico de consultas, e exames para pessoas idosas e pessoas com deficiências ou qualquer limitação física, que forem cadastradas nas unidades de saúde do município.
- **Requerimento N°02/2019**- do Vereador Diogo Maia de Alencar solicita licença paternidade a partir do dia 06 de junho ao dia 28 de Junho 2019.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 015/2019- **EMENTA**: Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Jonathas Leite de Souza Autor do projeto, José Miguel de Sousa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação o projeto, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

2

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 017/2019- EMENTA:** Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Jonathas Leite de Souza Autor do projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto e José Miguel de Sousa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**Indicação Nº010/2019**- Da vereadora Maria de Sousa Santa, A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine que sejam efetuados os consertos necessários nos ônibus escolares que se encontram parados e em estado de deterioração. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade propõe emenda para que seja feita campanhas junto com a secretaria de educação para conscientização dos alunos e motoristas que utilizam os veículos, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, José Miguel de Sousa e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com emenda.

**Indicação Nº012/2019**- Da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Senhor presidente, apresento a V. Exa, nos termos do artigo 155, V, § 3º do regimento Interno, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal a: Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

**Indicação Nº013/2019**- Do vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Indico ao Excelentíssimo senhor presidente da câmara, o vereador que este subscreve nos termos regimentais, e após aprovada em Plenário desta casa Legislativa, seja enviada para Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX Luis Pereira de Alencar e a Exma. Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade Silva, solicitando estabelecer a possibilidade de agendamento por meio telefônico de consultas, e exames para pessoas idosas e pessoas com deficiências ou qualquer limitação física, que forem cadastradas nas unidades de saúde do município. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

Requerimento Nº02/2019- do Vereador Diogo Maia de Alencar solicita licença paternidade a partir do dia 06 de junho ao dia 28 de Junho 2019. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Jonathas Leite de Souza que relatou sobre o mutirão da visão que aconteceu domingo dia dois de Junho, no



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Prédio da Câmara Municipal, o vereador fez parceria com clinica oftalmológica de Teresina, e trouxe o oftalmologista para atender a demanda da população ao qual foram atendidas 130 pessoas com consulta e exames grátis. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 07 de junho de 2019.

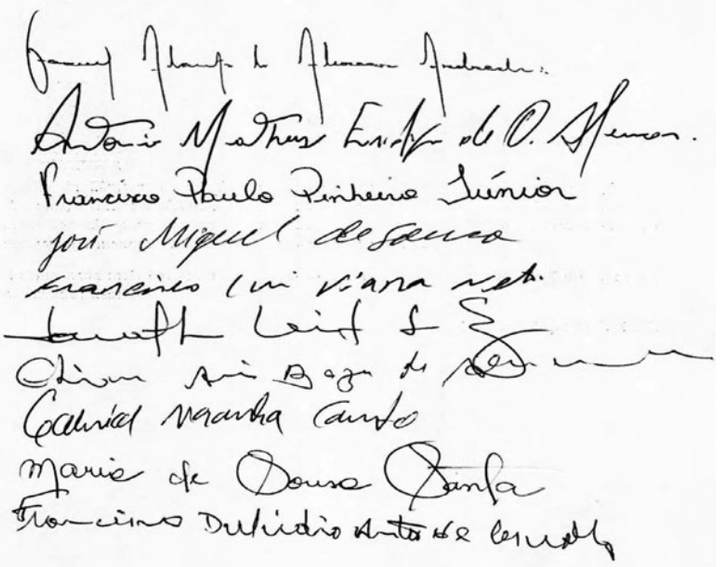



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA NONA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 17.05.2019

**Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.**

**1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.**

**2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.**

**Às 09h20min (nove horas e vinte minutos) do dia 17(dezessete), do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa.**

**O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar início a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições. Os vereadores Diogo Maia e Matheus Alencar chegaram à sessão após a aprovação da ata.**

**Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar expressou suas condolências por o falecimento do seu ente querido seu tio Amadeu. E Fanuel Adauto de Alencar Andrade.**

**Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.**

**O Senhor Secretário:**

- **PROJETO DE LEI Nº 013/2019-Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia.**

- **INDICAÇÃO Nº09/2019- Dos vereadores da oposição que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indicam a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, tome as providencias necessárias no sentido de fazer cumprir a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar nas escolas publicas municipais de Pio IX/PI, conforme previsto no artigo 24, 1, da Lei 9.394/96 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), por ser um direito dos alunos e medida de relevante interesse público!**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **INDICAÇÃO Nº011/2019- Da vereadora Maria de Sousa Santa, que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exrna. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine, com a máxima urgência, a recuperação de todas as estradas municipais, as quais, em sua maioria, encontram-se intrafegáveis pelas péssimas condições em que estão atualmente, portanto dificultando e até impossibilitando o tráfego normal das pessoas.**

**ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019-Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia Autora do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Jonathas Leite de Souza. A vereadora Eliane bezerra solicita ao senhor Presidente que seja facultado à palavra para a senhora Paula, para que a mesma possa falar um pouco da Fibromialgia, o senhor presidente coloca em votação a solicitação da vereadora, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Solicitação aprovada, o senhor presidente convida à senhora Paula para fazer uso da palavra, onde a mesma relatou suas dificuldades e de como é o dia a dia de uma pessoa com fibromialgia. Em seguida o senhor presidente coloca em votação o projeto, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.**

**INDICAÇÃO Nº09/2019- Dos vereadores da oposição que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indicam a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, tome as providencias necessárias no sentido de fazer cumprir a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar nas escolas publicas municipais de Pio IX/PI, conforme previsto no artigo 24, 1, da Lei 9.394/96 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), por ser um direito dos alunos e medida de relevante interesse público! Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, José Miguel de Sousa, Diogo Maia de Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.**

**INDICAÇÃO Nº011/2019- Da vereadora Maria de Sousa Santa, que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exrna. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine, com a máxima urgência, a recuperação de todas as estradas municipais, as quais, em sua maioria,**



www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

encontram-se intrafegáveis pelas péssimas condições em que estão atualmente, portanto dificultando e até impossibilitando o tráfego normal das pessoas. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia em sua fala "a prefeita Regina não tem a menor humildade, ela não tem na minha época ela dizia era assim, é porque eu não quero mim estender, mais vereador só prestava para não sei o que, Que era aquele ato de defecar". E Gabriel Noronha Canuto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada.

O senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 10h58mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, para a votação do **PROJETO DE LEI Nº 013/2019**-Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 17 de Maio de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santo.
Gabriel Noronha Canuto
Francisco Luiz Viana Neto.
José Miguel de Sousa
Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Projeto de Decreto Legislativo Nº03/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Feliciano dos santos Dias.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Diogo maia de Alencar Autor do projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade autor do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade. Após aprovado o projeto o vereador Fanuel Adauto Propõe ao senhor presidente que seja confeccionado uma placa com o nome da Rua Thayna Carvalho, para que seja entregue a família, o vereador Matheus Alencar faz a sugestão que a placa seja entregue em uma sessão que será realizada a entrega dos títulos de cidadão Piononenses, e completando a fala do vereador Matheus Alencar, o Vereador Francisco Luiz diz que seria interessante a família fazer a biografia da Thayna para ser Publicado no site da câmara, como uma fonte de pesquisa para quem não a conheceu.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº02/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Gregório Leal Lustosa. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Diogo maia de Alencar Autor do projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº03/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Feliciano dos santos Dias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Diogo maia de Alencar Autor do projeto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

Nesse momento o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, solicita ao senhor presidente que seja deixado para a próxima sessão a votação do segundo turno dos projetos, em resposta o senhor presidente disse que não havia argumentos sólidos para o pedido do vereador. O vereador Dulcídio Antão complementa a sua fala dizendo que votaria nos projetos de decretos legislativos mais que deixasse o segundo turno para a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 10.05.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia 10(dez), do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa.

Antes do inicio dos trabalhos da sessão o senhor presidente deixa o seu pesar para a família do senhor Zé de Laura, por o seu falecimento e para a família da professora Bieta por o falecimento de sua mãe.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, cede parte do seu tempo para o vereador Jonathas leite ao qual relatou que acabou a historia de derrubar prefeito, que não ver essas festas em Pio IX, houve comemoração por a vitória nossa, por conta de tanta perseguição, e temos mais uma vitória a chegada do SAMU em Pio IX, aonde começamos a batalha em 2014 e o secretario Luís Pereira correu atrás e finalizou, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

**Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas.

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº02/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Gregório Leal Lustosa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

próxima sessão, pois ficavam cassando problemas para ele. O senhor presidente disse que era uma prerrogativa do vereador, se tivesse fundamentos deixaria a votação para o segundo turno.

Encerrada a discussão o senhor presidente em acordo com os demais vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 10h31mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, projetos em votação:

**Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade

**Projeto de Decreto Legislativo Nº02/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Gregório Leal Lustosa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com dez votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio de Carvalho, que se justificou afirmando não ter nada contara os padres, mais em repudio aos vereadores da situação iria se abster da votação, no sentido de os mesmo não aceitarem ou colocar dificuldades nas prerrogativas da oposição.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº03/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Feliciano dos santos Dias. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com dez votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio de Carvalho.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 10 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 10.05.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia 10(dez), do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa.

Antes do inicio dos trabalhos da sessão o senhor presidente deixa o seu pesar para a família do senhor Zé de Laura, por o seu falecimento e para a família da professora Bieta por o falecimento de sua mãe.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, cede parte do seu tempo para o vereador Jonathas leite ao qual relatou que acabou a historia de derrubar prefeito, que não ver essas festas em Pio IX, houve comemoração por a vitória nossa, por conta de tanta perseguição, e temos mais uma vitória a chegada do SAMU em Pio IX, aonde começamos a batalha em 2014 e o secretario Luís Pereira correu atrás e finalizou, Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

**Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas.

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº02/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Gregório Leal Lustosa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Projeto de Decreto Legislativo Nº03/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Feliciano dos santos Dias.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Diogo maia de Alencar Autor do projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade autor do projeto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade. Após aprovado o projeto o vereador Fanuel Adauto Propõe ao senhor presidente que seja confeccionado uma placa com o nome da Rua Thayna Carvalho, para que seja entregue a família, o vereador Matheus Alencar faz a sugestão que a placa seja entregue em uma sessão que será realizada a entrega dos títulos de cidadão Piononenses, e completando a fala do vereador Matheus Alencar, o Vereador Francisco Luiz diz que seria interessante a família fazer a biografia da Thayna para ser Publicado no site da câmara, como uma fonte de pesquisa para quem não a conheceu.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº02/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Gregório Leal Lustosa. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Diogo maia de Alencar Autor do projeto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº03/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Feliciano dos santos Dias. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Diogo maia de Alencar Autor do projeto. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

Nesse momento o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, solicita ao senhor presidente que seja deixado para a próxima sessão a votação do segundo turno dos projetos, em resposta o senhor presidente disse que não havia argumentos sólidos para o pedido do vereador. O vereador Dulcídio Antão complementa a sua fala dizendo que votaria nos projetos de decretos legislativos mais que deixasse o segundo turno para a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

próxima sessão, pois ficavam cassando problemas para ele. O senhor presidente disse que era uma prerrogativa do vereador, se tivesse fundamentos deixaria a votação para o segundo turno.

Encerrada a discussão o senhor presidente em acordo com os demais vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno das matérias. O senhor presidente as 10h31mim declara encerrado os trabalhos da presente sessão, em seguida, em nome de Deus declara aberta a sessão, projetos em votação:

**Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade

**Projeto de Decreto Legislativo Nº02/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Gregório Leal Lustosa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com dez votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio de Carvalho, que se justificou afirmando não ter nada contara os padres, mais em repudio aos vereadores da situação iria se abster da votação, no sentido de os mesmo não aceitarem ou colocar dificuldades nas prerrogativas da oposição.

**Projeto de Decreto Legislativo Nº03/2019**- Concede titulo de Cidadão Piononense ao Reverendíssimo Senhor Padre Feliciano dos santos Dias. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno com dez votos a favor e uma abstenção do vereador Francisco Dulcídio de Carvalho.

E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 10 de maio de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 03.05.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia 03(três), do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza e Francisco Luiz Viana Neto.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar e Maria de Sousa Santa. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto falou sobre a bomba do poço da vila bastião que há mais de vinte dias esta com o eixo quebrado, há aproximadamente quinze dias a bomba foi levada para o conserto e após esse período não foi dada nenhuma explicação de quando a bomba ira funcionar. E a população esta precisando. E solicitou que começassem a fazer as estradas. Fanuel Adauto de Alencar Andrade, em resposta ao vereador Gabriel Noronha disse que não tinha conhecimento do problema do poço da vila bastião, e que o mais breve possível deixara alguma resposta para o vereador e sobre as estradas acredita que já esteja sendo pensado um cronograma. O vereador José Miguel relatou que as maquinas já estão trabalhando na estrada do assentamento Joelson dos Santos, pois havia lugares intrafegáveis. Acrescentando na fala do vereador José Miguel o Vereador Jonathas Leite disse que estão sendo feitas as estradas que são rotas dos ônibus escolares, e sucessivamente as outras. O vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar chegou à sessão durante o grande Expediente às nove horas e quarenta e dois minutos.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- Recurso de decisão da presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação a seguinte matéria:

Recurso de decisão da presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Fanuel Adauto Presidente da CCJ, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e José Miguel de Sousa. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Recurso aprovado.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrados os trabalhos da presente Sessão.

Pio IX_PI, 03 de Maio de 2019.

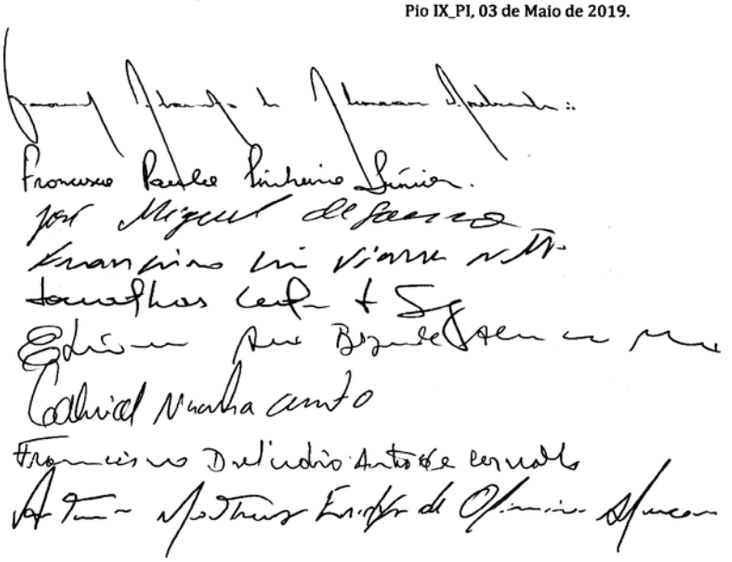

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 12.04.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h21min (nove horas e vinte e um minutos) do dia 12(doze), do mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Diogo Maia de Alencar e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Antes do inicio do grande expediente o vereador Francisco Dulcídio Antão de carvalho usou a tribuna para falar do Problema de abastecimento de água em alguns bairros da cidade, há meses não chega água nas residências, a prefeita poderia ceder o pipa do pac para colocar algumas carradas de água para a população, enquanto o problema seja resolvido por a agespisa.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar saudou a todos e lamentou a falta de água que esta ocorrendo em alguns bairros da cidade e sugeriu que todos fossem ate a agespisa para que possam ficar a par do problema e questionar o porquê deles não estar cumprindo com os acordos firmados. Fanuel Adauto de Alencar Andrade saudou a todos e disse que em reunião passa ficou de todos os vereadores agirem em conjunto sobre a falta de água na cidade, mais infelizmente não houve articulação muito intensa, e cada um agiu isoladamente, mais gostaria que os vereadores de oposição, se for do entendimento dos vereadores Francisco Dulcídio e Gabriel Noronha, gostaria de fazer dois pedidos o primeiro seria a indicação seja sobrescrita por todos os vereadores, e que seja encaminhada para a agespisa, pois a partir do momento que o município repassa a atribuição, cabe a agespisa fornecer o serviço adequadamente e eventualmente suprir quaisquer falhas desse serviço, que a agespisa através de carros pipas forneça agua potável a população afetada. E em situação de emergência incluir o município para que forneça água potável para a população. Os vereadores Gabriel Noronha e Francisco Dulcídio aceitaram a proposta do vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Fanuel Adauto. O senhor presidente solicita ao vice- presidente que assuma os trabalhos da presente sessão, para que o mesmo possa fazer uso da palavra, o vereador Jonathas leite relatou que esteve com o promotor, aonde o mesmo mostrou varias notificações contar a agespisa e na ultima notificação, foi alegado por a agespisa que a culpa seria da Eletrobrás que não fornecia energia suficiente para o correto funcionamento das bombas. Quando a agespisa é notificada ela tem 30 dias para dar a sua resposta. Assumindo a presidência o vereador Jonathas Leite solicita do senhor secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia

**O Senhor Secretário:**

**INDICAÇÃO Nº 07/2019**- Da Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta na condição de chefe do executivo local tome as medidas necessárias no sentido de providenciar uma rede/sistema de abastecimento de agua alternativo através de carros pipas ou outro meio que melhor possa lhe parecer, de modo a beneficiar a população afetada com a falta de agua em suas casas, ate que outras medidas administrativas ou judiciais sejam tomadas para solução final do problema.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação a seguinte matéria:

**INDICAÇÃO Nº 07/2019**- Da Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta na condição de chefe do executivo local tome as medidas necessárias no sentido de providenciar uma rede/sistema de abastecimento de agua alternativo através de carros pipas ou outro meio que melhor possa lhe parecer, de modo a beneficiar a população afetada com a falta de agua em suas casas, ate que outras medidas administrativas ou judiciais sejam tomadas para solução final do problema. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores José Miguel de Sousa que relatou o recebimento de um oficio da SEMAR convidando para uma reunião para os próximos dias, e era interessante a participação de todos os vereadores inclusive levar membros de associações de moradores para que possam ver o que realmente esta acontecendo com esse problema da falta de água em Pio IX. Francisco Luiz Viana Neto, Gabriel Noronha Canuto e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação os vereadores de aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com emenda ao presidente da AGESPISA, em caráter de urgência, seja disponibilizada pela empresa concessionaria o abastecimento de agua potável de carros pipas para a população afetada ate o regular abastecimento do serviço essencial. E dada à urgência da medida, seja disponibilizado por a prefeita Municipal o fornecimento de água potável para a população afetada, podendo-se para tanto utilizar o caminhão pipa oriundo do programa de aceleração do crescimento.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrados os trabalhos da presente Sessão.

Pio IX_PI, 12 de Abril de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 05.04.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h19min (nove horas e dezenove minutos) do dia 05(cinco), do mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.
Deixou de comparecer o seguinte vereador: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho Por motivos de força maior.
O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar inicio a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.
Grande Expediente. Não houve inscritos

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

**PROJETO DE LEI 010/2019** - Institui semana Municipal de Ações Voltadas à lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais, pública e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio.

**INDICAÇÃO N° 07/2019**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que tome as providencias necessárias no sentido de realizar o roço nas estradas vicinais **a) Estrada que liga a Localidade Aparecida ao Assentamento Alto Riso b) Estrada que liga o Assentamento Alto Belo a BR 020 c) Estrada que liga o Assentamento Novo Horizonte a BR 020 (Km onde fica residência do Sr. Barrosso).**

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI 010/2019** - Institui semana Municipal de Ações Voltadas à lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais, pública e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Maria de Sousa Santa, relatou a importância da implantação do projeto no município de Pio IX, e pediu a colaboração dos vereadores Presentes para a aprovação do projeto, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**INDICAÇÃO N° 07/2019**- Do Vereador Gabriel Noronha Canuto. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que tome as providencias necessárias no sentido de realizar o roço nas estradas vicinais **a) Estrada que liga a Localidade Aparecida ao Assentamento Alto Riso b) Estrada que liga o Assentamento Alto Belo a BR 020 c) Estrada que liga o Assentamento Novo Horizonte a BR 020 (Km onde fica residência do Sr. Barrosso).** Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Jonathas leite de Souza que informou ao senhor vereador Gabriel Noronha Canuto que sua indicação para o roço das estradas citadas a cima já haviam feitos os trabalhos de roço, o senhor presidente foi indagado por o vereador Gabriel dizendo que não teria sido feito o trabalho e que as informações era errôneas e desafiavam qualquer um, pois o mesmo havia percorrido os trajetos no domingo dia 31 e as estradas continuavam cheias de mato no acostamento. O senhor presidente voltou a afirmar que o trabalho teria sido feito segundo o secretario de obras e urbanismo Gilson Alencar, o mesmo teria enviados fotos que foram publicados no grupo da câmara para comprovar a veracidade do serviço. Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa, Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovada com nove votos a favor. Com emenda do senhor Presidente para que o roço das estradas seja feito após o período chuvoso.

Nesta ocasião às 09H 55MIM o senhor presidente em concordância com os demais vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do **PROJETO DE LEI 010/2019** - Institui semana Municipal de Ações Voltadas à lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais, pública e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrados os trabalhos da presente Sessão.

Pio IX_PI, 05 de Abril de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 15.03.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h18min (nove horas e dezoito minutos) do dia 15(quinze), do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Deixou de comparecer os seguintes vereadores (a): Diogo Maia de Alencar e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral, em seguida dar início a aprovação da ata da sessão anterior, qual foi aprovada sem restrições.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Fanuel Adauto de Alencar Andrade cedeu parte do seu tempo para o vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar lamentou o fato de irresponsabilidade com uma operação tapa buracos feita por parte do senhor Silas Noronha que quis enganar uma parte da população com tal ação feita na PI que liga Pio IX a Fronteiras. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho indagou sobre a falta de água que veem acontecendo em Pio IX, há mais de 20 dias que não chega água em algumas residências na cidade, solicita que seja feita uma abaixo assinada direcionado ao responsável por o abastecimento, para que seja resolvido o problema, no final do mês não se deixa de chegar à conta para ser paga. Os demais vereadores discutiram sobre o assunto e iram acionar o ministério publico em nome dos onze vereadores para que sejam tomadas as devidas providencias em relação ao problema da falta de água em Pio IX.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**



www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

- **Indicação Nº 04/2019-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a vossa excelência, após anuência do plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), José Dias de Castro Neto, para este, na condição de gestor do DER-PI, tome as providencias necessárias no sentido de realizar obras imediatas de reconstrução e manutenção do asfalto da PI-142 que liga os municipios de Fronteiras e Pio IX, sobretudo operação de roça e tapa buracos.

- **Indicação Nº 05/2019-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a vossa excelência, após anuência do plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), José Dias de Castro Neto, para este, na condição de gestor do DER-PI, tome as providencias necessárias no sentido de realizar obras imediatas de manutenção do asfalto da PI-378 que liga Pio IX ao entroncamento BR-020, sobretudo operação de roça e tapa buracos.

- **Indicação Nº 06/2019-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a vossa excelência, após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, para que esta, na condição de chefe do Executivo local, tome as providencias necessárias para reformar e reativar o prédio da Lavanderia Pública Municipal.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

Antes do inivio da votação e discussão das matérias a vereadora maria de Sousa santa solicita ao senhor Presidente que seja posta nem votação em conjunto as suas duas indicações **Indicação Nº 04/2019- Indicação Nº 05/2019-** O senhor presidente concede o pedido.

**Indicação Nº 04/2019-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a vossa excelência, após anuência do plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), José Dias de Castro Neto, para este, na condição de gestor do DER-PI, tome as providencias necessárias no sentido de realizar obras imediatas de reconstrução e manutenção do asfalto da PI-142

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

que liga os municipios de Fronteiras e Pio IX, sobretudo operação de roça e tapa buracos.

**Indicação Nº 05/2019-** Da vereadora Maria de Sousa Santa, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a vossa excelência, após anuência do plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), José Dias de Castro Neto, para este, na condição de gestor do DER-PI, tome as providencias necessárias no sentido de realizar obras imediatas de manutenção do asfalto da PI-378 que liga Pio IX ao entroncamento BR-020, sobretudo operação de roça e tapa buracos. Em discussão usou da palavra os seguintes vereadores Maria de Sousa Santa, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto que durante a discussão da matéria criticou a gestão da senhora prefeita e disse que seria melhor a prefeita fechar o hospital. Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicações aprovadas com oito votos a favor.

**Indicação Nº 06/2019-** Do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a vossa excelência, após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, para que esta, na condição de chefe do Executivo local, tome as providencias necessárias para reformar e reativar o prédio da Lavanderia Pública Municipal. Em discussão o senhor presidente disse que a indicação era matéria vencida, pois já tem um projeto de uma praça de eventos naquele local, o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho indagou sobre a construção de uma nova lavanderia, pois ira deixar muitas pessoas sem condições de ganhar o seu pão, que não seja do mesmo tamanho mais que se construa outra para que as pessoas que não tem condições continuarem usando. A indicação foi retirada de pauta.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrados os trabalhos da presente Sessão.

Pio IX_PI 15 de Março de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 08.03.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h11min (nove horas e onze minutos) do dia 08(oito), do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e o povo em geral parabeniza a Excelentíssima Senhora Prefeita de Pio IX/PI por o dia Internacional da Mulher e por obras que estão sendo feitas na vila bastião, em seguida dar inicio a aprovação das atas das sessões dos dias 14/12/2018, 14/12/2018 Extraordinária, 19/12/2018 Extraordinária, 15/02/2019, 20/02/2019 Extraordinária, 26/02/2019 Extraordinária e 01/03/2019, foram aprovadas com seis votos a favor, os vereadores Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa e Gabriel Noronha Canuto se abstiveram da votação.

Grande Expediente. Usaram da palavra os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, parabenizou todas as mulheres por o seu dia internacional, Diogo Maia de Alencar fez uma homenagem ao dia internacional das Mulheres e solicita ao Senhor Presidente que seja corrigido uma injustiça que fizeram com a Senhora Prefeita de Pio IX, pois foram homenageadas varias mulheres pionononses e deixaram de fora a prefeita Regina, uma mulher que luta, mata um leão por dia, não leva seus problemas pessoais para fora de casa, à primeira mulher prefeita de Pio IX e reeleita, a gestora que mais fez por este município, que essa injustiça seja corrigida a essa grande mulher, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar parabeniza todas as mulheres por o seu dia e faz uma sugestão ao senhor presidente, reiterando o pedido do vereador Diogo Maia, em relação à injustiça feita cometida coma Excelentíssima senhora Prefeita, que seja entregue a medalha Raimunda Pinheiro, pois na casa ha umas medalhas, que após o termino da sessão os vereadores se dirijam à matutina aonde esta acontecendo um evento em comemoração ao dia internacional da mulher para os mesmo fazerem a entrega da medalha, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, deixa o seu mais sincero pêsames a família do Senhor Francisco Helvidio da Costa grande cidadão de respeito e a família do senhor Izidro Simeão grande desportista no Pau-Ferro, lutava por o esporte, fazia campeonatos, acompanhava e ajudava um a outro, e fazia sua parte, saúda todas as mulheres

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

pionononenses e reconhece a força das mulheres, agradeceu a Deus e a todos por as mensagens, visitas e orações feitas por todos enquanto esteve doente. José Miguel de Sousa.

Os vereadores Jonathas Leite de Souza, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e José Miguel de Sousa, expos seus votos de pesar à família do Senhor Francisco Helvidio (Chico) pela perca do Grande homem foi o senhor Chico Helvidio foi. E um momento que todos nós sabemos que é difícil. E a família do senhor Izidro Simeão grande desportista que residia no Pau-Ferro os nossos mais sinceros pêsames.

Em seguida convida o Senhor Secretario que proceda a leitura do Expediente do Dia.

**O Senhor Secretário:**

- **Projeto de decreto legislativo N°01/2019-** Do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Concede titulo de cidadania Piononense para o Senhor Benedito de Carvalho Sá.

- **Indicação N° 02/2019-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Indico que seja feito serviço de iluminação publica na Comunidade Vila Bastião uma vez que a referida comunidade veem sofrendo os efeitos da escuridão em razão da falta de iluminação adequada, o que demanda que sejam colocados lâmpadas nos postes nos respectivos, bem como trocadas aquelas que estiverem queimadas.

- **Indicação N° 03/2019-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de agua na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente.

ORDEM DO DIA: É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de decreto legislativo N°01/2019-** Do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Concede titulo de cidadania Piononense para o Senhor Benedito de Carvalho Sá. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em primeiro turno.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Indicação N° 02/2019-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Indico que seja feito serviço de iluminação publica na Comunidade Vila Bastião uma vez que a referida comunidade veem sofrendo os efeitos da escuridão em razão da falta de iluminação adequada, o que demanda que sejam colocados lâmpadas nos postes nos respectivos, bem como trocadas aquelas que estiverem queimadas. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, que solicitou respostas ao senhor presidente acerca da indicação N°01/2019- que indicava consertos nas ruas da vila bastião, em resposta o senhor presidente Jonathas Leite de Souza, disse que era matéria vencida, pois a manutenção das ruas estava acabando de serem feitas, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Diogo Maia de Alencar, José Miguel de Sousa e Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado por unanimidade. Com emenda do Vereador José Miguel de Sousa, Indica que o serviço de colocação de lâmpadas nos postes que necessitarem bem como trocadas aquelas que estiverem queimadas, seja estendido o serviço para todas as localidades do Município de Pio IX-PI.

**Indicação N° 03/2019-** Do Vereador Gabriel Noronha Canuto. No uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indico a Vossa Excelência após anuência do plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de agua na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Jonathas Leite de Souza. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Indicação aprovado por unanimidade.

Nessa ocasião às 10h 19mim o Senhor Presidente em acordo com todos os vereadores Presentes, encerra a sessão e a abre novamente para que fosse votado o segundo turno do **Projeto de decreto legislativo N°01/2019-** Do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar. Concede titulo de cidadania Piononense para o Senhor Benedito de Carvalho Sá. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado por unanimidade em segundo turno.

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrados os trabalhos da presente Sessão.

Pio IX_PI 08 de Março de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Maria de Sousa Santa.
Gabriel Noronha Canuto
Jonathas Leite de Souza
Francisco Luiz Viana Neto.
José Miguel de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Fanuel Adauto de Alencar Andrade

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 01.03.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas leite de Souza.

1° secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

2° secretário: vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

Às 09h19min (nove horas e dezenove minutos) do dia 01(primeiro), do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Souza e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia .

Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. Por motivos de força maior.

O senhor Presidente em nome de Deus declara aberta a sessão saúda os vereadores e anuncia que não há quórum pra a votação da matéria em pauta, faz a leitura de um convite recebido do pastor Rufino Sério para inauguração do novo templo sede e congresso de senhoras da assembleia de Deus em Cova Donga-Pi que acontecera nos dias 23 e 24 de março, em seguida o senhor Presidente explica aos vereadores presentes que foi notificado por a receita federal de uma diferença relacionada aos anos de 2013 até 2017, são valores que variam de R$200.00, R$300.00 e R$400.00, um valor que totalizam em torno 18 mil reais, a câmara terá que pagar, não foi só a câmara de Pio IX outras câmaras também foram notificadas. Será pago por parcelas, como a câmara não tem personalidade jurídica será parcelados via prefeitura e as parcelas serão descontadas no repasse do duodécimo. Em seguida usou da palavra o senhor vereador Gabriel Noronha Canuto solicita que as indicações sejam retiradas de pauta, o senhor Presidente concede a solicitação ao vereador, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia "eu acho que é uma oportunidade, o senhor falou ai que na época não agiram de má fé, como também acho que não houve má fé por parte da contadora do vereador Etinho em 2013, que ele pediu para a contadora que era a Josélia, colocar na conta suplementar da câmara, pois se ficasse na conta o dinheiro seria devolvido para a prefeitura um resto que ficou, por isso gerou uma notificação do tribunal de contas, como o dinheiro tivesse sumido e não apareceu prestação de conta desse dinheiro, isso gerou um desconforto acho que poderia ter sido melhor conversado, mais como existia um complô muito grande contra o vereador Etinho dentro do grupo, que seria alguma coisa, o escritório poderia está querendo prejudicar, ele mudou quando ele fez a notificação , o outro contador fez a notificação o tribunal de contas fez a ressalva e as contas dele foi aprovadas muito bem , sem nem com a ressalva que foi gerada isso ai, é para vocês verem como essas coisas acontecem, e depois o dinheiro foi estornado na conta no ano seguinte e ate hoje ele leva o nome de ladrão , no

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

facebook, na radio e nos grupos de WhatsApp, então assim é um momento para retornar esse assunto, para vocês verem como isso acontece. E isso não é fácil não, ner brincadeira não cobrar quase cem mil como a dona Regina aquela cretina fala em toda altura na radio e a dona cândida coloca em Facebook que ele roubou, e não pagou INSS e FGTS dos vereadores isso foi denunciado ao tribunal de contas, o Edivaldo se sente ofendido porque ele diz, ela diz que aprovou as contas dele por conta das suas, isso não existe são contas diferentes. A batata da Regina está assando em muitos sentidos, agora ela está tendo que engolir uns sapinhos e retomar umas coisas que ela fez de errado que a gente denunciou e tem mais" nesse momento o senhor vereador presidente retoma a palavra e declara Encerrada a sessão.

Pio IX, 01 de março de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 26.02.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 26 do mês de fevereiro de 2019(dois mil e dezenove), as 10hs12mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, Gabriel Noronha Canuto, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior. Deixou de comparecer os vereadores, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho por motivo de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida faz a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Após a leitura do texto bíblico, o senhor Presidente explica que a sessão e para discussão e votação dos projetos de leis números 03, 04, 05, 06, 07,08 e 09/2019, de autoria do executivo Municipal, foi dada entrada na secretaria da câmara semana passa, foi feita a convocação das comissões, e na sexta feira se reuniram e deram os pareceres de todos os projetos. Usou da palavra o vereador Fanuel Adauto para solicitar ao senhor presidente que fosse colocado a votação dos projetos em bloco, o senhor Presidente com os demais vereadores aceitam a sugestão, Em seguida o senhor presidente faz a leitura dos pareceres, e o relator da comissão de constituição, justiça e redação o senhor Diogo maia de Alencar faz um relato das mudanças que foram feitas nos projetos de leis de números 03, 04,05, e 09/2019, pois havia algumas inconsistências nas suas redações. Após esclarecimentos o Senhor Presidente coloca em votação a ordem do dia **PROJETO DE LEI 03/2019** - Dispõe Sobre a Política Municipal de Meio Ambiente no Município e das outras providências. **PROJETO DE LEI 04/2019** - Dispõe Sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pio IX-PI-SEMMA, do Fundo municipal do meio ambiente- FMMA e Conselho municipal do meio ambiente-CONSEMA e dá outras providências. **PROJETO DE LEI 05/2019** - Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências. **PROJETO DE LEI 06/2019** - Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do município de Pio IX e dá outras providências. **PROJETO DE LEI 07/2019** - Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica. **PROJETO DE LEI 08/2019** - Implanta a Agenda 21 do Município de Pio IX- PI e **PROJETO DE LEI**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**09/2019** - Lei de Poluição Visual Que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município Pio IX – PI e da outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em primeiro turno com oito votos a favor. Nessa ocasião às 10hs 35mim o senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno dos Projetos de Leis números 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2019, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos aprovados em segundo turno com oito votos a favor. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 27 de fevereiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 20.02.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 20 do mês de fevereiro de 2019(dois mil e dezenove), as 19hs20mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Deixou de comparecer o vereador, Gabriel Noronha Canuto, por motivo de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida fez a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Na sequencia, usou da palavra para entra em acordo com os vereadores presentes para que fossem votados os dois turnos dos projetos de lei Nº01/2019 e Nº02/2019, em uma única sessão, todos os vereadores presentes concordam. Em seguida dar se inicio a ordem do dia, **Projeto de lei nº 01/2019-** Dispõe sobre a portaria nº 164/2019 e portaria 201/2019 do Ministério da saúde que autoriza os repasses dos valores de recurso financeiro a serem alocados no grupo de vigilância em saúde, relativo ao piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) e Agente Comunitário de saúde (ACS) e dá outras providências. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores, Jonathas Leite de Souza, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Maria de Sousa Santa. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade. **Projeto de lei nº 02/2019-** Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pio IX-PI e dá outras providencias. Em discussão usaram da palavra os seguintes vereadores, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, que cobrou do Executivo os direitos que eles tem em relação a carga horaria pois são o município que começa o ano letivo mais tarde e termina mais cedo, gerando muitos prejuízos, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade. Nessa ocasião às 19hs 31mim o senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

novamente para a votação do segundo turno dos Projetos: **Projeto de lei nº 01/2019-** Dispõe sobre a portaria nº 164/2019 e portaria 201/2019 do Ministério da saúde que autoriza os repasses dos valores de recurso financeiro a serem alocados no grupo de vigilância em saúde, relativo ao piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) e Agente Comunitário de saúde (ACS) e dá outras providências. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade. **Projeto de lei nº 02/2019-** Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério publico municipal de Pio IX-PI e dá outras providencias. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX/PI, 21 de fevereiro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Primeiro Secretario Francisco Luiz Viana Neto.

Segundo Secretario Francisco Paulo Pinheiro Junior.

Às 09h38min (nove horas e trinta e oito minutos) do dia 15(quinze), do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: Jonathas leite de Souza, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Maria de Sousa Santa.

Deixou de comparecer os vereadores: Gabriel Noronha Canuto, Diogo Maia de Alencar e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, por motivo de força maior.

Autoridades: Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, secretários presentes.

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a sessão, saúda os vereadores e o povo presente na sessão de abertura dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, em seguida passou a palavra a Excelentíssima Senhora prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, que fez um relatório de todos os projetos e ações realizados no ano de 2018 e os que estão em andamento para o ano de 2019. Após o discurso da excelentíssima senhora Prefeita, o senhor presidente dar início a composição e votação das comissões para o ano de dois mil e dezenove, sendo composta por:

**Comissão Constituição Justiça e redação.**

Presidente: Fanuel Adauto de Alencar Andrade

Vice-Presidente: Antônio Matheus Ericlys de oliveira Alencar

Relator: Diogo Maia de Alencar

**Comissão Finanças e Orçamento.**

Presidente: Francisco Luiz Viana Neto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

Vice-Presidente: Jose Miguel de Sousa

Relator: Francisco Paulo Pinheiro Junior

**Comissão de Desenvolvimento Urbano, obras e transporte.**

Presidente: Diogo Maia de Alencar

Vice-Presidente: Francisco Dulcídio Anto de Carvalho

Relator: Fanuel Adauto de Alencar Andrade

**Comissão de Saúde, educação, cultura e desporto.**

Presidente: José Miguel de Sousa

Vice-Presidente: Francisco Paulo Pinheiro Junior

Relator: Gabriel Noronha Canuto

**Comissão de defesa do consumidor e segurança pública.**

Presidente: Maria de Sousa Santa

Vice-Presidente: Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia

Relator: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

**Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Presidente: Antônio Matheus Ericlys de oliveira Alencar

Vice-Presidente: Francisco Luiz Viana Neto

Relator: Maria de Sousa Santa

Em discussão usou da palavra às vereadoras Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa, solicitarem ao senhor presidente a participação de um membro de oposição em cada comissão e que fosse feito a votação do Presidente, relator e vice de cada comissão ente os membros indicados para compor as mesma. A vereadora Eliane Bezerra acrescentou que a sessão começou após o horário estipulado no regimento interno e que foi ultrapassado o tempo do Pequeno Expediente e expressou grande interesse em participar da comissão de **Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural**, pois foi proposta por a mesma e aprovada na decima sexta sessão ordinária, no dia 15/09/2018. Em resposta o senhor presidente disse que estava seguindo o regimento e ele indica os membros para compor as comissões. Nesta ocasião o Senhor Presidente Jonathas leite de Souza suspendeu a Sessão por 11 (onze)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

minutos. Retornando os trabalhos as10h45mim o Senhor presidente coloca em votação a formação das comissões, ficando aprovadas da seguinte forma:

**Comissão Constituição Justiça e redação.**

Presidente: Fanuel Adauto de Alencar Andrade

Vice-Presidente: Antônio Matheus Ericlys de oliveira Alencar

Relator: Diogo Maia de Alencar

**Comissão Finanças e Orçamento.**

Presidente: Francisco Luiz Viana Neto

Vice-Presidente: Jose Miguel de Sousa

Relator: Francisco Paulo Pinheiro Junior

**Comissão de Desenvolvimento Urbano, obras e transporte.**

Presidente: Diogo Maia de Alencar

Vice-Presidente: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

Relator: Fanuel Adauto de Alencar Andrade

**Comissão de Saúde, educação, cultura e desporto.**

Presidente: José Miguel de Sousa

Vice-Presidente: Francisco Paulo Pinheiro Junior

Relator: Gabriel Noronha Canuto

**Comissão de defesa do consumidor e segurança pública.**

Presidente: Maria de Sousa Santa

Vice-Presidente: Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia

Relator: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

**Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Presidente: Antônio Matheus Ericlys de oliveira Alencar

Vice-Presidente: Francisco Luiz Viana Neto

Relator: Maria de Sousa Santa

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

E como nada mais havia a tratar em nome de Deus declarou encerrado os trabalhos da presente sessão.

Pio IX-PI, 18 de fevereiro de 2019.

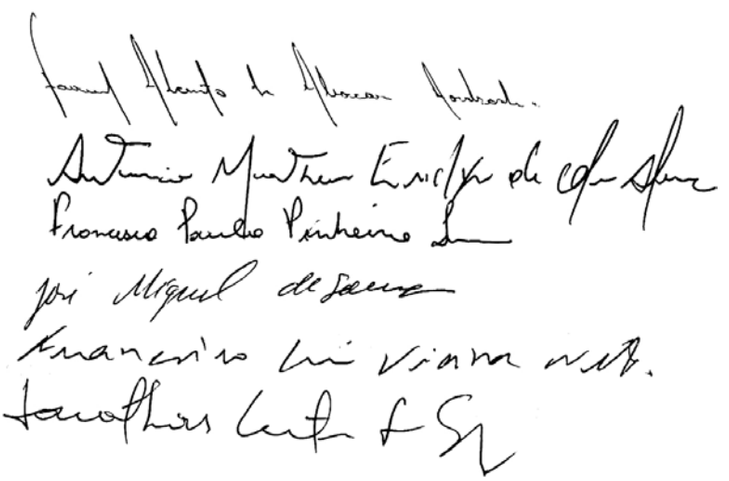

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 11.01.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 11 do mês de Janeiro de 2019(dois mil e dezenove), as 10hs12mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Deixou de comparecer o vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior, por motivo de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida fez a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Na sequencia, usou da palavra o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que relatou já ter feito uma emenda à lei Orgânica do Município de Pio IX/PI Artigo 18§1, no ano de 1993, período que o referido vereador presidiu a mesa executiva da Câmara Municipal de Pio IX, sendo que deste ano até o presente momento haviam tido as legislatura em biênios, em resposta o Senhor Presidente disse que tinham feitos buscas no arquivo da Câmara mais não havia encontrado, pois com a mudança de prédio se perderam alguns documentos entre eles estavam os do ano de 1993 e etc. Após esclarecimentos dar-se inicio a ordem do dia **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal N°01/2019-** Altera a redação do artigo 18§1 Lei Orgânica Municipal Pio IX/PI para alteração da redação textual, que versa sobre o mandato da mesa executiva. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade. Nessa ocasião às 10hs 22mim o senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal N°01/2019-** Altera a redação do artigo 18§1 Lei Orgânica Municipal Pio IX/PI para alteração da redação textual, que versa sobre o mandato da mesa executiva. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, em nome de Deus o senhor Presidente declara encerrado a sessão, que para memória, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos que assim desejarem.

Pio IX/PI, 11 de Janeiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Jonathas Leite de Souza

Francisco Luiz Viana Neto

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar

Gabriel Noronha Canuto

Fanuel Adauto de Alencar Andrade

Diogo Maia de Alencar

Maria de Sousa Santa

Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia

José Miguel de Sousa

02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, 36
Centro. Fone: (89) 3453-1293
CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 19.12.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Aos dias 19 do mês de Dezembro de 2018(dois mil e dezoito), às 19hs 14mim. Em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Deixou de comparecer os seguintes vereadores: Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto, Diogo Maia de Alencar e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida fez a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Em seguida, o Senhor Presidente explicou que a mesma fora convocada, de acordo com o Regimento Interno e o Edital nº 07/2018. Na sequencia, deu inicio a votação do segundo turno do projeto de Lei Nº 15/2018 Que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e da outras providencias. Em discussão usou da palavra o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. O vereador Francisco Dulcídio se Absteve de votar, o projeto aprovado com seis votos a favor.

E como nada mais houvesse a tratar, em nome de Deus, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão.

Pio IX-PI, 20 de Dezembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA DÉCIMA SETIMA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX=ESTADO DO PIAUÍ 14.12.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

1º secretário: vereador Jonathas Leite de Sousa.

2º secretário: vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Às 09h14min (nove horas e quatorze minutos) do dia 14(quatorze), do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), compareceram a Câmara Municipal de Pio IX = Estado do Piauí os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, Jonathas Leite de Sousa, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar.

O senhor presidente dar inicio a aprovação e assinatura das Atas das sessões dos dias 16/11/2018 e 07/12/2018. (Nas quais foram aprovadas sem restrições).

O Senhor Presidente havendo número legal, em nome de Deus declara aberta a Sessão, explicando que a mesma tem a finalidade, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, para o biênio de 2019 e 2020, conforme a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

A chapa nº 01 é formada pela Mesa Executiva, com o seguinte registro: Para **Presidente:** Jonathas Leite de Sousa; para **Vice- Presidente:** Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, para **1º Secretario:** Francisco Luiz Viana Neto, **2º Secretario**: Francisco Paulo Pinheiro Junior.

Iniciando os trabalhos para votação, foram chamados, nominalmente e por ordem das bancadas começando por o lado esquerdo do presidente e auxiliado por o primeiro Secretario Francisco Luís Viana Neto, por voto aberto. Apurado os votos: a chapa 1º obteve **07(sete) votos a favor** dos vereadores (a): **Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Luiz Viana Neto, Jonathas Leite de Sousa e José Miguel de Sousa.**

**01(um) voto em Branco** do vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.

**03 (dois) votos de abstenção** dos vereadores (a): **Maria de Sousa Santa, Gabriel Noronha Canuto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.**

Ficando Eleita a Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, que forma a Chapa 01, com sete votos a favor, um em Branco e Três abstenções.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**GRANDE EXPEDIENTE:** Usaram da palavra os vereadores (a), Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia, Maria de Sousa Santa, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa e Jonathas Leite de Souza.

**ORDEM DO DIA:** É posta em discussão e votação as seguintes matérias:

**Projeto de Decreto legislativo Nº02/2018**- Concede Título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Decreto aprovado em primeiro turno com 09(nove) votos a favor e 02(duas) Abstenções.

**Projeto de Decreto legislativo Nº03/2018**- Concede Título de Cidadão Piononense a Excelentíssima Senhora Margarete de Castro Coelho. Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Em discussão, usaram da palavra os seguintes vereadores: Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Francisco Luiz Viana Neto e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Decreto aprovado em primeiro turno por unanimidade.

Nessa ocasião às 09hs14mim o senhor presidente em acordo com os demais vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno dos Projetos de Decreto legislativos **Nº02/2018** e Decreto legislativo **Nº03/2018**. Em votação os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projetos Decreto legislativos **Nº02/2018** aprovados por 09(nove) votos a favor em segundo turno e 02(duas) Abstenções. E Decreto legislativos **Nº03/2018** aprovado por unanimidade.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Pio IX, 14 Dezembro de 2018.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 14.12.2018

Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa.

Secretariado pelo Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Aos dias 14 do mês de Dezembro de 2018(dois mil e dezoito), as 10hs16mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador José Miguel de Sousa, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Jonathas Leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida fez a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Após a leitura de o texto bíblico dar-se inicio a ordem do dia que trata do projeto de lei Nº 15/2018. Que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências. Faz-se uso da palavra o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Maria de Sousa Santa, Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jonathas Leite de Souza, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Francisco Luiz Viana Neto. Em sua fala, a vereadora Eliane Bezerra questionou acerca do valor do ITBI que afirmou já estar na conta, sendo que o vereador Matheus Alencar pediu para constar em ata o trecho em que a mencionada vereadora disse acerca dos vereadores que "querem comer do bolo". Na sequencia, o senhor Presidente coloca o Projeto 015/2018 em votação em primeiro turno, sendo que a bancada de oposição decidiu se abster ate que tivessem maiores informações do mesmo . Desse modo, o Projeto de Lei 015/2018 foi aprovado em primeiro turno com 07(sete) votos a favor e 04(quatro) abstenções. Em seguida, o senhor presidente, em nome de Deus, declarou encerrada a sessão.

Pio IX-PI 14 de Dezembro de 2018.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-ESTADO DO PIAUÍ PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9:00hs (nove)horas da manhã, no edifício sede da Câmara Municipal de Pio IX/PI, deu-se início a solenidade de posse dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal para o biênio 2019-2020. Os trabalhos foram presididos pelo Vereador que exercera a presidência da Casa Legislativa durante o Biênio 2017-2018, Sr. José Miguel de Sousa, que declarou aberta a sessão ao proferir as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão Solene de Posse da nova Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX/PI, eleita para o biênio 2019-2020". Em seguida convida todos a ficarem de pé em posição de respeito aos hinos Nacional e de Pio IX, Compareceram à referida sessão solene os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Deixaram de comparecer à aludida sessão os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, por motivo de força maior. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa. Após aberta a sessão, o Sr. Vereador que a presidiu deu conhecimento aos presentes do objetivo da mesma, qual seja, empossar os componentes da nova Mesa Executiva da Câmara, que fora eleita na última sessão ordinária do ano de 2018 no dia 14/12/2018, para exercer seu mandato durante o biênio 2019 e 2020, que ficou assim constituída: **Presidente:** Jonathas Leite de Souza; para **Vice- Presidente**: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, **1ª Secretario:** Francisco Luiz Viana Neto, **2ª Secretario**: Francisco Paulo Pinheiro Junior. Declarando os empossados na forma da Lei. Logo após, solicitou ao senhor vereador Jonathas Leite de Souza que assumisse a cadeira da presidência. Após tomar posse o vereador Jonathas Leite de Souza cumprimentou a todos, e expressou seus votos de pesares por o falecimento do senhor Jairo Viana (nego Jairo) "era uma pessoa que trabalhava desde 2001 por o município de *Pio IX*, que contribui durante quatro gestões melhorando a gestão publica do município de Pio IX, pessoa que fara muita falta no nosso grupo politico" agradeceu a sua família que esta presente e aos colegas vereadores e assumiu o compromisso de desempenhar com lealdade, moralidade e transparência os seu mandato para o progresso de Pio IX/PI. E que será uma gestão conforme o regimento da casa. Em seguida usaram da palavra a Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e silva, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar,

Maria Veridiane Bezerra
Escrevente 1º Ofício - Pio IX-PI

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Alencar, Francisco Luiz Viana Neto e José Miguel de Sousa, finalizaram desejando um Prospero Ano Novo a todos os presentes. E como nada mais houvesse a tratar, foi declarado encerrada a Sessão, que para memória, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos que assim desejarem.

Pio IX, 02 de janeiro de 2019.

1º OFÍCIO — Jonathas Leite de Souza

1º OFÍCIO — Francisco Luiz Viana Neto

1º OFÍCIO — Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar

1º OFÍCIO — Fanuel Adauto de Alencar Andrade

1º OFÍCIO — José Miguel de Sousa

06.734.040/0001-43
Cartório do 1º Ofício

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIO IX
CARTÓRIO DO 1

Folha nº: 105

ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ
Tabeliã(o) / Portaria nº

CARTÓRIO IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA DE PIO IX-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 07.926-9

LIVRO N. A6 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 625 | 03/01/2019

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-ESTADO DO PIAUÍ PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 9:00hs (nove)horas da manhã, no edifício sede da Câmara Municipal de Pio IX/PI, deu-se início a solenidade de posse dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal para o biênio 2019-2020. Os trabalhos foram presididos pelo Vereador que exercera a presidência da Casa Legislativa durante o Biênio 2017-2018, Sr. José Miguel de Sousa, que declarou aberta a sessão ao proferir as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão Solene de Posse da nova Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX/PI, eleita para o biênio 2019-2020". Em seguida convida todos a ficarem de pé em posição de respeito aos hinos Nacional e de Pio IX, Compareceram à referida sessão solene os seguintes Vereadores: José Miguel de Sousa, Jonathas Leite de Souza, Francisco Luiz Viana Neto, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar e Fanuel Adauto de Alencar Andrade. Deixaram de comparecer à aludida sessão os seguintes vereadores: Diogo Maia de Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, por motivo de força maior. Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa. Após aberta a sessão, o Sr. Vereador que a presidiu deu conhecimento aos presentes do objetivo da mesma, qual seja, empossar os componentes da nova Mesa Executiva da Câmara, que fora eleita na última sessão ordinária do ano de 2018 no dia 14/12/2018, para exercer seu mandato durante o biênio 2019 e 2020, que ficou assim constituída: **Presidente:** Jonathas Leite de Souza; para **Vice- Presidente**: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, **1º Secretario:** Francisco Luiz Viana Neto, **2º Secretario:** Francisco Paulo Pinheiro Junior. Declarando os empossados na forma da Lei. Logo após, solicitou ao senhor vereador Jonathas Leite de Souza que assumisse a cadeira da presidência. Após tomar posse o vereador Jonathas Leite de Souza cumprimentou a todos, e expressou seus votos de pesares por o falecimento do senhor Jairo Viana (nego Jairo) "era uma pessoa que trabalhava desde 2001 por o município de *Pio IX*, que contribui durante quatro gestões melhorando a gestão publica do município de Pio IX, pessoa que fara muita falta no nosso grupo politico" agradeceu a sua família que esta presente e aos colegas vereadores e assumiu o compromisso de desempenhar com lealdade, moralidade e transparência os seu mandato para o progresso de Pio IX/PI. E que será uma gestão conforme o regimento da casa. Em seguida usaram da palavra a Prefeita Municipal Regina Coeli Viana de Andrade e silva, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar,

Maria Ghislaine Bezerra
Escrevente 1º Ofício - Pio IX-PI

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

---
Jonathas Leite de Souza

---
Francisco Luiz Viana Neto

---
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho

---
Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar

---
Gabriel Noronha Canuto

---
Fanuel Adauto de Alencar Andrade

---
Diogo Maia de Alencar

---
Maria de Sousa Santa

---
Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia

---
José Miguel de Sousa

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX = ESTADO DO PIAUÍ. 11.01.2019

Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza.

Secretariado pelo Senhor Vereador Francisco Luiz Viana Neto.

Aos dias 11 do mês de Janeiro de 2019(dois mil e dezenove), as 10hs12mim, em sessão extraordinária, na Câmara Municipal de Pio IX estado do Piauí, no Edifício próprio da Câmara Municipal, sobre a Presidência do Senhor Vereador Jonathas Leite de Souza, compareceram os seguintes vereadores (a): Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, José Miguel de Sousa, Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Gabriel Noronha Canuto, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar, Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia e Maria de Sousa Santa. Deixou de comparecer o vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior, por motivo de força maior. O Senhor Presidente havendo numero legal em nome de Deus declarou aberta a Sessão, saudou os vereadores e o povo em geral, em seguida fez a leitura do texto Bíblico: O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Na sequencia, usou da palavra o vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho que relatou já ter feito uma emenda à lei Orgânica do Município de Pio IX/PI Artigo 18§1, no ano de 1993, período que o referido vereador presidie a mesa executiva da Câmara Municipal, sendo que deste ano ate o presente momento haviam tido as legislatura em biênios, em resposta o Senhor Presidente disse que tinham feitos buscas no arquivo da câmara mais não havia encontrado, pois com a mudança de prédio se perderam alguns documentos entre eles estavam os do ano de 1993 e etc. Após esclarecimentos dar-se inicio a ordem do dia **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal N°01/2019**- Altera a redação do artigo 18§1 Lei Orgânica Municipal Pio IX/PI para alteração da redação textual, que versa sobre o mandato da mesa executiva. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em primeiro turno por unanimidade. Nessa ocasião às 10hs 22mim o senhor presidente em acordo com os vereadores presentes encerra a sessão e a abre novamente para a votação do segundo turno do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal N°01/2019**- Altera a redação do artigo 18§1 Lei Orgânica Municipal Pio IX/PI para alteração da redação textual, que versa sobre o mandato da mesa executiva. Em votação, os vereadores que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado em segundo turno por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar ,em nome de Deus o senhor Presidente declaro encerrado a sessão, que para memória, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos que assim desejarem.

Pio IX/PI, 11 de Janeiro de 2019.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

Indicação nº 39 /2017

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Vereador **José Miguel de Sousa** e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal **ReginaCoeli Viana de Andrade e Silva, com cópia ao Ilustrissimo Secretário de Saúde, Luis Pereira de Alencar,** mostrando a necessidade de aumentar o número de atendimentos médico (consultas) na localidade da Serra da Baraúna, Serra da Baliza, Serra da Batinga e demais localidades vizinhas.

***JUSTIFICATIVA***

Os moradores e os Agentes Comunitários de Saúde das comunidades supramencionadas relatam o número de consultas (20 semanais) ser *insuficientes, pois são mais de 500 famílias que precisam de atendimentos nas* localidades. É fundamental que se garanta aos cidadãos um desenvolvimento saudável, através de um atendimento de saúde que seja digno e de qualidade, porém para que isso de fato aconteça é necessário que a ampliação do atendimento seja efetivo, chegando às populações das demais localidades.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2017

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador - PSB.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/10/17
Presidente

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
CEP 64.660-000
PIO IX - PI
10-10-2017
Maria Geralda

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação n.º 38 /2017

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 12/09/20 17
Presidente

**INDICAÇÃO**

Na forma regimental, ouvido o Plenário e obedecendo às demais formalidades regimentais, INDICO a Exma. Prefeita Municipal de Pio IX - PI, que seja providenciado a Iluminação Pública no trecho da PI 142 que se estende do bairro mutirão até o Campus do Instituto Federal do Piauí.

**JUSTIFICATIVA**

O serviço de iluminação nesta área permitirá que usuários do referido trecho possam trafegar com mais segurança.

Piononenses têm demonstrado interesse e empenho em realizar caminhadas ao longo da PI 142. No entanto, a escuridão limita esta prática, demais atividades físicas, bem como, intimida o tráfico usual de pessoas.

Além disso, a iluminação de um trecho que é "uma das entradas da cidade de Pio IX", trará um ganho estético para o espaço de nossa comunidade, ainda que não seja tão significativo quanto questões ligadas a segurança e a prática esportiva, colabora para a elevação da autoestima dos piononenses e contribui com o desenvolvimento de zelo pela área bem iluminada.

Portanto, com a iluminação pública nesta área, mais pessoas poderão realizar atividades físicas, transitar com mais segurança e todos poderão usufruir dos benefícios da minimização da poluição visual.

Recebi
16-08-2017
Maria Fonsleca
às 11:hs 10 minu.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.

Maria de Sousa Santa.

Maria de Sousa Santa
Vereadora - PDT

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 33**

**ASSUNTO: ESPORTE**

**REQUERENTE: VEREADOR FANUEL ADAUTO**

**REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE**

CONSIDERANDO-SE QUE:

Cabe ao Poder Legislativo, também, a função de assessoramento, residindo esta em proposições realizadas pelos parlamentares em matérias que não se encontram sob sua competência;

A existência do Projeto Social "Pio IX Solidário", que visa a promoção social de crianças e adolescentes, especialmente em áreas de risco, através da prática esportiva e estimulando a disciplina, inclusive escolar, bem como o respeito e a valorização da família, além da prevenção ao uso de drogas;

INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Exma. Secretária Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como o Coordenador Municipal do Esporte, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

1- Seja providenciado, em benefício do projeto "Pio IX Solidário", dia e hora nos espaços públicos municipais para uso dos beneficiários do projeto, especialmente nas quadras esportivas.

Aproveitando o ensejo, REQUEIRO desde logo o direito de manifestação em plenário ao Sr. Raymilson, coordenador do projeto, oportunidade em que exporá as metas, resultados e eficácia do mesmo.

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 13/06/20 17
Presidente

Pio IX, 13 de Junho de 2017.

Recebi
19.06.17
Eduardo

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR - PROS**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 37/2017**

**Do Francisco Luiz Viana Neto.**

Súmula: Indica a necessidade da construção de dois QUEBRA MOLAS nas proximidades do Posto Fortaleza três, saída para a BR-020.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e DER, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja construído dois quebra-molas nas proximidades do Posto Fortaleza 3, saída para a BR-020. E emenda do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para que construa um quebra molas nas proximidades da antiga Delegacia de Polícia de Pio IX-PI.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

Francisco Luiz Viana neto

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador**

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 11/08/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Considerando o grande números de acidentes ocorridos nas proximidades do posto fortaleza 3, inclusive tendo vitimado de forma fatal algumas pessoas e deixando outras com algumas sequelas , torna-se imprescindível a construção dos referidos Quebra-Molas nas proximidades do posto Fortaleza 3 , na PI que liga Pio IX a BR-020, com vista a minimizar o grande numero de acidentes.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

Francisco Luiz Viana neto

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel. (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 37/2017**

**Do Francisco Luiz Viana Neto.**

Súmula: Indica a necessidade da construção de dois QUEBRA MOLAS nas proximidades do Posto Fortaleza três, saída para a BR-020.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e DER, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja construído dois quebra-molas nas proximidades do Posto Fortaleza 3, saída para a BR-020. E emenda do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para que construa um quebra molas nas proximidades da antiga Delegacia de Polícia de Pio IX-PI.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

---

**Francisco Luiz Viana Neto**

**Vereador**

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 11/08/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Considerando o grande números de acidentes ocorridos nas proximidades do posto fortaleza 3, inclusive tendo vitimado de forma fatal algumas pessoas e deixando outras com algumas sequelas , torna-se imprescindível a construção dos referidos Quebra-Molas nas proximidades do posto Fortaleza 3 , na PI que liga Pio IX a BR-020, com vista a minimizar o grande numero de acidentes.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

---

**Francisco Luiz Viana Neto**

**Vereador**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 13**

**ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DO CAMPUS DE PIO IX**

**REQUERENTE: VEREADOR FANUEL ADAUTO**

**REQUERIDO: REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ**

CONSIDERANDO-SE QUE:

Cabe ao Poder Legislativo, também, a função de assessoramento, residindo esta em proposições realizadas pelos parlamentares em matérias que não se encontram sob sua competência;

A instalação na sede deste município de um Campus do Instituto Federal do Piauí (IFPI), foi uma conquista histórica não apenas para a população pioniononense, mas para toda a sua microrregião;

A expressividade na política local do professor Francisco Adauto de Andrade Júnior que; foi eleito por seis mandatos consecutivos como Vereador deste município; foi o Relator da Lei Orgânica do Município; como Presidente da Câmara de Vereadores, construiu a sede desta casa; enquanto Secretário Municipal do Interior foi o executor da maior política hídrica deste município, perfurando poços profundos nas localidades mais longínquas e carentes deste município; fora um dos políticos pioniononenses que mais batalhou pela recuperação do prédio sede e posterior federalização do atual campus do IFPI deste município; como ser humano, em que pese a trajetória política, jamais perdeu a simplicidade, foi o porta voz dos mais humildes e fez todo um município sentir a sua perda quando no dia 26 de Setembro de 2014 veio a óbito em decorrência de um infarto agudo no miocárdio.

INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Reitoria do Instituto Federal do Piauí, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para que o Campus desse Instituto no município de Pio IX passe a ser denominado "Campus Adauto Júnior".

APROVADO POR (5x0)
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

Pio IX, 24 de Janeiro de 2017.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

Recebi 17.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO Nº_____**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente indicação tem como objetivo homenagear o Ex-Vereador Francisco Adauto de Andrade Júnior, popularmente conhecido por "Nêgo Júnior".

Nascido em 07 de outubro de 1959, Adauto Júnior iniciou sua vida como cidadão ativamente político ainda quando estudante universitário na cidade do Recife, onde em pleno período de ditadura assimilava os ensinamentos revolucionários e voltava de férias para Pio IX com os discursos de liberdade e democracia.

Embora um exímio professor de Química, Física e Matemática, era ao cumprimento de uma poderosa e incomum vocação política que se destinava o jovem Júnior. De 1989 até 2012 exerceu diversos cargos políticos e participou de vários momentos decisivos da história de Pio IX. Foi o relator da Lei Orgânica Municipal e como Presidente da Câmara de Vereadores construiu a sede desta casa.

Como Secretário do Interior e de Obras e Urbanismo teve como meta prioritária amenizar o problema da estiagem, implementando junto ao seu irmão José Mesquita o projeto Tábua de Pirulito, levando poços profundos às localidades mais remotas.

Na sua vida pessoal era um homem afetuoso, carinhoso, amava o amor pelo amor! E distribuía o seu afeto de maneira contagiosa, fazendo com que suas relações se eternizassem. Conseguiu espontaneamente manter o elo com ex esposas e mulheres, das quais sentia-se de alguma forma guardião. E aos frutos das suas relações - 7 filhos - impôs a marca do amor e da união, independente do núcleo familiar.

Carismático, popular e disponível, o vereador Adauto Júnior será sempre lembrado pelo seu vigor e entusiasmo. Seu discurso inteligente era pontuado por bom humor. E sua capacidade nata de articulação, agregava em torno de si pessoas dos mais diferentes níveis econômicos e intelectuais.

"Nêgo Júnior" é lembrado principalmente pela sua generosidade. Aquela generosidade própria da grandeza e da modéstia que sempre carregam os homens de bem. Toda essa longa trajetória de seis mandatos jamais o fez perder a simplicidade. Mas ao mesmo tempo era um homem moderno, pródigo em idéias arrojadas e

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

inovadoras. Sua visão orientou várias gerações de políticos, inclusive de adversários. Adversários duros, nunca inimigos!

Adauto Júnior se imortaliza como político, não somente pela condição de porta-voz do povo, mas, principalmente, pela extraordinária coragem de entrar na contramão do processo histórico em desenvolvimento nas décadas de ditadura. Nêgo Júnior merece ser lembrado pelas futuras gerações, pela grandeza da sua obra e da sua história e pelo trabalho que engrandeceu Pio IX.

Pio IX, 24 de Janeiro de 2017.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº32/2017

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Vereador **José Miguel de Sousa** e demais colegas Edis desta Casa Legislativa conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento a presente que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal **Regina Coeli Viana de Andrade e Silva , com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Obras e Urbanismo, Gilson Alencar,** mostrando a necessidade de proceder a implantação da rede de esgoto no bairro Cohab.

***JUSTIFICATIVA***

Os moradores da comunidade supramencionada vêm sofrendo ao longo dos anos com, pois, as águas com sujidade percorrem os declínios da via e represam em determinados pontos das vias que são nivelados, danificando a rua consideravelmente e, consequentemente, dificulta a trafegabilidade de pedestres. Outro fato relevante e que demonstra a real necessidade é com relação à possível proliferação de doenças uma vez que, as pessoas próximo a esses locais ficam mais vulneráveis a contraí-las por isso, requer a situação uma maior atenção do poder público. vez que trata-se de ações preventivas para a amenização dos casos de patologias em geral e uma questão de saúde pública. É de suma importância a implantação de rede de esgoto nesta comunidade, uma vez que, a sua ausência, vem prejudicando a saúde dos moradores e dificultando a respiração das pessoas, devido a fedentina causada com o odor provocado. Portanto, solicito encarecidamente o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para o encaminhamento dessa necessária solicitação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador - PSB.

Recebi
7.6.17

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº31 /2017

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX, Luis Pereira de Alencar e a Exma. Diretora do Hospital Dona Lourdes Mota, Luma de Alencar Bezerra.

Excelentíssimo senhor presidente da câmara, o vereador que este subscreve nos termos regimentais, e após aprovada em Plenário desta casa Legislativa, seja enviada para Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX Luis Pereira de Alencar e a Exma. Diretora do Hospital Dona Lourdes Mota Luma de Alencar Bezerra, solicitando a vossas excelências que sejam promovidas capacitações continuadas aos profissionais de suas respectivas entidades, onde as mesmas sejam abertas a população. Com temas diversificados como, Ética profissional, Primeiros Socorros e dentre outros temas se adequem a realidade de nossa população.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a melhoria na qualidade do atendimento nos serviços de saúde é primordial que sejam realizadas capacitações continuadas. Ao aprimorar o conhecimento em saúde desses trabalhadores, promove-se uma melhoria no cuidado de um modo geral. A educação e a saúde são práticas sociais inseparáveis e interdependentes que sempre estiveram articuladas, sendo considerados elementos fundamentais no processo de trabalho dos profissionais da saúde. Dentre outros motivos vem a preocupação de que ultimamente tem sido construídas varias piscinas em nossa cidade, sendo para locação ou para uso particular, assim tornaria cabível a participação de toda população para que tenham noções ao menos de um atendimento pré-hospitalar.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2017.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador

Recebi
7.06.17

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 30 /2017**

**Do Vereador Presidente: José Miguel de Sousa**
**À Exma.Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal**

***Súmula: Indica a necessidade de ações de colocação de quebra mola ou lombada na Rua Josias Antão de Carvalho nas proximidades do anexo da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar.***

**Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a colocação de quebra mola ou lombada na Rua Josias Antão de Carvalho.**

Pio IX/PI, 22 de Maio de 2017.

**Jose Miguel Sousa**
**Vereador Presidente / PT**

Recebi
22.05.17

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## JUSTIFICATIVA

Sabendo que o anexo da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar conta com um grande publico de alunos, em especial crianças pequenas, e atendendo a solicitação de pais de alunos desta instituição de ensino, sirvo-me desta indicação para solicitar a implantação de quebra mola ou lombada nas proximidades do referido anexo escolar.

Tal ação é fruto da observação de que veículos transitam em alta velocidade nessa via o que já ocasionou acidente envolvendo alunos no horário da saída da escola.

Desta feita, nada mais justo que se faça algo no sentido de controlar a velocidade nessa via e assim preservarmos a integridade física das crianças e de seus pais no horário de entrada e de saída do anexo escolar da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar.

Jose Miguel de Sousa
Vereador Presidente / PT

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**EMENDA A INDICAÇÃO Nº 30/2017**

Acrescenta dispositivo a Indicação, de 22 de maio de 2017.

Sumula: Indica a necessidade da construção de quebra molas nas proximidades das escolas da rede Publica Municipal de Pio IX-PI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabendo que as Unidades Escolares contam com um grande publico de alunos, em especial crianças pequenas, e atendendo a solicitação de pais de alunos destas instituições de ensino, sirvo-me desta indicação para solicitar a implantação de quebra mola ou lombada nas proximidades das unidades escolar.

Tal ação é fruto da observação de que veículos transitam em alta velocidade nessas vias o que já ocasionou acidente envolvendo alunos no horário da saída da escola.

Desta feita, nada mais justo que se faça algo no sentido de controlar a velocidade nessas vias e assim preservarmos a integridade física das crianças e de seus pais no horário de entrada e de saída das Unidades.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 02/06/20 17
Presidente

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

Indicação nº 31 / 2017

Senhor Presidente.

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, dirigida ao Exmo. Sr. **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

INDICANDO-LHE:

Que viabilize a disponibilização de vacina contra a meningite para a população Pioniionense, fora dos grupos prioritários determinados pelo Ministério da Saúde, que reside nas comunidades da divisa com o Município de Parambu-CE, levando em consideração a grande proximidade entre estas comunidades pertencentes ao Município de Pio IX-PI e o referido Município Cearense, assim como o fato das pessoas que residem na citada região viverem em contato permanente e muito intrínseco com o citado Município do Estado do Ceará e seus habitantes, onde, recentemente, foram constatados 05 (cinco) casos da doença, com a ocorrência de 02 (dois) óbitos.

Acrescento anexas a esta Indicação, com o objetivo de instruí-la, as notas técnicas emitidas pelas Secretarias de Estado da Saúde do Piauí e do Ceará.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 16/06/20 17
Presidente

Pio IX-PI, 13 de junho de 2017.

Recebi
14-06-17

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador diogomaia@gmail.com

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo tendo pleno conhecimento da política do Ministério da Saúde e do SUS quanto a vacinação referente à meningite, assim como das informações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí quanto ao tema objeto desta indicação, como também da ausência de casos da referida doença no Município de Pio IX-PI nos últimos três anos, a população que reside nas comunidades Pioniionenses localizadas na divisa com o Município de Parambu-CE estão em permanente e intrínseco contato com este Município Cearense e seus habitantes, o que torna estas pessoas em estado de vulnerabilidade.

A população que habita as áreas do Município de Pio IX-PI que fazem divisa com o Município de Parambu-CE, estão apavoradas, com medo de contrair referida doença de efeitos tão devastadoras, mesmo a Secretaria Municipal da Saúde de Pio IX estando constantemente esclarecendo e orientando quanto as formas de prevenção.

Tal pavor se dá pelo fato como já foi apresentado anteriormente, destas pessoas estarem em contato direto e permanente com o Município de Parambu e tem esta situação como de grande risco, circunstância esta que não pode ser nem descartada, muito menos ignorada, principalmente por já terem sido constatados 05 (cinco) casos da doença, com a ocorrência de 02 (dois) óbitos, no citado Município Cearense.

Portanto, são por tais razões e por não podermos banalizar referida problemática, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Pio IX PI, 13 de junho de 2017

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador diogomaia@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

## MENINGITE NO ESTADO DO PIAUÍ
## NOTA

**CARACTERIZAÇÃO DA DOENÇA:**

A meningite é um processo inflamatório das meninges, membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal.

**AGENTE ETIOLÓGICO:**

Pode ser causada por diversos agentes infecciosos, como bactérias, vírus, parasitas e fungos, ou também por processos não infecciosos. As meningites bacterianas e virais são as mais importantes do ponto de vista da saúde pública, devido sua magnitude, capacidade de ocasionar surtos e no caso da meningite bacteriana a gravidade dos casos.

**DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

No Brasil, a meningite é considerada uma doença endêmica, deste modo, casos da doença são esperados no longo de todo o ano, com a ocorrência de surtos e epidemias ocasionais, sendo mais comum a ocorrência das meningites bacterianas no inverno e das virais no verão.

**NO PIAUÍ:**

A Coordenação de Epidemiologia determina que todos os casos suspeitos de meningites deverão ser notificados e encaminhados para o hospital de referência estadual em doenças infectocontagiosas (**Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP**).

**ATENÇÃO!**

Todos os casos suspeitos ou confirmados devem ser notificados às autoridades competentes, por profissionais da área de assistência, vigilância e pelos de laboratórios publicos e privados, por intermédio de contato telefônico, fax, e-mail ou outras formas de comunicação. A notificação deve ser registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), por meio do preenchimento da Ficha de Investigação de Meningite.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**ORIENTAÇÕES PARA CONTROLE DOS CASOS**

**1- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:**

- Comunicar imediatamente os casos suspeitos de Meningite nas primeiras 24h para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado.
- Realização de exames laboratoriais para confirmação do caso (LACEN-PI).

- Quimioprofilaxia dos contatos até 48h (moradores do mesmo domicílio, indivíduos que compartilham o mesmo dormitório, comunicantes de creches e escolas e pessoas diretamente expostas às secreções do paciente).

**CUIDADOS A SEREM TOMADOS:**

- Lavar bem as mãos várias vezes ao dia.

- Manter os ambientes domiciliares e de trabalho ventilados.

- Evitar aglomerações em ambientes fechados.

**2- IMUNIZAÇÃO**

A vacinação é considerada a forma mais eficaz na prevenção da doença, e as vacinas contra meningococos são específicas do grupo ou sorotipo subtipo específicas. São utilizadas na rotina para imunização e também para controle de surtos.

Está disponível no Calendário Básico de Vacinação da Criança do Programa Nacional de Imunização (PNI/MS) a imunização primária consiste de duas doses, aos 3 e 5 meses de vida, e o reforço entre 12 e 15 meses de idade.

No ano de 2017 foi incluída a vacinação para meningo C para adolescentes de 12 a 13 anos de idade. Também é ofertada nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) conforme casos especificados pelo Ministério.

**ATENÇÃO!**

A Coordenação alerta para importância em manter o cartão de vacinação atualizado.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Tabela 1: Série histórica do estado do Piauí de 2015 a 2017- SINAN

| | NOTIFICADOS | CONFIRMADOS |
|---|---|---|
| 2015 | 240 | 193 |
| 2016 | 188 | 154 |
| 2017 | 34 | 16 |

**OBSERVAÇÕES:**

- Não houve casos notificados nos últimos 3 anos no município de Pio IX.
- Municípios com casos confirmados em 2017: Barras, Batalha, Campinas do PI, Picos, Piripiri, Regeneração, Santo Antônio e Teresina.

**Caso suspeito** de Meningite: Criança ou adulto com febre, cefaleia, vômitos, rigidez de nuca, outros sinais de irritação meníngea, convulsão e petéquias.

**Modo de Transmissão**: Contato direto através das vias respiratórias e secreções nasofaríngeas.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Imunizações - Cobertura - Piauí

Período: 2015 2017

| Imuno | 2015 | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|---|
| Meningococo C | 87,13 | 79,81 | 46,79 | 77,13 |
| Meningococo C 9 Anos | ... | 0,07 | 1,74 | 0,59 |
| Meningococo C 10 Anos | .. | 0,04 | 0,84 | 0,36 |
| Meningococo C 11 Anos | .. | 0,09 | 1,19 | 0,55 |
| Meningococo C 12 Anos | .. | 0,08 | 22,24 | 11.6 |
| Meningococo C 13 Anos | ... | 0,03 | 20,89 | 10.81 |

Fonte: Programa Nacional de Imunizações

Data de atualização dos dados: 13/10/2016.

**Município: 220820 Pio IX**

Período: 2015 2017

| Imuno | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|
| Meningococo C | 90,29 | 61,63 | 81,85 |
| Meningococo C (1ª ref | 105,34 | 44,19 | 87,33 |
| Meningococo C 12 Anos | ... | 0,63 | 0,63 |

Fonte: Programa Nacional de Imunizações

Data de atualização dos dados: 13/10/2016.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

# NOTA TÉCNICA
## Vacinação com a Meningocócica C



A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde (COPROM/NUIMU e NUVEP), vem ORIENTAR e ESCLARECER os profissionais de saúde e a população sobre as medidas de controle e os critérios técnicos em relação à recomendação da vacinação contra a Meningite Meningocócica do sorogrupo C.

**Breve descrição do surto da doença meningocócica no município de Parambu**

Entre os dias 19 de maio e 2 de junho de 2017 foram confirmados cinco casos de Doença Meningocócica no município de Parambu, Ceará. Os acometidos eram todos do sexo masculino, faixa etária de 26 a 54 anos, de quatro localidades diferentes do município, sendo que dois casos evoluíram para óbito. A bactéria *Neisseria meningitidis C* foi isolada em amostras de três casos. Diante desse atual cenário e com a confirmação de SURTO COMUNITÁRIO, há recomendação da vacinação de população (além da faixa etária prevista para vacinação de rotina) como estratégia de interrupção da cadeia de transmissão no município, que há 16 anos não registrava a doença em seu território. Portanto, o município está realizando a vacinação com a vacina Meningocócica C priorizando o sexo masculino na faixa etária de 20 a 49 anos e, posteriormente, realizará a vacinação em toda a população de 7 a 49 anos de idade, em ambos os sexos. Ressaltamos que esta decisão foi baseada no cenário epidemiológico e acordada entre a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (SESA), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Municipal de Parambu.

**QUESTIONAMENTOS IMPORTANTES**

**O que é doença meningocócica?**

É uma infecção bacteriana aguda. Quando se apresenta na forma de doença invasiva, caracteriza-se por uma ou mais síndromes clínicas, sendo a meningite meningocócica a mais frequente delas e a meningococcemia a forma mais grave. As populações mais carentes são as mais afetadas pela doença meningocócica, a qual representa um importante problema de saúde pública em todo o mundo, devido às suas elevadas taxas de incidência e mortalidade (MOARES & BARATA, 2003).

**Como a doença é transmitida?**

A transmissão ocorre pelo contato direto de pessoa a pessoa, através das vias respiratórias por gotículas e secreções da nasofaringe, havendo necessidade de contato íntimo (residentes da mesma casa, pessoas que compartilham o mesmo dormitório ou alojamento, companheiros de creche ou escola, namorado) **ou contato direto com as secreções respiratórias do paciente** (BRASIL, 2016).

**Qual o grupo com maior risco de adoecimento (suscetível)?**

A suscetibilidade é geral, entretanto o grupo etário mais **vulnerável são as crianças menores de 5 anos**, principalmente as crianças menores de 1 ano.

Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde – Célula de Vigilância Epidemiológica/Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Dr. [illegible], 1820 – Fátima – Fortaleza, Ceará – CEP: 60.060-140
Fone: (85) 3101-[illegible] – [illegible] | Email: [illegible]@saude.ce.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

NOTA TÉCNICA
Vacinação com a Meningocócica C



**Quais as medidas de proteção individual e da população?**

Após a identificação de caso de doença meningocócica, a equipe de saúde deve iniciar imediatamente a quimioprofilaxia dos contatos íntimos e que estiveram expostos por tempo prolongado (pelo menos quatro horas). Essa é a medida mais eficaz de prevenção de casos secundários. O isolamento do paciente está indicado apenas durante as primeiras 24 horas do tratamento com o antibiótico adequado. Não há recomendações de quimioprofilaxia para profissionais da área de saúde que atenderam o caso de doença meningocócica, exceto para aqueles que realizaram procedimentos invasivos (intubação endotraqueal, passagem de cateter nasogástrico) sem utilização de equipamento de proteção individual adequado (EPI).

**E quando utilizar a vacinação para tentar interromper surtos?**

A vacinação para bloqueio está indicada nas situações em que haja a caracterização de um **SURTO COMUNITÁRIO** de doença meningocócica, para o qual seja conhecido o sorogrupo responsável e haja vacina eficaz disponível. Essas vacinas somente serão utilizadas a partir de decisão conjunta das três esferas de gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, após comprovação do sorogrupo responsável pelo surto. A estratégia de vacinação será definida após análise epidemiológica, as características da população (faixa etária, etc.) e a área geográfica da ocorrência dos casos. Após a vacinação, são necessários de 7 a 10 dias para a obtenção de títulos protetores de anticorpos.

**Quem deve tomar a vacina de rotina (em cenários que não há surtos comunitários)?**

A vacina Meningocócica C está disponível em todas as unidades de saúde do Estado do Ceará e é destinada ao seguinte grupo:

| População alvo | Faixa etária | Dose |
|---|---|---|
| Crianças | 3 meses | 1ª dose |
| | 5 meses | 2ª dose |
| | 12 meses | Reforço |
| Adolescentes | 12 e 13 anos | Dose única |

Diante disso, a recomendação da SES é que os 181 municípios do Ceará **é intensificar as estratégias de vacinação de rotina**, a fim de cumprirmos a alcançarmos a meta e vacinar toda a população alvo de crianças (até 5 anos de idade) e de adolescentes (12 e 13 anos), pois somente com as coberturas vacinais adequadas, é capaz de controlar, erradicar e eliminar as doenças imunopreveníveis.

Referência

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Guia de Vigilância em Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 1. ed. atual. – Brasília : Ministério da Saúde, 770 p. 2016

MORAES, J. C.; BARATA, R. B. Aspectos epidemiológicos da [illegible] no Brasil no século XX. Cadernos de Saúde Pública, 19:1459–71, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica em Serviços. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. 201

Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde – Célula de Vigilância Epidemiológica/Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Dr. [illegible], 1820 – Fátima – Fortaleza, Ceará – CEP: 60.060-140
Fone: (85) 3101-[illegible] – [illegible] | Email: [illegible]@saude.ce.gov.br

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

Indicação nº 35 / 2017

Senhor Presidente

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, dirigida ao Exmo. Sr. **PAULO DE TARSO CRONEMBERGER**, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) no Piauí,

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize a colocação de placa na Rodovia Federal Juscelino Kubitschek (BR-020) indicando o acesso para a Cidade de Pio IX-PI, a exemplo das que foram instaladas em Monsenhor Hipólito e Francisco Santos.

Pio IX PI, 13 de junho de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 16/06/20 17
Presidente

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Rubi
19.06.17
Liliana

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

**JUSTIFICATIVA**

A intenção com esta indicação é facilitar o acesso a Cidade de Pio IX para quem vem através da Rodovia Juscelino Kubitschek (BR-020) e pega a PI 378 para chegar a nossa Cidade.

Apesar de ser esta uma das nossas principais vias de acesso, muitas pessoas cometem erros na hora de entrar na PI 378 (liga a Cidade de Pio IX-PI a BR-020), por falta de uma adequada sinalização, o que acarreta muitas vezes no aumento do custo da viagem e no atraso de entregas de mercadorias.

Portanto, são por tais razões e com a intenção de melhor atender os usuários das referidas rodovias, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo Senhor Superintendente do DNIT no Piauí.

Pio IX-PI, 13 de junho de 2017

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**EMENDA A INDICAÇÃO 024/2017**

Excelentíssima Senhora
Regina Coeli Viana de Andrade
Digníssima Prefeita do Município de Pio IX

O Presidente José Miguel de Sousa, ao tempo que cumprimenta, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que seja tomada as devidas providencias em relação à criação de animais nas Estradas.

José Miguel de Sousa
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF 010.290.383-25

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/11/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 25 /2017**
**DO VEREADOR: ANTOMIO MATHEUS ERICLYS DE OLIVEIRA ALENCAR**

**Súmula: Indica a necessidade de que as comunidades Pau Ferro e Sobrado recebam uma ambulância.**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/04/20 17
Presidente

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve indica a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, a necessidade de destinar uma ambulância para as comunidades do Sobrado e Pau Ferro.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade do Pau Ferro e a comunidade do Sobrado, ambas localizadas no interior do município de Pio IX – PI, em virtude da grande necessidade de uma ambulância por parte de seus moradores recebeu em período passado uma ambulância que, em seguida, foi retirada dessas comunidades e não mais devolvida. Em virtude da grande carência da região, do serviço de atendimento a saúde ser possuidor do caráter de prioridade e da referida ambulância ter sido uma conquista de significado inestimável para o povo dessas duas localidades que hoje encontram-se jogados a própria sorte e correndo riscos de vida que poderiam ser, ao menos, minimizados com a devolução da ambulância para as comunidades, é urgente que se tome providências no sentido de que seja devolvida a essas comunidades, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, a ambulância, aqui tratada.

Recebi
05.04.17
Liliana

PioIX, 05 de abril de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador / PSD**

Indicação 25

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Ofício 14/2017 Pio IX-PI, 05 de março de 2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Indicação, juntamente com justificativa (em anexo), dirigida a Prefeita Municipal de Pio IX-PI, para que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Exmo. Sr.
JOSÉ MIGUEL DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Câmara de Vereadores
Pio IX-PI

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 24 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, dirigida Exma. Sra. **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que elabore, desenvolva e execute campanhas constantes de conscientização, respeito, segurança, educação e comportamental no trânsito, com um enfoque maior aos condutores de motocicletas.

Que seja desenvolvido e executado, também, trabalho de desobstrução das calçadas, por ser a principal via de transito de pedestres e por estarem, em vários pontos da cidade, utilizadas inadequadamente.

Pio IX-PI, 05 de março de 2017.

05.04.17

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/04/20 17
Presidente

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Dia após dia o trânsito de nossa Cidade vem se tornando cada vez mais caótico, desordenado e inseguro, tornando a vida de nós, munícipes, muito mais difícil e insegura. Além do problema da ocupação inadequada das calçadas, em vários pontos da Cidade, obstruindo as principais vias de circulação de pedestres que possuímos.

Na zona rural não é diferente, motoristas e motociclistas conduzem os seus veículos, em sua maioria, de forma imprudente, sem observar, se quer, as regras pessoais básicas de segurança no trânsito.

Juntando-se ao que já foi relatado, ainda temos o desrespeito aos ciclistas, tanto aos praticantes de esportes como aos que se utilizam da bicicleta como principal meio de transporte.

Diante de tal problemática, acidentes de transito se tornaram corriqueiros, acometendo vidas, destruindo lares, incapacitando pessoas e obstruindo o sistema de saúde.

Portanto, são por tais razões e por não podermos banalizar referida problemática, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pela Prefeita Municipal de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 05 de março de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

EXMO. SR.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

PIO IX- PI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

*Que* seja enviado a essa Casa Legislativa respostas para os seguintes questionamentos:

1 - Informar qual o saldo em 10 de março de 2017 na conta de iluminação pública;

2 -Informar quanto foi empenhado na compra de material para a iluminação publica, durante o período de janeiro a março de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador / PSD**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/4/20 17
Presidente

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.79- 283-25

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**12/05/2017 - INDICAÇÃO Nº 27 /2017 –**

**Do Vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Senhor Presidente,**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote as providências cabíveis, para permitir que moradores e transeuntes voltem a utilizam com segurança a Rua João Afonso de Carvalho, na porção que dá acesso ao conjunto são Rafael e as residências localizadas na parte de cima do morro.

**Justificativa**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 19/05/20 17
Presidente

Diversos moradores e transeuntes têm se arriscado diariamente para terem acesso à suas moradias ou mesmo para visitar um parente ou resolver algo na área localizada na parte de cima do morro que se encontra com a Rua João Afonso de Carvalho. A estrutura dessa parte da rua é tão precária que chega mesmo a ser bastante

10.05.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

perigoso transitar no referido trecho. Além de ser uma área elevada, a terra desliza com frequência dando origem a buracos relativamente grandes e a uma grave irregularidade no terreno. Sem nenhuma estrutura de proteção o trecho está quase que permanentemente molhado e, assim, os buracos e os desníveis só têm aumentado.

Portanto, moradores e transeuntes que necessitam utilizar essa parte da Rua João Afonso de Carvalho obrigam-se rotineiramente a se expor ao perigo de acidentes. Comprometendo assim, o exercício do direito fundamental de ir e vim.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Vereador / PP**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 26 /2017**

**AUTOR :** FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO

**ASSUNTO:** Implantação da Rede de Esgoto na Rua Francisco das Chagàs Fortaleza – Bairro Rafael Alves do Monte

**CONSIDERANDO** que o saneamento básico, além de um direito , é uma questão de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que os moradores residentes na supramencionada, sofrem ao longo dos anos com o esgoto à céu aberto, que além do mal cheiro que exala, ainda é responsável pela proliferação de diversos insetos causadores de doenças ;

**CONSIDERANDO** que a os ovos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya , podem se desenvolver em água parada limpa ou suja , e que as pessoas que ali residem ou nas proximidades , tornam-se mais vulneráveis a contrair tais doenças, além de outros problemas associados à esta falta de saneamento; isto posto é que :

**INDICO** á Exma. Prefeita Municipal, através do setor competente, a construção da Rede de Esgoto na referida rua.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/05/20 17
Presidente

Pio IX, 09 de maio de 2017

FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO
VEREADOR

Rubi
10.5.17
Eduana

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 23 /2017**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que o Serviço de Abastecimento de Água seja feita na comunidade de Serra Aparecida, Baixa do Poço e famílias que residem nas proximidades da BR 020 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade de Serra Aparecida, Baixa do Poço e famílias que residem nas proximidades da BR 020 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek. Que seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente. Pois há um poço localizado nas proximidades da estrada que da acesso a Serra Aparecida.

Rubi
27.03.17
Eduana

Pio IX/PI, 27 de março de 2017.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/05/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

Assim, após ouvir constantemente o clamor das pessoas não atendidas pelo serviço de abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que o mencionado serviço, de natureza essencial, seja estendido para todas as pessoas ali residentes, indistintamente. Pois há um poço localizado nas proximidades da estrada que da acesso a Serra Aparecida. Que poderia abastecer a população dessas comunidades tendo em vista que esta sendo utilizado por apenas uma família.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 27 de março de 2017.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**13/02/2017 - INDICAÇÃO Nº 02 /2017**

**Dos Vereadores: Diogo Maia de Alencar**
**Francisco Paulo Pinheiro Junior**
**Jose Miguel de Sousa**

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

Os vereadores signatários, com assentos nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições regimentais, submetem a presente indicação para apreciação do plenário, e se aprovada enviaram ofício a Exma. Sra. **REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE E SILVA,** Prefeita Municipal de Pio IX – PI.

**Súmula:** Indica desenvolvimento de projeto que viabilize a construção de um espaço de apoio à cultura e o desporto de Pio IX no antigo prédio do Clube Social.

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da construção de um espaço onde a cultura e o desporto Piononense sejam agraciados, sendo que este se localizaria no antigo prédio do Clube Social, valendo lembrar ainda que tal espaço agregaria o departamento de esportes, casa da juventude, alojamento com refeitório para atletas e ou artistas visitantes, bem como espaço voltado a apresentações culturais (miniteatro).

Pio IX/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**Diogo Maia de Alencar**
**Vereador / PSDB**

**Francisco Paulo Pinheiro Junior**
**Vereador / PSB**

**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Sabendo da necessidade por parte da população de espaços de recreação e lazer, nada mais justo que utilizar do espaço do antigo prédio do Clube Social com esse fim, visto que, o mesmo outrora era o principal ponto de encontro e de diversão da comunidade Piononense.

Assim sendo, e na busca de agregar a cultura e o desporto de nosso município, se faz necessária ações e locais adequados para que ambas possam ser levadas a toda a comunidade. Além disso, com a construção do citado espaço, o departamento de esportes teria sede própria o que facilitaria inclusive a aproximação dos desportistas e população com seus funcionários, além disso, a falta de um espaço para alojar atletas e artistas que visitam nossa cidade para atividades esportivas e culturais é outro ponto a ser discutido visto que os mesmos tem que se hospedar em hotéis e pousadas acarretando custos à administração.

Outro ponto a ser considerado é a falta de sede própria da Casa da Juventude, espaço esse que funciona em uma residência alugada e que no espaço supracitado poderia exercer ainda melhor suas atividades que são relevantes a população de Pio IX.

Dessa forma, a construção desse espaço traria benefícios tanto para administração quanto para a população Piononense.

Diante dos fatos apresentados, esperamos contar com o apoio da administração no sentido de revitalizar o prédio citado já que o espaço atualmente é ocupado da pior maneira possível por indivíduos que perturbam o sossego da população vizinha. Deste modo, contamos com o apoio e colaboração de todos na busca de inserir a cultura e o desporto no dia a dia da nossa comunidade.

Pio IX/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**Diogo Maia de Alencar**
**Vereador / PSDB**

**Francisco Paulo Pinheiro Junior**
**Vereador / PSB**

**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 01 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Exma. Sra. **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize a construção ou adequação de espaço exclusivo para a prática de caminhada, corrida e modalidades esportivas, como patins e skate. Tendo em vista que em nossa Cidade não existem locais adequados para a realização de tais práticas esportivas.

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O número de pessoas que praticam atividades físicas, em busca de um estilo de vida mais saudável, como caminhada e corrida, na Cidade de Pio IX é bastante numeroso. Contudo não existe um lugar adequado para tanto, tendo que dividir espaço com veículos automotivos, se expondo muitas vezes a risco de vida.

A ausência desse espaço inibe o desenvolvimento de outras práticas esportivas, como patins e skate, já tão difundidas em todo o Brasil.

Portanto, são por tais razões que proponho tal Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pela Prefeita Municipal de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 03 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Exma. Sra. **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX-PI e ao Ilmo. Sr. **JOSÉ CRISTINO DE SOUSA**, Dretor Geral do Correios no Piauí (Av. Antônio Freire, nº 1407, Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-927).

**INDICANDO-LHE:**

Que seja celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Pio IX-PI e a Empresa Brasileira de Correis e Telégrafos, no intuito de que sejam implantadas Agências Comunitárias dos Correios, para a prestação de serviços postais básicos, nas seguintes localidades:

- Vila Bastião, objetivando atender a população daquela região, que conta com aproximadamente dois mil e oitocentos habitantes, e

- Pau-Ferro, objetivando atender a população daquela região, que conta com aproximadamente mil e duzentos habitantes.

Buscando um melhor acesso das populações destas duas localidades e regiões próximas aos serviços básicos de correios.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Os Correios devem assegurar a existência e disponibilidade de oferta dos serviços postais básicos em todo o território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis.

Essas duas regiões são bastante povoadas e desenvolvidas, além de atender aos critérios para a implantação da Agência Comunitária dos Correios, o que facilitará a distribuição de correspondências e reduzirá o isolamento no que tange a comunicação.

Desta forma, nada mais justo que a celebração deste convênio e a implantação destas duas Agências Comunitárias, em atenção aos anseios da população destas regiões.

Portanto, são por tais razões, que proponho tal Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pela Prefeita Municipal de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 04**

**ASSUNTO: PISO SALARIAL DOS PROFESSORES**

**REQUERENTE: VEREADOR FRANCISCO LUIZ VIANA NETO**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CONSIDERANDO-SE QUE:

Cabe ao Poder Legislativo, também, a função de assessoramento, residindo esta em proposições realizadas pelos parlamentares em matérias que não se encontram sob sua competência;

A recente atualização, por Lei Federal, do piso nacional salarial do magistério;

INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Prefeita Municipal de Pio IX, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para o pagamento do piso salarial nacional do magistério.

Pio IX, 07 de Fevereiro de 2017.

**FRANCISCO LUIZ VIANA NETO**
**Vereador**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente
CPF: 010.290.383-25

Recebi
07.02.17

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 05 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO DIAS**, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize através do Departamento, a manutenção das rodovias estaduais que ligam a Cidade de Pio IX-PI a Cidade de Fronteiras (PI 142) e a Cidade de Pio IX a BR-020 (PI 378), que já apresentam inúmeros buracos e irregularidades na malha de asfalto. Como também, por serem locais utilizados para a realização de práticas esportivas, como caminhada, corrida e ciclismo, a iluminação das margens, começando da saída da Cidade, por uma extensão de no mínimo 03 km (três quilômetros), e a sinalização adequada das vias.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente
CPF: 010.290.383-25

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

As malhas viárias que ligam a Cidade de Pio IX a Cidade de Fronteiras e a Cidade de Pio IX a Br-020, encontram-se com muitos buracos e irregularidades, trazendo perigo a todos que trafegam por estas vias, além de prejuízos materiais, por ocasião da danificação de veículos. Desta forma, é necessário e de extrema importância, que passem por manutenções periódicas, evitando, assim, muitos constrangimentos.

Como são espaços muito utilizados para a realização de práticas esportivas, como caminhada, corrida e ciclismo, e por contar com uma área mínima de acostamento, como também por uma questão de segurança, é imprescindível a iluminação dessas vias, por no mínimo 03 km (três quilômetros, a começar da saída da Cidade e de uma sinalização adequada, para que carros e motos que por ali trafegam respeitem pedestres e ciclistas.

Portanto, são por tais razões que proponho tal Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo DER-PI.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**08/02/2017 - INDICAÇÃO Nº06/2017 –**

**Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Senhor Presidente,**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências capazes de garantir que a população das comunidades Cachoeira I e Cachoeira II possam voltar a ter acesso a água do poço localizado na Comunidade Cachoeira.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/2017
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

Recebi
08.02.17

**Justificativa**

No meio de tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água. Isso porque sem a água não há como existir os demais direitos consagrados, já que não é possível vida sem esse elemento natural essencial ao ser humano e aos demais seres vivos.

Ocorre que o poço que abastece as comunidades Cachoeira I e Cachoeira II encontra-se inacessível para seus habitantes por motivo torpe, diante das violações acolhidas pelo fato. Segundo diversos membros dessas comunidades o cidadão responsável por "abrir e fechar" o poço para populares está mantendo o acesso ao poço fechado alegando atraso no pagamento de "seu salário" que seria pago pelo poder público municipal.

Independente da motivação a condição que foi imposta a essas pessoas faz com que se questione se a forma como elas estão vivendo pode ser considerada digna, diante das concepções de dignidade humana apresentada nas legislações. Rapidamente, percebe-se que a restrição ou ausência de acesso à água potável acaba tornando a vida mais desumana e degradante, o que viola um dos maiores direitos fundamentais já consagrados pelo homem: a dignidade da pessoa humana.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**08/02/2017 – INDICAÇÃO Nº 07/2017**

**Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

Súmula: Indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos das comunidades São Bento e Coivaras.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para que o mesmo viabilize a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos das Comunidades de São Bento e Coivaras.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/2017
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

Recebi
08.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Tendo esta Casa Legislativa aprovado Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 621/2005, que cria mecanismo de implantação e arrecadação de taxas destinadas a melhorias nos serviços de iluminação pública no município de Pio IX – PI, sendo iluminação pública um direito dos moradores e, pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço. Sendo que, cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da CIP ou COSIP (Contribuição de Iluminação Pública). Portanto, a taxa cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica deve, por lei, ir, para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**08/02/2017 - INDICAÇÃO N°08/2017**

**Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

Súmula: Indica a necessidade de ações urgentes que promovam o correto funcionamento do Matadouro Público Municipal de Pio IX – PI.

Senhor Presidente, indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, assim como, aos agentes responsáveis diretamente pelas atividades e obrigações legais da Vigilância Sanitária de Pio IX - PI, a necessidade de ações urgentes que promovam o correto funcionamento do Matadouro Público Municipal de Pio IX – PI.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 03/03/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.780.383-25

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

Recebi
08.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

O Matadouro Público Municipal de Pio IX é palco de um descontrole sanitário escancarado. Vísceras de animais são encontradas facilmente no entorno da pequena construção que abriga o matadouro, as fossas estão abarrotadas e delas transborda um líquido malcheiroso, em locais que deveriam ter portões e portas encontram-se cancelas amarradas com corda e até folhas de flandres, os tanques estão sujos e acumulam sangue até suas bordas, a água é, frequentemente, escassa e a falta de material de limpeza não é mais novidade. Além disso, diversos outros aspectos atingem diretamente a Portaria 304, instituída pelo Ministério da Agricultura, em 1996 e o *Decreto 7.889*, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Se não, veja: o local onde os animais são abatidos possui reduzida capacidade de abate, são construídos e operam com baixíssimo nível tecnológico com muitas deficiências, utilizando equipamento e utensílios improvisados. A água usada no abate não é tratada de forma adequada. A conservação da carne e o transporte ocorrem sem refrigeração, o que diminui a vida útil do produto e facilita a sua deterioração. O local funciona em sua totalidade, sem o indispensável controle de inspeção sanitária devida; produzindo um produto final (carne) sem o cuidado com as boas práticas e sem qualquer segurança à saúde dos consumidores, causando riscos á saúde da população em geral.

Na produção de carne se não houver um controle sanitário oficial durante a inspeção ante-mortem, post-mortem, condição higiênico - sanitária das operações e das instalações e equipamentos, abastecimento de água, conservação e transporte dos produtos pode causar risco á saúde do consumidor. A carne quando consumida sem a devida inspeção sanitária pode transmitir várias zoonoses para o homem. Entre elas: tuberculose, brucelose e cistecercose e as DTA (Doenças transmitidas por alimento) ocasionadas por germes como: Salmonella spp, Clostridium botulinum, clostridium perfringens, E. Coli O157: H7, Listeria monocytogenes.

O Matadouro Público Municipal de Pio IX não atende as legislações sanitárias, ambientais e o Código de Defesa do Consumidor e não adota medidas de controle relacionadas aos perigos de saúde pública.

Diante dos fatos apresentados, devem ser tomadas, em caráter de urgência, medidas que possam sanar essa assustadora realidade.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

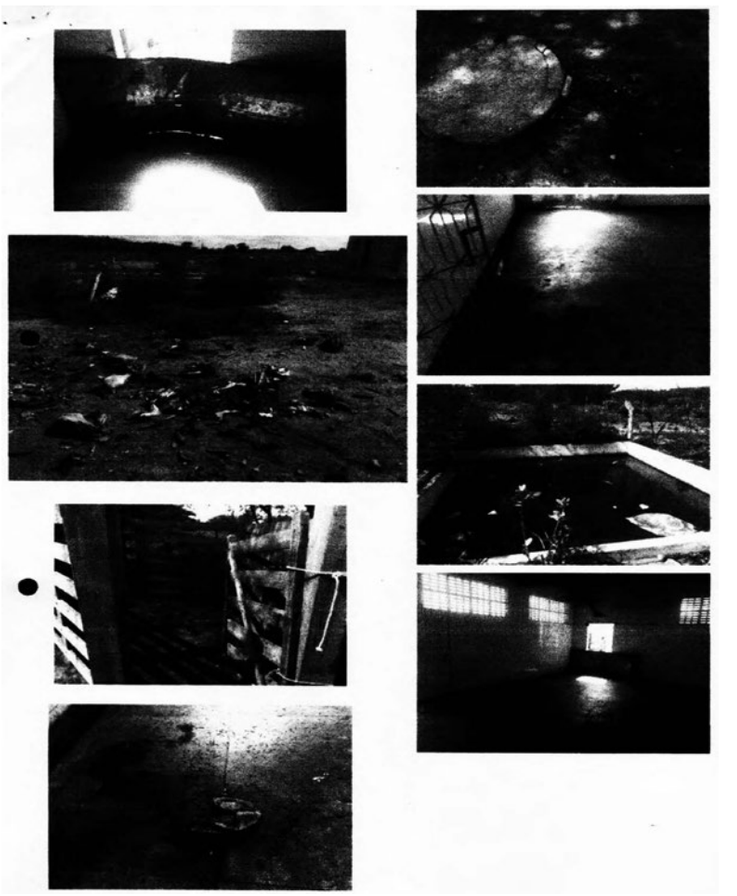

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 10 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Exmo. Sr. **LUIS PEREIRA DE ALENCAR**, Secretário Municipal da Saúde de Pio IX-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que seja implantado atendimento de Equipe de Saúde da Família, semanalmente, no Assentamento Santa Fé, beneficiando e contemplando a população deste Assentamento e dos demais Assentamentos próximos, assim como, do restante da população de sua circunvizinhança.

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

Pio IX-PI, 08 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Recebi
08.02.17

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento da Equipe de Saúde da Família ofertado para o Assentamento Santa Fé e toda a população de sua circunvizinhança, quem inclui também outros Assentamentos, é concentrado na localidade Serra Nova, sendo muito distante e dispendioso para as famílias em questão o deslocamento em busca de atendimento, sendo também muito desgastante e cansativo.

Desta forma, seria de bom grado, de bastante eficiência razoabilidade, que uma equipe de Saúde da Família passasse a atender semanalmente no Assentamento Santa Fé, minimizando o sofrimento da população, além de dinamizar e aprimorar a oferta e a prestação do serviço de saúde da atenção básica.

Portanto, por tais razões, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo Secretário Municipal da Saúde de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 08 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR 5 (cinco) x 3 (três)
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

**09/02/2017 - INDICAÇÃO Nº 11/2017**

**Do Vereador: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

Súmula: Indica a necessidade de que seja realizada Coleta de Lixo no Bairro Odontina-Pio IX – PI.

Senhor Presidente, indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, assim como, aos agentes responsáveis diretamente pelas atividades e obrigações de Limpeza Urbana, a necessidade de que o carro contratado para realizar a coleta do lixo possa promover a correta e necessária coleta do lixo em todas as casas do Bairro Odontina. Do mesmo modo, que seja providenciado um tambor grande onde os moradores do referido bairro possam depositar o lixo diariamente.

**Justificativa**

O vereador que esta subscreve foi procurado por moradores do Bairro Odontina, Pio IX-PI, que reclamaram de que o carro do lixo embora entre naquele bairro, não recolhe o lixo de todas as residências, sendo que muitas casas precisam adotar outra solução para destino do lixo. A presente indicação é no sentido que a coleta realizada naquele bairro possa ser feita em todas as casas indistintamente, afinal todos os moradores têm o mesmo direito de serem atendidos nos serviços de limpeza urbana.

Além disso, a indicação solicita a providencia de um tambor grande onde os moradores do referido bairro possam depositar o lixo diariamente. Os mesmos moradores reclamaram de que havia o referido tambor no local, porem diante da falta de cuidado dos agentes coletores do lixo, que costumavam lançar o tambor ao chão, o mesmo quebrou-se, havendo necessidade de outro tambor no local.

Diante dos fatos apresentados, devem ser tomadas as medidas necessárias que possam sanar as falhas apontadas.

Recebi
09.02.17

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador / PSD**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**1702/2017 – INDICAÇÃO Nº 19 /2017**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos da comunidade Vila Bastião.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião.

Pio IX/PI, 17de fevereiro de 2017.

APROVADO POR _____
Em _____ Discussão
Sala das Sessões em __/__/20 __
Presidente

**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

Obs:
Não foi votado pois já havia Indicação igual.

Recebi
17.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Tendo esta Casa Legislativa aprovado Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 621/2005, que cria mecanismo de implantação e arrecadação de taxas destinadas a melhorias nos serviços de iluminação pública no município de Pio IX – PI; Sendo iluminação pública um direito dos moradores e, que pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço; Sendo que, cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da COSIP (Contribuição de Iluminação Pública) e que, portanto, a taxa cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica deve, por lei, ir, para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas.
Espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de suprir as aludidas necessidades da referida comunidade, por quem temos sido constantemente procurados.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**1702/2017 – INDICAÇÃO Nº15 /2017**

APROVADO POR 5(cinco)x3(zero)
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja ativado o Posto de Saúde da comunidade da Vila Bastião.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Posto de Saúde da comunidade Vila Bastião, que tendo sido construído há aproximadamente um ano e meio, até o presente momento, não foi ativado, deixando de beneficiar a população afetada.

Pio IX/PI, 17de fevereiro de 201

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebi
17.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a saúde. Isso porque a saúde é a base para o exercício dos demais direitos consagrados, constituindo um desafio para todo ser humano a busca por uma vida saudável.

Ocorre que o Posto de Saúde construído na Comunidade Vila Bastião para beneficiar a população da referida região nunca foi ativado, embora já tenha um razoável tempo de construção, sendo que o povo afetado com a situação tem procurado o vereador que esta subscreve na busca por solução.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronba Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**1702/2017 – INDICAÇÃO Nº 16 /2017**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que o Serviço de Abastecimento de Água da comunidade Vila Bastião seja estendido para cem por cento das pessoas ali residentes.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente.

Pio IX/PI, 17de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebi
17.02.17

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

A Vila Bastião é composta por 186 famílias, que aglomeram ao todo, 697 pessoas, sendo que o abastecimento de água na referida comunidade só está contemplando cerca de 25% dessas pessoas, ficando demonstrada a deficiência na prestação do serviço.

Assim, após ouvir constantemente o clamor das pessoas não atendidas pelo serviço de abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que o mencionado serviço, de natureza essencial, seja estendido para todas as pessoas ali residentes, indistintamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**21/02/2017 - INDICAÇÃO Nº 017 /2017**

**Do Vereador Presidente Jose Miguel de Sousa**

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições regimentais, submete a presente indicação para apreciação do plenário, e se aprovada enviara oficio a Exma. Sra. **REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX – PI.

**Súmula:** Indica Implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança.

. Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança.

Pio IX/PI, 21 de fevereiro de 2017.

Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25
**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

O Assentamento Nova Esperança conta com 50 famílias assentadas onde residem cerca de 200 pessoas, desta feita nada mais justo do que levar a esta comunidade o serviço de iluminação pública, serviço este que já vem sendo cobrado na fatura mensalmente, porém, as famílias ali residentes não usufruem de tal serviço.

Como é sabido, o aumento da violência na zona rural causa preocupação, desta feita, o citado assentamento e suas famílias ficam ainda mais vulneráveis a dissabores desta natureza por não contar com a iluminação publica o que de certa forma afugentaria as ações de vândalos em decorrência da escuridão à noite.

Outro ponto a ser considerado é a presença de pontos comerciais, igrejas, evangélica e católica ali instalados reunindo diversas famílias que precisam retornar às suas residências na total escuridão, além disso, os citados prédios pagam por essa taxa e não usufruem do serviço.

Ainda nesse contexto, o referido assentamento conta também com casa de farinha, poço tubular e colégio que pagam também essa taxa e no período da noite ficam as escuras em suas adjacências o que possibilita ação vândalos no período noturno como já citado anteriormente.

Diante dos fatos apresentados, e atendendo a reivindicações das famílias assentadas recorremos e esperamos contar com o apoio da administração no sentido de implantar o mais rápido possível esse serviço que já esta sendo pago pelos populares. Deste modo, contamos com o apoio e colaboração de todos na busca de solucionarmos este problema que aflige o citado assentamento.

**Pio IX/PI. 21 de fevereiro de 2017.**

Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25
**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 18 /2017**

DA VEREADORA SANTINHA SOUSA

**INDICA A PREMENTE NECESSIDADE DE CONSTRUIR UM QUEBRA-MOLAS, DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS, NA RUA MAJOR VITALINO BEZERRA, PRÓXIMO AO POLIESPORTIVO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, a vereadora **SANTINHA SOUSA**, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa legislativa, apresenta a indicação, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE** com cópias ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Senhor **Gilson Carlos de Alencar**, mostrando a necessidade de construir um quebra-molas na Rua Major Vitalino Bezerra, nas proximidades do poliesportivo, sendo antes deste, no sentido bairro Cruzeiro – Centro da cidade, neste município.

*JUSTIFICATIVA*

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

A colocação de quebra-molas no determinado ponto em muito construirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos moradores daquela Rua.

Muitas crianças e adolescentes atravessam diariamente a Rua, buscando ter acesso ao poliesportivo, correndo risco de atropelamento devido o fluxo intenso de veículos com velocidade acima do permitido. Risco ampliado em dias de realização de campeonatos esportivos naquele local.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Portanto, solicito que seja colocado um quebra-molas com urgência, proporcionando uma maior segurança para o tráfego naquele local.

MARIA DE SOUSA SANTA

VEREADORA/ PDT

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 19 /2017**

DA VEREADORA SANTINHA SOUSA

**INDICA A NECESSIDADE DA IMEDIATA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO ORIENTE, NESTE MUNICÍPIO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, a vereadora **SANTINHA SOUSA**, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa legislativa, apresenta a indicação, que após aprovada em Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE** com cópias ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Senhor **Gilson Carlos de Alencar**, mostrando a necessidade da imediata iluminação pública na estrada que dá acesso ao bairro oriente, neste município – trecho entre o clube social até o referido bairro.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.280.163-25

Dados
24.02.17
Silvana

***JUSTIFICATIVA***

Moradores do bairro oriente, assim como, transeuntes, reclamam da falta de iluminação pública no percurso entre o antigo clube social até esse bairro. Alegam que a inexistência de postes e luminárias tem tornando o ambiente atrativo para usuários de drogas, pequenos furtos e roubos. Portanto, tornando o ambiente inseguro e favorecendo a violência e outras práticas criminosas.

A iluminação pública é um direito dos moradores e, pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço. O município de Pio IX recolhe a COSIP, Contribuição de Iluminação Pública, cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica.

Portanto, é implausível a omissão nesses casos.

Maria de Sousa Santa

Vereadora / PDT

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 20 /2017**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja reativado o poço da localidade Baixa do Poço para que sirva ao abastecimento normal da população afetada, haja vista que o mesmo encontra-se sem funcionar desde setembro de 2016.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.280.163-25

Senhor Presidente.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o poço da Localidade Baixa do Poço, localizado nas proximidades do Colégio, seja reativado com a máxima urgência de modo a servir toda a população ali residente, uma vez que o abastecimento de água é uma necessidade inadiável.

Pio IX/PI, 03 de março de 2017.

Dados
03.03.17
Silvana

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

Assim, sendo procurado pelas pessoas afetadas residentes na localidade Baixa do Poço, dando conta do não funcionamento do poço existente naquela localidade desde o mês de setembro dc 2016, e sendo uma necessidade urgente pelo abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que sejam tomadas as providencias necessárias para que o mencionado poço seja reativado imediatamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 03 de março de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-26
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº21/2017

Pio IX, 06 de março de 2017

Do: Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao: Exmo. Sr. Vereador José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. que seja incluído no calendário anual de festividades do nosso município eventos culturais, tais como: **COMPETIÇÕES DE VAQUEJADA E PEGA DE BOI NO MATO.**

Visto que, como justificativa, temos a **Vaquejada e a Pega de Boi no Mato** como expressões artístico-culturais similares. A primeira ganhou o status de manifestação da cultura nacional e foi elevada à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil - é o que estabelece a Lei 13.364/2016, sancionada sem vetos pela Presidência da República e publicada no dia 30/11/2016, no Diário Oficial da União.

No entanto, tais eventos merecem relevante valorização no nosso município. Temos, hoje, um número crescente de praticantes, de ambos os gêneros, em nossa cidade, da Vaquejada - tida como esporte. A Pega de Boi no Mato, por fazer parte de uma identidade cultural, bem característica de nosso município, está um tanto postergada, porém, está inclusa na cultura do homem do campo e do vaqueiro. Fazendo por fim, com que movimente o comércio local.

Após analisada esta indicação, em Plenário desta Casa Legislativa, solicito que seja enviada a Exma. Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Prefeita do Município de Pio IX-PI, bem como a Sra. Hanna Maria da Silva Alves do Monte, Coordenadora de Cultura de Pio IX; para mais considerações acerca de tal consideração apresentada.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
**Vereador**

Recebi
06.03.17
Silvana

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 10/2018**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que a Prefeitura Municipal de Pio IX, pela Secretaria de Saúde disponibilize um carro para transporte de algumas pessoas que fazem tratamento de saúde em Picos-PI.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de que seja providenciado um carro para transporte de algumas pessoas que fazem tratamento de saúde em Picos-PI, assim como acontecia no ano de 2017.

Pio IX/PI, 07 de Maio de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

Recebi
07.05.2018
Mª Jonizlúa

RETIRADO DE PAUTA
Em 11 / 05 /2018
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Vereadora Eliane Bezerra

Indicação nº09/2018

Senhor Presidente, apresento a V. Exa, nos termo do artigo 155, V, § 3º do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal a:

**Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.**

**Justificativa**

A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.- é uma estratégia de cuidado com a saúde pública municipal, de valorização dos produtos locais, melhoria de renda dos produtos rurais e geração de novos empregos no setor.

Com a criação do SIM, os abates de animais realizados no município para fins comerciais passam a ser monitorados, inspecionados e certificados, através do selo de garantia, assim como, servirá para regulamentar a prévia inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal, que têm o mesmo fim comercial.

Dessa forma, estaremos elevando o nível de qualidade de vida e de saúde pública dos munícipes, porque poderão ter a garantia de que os alimentos de origem animal que estão sendo levados para mesa possuem as condições adequadas.

Este serviço também trará vantagens no plano da geração de renda para agricultores familiares, pequenos produtores e empreendedores que atuam na produção e manipulação de alimentos, comercialização de carne in natura ou de verduras, frutas, polpas, leite, mel e derivados, uma vez que, sendo alvo da fiscalização esses produtores terão a possibilidade de acessar mercados formais como as compras da agricultura familiar, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e uma série de outros mercados.

Tendo, inclusive, Pio IX já recebido diversas visitas de agentes públicos motivados pela preocupação em implantar em nosso município o Serviço de Inspeção

Recebi
03 de maio de 2018
Silvana

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Vereadora Eliane Bezerra

Municipal, resta ao poder público local proceder com a realização dos atos necessários para implantar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) que, por todos os proveitos somados, será significativo para a saúde dos piononenses e geração de emprego e renda para o município.

Ciente das vossas responsabilidades com a qualidade de vida dos piononenses e com o desenvolvimento de nosso município, desde logo, agradeço a aprovação da presente propositura.

Pio IX, 04 de maio de 2018.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Vereadora Eliane Bezerra

Indicação nº 09 /2018

Senhor Presidente, apresento a V. Exa, nos termo do artigo 155, V, § 3º do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal a:

**Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.**

**Justificativa**

A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.- é uma estratégia de cuidado com a saúde pública municipal, de valorização dos produtos locais, melhoria de renda dos produtos rurais e geração de novos empregos no setor.

Com a criação do SIM, os abates de animais realizados no município para fins comerciais passam a ser monitorados, inspecionados e certificados, através do selo de garantia, assim como, servirá para regulamentar a prévia inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal, que têm o mesmo fim comercial.

Dessa forma, estaremos elevando o nível de qualidade de vida e de saúde pública dos munícipes, porque poderão ter a garantia de que os alimentos de origem animal que estão sendo levados para mesa possuem as condições adequadas.

Este serviço também trará vantagens no plano da geração de renda para agricultores familiares, pequenos produtores e empreendedores que atuam na produção e manipulação de alimentos, comercialização de carne in natura ou de verduras, frutas, polpas, leite, mel e derivados, uma vez que, sendo alvo da fiscalização esses produtores terão a possibilidade de acessar mercados formais como as compras da agricultura familiar, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e uma série de outros mercados.

Tendo, inclusive, Pio IX já recebido diversas visitas de agentes públicos motivados pela preocupação em implantar em nosso município o Serviço de Inspeção

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Vereadora Eliane Bezerra

Municipal, resta ao poder público local proceder com a realização dos atos necessários para implantar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) que, por todos os proveitos somados, será significativo para a saúde dos piononenses e geração de emprego e renda para o município.

Ciente das vossas responsabilidades com a qualidade de vida dos piononenses e com o desenvolvimento de nosso município, desde logo, agradeço a aprovação da presente propositura.

Pio IX, 04 de maio de 2018.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Vereadora**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº08 /2018.**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja providenciada uma retroescavadeira, para fazer a manutenção das ruas da vila Bastião.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Secretario de Obras e Urbanismo o Senhor Gilson Carlos de Alencar Costa para que seja providenciada uma retroescavadeira, para fazer a manutenção das ruas da vila Bastião. Devido às chuvas frequentes na localidade na um grande acumulo de águas nas ruas da vila Bastião.

Pio IX/PI, 13 de abril de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebi
13.04.18

APROVADO POR Unanimidade.
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 20/09/20 18
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 07 /2018**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja reativado o poço da localidade Baixa do Poço para que sirva ao abastecimento normal da população afetada, haja vista que o mesmo encontra-se sem funcionar há aproximadamente 20 (vinte) dias.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/09/20 18
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o poço da Localidade Baixa do Poço, localizado nas proximidades do Colégio, seja reativado com a máxima urgência de modo a servir toda a população ali residente, uma vez que o abastecimento de água é uma necessidade inadiável.

Pio IX/PI, 06 de abril de 2018.

Gabriel Noronha Canuto
**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

Recebi
06.04.18
Mª Jonialeia

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

Assim, sendo procurado pelas pessoas afetadas residentes na localidade Baixa do Poço, dando conta do não funcionamento do poço existente naquela localidade há aproximadamente 20 dias, e sendo uma necessidade urgente pelo abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que sejam tomadas as providencias necessárias para que o mencionado poço seja reativado imediatamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 05 de abril de 2018.

Gabriel Noronha Canuto
**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**EMENDA À INDICAÇÃO Nº 07/2018**

**Do Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior**

Indica que sejam estendidos os serviços de reparos e manutenção referidos na indicação nº 07/2018, a todos os poços do município em situação semelhante durante o corrente ano de 2018.

Pio IX/PI, 20 de abril de 2018.

José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
José Miguel de Sousa
**Presidente da Câmara Municipal**

**16/03/2018 – INDICAÇÃO Nº 06/2018 –**

**Da Vereadora Maria de Sousa Santa**

Súmula: Indica que seja ofertado "cursinho pré Enem" com duração mínima de 04 (quatro meses) para atender, especialmente, jovens que concluíram o ensino médio.

obs: Já havia projeto semelhante, por isso foi retirado de pauta.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, que através da Secretaria Municipal de Educação e da Casa da Juventude, elabore e execute projeto de "cursinho pré Enem" com duração de, pelo menos, 04 (quatro) meses.

Recebi
Por email
14.03.18

**Justificativa**

A ociosidade e a falta de perspectiva que assolam a juventude piononense, especialmente aqueles que concluem o ensino médio, contribuem indiscutivelmente para que criemos gerações de pessoas com baixa escolaridade, baixa autoestima, dificuldades para ingressar no mercado de trabalho formal, além de facilitar o envolvimento com drogas. O álcool, por exemplo, cujo consumo já está enraizado na cultura local.

Diante de uma realidade tão assustadora, ocupar a juventude com a oportunidade de continuar estudando é fomentar caminhos que a levará para a cidadania e esta é missão do poder público em seus diferentes níveis. Portanto, mesmo o " cursinho pré Enem" não sendo de oferta obrigatória para os municípios, os seus efeitos comprovados

e sua relevância para a manutenção da juventude dentro de um sistema educacional sobressaltam em relação a mera obrigatoriedade.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

**Maria de Sousa Santa**

**Vereadora/ PDT**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**13/03/2018 - INDICAÇÃO Nº 05/2018**

**Da Vereadora Maria de Sousa Santa**

**Senhor Presidente,**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências no sentido de fazer funcionar em nosso município espaço público destinado a uso de computadores, indicação que pode ser atendida com a reativação do telecentro.

APROVADO POR Quatro votos
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/04/20 18
Presidente

13.03.18

**Justificativa**

É urgente que tomemos medidas para que a nossa população tenha firmes expectativas em um futuro profissional. Neste sentido e dentro da conjuntura tecnológica, própria do nosso tempo, não ter certo domínio no uso de computadores. é se encontra em uma espécie de analfabetismo que exclui muitos do mercado de trabalho.

Em nosso município uma parcela da população não dispõe de condições financeiras para adquirir um computador, ou mesmo, fazer uso de um com a orientação e a frequência adequada.

Dessa forma, não há mais tempo a perder. Possibilitar o acesso aos computadores é condição sublimar na vida dos cidadãos.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

Maria de Sousa Santa.

**Maria de Sousa Santa**

**Vereadora / PDT**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 04/2018**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que o Serviço de Abastecimento de Água da comunidade Vila Bastião seja estendido para cem por cento das pessoas ali residentes.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

02.03.18

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/03/20 18
José Pereira de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

A Vila Bastião é composta por 186 famílias, que aglomeram ao todo, 697 pessoas, sendo que o abastecimento de água na referida comunidade só está contemplando cerca de 20% dessas pessoas, ficando demonstrada a deficiência na prestação do serviço.

Assim, após ouvir constantemente o clamor das pessoas não atendidas pelo serviço de abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que o mencionado serviço, de natureza essencial, seja estendido para todas as pessoas ali residentes, indistintamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº03/2018**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica a abertura da quadra esportiva da Comunidade Cova Donga para atendimento às necessidades da referida Comunidade.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica à Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de proceder-se à abertura da Quadra Esportiva da Comunidade Cova Donga para que esta possa atender as necessidades daquela população.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

09.03.18

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/03/20 18
José Raimundo Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

A quadra esportiva existente na comunidade Cova Donga, encontra-se fechada desde o dia 10 de dezembro de 2017, impossibilitando, assim, a utilização da mesma em benefício da comunidade.

Tendo em vista a importância da pratica de esportes no seio de uma comunidade, e considerando o fechamento do referido local construído para realizar praticas esportivas, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de suprir a aludida necessidade da referida comunidade, por quem temos sido constantemente procurados, para que seja aberta ao publico a mencionada quadra, de modo que a população possa dela usufruir livremente.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº02/2018**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja feita a colocação de lâmpadas em logradouros públicos do Assentamento Alto Belo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a colocação de lâmpadas em logradouros públicos do Assentamento Alto Belo.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

09.03.18

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/03/20 18
José Raimundo Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Tendo esta Casa Legislativa aprovado Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 621/2005, que cria mecanismo de implantação e arrecadação de taxas destinadas a melhorias nos serviços de iluminação pública no município de Pio IX – PI; Sendo iluminação pública um direito dos moradores e, que pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço; Sendo que, cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da COSIP (Contribuição de Iluminação Pública) e que, portanto, a taxa cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica deve, por lei, ir, para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas. Deste modo, espera que seja providenciada a iluminação publica no aludido Assentamento.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de suprir as aludidas necessidades da referida comunidade, por quem temos sido constantemente procurados.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 01/2018**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos da comunidade Vila Bastião.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebi
02.03.18
Silvana.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/03/20 18
José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Tendo esta Casa Legislativa aprovado Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 621/2005, que cria mecanismo de implantação e arrecadação de taxas destinadas a melhorias nos serviços de iluminação pública no município de Pio IX – PI; Sendo iluminação pública um direito dos moradores e, que pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço; Sendo que, cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da COSIP (Contribuição de Iluminação Pública) e que, portanto, a taxa cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica deve, por lei, ir, para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas.

Espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de suprir as aludidas necessidades da referida comunidade, por quem temos sido constantemente procurados.

Pio IX/PI, 02 de março de 2018.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº 39/2017

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Vereador **José Miguel de Sousa** e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal **ReginaCoeli Viana de Andrade e Silva, com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, Luis Pereira de Alencar,** mostrando a necessidade de aumentar o número de atendimentos médico (consultas) na localidade da Serra da Baraúna, Serra da Baliza, Serra da Batinga e demais localidades vizinhas.

***JUSTIFICATIVA***

Os moradores e os Agentes Comunitários de Saúde das comunidades supramencionadas relatam o número de consultas (20 semanais) ser *insuficientes, pois são mais de 500 famílias que precisam de atendimentos nas* localidades. É fundamental que se garanta aos cidadãos um desenvolvimento saudável, através de um atendimento de saúde que seja digno e de qualidade, porém para que isso de fato aconteça é necessário que a ampliação do atendimento seja efetivo, chegando às populações das demais localidades.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2017

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador - PSB.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/10/20 17
Presidente

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI
10-10-2017
Maria Jonielia

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação n.º 38 /2017

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 12/09/20 17
Presidente

**INDICAÇÃO**

Na forma regimental, ouvido o Plenário e obedecendo às demais formalidades regimentais, INDICO a Exma. Prefeita Municipal de Pio IX - PI, que seja providenciado a Iluminação Pública no trecho da PI 142 que se estende do bairro mutirão até o Campus do Instituto Federal do Piauí.

**JUSTIFICATIVA**

O serviço de iluminação nesta área permitirá que usuários do referido trecho possam trafegar com mais segurança.

Piononenses têm demonstrado interesse e empenho em realizar caminhadas ao longo da PI 142. No entanto, a escuridão limita esta prática, demais atividades físicas, bem como, intimida o tráfico usual de pessoas.

Além disso, a iluminação de um trecho que é "uma das entrades da cidade de Pio IX", trará um ganho estético para o espaço de nossa comunidade, ainda que não seja tão significativo quanto questões ligadas a segurança e a prática esportiva, colabora para a elevação da autoestima dos piononenses e contribui com o desenvolvimento de zelo pela área bem iluminada.

Portanto, com a iluminação pública nesta área, mais pessoas poderão realizar atividades físicas, transitar com mais segurança e todos poderão usufruir dos benefícios da minimização da poluição visual.

Recebi
16-08-2017
Maria Jonielia
Ás 11:hs 10 minu.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.

Maria de Sousa Santa.

Maria de Sousa Santa
Vereadora - PDT

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 33**

**ASSUNTO: ESPORTE**

**REQUERENTE: VEREADOR FANUEL ADAUTO**

**REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE**

CONSIDERANDO-SE QUE:

Cabe ao Poder Legislativo, também, a função de assessoramento, residindo esta em proposições realizadas pelos parlamentares em matérias que não se encontram sob sua competência;

A existência do Projeto Social "Pio IX Solidário", que visa a promoção social de crianças e adolescentes, especialmente em áreas de risco, através da prática esportiva e estimulando a disciplina, inclusive escolar, bem como o respeito e a valorização da família, além da prevenção ao uso de drogas;

INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Exma. Secretária Municipal de Educação e Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como o Coordenador Municipal do Esporte, solicitando-lhes a adoção das seguintes providências:

1- Seja providenciado, em benefício do projeto "Pio IX Solidário", dia e hora nos espaços públicos municipais para uso dos beneficiários do projeto, especialmente nas quadras esportivas.

Aproveitando o ensejo, REQUEIRO desde logo o direito de manifestação em plenário ao Sr. Raymilson, coordenador do projeto, oportunidade em que exporá as metas, resultados e eficácia do mesmo.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 11/08/20 17
Presidente

Pio IX, 13 de Junho de 2017.

Recebi
19.06.17
Silvana

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR - PROS**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 37/2017**

**Do Francisco Luiz Viana Neto.**

Súmula: Indica a necessidade da construção de dois QUEBRA MOLAS nas proximidades do Posto Fortaleza três, saída para a BR-020.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e DER, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja construído dois quebra-molas nas proximidades do Posto Fortaleza 3, saída para a BR-020. E emenda do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para que construa um quebra molas nas proximidades da antiga Delegacia de Policia de Pio IX-PI.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

Francisco Luiz Viana neto

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 11/08/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Considerando o grande números de acidentes ocorridos nas proximidades do posto fortaleza 3, inclusive tendo vitimado de forma fatal algumas pessoas e deixando outras com algumas sequelas , torna-se imprescindível a construção dos referidos Quebra-Molas nas proximidades do posto Fortaleza 3 , na PI que liga Pio IX a BR-020, com vista a minimizar o grande numero de acidentes.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

Francisco Luiz Viana neto

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 37/2017**

**Do Francisco Luiz Viana Neto.**

Súmula: Indica a necessidade da construção de dois QUEBRA MOLAS nas proximidades do Posto Fortaleza três, saída para a BR-020.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e DER, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja construído dois quebra-molas nas proximidades do Posto Fortaleza 3, saída para a BR-020. E emenda do vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar para que construa um quebra molas nas proximidades da antiga Delegacia de Polícia de Pio IX-PI.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

---

**Francisco Luiz Viana Neto**

**Vereador**

APROVADO POR maioridade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 14/08/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64 660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Considerando o grande números de acidentes ocorridos nas proximidades do posto fortaleza 3, inclusive tendo vitimado de forma fatal algumas pessoas e deixando outras com algumas sequelas , torna-se imprescindível a construção dos referidos Quebra-Molas nas proximidades do posto Fortaleza 3 , na PI que liga Pio IX a BR-020, com vista a minimizar o grande numero de acidentes.

Pio IX/PI, 10 de agosto de 2017.

---

**Francisco Luiz Viana Neto**

**Vereador**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 13**

**ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DO CAMPUS DE PIO IX**

**REQUERENTE: VEREADOR FANUEL ADAUTO**

**REQUERIDO: REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ**

CONSIDERANDO-SE QUE:

Cabe ao Poder Legislativo, também, a função de assessoramento, residindo esta em proposições realizadas pelos parlamentares em matérias que não se encontram sob sua competência;

A instalação na sede deste município de um Campus do Instituto Federal do Piauí (IFPI), foi uma conquista histórica não apenas para a população pioneonense, mas para toda a sua microrregião;

A expressividade na política local do professor Francisco Adauto de Andrade Júnior que; foi eleito por seis mandatos consecutivos como Vereador deste município; foi o Relator da Lei Orgânica do Município; como Presidente da Câmara de Vereadores, construiu a sede desta casa; enquanto Secretário Municipal do Interior foi o executor da maior política hídrica deste município, perfurando poços profundos nas localidades mais longínquas e carentes deste município; fora um dos políticos pionoenses que mais batalhou pela recuperação do prédio sede e posterior federalização do atual campus do IFPI deste município; como ser humano, em que pese a trajetória política, jamais perdeu a simplicidade, foi o porta voz dos mais humildes e fez todo um município sentir a sua perda quando no dia 26 de Setembro de 2014 veio a óbito em decorrência de um infarto agudo no miocárdio.

INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Reitoria do Instituto Federal do Piauí, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para que o Campus desse Instituto no município de Pio IX passe a ser denominado "Campus Adauto Júnior".

APROVADO POR 7(SIM) x 3(NÃO)
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

Pio IX, 24 de Janeiro de 2017.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**

**Vereador**

Recebi
17.02.17
Liliana

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO Nº_____**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente indicação tem como objetivo homenagear o Ex-Vereador Francisco Adauto de Andrade Júnior, popularmente conhecido por "Nêgo Júnior".

Nascido em 07 de outubro de 1959, Adauto Júnior iniciou sua vida como cidadão ativamente político ainda quando estudante universitário na cidade do Recife, onde em pleno período de ditadura assimilava os ensinamentos revolucionários e voltava de férias para Pio IX com os discursos de liberdade e democracia.

Embora um exímio professor de Química, Física e Matemática, era ao cumprimento de uma poderosa e incomum vocação política que se destinava o jovem Júnior. De 1989 até 2012 exerceu diversos cargos políticos e participou de vários momentos decisivos da história de Pio IX. Foi o relator da Lei Orgânica Municipal e como Presidente da Câmara de Vereadores construiu a sede desta casa.

Como Secretário do Interior e de Obras e Urbanismo teve como meta prioritária amenizar o problema da estiagem, implementando junto ao seu irmão José Mesquita o projeto Tábua de Pirulito, levando poços profundos às localidades mais remotas.

Na sua vida pessoal era um homem afetuoso, carinhoso, amava o amor pelo amor! E distribuía o seu afeto de maneira contagiosa, fazendo com que suas relações se eternizassem. Conseguiu espontaneamente manter o elo com ex esposas e mulheres, das quais sentia-se de alguma forma guardião. E aos frutos das suas relações - 7 filhos - impôs a marca do amor e da união, independente do núcleo familiar.

Carismático, popular e disponível, o vereador Adauto Júnior será sempre lembrado pelo seu vigor e entusiasmo. Seu discurso inteligente era pontuado por bom humor. E sua capacidade nata de articulação, agregava em torno de si pessoas dos mais diferentes níveis econômicos e intelectuais.

"Nêgo Júnior" é lembrado principalmente pela sua generosidade. Aquela generosidade própria da grandeza e da modéstia que sempre carregam os homens de bem. Toda essa longa trajetória de seis mandatos jamais o fez perder a simplicidade. Mas ao mesmo tempo era um homem moderno, pródigo em idéias arrojadas e

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

inovadoras. Sua visão orientou várias gerações de políticos, inclusive de adversários. Adversários duros, nunca inimigos!

Adauto Júnior se imortaliza como político, não somente pela condição de porta-voz do povo, mas, principalmente, pela extraordinária coragem de entrar na contramão do processo histórico em desenvolvimento nas décadas de ditadura. Nêgo Júnior merece ser lembrado pelas futuras gerações, pela grandeza da sua obra e da sua história e pelo trabalho que engrandeceu Pio IX.

Pio IX, 24 de Janeiro de 2017.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº32/2017

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, Vereador **José Miguel de Sousa** e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal **Regina Coeli Viana de Andrade e Silva , com cópia ao Ilustríssimo Secretário de Obras e Urbanismo, Gilson Alencar,** mostrando a necessidade de proceder a implantação da rede de esgoto no bairro Cohab.

***JUSTIFICATIVA***

Os moradores da comunidade supramencionada vêm sofrendo ao longo dos anos com, pois, as águas com sujidade percorrem os declínios da via e represam em determinados pontos das vias que são nivelados, danificando a rua consideravelmente e, consequentemente, dificulta a trafegabilidade de pedestres. Outro fato relevante e que demonstra a real necessidade é com relação à possível proliferação de doenças uma vez que, as pessoas próximo a esses locais ficam mais vulneráveis a contraí-las por isso, requer a situação uma maior atenção do poder público. vez que. trata-se de ações preventivas para a amenização dos casos de patologias em geral e uma questão de saúde pública. É de suma importância a implantação de rede de esgoto nesta comunidade, uma vez que, a sua ausência, vem prejudicando a saúde dos moradores e dificultando a respiração das pessoas, devido a fedentina causada com o odor provocado. Portanto, solicito encarecidamente o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para o encaminhamento dessa necessária solicitação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador - PSB.

Recebi
7.6.17

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF. 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº31 /2017

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX, Luis Pereira de Alencar e a Exma. Diretora do Hospital Dona Lourdes Mota, Luma de Alencar Bezerra.

Excelentíssimo senhor presidente da câmara, o vereador que este subscreve nos termos regimentais, e após aprovada em Plenário desta casa Legislativa, seja enviada para Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX Luis Pereira de Alencar e a Exma. Diretora do Hospital Dona Lourdes Mota Luma de Alencar [illegible] vossas excelências que sejam promovidas capacitações continuadas aos profissionais de suas respectivas entidades, onde as mesmas sejam abertas a população. Com temas diversificados como, Ética profissional, Primeiros Socorros e dentre outros temas se adequem a realidade de nossa população.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a melhoria na qualidade do atendimento nos serviços de saúde é primordial que sejam realizadas capacitações continuadas. Ao aprimorar o conhecimento em saúde desses trabalhadores, promove-se uma melhoria no cuidado de um modo geral. A educação e a saúde são práticas sociais inseparáveis e interdependentes que sempre estiveram articuladas, sendo considerados elementos fundamentais no processo de trabalho dos profissionais da saúde. Dentre outros motivos vem a preocupação de que ultimamente tem sido construídas várias piscinas em nossa cidade, sendo para locação ou para uso particular, assim tornaria cabível a participação de toda população para que tenham noções ao menos de um atendimento pré-hospitalar.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2017.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador

Recebi
7.06.17

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF. 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 30 /2017**

Do Vereador Presidente: José Miguel de Sousa
À Exma.Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal

*Súmula: Indica a necessidade de ações de colocação de quebra mola ou lombada na Rua Josias Antão de Carvalho nas proximidades do anexo da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar.*

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a colocação de quebra mola ou lombada na Rua Josias Antão de Carvalho.

Pio IX/PI, 22 de Maio de 2017.

**Jose Miguel Sousa**
**Vereador Presidente / PT**

Recebi
22.05.17

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 23/06/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF. 010.290.383-25

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Sabendo que o anexo da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar conta com um grande publico de alunos, em especial crianças pequenas, e atendendo a solicitação de pais de alunos desta instituição de ensino, sirvo-me desta indicação para solicitar a implantação de quebra mola ou lombada nas proximidades do referido anexo escolar.

Tal ação é fruto da observação de que veículos transitam em alta velocidade nessa via o que já ocasionou acidente envolvendo alunos no horário da saída da escola.

Desta feita, nada mais justo que se faça algo no sentido de controlar a velocidade nessa via e assim preservarmos a integridade física das crianças e de seus pais no horário de entrada e de saída do anexo escolar da Unidade Escolar Maria Matutina de Alencar.

Jose Miguel de Sousa
Vereador Presidente / PT

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**EMENDA A INDICAÇÃO Nº 30/2017**

Acrescenta dispositivo a Indicação, de 22 de maio de 2017.

Sumula: Indica a necessidade da construção de quebra molas nas proximidades das escolas da rede Publica Municipal de Pio IX-PI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabendo que as Unidades Escolares contam com um grande publico de alunos, em especial crianças pequenas, e atendendo a solicitação de pais de alunos destas instituições de ensino, sirvo-me desta indicação para solicitar a implantação de quebra mola ou lombada nas proximidades das unidades escolar.

Tal ação é fruto da observação de que veículos transitam em alta velocidade nessas vias o que já ocasionou acidente envolvendo alunos no horário da saída da escola.

Desta feita, nada mais justo que se faça algo no sentido de controlar a velocidade nessas vias e assim preservarmos a integridade física das crianças e de seus pais no horário de entrada e de saída das Unidades.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 02/06/20 17
Presidente

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

Indicação nº 39 / 2017

Senhor Presidente.

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, dirigida ao Exmo. Sr. **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize a disponibilização de vacina contra a meningite para a população Pioniponense, fora dos grupos prioritários determinados pelo Ministério da Saúde, que reside nas comunidades da divisa com o Município de Parambu-CE, levando em consideração a grande proximidade entre estas comunidades pertencentes ao Município de Pio IX-PI e o referido Município Cearense, assim como o fato das pessoas que residem na citada região viverem em contato permanente e muito intrínseco com o citado Município do Estado do Ceará e seus habitantes, onde, recentemente, foram constatados 05 (cinco) casos da doença, com a ocorrência de 02 (dois) óbitos.

Acrescento anexas a esta Indicação, com o objetivo de instruí-la, as notas técnicas emitidas pelas Secretarias de Estado da Saúde do Piauí e do Ceará.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 16/06/20 17
Presidente

Pio IX-PI, 13 de junho de 2017.

Recebi
19.06.17

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Celular: (89) 9 9503 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador diogomaia@gmail.com

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo tendo pleno conhecimento da política do Ministério da Saúde e do SUS quanto a vacinação referente à meningite, assim como das informações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí quanto ao tema objeto desta indicação, como também da ausência de casos da referida doença no Município de Pio IX-PI nos últimos três anos, a população que reside nas comunidades Pioniponenses localizadas na divisa com o Município de Parambu-CE estão em permanente e intrínseco contato com este Município Cearense e seus habitantes, o que torna estas pessoas em estado de vulnerabilidade.

A população que habita as áreas do Município de Pio IX-PI que fazem divisa com o Município de Parambu-CE, estão apavoradas, com medo de contrair referida doença de efeitos tão devastadoras, mesmo a Secretaria Municipal da Saúde de Pio IX estando constantemente esclarecendo e orientando quanto as formas de prevenção.

Tal pavor se dá pelo fato como já foi apresentado anteriormente, destas pessoas estarem em contato direto e permanente com o Município de Parambu e tem esta situação como de grande risco, circunstância esta que não pode ser nem descartada, muito menos ignorada, principalmente por já terem sido constatados 05 (cinco) casos da doença, com a ocorrência de 02 (dois) óbitos, no citado Município Cearense.

Portanto, são por tais razões e por não podermos banalizar referida problemática, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Pio IX PI, 13 de junho de 2017

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Celular: (89) 9 9503 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí GOVERNO DO ESTADO

## MENINGITE NO ESTADO DO PIAUÍ
## NOTA

**CARACTERIZAÇÃO DA DOENÇA:**

A meningite é um processo inflamatório das meninges, membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal.

**AGENTE ETIOLÓGICO:**

Pode ser causada por diversos agentes infecciosos, como bactérias, vírus, parasitas e fungos, ou também por processos não infecciosos. As meningites bacterianas e virais são as mais importantes do ponto de vista da saúde pública, devido sua magnitude, capacidade de ocasionar surtos e pelo fato da meningite bacteriana ter a gravidade dos casos

**DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

No Brasil, a meningite é considerada uma doença endêmica, deste modo, casos da doença são esperados no longo de todo o ano, com a ocorrência de surtos e epidemias ocasionais, sendo mais comum a ocorrência das meningites bacterianas no inverno e das virais no verão.

**NO PIAUÍ:**

A Coordenação de Epidemiologia informa que todos os casos suspeitos de meningites deverão ser notificados e encaminhados para o hospital de referência estadual em doenças infectocontagiosas **(Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP).**

**ATENÇÃO:**

Todos os casos suspeitos ou confirmados devem ser notificados às autoridades competentes, por profissionais da área de assistência, vigilância e pelos de laboratórios publicos e privados, por intermédio de contato telefônico, fax, e-mail ou outras formas de comunicação. A notificação deve ser registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), por meio do preenchimento da Ficha de Investigação de Meningite.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí GOVERNO DO ESTADO

**ORIENTAÇÕES PARA CONTROLE DOS CASOS**

**1- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:**

- Comunicar e notificar todos os casos suspeitos de Meningite nas primeiras 24h para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado.
- Realização de exames laboratoriais para confirmação do caso (LACEN-PI).

- Quimioprofilaxia dos contatos até 48h (moradores do mesmo domicílio, indivíduos que compartilham o mesmo dormitório, comunicantes de creches e escolas e pessoas diretamente expostas às secreções do paciente)

**CUIDADOS A SEREM TOMADOS:**

- Lavar bem as mãos várias vezes ao dia

- Manter os ambientes domiciliares e de trabalho ventilados

- Evitar aglomerações em ambientes fechados

**2- IMUNIZAÇÃO**

A vacinação é considerada a forma mais eficaz na prevenção da doença, e as vacinas contra o meningococo são específicas para grupo ou sorotipo específicas. São utilizadas na rotina para imunização e também para controle de surtos.

Está disponível no Calendário Básico de Vacinação da Criança do Programa Nacional de Imunização (PNI/MS) a vacinação primária consiste de duas doses, aos 3 e 5 meses de vida, e o reforço entre 12 e 15 meses de idade.

No ano de 2017 foi introduzida a vacinação para meningo C para adolescentes de 12 a 13 anos de idade. Também é ofertada nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) conforme casos especificados pelo Ministério.

**ATENÇÃO!**

A Coordenação alerta para importância em manter o cartão de vacinação atualizado.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí GOVERNO DO ESTADO

Tabela 1: Série histórica no estado do Piauí de 2015 a 2017- SINAN

| | NOTIFICADOS | CONFIRMADOS |
|---|---|---|
| 2015 | 240 | 193 |
| 2016 | 188 | 154 |
| 2017 | 34 | 16 |

**OBSERVAÇÕES:**

- Não houve casos notificados nos últimos 2 anos no município de Pio IX.
- Municípios com casos confirmados em 2017: Barras, Batalha, Campinas do PI, Picos, Piripiri, Regeneração, Santo Antônio de Teresina.

**Caso suspeito de Meningite:** Criança ou adulto com febre, cefaleia, vômitos, rigidez de nuca, outros sinais de irritação meníngea, convulsão e petéquias.

**Modo de Transmissão:** Contato direto através das vias respiratórias e secreções nasofaríngeas.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPAT/DUVAS/GVS – COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO

Piauí GOVERNO DO ESTADO

Imunizações - Cobertura - Piauí

Período: 2015-2017

| Imuno | 2015 | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|---|
| Meningococo C | 87,13 | 79,81 | 46,79 | 77,13 |
| Meningococo C 9 Anos | ... | 0,07 | 1,74 | 0,59 |
| Meningococo C 10 Anos | .. | 0,04 | 0,84 | 0,36 |
| Meningococo C 11 Anos | .. | 0,09 | 1,19 | 0,55 |
| Meningococo C 12 Anos | .. | 0,08 | 22,24 | 11.6 |
| Meningococo C 13 Anos | ... | 0,03 | 20,89 | 10.81 |

Fonte: Programa Nacional de Imunizações

Data de atualização dos dados: 13/10/2016.

**Município: 220820 Pio IX**

Período: 2015-2017

| Imuno | 2016 | 2017 | Total |
|---|---|---|---|
| Meningococo C | 90,29 | 61,63 | 81,85 |
| Meningococo C (1º ref | 105,34 | 44,19 | 87,33 |
| Meningococo C 12 Anos | ... | 0,63 | 0,63 |

Fonte: Programa Nacional de Imunizações

Data de atualização dos dados: 13/10/2016.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

## NOTA TÉCNICA
Vacinação com a Meningocócica C



A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde (COPROM/NUIMU e NUVEP), vem **ORIENTAR** e **ESCLARECER** os profissionais de saúde e a população sobre as medidas de controle e os critérios técnicos em relação à recomendação da vacinação contra a Meningite Meningocócica do sorogrupo C.

**Breve descrição do surto da doença meningocócica no município de Parambu**

Entre os dias 18 de maio e 2 de junho de 2017 foram confirmados cinco casos de Doença Meningocócica no município de Parambu, Ceará. Os acometidos eram todos do sexo masculino, faixa etária de 26 a 54 anos, de quatro localidades diferentes do município, sendo que dois casos evoluíram para óbito. A bactéria *Neisseria meningitidis C* foi isolada em amostras de três casos. Diante desse atual cenário, com a confirmação de SURTO COMUNITÁRIO, há recomendação da vacinação de população (além da faixa etária prevista para vacinação de rotina) como estratégia de interrupção da cadeia de transmissão no município, que há 16 anos não registrava a doença em seu território. Portanto, o município está finalizando a vacinação com a vacina Meningocócica C priorizando o sexo masculino na faixa etária de 20 a 49 anos e, posteriormente, realizará a vacinação em toda a população de 7 a 49 anos de idade, em ambos os sexos. Ressaltamos que esta decisão foi baseada no cenário epidemiológico e acordada entre a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (SESA), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Municipal de Parambu.

**QUESTIONAMENTOS IMPORTANTES**

**O que é doença meningocócica?**

É uma infecção bacteriana aguda. Quando se apresenta na forma de doença invasiva, caracteriza-se por uma ou mais síndromes clínicas, sendo a meningite meningocócica a mais frequente delas e a meningococcemia a forma mais grave. As populações mais carentes são as mais afetadas pela doença meningocócica, a qual representa um importante problema de saúde pública em todo o mundo, devido as suas elevadas taxas de incidência e mortalidade (MOARES & BARATA, 2005).

**Como a doença é transmissível?**

A transmissão ocorre pelo contato direto pessoa a pessoa, através das vias respiratórias por gotículas e secreções da nasofaringe, havendo necessidade de contato íntimo (residentes da mesma casa, pessoas que compartilham o mesmo dormitório ou alojamento, comunicantes de creche ou escola, namorado) **ou contato direto com as secreções respiratórias do paciente** (BRASIL, 2016).

**Qual o grupo com maior risco de adoecimento (suscetível)?**

A suscetibilidade é geral, entretanto o grupo etário mais vulnerável **são as crianças menores de 5 anos**, principalmente as crianças menores de 1 ano.

Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde - Núcleo de Vigilância Epidemiológica/ Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Dr. Gentil Barreira, 650, Planalto, Ceará - CEP: 60.060-140
Fone: (85) 3101-5... - e-mail: gtimunizacao@saude.ce.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

NOTA TÉCNICA
Vacinação com a Meningocócica C



**Quais as medidas de proteção individual da população?**

Após a identificação de caso de doença meningocócica, a equipe de saúde deve iniciar imediatamente a quimioprofilaxia dos contatos íntimos e que estiveram expostos por tempo prolongado (pelo menos quatro horas). Essa é a medida mais eficaz de prevenção de casos secundários. O isolamento do paciente está indicado apenas durante as primeiras 24 horas do tratamento com o antibiótico adequado. Não há recomendações de quimioprofilaxia para profissionais da área de saúde que atenderam o caso de doença meningocócica, exceto para aqueles que realizaram procedimentos invasivos (intubação orotraqueal, passagem de cateter nasogástrico) sem utilização de equipamento de proteção individual adequado (EPI).

**E quando utilizar a vacinação para controle intra-comunitários?**

A vacinação para bloqueio está indicada nas situações em que haja a caracterização de um **SURTO COMUNITÁRIO** de doença meningocócica, para o qual seja confirmado o sorogrupo responsável e haja vacina eficaz disponível. Essas vacinas somente serão utilizadas a partir de decisão conjunta das três esferas de gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, após comprovação do sorogrupo responsável pelo surto. A estratégia de vacinação será definida após análise epidemiológica, as características da população (faixa etária, etc.) e a área geográfica de ocorrência dos casos. Após a vacinação, são necessários de 7 a 10 dias para a obtenção de títulos protetores de anticorpos.

**Quem deve tomar a vacina (dentro da rotina - em cenários que não há surtos comunitários)?**

A vacina Meningocócica C está disponível em todas as unidades de saúde do Estado do Ceará e é destinada ao seguinte grupo:

| População alvo | Faixa etária | Dose |
|---|---|---|
| Crianças | 3 meses | 1ª dose |
| | 5 meses | 2ª dose |
| | 2 meses | Reforço |
| Adolescentes | 12 e 13 anos | Dose única |

Diante disso, a recomendação da SES/CE para os 184 municípios do Ceará é **intensificar as estratégias** de vacinação de rotina, a fim de que possamos alcançar meta de vacinar toda a população alvo de crianças (até 5 anos de idade) e de adolescentes (12 e 13 anos), pois somente com as coberturas vacinais adequadas, é capaz de controlar, erradicar e eliminar as doenças imunopreveníveis.

Referência

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica em Serviços. – 1. ed. atual. – Brasília : Ministério da Saúde, 770 p. : 2016.

MORAES, C. L. M. A. A. A. Aspectos epidemiológicos da [illegible] no Brasil nos anos [illegible]. Caderno de Saúde Pública, 21:1458–71, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação Nacional de Doenças Imunopreveníveis. Manual de Vigilância Epidemiológica em Serviços. Manual de Normas e Procedimentos para vacinação, 201[illegible]

Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde - Núcleo de Vigilância Epidemiológica/ Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Dr. Gentil Barreira, 650, Planalto, Ceará - CEP: 60.060-140
Fone: (85) 3101-5... - e-mail: gtimunizacao@saude.ce.gov.br

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

Indicação nº 35 / 2017

Senhor Presidente

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, dirigida ao Exmo. Sr. **PAULO DE TARSO CRONEMBERGER**, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) no Piauí,

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize a colocação de placa na Rodovia Federal Juscelino Kubitschek (BR-020) indicando o acesso para a Cidade de Pio IX-PI, a exemplo das que foram instaladas em Monsenhor Hipólito e Francisco Santos.

Pio IX PI, 13 de junho de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 16/06/20 17
Presidente

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

19.06.17

Celulares: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador diogomaia@gmail.com

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
PSDB

**JUSTIFICATIVA**

A intenção com esta Indicação é facilitar o acesso a Cidade de Pio IX para quem vem através da Rodovia Juscelino Kubitschek (BR-020) e pega a PI 378 para chegar a nossa Cidade.

Apesar de ser esta uma das nossas principais vias de acesso, muitas pessoas cometem erros na hora de entrar na PI 378 (liga a Cidade de Pio IX-PI a BR-020), por falta de uma adequada sinalização, o que acarreta muitas vezes no aumento do custo da viagem e no atraso de entregas de mercadorias.

Portanto, são por tais razões e com a intenção de melhor atender os usuários das referidas rodovias, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo Senhor Superintendente do DNIT no Piauí.

Pio IX PI, 13 de junho de 2017

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

Celulares: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**EMENDA A INDICAÇÃO 024/2017**

Excelentíssima Senhora
Regina Coeli Viana de Andrade
Digníssima Prefeita do Município de Pio IX

O Presidente José Miguel de Sousa, ao tempo que cumprimenta, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que seja tomada as devidas providencias em relação à criação de animais nas Estradas.

José Miguel de Sousa
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/04/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 25 /2017**
**DO VEREADOR: ANTOMIO MATHEUS ERICLYS DE OLIVEIRA ALENCAR**

**Súmula: Indica a necessidade de que as comunidades Pau Ferro e Sobrado recebam uma ambulância.**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/04/20 17
Presidente

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve indica a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, a necessidade de destinar uma ambulância para as comunidades do Sobrado e Pau Ferro.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade do Pau Ferro e a comunidade do Sobrado, ambas localizadas no interior do município de Pio IX – PI, em virtude da grande necessidade de uma ambulância por parte de seus moradores recebeu em período passado uma ambulância que, em seguida, foi retirada dessas comunidades e não mais devolvida. Em virtude da grande carência da região, do serviço de atendimento a saúde ser possuidor do caráter de prioridade e da referida ambulância ter sido uma conquista de significado inestimável para o povo dessas duas localidades que hoje encontram-se jogados a própria sorte e correndo riscos de vida que poderiam ser, ao menos, minimizados com a devolução da ambulância para as comunidades, é urgente que se tome providências no sentido de que seja devolvida a essas comunidades, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, a ambulância, aqui tratada.

Recebi
05.04.17
Liliana

PioIX, 05 de abril de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

Indicação 24

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Ofício 14/2017 Pio IX-PI, 05 de março de 2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Indicação, juntamente com justificativa (em anexo), dirigida a Prefeita Municipal de Pio IX-PI, para que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Exmo. Sr.
JOSÉ MIGUEL DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Câmara de Vereadores
Pio IX-PI

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 24 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, dirigida Exma. Sra. **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que elabore, desenvolva e execute campanhas constantes de conscientização, respeito, segurança, educação e comportamental no trânsito, com um enfoque maior aos condutores de motocicletas.

Que seja desenvolvido e executado, também, trabalho de desobstrução das calçadas, por ser a principal via de transito de pedestres e por estarem, em vários pontos da cidade, utilizadas inadequadamente.

Pio IX-PI, 05 de março de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

05.09.17

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/04/20 17
Presidente

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Dia após dia o trânsito de nossa Cidade vem se tornando cada vez mais caótico, desordenado e inseguro, tornando a vida de nós, munícipes, muito mais difícil e insegura. Além do problema da ocupação inadequada das calçadas, em vários pontos da Cidade, obstruindo as principais vias de circulação de pedestres que possuímos.

Na zona rural não é diferente, motoristas e motociclistas conduzem os seus veículos, em sua maioria, de forma imprudente, sem observar, se quer, as regras pessoais básicas de segurança no trânsito.

Juntando-se ao que já foi relatado, ainda temos o desrespeito aos ciclistas, tanto aos praticantes de esportes como aos que se utilizam da bicicleta como principal meio de transporte.

Diante de tal problemática, acidentes de transito se tornaram corriqueiros, acometendo vidas, destruindo lares, incapacitando pessoas e obstruindo o sistema de saúde.

Portanto, são por tais razões e por não podermos banalizar referida problemática, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pela Prefeita Municipal de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 05 de março de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

EXMO. SR.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

PIO IX- PI

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

*Que* seja enviado a essa Casa Legislativa respostas para os seguintes questionamentos:

1 - Informar qual o saldo em 10 de março de 2017 na conta de iluminação pública;

2 -Informar quanto foi empenhado na compra de material para a iluminação publica, durante o período de janeiro a março de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador / PSD**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/4/20 17
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**12/05/2017 - INDICAÇÃO Nº 27 /2017 –**

**Do Vereador Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Senhor Presidente,**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote as providências cabíveis, para permitir que moradores e transeuntes voltem a utilizam com segurança a Rua João Afonso de Carvalho, na porção que dá acesso ao conjunto são Rafael e as residências localizadas na parte de cima do morro.

**Justificativa**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 19/05/20 17
Presidente

Diversos moradores e transeuntes têm se arriscado diariamente para terem acesso à suas moradias ou mesmo para visitar um parente ou resolver algo na área localizada na parte de cima do morro que se encontra com a Rua João Afonso de Carvalho. A estrutura dessa parte da rua é tão precária que chega mesmo a ser bastante

10.05.17

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

perigoso transitar no referido trecho. Além de ser uma área elevada, a terra desliza com frequência dando origem a buracos relativamente grandes e a uma grave irregularidade no terreno. Sem nenhuma estrutura de proteção o trecho está quase que permanentemente molhado e, assim, os buracos e os desníveis só têm aumentado.

Portanto, moradores e transeuntes que necessitam utilizar essa parte da Rua João Afonso de Carvalho obrigam-se rotineiramente a se expor ao perigo de acidentes. Comprometendo assim, o exercício do direito fundamental de ir e vim.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Vereador / PP**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 26 /2017**

**AUTOR :** FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO

**ASSUNTO:** Implantação da Rede de Esgoto na Rua Francisco das Chagas Fortaleza – Bairro Rafael Alves do Monte

**CONSIDERANDO** que o saneamento básico, além de um direito , é uma questão de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que os moradores residentes na supramencionada, sofrem ao longo dos anos com o esgoto à céu aberto, que além do mal cheiro que exala, ainda é responsável pela proliferação de diversos insetos causadores de doenças ;

**CONSIDERANDO** que a os ovos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya , podem se desenvolver em água parada limpa ou suja , e que as pessoas que ali residem ou nas proximidades , tornam-se mais vulneráveis a contrair tais doenças, além de outros problemas associados à esta falta de saneamento; isto posto é que :

**INDICO** á Exma. Prefeita Municipal, através do setor competente, a construção da Rede de Esgoto na referida rua.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/05/20 17
Presidente

Pio IX, 09 de maio de 2017

FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO

VEREADOR

Recebi
10.5.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 23 /2017**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que o Serviço de Abastecimento de Água seja feita na comunidade de Serra Aparecida, Baixa do Poço e famílias que residem nas proximidades da BR 020 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade de Serra Aparecida, Baixa do Poço e famílias que residem nas proximidades da BR 020 Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek. Que seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente. Pois há um poço localizado nas proximidades da estrada que da acesso a Serra Aparecida.

Recebi
27.03.17

Pio IX/PI, 27 de março de 2017.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 05/05/20 17
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

Assim, após ouvir constantemente o clamor das pessoas não atendidas pelo serviço de abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que o mencionado serviço, de natureza essencial, seja estendido para todas as pessoas ali residentes, indistintamente. Pois há um poço localizado nas proximidades da estrada que da acesso a Serra Aparecida. Que poderia abastecer a população dessas comunidades tendo em vista que esta sendo utilizado por apenas uma família.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 27 de março de 2017.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**13/02/2017 - INDICAÇÃO Nº 02 /2017**

**Dos Vereadores: Diogo Maia de Alencar**
**Francisco Paulo Pinheiro Junior**
**Jose Miguel de Sousa**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.790.583.175

Os vereadores signatários, com assentos nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições regimentais, submetem a presente indicação para apreciação do plenário, e se aprovada enviaram ofício a Exma. Sra. **REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX – PI.

**Súmula:** Indica desenvolvimento de projeto que viabilize a construção de um espaço de apoio à cultura e o desporto de Pio IX no antigo prédio do Clube Social.

. **Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da construção de um espaço onde a cultura e o desporto Piononense sejam agraciados, sendo que este se localizaria no antigo prédio do Clube Social, valendo lembrar ainda que tal espaço agregaria o departamento de esportes, casa da juventude, alojamento com refeitório para atletas e ou artistas visitantes, bem como espaço voltado a apresentações culturais (miniteatro).**

.

Pio IX/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**Diogo Maia de Alencar**
**Vereador / PSDB**

**Francisco Paulo Pinheiro Junior**
**Vereador / PSB**

**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Sabendo da necessidade por parte da população de espaços de recreação e lazer, nada mais justo que utilizar do espaço do antigo prédio do Clube Social com esse fim, visto que, o mesmo outrora era o principal ponto de encontro e de diversão da comunidade Piononense.

Assim sendo, e na busca de agregar a cultura e o desporto de nosso município, se faz necessária ações e locais adequados para que ambas possam ser levadas a toda a comunidade. Além disso, com a construção do citado espaço, o departamento de esportes teria sede própria o que facilitaria inclusive a aproximação dos desportistas e população com seus funcionários, além disso, a falta de um espaço para alojar atletas e artistas que visitam nossa cidade para atividades esportivas e culturais é outro ponto a ser discutido visto que os mesmos tem que se hospedar em hotéis e pousadas acarretando custos à administração.

Outro ponto a ser considerado é a falta de sede própria da Casa da Juventude, espaço esse que funciona em uma residência alugada e que no espaço supracitado poderia exercer ainda melhor suas atividades que são relevantes a população de Pio IX.

Dessa forma, a construção desse espaço traria benefícios tanto para administração quanto para a população Piononense.

Diante dos fatos apresentados, esperamos contar com o apoio da administração no sentido de revitalizar o prédio citado já que o espaço atualmente é ocupado da pior maneira possível por indivíduos que perturbam o sossego da população vizinha. Deste modo, contamos com o apoio e colaboração de todos na busca de inserir a cultura e o desporto no dia a dia da nossa comunidade.

Pio IX/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**Diogo Maia de Alencar**
**Vereador / PSDB**

**Francisco Paulo Pinheiro Junior**
**Vereador / PSB**

**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 01 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Exma. Sra. **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize a construção ou adequação de espaço exclusivo para a prática de caminhada, corrida e modalidades esportivas, como patins e skate. Tendo em vista que em nossa Cidade não existem locais adequados para a realização de tais práticas esportivas.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.790.583.175

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O número de pessoas que praticam atividades físicas, em busca de um estilo de vida mais saudável, como caminhada e corrida, na Cidade de Pio IX é bastante numeroso. Contudo não existe um lugar adequado para tanto, tendo que dividir espaço com veículos automotivos, se expondo muitas vezes a risco de vida.

A ausência desse espaço inibe o desenvolvimento de outras práticas esportivas, como patins e skate, já tão difundidas em todo o Brasil.

Portanto, são por tais razões que proponho tal Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pela Prefeita Municipal de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 03 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Exma. Sra. **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX-PI e ao Ilmo. Sr. **JOSÉ CRISTINO DE SOUSA**, Dretor Geral do Correios no Piauí (Av. Antônio Freire, nº 1407, Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-927).

**INDICANDO-LHE:**

Que seja celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Pio IX-PI e a Empresa Brasileira de Correis e Telégrafos, no intuito de que sejam implantadas Agências Comunitárias dos Correios, para a prestação de serviços postais básicos, nas seguintes localidades:

- Vila Bastião, objetivando atender a população daquela região, que conta com aproximadamente dois mil e oitocentos habitantes, e

- Pau-Ferro, objetivando atender a população daquela região, que conta com aproximadamente mil e duzentos habitantes.

Buscando um melhor acesso das populações destas duas localidades e regiões próximas aos serviços básicos de correios.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Os Correios devem assegurar a existência e disponibilidade de oferta dos serviços postais básicos em todo o território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis.

Essas duas regiões são bastante povoadas e desenvolvidas, além de atender aos critérios para a implantação da Agência Comunitária dos Correios, o que facilitará a distribuição de correspondências e reduzirá o isolamento no que tange a comunicação.

Desta forma, nada mais justo que a celebração deste convênio e a implantação destas duas Agências Comunitárias, em atenção aos anseios da população destas regiões.

Portanto, são por tais razões, que proponho tal Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pela Prefeita Municipal de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 04**

**ASSUNTO: PISO SALARIAL DOS PROFESSORES**

**REQUERENTE: VEREADOR FRANCISCO LUIZ VIANA NETO**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CONSIDERANDO-SE QUE:

Cabe ao Poder Legislativo, também, a função de assessoramento, residindo esta em proposições realizadas pelos parlamentares em matérias que não se encontram sob sua competência;

A recente atualização, por Lei Federal, do piso nacional salarial do magistério;

INDICO à MESA, cumpridas as formalidades legais, seja oficiada a Prefeita Municipal de Pio IX, solicitando-lhe a adoção das providências necessárias para o pagamento do piso salarial nacional do magistério.

Pio IX, 07 de Fevereiro de 2017.

Francisco Luiz Viana Neto
**FRANCISCO LUIZ VIANA NETO**
**Vereador**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente

Recebi
07.02.17
Juliana

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 05 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO DIAS**, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que viabilize através do Departamento, a manutenção das rodovias estaduais que ligam a Cidade de Pio IX-PI a Cidade de Fronteiras (PI 142) e a Cidade de Pio IX a BR-020 (PI 378), que já apresentam inúmeros buracos e irregularidades na malha de asfalto. Como também, por serem locais utilizados para a realização de práticas esportivas, como caminhada, corrida e ciclismo, a iluminação das margens, começando da saída da Cidade, por uma extensão de no mínimo 03 km (três quilômetros), e a sinalização adequada das vias.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

As malhas viárias que ligam a Cidade de Pio IX a Cidade de Fronteiras e a Cidade de Pio IX a Br-020, encontram-se com muitos buracos e irregularidades, trazendo perigo a todos que trafegam por estas vias, além de prejuízos materiais, por ocasião da danificação de veículos. Desta forma, é necessário e de extrema importância, que passem por manutenções periódicas, evitando, assim, muitos constrangimentos.

Como são espaços muito utilizados para a realização de práticas esportivas, como caminhada, corrida e ciclismo, e por contar com uma área mínima de acostamento, como também por uma questão de segurança, é imprescindível a iluminação dessas vias, por no mínimo 03 km (três quilômetros, a começar da saída da Cidade e de uma sinalização adequada, para que carros e motos que por ali trafegam respeitem pedestres e ciclistas.

Portanto, são por tais razões que proponho tal Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo DER-PI.

Pio IX-PI, 06 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**08/02/2017 - INDICAÇÃO Nº06/2017 –**

**Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Senhor Presidente,**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja enviada a presente indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, para que adote providências capazes de garantir que a população das comunidades Cachoeira I e Cachoeira II possam voltar a ter acesso a água do poço localizado na Comunidade Cachoeira.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25
Presidente

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

Recebi
08.02.17
Silvana

**Justificativa**

No meio de tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água. Isso porque sem a água não há como existir os demais direitos consagrados, já que não é possível vida sem esse elemento natural essencial ao ser humano e aos demais seres vivos.

Ocorre que o poço que abastece as comunidades Cachoeira I e Cachoeira II encontra-se inacessível para seus habitantes por motivo torpe, diante das violações acolhidas pelo fato. Segundo diversos membros dessas comunidades o cidadão responsável por "abrir e fechar" o poço para populares está mantendo o acesso ao poço fechado alegando atraso no pagamento de "seu salário" que seria pago pelo poder público municipal.

Independente da motivação a condição que foi imposta a essas pessoas faz com que se questione se a forma como elas estão vivendo pode ser considerada digna, diante das concepções de dignidade humana apresentada nas legislações. Rapidamente, percebe-se que a restrição ou ausência de acesso à água potável acaba tornando a vida mais desumana e degradante, o que viola um dos maiores direitos fundamentais já consagrados pelo homem: a dignidade da pessoa humana.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**08/02/2017 – INDICAÇÃO Nº07/2017**

**Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

Súmula: Indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos das comunidades São Bento e Coivaras.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para que o mesmo viabilize a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos das Comunidades de São Bento e Coivaras.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/02/20 17
Presidente

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

Recebi
08.02.17
Silvana

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Tendo esta Casa Legislativa aprovado Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 621/2005, que cria mecanismo de implantação e arrecadação de taxas destinadas a melhorias nos serviços de iluminação pública no município de Pio IX – PI, sendo iluminação pública um direito dos moradores e, pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço. Sendo que, cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da CIP ou COSIP (Contribuição de Iluminação Pública). Portanto, a taxa cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica deve, por lei, ir, para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**08/02/2017 - INDICAÇÃO Nº08/2017**

**Do Vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

Súmula: Indica a necessidade de ações urgentes que promovam o correto funcionamento do Matadouro Público Municipal de Pio IX – PI.

Senhor Presidente, indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade, assim como, aos agentes responsáveis diretamente pelas atividades e obrigações legais da Vigilância Sanitária de Pio IX - PI, a necessidade de ações urgentes que promovam o correto funcionamento do Matadouro Público Municipal de Pio IX – PI.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 03/03/20 17
Presidente

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

Recebi
08.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

O Matadouro Público Municipal de Pio IX é palco de um descontrole sanitário escancarado. Vísceras de animais são encontradas facilmente no entorno da pequena construção que abriga o matadouro, as fossas estão abarrotadas e delas transborda um líquido malcheiroso, em locais que deveriam ter portões e portas encontram-se cancelas amarradas com corda e até folhas de flandres, os tanques estão sujos e acumulam sangue até suas bordas, a água é, frequentemente, escassa e a falta de material de limpeza não é mais novidade. Além disso, diversos outros aspectos atingem diretamente a Portaria 304, instituída pelo Ministério da Agricultura, em 1996 e o *Decreto 7.889*, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Se não, veja: o local onde os animais são abatidos possui reduzida capacidade de abate, são construídos e operam com baixíssimo nível tecnológico com muitas deficiências, utilizando equipamento e utensílios improvisados. A água usada no abate não é tratada de forma adequada. A conservação da carne e o transporte ocorrem sem refrigeração, o que diminui a vida útil do produto e facilita a sua deterioração. O local funciona em sua totalidade, sem o indispensável controle de inspeção sanitária devida; produzindo um produto final (carne) sem o cuidado com as boas práticas e sem qualquer segurança à saúde dos consumidores, causando riscos á saúde da população em geral.

Na produção de carne se não houver um controle sanitário oficial durante a inspeção ante-mortem, post-mortem, condição higiênico - sanitária das operações e das instalações e equipamentos, abastecimento de água, conservação e transporte dos produtos pode causar risco á saúde do consumidor. A carne quando consumida sem a devida inspeção sanitária pode transmitir várias zoonoses para o homem. Entre elas: tuberculose, brucelose e cistecercose e as DTA (Doenças transmitidas por alimento) ocasionadas por germes como: Salmonella spp, Clostridium botulinum, clostridium perfringens, E. Coli O157: H7, Listeria monocytogenes.

O Matadouro Público Municipal de Pio IX não atende as legislações sanitárias, ambientais e o Código de Defesa do Consumidor e não adota medidas de controle relacionadas aos perigos de saúde pública.

Diante dos fatos apresentados, devem ser tomadas, em caráter de urgência, medidas que possam sanar essa assustadora realidade.

Pio IX/PI, 08 de fevereiro de 2017.

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

**Vereador / PSD**

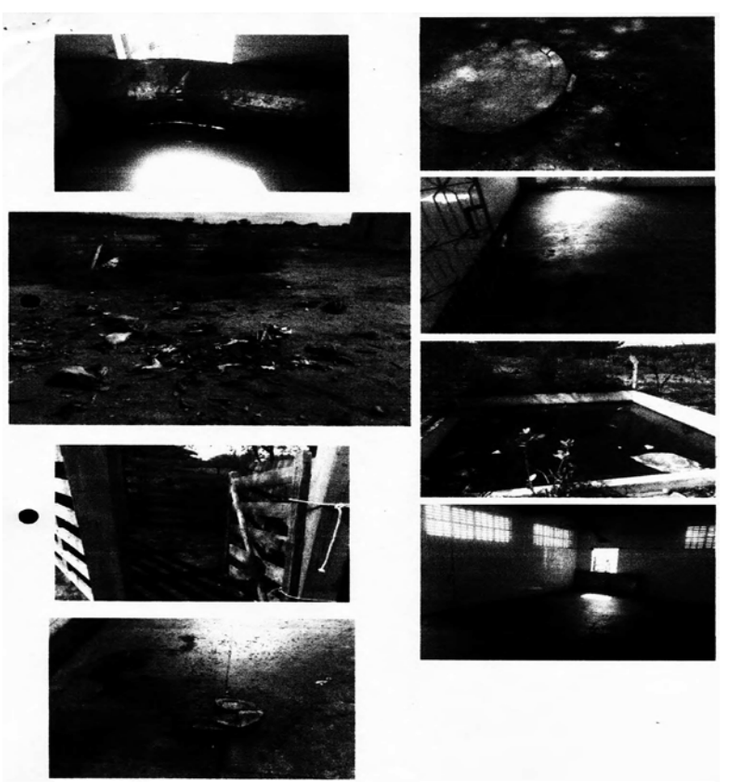

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

Indicação nº 10 / 2017

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição regimental, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Exmo. Sr. **LUIS PEREIRA DE ALENCAR**, Secretário Municipal da Saúde de Pio IX-PI,

**INDICANDO-LHE:**

Que seja implantado atendimento de Equipe de Saúde da Família, semanalmente, no Assentamento Santa Fé, beneficiando e contemplando a população deste Assentamento e dos demais Assentamentos próximos, assim como, do restante da população de sua circunvizinhança.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

Pio IX-PI, 08 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Recebi
08.02.17
Silvana

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento da Equipe de Saúde da Família ofertado para o Assentamento Santa Fé e toda a população de sua circunvizinhança, quem inclui também outros Assentamentos, é concentrado na localidade Serra Nova, sendo muito distante e dispendioso para as famílias em questão o deslocamento em busca de atendimento, sendo também muito desgastante e cansativo.

Desta forma, seria de bom grado, de bastante eficiência razoabilidade, que uma equipe de Saúde da Família passasse a atender semanalmente no Assentamento Santa Fé, minimizando o sofrimento da população, além de dinamizar e aprimorar a oferta e a prestação do serviço de saúde da atenção básica.

Portanto, por tais razões, que proponho a presente Indicação, que espero ser aprovada pela Câmara de Vereadores de Pio IX e atendida pelo Secretário Municipal da Saúde de Pio IX-PI.

Pio IX-PI, 08 de fevereiro de 2017.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR 5(cinco) x 3(três)
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

**09/02/2017 - INDICAÇÃO Nº 11/2017**

**Do Vereador: Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**

Súmula: Indica a necessidade de que seja realizada Coleta de Lixo no Bairro Odontina-Pio IX – PI.

Senhor Presidente, indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, assim como, aos agentes responsáveis diretamente pelas atividades e obrigações de Limpeza Urbana, a necessidade de que o carro contratado para realizar a coleta do lixo possa promover a correta e necessária coleta do lixo em todas as casas do Bairro Odontina. Do mesmo modo, que seja providenciado um tambor grande onde os moradores do referido bairro possam depositar o lixo diariamente.

**Justificativa**

O vereador que esta subscreve foi procurado por moradores do Bairro Odontina, Pio IX-PI, que reclamaram de que o carro do lixo embora entre naquele bairro, não recolhe o lixo de todas as residências, sendo que muitas casas precisam adotar outra solução para destino do lixo. A presente indicação é no sentido que a coleta realizada naquele bairro possa ser feita em todas as casas indistintamente, afinal todos os moradores têm o mesmo direito de serem atendidos nos serviços de limpeza urbana.

Além disso, a indicação solicita a providencia de um tambor grande onde os moradores do referido bairro possam depositar o lixo diariamente. Os mesmos moradores reclamaram de que havia o referido tambor no local, porem diante da falta de cuidado dos agentes coletores do lixo, que costumavam lançar o tambor ao chão, o mesmo quebrou-se, havendo necessidade de outro tambor no local.

Diante dos fatos apresentados, devem ser tomadas as medidas necessárias que possam sanar as falhas apontadas.

Recebi
09.02.17
Silvana

**Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador / PSD**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**1702/2017 – INDICAÇÃO Nº 19 /2017**

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja feita a substituição de lâmpadas em logradouros públicos da comunidade Vila Bastião.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, e ao Ilmo. Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos, o Sr. Gilson Carlos de Alencar Costa, para sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de viabilizar a substituição de lâmpadas queimadas em logradouros públicos da Comunidade Vila Bastião.

Pio IX/PI, 17de fevereiro de 2017.

APROVADO POR_____
Em_____ Discussão
Sala das Sessões em __/__/20 __
Presidente

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

Obs:
Não foi votado pois já havia
Indicação igual.

Recebi
17.02.17
Silvana

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Tendo esta Casa Legislativa aprovado Projeto de Lei que deu origem a Lei Municipal 621/2005, que cria mecanismo de implantação e arrecadação de taxas destinadas a melhorias nos serviços de iluminação pública no município de Pio IX – PI; Sendo iluminação pública um direito dos moradores e, que pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço; Sendo que, cada município recolhe de acordo com a legislação local, o valor da COSIP (Contribuição de Iluminação Pública) e que, portanto, a taxa cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica deve, por lei, ir, para a manutenção, reparos e melhorias no sistema de iluminação das vias públicas.
Espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de suprir as aludidas necessidades da referida comunidade, por quem temos sido constantemente procurados.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**1702/2017 – INDICAÇÃO Nº15 /2017**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja ativado o Posto de Saúde da comunidade da Vila Bastião.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de colocar em funcionamento o Posto de Saúde da comunidade Vila Bastião, que tendo sido construído há aproximadamente um ano e meio, até o presente momento, não foi ativado, deixando de beneficiar a população afetada.

Pio IX/PI, 17de fevereiro de 201

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebi
17.02.17

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a saúde. Isso porque a saúde é a base para o exercício dos demais direitos consagrados, constituindo um desafio para todo ser humano a busca por uma vida saudável.

Ocorre que o Posto de Saúde construído na Comunidade Vila Bastião para beneficiar a população da referida região nunca foi ativado, embora já tenha um razoável tempo de construção, sendo que o povo afetado com a situação tem procurado o vereador que esta subscreve na busca por solução.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**1702/2017 – INDICAÇÃO Nº 16 /2017**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente

**Do Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que o Serviço de Abastecimento de Água da comunidade Vila Bastião seja estendido para cem por cento das pessoas ali residentes.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente.

Pio IX/PI, 17de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebi
17.02.17

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

A Vila Bastião é composta por 186 famílias, que aglomeram ao todo, 697 pessoas, sendo que o abastecimento de água na referida comunidade só está contemplando cerca de 25% dessas pessoas, ficando demonstrada a deficiência na prestação do serviço.

Assim, após ouvir constantemente o clamor das pessoas não atendidas pelo serviço de abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que o mencionado serviço, de natureza essencial, seja estendido para todas as pessoas ali residentes, indistintamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**21/02/2017 - INDICAÇÃO Nº 017 /2017**

**Do Vereador Presidente Jose Miguel de Sousa**

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições regimentais, submete a presente indicação para apreciação do plenário, e se aprovada enviara oficio a Exma. Sra. **REGINA COELLI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, Prefeita Municipal de Pio IX – PI.

**Súmula:** Indica Implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança.

. Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Regina Coelli Viana de Andrade e Silva, assim como, aos agentes responsáveis, a necessidade da implantação de Iluminação Pública no Assentamento Nova Esperança.

.

Pio IX/PI, 21 de fevereiro de 2017.

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25
**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

APROVADO POR Sustentação
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

O Assentamento Nova Esperança conta com 50 famílias assentadas onde residem cerca de 200 pessoas, desta feita nada mais justo do que levar a esta comunidade o serviço de iluminação pública, serviço este que já vem sendo cobrado na fatura mensalmente, porém, as famílias ali residentes não usufruem de tal serviço.

Como é sabido, o aumento da violência na zona rural causa preocupação, desta feita, o citado assentamento e suas famílias ficam ainda mais vulneráveis a dissabores desta natureza por não contar com a iluminação publica o que de certa forma afugentaria as ações de vândalos em decorrência da escuridão à noite.

Outro ponto a ser considerado é a presença de pontos comerciais, igrejas, evangélica e católica ali instalados reunindo diversas famílias que precisam retornar às suas residências na total escuridão, além disso, os citados prédios pagam por essa taxa e não usufruem do serviço.

Ainda nesse contexto, o referido assentamento conta também com casa de farinha, poço tubular e colégio que pagam também essa taxa e no período da noite ficam as escuras em suas adjacências o que possibilita ação vândalos no período noturno como já citado anteriormente.

Diante dos fatos apresentados, e atendendo a reivindicações das famílias assentadas recorremos e esperamos contar com o apoio da administração no sentido de implantar o mais rápido possível esse serviço que já esta sendo pago pelos populares. Deste modo, contamos com o apoio e colaboração de todos na busca de solucionarmos este problema que aflige o citado assentamento.

**Pio IX/PI, 21 de fevereiro de 2017.**

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25
**Jose Miguel de Sousa**
**Vereador - Presidente / PT**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 18 /2017**

DA VEREADORA SANTINHA SOUSA

**INDICA A PREMENTE NECESSIDADE DE CONSTRUIR UM QUEBRA-MOLAS, DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS, NA RUA MAJOR VITALINO BEZERRA, PRÓXIMO AO POLIESPORTIVO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, a vereadora **SANTINHA SOUSA**, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa legislativa, apresenta a indicação, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE** com cópias ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Senhor **Gilson Carlos de Alencar**, mostrando a necessidade de construir um quebra-molas na Rua Major Vitalino Bezerra, nas proximidades do poliesportivo, sendo antes deste, no sentido bairro Cruzeiro – Centro da cidade, neste município.

Recebi
24.02.17
Silvana

***JUSTIFICATIVA***

APROVADO POR Sustentação
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

A colocação de quebra-molas no determinado ponto em muito construirá no sentido de reduzir a velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos moradores daquela Rua.

Muitas crianças e adolescentes atravessam diariamente a Rua, buscando ter acesso ao poliesportivo, correndo risco de atropelamento devido o fluxo intenso de veículos com velocidade acima do permitido. Risco ampliado em dias de realização de campeonatos esportivos naquele local.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Portanto, solicito que seja colocado um quebra-molas com urgência, proporcionando uma maior segurança para o tráfego naquele local.

MARIA DE SOUSA SANTA

VEREADORA/ PDT

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 19 /2017**

DA VEREADORA SANTINHA SOUSA

**INDICA A NECESSIDADE DA IMEDIATA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO BAIRRO ORIENTE, NESTE MUNICÍPIO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, a vereadora **SANTINHA SOUSA**, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa legislativa, apresenta a indicação, que após aprovada em Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE** com cópias ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Senhor **Gilson Carlos de Alencar**, mostrando a necessidade da imediata iluminação pública na estrada que dá acesso ao bairro oriente, neste município – trecho entre o clube social até o referido bairro.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF 010.760.183-75

*JUSTIFICATIVA*

Moradores do bairro oriente, assim como, transeuntes, reclamam da falta de iluminação pública no percurso entre o antigo clube social até esse bairro. Alegam que a inexistência de postes e luminárias tem tornado o ambiente atrativo para usuários de drogas, pequenos furtos e roubos. Portanto, tornando o ambiente inseguro e favorecendo a violência e outras práticas criminosas.

A iluminação pública é um direito dos moradores e, pela Constituição Federal, cabe às prefeituras organizar e prestar esse serviço. O município de Pio IX recolhe a COSIP, Contribuição de Iluminação Pública, cobrada dos moradores nas faturas de energia elétrica.

Portanto, é implausível a omissão nesses casos.

Maria de Sousa Santa

Vereadora / PDT

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 20 /2017**

**De Vereador Gabriel Noronha Canuto**

Súmula: Indica que seja reativado o poço da localidade Baixa do Poço para que sirva ao abastecimento normal da população afetada, haja vista que o mesmo encontra-se sem funcionar desde setembro de 2016.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente
José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara
CPF 010.760.183-75

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o poço da Localidade Baixa do Poço, localizado nas proximidades do Colégio, seja reativado com a máxima urgência de modo a servir toda a população ali residente, uma vez que o abastecimento de água é uma necessidade inadiável.

Pio IX/PI, 03 de março de 2017.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

Assim, sendo procurado pelas pessoas afetadas residentes na localidade Baixa do Poço, dando conta do não funcionamento do poço existente naquela localidade desde o mês de setembro de 2016, e sendo uma necessidade urgente pelo abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que sejam tomadas as providencias necessárias para que o mencionado poço seja reativado imediatamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 03 de março de 2017.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº21/2017

Pio IX, 06 de março de 2017

Do: Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao: Exmo. Sr. Vereador José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. que seja incluído no calendário anual de festividades do nosso município eventos culturais, tais como: **COMPETIÇÕES DE VAQUEJADA E PEGA DE BOI NO MATO.**

Visto que, como justificativa, temos a **Vaquejada e a Pega de Boi no Mato** como expressões artístico-culturais similares. A primeira ganhou o status de manifestação da cultura nacional e foi elevada à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil - é o que estabelece a Lei 13.364/2016, sancionada sem vetos pela Presidência da República e publicada no dia 30/11/2016, no Diário Oficial da União.

No entanto, tais eventos merecem relevante valorização no nosso município. Temos, hoje, um número crescente de praticantes, de ambos os gêneros, em nossa cidade, da Vaquejada - tida como esporte. A Pega de Boi no Mato, por fazer parte de uma identidade cultural, bem característica de nosso município, está um tanto postergada porém, está inclusa na cultura do homem do campo e do vaqueiro. Fazendo por fim com que movimente o comércio local.

Após analisada esta indicação, em Plenário desta Casa Legislativa, solicito que seja enviada a Exma. Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Prefeita do Município de Pio IX-PI, bem como a Sra. Hanna Maria da Silva Alves do Monte, Coordenadora de Cultura de Pio IX; para mais considerações acerca de tal consideração apresentada.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
**Vereador**

Recebi
06.03.17
Silvana.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº35/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 06/12/20 19
Presidente

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, tome as providencias necessárias no sentido de REGULARIZAR O LOTEAMENTO DENOMINADO FAUSTO MAIA ARRAIS III, cuja área é de 00,84,61 ha, e perímetro 743,03 m, de propriedade da Sra. Teresa Cristina de Oliveira Maia Arrais, o qual possui os seguintes limites e confrontações: *Norte*: Rua Josias Antão de Carvalho por 340,00m; *Leste*: Encontro das Ruas Josias Antão de Carvalho com a Rua Miguel Simões Arrais; *Sul*: Rua Miguel Simões Arrais e Loteamento do Cruzeiro por 387,03 m; *Oeste*: Rua José Inácio Arrais por 20,00m (conforme memorial descritivo e mapa que seguem em anexo).

A regularização acima indicada cuida-se de medida de relevante interesse público, tanto para os munícipes quanto para o Poder Público, pois evita o crescimento desordenado da sede de nosso Município e consequentes transtornos daí decorrentes.

Pio IX/PI, 04 de dezembro de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 04/12/19
Silvana
FUNCIONÁRIO

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Vereadora**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

A presente indicação visa chamar a atenção do Poder Executivo local para a necessidade e importância da regularização de um núcleo urbano informal existente em nossa sede municipal, a saber, o Loteamento Fausto Maia Arrais III, que ainda não foi objeto da ação do Poder Público Municipal, quanto à sua necessária e formal regularização.

A falta da regularização almejada, além de favorecer o crescimento desordenado do núcleo urbano, gera enorme insegurança aos possuidores destes imóveis, o que acaba por prejudicar também o Poder Público, que muitas vezes deixa de receber o imposto devido.

Vale ressaltar que os maiores prejudicados pela existência de loteamentos irregulares, são as pessoas simples do povo, que ali residem, pois, tendo adquirido, com seus parcos ganhos, seus pequenos lotes, não conseguem inscrever ou transcrever seus títulos, a falta de regular inscrição do loteamento no Registro imobiliário, conforme determina a Legislação Pátria.

Assim sendo, submeto o presente indicativo à apreciação dos Nobres Colegas reunidos em Plenário, na esperança de que, como representantes eleitos pelo povo pioniponense para defender seus anseios, possamos todos votar pela sua aprovação e, assim, ao final, encaminhar o expediente regimentalmente previsto a Excelentíssima Prefeita Municipal para que esta faça cumprir a legislação em vigor quanto a matéria especificada, o que trará inúmeros benefícios a nossa gente.

Pio IX/PI, 04 de dezembro de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Vereadora**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

**MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)**

**Imóvel : LOTEAMENTO FAUSTO MAIA ARRAIS III.**
**Proprietário : TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA ARRAIS CPF -668.201.624-72**
**Comarca : PIO IX**
**Cartório : IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA LIVRO – 2V FOLHAS – 220 R- 6/1.559**
**Área total de Escritura 32,02,62 há.**
**Área de Loteamento (ha) : 00,84,61**
**Perímetro (m) : 747,03**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

NORTE: RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO POR 340,00M.
LESTE: ENCONTRO DAS RUAS JOSIAS ANTAO DE CARVALHO COM A RUA MIGUEL SIMOES ARRAIS
SUL: RUA MIGUEL SIMOES ARRAIS E LOTEAMENTO DO CRUZEIRO POR 387,03M
OESTE: RUA JOSE INACIO ARRAIS POR 20,00M

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P-01**, de coordenadas **N 9.244.556,25m e E 322.566,86m**; deste segue confrontando com a RUA MIGUEL SIMOES ARRAIS E O LOTEAMENTO DO CRUZEIRO, com os seguintes azimutes e distancias azimute de 222°40'57" por uma distância de 21,17m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.244.540,69m e E 322.552,51m**; deste segue, com azimute de 225°40'17" por uma distância de 24,16m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.244.523,81m e E 322.535,23m**; deste segue, com azimute de 248°50'33" por uma distância de 6,99m até o vértice **04**, de coordenadas **N 9.244.521,29m e E 322.528,71m**; deste segue, com azimute de 237°44'35" por uma distância de 15,50m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.244.513,01m e E 322.515,60m**; deste segue, com azimute de 237°16'59" por uma distância de 5,00m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9.244.510,31m e E 322.511,40m**; deste segue, com azimute de 245°20'25" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.244.506,14m e E 322.502,31m**; deste segue, com azimute de 249°20'08" por uma distância de 9,00m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9.244.502,96m e E 322.493,89m**; deste segue, com azimute de 245°30'46" por uma distância de 8.50m até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 9.244.499,44m e E 322.486,15m**; deste segue, com azimute de 249°24'41" por uma distância de 9,40m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.244.496,13m e E 322.477,35m**; deste segue, com azimute de 258°41'41" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.244.494,17m e E 322.467,55m**; deste segue, com azimute de 338°24'56" por uma distância de 4,50m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.244.498,36m e E 322.465,89m**; deste segue, com azimute de 253°28'25" por uma distância de 8,00m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.244.496,08m e E 322.458,22m**; deste segue, com azimute de 251°31'34" por uma distância de 7,00m até o vértice P-14, de coordenadas **N 9.244.493,86m e E 322.451,58m**; deste segue, com azimute de 256°12'59" por uma distância de 14,25m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.244.490,47m e E 322.437,74m**; deste segue, com azimute de 257°11'06" por uma distância de 6,20m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.244.489,09m e E 322.431,70m**; deste segue, com azimute de 261°07'48" por uma distância de 6,00m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.244.488,17m e E 322.425,77m**; deste segue, com azimute de 257°17'45" por uma distância de 6,00m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9.244.486,85m e E 322.419,91m**; deste segue, com azimute de 253°28'21" por uma distância de 5,00m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9.244.485,43m e E 322.415,12m**; deste segue, com azimute de 254°11'25" por uma distância de 8,00m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9.244.483,25m e E 322.407,42m**; deste segue, com azimute de 259°12'24" por uma distância de 7,01m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.244.481,94m e E 322.400,54m**; deste segue, com azimute de 256°02'40" por uma distância de 7,00m até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9.244.480,25m e E 322.393,75m**; deste segue, com azimute de 254°01'16" por uma distância de 9,00m até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9.244.477,77m e E 322.385,10m**; deste segue, com azimute de 253°24'47" por uma distância de 8,35m até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 9.244.475,39m e E 322.377,09m**; deste segue, com azimute de 244°56'52" por uma distância de 8,65m até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 9.244.471,72m e E 322.369,26m**; deste segue, com azimute de 253°39'00" por uma distância de 4,60m até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 9.244.470,43m e E 322.364,84m**; deste segue, com azimute de 256°12'42" por uma distância de 7,03m até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 9.244.468,75m e E 322.358,02m**; deste segue, com azimute de 250°54'30" por uma distância de 5,00m até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 9.244.467,12m e E 322.353,29m**; deste segue, com azimute de 248°09'44" por uma distância de 5,01m até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 9.244.465,26m e E 322.348,64m**; deste segue, com azimute de 247°10'03" por uma distância de 9,47m até o vértice **P-30**, de coordenadas **N 9.244.461,58m e E 322.339,91m**; deste segue, com azimute de 252°25'36" por uma distância de 4,00m até o vértice **P-31**, de coordenadas **N 9.244.460,37m e E 322.336,10m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 6.00m até o vértice **P-32**, de coordenadas **N 9.244.458,61m e E 322.330,36m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 8,15m até o vértice **P-33**, de coordenadas **N 9.244.456,21m e E 322.322,57m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-34**, de coordenadas **N 9.244.453,27m e E 322.313,01m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-35**, de coordenadas **N 9.244.450,33m e E 322.303,45m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-36**, de coordenadas **N 9.244.447,39m e E 322.293,89m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10.00m até o vértice **X-P-0037**, de coordenadas **N 9.244.444,44m e E 322.284,33m**; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10.00m até o vértice **P-38**, de coordenadas **N 9.244.441,50m e E 322.274,76m**; deste segue, com azimute de 250°38'00" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-39**, de coordenadas **N 9.244.438,19m e E 322.265,33m**; deste segue, com azimute de 250°38'00" por uma distância de 10,00m até o vértice **X-P-0040**, de coordenadas **N 9.244.434,87m e E 322.255,89m**; deste segue, com azimute de 250°38'00" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-41**, de coordenadas **N 9.244.431,55m e E 322.246,46m**; deste segue, com azimute de 250°37'34" por uma distância de 13.07m até o vértice **X-P-0042**, de coordenadas **N 9.244.427,22m e E 322.234,13m**: deste segue confrontando com a RUA JOSÉ INACIO ARRAIS, com azimute de 342°04'41" por uma distância de 20,00 m até o vértice **P-43**, de coordenadas N 9.244.449,71m e **E 322.226,86m**; deste segue confrontando com a Rua Josias Antão de carvalho. com azimute de 71°12'38" por uma distância de 128,93m até o vértice **P-44**, de coordenadas **N 9.244.491,23m e E 322.348,92m**; deste segue, com azimute 73°23'19" por uma distância de 231.09 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **WGS-84**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

OBS: A ÁREA INSTITUCIONAL DESTE LOTEAMENTO ENCONTRA-SE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VENÂNCIO, ONDE EM DETERMINAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX FOI EXIGIDO A QUANTIA DE DOIS LOTES, SENDO QUE O PROPRIETÁRIO SR. ANTONIO ARRAIS DE ALENCAR EFETUOU A DOAÇÃO DE QUATRO LOTES E FICA COMPREENDIDA DA SEGUINTE FORMA: OS LOTES 15 E 16 DA QUADRA 'G' PARA ÁREA INTITUCIONAL DO LOTEAMENTO VENÂNCIO E OS LOTES 17 E 18 DA QUADRA 'G' PARA ÁREA INSTITUCIONAL DESTE LOTEAMENTO.

PIO IX , 12/09/2016

Paulo Roberto de Sousa Costa
ENG.º AGR.º CREA-PI Nº 18415

Paulo Roberto de Sousa Costa
ENG.º AGR.º CREA-PI Nº 18415

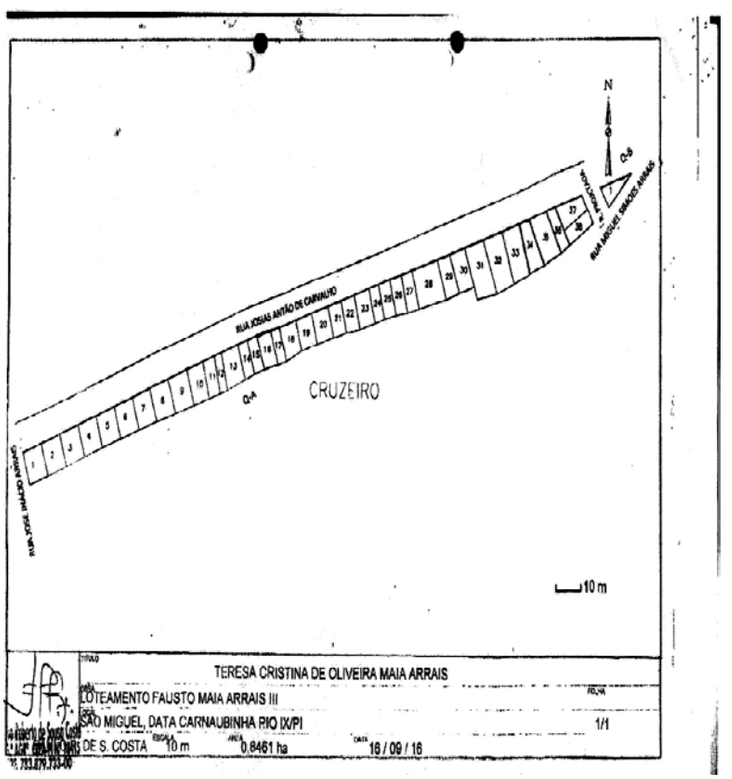


**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.140/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 38 – Centro. Tel.: (89) 3455-1298. CEP: 64.560-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO 024/2019**

**"CONCEDE MEDALHA DE RECONHECIMENTO RAIMUNDA PINHEIRO AOS SENHORES"**

Autor: Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior

"A grandeza não consiste em receber honras, mas sim em merecê-las" (Aristóteles)

Senhor Presidente, nobres colegas. Indico no uso de minhas prerrogativas como detentor do assento nessa legislatura venho lhes apresentar os motivos que arrimam minha preposição; Desejo que o Plenário após ouvido, e tendo aprovado minha recomendação, que seja encaminhado ao Senhores Paulo Pinheiro, que por muito tempo foi representante do povo como vereador e vice prefeito de nossa cidade e Antônio Kennedy Pinheiro de Lima, por ser o primeiro atleta Pioniense a ser medalhista a adentrar numa equipe brasileira de Nado Artístico; ofício que também irá assinado por mim, comunicando-lhe o destaque nessa aprovação, e que em data oportuna será lhe entregue uma das honrarias de nosso município, a medalha de reconhecimento "Raimunda Pinheiro" como forma de agradecimento e reconhecimento da grande e relevante contribuição como servidor do município , com zelo, responsabilidade e transparência trabalhou pela municipalidade sem nada que o desabone.

Pio IX-PI, 08 de Novembro de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX-PI

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 09 / 11 / 19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 06/12/20 19
Presidente

**Antonio Kennedy Pinheiro de Lima: Um menino que desde pequeno soube que nasceu para ser grande. Primeiro filho de Laurinda Pinheiro de Lima e Raimundo Nonato de Lima, veio ao mundo no dia 7 de janeiro de 1988 na cidade de Pio IX, localizada no interior extremo leste do Piauí.**

**Desde a sua infância se mostra um garoto alegre e determinado, entusiasta do riso, da dança, da arte e, sobretudo, da liberdade. Cursou grande parte do seu ensino fundamental em Pio IX, na Escola Alternativa, tendo concluído essa etapa na Unidade Escolar Francisco Suassuna de Melo, em 2002. No ano de 2003 foi a primeira vez que precisou bater asas e voar para outra cidade. Mudou-se para Teresina, capital do Piauí, onde cursou Ensino Médio na escola Mérito D' Martonne, tendo retornado no último ano para Pio IX e concluído o Ensino Médio na Unidade Escolar Nossa Senhora do Patrocínio – UENSP.**

**Aos 18 anos foi aprovado no seu primeiro vestibular, passando a residir na cidade de Crato-CE, onde se formou em Educação Física pelo IFCE - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará. Se pós graduou em Docência no Ensino Superior e concomitante as formações acadêmicas iniciou os estudos em balé clássico na escola Balé Rocha em Juazeiro do Norte, onde posteriormente atuou como professor de baby class no SESC unidade Juazeiro do Norte e na Associação da Dança do Cariri.**

**Kennedy nunca soube ver o mundo de forma pequena, sempre enxergou além das fronteiras ousando estabelecer vínculos com pessoas de vários lugares, dominando outros idiomas por dedicação própria, sendo destaque em grandes e pequenas ações que realizava. Em suas passagens por Pio IX, sempre garantiu que o seu talento servisse de contribuição e incentivo para outros jovens, tendo atuado de forma magnífica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com adolescentes do CRAS.**

**Em 2013 recebe uma bolsa para estudar na Lyceu Escola de Dança, renomada escola de dança no Rio de Janeiro, cidade que reside atualmente, passando por outros centros de formação tão expressivos no país, como a Companhia Brasileira de Ballet onde esteve até o ano de 2016. Mudar-se para o Rio de Janeiro foi, para a vida de Kennedy, um divisor de águas. Ele que sempre foi distinto entre os seus, inquieto por natureza, encontrou o lugar onde é possível as mais variadas formas de ser: encontrou-se.**

**No ano de 2018 se apresenta no Fluminense Football Club num teste de seleção de atletas para integrar a modalidade de Nado Artístico, antigamente conhecido como nado sincronizado e é admitido. Desde então integra o clube fazendo parte da primeira equipe de nado artístico da história do Brasil e da América ao lado de mais quatro atletas. Cumprindo o calendário nacional esportivo desde o ano passado, Kennedy participa do seu segundo campeonato brasileiro em novembro de 2019 competindo nas provas de solo livre e equipe livre.**

**Atleta, Bacharel, Professor, Bailarino, Diretor de movimento, Menino. Gente grande de verdade sabe que é pequena e por isso cresce.**

**Por Alice Pinho**

BIOGRAFIA PAULO PINHEIRO

Paulo Pinheiro (nasceu em 03 de junho de1937)no Sitio Carrancudo, filho de Joaquim Pinheiro Fernandes e Laurinda Celestina da Conceição. Seus irmãos: Antonia,Emilia, Ricardina, Maria ,Joana, Luzia, Francisca(em memória), Raimunda(em memória) Alberto, Pedro (em memória) e Eduardo.

Devoto de São Francisco, realizou a sua primeira viagem a Canidé no ano de 1946 aos 9 anos de idade montado em animais ( burro e jumento) com a duração de 18 dias para ir e voltar. Construiu a igreja de São Francisco próximo a sua casa na localidade Carrancudo.

Casou – se em 08 \06\ de 1958 com Franciscca das Chagas Pinheiro na igreja de Nossa Senhora de Fátima na Fazenda Marçal, desse casamento nasceram 11 filhos, Fàtima , João Neta, Chico Margarida ( em memória)Irene, Ivete ( em Memória) Chiquinha, Joaquim Neto, Cristiano, Cacá e também filhos adotivos entre eles Candida, Ibiapino, Tongueira, Neri, Orlando ,Chaguinha , Bia, Maria Alice e Tereza.

Trabalhou como comboio carregando cargas em animais para diversos lugares da região, trabalhou também como agricultor e comerciante, principalmente como crediárista ,função na qual exerce até os dias atuais.

Ingressou na política no ano de 1970, com 5 mandatos como vereador e 1 como vice prefeito , ainda exerceu a função de presidente da câmara, se afastando da vida política no ano de 2000, jornada essa onde dedicou boa parte da sua vida a ajudar ao povo piononense e realizando diversos trabalhos em benefício da população e do município. Seu lema sempre foi honestidade, trabalho e respeito por todos os seus companheiros.

Atualmente com 82 anos é aposentado com 1 salário mínimo e ainda trabalha com crediário, enfrenta problemas cardiácos e precisa ter algumas limitações devido o estado de saúde em que se encontra hoje, mas o trabalho sempre fez parte da sua vida e não desiste e nem se entrega com facilidade.

**Vale ressaltar que o verdadeiro valor de uma pessoa não está nas moedas que traz no bolso mas, nas atitudes gratuitas do coração e no legado de boas ações e conquistas realizadas por toda uma vida**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Avião de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 08/11/20 19
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 23/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, possa avaliar a possibilidade de implantação em nosso município do Projeto PELOTÃO MIRIM apoiando-o e incentivando-o naquilo que for necessário à sua execução.

O Projeto Pelotão Mirim, onde é implantado, funciona como uma parceria da Polícia Militar, com as instituições de ensino, Poder Judiciário e Poder Executivo Municipal, buscando congregar, crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 10 a 15 anos de idade, com a finalidade de contribuir para a formação intelectual, moral, civil e física dos alunos.

Conforme projeto de sugestão de implantação do Pelotão Mirim em anexo, sua missão é favorecer nos educandos construção de hábitos, habilidades e atitudes de boa convivência social, ações de apoio e orientação familiar, para a melhor compreensão dos comportamentos das crianças e adolescentes, a fim de prevenir condutas infratoras seja como autor ou como vítima.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente Indicação por se tratar de matéria de grande relevância.

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 11/10/19
FUNCIONÁRIO

Pio IX/PI, 11 de outubro de 2019.
Maria de Sousa Santa
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMI ÁRIDO**
**4ªCIA/ 4ºBPM**
**GPM DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ**
Rua Cícero Raimundo Nonato s/nº, Bairro Novo Milênio, Fone (89) 99401-1224

# PROJETO DE SUGESTÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PELOTÃO MIRIM EM MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

**MARCOLÂNDIA-PI, 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

Scanned by CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**
**COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMI ÁRIDO**
**4ªCIA / 4ºBPM**
**GPM DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ**
Rua Cicero Raimundo Norato, s/nº, b Novo Milênio - fone (89) 99407-0004

**PROJETO DE SUGESTÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PELOTÃO MIRIM**

1. **O QUE É O PELOTÃO MIRIM?**

É uma parceria da Policia Militar, com as instituições de ensino, Poder Judiciário e Poder Executivo Municipal, buscando congregar, crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 10 a 15 anos de idade, com a finalidade de contribuir para a formação intelectual, moral, civil e física dos alunos.

**1.1 MISSÃO DO PELOTÃO MIRIM**

Favorecer nos educandos construção de hábitos, habilidades e atitudes de boa convivência social, ações de apoio e orientação familiar, para a melhor compreensão dos comportamentos das crianças e adolescentes, a fim de prevenir condutas infratoras seja como autor ou como vitima.

**1.2 VISÃO DO PELOTÃO MIRIM**

Contribuir de forma significativa com a prevenção de condutas delituosas e a recuperação de valores morais e sócio familiares e, conseqüentemente, promover a paz e a tranqüilidade nos lares e na comunidade.

**1.3 VALORES DO PELOTÃO MIRIM**

**PARA A PM** - Ser uma grande ação de Policia Preventiva e Comunitária;

**PARA A COMUNIDADE** - Ser um Projeto confiável e aliado das famílias na difícil tarefa de educar os filhos;

**PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** - Ser uma "***Grande brincadeira de Cidadania***"

O Principal objetivo do projeto é apoiar a família e as demais instituições de ensino na boa formação do caráter da criança e do adolescente. para os mesmos estarem preparados para enfrentar os diversos desafios de um mundo com desigualdades sociais, carente de respeito e valores pelo ser humano.

2. **REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA**

Scanned by CamScanner

Para participar e permanecer no projeto a criança (adolescente) deve:

- Está matriculada e freqüentando assiduamente a escola;
- Ter boas notas;
- Ter bom comportamento dentro e fora do ambiente escolar.

3. **O QUE SE APRENDE NO PELOTÃO MIRIM?**

Os integrantes do Pelotão Mirim terão lições de: noções de militarismo, cidadania, educação física, educação moral e cívica, noções básicas sobre leis diversas, legislação de Transito, Meio Ambiente, educação alimentar, higiene corporal etc.

4. **QUEM PATROCINA O PROJETO x PARCERIAS?**

O grande apoiador e incentivador do Projeto nesta implantação será o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público de Marcolândia juntamente com o Grupo de Policiais Militares (GPM) de Marcolândia/PI, que deve fornecer: espaço, lanches, fardamentos e profissionais específicos.

5. **ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROJETO NA CIDADE**

- Participação em campanhas educativas diversas, ex.: ações contra o mosquito da Dengue, educação no transito, prevenção contra uso de substâncias entorpecentes;
- Participação em eventos diversos do Calendário da Cidade (Religiosos, Cívicos e Militares);
- Palestras:
  - Desenvolver projetos de prevenção contra as drogas (ilícitas) e a violência, proteção do Meio Ambiente, projetos de inclusão social etc;
  - Caminhadas ecológicas, passeios de estudo;
  - Visitas a Órgãos e Entidades com fins de aprimoramento e conhecimento profissional etc.

6. JUSTIFICATIVA

Scanned by CamScanner

Todas as atividades desenvolvidas no Projeto Social Cidadão Mirim obedecerão rigorosamente ao prescrito na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança de do Adolescente) e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

6. **CONCLUSÃO**

Diante do que fora exposto acima, solicitamos o apoio do Poder Executivo Municipal, e Poder Judiciário de Marcolândia, do Ministério Público e os órgãos Públicos a fim de implementar o Projeto Pelotão Mirim na Cidade de Marcolândia/PI, bem como de realizar seleções para as crianças e adolescentes que irão participar do referido projeto.

Marcolândia/PI, 13 de fevereiro de 2019.

***Edmilson*** Pacheco dos Santos - Cap QEOPM
**CMT DO GPM DE MARCOLÂNDIA/PI**

Scanned by CamScanner

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-30
Rua Joelan Aprão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº 21 /2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Sousa, apresento a V. Exa. nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo a Excelentíssima Senhora Prefeita, a proceder à **implantação de sistema adutor simplificado de abastecimento d'água na localidade Sobrado, zona rural do município de Pio IX-PI**, de modo a beneficiar toda comunidade do povoado e demais localidades vizinhas, pelos motivos expostos na justificativa anexa.

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 09/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/10/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Os povoados Pau Ferro e Sobrado possuem aproximadamente 2.000 (dois mil) habitantes. A população é de baixa renda, e tem como principal atividade a agricultura familiar, o cultivo de milho e feijão, a caprinocultura e criação de pequenos animais.

Por ser uma região de seca e de chuvas irregulares, a população necessita de ações efetivas voltadas a suprir a escassez de água potável das chuvas, principalmente para o consumo humano.

Atualmente a água que abastece a população do povoado Sobrado é basicamente de poços tubulares, que com o passar dos anos encontra-se insuficiente para suprir a demanda de toda a população local.

A água, por ser uma necessidade social é um recurso fundamental aos seres vivos, carece da mais ampla atenção, no tocante à sua gerência.

Diante do contexto local, constatamos a necessidade da implantação de um sistema adutor simplificado de abastecimento d'água na localidade Sobrado, incluindo os itens indispensáveis abaixo indicados na tabela abaixo:

| | |
|---|---|
| **01** | **Perfuração e equipamento de poço tubular** |
| **02** | **Casa de bomba** |
| **03** | **Construção de caixa d`água** |
| **04** | **Rede de distribuição de água** |
| **05** | **Rede elétrica externa e subestação** |

Isso posto, vimos pelo presente expediente indicar ao poder executivo municipal, representado pela Exma. Sra. Prefeita Regina Coeli, que seja providenciado os serviços de implantação de um sistema adutor simplificado de abastecimento d'água na localidade Sobrado zona rural do município de Pio IX-PI.

**Sendo assim, diante do interesse comum demonstrado, é que indicamos e solicitamos como prioridade e urgência a presente demanda.**

Pio IX-PI, 25 de Setembro de 2019.

**Hipérides José Antão de Alencar**
**Vereador do Município de Pio IX-PI**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº 20 /2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Sousa, apresento a V.Exa, nos termos do Regimento Interno, que após aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade, a presente indicação objetivando a construção de uma quadra poliesportiva na no Povoado Sobrado, zona rural do Município de Pio IX-PI, pelos motivos expostos na justificativa anexa.

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 24/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 24/09/2019
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

O povoado Sobrado possui aproximadamente 1.000 (mil) habitantes. A população é de baixa renda, tendo como principal atividade a agricultura familiar, o cultivo de milho e feijão, a caprinocultura e criação de pequenos animais. Mas por ser uma região de seca e de chuvas irregulares inúmeros problemas enfrentam com escassez de água.

Embora as dificuldades no enfrentamento da seca, a população jovem do povoado encontra-se em ascensão, e que necessitam de ações públicas voltadas para o esporte e lazer.

No povoado Sobrado existe a carência de alternativas de esporte e lazer para alunos da Rede Pública de Ensino, bem como para as suas famílias.

O esporte e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

Sabe-se que as crianças e os jovens, quando não estão na escola, ficam muitas vezes ociosos, retardando ou atrapalhando o desenvolvimento educacional, psicológico e físico. A comunidade não dispõe de espaço e oportunidades de esporte, lazer ou estudo extraescolar.

Neste sentido, venho propor ao Executivo empenho na construção de quadra poliesportiva, como equipamento público, para o Povoado Sobrado, zona rural do Município de Pio IX-PI de modo a proporcionar melhor qualidade de vida na prática de esportes e ainda em atividades de diversas de cunho socioeducativo, cultural e lazer, para os frequentadores da escola e aos moradores da localidade.

**Sendo assim, diante do interesse comum demonstrado, é que justificamos e solicitamos como prioridade e urgência a presente demanda.**

Pio IX-PI, 25 de Setembro de 2019.

**Hipérides José Antão de Alencar**
**Vereador do Município de Pio IX**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 19/2019**

**Do Vereador Jonathas Leite de Souza**

Súmula: Indica que seja feita a manutenção da iluminação pública do entorno da igreja da Serra da Aparecida da região da Baixa do poço, Vila Bastião, Assentamento Nova Aliança, do Assentamento Novo Horizonte e São Luiz II.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja feita a manutenção da iluminação pública do entorno da igreja da Serra da Aparecida da região da Baixa do poço, Vila Bastião, Assentamento Nova Aliança e do Assentamento Novo Horizonte e São Luiz II.

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 18/09/19
FUNCIONÁRIO

Pio IX/PI, 18 de Setembro de 2019.

**Jonathas Leite de Souza**
**Vereador Presidente**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/09/2019
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 18/2019**

**Do Vereador Jonathas Leite de Souza**

Súmula: Indica que seja recuperada a estrada que dar acesso ao assentamento Novo Horizonte, Alto Belo e Alto Riso.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que seja recuperada a estrada que dar acesso ao assentamento Novo Horizonte, Alto Belo e Alto Riso.

Pio IX/PI, 18 de Setembro de 2019.

Jonathas Leite de Souza
Vereador Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 18/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/09/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Emenda à indicação N°18/2019-** Emenda para que o serviço de recuperação das estradas Sejam feitas em todo o município de Pio IX-PI.
- **Emenda a Indicação N°19/2019-** Emenda para que o serviço de manutenção da iluminação pública. Seja feitas em todas as localidades que estiverem necessitando da manutenção do município de Pio IX-PI.

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

**Recebido em:**
20/09/19
**Assinatura do Responsável.**

**INDICAÇÃO Nº 17/2019.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI, Jonathas Leite de Sousa, apresento a V.Exa, nos termos do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo a Excelentíssima Senhora Prefeita, a proceder à manutenção do sistema de dessalinização dos poços tubulares instalados nos Povoados Pau Ferro e Sobrado, para que seja feita de forma direta pelo município ou de forma indireta parceria com as Associações Comunitárias, de modo a beneficiar toda comunidade dos supracitados povoados e demais localidades vizinhas.

**JUSTIFICATIVA**

Os povoados Pau Ferro e Sobrado possuem aproximadamente 2.000 (dois mil) habitantes. A população de baixa renda tem como principal atividade a agricultura familiar, o cultivo de milho e feijão, a caprinocultura e criação de pequenos animais.

Por ser uma região de seca e de chuvas irregulares, a população necessita em todos os aspectos, de atuação efetiva do poder público e de politicas públicas voltadas ao amparo socioeconômico das famílias e principalmente em relação ao sistema de abastecimento de água para o consumo humano.

Atualmente nos povoados possuem poços tubulares que abastem a população. Ocorre que a água possui um teor de sódio muito alto, e que para ser consumida é necessária a dessalinização da água. Em cada poço existem equipamentos de dessalinização que foram instalados no ano de 2007 e que pelo tempo de uso demanda uma constante manutenção e reparos.

Esses serviços de manutenção e reparo vêm sendo arcado pelos os associados sem nenhum incentivo ou auxílio do poder público, nos quais se cotizam para pagar as despesas dessa manutenção.

Isso posto, vimos pelo presente expediente indicar ao poder executivo municipal representado pela Exma. Sra. Prefeita Regina Coeli, que seja providenciado o serviço de manutenção e reparo no sistema de dessalinização dos poços que abastecem a comunidade dos Povoados Pau Ferro e Sobrado seja de forma direta pelo município ou por meio de parceria com a Associação de Moradores da Comunidade de Pau Ferro e pela a Associação de Moradores da Comunidade Sobrado.

**Sendo assim, diante do interesse comum demonstrado, é que indicamos e solicitamos como prioridade e urgência a presente demanda.**

Pio IX-PI, 11 de Setembro de 2019.

**Hiperides Joye Artão de Alencar**
**Vereador do Município de Pio IX**

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 18/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 20/09/20 19
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº 6/2019

Pio IX, 10 de Setembro de 2019

Do: Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao: Exmo. Sr. Vereador, Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. que seja implantado no município um **"Conselho de Direitos a Pessoas com Deficiência e Doença Crônicas".**

Visto que, tendo como justificativa, ter um órgão colegiado, com a finalidade de acompanhar e avaliar a política municipal para inclusão de pessoas com deficiências físicas e doenças cônicas nas áreas setoriais de saúde, educação, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer e política urbana dirigida a esses grupos sociais.

No entanto, vale ressaltar que possuímos em nosso município vários pacientes portadores de deficiências físicas e doenças crônicas que necessitam de um olhar mais humano voltados para os mesmos.

Após analisada esta indicação, em Plenário desta Casa Legislativa, solicito que seja enviada a Exma. Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Prefeita do Município de Pio IX-PI, bem como o Secretário Municipal de saúde, Luis Pereira de Alencar; para mais considerações acerca de tal consideração apresentada.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
**Vereador**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 10/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR 09
Em única Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº 4/2019

Pio IX, 10 de Setembro de 2019

Do: Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao: Exmo. Sr. Vereador, Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. que seja incluído no calendário anual dos Colégios Municipais e Estaduais de Pio IX **"DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS."**

Visto que, como justificativa, temos como proposito dedicar anualmente a última semana de MARÇO, um tempo do calendário escolar das escolas públicas, para discutir e conscientizar os estudantes sobre os Direitos e Proteção dos Animais.

No entanto é importante conscientizar desde cedo, as crianças em relação ao meio ambiente como um todo, incentivando a amar, zelar, proteger e cuidar os animais que estejam no lar ou na rua. Acredito que o problema também, do abandono também seja reflexo da falta de informação desde cedo.

Após analisada esta indicação, em Plenário desta Casa Legislativa, solicito que seja enviada a Exma. Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Prefeita do Município de Pio IX-PI, bem como todos os Diretores dos Colégios do Município e Estado; para mais considerações acerca de tal consideração apresentada.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
**Vereador**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 10/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR 09
Em única Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº 5/2019

Pio IX, 10 de Setembro de 2019

Do: Vereador Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao: Exmo. Sr. Vereador, Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais, deseja indicar a V.Exa. que seja incluído no calendário anual dos Colégios Municipais e Estaduais de Pio IX a **"SEMANA MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS."**

Visto que, como justificativa, temos como proposito dedicar anualmente a última semana de novembro, um tempo do calendário escolar das escolas públicas e particulares, para discutir e conscientizar os estudantes sobre a Lei do Feminicídio.

No entanto, é importante lembrar que nem sempre as agressões são físicas e as escolas precisam estar preparadas para refletir sobre o problema. Acredito que essa conscientização tornara mais fácil a identificação e a denúncia nos casos de violência, onde quer que ela ocorra.

Após analisada esta indicação, em Plenário desta Casa Legislativa, solicito que seja enviada a Exma. Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, Prefeita do Município de Pio IX-PI, bem como todos os Diretores dos Colégios do Município; para mais considerações acerca de tal consideração apresentada.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
**Vereador**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 10/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR 09
Em única Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Indicação nº 13/2019

Do vereador: Francisco Paulo Pinheiro Júnior

Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX, Luis Pereira de Alencar e a Exma. Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade Silva

Excelentíssimo senhor presidente da câmara, o vereador que este subscreve nos termos regimentais, e após aprovada em Plenário desta casa Legislativa, seja enviada para Ao Exmo. Secretario de Saúde de Pio IX Luis Pereira de Alencar e a Exma. Prefeita, Regina Coeli Viana de Andrade Silva, solicitando estabelecer a possibilidade de agendamento por meio telefônico de consultas e exames para pessoas idosas e pessoas com deficiências ou qualquer limitação física, que forem cadastradas nas unidades de saúde do município.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a melhoria na qualidade do atendimento nos serviços de saúde para estas pessoas que muitas vezes não podem ou não conseguem se deslocar até uma Unidade de Básica de saúde para usufruir de tais serviços de agendamento de consultas e exames. Dentre outros motivos vem a preocupação de relatos de algumas pessoas, que algumas vezes deixam de realizar algum desses serviços, perante suas limitações.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 05/06/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em única Discussão
Sala das Sessões em 07/06/20 19
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Vereadora Eliane Bezerra

Indicação nº 12 /2019

Senhor Presidente, apresento a V. Exa, nos termo do artigo 155, V, § 3º do Regimento Interno, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal a:

**Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 05 / 06 /2019
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/06/19
Presidente

**Justificativa**

A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.- é uma estratégia de cuidado com a saúde pública municipal, de valorização dos produtos locais, melhoria de renda dos produtos rurais e geração de novos empregos no setor.

Com a criação do SIM, os abates de animais realizados no município para fins comerciais passam a ser monitorados, inspecionados e certificados, através do selo de garantia, assim como, servirá para regulamentar a prévia inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal, que têm o mesmo fim comercial.

Dessa forma, estaremos elevando o nível de qualidade de vida e de saúde pública dos munícipes, porque poderão ter a garantia de que os alimentos de origem animal que estão sendo levados para mesa possuem as condições adequadas.

Este serviço também trará vantagens no plano da geração de renda para agricultores familiares, pequenos produtores e empreendedores que atuam na produção e manipulação de alimentos, comercialização de carne in natura ou de verduras, frutas, polpas, leite, mel e derivados, uma vez que, sendo alvo da fiscalização esses produtores terão a possibilidade de acessar mercados formais como as compras da agricultura familiar, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e uma série de outros mercados.

Tendo, inclusive, Pio IX já recebido diversas visitas de agentes públicos motivados pela preocupação em implantar em nosso município o Serviço de Inspeção

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Vereadora Eliane Bezerra

Municipal, resta ao poder público local proceder com a realização dos atos necessários para implantar o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) que, por todos os proveitos somados, será significativo para a saúde dos piononenses e geração de emprego e renda para o município.

Ciente das vossas responsabilidades com a qualidade de vida dos piononenses e com o desenvolvimento de nosso município, desde logo, agradeço a aprovação da presente propositura.

Pio IX, 03 de junho de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 11/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine, com a máxima urgência, a recuperação de todas as estradas municipais, as quais, em sua maioria, encontram-se intrafegáveis pelas péssimas condições em que estão atualmente, portanto dificultando e até impossibilitando o tráfego normal das pessoas.

Pio IX/PI, 10 de maio de 2019.
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 10 / 05 /2019
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/05/19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

O Poder Público Municipal não pode se descurar de obras que são essenciais e imprescindíveis aos munícipes por se tratar de direito destes a que corresponde necessariamente um dever de ação por parte da administração pública. Neste ponto, encontra-se o direito do nosso povo à recuperação de todas as estradas municipais, de modo que estas venham apresentar boas condições de tráfego.

De fato, nosso município possui grande extensão territorial da qual decorre a existência de muitas estradas que ligam os interiores à cidade. A maioria dessas estradas, neste momento, lamentavelmente, encontram-se em péssimas condições, até intrafegáveis devido a grande quantidade de buracos que, por vezes, impedem a passagem de veículos.

As péssimas condições das nossas estradas vêm gerando muitos transtornos à população, pois já tem impedido, por exemplo, crianças de se deslocarem até a escola, pessoas, sobretudo idosos, de se deslocarem até o centro urbano para resolverem seus negócios. Em virtude disso, é que tal situação precisa ser solucionada com a máxima urgência.

Se a situação perdurar por mais tempo, o Município ao invés de estar cumprindo seu dever em integrar as localidades que o compõem estará, inevitavelmente, criando barreiras para essa integração e lançando no isolamento as comunidades mais carentes.

Assim sendo, e sabendo da angústia e anseio das pessoas afetadas pelas péssimas condições das estradas municipais, a vereadora subscritora da presente indicação deseja e espera poder contar com o apoio dos nobres colegas, para que o plenário aprove a presente indicação no afã de que a Chefe do Executivo local possa executar urgentemente a obra de recuperação das estradas ora sugerida.

Pio IX/PI, 10 de maio de 2019.
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 10/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/06/20 19
Presidente

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine que sejam efetuados os consertos necessários nos ônibus escolares que se encontram parados e em estado de deterioração.

O ônibus escolar é o meio de transporte seguro e adequado para conduzir os alunos até a escola, por isso devem prontamente ser consertados/reparados logo que verificada qualquer falha, a fim de que possa continuar sendo usufruído pelos estudantes, os quais têm garantido constitucionalmente o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

A presente solicitação vem com o objetivo de manter em circulação aquele veículo que foi planejado para garantir a segurança e qualidade no transporte dos estudantes, que é o ônibus escolar, e, assim, contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário adequado, o acesso e a permanência na escola!

Pio IX/PI, 09 de maio de 2019.
Maria de Sousa Santa
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 10/05/2019
Francisca Silvana
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 10/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine que sejam efetuados os consertos necessários nos ônibus escolares que se encontram parados e em estado de deterioração.

O ônibus escolar é o meio de transporte seguro e adequado para conduzir os alunos até a escola, por isso devem prontamente ser consertados/reparados logo que verificada qualquer falha, a fim de que possa continuar sendo usufruído pelos estudantes, os quais têm garantido constitucionalmente o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

A presente solicitação vem com o objetivo de manter em circulação aquele veículo que foi planejado para garantir a segurança e qualidade no transporte dos estudantes, que é o ônibus escolar, e, assim, contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário adequado, o acesso e a permanência na escola!

Pio IX/PI, 09 de maio de 2019.
Maria de Sousa Santa
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 10/05/2019
Francisca Silvana
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à Educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Tal direito fundamental foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social, conforme previsto em seu artigo 6º, tendo o Estado passado formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) estabelece em seu artigo 24, inciso I, que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada com a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Diante disso, faz-se necessário que o calendário escolar municipal observe os mínimos estabelecidos em lei, haja vista que os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, e sabendo que a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos na LDB trata-se de um direito assegurado aos estudantes, espero que o plenário aprove a presente indicação para que o poder público municipal faça cumprir a legislação em vigor quanto a matéria especificada.

Pio IX/PI, 09 de maio de 2019.
Maria de Sousa Santa
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**EMENDA A INDICAÇÃO Nº 010/2019.**

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Pio IX

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Nos termos do art. 155, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de PIO IX/PI, indica à Exma Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.

Senhora Prefeita,

Indico a Vossa Excelência, Exma Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, determine que a secretaria de educação realize campanha de conscientização em todos as escolas municipais, direcionadas a alunos e motoristas, para o devido zelo e preservação com os transportes escolares.

PIO IX/PI 07 de Junho de 2019.

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 07/06/20 19
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI requer à Presidência da Agespisa e em caráter emergencial, também à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.

Senhor Presidente,

A presente proposição é de autoria da integralidade dos membros desta augusta casa legislativa, em união de bancadas, a saber: Vereadores Francisco Dulcídio, Gabriel Noronha, Jonathas Leite de Souza, José Miguel, Júnior Pinheiro, Matheus Alencar, Chico Luiz, Diogo Maia e Fanuel Adauto; Vereadoras Eliane Bezerra e Maria de Sousa Santa.

Trata-se de requerimento que objetiva amenizar as penalidades sofridas pela população de diversos bairros da cidade que, por grave falha da empresa concessionária do serviço, está há cerca de sessenta dias sem o regular abastecimento de água potável.

Face ao exposto e com os cumprimentos de praxe, **REQUEREMOS** ao Presidente da AGESPISA, em caráter de urgência, seja disponibilizado pela empresa concessionária o abastecimento de **água potável** através de carros pipas para a população afetada **até o regular abastecimento do serviço essencial.**

Outrossim, REQUEREMOS à Prefeita Municipal, dada a urgência da medida, seja disponibilizado o fornecimento de água potável para a população afetada, podendo-se para tanto utilizar o Caminhão Pipa oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento, haja vista que atendidos os princípios expressos no Art. 37 da CRFB. Destaca-se desde logo que todas as despesas empenhadas na presente finalidade podem ser objeto de ação judicial proposta pelo município em face da empresa concessionária para restituir o município pelos prejuízos causados.

Pio IX/PI, 10 de Abril de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

APROVADO POR maioridade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 12/05/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

José Miguel de Sousa
Vereador

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Jonathas Leite de Souza
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Vereador

Gabriel Noronha Canuto
Vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR maioridade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 12/05/20 19
Presidente

**INDICAÇÃO Nº09 /2019**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indicam a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que esta, na condição de chefe do executivo local, tome as providencias necessárias no sentido de fazer cumprir a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar nas escolas publicas municipais de Pio IX/PI, conforme previsto no artigo 24, I, da Lei 9.394/96 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), por ser um direito dos alunos e medida de relevante interesse público!

Pio IX/PI, 09 de maio de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 10/05/2019
FUNCIONÁRIO

**Maria de Sousa Santa**

**Vereadora / PDT**
**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Vereadora/ MDB**
**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**
**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Vereador/ PP**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Vereadora/ MDB**

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Vereador/ PP**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº08 /2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, neste ato atuando na condição de líder da bancada de oposição e, portanto, representando também os demais parlamentares que a compõe **Francisco Dulcídio Antão de Carvalho, Gabriel Noronha Canuto e Maria de Sousa Santa**, no uso das prerrogativas legais e regimentais, e tendo em vista a grande problemática envolvendo a questão do fornecimento inadequado e insuficiente do serviço de água em nosso município, o qual tem sido amplamente noticiado nos últimos dias, inclusive pelas redes sociais, **INDICA** a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, para que esta na condição de chefe do executivo local, tome as medidas necessárias no sentido de providenciar uma rede/sistema de abastecimento de água alternativo através de carros pipas ou outro meio que melhor possa lhe parecer, de modo a beneficiar a população afetada com a falta de água em suas casas, até que outras medidas administrativas ou judiciais sejam tomadas para solução final do problema .

Pio IX/PI, 10 de abril de 2019

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
Vereadora /MDB
Líder da Bancada Oposicionista

Scanned by CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR 9 votos
Em única Discussão
Sala das Sessões em 05/04/20 19
Presidente

**INDICAÇÃO Nº07 /2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medidas de interesse público.*

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que tome as providencias necessárias no sentido de realizar o roço nas seguintes estradas vicinais: a) **Estrada que liga a Localidade Aparecida ao Assentamento Alto Riso**; b) **Estrada que liga o Assentamento Alto Belo à BR 020**; c) **Estrada que liga o Assentamento Novo Horizonte à BR 020 (Km onde fica a residência do Sr. Barroso)**.

A execução do roço nas mencionadas estradas é de extrema necessidade e utilidade, uma vez que estas se encontram em situações precárias e quase intrafegável em virtude da reduzida visibilidade causada pela vegetação que, neste período de inverno, invade a estrada, potencializando riscos de acidentes

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que sejam realizadas as atividades de roço nas estradas mencionadas, suprindo, assim, as necessidades da população afetada, por ser medida de relevante interesse público.

Pio IX/PI, 19 de março de 2019.

**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 19/03/2019
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Emenda à indicação Nº 07/2019-** Emenda para que o serviço de roço nas estradas vicinais **a)** Estrada que liga a Localidade Aparecida ao Assentamento Alto Riso **b)** Estrada que liga o Assentamento Alto Belo a BR 020 **c)** Estrada que liga o Assentamento Novo Horizonte a BR 020 (Km onde fica residência do Sr. Barrosso). Seja feita após o termino do período das chuvas.

**Jonathas Leite de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI**

**Recebido em:**
05 / 04 / 19
**Assinatura do Responsável.**

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 05 / 04 / 19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR 9 votos
Em única Discussão
Sala das Sessões em 05/04/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº06/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, para que esta, na condição de chefe do Executivo local, tome as providencias necessárias para reformar e reativar o prédio da Lavanderia Pública Municipal, o qual se encontra em estado de completo abandono e precariedade, enquanto as lavadeiras de nosso município padecem necessidades pela não utilização do aludido prédio.

Assim sendo, por se tratar de um direito da população e medida de relevante interesse público, espero que o Plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida a aludida necessidade.

Pio IX/PI, 12 de março de 2019. matéria vereadores

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**
**Vereador / PP**

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 12/03/2019
FUNCIONÁRIO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento geral do povo piononense, o prédio da Lavanderia Pública Municipal, encontra-se em total abandono, vítima do descaso do poder público que tem se mantido inerte em relação a um prédio de grande utilidade e necessidade da população. De fato, das 24(vinte e quatro) pias ali existentes, apenas 02 (duas) estão em funcionamento e operando de forma precária, pois o esgoto fica exposto, além da falta de manutenção do telhado e dos 02(dois) banheiros que não estão funcionando.

A presente Indicação visa chamar a atenção do Poder Executivo local para a importância da reforma e reativação da Lavanderia Municipal, de modo que possa voltar a suprir as necessidades daqueles que dela dependem direta ou indiretamente. Uma necessidade premente, sobretudo para as lavadeiras de nossa cidade que necessitam utilizar o aludido prédio para o exercício de sua atividade laboral.

É imperioso que se reconheça a importância do patrimônio remanescente, bem como que haja conscientização de sua importância coletiva, mudando a concepção equivocada de que coisa velha não tem importância, e fazendo a correta preservação e manutenção de tudo aquilo que tiver relevância para a população, de modo a atender seus anseios de acordo com as suas necessidades, tudo para o bom desenvolvimento da região.

Como legítimo representante do povo piononense e, consequentemente, porta voz de seus anseios, o vereador que esta subscreve tem sido procurado por muitas pessoas que reclamam do abandono do mencionado prédio público e anseiam pela reforma e reativação do mesmo.

Assim sendo, espero que o Plenário aprove a presente Indicação para fins de que o Executivo local possa providenciar a reforma e reativação do prédio da lavanderia publica municipal e, com isso, suprir as necessidades dos munícipes que dela necessitam para sobreviver.

Pio IX/PI, 12 de março de 2019.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**
**Vereador / PP**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 15/03/19
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 05/2019**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

*No uso das prerrogativas legais e regimentais, indica ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), serviço de recuperação de asfalto e roço na PI-378.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), José Dias de Castro Neto, para que este, na condição de gestor do DER-PI, tome as providencias necessárias no sentido de realizar obras imediatas de manutenção do asfalto da PI-378, que liga Pio IX ao entroncamento da BR-020, sobretudo operações de roço e tapa buracos, em virtude da grande quantidade de buracos existentes, além da reduzida visibilidade causada pela vegetação que, neste período de inverno, invadem o acostamento e cobrem as placas de sinalização do transito potencializando riscos de acidentes, por ser medida de relevante interesse público!

Pio IX/PI, 07 de março de 2019.

Maria de Sousa Santa.
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 08/03/19
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

É de conhecimento de todos que o asfalto da PI-378, que liga a cidade de Pio IX ao entroncamento da BR-020, se encontra em situações problemáticas em virtude da grande quantidade de buracos existentes, demandando ações urgentes de reconstrução e/ou recuperação por parte do órgão estadual responsável pela mencionada rodovia.

Além disso, por causa do período chuvoso e avanço da vegetação sobre a estrada, a referida PI encontra-se com sua visibilidade amplamente comprometida, sendo que as próprias placas de sinalização de transito encontram-se, em sua maioria, encobertas pela vegetação, potencializando, com isso, os riscos de acidente envolvendo aqueles que circulam pelo local. Tal situação exige, portanto, que seja providenciado imediato serviço de roço ao longo da rodovia para restabelecer a visibilidade necessária ao trafego seguro.

A recuperação do asfalto, bem como o serviço de roço na mencionada PI-378, cuida-se de reivindicação imperiosa da população e de motoristas que trafegam pelo município, pois com a péssima qualidade do asfalto, repleto de buracos, é constante a quebra de automóveis. Além disso, estradas precárias comprometem a nossa economia e expõe quem por ela trafega a riscos, inviabilizando, muitas vezes, que novas empresas se interessem pela região.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de encaminhamento do mencionado expediente da Câmara Municipal de Pio IX/PI ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI) no afã de que sejam tomadas as medidas necessárias conforme já especificado.

Pio IX/PI, 07 de março de 2019.

Maria de Sousa Santa.
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 15/03/20 19
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 04 /2019**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

*No uso das prerrogativas legais e regimentais, indica ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), serviço de recuperação de asfalto e roço na PI-142.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI), José Dias de Castro Neto, para que este, na condição de gestor do DER-PI, tome as providencias necessárias no sentido de realizar obras imediatas de reconstrução e manutenção do asfalto da PI-142 que liga os municípios de Fronteiras e Pio IX, sobretudo operações de roço e tapa buracos, uma vez que esta se encontra em situações precárias e quase intrafegável em virtude da enorme quantidade de buracos existentes, além da reduzida visibilidade causada pela vegetação que, neste período de inverno, invadem o acostamento e cobrem as placas de sinalização do transito potencializando riscos de acidentes, por ser medida de relevante interesse público!

Pio IX/PI, 07 de março de 2019.

Maria de Sousa Santa.
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 08/03/2019
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

É cediço que o asfalto da PI-142, que liga os municípios piauienses de Pio IX e Fronteiras, se encontra em situações precárias e quase intrafegável em virtude da enorme quantidade de buracos existentes, demandando ações urgentes de reconstrução e/ou recuperação por parte do órgão estadual responsável pela mencionada rodovia.

Além disso, por causa do período chuvoso e avanço da vegetação sobre a estrada, a referida PI encontra-se com sua visibilidade amplamente comprometida, sendo que as próprias placas de sinalização de transito encontram-se, em sua maioria, encobertas pela vegetação, potencializando, com isso, os riscos de acidente envolvendo aqueles que circulam pelo local. Tal situação exige, portanto, que seja providenciado imediato serviço de roço ao longo da rodovia para restabelecer a visibilidade necessária ao trafego seguro.

A recuperação do asfalto, bem como o serviço de roço na mencionada PI-142, cuida-se de exigência imperiosa da população e de motoristas que trafegam pelo município, pois com a péssima qualidade do asfalto, repleto de buracos, é constante a quebra de automóveis. Ademais, obriga os motoristas a trafegarem devagar, gerando, inclusive, riscos de assaltos. Finalmente, estradas precárias comprometem a nossa economia e expõe quem por ela trafega a riscos, inviabilizando, muitas vezes, que novas empresas se interessem pela região.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de encaminhamento do mencionado expediente da Câmara Municipal de Pio IX/PI ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí (DER-PI) no afã de que sejam tomadas as medidas necessárias conforme já especificado.

Pio IX/PI, 07 de março de 2019.

Maria de Sousa Santa
**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 03/2019**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

APROVADO POR ~~maioridade~~ unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 08/03/20 19
Presidente

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de que o serviço de abastecimento de água na Comunidade Vila Bastião seja estendido de modo a alcançar toda a população ali residente, indistintamente, por ser medida de interesse público!

Pio IX/PI, 11 de fevereiro de 2019.

Rubido Viana
26.02.2019

Gabriel Noronha Canuto
**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

Em meio a tantas matérias relevantes, uma se destaca como entre as mais preciosas, motivo pelo qual vem sendo, constantemente, base de diversos debates: a água, um recurso essencial e de insubstituível importância para a vida no Planeta.

A Vila Bastião é composta por 186 famílias, que aglomeram ao todo, 697 pessoas, sendo que o abastecimento de água na referida comunidade só está contemplando cerca de 20% dessas pessoas, ficando demonstrada a falha e deficiência na prestação do serviço.

Assim, após ouvir constantemente o clamor das pessoas não atendidas pelo serviço de abastecimento de água naquela região, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de que o mencionado serviço, de natureza essencial, seja estendido para todas as pessoas ali residentes, indistintamente.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 11 de março de 2019.

Gabriel Noronha Canuto
**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 02/2019**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

APROVADO POR ~~maioridade~~ unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 08/03/20 19
Presidente

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de suprir as falhas existentes quanto à prestação do serviço de iluminação publica na Comunidade Vila Bastião, uma vez que a aludida comunidade vem sofrendo os efeitos da escuridão em razão da falta de iluminação adequada, o que demanda que sejam colocadas lâmpadas nos postes respectivos, bem como trocadas aquelas que estiverem queimadas, por ser medida de interesse público!

Pio IX/PI, 11 de fevereiro de 2019.

Rubido Viana
26.02.2019

Gabriel Noronha Canuto
**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP. 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa**

A iluminação pública reveste-se de essencialidade para o cotidiano das pessoas, estando diretamente relacionada com a qualidade de vida, com a segurança pública, com o exercício de atividades econômicas e sociais, além de muitos outros aspectos que possam ser considerados.

De fato, trata-se do serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, podendo citar-se como logradouros públicos: praças, jardins, avenidas, ruas, túneis, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, entre outros.

O artigo 149-A da Constituição Federal autorizou aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição de contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, tendo ainda facultado, em seu parágrafo único, que tal cobrança pudesse ocorrer na fatura de consumo de energia elétrica.

Neste contexto, importa ressaltar que o município de Pio IX/PI procede com a arrecadação da COSIP, na forma acima estabelecida, portanto, faz-se necessário que tal receita seja revertida para custear as despesas necessárias à prestação adequada do serviço de iluminação pública aos munícipes.

Não obstante, o vereador que esta subscreve tem sido procurado por muitas pessoas que reclamam da escuridão existente na Localidade Vila Bastião, em virtude das falhas no serviço de iluminação.

Assim sendo, espero que o plenário aprove a presente indicação para fins de que seja suprida com urgência a referida necessidade da mencionada comunidade.

Pio IX/PI, 11 de fevereiro de 2019.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP. 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº01 /2019**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exma. Sra. Prefeita Municipal, medida de interesse público.*

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade, para que sejam tomadas as providencias necessárias no sentido de efetuar reparos nas ruas da Comunidade Vila Bastião, as quais se encontram esburacadas e cheias de poças de agua, em virtude de chuvas ocorridas na região. Portanto, indica-se que através do serviço de patrol, seja feita a eliminação de poças d'água, com esgotamento, e/ou aterro dos buracos existentes, por ser medida de interesse público!

Pio IX/PI, 11 de fevereiro de 2019.

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

Recebido
26.02.2019

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

**PROJETO DE LEI 22, de 26 de Outubro de 2017.**

APROVADO POR unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 30/11/20 17
Presidente

**Adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pio IX -PI.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIO IX- PI

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pio IX - PI, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Recebi
31-10-2017
Maria Jonisleia

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à APPM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução APPM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal**
**Publique-se.**

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI

Art. 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por publicação oficial o ato de divulgação de matérias de interesse público, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipios.com.br/pi.

Art. 2º Fica por esta Lei autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com a Associação Piauiense de Municípios (APPM) para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Os atos oficiais do Poder Executivo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, obedecerão aos mesmos termos e formas de publicação disponibilizado pelo DOM

Art. 4º Os atos oficiais do Poder Executivo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, obedecerão aos mesmos termos e forma disponibilizada

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

**MINUTA DE OFÍCIO MENSAGEM**

MENSAGEM Nº 01/2017 — Em 26 de Outubro de 2017.

Ao Exmo Senhor
Ver. José Miguel
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) como meio de propiciar aos municípios piauienses um veículo eletrônico de publicações oficiais, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet).

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios. Mas sabemos que essa forma de publicação acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Por outro lado, as publicações realizadas por meio de afixação do ato no mural da prefeitura, alcançam somente ao transeunte que por ali trafega.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Recebi
31 - 10 - 2017
Maria Jonisléia

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

Aliada às essas vantagens, está a da segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os governos dos estados passaram a utilizar a internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja garantido ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para que lhe seja assegurado o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

A adoção do Diário Eletrônico dos Municípios do Piauí, instituído e administrado pela APPM para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos dos municípios, alem de atender ao Princípio da Publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, visa a atender, também, ao Princípio da Economicidade, tendo em vista o custo de manutenção e suporte técnico do Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub) ser muito menor que o que vem sendo atualmente suportado pelo Município.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Pio IX/PI, 26 de Outubro de 2017.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298 CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 10/11/20 17
Presidente

**Emenda Aditiva apresentada pela Câmara Municipal de Pio IX/PI ao Projeto de Lei Nº 22/2017, que dispõe sobre a adoção do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos do Município de Pio IX.**

A Câmara Municipal de Pio IX/PI, reunida em Plenário, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, indica a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 22/2017:

**Emenda -01** - Adiciona um parágrafo ao artigo 8°, de modo que o parágrafo único passará a ser parágrafo primeiro, e o parágrafo ora adicionado ficará sendo o parágrafo segundo do mencionado artigo, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8°. (...)**

**§1°.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autqrquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**§2°. Fica por esta Lei autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar, nos mesmos termos do Poder Executivo, a forma de publicação disponibilizada pelo DOM.**

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 10 de novembro de 2017.

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara municipal

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX – PI

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**CNPJ: 06.533.812/0001-40 – Rua Sebastião Arrais, 288- Centro –CEP: 64660-000.**
**FONE /FAX (0xx 89)3453-1121/3453-1102.**

**Ofício nº. _____/2017.**

**Pio IX-PI, 23 deMaio de 2017.**

A Sua Excelência o Senhor
Jose Miguel de Sousa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pio IX
Nesta

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

Ao tempo que cumprimentamos a todos os Senhores que fazem o poder Legislativo Municipal, encaminho, em anexo, para que seja apreciado por V.Exas., o Projeto de Ampliação do Perímetro Urbano "Odon Arrais de Alencar" referente à ampliação do perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do município de Pio IX, localizado no imóvel Carnaubinha, Data Carnaubinha, de propriedade do Sr. Antonio Abel de Sá.

Encaminhamos também, em anexo, a minuta de Projeto de Lei do Executivo Municipal com todas as alterações relevantes para o crescimento e desenvolvimento urbano da sede deste município, considerando as expectativas de crescimento demográfico.

Na certeza de contarmos com a colaboração do poder legislativo municipal para análise e aprovação da matéria, subscrevemos - nos.

Atenciosamente,

**Regina Coeli Viana de Andrade**
**Prefeita Municipal de Pio IX**

1

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**CNPJ: 06.533.812/0001-40 – Rua Sebastião Arrais, 288- Centro –CEP: 64660-000.**
**FONE /FAX (0xx 89)3453-1121/3453-1102.**

APROVADO POR _____
Em _____ Discussão
Sala das Sessões em 1/12/20
Presidente

**LEI Nº. 15 DE ____ DE _____ DE 2017.**

"DISPÕEM SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Regina Coeli Viana de Andrade, Prefeita Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, por eleição popular, etc.

- Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1° -** A zona urbana de Pio IX, no imóvel Carnaubinha, Data Carnaubinha, passa a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos:

1. Ponto inicial e final da descrição: canto do imóvel limitando com terras de Vicente Alves Sobrinho e Antonio Abel de Sá.

2. Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E= 320684,00 m e N=9245712,68 m, zona Geográfica 24M em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Abel de Sá, com azimute e distância de: 124°42'29,211"- 97,11 m metros até o ponto P 02; deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Abel de Sá, com azimute e distância de: 127°53'19,311" – 35,00 metros até o ponto P 03, deste segue confrontando com terras pertencentes a Filomena Maria do Monte Arrais com azimute e distancia de: 214°58'43,382"- 47,49 metros até o ponto P 04, deste segue confrontando com terras pertencentes a Filomena Maria do Monte Arrais, com azimute e distância de: 290°08'47,494" – 30,95 metros até o ponto P 05, deste segue confrontando com Filomena Maria do Monte Arrais, com azimute e distância de: 207°43'21,738" – 410,11 metros até o ponto P 05, deste segue confrontando com Estrada pavimentada PI-142, com azimute e distância de: 324°45'28,791" – 46,43 metros até o ponto P 06, deste segue confrontando com terras pertencentes a Luciene Francisca de Sousa, com azimute e distância de: 357°09'59,373" – 108,00 metros até o ponto P 07, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 351°54'48,690" – 8,69 metros até o ponto P 08, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 344°38'23,399"- 96,21 metros até o ponto P 09, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 110°26'42,770"- 77,84 metros até o ponto P 10, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 36°33'21,279" – 81,62 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 39°39'15,447" – 135,28metros até o ponto P 12, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 40°35'14,430"-28,32 metros até o ponto P 13, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 352°52'42,430"- 49,53 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 970,60 metros.

2

**Art.2° -** Fica destinada para construção de uma Pracinha a área de 130,90 metros quadrados, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI.

**Art. 3° -** Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor em 03 (três) dias úteis à partir da data de sua publicação.

**Art. 4° -** Fica demarcada a área verde a qual supre a reserva legal do imóvel relativo aos 20%.

GABINETE DO PREFEITO DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, em 23 de maio de 2017.

**Regina Coeli Viana de Andrade**
**Prefeita Municipal de Pio IX**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente

Presidente da Câmara
CPF: 010.290.883-25

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente

3

waprojeto@hotmail.com
89-99971-8437
89-98109-0966
89-3463-1763

AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO - LOTEAMENTO "ODON ARRAIS DE ALENCAR"

A ampliação do perímetro urbano loteamento "Odon Arrais de Alencar", constará de uma área total de **42.974,00 m²**, localizado numa área de terras denominado Carnaubinha, Data Carnaubinha, município de Pio IX-PI, tendo como proprietário a Sr. Antonio Abel de Sá.

De acordo com o mapa planimétrico anexo, a área do loteamento está delimitada por uma poligonal constituída de 13 vértices, conforme a descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E= 320684,00 m e N=9245712,68 m, zona Geográfica 24M em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Abel de Sá, com azimute e distância de: 124°42'29,211"-97,11 m metros até o ponto P 02; deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Abel de Sá, com azimute e distância de: 127°53'19,311" – 35,00 metros até o ponto P 03, deste segue confrontando com terras pertencentes a Filomena Maria do Monte Arrais com azimute e distancia de: 214°58'43,382"- 47,49 metros até o ponto P 04, deste segue confrontando com terras pertencentes a Filomena Maria do Monte Arrais, com azimute e distância de: 290°08'47,494" – 30,95 metros até o ponto P 05, deste segue confrontando com Filomena Maria do Monte Arrais, com azimute e distância de: 207°43'21,738" – 410,11 metros até o ponto P 05, deste segue confrontando com Estrada pavimentada PI-142, com azimute e distância de: 324°45'28,791" – 46,43 metros até o ponto P 06, deste segue confrontando com terras pertencentes a Luciene Francisca de Sousa, com azimute e distância de: 357°09'59,373" – 108,00 metros até o ponto P 07, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 351°54'48,690" – 8,69 metros até o ponto P 08, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 344°38'23,399"- 96,21 metros até o ponto P 09, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 110°26'42,770"- 77,84 metros até o ponto P 10, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 36°33'21,279" – 81,62 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 39°39'15,447" – 135,28metros até o ponto P 12, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 40°35'14,430"-28,32 metros até o ponto P 13, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 352°52'42,430"- 49,53 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 970,60 metros.

A área do loteamento é adjacente ao núcleo urbano da cidade, limitando-se: ao **Norte**, com Antonio Abel de Sá **Leste**, com Filomena Maria do Monte Arrais, **SUL** com estrada pavimentada PI-142, **Oeste** com terras de Luciene Francisca de Sousa e Vicente Alves Sobrinho.

Serão destinadas como área de servidão pública 130.90 m² para construção de uma praça municipal. Também será destinado 7.856,00 m² para área de circulação de pedestres e veículos, também sem custos para o poder público municipal, será preservada uma área de 0,4000 há ou seja 20% de área verde que corresponde a Reserva Legal.

Os serviços de infra - estrutura tais como: iluminação, abastecimento de água e saneamento é de fácil acesso por limitar com a PI-142, e ressalvo que a área do loteamento é possuidora de iluminação e abastecimento de água de acordo com os procedimentos e exigências da Prefeitura Municipal, com as devidas tramitações e aprovações na Câmara municipal.

4

waprojeto@hotmail.com
89-99971-8437
89-98109-0966
89-3463-1763

O loteamento será constituído por 97 (noventa e sete) lotes distribuídos em um conjunto de 07 (sete) quadras, totalizando uma área de **42.974,00 m²**, composta por 04 (quatro) ruas o que tende a facilitar o acesso igual a todos os lotes, todas as ruas terão larguras de 10 (metros) metros, sendo 08 (oito metros) para pista de rolamento e 1(um) metro para cada lado para pista de passeio de pedestres. Na intersecção entre ruas e esquinas das quadras serão chanfradas a fim de facilitar a manobra de veículos.

O loteamento possui os 20% de área verde conforme manda a lei, o qual esta centrado lado Norte as margens do riacho existente.

Pio IX-PI, 23 de maio de 2017.

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CJC 396.689.163-87

5

waprojeto@hotmail.com
89-99971-8437
89-98109-0966
89-3463-1763

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**NOME DO IMOVEL: CARNAUBINHA, DATA CARNAUBINHA.**
**PROPRIETÁRIO**: ANTONIO ABEL DE SÁ.
**AREA: 42.974,00 M².**
**PERIMETRO: 812,57 METROS.**
**MUNICIPIO:** PIO IX.
**ESTADO:** PIAUÍ.
**REGISTROS: R-3/4.600, fls. 297, Livro 2-U do Registro Geral.** (1° Ofício).

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE**: Antonio Abel de Sá por 132,11 metros;
**LESTE**: Filomena Maria do Monte Arrais por 488,55 metros;
**SUL:** Estrada pavimentada PI-142 por 46,43 metros;
**OESTE**: Luciene Francisca de Sousa e Vicente Alves Sobrinho por 585,48 metros.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E= 320684,00 m e N=9245712,68 m, zona Geográfica 24M em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Abel de Sá, com azimute e distância de: 124°42'29,211"- 97,11 m metros até o ponto P 02; deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Abel de Sá, com azimute e distância de: 127°53'19,311" – 35,00 metros até o ponto P 03, deste segue confrontando com terras pertencentes a Filomena Maria do Monte Arrais com azimute e distancia de: 214°58'43,382"- 47,49 metros até o ponto P 04, deste segue confrontando com terras pertencentes a Filomena Maria do Monte Arrais, com azimute e distância de: 290°08'47,494" – 30,95 metros até o ponto P 05, deste segue confrontando com Filomena Maria do Monte Arrais, com azimute e distância de: 207°43'21,738" – 410,11 metros até o ponto P 06, deste segue confrontando com Estrada pavimentada PI-142, com azimute e distância de: 324°45'28,791" – 46,43 metros até o ponto P 07, deste segue confrontando com terras pertencentes a Luciene Francisca de Sousa, com azimute e distância de: 357°09'59,373" – 108,00 metros até o ponto P 08, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 351°54'48,690" – 8,69 metros até o ponto P 09, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 344°38'23,399"- 96,21 metros até o ponto P 10, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 110°26'42,770"- 77,84 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CJC 396.689.163-87

6

waprojeto@hotmail.com
89-99971-8437
89-98109-0966
89-3463-1763

de: 36°33'21,279" – 81,62 metros até o ponto P 12, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 39°39'15,447" – 135,28metros até o ponto P 13, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 40°35'14,430"-28,32 metros até o ponto P 14, deste segue confrontando com terras pertencentes a Vicente Alves Sobrinho, com azimute e distância de: 352°52'42,430"- 49,53 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 812,57metros.

Pio IX, 20 de Maio de 2017.

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | 1A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | 4.250,00 |
| | 2A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 3A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 4A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 5A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 6A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 7A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 8A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 9A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 10A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 11A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 12A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 13A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 14A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 15A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 16A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 17A | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| B | 1B | 10,00 | 10,00 | 11,90 | 19,00 | 154,50 | 2.716,25 |
| | 2B | 10,00 | 10,00 | 19,00 | 25,50 | 222,50 | |
| | 3B | 10,00 | 10,00 | 25,50 | 32,00 | 287,50 | |
| | 4B | 10,00 | 10,00 | 32,00 | 32,50 | 322,50 | |
| | 5B | 10,00 | 10,00 | 32,50 | 33,00 | 327,50 | |
| | 6B | 10,00 | 10,00 | 33,00 | 33,50 | 332,50 | |
| | 7B | 10,00 | 10,00 | 33,50 | 34,00 | 337,50 | |
| | 8B | 10,00 | 10,00 | 34,00 | 34,50 | 342,50 | |
| | 9B | 10,00 | 10,00 | 34,50 | 36,00 | 352,50 | |
| | 10B | 20,00 | 19,40 | 36,00 | 37,50 | 367,50 | |

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CJC 396.689.163-87

7

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

wsprojeto@hotmail.com
89-99971-8437
89-98109-0966
89-3453-1763

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| C | 1C | 55,00 | 62,00 | 0,00 | 28,00 | 819,00 | 2.406,50 |
| | 2C | 10,00 | 10,00 | 28,00 | 34,00 | 310,00 | |
| | 3C | 10,00 | 10,00 | 34,00 | 40,00 | 370,00 | |
| | 4C | 10,00 | 0,00 | 20,00 | 23,00 | 107,50 | |
| | 5C | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | 200,00 | |
| | 6C | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | 200,00 | |
| | 7C | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | 200,00 | |
| | 8C | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | 200,00 | |

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| D | 1D | 10,00 | 10,00 | 47,50 | 48,00 | 477,50 | 10.779,00 |
| | 2D | 10,00 | 10,00 | 48,00 | 49,00 | 485,00 | |
| | 3D | 10,00 | 10,00 | 49,00 | 50,00 | 495,00 | |
| | 4D | 10,00 | 10,00 | 50,00 | 51,00 | 505,00 | |
| | 5D | 10,00 | 10,00 | 51,00 | 51,50 | 512,50 | |
| | 6D | 10,00 | 10,00 | 51,50 | 52,50 | 520,00 | |
| | 7D | 10,00 | 10,00 | 52,50 | 53,00 | 527,50 | |
| | 8D | 10,00 | 10,00 | 53,00 | 53,80 | 534,00 | |
| | 9D | 10,00 | 10,00 | 53,80 | 54,50 | 541,50 | |
| | 10D | 10,00 | 10,00 | 54,50 | 55,40 | 549,50 | |
| | 11D | 10,00 | 10,00 | 55,40 | 54,00 | 547,00 | |
| | 12D | 10,00 | 10,00 | 54,00 | 52,50 | 532,50 | |
| | 13D | 10,00 | 10,00 | 52,50 | 51,20 | 518,50 | |
| | 14D | 10,00 | 10,00 | 51,20 | 49,50 | 503,50 | |
| | 15D | 10,00 | 10,00 | 49,50 | 48,50 | 490,00 | |
| | 16D | 10,00 | 10,00 | 48,50 | 47,00 | 477,50 | |
| | 17D | 10,00 | 10,00 | 47,00 | 45,50 | 462,50 | |
| | 18D | 10,00 | 10,00 | 45,50 | 44,20 | 448,50 | |
| | 19D | 10,00 | 10,00 | 44,20 | 43,00 | 436,00 | |
| | 20D | 10,00 | 10,00 | 43,00 | 41,50 | 415,00 | |
| | 21D | 10,00 | 10,00 | 41,50 | 40,00 | 407,50 | |
| | 22D | 10,00 | 10,00 | 40,00 | 38,60 | 393,00 | |

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| E | 1 | 10,00 | 10,00 | 33,80 | 31,00 | 324,00 | 1.463,50 |
| | 2 | 10,00 | 10,00 | 31,00 | 28,00 | 295,00 | |
| | 3 | 10,00 | 10,00 | 28,00 | 24,90 | 264,50 | |
| | 4 | 10,00 | 10,00 | 24,90 | 28,70 | 268,00 | |
| | 5 | 10,00 | 10,00 | 28,70 | 33,70 | 312,00 | |

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR\. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CIC 396.689.163-87



wsprojeto@hotmail.com
89-99971-8437
89-98109-0966
89-3453-1763

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| F | 1 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | 4.500,00 |
| | 2 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 3 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 4 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 5 | 16,50 | 8,00 | 25,00 | 25,00 | 306,25 | |
| | 6 | 7,50 | 8,00 | 25,00 | 25,00 | 193,75 | |
| | 7 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 8 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |
| | 9 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | 25,00 | 250,00 | |

| Quadra | Lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área | Área (Q) m² |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| G | 1 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | 5.678,75 |
| | 2 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 3 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 4 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 5 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 6 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 7 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 8 | *8,65* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *233,125* | |
| | 9 | *8,65* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *233,125* | |
| | 10 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 11 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 12 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 13 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 14 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 15 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 16 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 17 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 18 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 19 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 20 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 21 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 22 | *10,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *250,00* | |
| | 23 | *7,00* | *10,00* | *25,00* | *25,00* | *212,50* | |

PIO IX-PI, 23.05.2017

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR\. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CIC 396.689.163-87



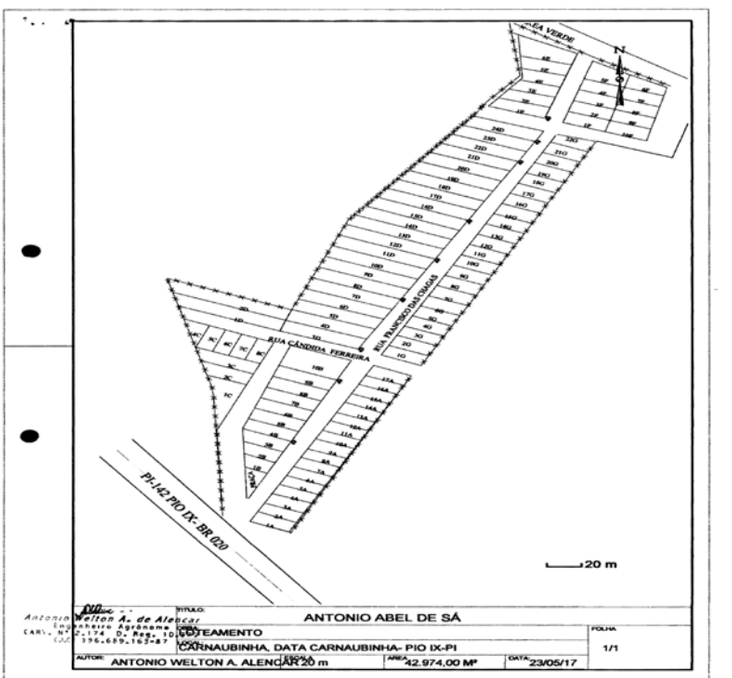


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Parecer ao Projeto de Lei nº 15 de 2017 (Poder Executivo Municipal) – Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX, denominado como Bairro Odon Arrais de Alencar.***

**I – Relatório**

O Poder Executivo Municipal propõe a ampliação do perímetro urbano, da área de 42.974,00 metros quadrados, localizado no lugar denominado Carnaubinha, da Data Carnaubinha, que passará a ser denominado Bairro Odon Arrais de Alencar.

É o relatório.

**II – Análise**

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, determina que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, assim como, em seu inciso VIII, que define que compete ao Município "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Está em acordo ao que prevê a Lei 6766/79

Não existe, também, nenhum impedimento na Lei Orgânica do Município, ou em qualquer outra lei municipal, estadual e federal.

Desta forma, diante do exposto e nos termos regimentais, a matéria mostra-se perfeita e pronta para votação em plenário e, caso seja aprovada, inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 08 de junho de 2017.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

## COMISSÃO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

***Parecer ao Projeto de Lei nº 15 de 2017 (Poder Executivo Municipal) – Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX, denominado como Bairro Odon Arrais de Alencar.***

**I – Relatório**

O Poder Executivo Municipal propõe a ampliação do perímetro urbano, da área de 42.974,00 metros quadrados, localizado no lugar denominado Carnaubinha, da Data Carnaubinha, que passará a ser denominado Bairro Odon Arrais de Alencar.

É o relatório.

**II – Análise**

O loteamento, de que trata o presente Projeto de Lei, atende a todas as normas e exigências do Município quanto a adequação do ordenamento territorial, assim como as de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Atende, também, os requisitos da Lei Federal nº 6766/79. Os lotes são bem definidos e em tamanhos adequados, conta com iluminação pública e água encanada, ruas e demais vias bem definidas etc. Destaca, ainda, área destinada a uso do Município.

Não existe, então, nenhum empecilho para a legalização do referido loteamento, que, inclusive, já consta com inúmeras fundações construídas, com pessoas residindo, devendo, desta forma, prosperar.

Desta forma, diante do exposto, primando pelo bom crescimento de nossa Cidade, é plenamente pertinente a efetiva regularização do Loteamento Odon Arrais de Alencar.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**III – Voto**

Em face do exposto, acompanho o nobre Relatos.

Voto, portanto, pela a aprovação.

IV – PARECER

O parecer da Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano é unanimemente favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 15 de 2017, conforme os votos apresentados

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 08 de junho de 2017.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PRESIDENTE**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 de 2017.

]

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2017, que amplia os limites periféricos da zona urbana municipal. O presente projeto recebeu parecer favorável do relator desta comissão, Vereador Diogo Maia. O vereador Matheus Alencar seguiu o relator e também proferiu voto favorável.

Ante ao exposto, devidamente acolhido o parecer e por respeitar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, esta comissão acolhe o projeto e encaminha à Presidência da Casa.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Presidente da CCJR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 de 2017.

]

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2017, que amplia os limites periféricos da zona urbana municipal. O presente projeto recebeu parecer favorável do relator desta comissão, Vereador Diogo Maia. O vereador Matheus Alencar seguiu o relator e também proferiu voto favorável.

Ante ao exposto, devidamente acolhido o parecer e por respeitar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, esta comissão acolhe o projeto e encaminha à Presidência da Casa.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Presidente da CCJR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Emenda Modificativa ao item 07da Reserva de Contingência, do art. 12, § 1º, da Seção II, do Capítulo IV, do Projeto de Lei nº 14 de 2017 (Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.***

**Art. 1º**- Altera a redação do item 07 da Reserva de Contingência, do art. 12, da Seção II, do Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 (...).
§ 1º (...):
RESERVA DE CONTIGÊNCIA
7. Reserva do RGPS (Regime Geral da Previdência Social);"

**Art. 2º**- Revogam-se as disposições em contrário.

CCJ, Pio IX-PI, 08 de junho de 2017.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

**VEREADOR FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**PRESIDENTE**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente
Presidente da Câmara
CPF: 010.290.383-25

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Pio IX não está inserido no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e sim ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pelo fato do primeiro não existir no âmbito da estrutura administrativa municipal.

Desta forma, como se faz necessário discriminar, em face da LDO, conforme dispõe o art. 12, § 1º, do PL nº 14/2017, a reserva de contingência quanto a previdência, desta forma, resolvermos apresentar a presente Emenda Modificativa, sanando o engano constante do referido projeto de lei, quando se referia a reserva do RPPS.

Pio IX-PI, 08 de junho de 2017.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

**VEREADOR FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**PRESIDENTE**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENTA**

Parecer às Emendas Aditivas formuladas pela Vereadora Eliane Arrais Bezerra ao projeto de Lei nº 14/2017, que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trata-se da interposição de emendas Aditivas formuladas pela Vereadora Eliane Arrais Bezerra ao projeto de Lei nº 14/2017, que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As emendas em questão obtiveram voto favorável do relator desta comissão, Vereador Diogo Maia, bem como do Vereador Matheus Alencar, verbalmente, sem apresentar voto escrito.

Verificadas as condições de procedibilidade e recebendo parecer favorável, encaminho o presente projeto à Presidência da Casa.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Parecer a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 14/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária – (Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia), apresentada em 07 de junho de 2017.***

**I – Relatório**

A Vereadora Eliane Bezerra propõe Emenda Aditiva a LDO, no que tange ao item 02.08 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, adicionando três prioridades: incentivo ao empreendedorismo e sustentabilidade; incentivo a ovinocaprinocultura; incentivo ao aproveitamento dos recursos agrominerais (calcário e mármore).

É o relatório.

**II – Análise**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária. Desta forma, pode-se perceber que é uma lei de caráter metodológico e instrutivo.

A iniciativa do projeto da LDO é exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica do Município.

A Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 118 da Lei Orgânica do Município c/c art. 221 do Regimento Interno da Câmara).

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Após esta singela explanação, passo a discorrer sobre a presente Emenda Aditiva.

Não existe, nenhum impedimento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, ou em qualquer outra lei municipal, estadual e federal. A mesma se reveste de boa técnica legislativa e respeita as formalidades e procedimentos pertinentes e inerentes ao processo.

Desta forma, diante do exposto e nos termos regimentais, a matéria mostra-se perfeita e pronta para votação em plenário e, caso seja aprovada, inserir-se ao Projeto de Lei nº 14/2017.

**III – Voto**

Em face do exposto, a Emenda, como dito anteriormente, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 08 de junho de 2017.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Pio IX/PI ao Projeto de Lei Nº 14/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.**

ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº 14/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

**Art. 1º** - Proposta 01 – EMENDA ADITIVA

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Adicionar nesta secretaria 03 (três) pontos, a saber:

- **Incentivo ao Empreendedorismo e Sustentabilidade;**
- **Incentivo à Ovinocaprinocultura;**
- **Incentivo ao aproveitamento dos Recursos Agrominerais (Calcário e Mármore).**

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 07 de junho de 2017.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Analisando o Projeto de Lei Nº 14/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências, verifiquei a necessidade da inclusão de pontos essenciais os quais visam adequar o incentivo e desenvolvimento do município para áreas indispensáveis, os quais estão ausentes na referida proposta.

Destarte, a inclusão dos três pontos no referido anexo, constituem uma resposta à necessidade premente de incentivo, por parte do Município, ao Empreendedorismo e Sustentabilidade levando em consideração os 04(quatro) nichos de produtividade, a saber: Apicultura, Cajucultura, Ovinocaprinocultura e Aproveitamento dos nossos Recursos Agrominerais, sendo que estes dois últimos não estavam presentes na proposta original.

Assim, ante a importância da inclusão dos aludidos pontos no Projeto de Lei em comento, apresentamos a presente emenda aditiva, esperançosa de que os nobres colegas, em Plenário, a aprovem, tudo visando o pleno desenvolvimento de nosso município.

Pio IX/PI, 07 de junho de 2017.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Vereadora**

**Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Emendas Aditivas**

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**No Art. 2º acrescentar os seguintes incisos:**

**METAS:**

XI - Criar mecanismo para a promoção da qualidade do serviço público municipal, e estimular o crescimento econômico, em parceria com a iniciativa privada;

XII - Impulsionar a organização e o desenvolvimento dos espaços urbano e rural, aprimorando a infraestrutura e os serviços públicos, melhorando a mobilidade, por meio da sinalização e da reforma de ruas e avenidas e da recuperação e conserto de estradas;

XIII - Produzir condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, promovendo a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando o acesso ao lazer e ao esporte, valorizando a diversidade cultural e humana e as diferentes influências e vocações presentes no município;

XIV - Impulsionar o bem estar da população, diminuindo as desigualdades e incentivando a equidade, fomentando o mercado de trabalho, com a geração de emprego e renda, e reduzindo os conflitos sociais;

XV - Desenvolver a qualidade de vida da população e o fortalecimento de ações públicas preventivas, aperfeiçoando os serviços públicos de saúde, disseminando práticas sustentáveis de gestão ambiental e garantindo a atuação do Município em áreas de risco.

XVI - - Criar e implantar um planejamento gestacional para os recursos naturais existentes no município, com especial atenção ao mármore e a preservação do meio ambiente.

XVII – implantação de políticas de atenção à saúde integral da mulher, com atendimento a mulher em situação de violência.

Rubi Liana 7.6.17

**- Emenda Substitutiva (parcial)**

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

**Passa a ter a seguinte redação:**

Parágrafo Único – Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá, **após aprovado pela Câmara Municipal de Pio IX**, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

**- Emenda supressiva:**

NA SEÇÃO II

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

DESPESA DE CAPITAL

**EXTRAIR O ITEM: RESERVA DE CONTIGÊNCIA PARA RPPS**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

- NOS ANEXOS DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE ABRIL DE 2017.

02.02 – Encargos com Serviço de Radiofusão e Serviço de TV

Alterar para:

02.02 - **Encargos com Serviço de Radiofusão.**

**- Emenda aditiva**

**02.05 – Incentivar a produção da Cultura local e criar mecanismos de estímulo aos artistas piononenses.**

02.06 – Construção de UBS

**Passa a ter o seguinte texto:**

**- Construção, Manutenção e Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde**

**- Emenda Substitutiva**

02.07 – aquisição de imóveis

**Passa a ter o seguinte texto:**

**02.07- Reforma de prédios públicos**

Maria de Sousa Santa.

**Maria de Sousa Santa**

**Vereadora / PDT**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO DE MINERVA**

Parecer às Emendas Aditivas, Substitutiva e Supressiva formuladas pela Vereadora Maria de Sousa Santa ao projeto de Lei nº 14/2017, que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da interposição de emendas Aditivas, Substitutiva e Supressiva formuladas pela Vereadora Maria de Sousa Santa ao projeto de Lei nº 14/2017, que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As emendas em questão obtiveram voto desfavorável do relator desta comissão, Vereador Diogo Maia. Ao revés, receberam voto favorável do Vereador Matheus Alencar, verbalmente, sem apresentar voto escrito. Necessário, portanto, voto de minerva.

**II - VOTO DE MINERVA**

Inicialmente, convém destacar a competência da presente comissão para apreciar as emendas realizadas, nos termos do Art. 51 do Regimento Interno:

> "Art. 51. Compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
>
> I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do município de Pio IX, de lei, de decreto legislativo e de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação; "

Demonstrada a competência, passo a apreciar o mérito.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**DAS EMENDAS:**

**ADITIVAS QUE ACRESCENTAM METAS:**

As emendas aditivas que objetivam acrescentar sete incisos nas metas da administração pública municipal já estão devidamente amparados no texto original, *e.g.* os incisos XI e XII, propostos pela emenda aditiva, estão devidamente acampados no mesmo Art. 2º, VI e X, respectivamente.

O proposto inciso XIV é, inclusive, um dos princípios fundamentais exarados na Constituição Federal, Art. 1º, IV, já estando o município devidamente vinculado. Já o proposto inciso XV, igualmente está previsto na Política Nacional de Promoção da Saúde, do Ministério da Saúde.

Analisando-se a técnica legislativa, exigida para a admissibilidade e procedibilidade das peças de atuação parlamentar, resta claro não estarem preenchidos os requisitos elencados na Lei Complementar nº 95 de 1998, especialmente a parte preliminar, ementa e a motivação, além de mostrarem-se redundantes.

As emendas podem ocorrer em matérias de iniciativa exclusiva, concorrente e popular, desde que nas matérias da iniciativa exclusiva do Executivo não ocorra o aumento da despesa prevista, inteligência prevista no Art. 63, I e II da Constituição Federal. É notório que a maioria dos propostos incisos trazem verbos que denotam ação, tais como "criar, produzir, desenvolver, implantar", auferindo aumento de despesas ao erário municipal e violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

**SUBSTITUTIVA (PARCIAL)**

A presente emenda possui a finalidade de tornar obrigatória a aprovação, pela Câmara Municipal, do aumento ou diminuição de metas estabelecidas nesta lei. Ocorre que tal emenda viola um ato de gestão, este que seja exatamente compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada e o cumprimento das metas propostas.

Trata-se, em verdade, de violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes e ao Princípio da Indelegabilidade de Atribuições, por se tratar de função típica. A Câmara Municipal possui competência para apreciar as diretrizes propostas e até mesmo emendá-las, no entanto, a execução ou não das metas estabelecidas e aprovadas cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

A proposta, igualmente, não possui boa técnica legislativa, inclusive pela ausência da motivação.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**SUPRESSIVA**

A presente emenda visa extrair o item "Reserva de Contingência para o RPPS". De fato, a reserva de contingência é devida ao ente previdenciário vinculado. No presente caso a reserva de contingência deveria ser para o Regime Geral de Previdência (RPPS).

Ocorre que a emenda supressiva retiraria do texto a necessária reserva de valores para o regime previdenciário, ocasionando uma impossibilidade jurídica. Ante ao exposto, verifico a ausência de boa técnica legislativa na presente emenda, por se tratar de emenda supressiva. No entanto, deve-se reconhecer a necessidade do oferecimento de uma emenda modificativa.

Quanto à retirada dos encargos com serviços de serviços de TV, não há qualquer vedação legal. Inclusive, trata a emenda proposta de vedação ao princípio da publicidade, bem como é contraditória à própria aplicação de uma das metas estabelecidas no texto original, qual seja a promoção do turismo.

Seguindo as demais emendas formuladas, ausente a motivação e a boa técnica legislativa.

**ADITIVAS (02.05 / 02.06)**

Relembrando, as emendas podem ocorrer em matérias de iniciativa exclusiva, concorrente e popular, desde que nas matérias da iniciativa exclusiva do Executivo não ocorra o aumento da despesa prevista, inteligência prevista no Art. 63, I e II da Constituição Federal.

Na presente proposta de emenda verifica-se, novamente, proposta que gera aumento de despesas ao erário municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, ao prever a "construção" de Unidades Básicas de Saúde. Além do mais, verifica-se a redundância do dispositivo, estando devidamente acampado no Art. 2º, III do texto original, bem como no anexo 02.06.

Seguindo as demais emendas formuladas, ausente a motivação e a boa técnica legislativa.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**SUBSTITUTIVA**

Visa modificar o texto, incluindo entre as metas a reforma de prédios públicos. Seguindo o mesmo entendimento, verifica-se, novamente, proposta que gera aumento de despesas ao erário municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes. Ademais, implicitamente resta evidenciada a reforma de prédios públicos, já estando prevista a manutenção de praças, cemitérios e demais logradouros públicos.

Seguindo as demais emendas formuladas, ausente a motivação e a boa técnica legislativa.

Insta salientar que a aprovação de tais emendas abriria espaço, inclusive, para a não executoriedade das mesmas, face ao vício de origem, manifestamente inconstitucional.

**III - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considero as emendas formuladas **Inconstitucionais, Ilegais, Antijurídicas, não possuem boa técnica legislativa e, no mérito, não merecem acolhimento**.

Decido pela sua **REJEIÇÃO**.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Francisco Ivi Viana Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Parecer as Emendas Aditivas, Substitutivas, Supressiva e Substitutiva ao Projeto de Lei nº 14/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária – (Vereadora Maria de Sousa Santa).***

**I – Relatório**

A Vereadora Maria de Sousa Santa propõe Emenda Aditiva a LDO, no que tange: ao art. 2º (acrescentando sete incisos); ao art. 2º, parágrafo único (modificando a sua redação); ao item 07 da Reserva de Contingência, do art. 12, § 1º, da Seção II, do Capítulo IV (suprimindo item); ao item 02.02 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (excluindo parte do subitem); ao item 02.05 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (adicionando subitem); ao item 02.06 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (substituindo texto de subitem); item 02.07 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (substituindo texto de subitem).

É o relatório.

**II – Análise**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária. Desta forma, pode-se perceber que é uma lei de caráter metodológico e instrutivo.

A iniciativa do projeto da LDO é exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Não é admissível a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque o Regimento Interno desta Casa combinado com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 57, § 2º, da Constituição Federal, determina expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a **aprovação** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 118 da Lei Orgânica do Município c/c art. 221 do Regimento Interno da Câmara).

Após esta singela explanação, passo a discorrer sobre a presente Emenda Aditiva.

De início, percebe-se, claramente, que a Emenda ou Emendas em questão não se revestem de boa técnica/forma legislativa, não atendem os mínimos padrões formais para a elaboração das normas, muito menos houve uma observação atenta ao texto do Projeto de Lei nº 14/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – tornando-se redundante em inúmeros pontos. Também, não consta identificação, data e justificativa.

Como nos ensina o especialista em processo e procedimento legislativo, Fábio Almeida Lopes, "Do ponto de vista procedimental, o processo de elaboração de uma lei tem início na redação da proposição, passa por uma tramitação temente às regras e se conclui com sua promulgação e aplicação material, cumprindo seu destino. A preocupação com aspectos formais e teleológicos perpassa todos estes momentos, a ponto de gerar um conjunto de técnicas e conhecimentos específicos a serem observados e praticados para a construção de uma legislação de qualidade".

Colaborando, ainda, quanto à necessidade da elaboração das normas se revestirem de boa técnica/forma legislativa, trago a baila os dois entendimentos abaixo:

"É o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade". (F. Geny).

"Com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica de sua coerência e de sua compreensão". (Kildare Gonçalves Carvalho).

Assim, está visivelmente demonstrada a ausência da boa técnica/forma legislativa quanto à proposição das presentes Emendas.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Esgotada a apreciação no que tange ao conceito de técnica legislativa, apreciaremos especificamente cada uma das Emendas apresentadas:

**- Emenda Aditiva ao art. 2º, do Capítulo II, acrescentando os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII. Todos os aditivos propostos pela presente Emenda já estão comtemplados nos incisos já presentes ao texto principal do próprio artigo, tratando-se, assim, de reiterações e excessos legislativos, como demonstrado abaixo:**

. XI: está contemplado pelos incisos I, VI e X, do art. 2º, do PL nº 14/2017;
. XII: está contemplado pelos incisos V, VII, IX e X, do art. 2º, do PL nº 14/2017;
. XIII: está contemplado pelos incisos II, IV e V, do art. 2º, do PL nº 14/2017;
. XIV: está contemplado pelos incisos II, III, IV, V, VI e IX, do art. 2º, do PL nº 14/2017;
. XV: está contemplado pelos incisos III, IV, V e IX, do art. 2º, do PL nº 14/2017;
. XVI: foi objeto de Emenda da Vereadora Eliane Bezerra, que, como está datada, deverá ser votado em ordem prioritária a estas Emendas;
. XVII: está contemplado pelo inciso III, do art. 2º, do PL nº 14/2017.

**- Emenda Substitutiva Parcial ao art. 2º, parágrafo único, do PL nº 14/2017, acrescentando ao texto: *"após aprovado pela Câmara Municipal de Pio IX"*. Inicialmente, mais uma vez, como na apreciação da emenda acima, fica demonstrada a ausência da boa técnica/forma legislativa, pois a presente Ementa não é substitutiva e sim modificativa, mesmo que parcial. Além disto, esta Emenda está eivada de inconstitucionalidade, pois fere o principio constitucional fundamental da separação dos Poderes.**

**- Emenda Supressiva item 07 da Reserva de Contingência, do art. 12, § 1º, da Seção II, do Capítulo IV, extraindo a reserva de contingência para o RPPS. Na verdade, esta Emenda deveria ser modificativa, modificando a sigla RPPS por RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sendo um absurdo se suprimir reserva de contingência referente a previdência social. Aproveito desta forma, o ensejo, para apresentar Emenda neste sentido.**

**- Emenda Supressiva ao item 02.02 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quanto ao subitem "Encargos com serviços de Radiodifusão e serviços de TV. Mais uma vez trata-se de emenda modificativa e não supressiva. Assim como, mais uma vez está eivada de inconstitucionalidade, pois restringe os princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos administrativos.**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**- Emenda Aditiva ao item 02.05 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, acrescentando o subitem "Incentivar a produção da Cultura local e criar mecanismos de estímulo aos artistas piononenses". O aditivo proposto pela presente Emenda já está comtemplado no subitem "Atividades culturais", presente ao texto do próprio item 02.05, tratando-se, assim, de reiteração e excesso legislativo.**

**- Emenda Aditiva ao item 02.06 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quanto ao subitem "Construção de UBS". A presente Ementa trata-se de Emenda modificativa e não aditiva. No mais, a intenção da nobre proponente já está plenamente contemplada pelos subitens: "Manutenção da Secretaria, FMS e HMDLM"; "Programa Saúde da Família"; "Programa de Atenção Básica"; "Construção, ampliação e reforma de postos de saúde".**

**- Emenda Substitutiva ao item 02.07 do Anexo de Prioridades ao Projeto de Lei nº 14/2017, que trata da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, quanto ao subitem "Aquisição de imóveis". A proponente propõe a substituição do subitem em questão pelo seguinte: "Reforma de prédios públicos". O item 02.07 trata das prioridades da Secretaria de Ação Social e Cidadania e aos Fundos Municipais a ela vinculados, sendo assim, a reforma de prédios públicos não é atribuição da referida secretaria, nem os recursos dos Fundos a ela vinculados devem ser utilizados para tanto, desta forma, a presente Emenda é totalmente impertinente e incabível.**

Deste modo, diante de todo o exposto, além dos impedimentos constitucionais, as Emendas propostas não se revestem de boa técnica/forma legislativa, por não atender os mínimos procedimentos e formalidades pertinentes e inerentes ao processo legislativo.

Para concluir, de acordo com os termos regimentais, a matéria não está pronta para votação em plenário, não devendo, assim, prosperar.

**III – Voto**

Em face do exposto, as Emendas, como dito anteriormente, não se revestem de boa forma constitucional/legal/jurídico e de boa técnica/forma legislativa. Não devendo ser acolhida.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Voto, portanto, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 08 de junho de 2017.

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
RELATOR

PREFEITURA DE PIO IX

# PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

# EXERCÍCIO 2018

Rabi
10.05.17
Luana
às 10h : 35min

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 02/06/20 17
Presidente

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pra o Exercício Financeiro de 2.018 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de PIO IX (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPITULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de PIO IX – PI, para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes gerais e especificas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. Disposições relativas a Divida Municipal;
V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
IX. Outras disposições.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/06/20 17
Presidente

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

**CAPITULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2°.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2018 serão fixadas em consonância com o Art. 4° da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2°, da Constituição Federal, em que são especificas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**CAPITULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 3° Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

**CAPITULO IV**
**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO**
**SEÇÃO I**
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4°.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá á elaboração do Orçamento do Município de PIO IX – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, as diretrizes gerais e especificas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

**Art. 5°.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 6°.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.

**Art. 7°.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 8°.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**Art. 9°.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2016, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento).
VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 10°.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3°, da Constituição Federal.

**Art. 11°.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único**. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**SEÇÃO II**
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 12°.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

3- DESPESA CORRENTES
   1. Pessoal e encargos sociais;
   2. Juros e encargos da dívida;
   3. Outras despesas correntes.
4- DESPESA DE CAPITAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"



4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

RESERVA DE CONTIGENCIA:

7. Reserva do RPPS;
8. Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numerário seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferência à União (20);
II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
III. Transferência a Municípios (40);
IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
VIII. Transferências ao Exterior (80);
IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
XI. A definir (99).

**Art. 13º.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

## CAPITULO V
## DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art.14º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. Texto do Projeto de Lei;
II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
   1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
   2. Receitas segundo as categorias econômicas;
   3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
   4. Funções ,subfunções e programas por projeto atividade;
   5. Funções ,subfunções e programas por vinculo;
   6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
   7. Detalhamento da despesa;
   8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

**Art. 15º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**Art.18º.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

## CAPITULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.19º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.20º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.21º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art.22º.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## CAPITULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art.23º.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Liquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

**Art. 24º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**SEÇÃO I**
**DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA**

**Art. 25º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo Único**. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**CAPITULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO**

**Art.26º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 27º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

**CAPITULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único**. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o inicio do Exercício Financeiro de 2018, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

**Art. 29º.** Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal..

**Art.30º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art.31º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.32º.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.33º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

**Art.34º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art.35º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.36º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de PIO IX – PI, em 26 de abril de 2017.**

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

**01.01 CAMARA MUNICIPAL:**

- Construção ampliação e recuperação da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Contribuição a Entidades.

**02.01 GABINETE DO PREFEITO:**

- Encargos com Assessoria Jurídica e Contábil;
- Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Segurança Pública;
- Manutenção da Junta do Serviço Militar;
- Contribuição a Entidades;
- Publicações Oficiais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa

**02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Manutenção da Secretaria Administrativa e Financeira;
- Manutenção do Setor de Tributação;
- Qualificação de Pessoal;
- Encargos com Serviços Postais;
- Encargos com Serviço de Radiofusão e Serviço de TV;
- Encargos da Divida Interna;
- Encargos com PASEP;
- Reservas de Contingência;
- Criação do plano diretor;

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

- Obrigações patronais
- Manutenção da CGM.

**02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA:**

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Manutenção da Secretaria.

**02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇO PUBLICO:**

- Construção ampliação de prédios públicos;
- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Manutenção da Limpeza pública;
- Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;
- Manutenção de cemitérios públicos;
- Serviços funerários.
- Construção Ampliação e Reformas de praças públicas.
- Manutenção de praças;
- Melhoria habitacional;
- Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
- Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
- Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
- Construção, recuperação de estradas e rodovias;
- Manutenção de estradas e rodovias;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis.

**02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER e 02.09 FUNDEB:**

- Manutenção do ensino fundamental, infantil e EJA;
- Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
- Aquisição de Equipamentos para as escolas municipais;
- Aquisição de imóveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

- Aquisição de veículos;
- Programa de alimentação escolar;
- Treinamento e capacitação de professores;
- Assistência aos estudantes carentes;
- Aquisição de transporte escolar;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção, ampliação e reformas de creche;
- Aquisição de equipamentos para creche;
- Manutenção de creches;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
- Manutenção de biblioteca publica;
- Atividades culturais;
- Alfabetização de jovens e adultos;
- Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes;
- Manutenção do desporte amador.
- Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;
- Estudo do desenvolvimento do turismo;

**02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO , 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E 02.13 HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES MOTA:**

- Construção e recuperação de unidades sanitárias;
- Construção e recuperação de aterro sanitário;
- Construção de fossas sépticas;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de ambulâncias;
- Aquisição de imóveis;
- Manutenção da Secretaria, FMS e HMDLM;
- Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
- Programa Saúde da família.
- Programa de atenção básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

- Programa de vigilância em saúde;
- Programa de assistência farmacêutica;
- Atendimento CEO;
- Atendimento CAPS;
- Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
- Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- Aquisição de Unidade móvel de saúde;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reformas de Hospital;
- Construção de UBS;

**02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA , 02.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E 02.12 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:**

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
- Construção e ampliação do CRAS;
- Construção e ampliação do FMCA;
- Proteção Social ao idoso;
- Proteção Social ao deficiente;
- Proteção Social a criança;
- Proteção Social ao jovem;
- Atendimento emergencial a calamidade;
- Proteção Social a família e a infância;
- Manutenção da Secretaria, FMAS e FMDC;
- Manutenção do Espaço Lúdico;
- Apoio social a comunidade;
- Geração de rendas.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de imóveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE:**

- Manutenção da Secretaria;
- Apoio a produção agrícola;
- Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;
- Construção e recuperação da casa de farinha;
- Implantação do projeto comunitário de irrigação;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Incentivo a apicultura, avicultura, capinocultura , cajultura e bovinocultura;
- Preservação do meio ambiente;
- Aquisição de equipamentos de material permanente;
- Manutenção de Matadouros;
- Construção e recuperação feiras para pequenos animais.

**Gabinete da Prefeita Municipal de PIO IX – PI, em 26 de abril de 2017.**

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**

**Prefeita Municipal**

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4º § 1º LRF**

| ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2018 | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| METAS | VALORES CORRENTES | | | VALORES CONSTANTES | | | | | |
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2016 | PIB | 2017 | PIB | 2018 | PIB |
| RECEITA TOTAL | **43.437.770,00** | **47.137.465,00** | **48.315.901,63** | **42.351.825,75** | | **45.959.028,38** | | **47.108.004,08** | |
| RECEITAS PRIMARIAS | 43.437.770,00 | 47.137.465,00 | 48.315.901,63 | 42.351.825,75 | | 45.959.028,38 | | 47.108.004,08 | |
| DESPESA TOTAL | **43.612.372,13** | **47.421.415,00** | **48.606.950,38** | **42.522.062,83** | | **46.235.879,63** | | **47.391.776,62** | |
| DESPESAS PRIMARIAS | 43.612.372,13 | 47.421.415,00 | 48.606.950,38 | 42.522.062,83 | | 46.235.879,63 | | 47.391.776,62 | |
| RESULT. PRIMÁRIO | -174.602,13 | -283.950,00 | -291.048,75 | -170.237,08 | | -276.851,25 | | -283.772,53 | |
| RESULT. NOMINAL | -561.458,60 | -561.458,60 | -575.495,07 | -547.422,14 | | -547.422,14 | | -561.107,69 | |
| DÍVIDA PÚBLICA | 82.389,31 | 84.449,04 | 86.560,27 | 80.329,58 | | 82.337,81 | | 78.321,34 | |

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| VARIÁVEIS | 2018 |
|---|---|
| PIB real | 2,5% |

Metolodologia de calculo: receitas primaria total = receita primaria correntes + receita de capital (-operação de credito - amortização de empréstimo-alienação de bens), despesa primaria total = despesa primaria corrente – juros e encargos da divida + despesa de capital.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR**

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS | | METAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | %PIB | 2016 | %PIB | VARIAÇÃO |
| RECEITA TOTAL | **43.437.770,00** | | **37.326.459,56** | 2,50% | |
| RECEITAS PRIMARIAS | 43.437.770,00 | | 37.326.459,56 | | |
| DESPESA TOTAL | **43.612.372,13** | | **35.794.494,04** | | |
| DESPESAS PRIMARIAS | 43.612.372,13 | | 35.794.494,04 | | |
| RESULTADO PRIMARIO | -174.602,13 | | 1.531.965,52 | | |
| RESULTADO NOMINAL | -561.458,60 | | -1.740.645,43 | | |
| DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA | 82.389,31 | | -1.843.954,69 | | |
| DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA | 82.389,31 | | -1.843.954,69 | | |

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI

CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo III- Art.4° , § 2°, inciso II da LRF**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCICIOS ANTERIORES**

| METAS | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | PIB | 2015 | PIB | 2016 | PIB | 2017 | |
| RECEITA TOTAL | **55.066.733,79** | **3%** | **38.652.480,00** | **2,50%** | **43.437.770,00** | **2,50%** | 47.137.465,00 | |
| RECEITAS PRIMARIAS | 55.066.733,79 | | 38.652.480,00 | | 43.437.770,00 | | 47.137.465,00 | |
| DESPESA TOTAL | **55.032.733,79** | | **38.737.480,00** | | **43.612.372,13** | | **47.421.415,00** | |
| DESPESAS PRIMARIAS | 55.032.733,79 | | 38.737.480,00 | | 43.612.372,13 | | 47.421.415,00 | |
| RESULTADO PRIMARIO | 34.000,00 | | -85.000,00 | | -174.602,13 | | -283.950,00 | |
| RESULTADO NOMINAL | -346.478,53 | | -357.219,36 | | -561.458,60 | | -561.458,60 | |
| DIVIDA PUBLICA CONSO | 266.233,36 | | 114.208,74 | | 82.389,31 | | 84.449,04 | |
| DIVIDA CONS. LIQUIDA | 266.233,36 | | 114.208,74 | | 82.389,31 | | 84.449,04 | |
| | | | | | | | | |

| METAS | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | PIB | 2015 | PIB | 2016 | PIB | 2017 | |
| RECEITA TOTAL | **54.846.466,85** | **2,50%** | **38.497.870,08** | **2,50%** | **42.351.825,75** | **2,50%** | **45.959.028,38** | |
| RECEITAS PRIMARIAS | 54.846.466,85 | | 38.497.870,08 | | 42.351.825,75 | | 45.959.028,38 | |
| DESPESA TOTAL | **54.816.919,15** | | **38.582.530,08** | | **42.522.062,83** | | **46.235.879,63** | |
| DESPESAS PRIMARIAS | 54.816.919,15 | | 38.582.530,08 | | 42.522.062,83 | | 46.235.879,63 | |
| RESULTADO PRIMARIO | 29.547,71 | | -84.660,00 | | -170.237,08 | | -276.851,25 | |
| RESULTADO NOMINAL | -345.119,79 | | -355.818,50 | | -547.422,14 | | -544.053,38 | |
| DIVIDA PUBLICA CONSO | 265.168,43 | | 113.751,91 | | 80.329,58 | | 82.337,81 | |
| DIVIDA CONSOLIDADA L | 265.168,43 | | 113.759,10 | | 80.329,58 | | 82.337,81 | |
| | | | 0 | | | | | |

Nota:
álculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econôr

| VARIÁVEIS | 2014 | PIB | 2015 | RIB | 2016 | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PIB real | | 2,50% | | 3% | | 2,5% |

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo IV – Art. 4°. § 2°, inciso III da LRF**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMOMIO LIQUIDO**

| PATRIMONIO LIQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 |
|---|---|---|---|---|---|
| Patrimonio /Capital | 14.837.902,30 | 38,6 | 10.707.188,39 | 19,4 | 8.967.162,09 |
| Reservas | _ | | _ | | |
| Resultado Acumulado | 14.837.902,30 | | 10.707.188,39 | | 8.967.162,09 |

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4° § 2°, inciso III da LRF**

| ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| RECEITAS REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | |
| TOTAL | | | | |
| | | | | |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2016 | 2015 | 2014 | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL | | | | |
| Investimentos | | | | |
| Inversões Financeiras | | | | |
| Amortização da Divida | | | | |
| TOTAL | | | | |
| | | | | |

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo VI – Art..4° § 2°, inciso IV da LRF**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS**

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS | | | |
| CORRENTES | | | |
| CAPITAL | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIARIA | | | |
| CORRENTES | | | |

NOTA: Não existe previdência própria no Município

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo VIII – Art..4° § 2°, inciso V da LRF**

| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESP.OBRIG.DE CAR.CONTINUADO | | |
|---|---|---|
| EVENTOS | | 2018 |
| Aumento Permanente da Receita | R$ | 3.000.000,00 |
| ( - ) Transferencia Constituicionais | R$ | - |
| ( - ) Transferencia ao FUNDEB | R$ | 600.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita | R$ | 2.400.000,00 |
| Redução Permanente de Despesas | R$ | 400.000,00 |
| Margem Bruta | R$ | 2.800.000,00 |
| Saldo Utilizado | R$ | 500.000,00 |
| Impacto de novas DOCC | R$ | 500.000,00 |
| Margem Liquida de Expansão de DOCC | R$ | 1.800.000,00 |

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**
**Demonstrativo VIII – Art..4° § 2°, inciso V da LRF**

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMA S/BENEFICIARIO | 2017 | 2018 | 2019 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | S/MOVIMENTO | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

Obs: No Município não houve renuncia de receita.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

PREFEITURA DE PIO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS 2018
ARF.( LRF, art.4º, § 3º

| PASSIVOS CONTIGENTES | | PROVIDENCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| Assistencia diversas<br>Demandas judiciais<br>Falta de água potável provocada pela escassez de chuva . | 300.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência | 500.000,00 |
| **DEMAIS RISCOS FISCAIS** | | **PROVIDENCIAS** | |
| Salário minimo | 300.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas | 1.600.000,00 |
| Frustação de arrecadação | 1.400.000,00 | Limitação de empenho | 1.200.000,00 |
| Epidemias | 500.000,00 | | |
| TOTAL | 3.300.000,00 | | 3.300.000,00 |

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO.

A comissão de **Finanças** e **Orçamento,** em reunião ordinária realizada hoje 18-/05/2017 opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2017 – ***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias pra o Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências.***

Sala das Comissões 18 de maio de 2017.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Junior
Relator

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 16 /2019**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 06/12/2019
Presidente

*Denomina-se **Kerlayne Keyla Dias Bezerra** a Rua Projetada 118, situada no Loteamento Beira Rio, no perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências.*

*O vereador **Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Pio IX, estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º - Fica denominada KERLAYNE KEYLA DIAS BEZERRA a Rua Projetada 118, situada no Loteamento Beira Rio, no perímetro urbano do Município de Pio IX-PI.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior, bem como a proceder com a modificação nas disposições que tratam do sistema viário urbano, para fins de fazer constar a alteração promovida nos termos da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX/PI, 28 de novembro de 2019.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**
**Vereador**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 09/12/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 06/12/2019
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP. 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pio IX/PI, o presente Projeto de Lei com o fim específico de dar para uma das ruas do perímetro urbano de nosso município o nome da jovem piononense *Kerlayne Keyla Dias Bezerra*, infelizmente retirada precocemente de nosso convívio.

Verifica-se que a rua que se pretende nominar por meio do presente projeto, a qual resta "apelidada" como Rua Projetada 118, ainda não recebeu atribuição oficial, portanto, segue, ainda, não nomenclaturada, necessitando, pois, da oficialização exigida para a melhor organização do perímetro urbano de nosso município.

De outro turno, o nome que se pretende atribuir à rua especificada no presente Projeto é referente a jovem *Kerlayne Keyla Dias Bezerra*, filha do cidadão piononense, Kelson Rodrigues Bezerra, a qual desde os primeiros anos escolares estudou em nossas escolas, onde participava ativamente da vida estudantil em nosso município. Na adolescência, apaixonou-se pela área da saúde e fez sua escolha profissional tendo passado a cursar Enfermagem, por meio da qual nutria intenso desejo de exercitar a arte de cuidar do próximo. Infelizmente, teve seu sonho interrompido com o seu falecimento precoce, ocorrido em 28 de outubro de 2019 (conforme biografia que segue em anexo).

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na esperança de que o Plenário o aprove.

Pio IX/PI, 28 de novembro de 2019.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**
**Vereador**

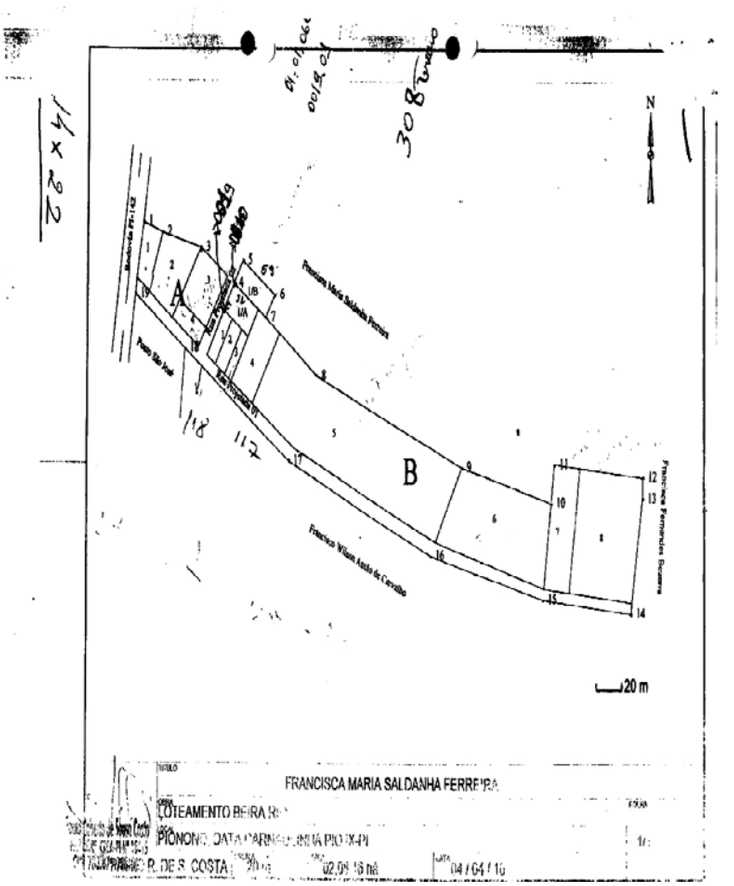


BIOGRAFIA DE KERLAYNE

KERLAYNE KEYLA DIAS BEZERRA NASCEU NO DIA 24 DE MAIO DE 2000 NA CIDADE DE PICOS-PI, FILHA DE KELSON RODRIGUES BEZERRA E EDILENE DIAS DE MOURA.

KERLAYNE FOI MUITO DESEJADA POR SEU PAI E SUA MÃE, SUA MÃE IMAGINAVA CADA DETALHE SEU QUANDO A CARREGAVA NO VENTRE. ESSE AMOR AUMENTOU COM SEU NASCIMENTO. LOGO APÓS O NASCIMENTO A PRINCESA KERLAYNE, FOI ACOLHIDA NA CASA DE SEUS AVÓS PATERNOS, JUNTAMENTE COM SEU PAI QUE IRRADIAVA DE FELICIDADE POR TÊ-LA AO SEU LADO.

KERLAYNE FOI UMA CRIANÇA ALEGRE, SIMPÁTICA E SOBRETUDO CARINHOSA COM OS QUE A PEGAVAM NO COLO. ERA POSSÍVEL SENTIR A ENERGIA DA FOFURA QUE ELA REPASSAVA.

AOS TRÊS ANOS, ACOMPANHADA DE SEUS AVÓS PATERNOS E DO PAI, QUE TANTO SONHOU COM SEU PRIMEIRO DIA NA ESCOLA, ELA CHEGA A CRECHE TIA ANA E APÓS OS TRÊS ANOS, ELA PROSSEGUE PARA A ESCOLA ANITA TELES (ANTIGO TOPO GÍGIO) E ESSES ANOS INICIAIS NA ESCOLA TROUXERAM AFETO E GRATIDÃO PELA A MENINA QUE FOI.

AOS 8 ANOS, KERLAYNE DEIXOU O COLO DOS AVÓS E PASSOU A MORAR DEFINITIVAMENTE COM SEU PAI E LÍVIA, A QUAL VEIO ACOLHÊ-LA COMO FILHA, PROTEGENDO E DANDO CARINHO NA CONDIÇÃO DE MÃE.

DENTRO DE SUA CARREIRA ESTUDANTIL CONCLUIU O ENSINO MÉDIO E NESSE MESMO PERÍODO INGRESSOU NO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, O QUAL DESPERTOU O GOSTO PELA ÁREA DA SAÚDE. NO ANO DE 2017 ELA ENCARROU O ENEM, NO QUAL FOI APROVADA PARA BIO-MÉDICINA, DIREITO E ENFERMAGEM. KERLAYNE HAVIA RELATADO PARA SUA MÃE, COMO TAMBÉM PARA SEU PAI, QUE GOSTARIA DE SER MÉDICA.COM A AJUDA DE SEU PAI VEIO A ESCOLHER ENFERMAGEM E JUNTOS CAMINHARAM RUMO A ESSE DESAFIO.

KERLAYNE FOI RESIDIR EM TERESINA PARA QUE PUDESSE REALIZAR SEU SONHO (SONHO ESSE, SONHADO NÃO SOZINHA, MAS COM SEU PAI QUE TANTO VIBROU COM ESSA CONQUISTA). AO PASSAR DOS DIAS EM TERESINA KERLAYNE LEVOU UMA ROTINA EXTREMAMENTE DEDICADA AO CURSO E TAMBÉM A FAMÍLIA, E NO MEIO ACADÊMICO DEIXOU MUITAS AMIZADES. VEIO PARTICIPAR DE VÁRIOS CURSOS, PALESTRAS, SENDO ESTA ESCOLHIDA TAMBÉM COMO LÍDER DA TURMA DE ENFERMAGEM E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FORMATURA.

COMO FILHA DE JÓ, TEVE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE VÁRIOS PROJETOS EM PROL DOS MENOS FAVORECIDOS. ASSIM FOI NOSSA KERLAYNE, SUA MEIGUICE E O SEU LADO HUMANO LEVOU A COLOCAR-SE NO LUGAR DO PRÓXIMO. AO VISITAR (PESSOAS DE RUA) VEIO A SE DEPARAR COM UM ANDARILHO BASTANTE DEBILITADO, ONDE A MESMA SE SENSIBILIZOU COM A SITUAÇÃO DO MESMO CHEGANDO A DAR A PRÓPRIA SANDÁLIA E RETORNOU PARA CASA DESCALÇA ,UM ATO DE AMOR AO PRÓXIMO.

EM PERÍODO DE FÉRIAS, ELA VINHA A PARA POI-IX, E NESSE PERÍODO ELA TIRAVA ALGUNS DIAS PARA PASSAR NA CIDADE DE PICOS E VISITAR A CASA DOS SEUS AVÓS MATERNOS, TIOS E MÃE. SUA MÃE SEMPRE CONVERSAVA COM ELA E MUITAS VEZES, KERLAYNE A ACONSELHAVA. UM MOMENTO MARCANTE NA COMPANHIA DA FAMÍLIA MATERNA FOI QUANDO SEU TIO, UM DOS QUE ELA MAIS GOSTAVA, FALECEU. ELA SEMPRE DEMONSTRAVA MUITO AMOR E AFETO POR TODOS.

FELIZ AQUELE QUE PARTE DESSE MUNDO E DEIXA O RASTRO LUMINOSO QUE NEM O TEMPO APAGARÁ.

SABE AQUELE DIA SOMBRIO, TRANQUILO EM QUE CONVERSAMOS DURANTE O DIA, E ATÉ MESMO A NOITINHA, (FOI EXATAMENTE ÀS 4:00 HORAS DA MANHÃ DO DIA 28 /10 /2019) QUE ACORDAMOS COM UMA LIGAÇÃO DO TIO KILSON DANDO ESSA TRISTE NOTÍCIA QUE ATÉ HOJE NOSSOS CORAÇÕES CHORAM COM A PARTIDA DE NOSSA KERLAYNE. AVOS PATERNOS ANTONIO ROBERIO BEZERRA , MARIA DE JESUS RODRIGUES BEZERRA.

VOCÊ MARCOU MINHA VIDA, VIVEU ,MORREU NA MINHA HISTÓRIA , CHEGO TER MEDO DO FUTURO E DA SOLIDÃO QUE EM MINHA PORTA BATE.

PARA SEMPRE IREMOS TE AMAR.

PAPAI TE AMA.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 46/2019- Denomina-se Kerlayne Keyla Dias Bezerra a Rua Projetada 118, Situada no Loteamento Beira Rio, no Perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 46/2019- Denomina-se Kerlayne Keyla Dias Bezerra a Rua Projetada 118, Situada no Loteamento Beira Rio, no Perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Francisco Luiz Viana Neto (Relator substituto) e Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Vice-Presidente substituto). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente (Substituto)

Francisco Luiz Viana Neto
Relator (Substituto)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PROJETO DE LEI Nº47/2019**

APROVADO POR unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 06/12/20 19
Presidente

Denomina-se **João Arrais de Alencar** a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões e a Rua Padre Ibiapina no Centro da Cidade de Pio IX-PI, e dá outras providências.

O vereador **Francisco Dulcídio Antão de Carvalho e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Pio IX, estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos vereadores desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada JOÃO ARRAIS DE ALENCAR a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, a qual fica situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões, e a Rua Padre Ibiapina, no Centro da Cidade de Pio IX-PI.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior, bem como a proceder com a modificação nas disposições que tratam do sistema viário urbano, para fins de fazer constar a alteração promovida nos termos da presente Lei

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX/PI, 04 de Dezembro de 2019.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**
**Vereador**

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

APROVADO POR unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 06/12/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Pio IX/PI, o presente Projeto de Lei com o fim específico de dar, para uma das travessas do perímetro urbano de nosso município, o nome de um pionononense ilustre, que exerceu por três legislaturas consecutivas (1973-1976; 1977-1980; 1981-1984)o cargo de Vereador do nosso Município, conforme biografia abaixo transcrita, a qual permite maior conhecimento acerca de sua pessoa.

**JOÃO ARRAIS DE ALENCAR** nasceu no dia 07 de agosto de 1923, na Fazenda Mercador, onde viveu uma infância simples e feliz ao lado de sua família. Foi o terceiro filho do casal **José do Monte Arrais** e **Filomena Maria de Alencar.** Teve como irmãos: **Sinfrônio Arrais de Alencar, Odon Arrais de Alencar** e **Tereza Arrais de Alencar** (todos *in memoriam*).

Em 1939, João Arrais mudou-se com sua família para a Fazenda Água Branca, onde viveu por mais 50 anos.

Com a ajuda de seu avô materno - Sinfrônio Olímpio, conheceu as primeiras letras. Logo depois, frequentou a escola improvisada de Emídio Carlos. Ainda frequentou, aqui em Pio IX/PI, a Escola de Tetê Rosado e Saboinha Bezerra, onde aprendeu a ler, escrever, e tornou-se exímio nas quatro operações matemáticas.

Nunca contraiu matrimônio e dedicou-se a cuidar de seus pais com a valiosa ajuda de Cactana, uma pessoa muito estimada por toda a família, além de seus sobrinhos Israel e Antônio Humberto, os quais criou como verdadeiros filhos. Era um tio bastante amoroso, que também fez o papel de avô para os filhos de seus sobrinhos legítimos.

Ainda muito jovem, dedicou-se as atividades comerciais viajando em tropas de burros para outras cidades do Piauí e Ceará, para comprar mercadorias e revender em Pio IX. Destacou-se também no comercio da goma, farinha, venda de rapadura, bovinos e caprinos. Também dedicou muitos anos de sua vida à agricultura.

No ano de 1972, por influência dos amigos Fausto Maia Arrais e José Ferreira de Alencar Mota, ingressou na vida política, tendo concorrido nas eleições deste mesmo ano ao cargo de vereador, para o qual foi eleito por três legislaturas consecutivas (1973-1976; 1977-1980; 1981-1984), embora não tivesse grande paixão pela política.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Arrais, ou Seu Arrais – como assim o conheciam, sempre foi um homem íntegro, trabalhador, muito simples, pacato e cheio de amigos. E era com esse carisma que acolhia a todos que o visitavam em sua casa na Fazenda Água Branca.

Com a saúde já debilitada, em janeiro de 2017, mudou-se para Pio IX/PI, sendo cuidado pelos sobrinhos, recebendo sempre visita dos parentes e amigos que o estimaram a vida inteira. Prestes a completar 94 anos, João Arrais de Alencar morreu na cidade de Picos de insuficiência respiratória.

Diante do histórico supracitado, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na esperança de que os Nobres Colegas entendam como justa e merecida esta homenagem, e, assim, reunidos em Plenário, possamos aprová-lo.

Pio IX/PI, 04 de dezembro de 2019.

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**
**Vereador**

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 47/2019- Denomina-se João Arrais de Alencar a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões e a Rua Padre Ibiapina no Centro da Cidade de Pio IX-PI, e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 47/2019- Denomina-se João Arrais de Alencar a Travessa existente na Rua Sebastião Arrais, situada entre a Rua Cel. Joaquim Simões e a Rua Padre Ibiapina no Centro da Cidade de Pio IX-PI, e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Francisco Luiz Viana Neto (Relator substituto) e Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Vice-Presidente substituto). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente (Substituto)

Francisco Luiz Viana Neto
Relator (Substituto)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PROJETO DE LEI Nº 48/2019**

*Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências.*

*A vereadora **Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Pio IX, estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º - A Rua Projetada 01, no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX/PI, passa a ser denominada **Rua Clotildes do Monte Arrais**, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - A Rua Projetada 02, no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX/PI, passa a ser denominada **Rua Israel Gomes de Alencar**, conforme mapa em anexo.

Art. 3º - A Rua Projetada 03, no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX/PI, passa a ser denominada **Rua Tereza Arrais de Alencar**, conforme mapa em anexo.

Art. 4º - A Rua Projetada 04, no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX/PI, passa a ser denominada **Rua Deocleciano do Monte Alencar**, conforme mapa em anexo.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 06/12/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 06/12/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Art. 5º - A Rua Projetada 06, no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX/PI, passa a ser denominada **Rua Vicente Alves do Monte**, conforme mapa em anexo.

Art. 5º - A Rua Projetada 07, no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do Município de Pio IX/PI, passa a ser denominada **Rua Maria Clotildes do Monte**, conforme mapa em anexo.

Art. 7º- O órgão competente do Município promoverá a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – O órgão municipal competente poderá notificar os proprietários dos imóveis de que trata o caput do presente artigo, da atualização do cadastro imobiliário, bem como requerer dos mesmos que prestem informações necessárias à atualização, no prazo que for assinalado, sob pena de serem feitas as retificações de ofício.

Art. 8º - Ficam alteradas as disposições que tratam do sistema viário urbano, para fins de fazer constar as alterações promovidas nos termos da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX/PI, 04 de dezembro de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pio IX/PI, o presente Projeto de Lei com o fim específico de dar nome a algumas ruas *situadas no Loteamento Venâncio, compreendido no perímetro urbano de nosso município.*

Verifica-se que as ruas que se pretende nominar por meio do presente projeto, conforme mapa anexo, embora "apelidadas" respectivamente pelos nomes "Rua Projetada", ainda não receberam atribuição oficial, portanto, seguem ainda não nomenclaturadas, necessitando, pois, da oficialização exigida para a melhor organização do perímetro urbano de nosso município.

Os nomes que se pretende atribuir às ruas do Loteamento citado são referentes a pessoas ilustres de nosso município, que contribuíram de algum modo, durante sua vida, para o bom desenvolvimento de nossa Terra.

- **CLOTILDES DO MONTE ARRAIS** era agricultora e dona de casa, mãe de nove filhos e avó do proprietário do loteamento, Sr. Antônio Arrais de Alencar. Falecida em janeiro de 1976.
- **ISRAEL GOMES DE ALENCAR**, era agricultor e foi também vaqueiro da Fazenda São Luis, avô do sr. Antonio Arrais de Alencar. Falecido em janeiro de 1966.
- **TEREZA ARRAIS DE ALENCAR**, dona de casa, bordadeira, mãe de quatro filhos homens, um destes o Sr. Antonio Arrais de Alencar. Faleceu durante o parto do mesmo no dia 24 de dezembro de 1960, na Fazenda Água Branca.
- **DEOCLECIANO DO MONTE ALENCAR,** morava na fazenda "De Trás da Serra", era agricultor e artesão conhecido e respeitado em toda a região, a ponto de ganhar o *status* de Mestre, sendo chamado por todos de Mestre Deo. Pai do Sr. Antonio Arrais de Alencar. Falecido em 24 de outubro de 2013.
- **VICENTE ALVES DO MONTE**, conhecido como Vicente Galdino, agricultor, pai de doze filhos, dentre estes Valdelissa Alves do Monte Alencar (Inácia). Faleceu em 02 de junho de 2004.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

- **MARIA CLOTILDES DO MONTE**, mãe de dois filhos, casada com Antônio Santos de Carvalho. Tia do Sr. Antonio Arrais de Alencar. Falecida em 19 de fevereiro de 2013.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, na esperança de que o Plenário o aprove solicitando por se tratar de matéria da mais alta relevância e necessidade.

Pio IX/PI, 04 de dezembro de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40

V Representantes dos Professores da Educação Básica
Titular – Antonia Ivanda do Nascimento Vieira CPF: 533.267.903-78
Suplente – Maria de Lourdes da Silva CPF: 247.188.823-20
Titular – Conceição de Maria Araújo Sousa CPF: 374.129.493-49
Suplente – Maria Luzia do Alencar CPF: 228.096.603-44

V Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica
Titular – Antonia Menaira da Silva CPF: 043.728.943-50
Suplente – Cláudia Lopes CPF: 027.783.033-84
Titular – Divina Maria Viana de Sousa CPF: 932.783.063-68
Suplente – Santana Cristina Nunes Pereira CPF: 775.838.703-82

VI Representantes dos Alunos
Titular – Nathalia Thais Maria da Silva CPF: 066.902.983-10
Suplente – Larissa Santos do Assis Valente CPF 146.324.647-16

VII Representantes das Instituições de Ensino Superior
Titular – Rosilândia Melo do Alencar Maia CPF: 241.168.233-68
Suplente – Maria Eliana Rodrigues CPF: 830.146.913-72

VIII Representantes de Escolas Privadas
Titular – Maria da Gloria de Alencar Bezerra CPF: 247.143.483-53
Suplente – Francisca Roberlândia de Sá CPF: 958.233.793-15

IX Representantes do Conselho Tutelar
Titular – Antonio Jocivan Afonso CPF: 040.966.813-23
Suplente – Antonia Ecirleto de Jesus CPF: 972.466.463-53

X Representantes de Sindicato que represente a população rural Titular – João Delmiro de Carvalho CPF: 015.902.823-92
Suplente – José Dantos de Sá Bezerra CPF: 044.571.773-42

XI Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Titular – Maria Paloma Mota CPF: 034.588.983-63
Suplente – Maria Franciclaudia de Oliveira Fortaleza Alencar CPF. 035.912.463-10

XII Representantes dos servidores técnicos e administrativos da educação básica
Titular – Clenilde Pimental de Alencar CPF: 806.025.763-34
Suplente – Eloi Roldão de Oliveira CPF:373.331.943-53

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pio IX, nomeados por este decreto, exercerão o mandato até do dia 02 de junho de 2018

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX aos 02 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40

**Lei nº 796, de 06 de maio de 2016.**

Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município.

A Prefeita Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica ampliado o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX-PI, em área de 03,19,73 has (três hectares, dezenove ares e setenta e três centiares), no imóvel denominado Carnaubinha, Data Carnaubinha, pertencente a Antônio Arrais de Alencar, como consta no memorial descritivo e descrição dos lotes, em anexos, que passam a fazer parte do corpo desta Lei.

Art. 2º- O loteamento será denominado Venâncio.

Art. 3º- Deverá constar como área pertencente ao Município de Pio IX-PI, além da área correspondente a vias públicas, uma área de dois lotes destinados para obras de urbanização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 01 de junho de 2016.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

LOTEAMENTO VENÂNCIO

LOTEAMENTO: VENANCIO

PROPRIETÁRIO: ANTONIO ARRAIS DE ALENCAR

LOCAL: CARNAUBINHA, DATA CARNAUBINHA PIO IX-PI.

ÁREA LOTEADA_____31.973,69 m²

ÁREA DOS LOTES_____23.207,69 m² 72,58 %

ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO_____8.766,00 m² 27,42 %

QUANTIDADE DE LOTES_____140 LOTES

QUANTIDADE DE QUADRAS_____07 QUADRAS

TÉC. RESPONSÁVEL_____PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA

PIO IX-PI, 01 DE ABRIL 2016.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

06.734.040/0001-43
Cartório do 1º Ofício
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

**CARTÓRIO: IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA**
Rua Francisco das Chagas Fortaleza, 440-Pio IX/PI - Fone/Fax (089) 3453-1814
Antônio Elói de Moura Fé - OFICIAL /TITULAR

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

**ANTÔNIO ELÓI DE MOURA FÉ,** Oficial do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER,** a todos que o presente Edital, virem, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto do art. 2º, do Decreto- Lei nº 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto Lei nº 271 de 28.02.1967 ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591, de 16.12.1964, c/c com a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que o Senhor **ANTONIO ARRAIS DE ALENCAR,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. José Antão Sobrinho, nº 1088 nesta cidade de Pio IX/PI, portador da carteira de identidade **RG: 441.074 – SJSP/PI e inscrito no CPF:300.566.243-87** compareceu **neste Cartório e em seguida, apresentou cópia do Registro de Imóvel, Planta, Memorial e demais documentos relativos à sua propriedade, da qual está sendo regularizado o LOTEAMENTO denominado "VENÂNCIO"** considerado zona de expansão urbana nesta cidade Pio IX/PI, **constituído de 07 Quadras, 140 Lotes e de uma área institucional para o Município de Pio IX/PI,** constante da área total de **31,973,69m², e de uma área institucional para o Município de Pio IX/PI correspondente a 640,00m²,** situada na localidade **"CARNAUBINHA",** da Data Carnaubinha-município de Pio de Pio IX/PI, contendo os seguintes limites, confrontações e dimensões a seguir descritos: **NORTE – com Antônio Arrais de Alencar, por 85,.00 metros,**
**LESTE – com Antônio Arrais de Alencar, por 109,00 metros,**
**SUL – com à Rua Josias Antão de Carvalho, por 93,00 metros,**
**OESTE – com Tereza Cristina de Oliveira Maia Arrais, por 98,40 metros** devidamente Matriculada sob nº 7.413 registrada sob nº ordem **R-2/7.022** fls. **38 do Livro 2-EE** do Registro Geral desta comarca, adquirida através de **Escritura Pública de compra e venda, datada de 18 de novembro de 2013, lavrada nestas notas,** conforme planta, memorial descritivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica nº **00019067510135095917** datados de **07 de abril de 2016, assinadas pelo engenheiro Paulo Roberto de Sousa Costa CREA/PI nº 1906751013 e CPF: 783.979.733-00,** junto ao CREA/PIc a Lei Municipal Nº 798 datada de **01 de junho de 2016,** sancionada por Regina Coeli Viana de Andrade DD. Prefeita Municipal de PIO IX/PI, e demais documentos que instruem o presente pedido, apresentados e arquivados neste Cartório.

As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentados dentro do prazo **de 15 (quinze) dias,** a contar da terceira e última publicação, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório durante o expediente normal do referido Cartório. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será afixado na sala do Cartório e no Edifício do Fórum desta Comarca de Pio IX/PI, e publicado na imprensa oficial ou em jornal de ampla circulação local por 03 vezes consecutivas e não havendo impugnação de terceiros será feito o competente registro e averbações necessárias do referido loteamento. Dado e passado nesta cidade de Pio IX, Estado do Piauí, aos **13 de junho do ano do dois mil e dezesseis (2.016).** Eu, _____, Tabelião do 1º Ofício, o digitei e o subscrevi.

Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.

Antônio Elói de Moura Fé
OFICIAL/TITULAR

06.734.040/0001-43
Cartório do 1º Ofício
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.

**CARTÓRIO: IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA**
Rua Paulino Francisco da Silva 722, Pio IX/PI - Fone/Fax (089) 3453-1478
Antônio Elói de Moura Fé - OFICIAL /TITULAR

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO, que o presente EDITAL relativo ao LOTEAMENTO "VENÂNCIO", foi afixado no recinto do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, edição nº MMMC datado de 03 de junho de 2016**

**CERTIFICO,** finalmente que decorreu o prazo contido no presente Edital, e que não foram apresentadas nenhuma impugnação de terceiros.

O referido é verdade e dou fé.

Pio IX/PI, 30 de junho de 2016

CARTÓRIO DO 1º OFIC
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

Antônio Elói de Moura Fé
Oficial /Titular

06.734.040/0001-43
Cartório do 1º Ofício
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

06.734.040/0001-43
Cartório do 1º Ofício
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

**CARTÓRIO: IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA**
Rua Francisco das Chagas Fortaleza, 440 – Pio IX/PI Fone: 89 – 3453-1814
ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ – OFICIAL /TITULAR

CARTÓRIO DO 1º OFIC
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

## MATRÍCULA/REGISTRO

**MATRÍCULA: 7.640 fls. 70 do LIVRO 2 – GG, do Registro Geral - Data: 04_/ JULHO de 2016**

**I M Ó V E L: UMA ÁREA DE TERRAS, correspondente a 03,19,73 has "CARNAUBINHA",** da Data Carnaubinha- município de Pio de Pio IX/PI, contendo os seguintes limites, confrontações e dimensões a seguir descritos:
**NORTE – com Antônio Arrais de Alencar , por 85,.00 metros,**
**LESTE – com Antônio Arrais de Alencar, por 109,00 metros,**
**SUL – com à Rua Josias Antão de Carvalho, por 93,00 metros,**
**OESTE – com Tereza Cristina de Oliveira Maia Arrais, por 98,40 metros** devidamente Matriculada sob nº 7.413 registrada sob nº ordem **R-2/7.022** fls. **38 do Livro 2-EE** do Registro Geral desta comarca, adquirida através de **Escritura Pública de compra e venda, datada de 18 de novembro de 2013, lavrada nestas notas,**
**PROPRIETÁRIO: ANTONIO ARRAIS DE ALENCAR,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. José Antão Sobrinho, nº 1088 nesta cidade de Pio IX/PI, portador da carteira de identidade RG: 441.074 – SJSP/PI e inscrito no CPF:300.566.243-87
**Transmitentes: Maria Gomes de Sousa e outros,** brasileira, casada, **aposentada, residente na Rua João Tomé , nº 390 , Monte Castelo – Fortaleza – Ceará portadora da Carteira de identidade RG. 296.069 SSP/CE e inscrita no CPF: 169.375.703-68 e pelos herdeiros netos filhos de Francisco de Assis Venâncio, falecido em 25 de setembro de 1966,**
**TÍTUILO DE DOMIBNIO: Conforme Escritura Pública de compra e venda, datada de 18 de novembro de 2013, lavrada nestas notas, devidamente registrada sob nº R-2/7.022 fls. 38 do Livro 2-EE do Registro Geral deste Cartório.**
**R-1 /7.640 fls. 70 do LIVRO 2 – GG DO Registro Geral - Data - feito em 04 de julho de 2016,** protocolado sob nº 28.5888 fls. 10v do Livro 1/B, o REGISTRO do **LOTEAMENTO denominado "VENÂNCIO",** localizado na zona extensiva urbana – lado LESTE da cidade, requerido em **10 de junho de 2016por ANTONIO ARRAIS DE ALENCAR,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Av. José Antão Sobrinho, nº 1088 nesta cidade de Pio IX/PI, portador da carteira de identidade **RG: 441.074 – SJSP/PI e inscrito no CPF:300.566.243-87** constituído de **140 Lotes,** em um conjunto de **07 Quadras, contendo 03 ruas. na forma a seguir descrita:**

**QUADRA A: Constituída de 12 lotes com as seguintes descrições:**

**Lote nº 01** medindo **07,00m** de frente, **22,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07 ,00 m** na linha de fundos a área total de **150,50m²** cada um.
**Lote nº 02** medindo **07,00m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07 ,00 m** na linha de fundos a área total de **143,50m²** cada um.
**Lote nº 03** medindo **07,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **19,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07 ,00 m** na linha de fundos a área total de **136,50m²** cada um.
**Lote nº 04** medindo **07,50m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,50 m** na linha de fundos a área total de **168,00m²** cada um.
**Lote nº 05** medindo **07,50m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,45 m** na linha de fundos a área total de **167,47m²** cada um.
**Lote nº 06** medindo **07,50m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,45 m** na linha de fundos a área total de **167,47m²** cada um.

**Lote nº 07** medindo **07,50m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,50 m** na linha de fundos a área total de **168,00m²** cada um.
**Lote nº 08** medindo **08,0m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07 ,50 m** na linha de fundos a área total de **162,75m²** cada um.
**Lote nº 09** medindo **08,00m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,00 m** na linha de fundos a área total de **168,00m²** cada um.
**Lote nº 10** medindo **09,00m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **09,00 m** na linha de fundos a área total de **189,00m²** cada um.
**Lote nº 11** medindo **09,00m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **09,00 m** na linha de fundos a área total de **189,00m²** cada um e
**Lote nº 12** medindo **09,00m** de frente, **21,00m** de comprimento L. direita, **21,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **09,00 m** na linha de fundos a área total de **189,00m²** cada um.

**QUADRA B: Constituída de 19 lotes com as seguintes descrições:**

**Lote nº 01** medindo **08,00m** de frente, **23,00m** de comprimento L. direita, **22,20** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **180,80m²** cada um.

**Lote nº 02** medindo **08,00m** de frente, **22,20m** de comprimento L. direita, **21,40** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **174,40m²** cada um.

**Lote nº 03** medindo **08,00m** de frente, **21,40m** de comprimento L. direita, **20,60** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **168,00m²** cada um.

**Lote nº 04** medindo **08,00m** de frente, **20,60m** de comprimento L. direita, **19,80** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **161,60m²** cada um.

**Lote nº 05** medindo **08,00m** de frente, **19,80m** de comprimento L. direita, **19,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **155,20m²** cada um.

**Lote nº 06** medindo **07,50m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **09,50 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lote nº 07** medindo **07,50m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,50 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lote nº 08** medindo **09,50m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **12,00 m** na linha de fundos a área total de **215,00m²** cada um.

**Lote nº 09** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lote nº 10** medindo **09,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **09,00 m** na linha de fundos a área total de **180,00m²** cada um.
**Lote nº 11** medindo **40,50m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **29,50 m** na linha de fundos a área total de **700,00m²** cada um.
**Lote nº 12** medindo **08,25m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **16,75 m** na linha de fundos a área total de **250,00m²** cada um.
**Lote nº 13** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lote nº 14**medindo **10,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **10,00 m** na linha de fundos a área total de **200,00m²** cada um.
**Lote nº 15** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lote nº 16** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08,00 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.

**Lote nº 17** medindo **10,85m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07,50 m** na linha de fundos a área total de **183,50m²** cada um.
**Lote nº 18** medindo **08,50m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07,50 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lote nº 19** medindo **08,50m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **07,50 m** na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.

06.734.040/0001-43
Cartório do 1º Ofício
Antônio Elói de Moura Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**QUADRA C: Constituída apenas de 01 lote com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,00**m na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.

**QUADRA D: Constituída de 27 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09 , 10, 11,12, 13, 14, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,00**m na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.

**QUADRA E: Constituída de 27 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09 , 10, 11, 12, 13, 14, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,00**m na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.

**QUADRA F: Constituída de 27 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09 , 10, 11, 12, 13, 14, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,00**m na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.
**Lotes nº 16 e 17**, medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,50**m na linha de fundos a área total de **150,00m²** cada um.

**QUADRA G: Constituída de 27 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 08, 09 , 10, 11, 12, 13, 14, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27** medindo **08,00m** de frente, **20,00m** de comprimento L. direita, **20,00** metros de comprimento lateral esquerda, por **08 ,00**m na linha de fundos a área total de **160,00m²** cada um.

**Quadra G, Lotes nº 15, 16, 17 e 18 medindo 8,00m de frente, 20,00 m de comprimento L. direita, 20,00m de comprimento lateral esquerda, por 8,00m na linha de fundos a área total de 160,00 m² área institucional – (Área total dos 04 lotes correspondem a 640,00 m² área Institucional para o Município de Pio IX/PI.).**

Tudo constante do plano de loteamento. planta, memorial descritivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica **000190675101350959l7** datados de **07 de abril de 2016, assinadas pelo engenheiro Paulo Roberto de Sousa Costa CREA/PI nº 1906751013 e CPF: 783.979.733-00,** junto ao **CREA/PIe** a Lei Municipal Nº **798** datada de **01 de junho de 2016**, sancionada por Regina Coeli Viana de Andrade DD; Prefeita Municipal de PIO IX/PI, e demais documentos que instruem o presente pedido, apresentados e arquivados neste Cartório..

O loteamento foi aberto de acordo com a **Lei nº 6.766 de 19.12.1979. As vias públicas e áreas reservadas à Prefeitura, passam desta data em diante a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22, da referida Lei. Certifico, que foi afixado Edital com o prazo de 15 dias no recinto deste Cartório,** tendo decorrido o prazo, sem nenhuma impugnação de terceiros.

O referido é verdade e dou fé.

Pio IX/PI, 04 de Julho de 2016

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Eloi de Moura Fé
Tabelião Público
Registrador

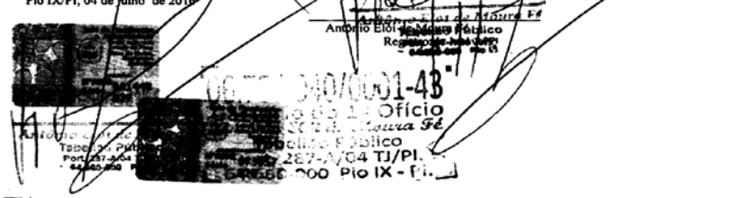

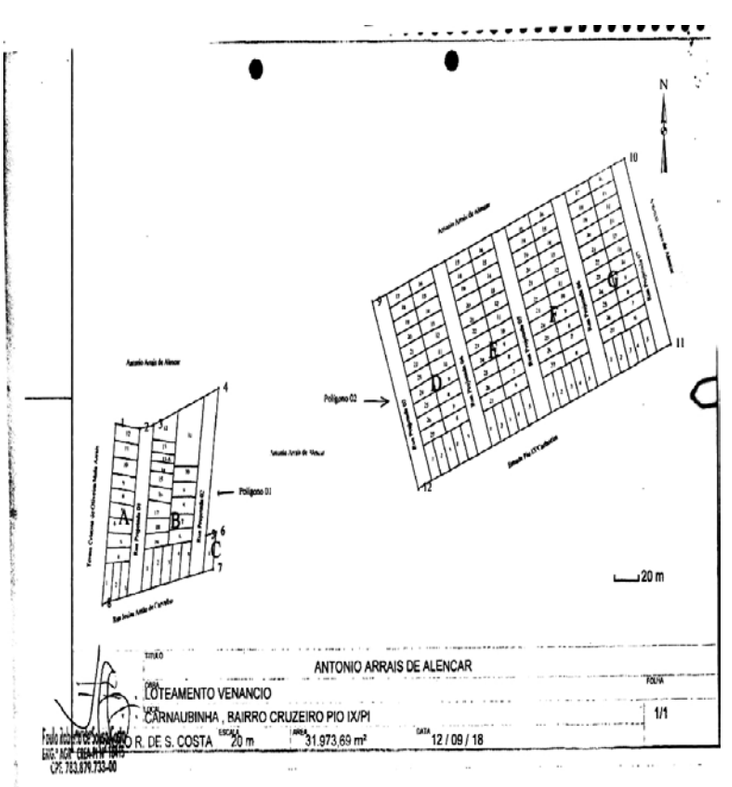

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2019- Dá denominação aos logradouros Públicos que especifica, situados no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do município de Pio IX-PI, e dá outras providências.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 48/2019- Dá denominação aos logradouros Públicos que especifica, situados no Loteamento Venâncio, no perímetro urbano do município de Pio IX-PI, e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Francisco Luiz Viana Neto (Relator substituto) e Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Vice-Presidente substituto). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente (Substituto)

Francisco Luiz Viana Neto
Relator (Substituto)

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Ofício 06/2019 Pio IX-PI, 23 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei, juntamente com justificativa (em anexo), para que seja apreciado, discutido e ao final votado pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 23/09/19
FUNCIONÁRIO

**Exmo. Sr.**
**JONATHAS LEITE DE SOUZA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**Câmara de Vereadores**
**Pio IX-PI**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 01/10/2019
Presidente

Projeto de Lei nº 38 , de 23 de setembro de 2019

Dispõe sobre o Pré-Natal Masculino no Município de Pio IX, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal do Pré-Natal Masculino no âmbito do Município de Pio IX, com finalidade de garantir os seguintes objetivos:

I - o objetivo geral é sensibilizar, capacitar e atualizar os profissionais e usuários para aumentar a participação dos genitores no acompanhamento e exames pré-natais da rede pública e privada de saúde, buscando a paternidade responsável, presente e cuidadora.

II - os objetivos específicos são:
a) elaborar treinamentos teóricos práticos para os profissionais nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, aleitamento materno, alojamento conjunto, planejamento familiar e outros afins;
b) facilitar e estimular o acesso do homem às ações e serviços de saúde;
c) realizar trabalhos educativos para integração do trinômio: pai ou parceiro/mãe/filho;
d) fortalecer e apoiar as famílias, ampliando o envolvimento dos homens no cuidado com a mãe, a criança e o adolescente;
e) promover a paternidade afetiva com impacto importante no desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos;
f) maior aderência ao tratamento da sífilis e do HIV para redução de transmissão para o bebê pela não aderência dos parceiros ao tratamento;
g) aumentar o autocuidado e contribuir com a redução das doenças agudas e/ou crônicas, da mortalidade e a melhoria da qualidade de vida;
h) melhorar a qualidade de assistência ao parto e ao recém-nascido;
i) desenvolver um trabalho educativo no pós-parto imediato, junto às mães e os pais e/ou parceiro, visando o estímulo ao aleitamento materno, a imunização, a dosagem do PKUT4 (TESTE DO PEZINHO), dentre outros;
j) estimular, junto às unidades básicas de saúde, a cobertura vacinal no primeiro ano de vida, através do início do esquema vacinal no berçário;
k) informar sobre os direitos e deveres do pai, além de orientar sobre a importância do nome do pai o registo civil da criança;
l) Ensinar sobre a importância da justa divisão das tarefas domésticas e dos cuidados com o bebê.

Parágrafo único: O pré-natal masculino leva em conta, principalmente, a realidade socioeconômica dos envolvidos na parentalidade.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 01/10/2019
Presidente

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - Deve-se oferecer ao pai ou parceiro da gestante tratamentos que visam diagnosticar a saúde da criança, para assim garantir no mínimo exame de sorologia para hepatite B e C, HIV e sífilis, diabetes e níveis de colesterol.

Art. 3º - O Poder Executivo abonará as faltas dos servidores públicos municipais, mediante comprovação e justificativa, que se ausentarem do local de trabalho para acompanhar a esposa ou companheira durante a realização dos exames pré-natal.

Art. 4º - O Poder Executivo colocará em prática essa lei em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, Pio IX-PI, 23 de setembro de 2019.

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Conhecido como pré-natal, o acompanhamento da saúde da gestante e do bebê durante a gravidez é oferecido e recomendado pelo SUS (Sistema Único de Saúde). O pré-natal serve para detectar, tanto na mãe quanto na criança, anormalidades no desenvolvimento e riscos de doenças e infecções, além de promover uma gestação saudável. A ideia de que o atendimento pré-natal é responsabilidade única da mulher, sem haver necessidade de participação do parceiro, é um dos fatores que inauguram o peso maior de cuidado dos filhos sobre as mulheres. Para combater essa desigualdade, fundando a prática de uma paternidade ativa e cuidadora antes, durante e depois do nascimento, além de prevenir doenças.

Os homens, em sua grande maioria, tendem a se negar a realizar prevenção e autocuidado frente a problemas de saúde a que estão expostos; sendo assim, geralmente, a população que mais sofre com o agravamento de doenças e que procuram atendimento médico já nos estágios mais avançados.

Dessa maneira, essa Política promove também participação do homem nos cuidados do pré-natal e do parto e tem como objetivo a paternidade responsável, presente e cuidadora, pois o homem não é visita, e sim um agente/ator/parceiro permanente durante todo o processo da gestação e nascimento do bebê.

Para elucidação com relação ao pré-parto, parto e pós-parto, o homem tem o direito de acompanhar sua parceira, segundo a Lei Federal nº 11108/2005, porém ainda há uma distância entre a recomendação e a prática das maternidades, infelizmente, devido à falta de estruturas nas maternidades.

Por conseguinte, verifica-se outra importância das orientações no pré-natal masculino, preparar o pai/parceiro para a sua presença na sala de parto encorajando-o, durante o trabalho de parto.

A presença do acompanhante no parto tem sido associada a resultados positivos, como a menor solicitação de alívio da dor, menor risco de cesárea ou de partos operatórios, menor risco de asfixia neonatal, menor avaliação pela mulher do parto como experiência negativa, maior satisfação com o parto, menos trauma perineal, menor risco de desmame precoce e de dificuldades com a amamentação no pós-parto, entre outros.

Portanto, com a implantação e adesão da população masculina ao pré-natal masculino espera-se alcançar; a eliminação da sífilis congênita, a redução da transmissão vertical do HIV, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a responsabilidade com a paternidade, o fortalecimento do vínculo dos homens com os serviços de saúde e a repercussão na qualidade de vida.

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL

Diante das razões apresentadas solicito o apoio de todos os vereadores e vereadoras para aprovação da presente propositura.

Pio IX-PI, 23 de setembro de 2019.

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

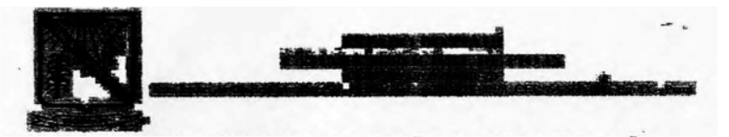

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer aos projetos de leis de números **Nº32/2019, PROJETO DE LEI Nº33/2019, PROJETO DE LEI Nº34/2019, PROJETO DE LEI Nº35/2019, PROJETO DE LEI Nº36/2019, PROJETO DE LEI Nº37/2019, PROJETO DE LEI Nº38/2019 e PROJETO DE LEI Nº39/2019.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca dos projetos de leis: **Projeto de lei Nº32/2019**- Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX. **PROJETO DE LEI Nº33/2019**- Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105. **PROJETO DE LEI Nº34/2019**- Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104. **PROJETO DE LEI Nº35/2019**- Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102. **PROJETO DE LEI Nº36/2019**- Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101. **Projeto de lei Nº37/2019**- Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº38/2019**- Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº39/2019**- Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão dos Projetos de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

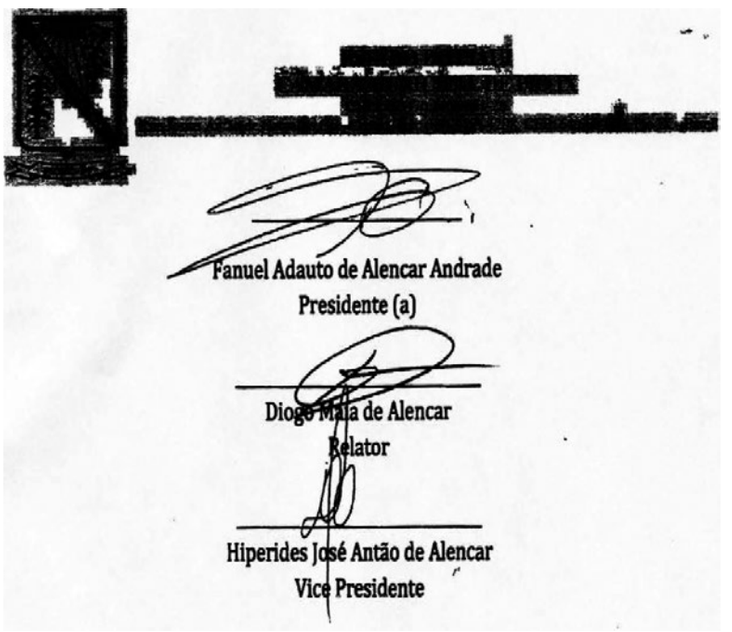

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Ofício 07/2019 Pio IX-PI, 24 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei, juntamente com justificativa (em anexo), para que seja apreciado, discutido e ao final votado pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR**

**Secretaria da Câmara Municipal**
**de Pio IX - PI**
Recebido Em 24/09/19
FUNCIONÁRIO

**Exmo. Sr.**
**JONATHAS LEITE DE SOUZA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**Câmara de Vereadores**
**Pio IX-PI**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Projeto de Lei nº 37 /2019 de 24 setembro de 2019

Denomina Rua Chico Arrais a Rua II, situada no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas João Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada Denomina Rua Chico Arrais a Rua II, situada no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas João Afonso de Carvalho e Miguel Arrais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pio IX-PI, 24 de setembro de 2019.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR PROPONENTE**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 01/10/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 01/10/20 19
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail: vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Francisco Maia de Alencar, o Chico Arrais, nasceu em 07 de fevereiro de 1923 na Fazenda Cajueiro, zona rural de Pio IX (PI).

Conheceu muito cedo a dureza da vida. Episódios como a perda precoce do pai e da mãe forjaram sua personalidade e destino. Ainda criança, migrou cedo do interior para a zona urbana do município, onde foi criado por familiares.

De poucas letras e leitura escassa, Chico Arrais teve como escola as feiras, roças, currais e balcões do comércio local. Nesses ambientes, aprendeu muito e construiu as bases do seu destino.

Dono de um gênio forte, honesto e cheio de disposição, exerceu vários ofícios ao longo da vida: plantou roça, criou bodes, trabalhou com alfaiataria, foi magarefe, crediarista, feirante, dono de bar, de sapataria e até de uma roleta.

Por fim, já na década de 1960, montou uma bodega, seu empreendimento mais próspero e duradouro – fechada já nos anos 2000. Foi ali que Chico Arrais ficou conhecido em todo o Pio IX. Situado na Rua Sebastião Arrais, ao lado da Praça Alencar Mota, bem no coração da cidade, o comércio de variedades abastecia as casas dos piononenses e fomentava a economia do município.

Chico Arrais Era um homem político. Não desses que disputam eleições. Pertencia a uma linhagem de pessoas que tomava posições firmes e era preocupada com Pio IX e seus viventes. Até os últimos dias de vida lamentava as oportunidades que o município deixou escapar (como ter perdido a Itapissuma para Fronteiras e a cultura do algodão para o bicudo), reclamava dos ex-prefeitos que julgava terem feito administrações ruins, pedia atualização constante das ações da Prefeitura e dava palpite sobre obras a serem feitas. Seus pensamentos estavam constantemente voltados para Pio IX, mesmo quando passou quatro anos longe da cidade para tratar da saúde.

Chico Arrais também ficou conhecido por ser "bruto". Ganhou essa fama por ser sincero, objetivo e não tolerar conversa fiada. Apesar de rezar e ter fé, era tido como ateu, pois numa cidade de predominância católica, certa vez ousou bater de frente com um padre e romper com a Igreja. "Não precisa de intermediário para conversar com Deus", defendia.

Com Maria Tereza Maia, sua esposa, Chico Arrais deu origem a uma prole de 11 filhos. todos criados e educados em Pio IX. O casal trabalhou

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail: vereador.diogomaia@gmail.com

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

duro para dar aos meninos e meninas as oportunidades que não teve. Em consequência desse esforço, todos puderam estudar e ingressar no serviço público.

O aconchego da família e a chuva eram as paixões de um Chico Arrais que não tinha vícios e nunca teve tempo para o lazer. Tanto que, ao ser perguntado do que iria sentir saudade dessa vida, respondeu: "Do meu povo e das folhas verdes de inverno."

Francisco Maia de Alencar, o Chico Arrais, faleceu em 28 de novembro de 2018, aos 95 anos de idade. Ao batizar uma rua com seu nome, a Câmara de Vereadores de Pio IX preservará a memória e homenageará um trabalhador que contribuiu com o desenvolvimento de Pio IX; um cidadão exemplar, que construiu seu destino com coragem e honestidade; um Piononense apaixonado por sua terra.

Pio IX-PI, 24 de setembro de 2019.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail: vereador.diogomaia@gmail.com

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer aos projetos de leis de números Nº32/2019, PROJETO DE LEI Nº33/2019, PROJETO DE LEI Nº34/2019, PROJETO DE LEI Nº35/2019, PROJETO DE LEI Nº36/2019, PROJETO DE LEI Nº37/2019, PROJETO DE LEI Nº38/2019 e PROJETO DE LEI Nº39/2019.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca dos projetos de leis: **Projeto de lei Nº32/2019-** Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX. **PROJETO DE LEI Nº33/2019-** Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105. **PROJETO DE LEI Nº34/2019-** Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104. **PROJETO DE LEI Nº35/2019-** Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102. **PROJETO DE LEI Nº36/2019-** Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101. **Projeto de lei Nº37/2019-** Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº38/2019-** Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº39/2019-** Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão dos Projetos de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 33 /2019.**

*Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 105.*

Autor: Vereador José Miguel de Sousa

Art. 1º Fica denominada de *Rua Dona Izabel Amélia*, a via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 105.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 19 de Setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 19/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 04/10/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 04/10/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Izabel Amélia de Sousa, nasceu no dia 16/03/1927 no Município de São José do Egito, estado do Pernambuco, filha de Laurindo Paulo de Oliveira e Amélia José de Lima, no ano de 1940 mudaram-se para o estado do Piauí quando a mesma tinha 13 anos, estabelecendo-se na região de Serra da Baraúna, sendo seu pai o primeiro morador daquela região e desbravador daquela área, anos mais tarde mudaram-se pra localidade Baraúna onde casou-se com Augusto Antônio de Sousa, esse filho da nossa cidade, tendo 09 filhos e adotando mais uma: Antônio Augusto de Sousa, Zulmira Izabel Sousa, Expedito Augusto de Sousa, Maria José de Sousa, José Augusto de Sousa, Francisco Augusto de Sousa, Amélia Izabel de Sousa, Manoel Augusto de Sousa, Laurindo Augusto de Sousa e a filha adotiva Maria Aparecida de Sousa.

Izabel Amélia, conhecida como Dona Izabel, era querida e admirada por todos. Uma mulher católica que fazia questão de ajudar aos mais pobres, foi benzedeira e numa época em que a medicina praticamente não existia tornou-se parteira, ajudando trazer ao mundo dezenas de criança, exerceu essa função por quase quatro décadas.

No ano de 2017 recebeu a comenda Raimunda Pinheiro, uma singela homenagem da câmara dos vereadores de Pio IX, onde na época a presidência era ocupada por seu neto o vereador José Miguel.

No último ano Dona Izabel partiu desse para outro plano aos 91 anos de idade, deixando um legado de fé, resistência, liderança e de muito amor ao próximo.

JOSÉ MIGUEL DE SOUSA
VEREADOR

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 34 /2019.**

*Denomina de Rua Vice Prefeito Antonio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 104.*

Autor: Vereador José Miguel de Sousa

Art. 1º Fica denominada de *Rua Vice Prefeito Antonio Augusto*, a via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 104.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 19 de Setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 19/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 04/10/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 04/10/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

**Antônio Augusto de Sousa**

Nasceu no dia 27 de junho de 1944, no lugar denominado "Baraúna", deste município de Pio IX- Piauí, onde morou sua vida inteira. Filho de Augusto Antônio de Sousa e de Izabel Amélia de Sousa. Teve 09 irmãos, a saber: Zulmira, Expedito Augusto, Maria José, José Augusto, Francisco Augusto, Amelia Izabel, Manoel Augusto, Laurindo Augusto e Maria Aparecida. Casou-se com Maria de Sousa e teve 09 filhos.

Antônio Augusto, era Agricultor, Pecuarista e Comerciante. Tinha uma grande paixão por ajudar ao próximo, vivia em movimentos comunitários e associações. Assim, consegui através da politica, trazer benefícios à população mais carente. Foi eleito vereador por dois mandatos, a saber: No ano de 1988 eleito pela primeira vez e em 1992 eleito pela segunda vez como vereador. Foi eleito em 1996 a Vice-prefeito da Cidade de Pio IX, deixando um legado de amor pela politica e ajuda ao próximo.

**José Miguel de Sousa**
**Vereador**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 36/2019.**

*Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro de Alencar, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 101.*

Autor: Vereador José Miguel de Sousa

Art. 1º Fica denominada de *Rua Narcíbio Gomes Ribeiro de Alencar*, a via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 101.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 19 de Setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 19/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 01/10/19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 01/10/19
Presidente

Narcíbio Gomes Ribeiro de Alencar, nascido dia 31 de julho, filho de Luiza Maria Gomes Viana de Alencar e Lourenço Ribeiro de Alencar, na cidade de Pio IX – Piauí onde residiu maior parte de sua vida.

Desde criança sempre gostou muito de futebol, passou sua vida inteira a se dedicar a esse esporte, fosse futebol de campo, futsal e todas as outras modalidades relacionadas ao futebol. Sempre foi fiel ao time de seu amigo Tico Pinheiro, Real de Madrid, onde jogou durante muitos anos, alternava no futebol de campo entre esse time e o PEC (Pio IX Esporte Clube), participou também por vários anos da Seleção Municipal de Futebol de Pio IX. No futsal ele se destacava bastante e com o time da MM Calçados alcançou a vitória em um campeonato municipal de Pio IX.

Para nosso município ele ganhou mais influencia quando tornou-se professor da Escolinha Zico 10, onde sentiu-se realizado por enfim trabalhar com o que realmente gostava, auxiliava seus alunos sempre para ter uma boa conduta dentro de campo, assim como ele sempre fez, nunca gostou de brigas e pregava isso a quem estava repassando seus conhecimentos. Com a escolinha de nossa cidade chegou as semifinais do campeonato Estadual.

No dia 03 de agosto do ano de 2012, veio a óbito, esse ocasionado devido a um acidente automobilístico.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 35/2019.**

*Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 102.*

Autor: Vereador José Miguel de Sousa

Art. 1º Fica denominada de *Rua Joaquim de Alencar Filho*, a via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua Projetada 102.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 19 de Setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 19/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 01/10/19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 01/10/19
Presidente

**Biografia**

**Joaquim de Alencar Filho ( Lalá )**

Joaquim de Alencar Filho, o nosso Lalá, nasceu em 06 de janeiro de 1953. Ao longo de sua vida passou por muitas coisas, mas sempre fez do riso e da fé o seu ponto de apoio. Era o quarto filho do casal Joaquim e Dudú.

Em 21 de dezembro de 1975 casou-se com Raimunda Edneuza Bezerra de Alencar, dessa união uma única filha Maria do Socorro Bezerra de Alencar e dois netos, Maria Clara e Gutemberg Júnior.

Lalá era sinônimo de alegria para todos com quem ele conviveu , sempre cheio de muitas histórias, sempre ria e fazia os outros rirem.

Morou em diversos lugares, depois da década de 1980 , voltou pra PIO IX e permaneceu.

Foi motorista e apontador do terceiro BEC nos meados de 1985.

A Bardega também foi um dos ramos de trabalho que desenvolveu aqui, trabalhou na Secretaria de Fazenda, e realizando um sonho comprou uma propriedade a qual deu o nome de Boa Esperança . Todos os dias saia cedinho na companhia de sua esposa e aquele trabalho árduo era pra ele um lazer, pois ali se realizava.

Em 1999, Lalá passou por uma das maiores dores de sua vida, como ele mesmo descrevia, ao se referir sobre a morte de seu pai, de quem herdou não apenas o nome, mas o jeito de cativar, o amor ao gado a presença marcante.

Em 2010 um exame muda o rumo de sua vida. Descobriu que estava com câncer. Depois do impacto da notícia, como um bom

agricultor, arregaçou as mangas e lutou. Enfrentou tudo de cabeça erguida. Passou por uma cirurgia, várias sessões de quimioterapia e radioterapia sem reclamar, pelo contrário, sempre que indagado sobre seu estado ele respondia , " ta bom ". No dia 16 de maio de 2013 sua vida terrena foi interrompida. E na certeza de que Deus estava necessitando mais dele lá no céu do que na terra, restaram saudades eternadas.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projetos de Lei nº 33, 34, 35 e 36/2019

*Dá nome as ruas projetadas 105, 104, 102 e 101, respectivamente do Bairro Jefferson Antão de Carvalho e da outras providências.*

**RELATÓRIO:**

As matérias em análise tramitam nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador José Miguel de Sousa.

Os aludidos Projetos de Lei Nº 33, 34, 35 e 36 tem como objeto dar nomes as ruas projetadas 105, 104, 102 e 101.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que dar nomes as ruas projetadas , 105, 104, 102 e 101 no Bairro Jefferson Antão de Carvalho, Município de Pio IX/PI.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Pionononense.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereador José Miguel de Sousa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer aos projetos de leis de números **Nº32/2019, PROJETO DE LEI Nº33/2019, PROJETO DE LEI Nº34/2019, PROJETO DE LEI Nº35/2019, PROJETO DE LEI Nº36/2019, PROJETO DE LEI Nº37/2019, PROJETO DE LEI Nº38/2019 e PROJETO DE LEI Nº39/2019.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca dos projetos de leis: **Projeto de lei Nº32/2019**- Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX. **PROJETO DE LEI Nº33/2019**- Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105. **PROJETO DE LEI Nº34/2019**- Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104. **PROJETO DE LEI Nº35/2019**- Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102. **PROJETO DE LEI Nº36/2019**- Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101. **Projeto de lei Nº37/2019**- Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº38/2019**- Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº39/2019**- Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão dos Projetos de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Ofício 05/2019 Pio IX-PI, 16 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei, juntamente com justificativa (em anexo), para que seja apreciado, discutido e ao final votado pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 16/09/19
FUNCIONÁRIO

Exmo. Sr.
JONATHAS LEITE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI
Câmara de Vereadores
Pio IX-PI

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Projeto de Lei nº 32/2019, de 16 de semptembro de 2019

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 07/10/20 19
Presidente

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX.

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados, no âmbito do Município de Pio IX.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeiras às multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pio IX, na regulamentação desta Lei, por meio de decreto.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 07/10/20 19
Presidente

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Câmara de Vereadores, Pio IX-PI, 16 de setembro de 2019.

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo PROIBIR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA no âmbito do Município de Pio IX, às sextas-feiras, sábados e domingos e em dias de feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço. quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento. Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Quanto a competência do Município legislar sobre o presente tema, já está pacificado perante o STF tal entendimento, com o argumento de que não se está vedando o corte e sim buscando proteger os direitos dos consumidores em restabelecerem, de forma ágil e imediata, a continuidade da prestação de serviços tão essenciais.

Por todos os motivos expostos, justifico a necessidade de aprovação, por esta Casa Legislativa, do presente Projeto de Lei.

Pio IX-PI, 16 de setembro de 2019.

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR - PSDB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA**

Matéria: Projeto de Lei nº 32/2019, de 16 de setembro de 2019.

*Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do município de Pio IX/PI.*

**RELATÓRIO:**

O projeto em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Diogo Maia de Alencar, tendo por objeto dispor sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do município de Pio IX/PI.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que visa dispor sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito municipal, prevendo, ainda, as sanções legais para o caso de descumprimento.

De logo, cumpre esclarecer que embora a comissão que possua competência para analisar os aspectos constitucionais e legais dos projetos seja a CCJ, em virtude do compromisso prestado pelo vereador de fielmente cumprir a Constituição e as leis, tais aspectos podem oportunamente serem apreciados sempre que haja necessidade para tal.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Assim sendo, quanto a previsão acerca da prestação do serviço de energia existente no presente projeto, este apresenta vício de inconstitucionalidade por usurpar competência privativa da União, conforme previsto no artigo 22, IV, da Constituição Federal.

De fato, a União possui regulamentação específica no assunto, já existindo normas em nível federal disciplinando a questão da prestação do serviço de energia elétrica e sua suspensão por inadimplemento, a exemplo do artigo 6º, §3º da Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões Públicas), e artigo 17 da Lei 9.427/1996 que instituiu a Agencia Nacional de Energia Elétrica –ANEEL. Vale citar, ainda, a Resolução 414 /2010 da Agencia Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, que traz previsão expressa em seu artigo 172, §5º, que caso haja suspensão do fornecimento por falta de pagamento, o desligamento deverá ser realizado somente em dias úteis e durante o horário comercial, das 08h às 18h.

Superada esta parte, cumpre analisar a previsão acerca da prestação do serviço de água, que por ser considerado de âmbito local, poderá ser regulamentado pelo Município, nos termos do artigo 30, I e V, da Constituição Federal.

A questão de suspensão do fornecimento de água por inadimplemento do consumidor é de grande relevância por tratar-se de serviço público de natureza essencial. A esse respeito, vale aludir à previsão trazida pela Lei Federal nº 8.072/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que em seu artigo 22, *caput*, regulamenta a matéria trazendo a obrigação do fornecimento dos serviços públicos de forma adequada, eficiente, segura e, quanto aos essenciais, contínua, prevendo, ainda, em seu parágrafo primeiro, a reparação pelos danos causados em virtude de descumprimento total ou parcial de tal comando legal.

Portanto, o diploma consumerista regula, inclusive, de forma mais abrangente, a prestação adequada do serviço público essencial (onde se inclui o serviço de água), ao atribuir a obrigação de que este seja contínuo, ou seja, sequer permite a suspensão do fornecimento, restando, esta terminantemente proibida independemente do dia em que venha a ocorrer.

Não obstante, com o advento da Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões Públicas), trouxe-se a hipótese de interrupção do fornecimento em virtude de inadimplemento, observadas determinadas condições, conforme previsto em seu artigo

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

6º. No que tange especificamente ao serviço de fornecimento de água, tal regra foi confirmada, pelo artigo 40, inciso V, da Lei 11.445, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, pois traz a previsão de suspensão de fornecimento de água em caso de inadimplemento do usuário do serviço.

Diante disso, a previsão do presente projeto quanto à prestação do serviço de água em âmbito municipal, pode ser encarada como uma forma de ampliar os meios de defesa do consumidor. Assim, esta comissão entende, neste ponto específico do serviço de água, tratar-se de uma proposição aceitável, que guarda consonância com os postulados de defesa do consumidor e da segurança pública, matérias reservadas regimentalmente à sua apreciação.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão de Defesa do Consumidor e Segurança Pública resolve exarar parecer, em parte, favorável para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a ressalva de que seja excluída a regulamentação que versa sobre o serviço de energia elétrica, por ser matéria de âmbito federal, reservada à União, faltando, portanto, ao Município, a competência legislativa para dispor sobre a matéria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Relator

Maria de Sousa Santa
Presidente

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Vice Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer aos projetos de leis de números **Nº32/2019, PROJETO DE LEI Nº33/2019, PROJETO DE LEI Nº34/2019, PROJETO DE LEI Nº35/2019, PROJETO DE LEI Nº36/2019, PROJETO DE LEI Nº37/2019, PROJETO DE LEI Nº38/2019 e PROJETO DE LEI Nº39/2019.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca dos projetos de leis: **Projeto de lei Nº32/2019-** Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX. **PROJETO DE LEI Nº33/2019-** Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105. **PROJETO DE LEI Nº34/2019-** Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104. **PROJETO DE LEI Nº35/2019-** Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102. **PROJETO DE LEI Nº36/2019-** Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101. **Projeto de lei Nº37/2019-** Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº38/2019-** Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº39/2019-** Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão dos Projetos de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Ofício 08/2019 Pio IX-PI, 26 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei, juntamente com justificativa (em anexo), para que seja apreciado, discutido e ao final votado pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

Exmo. Sr.
JONATHAS LEITE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI
Câmara de Vereadores
Pio IX-PI

Recebi em 27.09.19

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Projeto de Lei nº 39 , de 26 setembro de 2019

Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas do Bairro Odontina Alencar, da forma a seguir:
I – Rua Projetada nº 02: Rua Joãozinho Arrais;
II – Rua Projetada nº 03: Rua Antônio Eugênio;
III – Rua Projetada nº 04: Rua Dr. Odon Antão de Alencar;
IV – Rua Projetada nº 05: Rua Prefeito Elói Bezerra;
V – Rua Projetada nº 06: Rua Amadeu Alencar;
VI – Rua Projetada nº 07: Rua Tia Mundica.

Parágrafo único: A disposição das ruas está em conformidade com o mapa do Bairro anexo a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pio IX-PI, 26 de setembro de 2019.

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR PROPONENTE

APROVADO POR Quatro
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 09/10/2019
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/10/2019
Presidente

JUSTIFICATIVA

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail: vereador.diogomaia@gmail.com

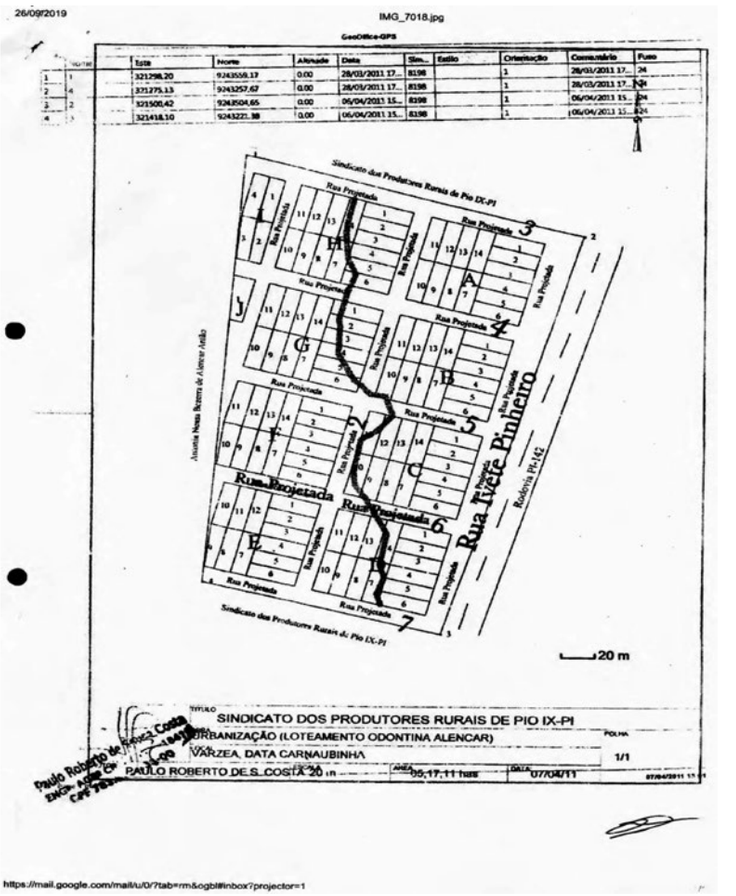

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Esta Casa Legislativa, costumeiramente, tem buscado eternizar, de forma honrosa, os cidadãos Piononenses responsáveis pela construção da nossa história. Membros da sociedade Piononense, que não estão mais fisicamente entre nós, vem sendo corriqueiramente homenageados por esta Câmara, batizando logradouros, prédios e espaços públicos, como forma de valorização de nossa gente, daqueles que em sua época e de sua forma contribuíram com a formação de nossa terra.

O presente Projeto de Lei, neste sentido, busca seguir o critério adotado por esta Casa há tantos anos e legislaturas, homenageando bons Piononenses, que deixaram suas marcas em diversas áreas, como educação, saúde, serviço público, participação social, agricultura, política e comércio. Pessoas de reputação ilibada e detentoras dos melhores valores, como é bem característico de nosso povo.

Ao batizar as referidas ruas com os nomes destes ilustres Piononenses, a Câmara de Vereadores de Pio IX preservará a memória e homenageará personalidades que contribuíram com o desenvolvimento de Pio IX.

Neste sentido, solicito o apoio dos meus pares, para aprovar este Projeto de Lei.

Pio IX-PI, 26 de setembro de 2019.

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail: vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 39/2019

*Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e da outras providências.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Diogo Maia de Alencar.

O aludido Projeto de Lei Nº 39 tem como objeto dar nomes as ruas projetadas 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que dar nomes as ruas projetadas 02, 03, 04, 05, 06 e 07 no Bairro Odontina Alencar, Município de Pio IX/PI.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereador Diogo Maia de Alencar.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Pablo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 39/2019

*Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e da outras providências.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Diogo Maia de Alencar.

O aludido Projeto de Lei Nº 39 tem como objeto dar nomes as ruas projetadas 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que dar nomes as ruas projetadas 02, 03, 04, 05, 06 e 07 no Bairro Odontina Alencar, Município de Pio IX/PI.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereador Diogo Maia de Alencar.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 39/2019

*Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e da outras providências.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Diogo Maia de Alencar.

O aludido Projeto de Lei Nº 39 tem como objeto dar nomes as ruas projetadas 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que dar nomes as ruas projetadas 02, 03, 04, 05, 06 e 07 no Bairro Odontina Alencar, Município de Pio IX/PI.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Pioniense.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereador Diogo Maia de Alencar.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer aos projetos de leis de números **Nº32/2019, PROJETO DE LEI Nº33/2019, PROJETO DE LEI Nº34/2019, PROJETO DE LEI Nº35/2019, PROJETO DE LEI Nº36/2019, PROJETO DE LEI Nº37/2019, PROJETO DE LEI Nº38/2019 e PROJETO DE LEI Nº39/2019.**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca dos projetos de leis: **Projeto de lei Nº32/2019**- Dispõem sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia ás sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Pio IX. **PROJETO DE LEI Nº33/2019**- Denomina de Rua Dona Izabel Amélia, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 105. **PROJETO DE LEI Nº34/2019**- Denomina de Rua Vice Prefeito Antônio Augusto, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 104. **PROJETO DE LEI Nº35/2019**- Denomina de Rua Joaquim de Alencar Filho, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 102. **PROJETO DE LEI Nº36/2019**- Denomina de Rua Narcíbio Gomes Ribeiro, via pública localizada no Loteamento I Jefferson Antão de Carvalho, antiga Rua projetada 101. **Projeto de lei Nº37/2019**- Denomina Rua Chico Arrais a rua II, Situado no bairro Joaquina Maia Arrais (COHAB), que fica entre as ruas Joao Afonso de Carvalho e Miguel Arrais, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº38/2019**- Dispõe sobre o Pré-Natal masculino no Município de Pio IX-PI, e dá outras providencias. **Projeto de lei Nº39/2019**- Dá nome as ruas do Bairro Odontina Alencar e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão dos Projetos de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

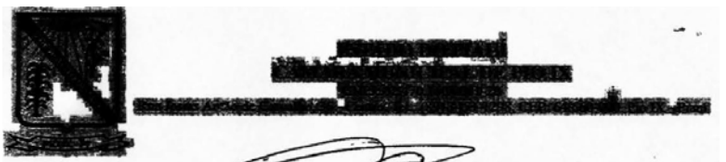

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 31 /2019.**

*Denomina de Rua DONA BEZINHA ALENCAR, via pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antonio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.*

Autor: Vereador Jonathas Leite de Souza e Vereador Diogo Maia de Alencar

Art. 1º Fica denominada de *Rua DONA BEZINHA ALENCAR*, a via pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antonio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 10/09/19
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Pio IX, 10 de Setembro de 2019.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
VEREADOR

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

APROVADO POR 9 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Izabel Matutina de Alencar, nasceu no dia 25/01/1923 na localidade Cumbe, filha de Joaquim de Carvalho Nou e Júlia Brasilina do Monte, casou-se com Antônio Luís Carlos de Alencar, oficial do Registro Civil e ourives da nossa cidade, tendo dois filhos: Francisco Antônio de Alencar e Lília de Alencar, já falecida.

Izabel Matutina de Alencar, conhecida como Bezinha, era querida e admirada por todos. Uma mulher católica que fazia questão de ajudar aos mais pobres, diretamente com ações pessoais ou através de cuidar de aposentadorias pelo FUNRURAL de muitos idosos da nossa cidade, por diversas vezes trouxe o DETRAN, com o apoio dos seus sobrinhos e servidores daquele órgão, Acendino e Rafael, para facilitar a todos, indistintamente, o acesso à carteira de motorista.

No início dos anos 2000 mudou-se para a Capital, onde morou com sua filha Lília até o dia do seu falecimento aos 91 anos de idade, em 03 de outubro de 2014.

Em Teresina, D Bezinha também fez muitas amizades e teve o seu nome imortalizado com a designação de seu nome numa rua do bairro São Joaquim, através da Lei n. 4.770 de 18 de agosto de 2015.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
VEREADOR

DIOGO MAIA DE ALENCAR
VEREADOR

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº **31/2019**- Denomina de Dona Bezinha, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2019**- Denomina de Dona Bezinha, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Matéria: Projeto de Lei n° 31/2019

Dispõe sobre o PROJETO DE LEI Nº 31/2019- Denomina de Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos vereadores Jonathas Leite de Souza e Diogo Maia de Alencar.

O aludido PROJETO DE LEI Nº 31/2019- Denomina de Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para identificar de Rua Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Jonathas Leite de Souza e Diogo Maia de Alencar.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº **31/2019**- Denomina de Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do **PROJETO DE LEI Nº 31/2019**- Denomina de Dona Bezinha Alencar, Via Pública localizada no Bairro Conjunto Rafael, que fica entre as ruas Antônio Lauriston Máximo Feitosa e Rua José Venâncio. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## PROJETO DE LEI Nº 30 /2019.

*Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.*

Autor: Vereador Jonathas Leite de Souza

Art. 1° Fica denominada de *Rua Dona Todinha*, a via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 10 de Setembro de 2019.

Jonathas Leite de Souza
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 10/09/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

APROVADO POR 9 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

## JUSTIFICATIVA

## Custódia Matutina de Alencar

(Mais conhecida por Dona Todinha)

Nasceu no dia 6 de julho de 1936, no lugar denominado "Lagoinha", deste município de Pio IX- Piauí. Filha de Carlos Euclides de Alencar e de Augusta Matutina de Alencar.

Avós paternos: Euclides Gomes de Alencar e Custódia Alencar; os avós maternos: Inácio Gomes de Alencar e Ana Matutina de Carvalho Alencar.

São seus irmãos: Joaquim Alencar (in memória), Ivanira de Alencar Veloso (in memória), Maria Zilda de Alencar Saldanha (in memória), Hugo Alencar (in memória), Francisca Matutina de Alencar e Ana Alencar (in memória).

Foi batizada no dia 17 de outubro de 1936, pelo Padre José Zimmermam (alemão), na Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio. Foram seus padrinhos: José de Alcântara Vilar e Ana Matutina de Alencar Vilar.

Casou-se com Luiz Antão de Alencar, no dia 13 de abril de 1971, casamento religioso celebrado pelo Padre João Morais Sobrinho, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio. No dia 14 de maio do mesmo ano, realizou-se o casamento civil, contraído perante o juiz Dr. Raimundo Torres de Oliveira, no FORUM local. Desta união nasceram uma filha e um filho: Luciana Maria de Alencar Bezerra e Carlos José Antão de Alencar. Luciana Maria casou-se com Edimar Raimundo Bezerra. Tem dois filhos: Edgar de Alencar Bezerra e Luma de Alencar Bezerra. Carlos José casou-se com Glaudênia Maria Pereira Dantas e tem uma filha: Maria Beatriz Dantas de Alencar. Edgar lhe presenteou com uma bisneta Emylle Julia Sousa de Alencar Bezerra.

Tinha grande desvelo por seu esposo, seus filhos, genro, nora e netos e bisneta. Quanto a sua escolaridade, cursou os seguintes cursos: PRIMÁRIO - na Unidade Escolar "Padre Ibiapina", de Pio IX - Piauí, concluído em 1949. O GINASIAL- na Unidade Escolar "Francisco Suassuna de Melo", de Pio IX - Piauí, concluído em 1964. Pertenceu à primeira turma do Ginásio. CURSO DE DESENHO - PRIMEIRO CICLO - através da Campanha de Aperfeiçoamento de Difusão do Ensino Secundário (CADES), pela Faculdade de Artes e Arquitetura do Ceará, em Teresina —Piauí, concluído em 1969.

Exerceu vários Cargos Públicos, como: PROFESSORA PRIMÁRIO - Escola Municipal "Cel. Joaquim Simões", em Carnaubinha, deste Município, em

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

1955. Transferida no mesmo ano para uma Escola Municipal na sede, onde lecionou até 1958, quando foi designada para exercer, interinamente, o cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Pio IX. PROFESSORA DE DESENHO - Unidade Escolar "Francisco Suassuna de Melo"., no período de 1965 a 1996, tendo sido autorizado seu afastamento das atividades por conta da sua aposentadoria.

OUTROS CARGOS PÚBLICOS EXERCIDOS

**Na Prefeitura Municipal de Pio IX:**

TESOUREIRO - em 1958, de 1959 a 1960, de 1967 a 1969

ESCRITURÁRIO - de 1961 a1962

TESOUREIRO AUXILIAR - de 1963 a 1967

OFICIAL ADMINISTRATIVO- de 02-06-1969 a 31-08-1990.

Designada para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA, no período de 02-06-1969 a 31-08-1990. Foi aposentada pela Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO VII, ainda designada para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA, no dia 31 de agosto de 1990.

Exerceu também o cargo de 2º ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL, da Comarca de Pio IX-PI, de 8 de março de 1960 a 27 de setembro de 1961.

Depois de aposentada, continuou prestando serviços à Prefeitura Municipal de Pio IX, como Auxiliar de Contabilidade Pública Municipal, no período de 1990 a 1996. Naquela época teve a oportunidade de participar do Curso de Procedimentos em Contabilidade Pública, no período de 16 a 20 de dezembro de 1991, em Teresina- PI, pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), em convênio com a Associação Piauiense de Municípios (APPM). Participou também do Seminário sobre Controle Interno Municipal, realizado na cidade de Picos - PI, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 1996, pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Para entreter o tempo, gostava muito de fazer crochê, de escrever, ler, assistir televisão, ouvir rádio.

Com uma pequena parcela de tendências poéticas, escreveu as simples poesias:

- Homenagem aos Professores,
- Minha Cidade,
- Comidas Típicas do Nordeste,

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

- A seca do Nordeste,
- Um Filho Ausente,
- A Filha que Deus me deu,
- Meu Menino Meu Rapaz,
- Hino do Apostolado da Oração de Pio IX-PI,
- Leite materno é vida,
- Homenagem à Rádio Umbuzeiro FM,
- A Arvore Mais Antiga da Cidade, Baraúna da Mijada,
- Juazeiro da Maravilha,
- Pio IX minha Terra Querida,
- Saudação de Crianças,
- homenagem à Unidade Escolar Francisco Suassuna de Meio,
- Enfeitando a Cidade um Namoro começou,
- Depois de tudo a saudade,
- Idoso vacinado é idoso feliz.

Escreveu o livro MUNICÍPIO DE PIO IX, com muito carinho e cuidado. Ficou muito feliz por ter realizado o grande desejo que sempre teve de narrar tudo o que chegou a ter conhecimento sobre a sua querida terra.

A sua religião era a Católica. Com muita fé, procurava cumprir mais ou menos os seus preceitos. Tendo grande fé em Deus e nos Santos, especialmente, em Nossa Senhora de Fátima. Gostava muito de rezar. Pedia a Deus em suas orações, muita proteção para ela, para seu esposo, para seus filhos, genro, nora e queridos netos e bisneta. Rezava sempre por seus familiares falecidos.

Costumava dizer as seguintes palavras:"Amo muito a vida. Chego até a dizer que, mesmo com alguns sofrimentos, algumas preocupações que tenho aqui na terra, esta vida é melhor que a outra que terei por certa após a morte. Sinto mesmo que quando eu morrer, levarei comigo uma grande e imorredoura saudade da minha família, de meus amigos e amigas, da minha casa, que é o lugar onde eu me sinto mais feliz, da minha terra querida."

JONATHAS LEITE DE SOUZA
VEREADOR

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2019-Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessa Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 30/2019-Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Matéria: Projeto de Lei n° 30/2019

Dispõe sobre PROJETO DE LEI N° 30/2019-Denomina de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza.

O aludido Projeto de Lei N° 30/2019 tem como objeto instituir de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo S4, 1, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para identificar de Rua Dona Todinha, via pública localizada no Bairro Cruzeiro, que fica entre as ruas Travessia Luiz C. Saldanha Arraes e a Rua Sebastião Pereira Bezerra.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI N° 32 /2019**

*Dá denominação aos logradouros públicos que especifica, situados nos Loteamentos Jefferson Antão de Carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátiro de Carvalho, no perímetro urbano do Município de Pio IX-PI, e dá outras providências.*

Secretaria da Câmara Municipal
do Pio IX - PI
Recebido Em 14/06/19
FUNCIONÁRIO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI APROVA:**

Art. 1° - Passa a ser denominada Francisca de Carvalho Antão, a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Passa a ser denominada Rua Santa Luísa, a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 3° - Passa a ser denominada Rua Raimundo José de Oliveira (R. Ciliro), a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 4° - Passa a ser denominada Rua Valdo Odon de Alencar, a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 5° - Passa a ser denominada Rua Dona Adelina Alves de Sousa, a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Ana Sátiro de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 6° - Passa a ser denominada Rua Teresa Maria de Jesus, a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Ana Sátiro de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 7° - Passa a ser denominada Rua José Jefferson Antão, a Rua perpendicular e com início na Rua Antônia Maria do Socorro, no Loteamento Jeferson Antão de Carvalho 2, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, no Loteamento Ana Sátiro de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo

Art. 8° - Passa a ser denominada Rua Antônia Maria do Socorro (Socorrinha), a Rua com início perpendicular à esquerda da Rua José Jefferson Antão, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Francisca de Carvalho Antão, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho 2, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 9° - Passa a ser denominada Rua Dr. Odon Antão de Alencar, a Rua paralela à Rua Antônia Maria do Socorro (Socorrinha), com início de forma perpendicular à Rua José Jefferson Antão, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Francisca de Carvalho Antão, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho 2, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 10 - Passa a ser denominada Rua Jovino Antão de Carvalho Neto, a Rua paralela à Rua Dr. Odon Antão de Alencar, com início de forma perpendicular à Rua José Jefferson Antão, até o seu final, onde se encontra perpendicularmente com a Rua Francisca de Carvalho Antão, no Loteamento Jefferson Antão de Carvalho, no perímetro urbano do Município, conforme croqui em anexo.

Art. 11 – O órgão competente do Município promoverá a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – O órgão municipal competente poderá notificar os proprietários dos imóveis de que trata o caput do presente artigo, da atualização do cadastro imobiliário, bem como requerer dos mesmos que prestem informações necessárias à atualização, no prazo que for assinalado, sob pena de serem feitas as retificações de ofício.

Art. 12 - Ficam alteradas as disposições que tratam do sistema viário urbano, para fins de fazer constar as alterações promovidas nos termos da presente Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX/PI, 06 de junho de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora/MDB**

**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

APROVADO POR 9 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 13/09/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pio IX/PI, o presente Projeto de Lei com o fim específico de dar nome as ruas *situadas nos Loteamentos Jefferson Antão de Carvalho, Jefferson Antão de Carvalho 2 e Ana Sátiro de Carvalho, todos compreendidos no perímetro urbano de nosso município.*

Verifica-se que as ruas que se pretende nominar por meio do presente projeto, conforme croqui anexo, embora "apelidadas" respectivamente pelos nomes citados, ainda não receberam atribuição oficial destes, portanto, seguem ainda não nomenclaturadas, necessitando, pois, da oficialização exigida para a melhor organização do perímetro urbano de nosso município.

Os nomes que se pretende atribuir às ruas dos Loteamentos citados são referentes a pessoas ilustres de nosso município, que contribuíram de algum modo, durante sua vida, para o bom desenvolvimento de nossa Terra. Para conhecimento dos colegas, segue em anexo biografia de cada um dos piononenses referenciados.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na esperança de que o Plenário o aprove solicitando por se tratar de matéria da mais alta relevância e necessidade.

Pio IX/PI, 06 de junho de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora/MDB**

**Maria de Sousa Santa**
**Vereadora / PDT**

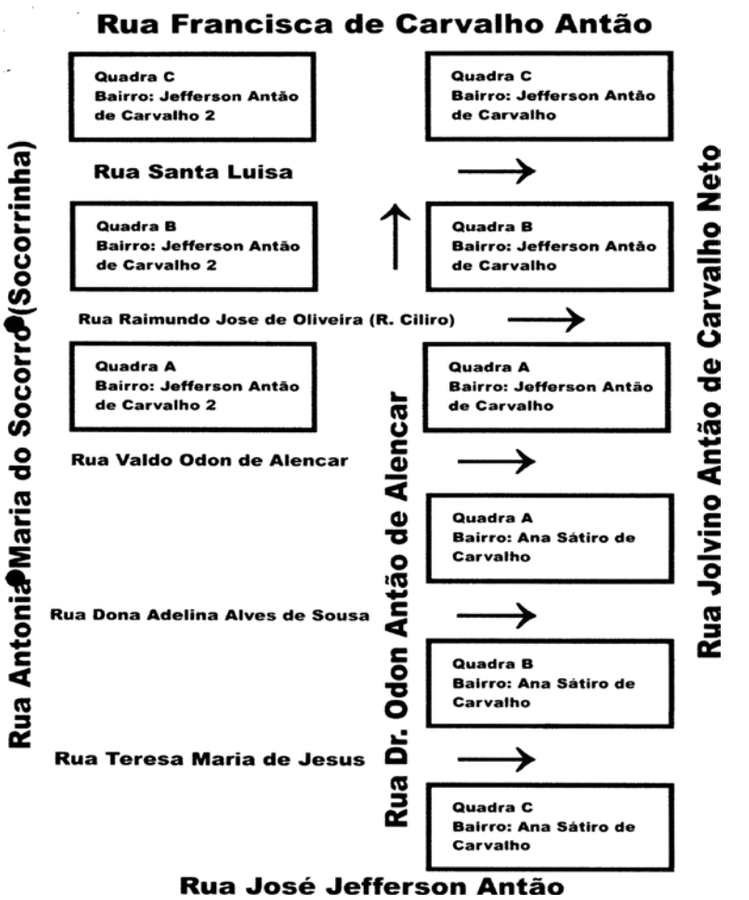


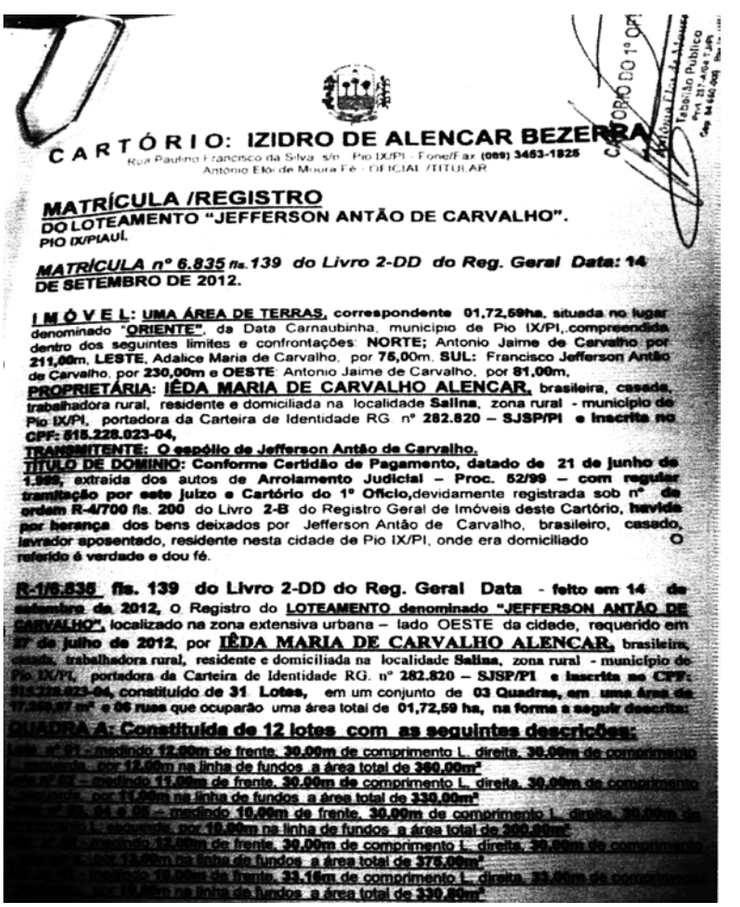

CARTÓRIO: IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA
Rua Paulino Francisco da Silva, s/n - Pio IX/PI - Fone/Fax (089) 3453-1825
Antonio Elio de Moura Fé - OFICIAL /TITULAR

**MATRÍCULA /REGISTRO**
**DO LOTEAMENTO "JEFFERSON ANTÃO DE CARVALHO".**
PIO IX/PIAUÍ.

***MATRÍCULA nº 6.835*** *fls.139 do Livro 2-DD do Reg. Geral Data:* **14 DE SETEMBRO DE 2012.**

**I M Ó V E L:** **UMA ÁREA DE TERRAS,** correspondente **01,72,59ha,** situada no lugar denominado "**ORIENTE**", da Data Carnaubinha, município de Pio IX/PI, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE;** Antonio Jaime de Carvalho, por **211,00m**, **LESTE**, Adalice Maria de Carvalho, por **76,00m**, **SUL:** Francisco Jefferson Antão de Carvalho, por **230,00m** e **OESTE** Antonio Jaime de Carvalho, por **81,00m.**
**PROPRIETÁRIA: IÊDA MARIA DE CARVALHO ALENCAR,** brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade **Salina**, zona rural - município de Pio IX/PI, portadora da Carteira de Identidade RG. nº **282.820 – SJSP/PI** e **inscrita no CPF: 518.228.023-04,**
**TRANSMITENTE: O espólio de Jefferson Antão de Carvalho.**
**TÍTULO DE DOMÍNIO: Conforme Certidão de Pagamento, datado de 21 de junho de 1.999,** extraída dos autos de **Arrolamento Judicial – Proc. 52/99 – com regular tramitação por este juízo e Cartório do 1º Ofício,** devidamente registrada sob nº **de ordem R-4/700 fls. 200** do Livro **2-B** do Registro Geral de Imóveis deste Cartório, **havida por herança** dos bens deixados por Jefferson Antão de Carvalho, brasileiro, casado, lavrador aposentado, residente nesta cidade de Pio IX/PI, onde era domiciliado O referido é verdade e dou fé.

**R-1/6.835 fls. 139 do Livro 2-DD do Reg. Geral Data - feito em 14 de setembro de 2012,** O Registro do **LOTEAMENTO denominado "JEFFERSON ANTÃO DE CARVALHO",** localizado na zona extensiva urbana – lado OESTE da cidade, requerido em **27 de julho de 2012,** por **IÊDA MARIA DE CARVALHO ALENCAR,** brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade **Salina**, zona rural - município de Pio IX/PI, portadora da Carteira de Identidade RG. nº **282.820 – SJSP/PI** e **inscrita no CPF: 518.228.023-04, constituído de 31 Lotes,** em um conjunto de **03 Quadras, em uma área de 17.209,97 m²** e **06 ruas** que ocuparão uma área total de **01,72,59 ha, na forma a seguir descritas:**

**QUADRA A: Constituída de 12 lotes com as seguintes descrições:**
Lote nº 01 - medindo **12,00m de frente, 30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **12,00m na linha de fundos a área total de 360,00m²**
Lote nº 02 – medindo **11,00m de frente, 30,00m de** comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **11,00m na linha de fundos a área total de 330,00m²**
Lote nº 03, 04 e 05 – medindo **10,00m de frente, 30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m na linha de fundos a área total de 300,00m²**
Lote nº 06 - medindo **12,00m de frente, 30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **12,00m na linha de fundos a área total de 375,00m²**
Lote nº 07 - medindo **10,00m de frente, 33,10m** de comprimento L. direita, **33,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m na linha de fundos a área total de 330,00m²**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Lote nº 08 10,00m de frente, 33,32m de comprimento L. direita, 33,16m de comprimento L. esquerda, por 10,00m na linha de fundos, a área total de 332,40m².
Lote nº 09 10,00m de frente, 33,50m de comprimento L. direita, 33,32m de comprimento L. esquerda, por 10,00m na linha de fundos, a área total de 334,10m².
Lote nº 10 10,00m de frente, 33,32m de comprimento L. direita, 33,50m de comprimento L. esquerda, por 10,00m na linha de fundos, a área total de 334,10m².
Lote nº 11 10,00m de frente, 33,16m de comprimento L. direita, 33,32m de comprimento L. esquerda, por 10,00m na linha de fundos, a área total de 332,40m².
Lote nº 12 10,00m de frente, 33,00m de comprimento L. direita, 33,16m de comprimento L. esquerda, por 10,00m na linha de fundos, a área total de 330,80m².

**QUADRA B: Constituída de 12 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 11** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m** na linha de fundos a área total de **300,00m², cada um.**
**Lote nº 07** – medindo **7,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **8,00m** na linha de fundos a área total de **226,00m²**
**Lote nº 08** – medindo **10,00m** de frente, **28,50m** de comprimento L. direita, **28,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m** na linha de fundos a área total de **282,50m²**
**Lote nº 09** – medindo **10,00m** de frente, **29,00m** de comprimento L. direita, **28,50m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m** na linha de fundos a área total de **287,50m²**
**Lote nº 10** – medindo **10,00m** de frente, **29,50m** de comprimento L. direita, **29,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m** na linha de fundos a área total de **292,50m²**
**Lote nº 12** – medindo **30,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **30,00m** na linha de fundos a área total de **900,00m² (área institucional).**

**QUADRA C: Constituída de 08 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m** na linha de fundos a área total de **300,00m², cada um;**
**Lote nº 07** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,50m** na linha de fundos a área total de **307,50m²** e
**Lote nº 08** – medindo **31,00m** de frente, **70,50m** de comprimento L. direita, **71,00m** de comprimento L. esquerda, por **50,00m** na linha de fundos a área total de **2.865,37m²**
Tudo constante do plano de loteamento, planta, memorial descritivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica nº **00019067510135037017** – datados de 13 de junho de 2012, assinados por **Paulo Roberto Sousa Costa** – Eng. Agrônomo - **CREA/PI nº 1906751013 e CPF: 783.879.733-00** visados por Etevane Aparecida de Sousa – Auxiliar Administrativa CREA/PI e Lei Municipal **nº 716/2012, datada de 19 de julho de 2012**, assinada pelo Sr. Raimundo Nonato do Nascimento - Prefeito Municipal de Pio IX/PI, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS edição nº **MMCLXXI, datada de 28 de agosto de 2012, arquivada neste Cartório.**
O loteamento foi aberto de acordo com a **Lei nº 6.766 de 19.12.1979**. As vias públicas e áreas **reservadas à Prefeitura, passam** desta data em diante a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22, da referida Lei. Certifico, que foi afixado Edital com o prazo de**15 dias no recinto deste Cartório** tendo decorrido o prazo, sem nenhuma impugnação de terceiros. O referido é verdade e dou fé.

**AV-2/6.835 fls. 139 do Livro 2-DD do Reg. Geral Data - Procede-se a esta averbação relativa a alteração da QUDARA C, do LOTEAMENTO denominado "JEFFERSON ANTÃO DE CARVALHO"**, localizado na zona extensiva urbana – lado OESTE da cidade, requerido em **12 de julho de 2013**, por **IÊDA MARIA DE CARVALHO ALENCAR**, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na localidade Salitre, zona rural – município de Pio IX/PI, portadora da Carteira de Identidade RG. nº **282.820 – SSP/PI** e inscrita no **CPF: 515.228.023-04, que passará a ser constituída de 16 lotes na forma a seguir descritas:**

**QUADRA C: atualmente Constituída de 16 lotes com as seguintes descrições:**

**Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,00m** na linha de fundos a área total de **300,00m², cada um;**
**Lote nº 07** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **10,50m** na linha de fundos a área total de **307,50m²** e

**Lote nº 08, 09, 10, 11 e 12** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por **08,00m** na linha de fundos, a área total de **270,00m².**
**Lote nº 13** – medindo **11,00m** de frente, **38,10m** de comprimento L. direita, **40,00m** de comprimento L. esquerda, por 10,50m na linha de fundos a área total de **419,78m².**
**Lote nº 14** – medindo **11,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por 12,70m na linha de fundos a área total de **355,50m².**
**Lote nº 15** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por 12,70m na linha de fundos a área total de **340,50m²** e
**Lote nº 16** – medindo **10,00m** de frente, **30,00m** de comprimento L. direita, **30,00m** de comprimento L. esquerda, por 12,70m na linha de fundos a área total de **340,50m².**
**Cujo loteamento passando doravante, a ser constituído de 39 Lotes**, em um conjunto de **03 Quadras, em uma área de 17.259,97 m²** e **06 ruas** que ocuparão uma área total de **01,72,59 ha, conforme planta memorial Descritivo e ART, apresentados e arquivados neste Cartório.**

Pio IX/PI, 15 de julho de 2013

Antônio Elói de Sousa Fé
Registro de Imóveis

Cartório Antônio Elói de Sousa Fé
Av. Sen. Petrônio Portella, 1143 - Fone (86) 3363-1143
Antônio Elói de Sousa Fé
Tabelião Público
Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.860-000 Pio IX - PI.

**LOTEAMENTO: JEFFERSON ANTÃO DE CARVALHO**

**PROPRIETÁRIA: IÊDA MARIA DE CARVALHO ALENCAR**

**LOCAL: ORIENTE, DATA CARNAUBINHA PIO IX-PI.**

| | |
|---|---|
| **ÁREA LOTEADA** | 17.259,97 m² |
| **ÁREA DOS LOTES** | 12.060,88 m² 69,89 % |
| **ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO** | 4.299,09 m² 24,90% |
| **ÁREA INSTITUCIONAL** | 900,00 m² 5,21% |
| **QUANTIDADE DE LOTES** | 39 LOTES |
| **QUANTIDADE DE QUADRAS** | 03 QUADRAS |
| **RESPONSÁVEL** | PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA |

**PIO IX-PI, 10 DE JULHO 2013.**

Paulo Roberto de Sousa Costa
ENGº AGRº CREA-PI Nº 34[illegible]
CPF 783.879.733-0[illegible]

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietária: Iêda Maria de Carvalho Alencar
Local: **Oriente, Data Carnaubinha**
Município: Pio IX Comarca: Pio IX U.F. PI
Perímetro: 397,00 metros Área da Escritura: 02.00,00 ha.
Área Encontrada após a Medição: 01,72,59 has Área Loteada 01,72,59 ha.
Registro sob Nº. R-4/700, fls.200, Livro 2-B.
Cartório: Isidro de Alencar Bezerra.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE**: Antonio Jaime de Carvalho por 211,00 m.
**LESTE**: Adalice Maria de Carvalho por 75,00 m.
**SUL**: Francisco Jeferson Antão de Carvalho por 230,00 m
**OESTE**: Antonio Jaime de Carvalho por 81.00 m.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

O loteamento **Jefferson Antão de Carvalho** será implantado numa área de aproximadamente um hectare, setenta e dois ares e cinquenta e nove centiares, localizado no lugar Oriente, da Data Carnaubinha, próximo ao Núcleo Urbano da cidade de Pio IX-PI, pertencente a Sra. Iêda Maria de Carvalho Alencar.

De acordo com o mapa planimétrico anexo, a área do loteamento está delimitada por uma poligonal constituída por 4 vértices, com as seguintes características e confrontações: partindo-se do **Vértice 1**, de coordenadas UTM N 9244265,37 e E 320594,93 e Datum WGM 84, confrontando com terras de Antonio Jaime de Carvalho com azimute de 83°07'51" e distância 211,00 metros, até o vértice 2, de coordenadas UTM N 9244291,19 e E 320803,34 daí segue confrontando com terras da Sra. Adalice Maria de Carvalho, sob azimute 171°17'12" e distancia de 75,00 metros, até o Vértice 3, de coordenadas UTM N 9244217,04 e E 320814,96 daí segue confrontando com o Sr. Francisco Jeferson Antão de Carvalho, sob azimute 261°24'11" e distancia de 230,00 metros, até o Vértice 4, de coordenadas UTM N 9244181,62 e E 320585,89 daí segue confrontando com o Sr. Antonio Jaime de Carvalho, sob azimute 6°21'13" e distancia de 81,00 metros, até o Vértice 1, marco inicial da descrição da referida poligonal, fechando assim o polígono com área de 01,72,59 hectares e perímetro de 397,00 metros.

O loteamento **Jefferson Antão de Carvalho** será constituído por 39 lotes e uma Área Institucional distribuídos em um conjunto de 03 quadras (A,B e C), totalizando uma área de 12.960,88 m², e 6 ruas que ocuparão uma área de 4.299,09 m² totalizando uma área de 17.259,97 m², será abertas ruas para facilitar o acesso igualmente a todas as quadras.

Pio IX, 10 de julho de 2013.

Paulo Roberto de Sousa Costa
ENGº AGRº CREA-PI Nº 34[illegible]
CPF 783.879.733-0[illegible]

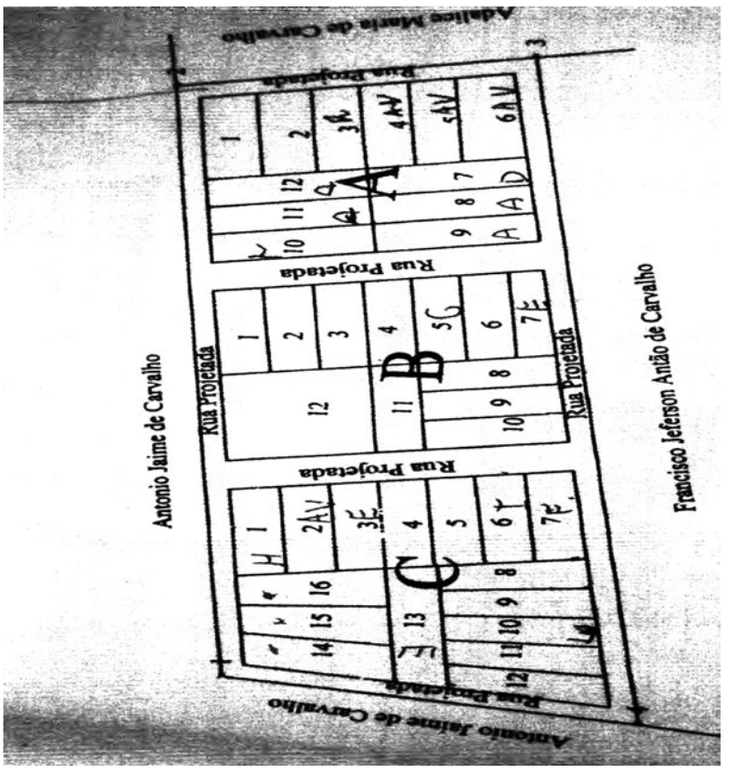


LOTEAMENTO: JEFFERSON ANTÃO DE CARVALHO II

PROPRIETÁRIA: GILDA ADALICE DE CARVALHO ANTÃO

LOCAL: ORIENTE, DATA CARNAUBINHA PIO IX-PI.

ÁREA LOTEADA_____17.052,57 m²

ÁREA DOS LOTES_____12.771,57 m² 74,89 %

ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO_____4.281,00 m² 25,11 %

QUANTIDADE DE LOTES_____42 LOTES

QUANTIDADE DE QUADRAS_____03 QUADRAS

TÉC. RESPONSÁVEL_____PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA

PIO IX-PI, 23 DE ABRIL 2014.

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietária: **Gilda Adalice de Carvalho Antão.**
Local: **Oriente, Data Carnaubinha.**
Loteamento: **Jeferson Antão de Carvalho II.**
Município: **Pio IX** Comarca: **Pio IX** U.F.: **PI**
Perímetro: **626,40 metros** Área da Fazenda: **02,00,00 has**
Area Encontrada após a Medição: **01,70,52 has** Area Loteada: **01,70,52 has**
Registro sob: **Nº. R-4/700, fls.200 , Livro 2-B**
Cartório: **Izidro de Alencar Bezerra.**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE**: Loteamento Jeferson Antão de Carvalho I por 234,00 m
**LESTE**: Adalice Maria de Carvalho por 69,20 m
**SUL**: Francisco Jeferson Antão de Carvalho por 251,00 m
**OESTE**: Antonio Jaime de Carvalho por 72,20 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

O loteamento **Jefferson Antão de Carvalho II** será implantado numa área de aproximadamente um hectare, setenta ares e cinquenta e dois centiares, localizado no lugar Oriente, da Data Carnaubinha, próximo ao Núcleo Urbano da cidade de Pio IX-PI, pertencente a Sra. Gilda Adalice de Carvalho Antão.

De acordo com o mapa planimétrico anexo, a área do loteamento está delimitada por uma poligonal constituída por 4 vértices, com as seguintes características e confrontações: partindo-se do **Vértice 1, de coordenadas UTM N 9244181,62 e E 320585,89 e Datum WGM 84, confrontando com o Loteamento Jeferson Antão de Carvalho I com azimute de 81°24'21" e distância 234,00 metros, até o vértice 2, de coordenadas UTM N 9244217,04 e E 320814,96 daí segue confrontando com terras da Sra. Adalice Maria de Carvalho, sob azimute 171°17'12" e distancia de 69,20 metros, até o Vértice 3, de coordenadas UTM N 9244108,01 e E 320577,11 daí segue confrontando com o Sr. Francisco Jeferson Antão de Carvalho, sob azimute 260°54'21" e distancia de 251,00 metros, até o Vértice 4, de coordenadas UTM N 9244108,01 e E 320577,11 daí segue confrontando com o Sr. Antonio Jaime de Carvalho, sob azimute 6°21'13" e distancia de 72,20 metros, até o Vértice 1, marco inicial da descrição da referida poligonal, fechando assim o polígono com área de 01,70,52 hectares e perímetro de 626,40 metros.**

O loteamento **Jeferson Antão de Carvalho II** será constituído por 42 lotes distribuídos em conjunto de 03 quadras (A,B e C), totalizando uma área de 12.771,57 m², e 01 área para sistema viário uma área de 4.281,00 m² totalizando uma área de 17.052,57 m², serão abertas as ruas projetadas para o acesso igualmente a todas as quadras.

DESCRIÇÃO DOS LOTES

| Quadra | lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área m² | Área (Q)m² | Proprietário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 2 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 3 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 4 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| F | 5 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 6 | 9,20 Leste | 9,50 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 280,50 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| A, | 7 | 9,80 Oeste | 9,50 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 289,50 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| F | 8 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | 3.570,00 | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| F | 9 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 10 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 11 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 12 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

| Quadra | lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área m² | Área (Q)m² | Proprietário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 2 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 3 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 4 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 5 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 6 | 10,00 Leste | 10,10 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 301,50 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 7 | 10,20 Oeste | 10,10 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 304,50 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 8 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | 3.606,00 | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 9 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 10 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 11 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 12 | 10,00 Oeste | 10,00 Leste | 30,00 Norte | 30,00 Sul | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |

LOTEAMENTO: ANA SATIRA DE CARVALHO

PROPRIETÁRIA: ADALICE MARIA DE CARVALHO

LOCAL: ORIENTE, DATA CARNAUBINHA PIO IX-PI.

ÁREA LOTEADA_____12.965,80 m²

ÁREA DOS LOTES_____8.188,93 m² 63,16 %

ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO_____4.110,00 m² 31,70 %

ÁREA INSTITUCIONAL_____666,87 m² 5,14%

QUANTIDADE DE LOTES_____27 LOTES

QUANTIDADE DE QUADRAS_____03 QUADRAS

TÉC. RESPONSÁVEL_____PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA

PIO IX-PI, 13 DE MARÇO 2013.

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietária: **Adalice Maria de Carvalho.**
Local: **Oriente, Data Carnaubinha Pio IX-PI**
Loteamento: **Ana Sátira de Carvalho.**
Área Total da Escritura: **05,10,00 has.** Área Loteada: 01.29.65 has (12.965,80 m²).
Perímetro: **495,08 metros.**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTEAMENTO**

**NORTE**: Antonio Jaime de Carvalho por 161,37 m
**LESTE**: Rio Condado por 75,74 m.
**SUL**: Adalice Maria de Carvalho por 178,37 m.
**OESTE**: Iêda Maria de Carvalho Alencar por 79,60 m.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

O loteamento **ANA SATIRA DE CARVALHO** será implantado numa área de aproximadamente **01.29.65 has** (um hectare, vinte e nove ares e sessenta e cinco centiares), localizado no lugar denominado Oriente, Data Carnaubinha, Próximo ao núcleo urbano da cidade de Pio IX-PI, pertencente a Sra. Adalice Maria de Carvalho.

De acordo com o mapa planimétrico anexo, a área do loteamento está delimitada por uma poligonal constituída por 5 vértices, com as seguintes características e confrontações: partindo-se do **Vértice 1**, de coordenadas UTM N 9244291,19 e E 320803,34 e Datum WGM 84, confrontando com Antonio Jaime de carvalho com azimute de 83°05'39" e distância 52,08 metros, até o vértice 2, de coordenadas UTM N 9244297,63 e E 320855,02 daí segue confrontando com Antonio Jaime de Carvalho, sob azimute 81°49'36" e distancia de 109,29 metros, até o Vértice 3, de coordenadas UTM N 9244313,54 e E 320963,15 confrontando com o Rio Condado sob azimute 158°16'67" e distancia de 75,74 metros, até o Vértice 4, de coordenadas UTM N 9244243,27 e E 320991,42 confrontando com Adalice Maria de Carvalho, sob azimute 260°16'74" e distancia de 178,37 metros, até o Vértice 5, de coordenadas UTM N 9244212,56 e E 320815,71 confrontando com Iêda Maria de Carvalho Alencar sob azimute de 351°15'16" e distância 79,60 metros, até o vértice 1 marco inicial da descrição da referida poligonal, fechando assim o polígono com área de 01,29,65 hectares e perímetro de 495,08 metros.

O loteamento **ANA SATIRA DE CARVALHO** será constituído por 27 lotes e uma Área Institucional, distribuídos em um conjunto de 03 quadras (A,B e C), com área de 8.855,80 m², e 5 ruas que ocuparão uma área de 4.110,00 m² totalizando uma área total de 12.965,80 m², serão abertas as ruas para facilitar o acesso igualmente a todas as quadras.

Pio IX-PI, 13 de março de 2013.

| Quadra | lote | Frente | Fundo | L.Direito | L.Esquerdo | Área m² | Área (Q)m² | Proprietário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 2 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 3 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 4 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 5 | 10,00 Leste | 10,00 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 6 | 10,30 Leste | 10,50 Oeste | 30,00 Sul | 30,00 Norte | 312,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 7 | 10,00 Sul | 10,00 Norte | 30,50 Oeste | 30,50 Leste | 305,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 8 | 10,00 Sul | 10,00 Norte | 30,50 Oeste | 30,50 Leste | 305,00 | 5.595,57 | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 9 | 10,00 Sul | 10,00 Norte | 30,50 Oeste | 30,50 Leste | 305,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 10 | 12,00 Sul | 12,00 Norte | 30,50 Oeste | 30,50 Leste | 366,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 11 | 12,00 Sul | 12,00 Norte | 30,50 Oeste | 30,50 Leste | 366,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 12 | 17,00 Sul | 8,30 Norte | 31,20 Oeste | 30,50 Leste | 390,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 13 | 31,00 Oeste | 30,00 Leste | Faz Canto Norte | 8,30 Sul | 126,57 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 14 | 12,00 Norte | 12,00 Sul | 30,00 Leste | 30,00 Oeste | 360,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 15 | 12,00 Norte | 12,00 Sul | 30,00 Leste | 30,00 Oeste | 360,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 16 | 10,00 Norte | 10,00 Sul | 30,00 Leste | 30,00 Oeste | 300,00 | | Gilda Adalice de Carvalho Antão |
| | 17 | 10,00 Norte | 10,00 Sul | 30,00 Leste | 30,00 Oeste | 300,00 | | |
| | 18 | 10,00 Norte | 10,00 Sul | 30,00 Leste | 30,00 Oeste | 300,00 | | |

**HISTÓRICO**

**FRANCISCA DE CARVALHO ANTÃO**

Filha de Jeferson Antão de Carvalho e Adália Maria de Carvalho, nasceu em Alto Riso, município de Pio IX/PI, em 01 de fevereiro de 1940. Casou-se com Raimundo Antão de Carvalho. Teve 07(sete) filhos e viveu 55 anos. Foi funcionária pública da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI.

Simples, amiga em qualquer circunstancia. A sua vida foi o presente maior... Será uma história que haveremos de conta-la sempre, com o mesmo entusiasmo das histórias que ela contava.

Poetisa e com dedicação escreveu sobre os seus antecedentes e descendentes.

Morreu em 04 de maio de 1995 com a mesma dignidade com que viveu.

**HISTÓRICO**

**RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Conhecido em vida como Raimundo Cirilo, nasceu no dia 1º de agosto de 1925. Casado com Antônia Maria de Oliveira, tiveram 09(nove) filhos. Homem simples, humilde e muito trabalhador. Sua profissão era na área rural do município, trabalhou em muitas propriedades, fazendo cercas e consertando-as, plantando, limpando e colhendo. Podemos citar como exemplo de alguns lugares que ele trabalhou: Gato, Pajeú, Pedra Infincada, Lagoa Seca, Regeneração, Serra Azul, Cajazeiras, Alagadiço, Oriente, etc. Muita das vezes para deslocar de um lugar para o outro era a pé ou de jumento. Criou seus filhos com sua esposa, sendo que no dia 28 de outubro de 2012 veio a óbito.

**HISTÓRICO**

**VALDO ODON DE ALENCAR**

Nasceu em 10 de novembro de 1929, em Pio IX/PI, na Fazenda Vargem Alegre, onde viveu até quando houve a desapropriação da fazenda para dar lugar a barragem da Cajazeira. Depois disso, sua mãe Maria Raimunda, já viúva de Odon Gomes de Alencar, com os seus seis filhos, mudaram-se definitivamente para Jaicós, onde moravam dois de seus irmãos, Júlio Antão e Izaque Antão. Valdo nunca perdeu o vínculo com Pio IX, em 1956, casou-se com Inácia Pereira de Alencar. Em Jaicós, ele foi responsável pela iluminação pública da cidade, bem como desempenhou, antes disso, várias outras funções, até que, em agosto de 1964, mudou-se com a família para Recife/PE. Pai de nove filhos, seis mulheres e três homens, foi dono de uma serralharia e funcionário público do Estado de Pernambuco na função de eletricista da Fundação do Bem Estar do Menor, quando então, se aposentou por motivo de cardiopatia em decorrência de três infartos do miocárdio, vindo a falecer após um quarto infarto, ocorrido em 06 de setembro de 1993. Conseguiu em vida formar todos os seus filhos em graduação de nível superior, não obstante todas as dificuldades. De Recife sempre que podia estava em Pio IX com sua esposa, em várias ocasiões para rever os parentes e amigos que aqui deixou. Gostava de citar algumas frases simples, mas de grande alcance e significado, como por exemplo: "Quando uma pessoa não sabe ser amiga, a gente ensina a ser"; "Não se pode aprender a gastar dinheiro antes de aprender a ganhar". E isso ele praticou a vida toda e, assim, sempre cativou a amizade de muitos e nenhum desafeto deixou. Neste ano, estaria completando 90 anos.

**HISTÓRICO**

**ADELINA ALVES DE SOUSA**

Popularmente conhecida como D. Adelina, nasceu no dia 04 de dezembro de 1914. Era filha de Maria Alves de Sousa e Roberto Pinto de Andrade. Casou-se com Leandro Targino de Sousa, com quem teve cinco filhos: o mais velho, Francisco Alves de Sousa, Nesci Alves de Sousa, Roberto Alves de Sousa, Iraci Alves de Sousa e Antônio Alves de Sousa. Também criou dois netos: Antônio Cesar Alves de Sousa e Eliana Alves de Sousa. Dessa união, o casal foi agraciado com vinte e cinco netos, trinta e seis bisnetos e trinta e cinco tataranetos.

No início de sua vida conjugal, D. Adelina e Sr. Leandro começaram no Povoado salão, município de Aiuaba/CE. No ano de 1940, o casal mudou-se para Pio IX, mais precisamente para a Fazenda Oriente, a qual arrendou por 20 anos. Na referida fazenda, o casal trabalhava na plantação de feijão, milho, fava e mandioca (esta era cultivada na Serra). D. Adelina cuidava da casa, dos animais(vacas, galinhas e porcos), como também fazia queijo para vender na feira. O esposo de D. Adelina, o Sr. Leandro, trabalhava também como construtor de açudes e estradas da região, inclusive, foi o Sr. Leandro quem construiu o açude de Coivaras. Na lida do dia-a-dia contavam com a ajuda de seus dois filhos mais velhos, Doutor, como era conhecido (Francisco Alves de Sousa, e Robertinho (Roberto Alves de Sousa).

Durante o período da seca, o Sr. Leandro vendia animais no Estado do Maranhão e ficava hospedado na casa de seu cunhado Pedro Roberto na cidade de São Bernardo. Durante essas viagens, na década de 1960, o Sr. Leandro desapareceu e nunca mais a família teve noticias, deixando sua esposa Adelina e seus filhos sem saber de seu paradeiro. Depois do desaparecimento de seu esposo, D. Adelina passou a cuidar de seus filhos sozinha, contando apenas de seus dois filhos mais velhos, Doutor e Robertinho.

Neste período difícil da vida de D. Adelina, eles se mudaram para Sitio Novo, onde seus filhos mais velhos podiam trabalhar e ajuda-la no sustento da casa. Robertinho tornou-se vaqueiro e os outros trabalhavam diariamente na lavoura da fazenda do Sr. Zé Horácio, na década de 1970 mudou-se para a Cachoeira.

D. Adelina era uma pessoa muito religiosa e tinha como devoção os santos São José e Santo Antônio. Nesta época, frequentavam a budega do Sr. Chagas Roldão, nesse período em que vinha a cidade, era costume receber recados na referida budega para rezar em crianças. Esa prática foi exercida por ela durante todo o restante de sua vida. Quando se mudou para a cidade as pessoas levavam suas crianças, como também adultos e idosos até a casa para que cla pudesse benzê-los. Assim, tornou-se uma pessoa muito conhecida na comunidade.

D. Adelina era também conhecida por sua generosidade. Gostava muito de doar o que tinha para qualquer pessoa que estivesse precisando e essa pratica fez com que, na sua velhice, ela doasse qualquer objeto que vinha a sua mente para qualquer pessoa que entrasse em sua casa ou até mesmo, quem passasse na rua.

D. Adelina era uma mulher muito espirituosa, determinada e gostava muito de prosear.

Ela faleceu aos 97(noventa e sete anos) em sua residência, no Bairro Cruzeiro, bem amparada pela sua família, de modo especial pela sua filha/neta, Eliana Alves, que dedicou boa parte de sua vida para cuidar dela.

**HISTÓRICO**

**TEREZA MARIA DE JESUS**

Conhecida como Mãe Tereza, nasceu em 06/08/1905 em Anchieta, município de Pio IX/PI. Filha de Manoel Guiné e Dona Maria, foi trabalhadora rural por toda a sua vida, plantava e colhia feijão, milho, abóbora, melancia e, às vezes, até arroz. Na época das farinhadas, era muito disputada para ser a LAVADEIRA DE GOMA, serviço que executava com perfeição, tendo sido considerada como a "melhor lavadeira" da região.

Sempre morava entre Anchieta e Alto Riso, onde tinha sua casinha. Mulher forte e destemida, enfrentou muitas adversidades na vida. Foi mãe solteira de 03(três) filhos (dois homens e uma mulher), e os criou com caráter e responsabilidade, fazendo-os trabalhadores e honestos.

Recebia sempre muito carinho de pessoas que ela ajudou a criar. Era muito amada e, carinhosamente, chamada de Mãe Tereza.

Teve uma vida longa, e morreu aqui em Pio IX/PI, no dia 04/02/2013, com 107 (cento e sete) anos completos.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**HISTÓRICO**

**JOSÉ JEFFERSON ANTÃO**

Nascido em 01/01/1947, na Fazenda Alto Riso, desde a juventude sempre trabalhou no Camp, pois gostava muito de cultivar a terra e cuidar do rebanho de seu pai, tendo continuado na mesma atividade depois de emancipado até os últimos dias de sua vida.

Nesse intervalo, mudou-se para Feira de Santana-BA, onde trabalhou por um período como vendedor. Também nessa época conheceu Joanice que viria a ser sua esposa, sendo que dois dos seus quatro filhos nasceram nessa cidade.

Regressou a Pio IX em janeiro de 1984 para continuar trabalhando na mesma atividade de outrora. No dia 28/09/2018 veio a falecer em decorrência de uma doença descoberta no mesmo ano.

**HISTÓRICO**

**ANTÔNIA MARIA DO SOCORRO ANTÃO**

Nasceu no Alto Riso, em 28/03/1944, filha de Jeferson Antão de Carvalho e Adália Maria de Carvalho.

Estudou o primário e depois fez o Ginásio e o curso Logos. Foi professora primária municipal por muitos anos. Depois, casou-se com Geraldo Bezerra de Alencar e veio morar em Pio IX/PI. Não teve filhos.

Gostava muito de frequentar a Casa Grande do Oriente, que então pertencia a seu pai Jeferson Antão de Carvalho. Não teve tempo de desfrutar mais da vida, pois foi acometida de CA, tendo falecido em 05/03/1982, com 38 (trinta e oito) anos de idade somente.

**HISTÓRICO**

**ODON ANTÃO DE ALENCAR**

Nasceu no Baixio, município de Pio IX/PI a 15 de março de 1931. Décimo primeiro filho do casal José Antão de Alencar e Maria Matutina de Alencar. São seus irmãos Maria Matutina de Alencar Filha (a primeira Maria que faleceu aos cinco anos de idade), Inácio Antão de Alencar (o primeiro Inácio que também faleceu pequeno), Ana Matutina de Carvalho Alencar (Donana, *in memoriam*), Maria Matutina de Alencar Filha (a segunda Maria que reside no Crato-CE), José Antão de Alencar Filho (Cazinho, *in memoriam*), Inácio Antão de Alencar (o segundo Inácio, Dadinho, *in memoriam*), Júlia Matutina de Carvalho Alencar (Julinha), Juarez Antão de Alencar que reside em Recife/PE, Luiza Matutina de Alencar (Luizinha, *in memoriam*), Ilda Matutina de Alencar que reside em Salvador-BA, Francisco das Chagas Antão de Alencar (Francisquinho, *in memorian*), Luiz Antão de Alencar, Sebastião Antão de Alencar (faleceu pequeno).

Foi criado na fazenda, portanto, a sua infância e juventude foram marcadas pelos bons e inesquecíveis momentos que mesmo diante das responsabilidades, as quais destemia, viveu intensamente. Aos 18 anos de idade, em 1949, foi cursar o primário no Crato-CE, no colégio Diocesano onde despertou com garra e vontade de vencer, mesmo frágil, com relação aos estudos, ingressou no terceiro ano primário e diante das dificuldades ele conseguiu ir à frente com coragem e determinação podendo assim, ingressar, no ano seguinte no curso de admissão ao ginásio, concluindo até o terceiro ano ginasial e, em seguida, partindo para Recife-PE, ponto de partida para tão grande sucesso. Trajetória que o tornou uma pessoa competente e dona de uma cultura ímpar, profissional de grande responsabilidade e bem capacitado.

Em 1958, prestou vestibular na Universidade Federal de Pernambuco, onde concluiu por convicção e êxito o curso de Medicina Veterinária. Em 1963, realizou o curso de saúde pública no Instituto de Higiene do Nordeste da Faculdade de Medicina da Universidade de Pernambuco.

Casou-se no México com Graciela Estela Haro de Castro e nasceram duas filhas, Maria Graciela Haro de Alencar e Georgina Haro de Alencar, completanto também a sua prole com a chegada de sua neta, Mariela Estela. Ao divorciar-se, iniciou-se, depois de algum tempo, novo relacionamento com Gilda Adalice de Carvalho Antão de Alencar, onde viveu até o fim de sua vida, sem filhos, mas feliz e realizado por dividir com ela um enlace matrimonial sempre com paz, amor e amizade.

O sucesso é resultado de várias experiências adquiridas através dos cargos e funções que ocupou durante sua jornada profissional. Funcionário do Ministério de Viação e Obras Públicas - MVOP, com lotação no DNOCS na cidade de Recife/PE. Funcionário do Departamento de Visão e Inspeção Agropecuária- DDIA do Ministério da Agricultura, também em Recife-PE. Auxiliar veterinário, auxiliar de inspeção sanitária nível oito, nomeado interinamente no cargo nível 20, de veterinário nível 20A, para trabalhar no plano nacional de combate á raiva dos herbívoros. Assessor de coordenação do mesmo plano com exercício no Rio de Janeiro. Efetivado no cargo de nível 20A. Assessoramento ao Dr. Bernardo Villa Ramirez no México, para ministrar cursos sobre ecologia, biologia, e epidemiologia da raiva dos herbívoros. Designado pelo diretor do escritório de pesquisa e experimentação agropecuária como executor do projeto nono, estudo da biologia dos morcegos hematófagos no nordeste do Brasil. Promovido no nível 20ª para o nível 21B do cargo de veterinário. Assistente 1F na divisão de pesquisas zoopatológicas DNPA do Ministério da Agricultura. Classificado no cargo de médico veterinário referencia 50, classe C, chefe substituto do setor de profilaxia e combate às doenças DSDP em Teresina-PI. Chefe de sessão de inspeção de carnes e derivados. Orientador e supervisor mediante portaria das atividades ao combate à raiva dos herbívoros no país. Membro da comissão de erradicação da peste suína africana no estado do Piauí designado pela Delegacia Federal de Agricultura. Subsecretário de agricultura do Piauí no governo Alberto Tavares Silva. Diretor Federal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária do Estado do Piauí.

Com espírito evolutivo amplia seus conhecimentos com cursos de pós-graduação. Curso sanitarista na área de saúde pública no Instituto de Higiene do Nordeste. Curso de Mestrado na área de Medicina Veterinária preventiva na Universidade da Califórnia nos Estados Unidos e na Universidade Federal de Minas Gerais. Conseguiu por mérito, bolsa de estudos ampliando ainda mais seus conhecimentos. Bolsista do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico-CNPQ. Bolsista das Nações Unidas nas Cidades do México, Distrito Federal e Estados Unidos. Bolsista do Convenio Brasil e Universidade da Flórida. Bolsista do CNPA para curso de inglês no Rio de Janeiro. Por visto, foi expandindo seus conhecimentos na atualização de práticas na conclusão de vários cursos, tanto no Brasil, como em outros países. Participou com grande afinco de muitos congressos realizados dentro e fora do Brasil. Autor e coautor de mais de trinta trabalhos de pesquisa científicas.

Fundador e patrono da Academia Piauiense de Medicina Veterinária do Piauí, ocupando a cadeira cativa nº 6. Ente inúmeras homenagens recebidas foi agraciado com a medalha de honra ao mérito pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí e com a medalha de honra ao mérito Jeremias Pereira da Silva da Sociedade de Medicina Veterinária do Piauí. Sócio representativo, classificação medicina veterinária, doenças endêmicas do Rotary do Clube de Teresina Sul, tendo ocupado a presidência do clube nos anos de 1992 a 1993. Publicou os livros Minha Vida nos Baixios e, Do Brasil Colonial à República do Piauí.

Apreciava a vida do campo e demonstrava um grande amor por sua propriedade Malhada Branca. Aposentado como fiscal federal agropecuário.

Odon, não obstante a sua notoriedade e popularidade era uma pessoa que estava sempre disponível para atender a quem lhe dirigisse, tanto no âmbito familiar, como para com os amigos, como relatou no seu libro Minha Vida nos Baixios: "Realmente, foi sem sombra de dúvidas, mais uma façanha da minha vida. Pois jamais, em tempo algum, pude imaginar que as coisas viessem a se suceder tão positivamente ao meu encontro com tanta precisão e naturalidade."

Objetivamente falando, fica por escrito a história de um homem culto, íntegro, filho ilustre da nossa cidade para ser contada a qualquer momento e em qualquer lugar. Pois sem sombra de duvidas foi brilhante a sua trajetória de vida.

Faleceu em Teresina/PI no dia 23 de fevereiro de 2017 às 15:30h após ser acometido de uma pneumonia que logo em seguida desencadeou em outros problemas de sáude, o surgimento de uma bactéria difícil de ser combatida fragilizou muito o escritor que veio a óbito de falência múltipla dos órgãos.

"Viver é bom, todos nós queremos viver. E a vida é a coisa mais preciosa para todos, os anos vêm em seguida. Os 80 né? Viver até os 80... Eu poderia dizer assim um privilégio".

**HISTÓRICO**

**JOVINO ANTÃO DE CARVALHO NETO**

Nascido na data 04/05/1925, filho de José Jovino de Carvalho e Anisa Maria de Carvalho, casou com Eunice Antão de Alencar e tiveram 07(sete) filhos.

Sua atividade era de marceneiro, o que aprendeu com seu pai, aos 25 anos de idade, ele já tinha a sua serraria, o que agradou muito a população que usufruiu do seu trabalho, pois fazia com muita perfeição.

Trabalhou também como agrimensor para a prefeitura. No ano de 1965, mudou para Picos-PI, com sua família, onde continuou com a profissão de carpinteiro até adoecer, quando ficou impossibilitado de trabalhar, e veio a falecer no dia 18 de maio de 1989 em Picos/PI, sendo que seu filho mais velho seguiu os passos do pai na carreira de carpinteiro.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 38 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 28 /2019.**

*Denomina de VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento* Sítio *São Miguel, Data Carnaubinha.*

Autor: Vereador Antônio Matheus Erycles de Oliveira Alencar.

Art. 1º Fica denominada de Rua *VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR*, a via pública localizada no Bairro Cohab, perpendicular à Rua Izidro de Alencar Bezerra, anteriormente denominada Rua Projetada 139, do Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 05 de setembro de 2019.

**ANTÔNIO MATHEUS ERYCLES DE OLIVEIRA ALENCAR.**

**VEREADOR**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 06/09/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 06/09/20 19
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

José Gomes de Alencar, conhecido por Zezinho, nasceu na Fazenda Várzea Alegre, deste município, no dia 18 de abril de 1901 e faleceu no dia 1º de abril de 1996.

Filho de Inácio Gomes de Alencar e de Ana Matutina de Alencar.

Casou-se com Alzira Maria Bezerra no dia 05 de abril de 1933.

Dessa abençoada união, nasceram 10 filhos, que receberam a herança de seu sangue, as verdades de sua crença e de suas virtudes.

Foi comerciante, agricultor e político, chegando até a se candidatar a prefeito. Tinha uma dedicação muito especial a sua propriedade, onde criava bovinos, equinos, ovinos, caprinos, suínos e etc.

Exerceu vários cargos como: Juiz de Direito leigo, da Comarca de Pio IX, Promotor, Delegado e por fim Vereador em várias legislaturas.

Homem de coragem, sempre soube resolver situações difíceis, com inteligência e valor. Era uma figura humana de ricas qualidades, leal e bom, constituindo um privilégio de Pio IX, de tê-lo como filho.

**ANTÔNIO MATHEUS ERYCLES DE OLIVEIRA ALENCAR**

**VEREADOR**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 38 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Matéria: Projeto de Lei nº 28/2019

*Dispõe sobre* PROJETO DE LEI Nº 28/2019-Denomina de VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar

O aludido Projeto de Lei Nº 28/2019 tem como objeto instituir de VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para identificar de VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha..

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 28/2019- Denomina de VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do **PROJETO DE LEI Nº 28/2019**-Denomina de VEREADOR JOSÉ GOMES DE ALENCAR, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
C.N.P.J. 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro * Tel.: (89) 3453-1298
CEP 64.660-000 * Pio IX - PI

Projeto de Lei Nº 21/2019 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro.

Art. 1º - A presente lei institui a criação da Semana de Conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro, com o objetivo de reforçar a necessidade de reflexão sobre esta situação presente, principalmente no ambiente escolar.

Parágrafo Único – O Bullying escolar, verdadeiro problema que vem ganhando força nos espaços educativos, é qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou um grupo dentro do espaço escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la.

Art. 2º - A campanha contra o Bullying será feita no ambiente escolar e poderá repercutir com ações relevantes na sociedade, estimulando o debate, a sensibilização e a prevenção contra esse tipo de violência, integrando pais, alunos e a comunidade em geral.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela articulação, junto com os gestores das escolas públicas municipais, quanto à aplicabilidade desta lei, inclusive com a produção de projetos em torno do tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jonathas Leite de Souza
Vereador

APROVADO POR unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 1/12/20
Presidente

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 2/12/20
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
C.N.P.J. 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro * Tel.: (89) 3453-1298
CEP 64.660-000 * Pio IX - PI

**JUSTIIFICATIVA**

A prática do Bullying, tornou-se algo comum nos espaços educacionais, provocando cada vez mais atitudes violentas, tantos dos agressores, como das vítimas.

Discutir as questões ligadas a prática do bullying com toda a comunidade escolar, é importante, pois, proporciona a reflexão e evita que novos casos de bullying ocorra nas unidades escolares. Este projeto pretende atuar, tanto com os alunos, como pais e responsáveis, buscando medidas educativas que combatam as ações de violência na escola.

A popularidade do fenômeno cresceu com a influência dos meios eletrônicos, como a internet e as reportagens na televisão, pois os apelidos pejorativos e as brincadeiras ofensivas foram tomando proporções maiores. "O fato de ter consequências trágicas - como mortes e suicídios - e a impunidade proporcionaram a necessidade de se discutir de forma mais séria o tema".

Jonathas Leite de Souza
Vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 21/2019- Emenda Dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 21/2019- Emenda Dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre o Bullying nas escolas públicas municipais, na última semana do mês de Setembro. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente) e Francisco Luiz Viana Neto (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

Francisco Luiz Viana Neto
Relator

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 21/2019

*Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização Sobre o Bullying nas escolas públicas municipais.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Jonathas Leite de Sousa.

O aludido Projeto de Lei Nº 21 tem como objeto a criação da Semana de Conscientização Sobre o Bullying nas escolas públicas municipais.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Pio IX/PI.

Tornar o período aludido como plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal tema ser de extrema importância.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento da referida lei neste município.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Pioniononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jonathas Leite de Sousa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator substituto

Francisco Luiz Viana Neto
Membro substituto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Projeto de Lei nº 16/2019, de 04 de Junho de 2019.

**EMENTA:** Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX** aprova e o Chefe do Poder Executivo Promulga o seguinte projeto de Lei Legislativo:

**Art.1°** O Poder Executivo deverá implantar serviço em cooperação com organismos governamentais, que tem como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento dos serviços de atendimento a emergências como SAMU e para combater as chamadas indevidas, conhecidas como "Trotes".

**§ 1°** Será aplicada multa para aquele que acionar indevidamente motivado por má fé e sem objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergências disponíveis por meio telefônico, envolvendo reduções, assistência médica e hospitalar;

**§ 2º** - É garantida a ampla defesa ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O município poderá firmar parcerias e convênios com os órgãos que disponibilizam o atendimento, para que receba as informações acerca dos responsáveis pelo acionamento indevido.

**Art. 3º** - Identificado o número do telefone de onde se originou a falsa ligação, uma vez recebido pelo Município, este encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus usuários.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

**Art. 4º** Identificados os usuários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que adotará as medidas cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelas Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Art. 5º** A multa prevista no art. 1º desta Lei será de R$ 1.0000,00 (mil reais) por acionamento indevido, duplicando-se seu valor em caso de reincidência.

**Art. 6º** O município poderá também, alternativamente à multa, convidar o cidadão para contribuir em campanhas públicas de conscientização contra os acionamentos indevidos, assim como colaborar com os órgãos responsáveis pelos atendimentos telefônicos.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX-PI, 04 de Junho de 2019.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara municipal de Pio IX
Jonathas Leite de Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CPF: 890.357.803-10

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 11/06/20 19
Presidente

APROVADO POR unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 11/06/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelas Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências, o chamado "trote", relativos a pedidos com informações falsas de remoções ou resgates médicos no SAMU através do número de telefone, ou qualquer outra chamada que comunique falsamente um acionamento emergencial.

Após a identificação do número de telefone e constatado tratar-se de um pedido falso, o solicitante será enquadrado em uma infração administrativa, sujeitando o autor à multa no valor de R$1.000,00. No caso de reincidência, será aplicado a multa em valor duplicado.

O objetivo da presente Lei é evitar o acionamento desnecessário dos serviços públicos emergenciais, que quando deslocados sem necessidade, além dos gastos de grande vulto, impedem o atendimento das emergências aos munícipes. Para facilitar e favorecer a prestação de imediatos atendimentos ao cidadão é preciso que a população se conscientize dos prejuízos irreversíveis do trote.

Desta forma, naquilo que nos compete na esfera Municipal, tal propositura tem por objetivo específico a proteção ao atendimento eficaz ao munícipe na prestação a um socorro imediato efetuado pelo SAMU, não apenas no socorro ao Munícipe, mas evitando também os gastos desnecessários com as ocorrências de atendimentos falsos efetuados através dos "trotes" costumeiros.

Ressalta-se que a intenção deste Vereador com a imposição da multa aos "trotes" é disciplinar a comunicação real no atendimento emergencial aos órgãos municipais competentes. Assim sendo, por ser matéria de extrema importância, conta com o apoio dos nobres Vereadores, pedindo o apoio e aprovação ao presente Projeto de Lei.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara municipal de Pio IX
Jonathas Leite de Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CPF: 890.357.803-10

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelas Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 016/2019- **EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 016/2019- **EMENTA**: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente) e Francisco Luiz Viana Neto (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

Francisco Luiz Viana Neto
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 16/2019

*Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergencia como SAMU.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador presidente Jonathas Leite de Souza.

O aludido Projeto de Lei Nº 16 tem como objeto a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergencia como SAMU.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores. No caso, trata-se de proposição que tem como finalidade a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergencia como SAMU.

o referido projeto de lei, torna-se plenamente aceitável.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento junto a secretária de saúde deste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA**

Matéria: Projeto de Lei nº 16/2019, de 04 de Junho de 2019.

*Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.*

**RELATÓRIO:**

O projeto em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza, presidente da Casa para o biênio 2019-2020, e tem como objeto dispor sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado, por má-fé e sem o objetivo real de obter atendimento, os serviços de emergência como SAMU.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que visa combater as chamadas indevidas conhecidas como "trotes", que contribuem negativamente para o bom desempenho dos serviços de atendimento a emergências, a exemplo do SAMU.

Verifica-se que a matéria, por sua importância, possui previsão expressa no Código Penal, que em seu artigo 266, comina pena de detenção de um a três anos e multa, para quem interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento, bem como para quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento, sendo, inclusive, cominada a pena em dobro, se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública.

Reprimir tal conduta por meio de lei específica que comine multa em âmbito municipal, de fato poderá servir como um reforço ao combate a esse tipo de trote que atrapalha o trabalho dos serviços de emergência.

Destarte, esta comissão entende tratar-se de uma proposição plenamente aceitável, que guarda consonância com os postulados de defesa do consumidor e da segurança pública, matérias reservadas regimentalmente à sua apreciação.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão de Defesa do Consumidor e Segurança Pública resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Relator

Maria de Sousa Santa
Presidente

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA**

Matéria: Projeto de Lei nº 16/2019, de 04 de Junho de 2019.

*Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU.*

**RELATÓRIO:**

O projeto em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza, presidente da Casa para o biênio 2019-2020, e tem como objeto dispor sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado, por má-fé e sem o objetivo real de obter atendimento, os serviços de emergência como SAMU.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que visa combater as chamadas indevidas conhecidas como "trotes", que contribuem negativamente para o bom desempenho dos serviços de atendimento a emergências, a exemplo do SAMU.

Verifica-se que a matéria, por sua importância, possui previsão expressa no Código Penal, que em seu artigo 266, comina pena de detenção de um a três anos e multa, para quem interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento, bem como para quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento, sendo, inclusive, cominada a pena em dobro, se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública.

Reprimir tal conduta por meio de lei específica que comine multa em âmbito municipal, de fato poderá servir como um reforço ao combate a esse tipo de trote que atrapalha o trabalho dos serviços de emergência.

Destarte, esta comissão entende tratar-se de uma proposição plenamente aceitável, que guarda consonância com os postulados de defesa do consumidor e da segurança pública, matérias reservadas regimentalmente à sua apreciação.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão de Defesa do Consumidor e Segurança Pública resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Relator

Maria de Sousa Santa
Presidente

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Projeto de Lei Nº 018 /2019.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 21/06/20 19
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI APROVA:

Art. 1º. É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda a comunidade escolar, bem como no *site* da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, com no mínimo dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º. Quando ocorrerem mudanças no cardápio, o mesmo deverá ser divulgado no mesmo prazo do *caput* do art. 2º.

Art. 4º. Na publicação de que trata esta lei deverá constar o contato oficial para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar sugestões e/ou reclamações sobre o cumprimento do cardápio programado, bem como outras que julgarem pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX/PI, 03 de junho de 2019.

Gabriel Noronha Canuto
**Gabriel Noronha Canuto**
**Vereador / PTB**

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 06/06/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 21/06/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto, ao tornar obrigatória a publicação periódica do cardápio para conhecimento da comunidade escolar, visa democratizar o acesso à informação no que diz respeito à merenda fornecida nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Tal publicidade tende, ainda, a servir como instrumento de conscientização em relação à saúde preventiva daqueles que são alvos de seu atendimento.

A determinação de que a informação seja exposta por meio do mural da unidade escolar, bem como no *site* da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, busca efetivar o fácil acesso de toda a comunidade escolar àquilo que é servido como merenda escolar. Assim, por exemplo, permite que pais, mães e responsáveis por crianças e adolescentes que frequentam a escola, organizem-se e comuniquem a Unidade, a relação daqueles que tenham reação adversa a algum tipo de alimento servido no cardápio alimentar, para que esta tome as providencias que julgar necessárias.

Vale ressaltar a finalidade pública de que se reveste esta proposição, inclusive pelo aspecto de transparência administrativa que, no caso, será de grande valia para todos, administração e comunidade escolar, pela ampliação da fiscalização e do controle exercidos sobre esse serviço público fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública de ensino.

Assim sendo, espero que o plenário aprove o presente Projeto de Lei que visa à publicidade e transparência no que concerne à merenda escolar servida em nosso município, o que contribuirá, inevitavelmente, para a segurança alimentar e nutricional de todos os educandos do município de Pio IX/PI. Portanto, matéria de alta relevância e necessidade.

Gabriel Noronha Canuto

**Gabriel Noronha Canuto**

**Vereador / PTB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
C.N.P.J. 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro * Tel.: (89) 3453-1298
CEP 64.660-000 * Pio IX - PI

Projeto de Lei Nº 23/2019 – PODER LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30 (trinta) horas semanais e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir para todos os servidores de instituições públicas de saúde desta municipalidade que atuam nas respectivas funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, uma jornada de trabalho de cento e vinte horas mensais, sendo seis horas diárias e trinta horas semanais, bem como limitados a dez plantões por mês de doze horas, sem redução dos salários e qualsquer benefícios.

Art. 2º - As seis horas diárias serão feitas nas unidades básicas de saúde (UBS), nos Serviços de Pronto Atendimento , Hospital Local e SAMU, completando trinta horas semanais, podendo fazer as respectivas horas em dez plantões de doze horas não ultrapassando as cento e vinte horas mensais.

Art. 3º- Fica instituída nas instituições privadas, prestadoras de serviços da saúde e filantrópicas de saúde, a mesma carga horária dos serviços públicos.

Art. 4º - Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por decreto

Jonathas Leite de Souza
Vereador

APROVADO POR
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 21/06/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 21/06/20 19
Presidente

JUSTIFICATIVA

A jornada de trabalho de 30 horas semanais é uma luta histórica da categoria da enfermagem, e proporciona um grande benefício tanto para os trabalhadores da área quanto para aqueles que necessitam de seus serviços, trazendo melhoria dos serviços prestados à população.

A implantação das 30 horas semanais em diversas localidades verificou que houve uma drástica redução tanto de faltas, quanto de atestados médicos - reflexo da melhora da qualidade de vida do trabalhador.

A enfermagem é responsável por 60% das ações de saúde em uma instituição hospitalar.

A Enfermagem é a maior força de trabalho do setor da Saúde, representando 50% do quadro de 3,5 milhões de trabalhadores da área, segundo dados do IBGE. Entretanto, a Pesquisa Perfil da Enfermagem, realizada pela FioCruz e divulgada em 2015, apontou desgaste e insegurança no ambiente de trabalho entre 71% dos profissionais entrevistados, no país, índices que revelam a sobrecarga e o estresse da categoria.

Os riscos que corre um profissional da enfermagem são inúmeros e envolvem grande complexidade do processo de trabalho em decorrência da assistência direta e indireta aos pacientes. O trabalho exige o manuseio de materiais perfurocortantes e coloca o profissional de saúde em exposição a fluídos biológicos, riscos químicos, físicos, fisiológicos, psíquicos, de radiação e de contaminação.

Jornadas de 30 horas fazem com que o profissional trabalhe por menos tempo e, consequentemente, mais alerta, evitando riscos.

Posto isto, conclamamos os nobres vereadores a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria relevante.

Jonathas Leite de Souza
Vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 23/2019- EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 23/2019- EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em 30(trinta) Horas semanais e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente) e Francisco Luiz Viana Neto (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

Francisco Luiz Viana Neto
Relator

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 23/2019

*Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, em 30(trinta) horas semanais e dá outras providências.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Jonathas Leite de Sousa.

O aludido Projeto de Lei Nº 23 tem como objeto a regulamentação da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, em 30(trinta) horas semanais e dá outras providências.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Pio IX/PI.

Tornar o período aludido como plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal tema ser de extrema importância.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

compatibilizar o funcionamento da referida lei neste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Pioninense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jonathas Leite de Sousa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator substituto

Francisco Luiz Viana Neto
Membro substituto

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

Projeto de Lei nº 16 /2019, de 04 de Junho de 2019.

**EMENTA:** "Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX** aprova e o Chefe do Poder Executivo Promulga o seguinte projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes", no âmbito do município de Petrolina.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º - O programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa.

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.

IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

Centros de Apoio Psicossocial , Hospital local e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais. Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres e/ou transgêneras. de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os nos no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 7º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pio IX-PI, 04 de Junho de 2019.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara municipal de Pio IX

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 07/06/2019
Presidente

Jonathas Leite de Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CPF: 890.357.803-10

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 1/ /20
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições em que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cuja origem são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Quanto aos primeiros aspectos, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser encarado como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na área da saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado.

Quanto ao segundo aspecto, é sabido que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, e o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres.

O preconceito, a discriminação e a violência sofrida pelos setores oprimidos da sociedade, como negras e negros, mulheres e LGBTs, além da opressão vivida generalizadamente no mundo do trabalho, também contribuem para o desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico que, se não prevenidos ou tratados, podem conduzir ao suicídio.

A triste realidade do crescimento da taxa de suicídios no Brasil, recentemente, tem atingido em cheio os jovens, especialmente aqueles que estudam e trabalham. Submetidos a enormes pressões sociais e confrontados com perspectivas de futuro cada vez mais desoladoras.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do Município de Pio IX, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

Frente ao exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara municipal de Pio IX
Jonathas Leite de Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CPF: 890.357.803-10

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 015/2019- **EMENTA**: Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 015/2019- **EMENTA**: Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente) e Francisco Luiz Viana Neto (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

Francisco Luiz Viana Neto
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 15/2019

*Cria o programa municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso a Saúde mental entre jovens e Adolescentes, e da outras providências.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador presidente Jônathas Leite de Souza.

O aludido Projeto de Lei Nº 15 tem como objeto Cria o programa municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso a Saúde mental entre jovens e Adolescentes, e da outras providências.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Pio IX/PI.

Tornar o período aludido como plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal tema ser de extrema importância.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento junto a secretária de saúde deste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

Projeto de Lei nº 17/2019, de 04 de Junho de 2019.

**EMENTA**: Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias.

O **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX** aprova e o Chefe do Poder Executivo Promulga o seguinte projeto de Lei Legislativo:

Art. 1° – Fica assegurada por esta lei, atendimento diferenciado preferencial, as pessoas doentes e internadas em órgãos públicos e privados, em especial para idosos e pessoas deficientes conforme dispõe o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência, devendo obrigatoriamente ser observado o seguinte:

I- Relação de perícia médica, o agente responsável na impossibilidade da pessoa comparecer até a agência, deverá ser feita na residência;

II- Prova de vida, o agente deverá fazer na residência.

III- Recebimento de benefício social, se não houver procuração para uma outra pessoa, o agente deverá efetuar o pagamento na residência.

IV- Recadastramento de seguro de Instituto Nacional no Seguro Social INSS o agente deverá fazer na residência.

V- Consultas, atendimento médico, realização de exames médicos, aplicação de vacinas na incapacidade de comparecimento da pessoa enferma o atendimento deverá ser feito domiciliar.

Art. 2° – Esta lei complementa o já assegurado pelo estatuto do idoso; da pessoa com deficiência, ou pessoas enfermas ou com limitação incapacitadas, terão atendimento especializados, no seu domicilio, quando comprovada a incapacidade de se deslocarem para ter o atendimento.

Art. 3º – Fica vedado por esta lei, o comparecimento de pessoas enfermas ou que estiverem internadas, em órgãos públicos ou privados, devendo ser dispensada a

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

exigência, e quando de interesse do poder público o agente promovera o contato necessário na residência da pessoa.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a pessoa enferma, incapacitada de comparecer para atendimento pessoal em um órgão público ou privado, poderá ser penalizada.

Art. 4° – Quando do descumprimento desta lei, qualquer pessoa interessada poderá formular denuncia por escrito a Assistência Social que adotará as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 5° – O descumprimento da lei acarretara em penalidade, como advertência:

I- Multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dobro, em caso de reincidência.

Art. 6° - A multa será aplicada conforme dispõe o estatuto do idoso, e da pessoa com deficiência, e os recursos serão destinados a um Fundo Municipal vinculada a Assistência Social, destinado a atender as necessidades das ações voltadas ao descumprimento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder

Pio IX-PI, 04 de Junho de 2019.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara municipal de Pio IX

Jonathas Leite de Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CPF: 890.357.803-10

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 07/06/20 19
Presidente

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 11/06/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando ao atendimento preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, que muitas situações em que a família, se exigir o atendimento prioritário, por não ter condições físicas de se deslocar até o órgão, pois ainda é um transtorno muito conhecido pelas pessoas idosas e deficiente.

A propositura, por sua vez, tem o objetivo de oferecer maior qualidade de vida para pessoas a pessoas internadas, doentes e enfermas. Por seu conteúdo, fará com que os órgãos Públicos e privados se conscientizem e forneça atendimento prioritário e domiciliar nesses casos especiais.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei

JONATHAS LEITE DE SOUZA
Presidente da Câmara municipal de Pio IX

Jonathas Leite de Souza
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
CPF: 890.357.803-10

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Arcão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## Câmara Municipal de Pio IX/PI

## Estado do Piauí

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 017/2019- **EMENTA:** Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 017/2019- **EMENTA:** Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente) e Francisco Luiz Viana Neto (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

Francisco Luiz Viana Neto
Relator

### PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: Projeto de Lei nº 17/2019

*Assegura atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados, e da outras providencias.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador presidente Jonathas Leite de Souza.

O aludido Projeto de Lei Nº 17 tem como objeto assegurar o atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que tem como finalidade assegurar o atendimento diferenciado domiciliar preferencial a pessoas internadas, doentes e enfermas em órgãos públicos e privados.

o referido projeto de lei, torna-se plenamente aceitável.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento junto a secretária de saúde deste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jonathas Leite de Souza.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2019.**

*Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel pertencente à municipalidade à Loja Maçônica Tomé Alves Pereira, nº 47.*

Autor: Vereador Fanuel Adauto.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel à **LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA TOMÉ ALVES PEREIRA**, nº 47, entidade não lucrativa ligada a atividades de associação de defesa de direitos sociais, CNPJ nº 27.244.668/0001-30, a titularidade de terreno pertencente à municipalidade, localizado no Loteamento J. ARRAIS, LOCAL: LAGOA SECA, DATA CARNAUBINHA, medindo 60m x 40m.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA TOMÉ ALVES PEREIRA, nº 47.

Art. 2º A entidade LOJA MAÇÔNICA SIMBÓLICA TOMÉ ALVES PEREIRA, nº 47 terá o prazo de dois anos para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20(vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da entidade beneficiária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando desde já revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pio IX, 12 de Junho de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 12/06/19
FUNCIONÁRIO

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

A Maçonaria pratica e estimula os princípios da liberdade, igualdade, fraternidade sem qualquer distinção de cor, raça, cor, classe ou crença, quer religiosa ou política. Promove o estudo da moral, a solidariedade, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral.

Em se tratando de entidade sem fins lucrativos e constituída legalmente como sendo associação ligada à cultura e arte, resta plenamente possível a doação da municipalidade de imóvel para a construção da sede própria da Loja Maçônica.

O projeto em tela tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente à municipalidade localizado no loteamento J.ARRAIS. Isto posto, face à relevância do tema, submeto o presente projeto à apreciação dos pares no órgão máximo desta Casa Legislativa, certo de que o seu acolhimento é medida de Lei e Justiça.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR**

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 12/06/20
Presidente

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 12/06/20
Presidente

Receita Federal do Brasil

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>27.244.668/0001-30<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>03/02/2017 |

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA SIMBOLICA TOME ALVES PEREIRA N 47

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LOJA MACONICA TOME ALVES PEREIRA N 47

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R MAJOR VITALINO BEZERRA | 210 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 64.660-000 | CENTRO | PIO IX | PI |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| MAYRAN.ALENCAR@HOTMAIL.COM | (89) 9924-1272 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/02/2017 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2017** às **15:01:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/consulta.asp

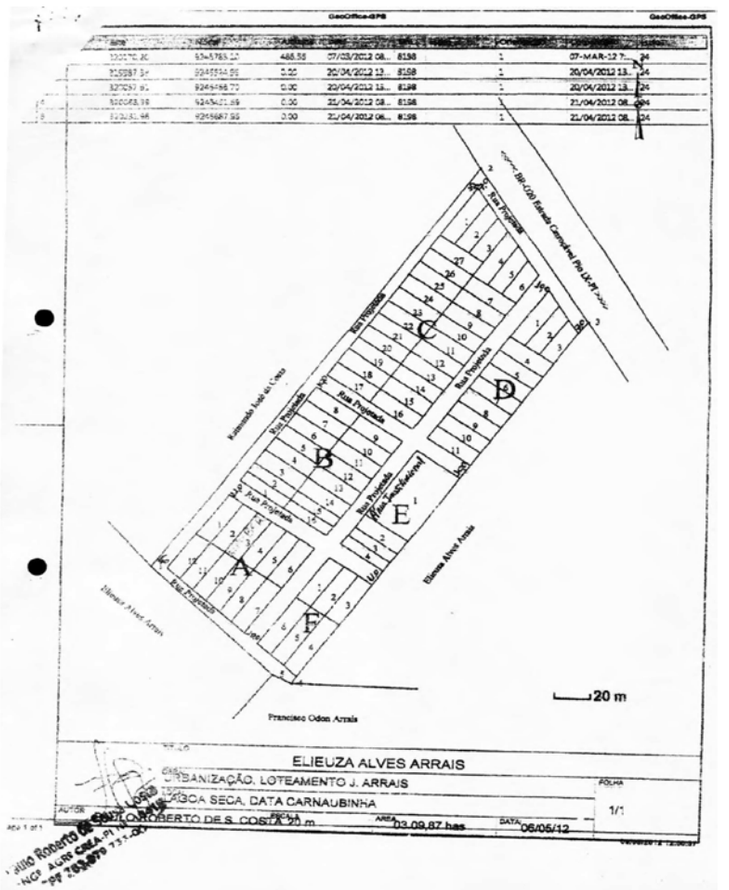


**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Isaías Aires de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (89) 3453-1294. CEP: 64.610-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**(REUNIÃO CONJUNTA)**

Parecer aos Projetos de Lei nº 19 de 2019.

Presentes os Vereadores Fanuel Adauto (Presidente) e Matheus Alencar (Relator). Ausente o Vereador Diogo Maia, que goza de licença paternidade, a Presidência da Casa nomeou o Vereador Francisco Luiz Viana Neto como substituto legal para a CCJR.

Passadas as considerações preliminares, passamos à análise de MÉRITO:

Referido projeto dispõem acerca de autorização legal para a doação de imóvel pertencente à municipalidade para a Loja Maçônica Simbólica Tomé Alves Pereira, nº 47, com fito à construção da sede própria.

A propositura preenche todas as formalidades legais. Quanto à matéria, verifica-se tratar de doação de espaço público à entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de direitos sociais.

À unanimidade, os membros votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, considerando-o legal, constitucional, estando presente a boa técnica legislativa, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Presidente da CCJR**

**Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador – Membro Relator da CCJR**

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador – Membro substituto na CCJR**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Isaías Aires de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (89) 3453-1294. CEP: 64.610-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**(REUNIÃO CONJUNTA)**

Parecer aos Projetos de Lei nº 19 de 2019.

Presentes os Vereadores Fanuel Adauto (Presidente) e Matheus Alencar (Relator). Ausente o Vereador Diogo Maia, que goza de licença paternidade, a Presidência da Casa nomeou o Vereador Francisco Luiz Viana Neto como substituto legal para a CCJR.

Passadas as considerações preliminares, passamos à análise de MÉRITO:

Referido projeto dispõem acerca de autorização legal para a doação de imóvel pertencente à municipalidade para a Loja Maçônica Simbólica Tomé Alves Pereira, nº 47, com fito à construção da sede própria.

A propositura preenche todas as formalidades legais. Quanto à matéria, verifica-se tratar de doação de espaço público à entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de direitos sociais.

À unanimidade, os membros votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, considerando-o legal, constitucional, estando presente a boa técnica legislativa, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Presidente da CCJR**

**Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador – Membro Relator da CCJR**

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador – Membro substituto na CCJR**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Isaías Aires de Carvalho, 35 - Centro. Tel.: (89) 3453-1294. CEP: 64.610-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

Parecer ao Projeto de Lei nº 19 de 2019.

Presentes os Vereadores Francisco Dulcídio (Presidente em exercício), Fanuel Adauto (Relator) e José Miguel (Membro substituto).

Passadas as considerações preliminares, passamos à análise de MÉRITO:

Referido projeto dispõem acerca de autorização legal para a doação de imóvel pertencente à municipalidade para a Loja Maçônica Simbólica Tomé Alves Pereira, nº 47, com fito à construção da sede própria.

A propositura preenche todas as formalidades legais. Quanto à matéria, verifica-se tratar de doação de espaço público à entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de direitos sociais, o que atende o interesse público sem que cause quaisquer danos à municipalidade.

À unanimidade, os membros votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, considerando-o apto, observando o interesse público, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**Francisco Dulcídio**
**Vereador - Presidente em exercício**

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Relator**

**José Miguel**
**Vereador – Membro em substituição**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

Parecer ao Projeto de Lei nº 19 de 2019.

Presentes os Vereadores Francisco Dulcídio (Presidente em exercício), Fanuel Adauto (Relator) e José Miguel (Membro substituto).

Passadas as considerações preliminares, passamos à análise de MÉRITO:

Referido projeto dispõem acerca de autorização legal para a doação de imóvel pertencente à municipalidade para a Loja Maçônica Simbólica Tomé Alves Pereira, nº 47, com fito à construção da sede própria.

A propositura preenche todas as formalidades legais. Quanto à matéria, verifica-se tratar de doação de espaço público à entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de direitos sociais, o que atende o interesse público sem que cause quaisquer danos à municipalidade.

À unanimidade, os membros votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, considerando-o apto, observando o interesse público, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**Francisco Dulcídio**
**Vereador - Presidente em exercício**

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador - Relator**

**José Miguel**
**Vereador – Membro em substituição**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2019**

*Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pio IX/PI, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pio IX.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art 4°. Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 17/05/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 17/05/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art.5°. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 30 de abril de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

Vereadora /MDB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Justificativa:**

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em https://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho encontramos o seguinte apontamento:

> "A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...).

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia – Cartilha para pacientes", editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"



Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispensa gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. O que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Dessa forma faz-se necessária a criação do Dia da Fibromialgia no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos, bem como dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Assim sendo, espero que o plenário aprove o presente Projeto de Lei por se tratar de matéria da mais alta relevância e necessidade.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
Vereadora /MDB

**Referência:**
BORGES, Theanna de Alencar. **Da necessidade de enquadramento dos pacientes de fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho. Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4466, 23 set. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33468>. Acesso em: 29 abr. 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei (013/2019) de autoria da Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, objetivando instituir políticas públicas municipais no tocante à Fibromialgia.

Verificando-se tratar de matéria afeita à saúde, com encaminhamento expresso da Presidência à Comissão de Saúde, sem que esta tenha analisado o mérito da proposição no âmbito da sua competência, firmada pelo regimento da Casa, resta prejudicada a análise da proposição pela presente comissão permanente, somente sendo possível a análise após o regular trâmite e apresentação de parecer pela comissão de base.

Aguarde-se o retorno da proposição da Comissão de Saúde.

Câmara Municipal de Pio IX, 09 de Maio de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR – PRESIDENTE DA CCJR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**REQUERIMENTO Nº 01/2019**

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI
Jonathas Leite de Souza.

*Nos termos do art. 74, XIV da Lei Orgânica Municipal, art. 9º, XI e XVI do Regimento Interno da Câmara e demais dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requer à Vossa Excelência que encaminhe Pedido de Informação por escrito à Exma. Prefeita Municipal.*

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, sobretudo alicerçada no direito previsto no artigo 78, inciso IV, do Regimento Interno, vem requerer a Vossa Excelência, o envio de Pedido de Informação à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, no sentido de que esta informe por escrito os nomes dos fornecedores com quem o Município de Pio IX têm realizado compras públicas, no período que compreende todo o exercício de 2018 e os três primeiros meses de 2019, justificando-se tal pedido por estar no exercício da competência fiscalizadora da Câmara Municipal.

Pio IX/PI, 09 de abril de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**
**Vereadora / MDB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Avelio de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº013/2019 Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do **Projeto de Lei Nº 013/2019**- Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Vice-Presidente) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Diogo Maia de Alencar
Vice Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Relator

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Avelio de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Matéria: Projeto de Lei nº 13/2019

*Institui no município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferencial e vagas de estabelecimento preferencial para os portadores de fibromialgia.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia.

O aludido Projeto de Lei Nº 13/2019 tem como objetivo instituir no município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferencial e vagas de estabelecimento preferencial para os portadores de fibromialgia.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

Reuniu-se a Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Desporto, para deliberação acerca do Parecer ao Parecer do projeto de Lei N 13/2019. A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores. Presentes os vereadores José Miguel de Sousa (Presidente), Francisco Paulo Pinheiro Junior (Vice-Presidente) e Gabriel Noronha Canuto (Relator).

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Avelio de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – Psdb**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Ofício 04/2019 Pio IX-PI, 08 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei, juntamente com justificativa (em anexo), para que seja apreciado, discutido e ao final votado pelos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 08/04/2019
FUNCIONÁRIO

**Exmo. Sr.**
**JONATHAS LEITE DE SOUZA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**Câmara de Vereadores**
**Pio IX-PI**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**Psdb**

Projeto de Lei nº 011/2019, de 08 de abril de 2019

Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas.

A Câmara Municipal de Pio IX-PI aprovou e a Prefeita Municipal de Pio IX-PI sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Os bens públicos municipais, móveis, e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais e qualquer tipo de publicidade, serão identificados pelo Brasão do Município e a expressão "Prefeitura Municipal de Pio IX", sendo vedada a adoção de palavras, cores, frases, logotipos ou logomarcas que personalizem a imagem do governo.

**Art. 2º** - É permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação da Prefeitura, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

**Art. 3º** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

**Parágrafo único**: Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**Psdb**

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso.
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não tendo efeitos retroativos. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, de 2019

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 10/05/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 10/05/20 19
Presidente

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**Psdb**

**JUSTIFICATIVA**

Um dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública é o da impessoalidade, que obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, direcionada a atender aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

Por outra óptica, o princípio da impessoalidade pretende ainda impedir as formas de favorecimento ou promoção pessoal daqueles investidos em cargos públicos, por ocasião de suas atividades ou funções desenvolvidas na Administração Pública.

O artigo 37 da Constituição de 1988, em seu parágrafo primeiro estabelece:

> "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Destarte, o agente público deverá sempre atuar de forma objetiva, imparcial e neutra, com olhos voltados à finalidade pública precípua a que se propõe, ou seja, o interesse da coletividade.

Como dito acima, a imagem da Administração é impessoal e vem atender ao ditame com a utilização do brasão que tem características que representam a valorização de Pio IX com sua história, alusão à cultura e desenvolvimento econômico. Com essa medida evitaremos a personalização dos governos em logomarcas, como eventualmente acontece, induzindo as pessoas a vincularem o nome do Prefeito (a) a um símbolo de sua administração.

A Lei vai trazer, também, economia para o Município, a exemplo do Estado do Piauí e de vários outros Municípios por todo o Brasil, que não gastará mais recursos com propaganda de logomarcas em cada governo, atendendo, assim, ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública. O uso do brasão, além de resgatar os valores culturais e históricos do Piauí, vai representar uma grande economia para o nosso Estado, que não terá despesas com comunicação visual.

No entanto, não obstará que programas específicos, como os de vacinação, deixem de ter sua própria identificação, porque, geralmente, não têm uma longa duração.

Desta forma, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência na Administração Pública, nada mais justo que adotar o brasão que identifica o Município de Pio IX independentemente do governo, do partido político que

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**Psdb**

está no comando da gestão, além, é claro, de gerar uma economia nos cofres públicos já que não será mais preciso renovar a marca a cada nova gestão.

Por todos os motivos expostos, justifico a necessidade de aprovação, por esta Casa Legislativa, do presente Projeto de Lei.

Pio IX-PI, 08 de abril de 2019.

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR - PSDB**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2019- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do **Projeto de Lei Nº 011/2019**- Dispõe sobre normas para identificação, pelo Brasão do Município de Pio IX, de bens públicos, placas, painéis, programas e cartazes sinalizadores de obras públicas. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Vice-Presidente) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente

Diogo Maia de Alencar
Vice Presidente

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Relator

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 012 /2019.**

*Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.*

Autor: Vereador Fanuel Adauto.

Art. 1º Fica denominada de Rua *THAYNA CARVALHO E SOUSA*, a via pública localizada no Bairro Cohab, perpendicular à Rua Izidro de Alencar Bezerra, anteriormente denominada Rua Projetada 138, do Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 02 de Maio de 2019.

APROVADO POR unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 10/05/2019
Presidente

FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 02/05/2019
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 10/05/2019
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela tem por finalidade prestar homenagem póstuma à estudante Thayna, que faleceu aos 21 anos em acidente automobilístico na cidade de Teresina/PI. Filha de Gicélia Sousa e Ranilson Sousa, cursava Direito e tinha como marcas pessoais a sua autenticidade, determinação, criatividade, simpatia, diversão e alegria.

Também era conhecida pelo seu perfil amoroso, especialmente na relação familiar. Thayna Carvalho deixou saudades em amigos e familiares, merecendo a presente homenagem como forma de eternizar na história do nosso município, o nome daquela que está eternizada nos corações de familiares e amigos.

Isto posto, face à relevância do tema, submeto o presente projeto à apreciação dos pares no órgão máximo desta Casa Legislativa.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**

**VEREADOR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Matéria: Projeto de Lei nº 12/2019

*Denomina de Thayna carvalho e Sousa, via publica localizada no Bairro Cohab, loteamento Sitio São Miguel, Data Carnaubinha.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

O aludido Projeto de Lei Nº 12/2019 tem como objetivo denominar de Thayna carvalho e Sousa, via publica localizada no Bairro Cohab, loteamento Sitio São Miguel, Data Carnaubinha.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

Reuniu-se a Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Desporto, para deliberação acerca do Parecer ao Parecer do projeto de Lei N 12/2019. A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores. Presentes os vereadores José Miguel de Sousa (Presidente) e Francisco Paulo Pinheior Junior (Vice-Presidente), na ausência do Relator, Gabriel Noronha Canuto, substituiu-se pelo vereador Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 012/2019- Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do **PROJETO DE LEI Nº 012/2019**-Denomina de THAYNA CARVALHO E SOUSA, via pública localizada no Bairro Cohab, Loteamento Sítio São Miguel, Data Carnaubinha. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

Trata-se de suposto envio de propositura de autoria da Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, afirmando protocolo através de envio de e-mail à Secretaria das Comissões e buscando junto à presidência desta comissão permanente a apreciação da suposta propositura encaminhada.

Inicialmente, cumpre destacar que a Secretaria das Comissões apresentou CERTIDÃO afirmando o não recebimento da propositura no endereço de e-mail.

Não obstante o não recebimento da propositura pela Secretaria das Comissões, algumas considerações são inevitáveis, eis que trata-se de ato administrativo, sujeito ao Regime Jurídico Administrativo.

A liberdade do indivíduo prevista no Art. 5º, II, da Constituição Federal assevera que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Diferencia-se do regime jurídico adotado para a administração pública, dotado de prerrogativas e sujeições, não observados na esfera do direito privado.

O regime jurídico administrativo possui princípios e regras norteadoras, entre os quais o princípio da indisponibilidade e supremacia do interesse público. Referido princípio enuncia que os agentes públicos, no exercício da função administrativa, estão obrigados a atuar nos moldes do que determina a legislação.

É precisa a menção de Helly L. Meirelles, ao ensinar que:

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 02/05/2019
FUNCIONÁRIO

"na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'[1].

[1] MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27ª Ed. São Paulo: Malheiros, p. 42.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Como se nota, somente é lícito à administração pública atuar conquanto esteja amparada por lei, dado o regime jurídico administrativo de prerrogativas e sujeições. Analisando detidamente o Regimento Interno, inobserva-se previsão legal ou regimental para o protocolo por meio extraordinário, somente sendo lícito o protocolo por meio físico junto à Secretaria das Comissões.

Ante o exposto, com fulcro às disposições do Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, concluo por declarar **a ILEGALIDADE de eventuais proposituras encaminhadas por meio extraordinário,** somente sendo lícito o protocolo por meio físico junto à Secretaria das Comissões, **face a inexistência de norma legal ou regimental autorizadora**.

Comunico o presente entendimento à Mesa Executiva, a quem compete privativamente propor matérias e regulamentar os serviços da Secretaria da Casa Legislativa, nos termos do Art. 17, III, "b" do Regimento Interno, orientando, ainda, o **não recebimento de qualquer proposição** que desconsidere a via ordinária de protocolo, nos termos do Art. 144, "a", do Regimento Interno.

Tratando-se de decisão monocrática da Presidência da presente comissão permanente, **SUBMETO referido entendimento à deliberação do órgão máximo plenário para, em decisão definitiva, pacificar a matéria**.

Expedientes necessários.
Remessa à Procuradoria Legislativa para emissão de Parecer.

APROVADO POR Unanimidade
Em Única Discussão
Sala das Sessões em 03/05/2019
Presidente

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**PRESIDENTE - CCJR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Vereadora Eliane Bezerra entrou em contato com a secretaria das comissões para informar o envio de propositura através do e-mail oficial da Câmara Municipal. No entanto, o e-mail não fora localizado na caixa de entrada ou de spam, razão pela qual restou impossibilitado o seu envio as comissões temáticas.

Pio IX-PI, 02 de Maio de 2019.

Francisca Siluana da Silva
Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Parecer Jurídico nº. 01/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

EMENTA: ANALISE JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DE PROTOCOLO JUNTO A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX ATRAVÉS DE MEIOS EXTRAORDINÁRIOS – E-MAIL/WHATSAPP.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da comissão de constituição, justiça e redação sobre o suposto envio de propositura da Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia, afirmando ter protocolado através de envio de e-mail junta a secretaria das comissões. A hipótese consiste, portanto, em saber se há respaldo jurídico no Ato praticado pela a vereadora.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O poder Legislativo tem como função básica e típica a prática da Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo, mas por outro lado de forma atípica exercer a função administrativa de organização provendo cargo, concedendo férias, licenças a servidores, despachos internos etc.

No caso em tela, a organização administrativa da Câmara Municipal cabe ao presidente em consonância com a mesa executiva, uma vez que se trata de organização interna. De modo que qualquer matéria fora dos padrões normativos da casa merece ser rejeitado de plano.

Assim o envio de qualquer matéria para o e-mail da câmara ou das comissões não encontra amparo no regimento interno, tampouco em qualquer outro ato interno da casa(circular, memorando).

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Assim aduz Hely Lopes Meirelles (2004, p. 147), em seu conceito restrito de ato administrativo, diz que:

> Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006, p. 206) define os **atos administrativos propriamente ditos** de maneira mais restrita, excluindo da conceituação, além dos atos normativos da Administração Pública e dos contratos administrativos, os atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor (como pareceres, atestados e certidões).

Cumpre ressaltar ainda, que o artigo 17, III, b do Regimento Interno da Câmara é taxativo quanto à organização interna da casa, deixa claro que cabe a mesa executiva a responsabilidade para definir a dinâmica administrativa da secretaria.

**II – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o opinativo é no sentido de que o envio de matéria por email ou para qualquer outra ferramenta similar depende de ato interno da mesa executiva, caso contrário não encontra amparo no regimento interno da câmara.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Edivan Rodrigues da Silva
Advogado
OAB/PI 16081
EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
Procurador
OAB/PI 16081

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

PROJETO DE LEI Nº 010 /2019

APROVADO POR Unanimidade
Em Segunda Discussão
Sala das Sessões em 05/09/20 19
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em Primeira Discussão
Sala das Sessões em 05/09/20 19
Presidente

*Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Municipais, públicas e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito das Escolas Municipais, públicas e privadas, com aplicação no ensino fundamental e no ensino médio.

Parágrafo único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, com referencia da data comemorativa da mencionada lei.

Art. 2º. A presente Lei possui como propósito:

I – contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Conscientizar sobre a prevenção, denúncia, combate e punição contra qualquer espécie de violência sofrida pela mulher;

IV – Viabilizar a prática de boas ações relacionadas à: a) paz; b) não violência; c) igualdade de condições de vida; d) plena cidadania; e) conquista de direitos; f) dignidade e respeito; e g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

V – Fomentar e reforçar a ideia da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Promover o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida, de direitos e oportunidades entre homem e mulher, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra a mulher.

Art. 3°. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas; e

V - Outras atividades a critério da escola.

Art. 4°. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselhos Municipais;

II – Associações;

III – Sindicatos;

IV – Delegacia;

V – Ministério Publico;

VI – Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5°. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Pio IX/PI, 07 de março de 2019.

Maria de Sousa Santa

**Maria de Sousa Santa**

**Vereadora / PDT**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já foram vítimas de violência. A conclusão é de uma revisão de uma série de artigos feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Há 25 anos, o Brasil tenta reverter esse quadro, sem sucesso. Entidades internacionais alertam para o enfraquecimento de políticas públicas para o setor.

Tentativas de feminicídio, violência moral, patrimonial, psicológica, sexual, obstétrica, institucional e tráfico de mulheres dispararam. Os dados fazem parte do balanço do canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos — agora, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O cenário fica ainda mais grave quando se avalia outras seis violações que entraram no último ano na lista de denúncias do Ligue 180, como ameaça, violência doméstica, familiar, policial, virtual e contra a diversidade religiosa, além de um tópico que aglutina crimes como "outros registros".

Os números foram avaliados por especialistas e militantes da causa da mulher. Eles foram incisivos: são dados alarmantes, e as investidas masculinas estão cada vez mais cruéis. A violência moral, quando se calunia, difama ou injuria a honra ou a reputação da mulher, subiu 114%: saltou de 1.849 em 2017 para 3.960 no último ano. A violência sexual cresceu 21,5%: saiu de 3.696 casos para 4.491. Já a violência patrimonial — quando há ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores — passou de 892 episódios para 1.115, ou seja, 25% a mais no mesmo período.

Neste contexto mundial em que estamos inseridos, o presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares do Município de Pio IX/PI, objetivando conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e demais pessoas que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, sobretudo no que tange à sensibilização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando a importância da Lei Maria da Penha, no combate e prevenção deste tipo de violência.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

A educação é o melhor meio de prevenção à violência e, portanto, um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Assim, ao levar o debate da violência doméstica e via de consequência o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com toda a comunidade escolar, formar cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Assim sendo, espero que o plenário aprove o presente Projeto de Lei por se tratar de matéria da mais alta relevância e necessidade.

Pio IX/PI, 07 de março de 2019.

Maria de Sousa Santa

**Maria de Sousa Santa**

**Vereadora / PDT**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 08/03/2019
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei n° 10/2019

*Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, com aplicação no ensino fundamental e ensino médio.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da vereadora Maria de Sousa Santa.

O aludido Projeto de Lei Nº 10 tem como objeto instituir a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da Penha.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Pio IX/PI.

Tornar o período aludido como plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal tema ser de extrema importância.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento nas escolas que operam neste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Maria de Sousa Santa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei n° 10/2019

*Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, com aplicação no ensino fundamental e ensino médio.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da vereadora Maria de Sousa Santa.

O aludido Projeto de Lei Nº 10 tem como objeto instituir a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da Penha.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Pio IX/PI.

Tornar o período aludido como plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal tema ser de extrema importância.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento nas escolas que operam neste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Piononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Maria de Sousa Santa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Relator

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**A presidência desta comissão legislativa permanente, em observância às disposições do Regimento Interno da casa, *ex officio*, reconhece e declara expirado o prazo para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria da Vereadora Maria de Sousa Santa.**

**Diante da relevância da matéria e prescrito o lapso temporal, devolvo os autos à Presidência da Casa para inclusão na pauta e posterior deliberação pelo órgão máximo plenário.**

**Sem mais, renovo votos de estima e respeito.**

**Sala das Comissões, 04 de Abril de 2019.**

**EMANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**PRESIDENTE - CCJR**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 09/09/19
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro - CEP: 64.660-000 - Pio IX - Piauí

**PROPOSITURA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

A mesa diretora da câmara municipal de Pio IX através do seu presidente Jonathas Leite de Souza no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto com o Artigo 52, I da Lei Orgânica municipal, vem propor mudança no Artigo 18 § 1º da Lei Orgânica municipal.

JUSTIFICATIVA:

A mudança no artigo 18 § 1º da Lei Orgânica municipal se faz necessária devido a disparidade com o artigo 11 paragrafo único do regimento interno.

PIO IX-PI, 09 de Janeiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Emanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original que me foi apresentado.
O Referido é verdade e dou fé.
Pio IX - PI 11/01/19
Em Testemunho da verdade

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro - CEP: 64.660-000 - PIO IX - PI

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01 /2019.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 11/01/20 19
Presidente

*Altera a redação do artigo 18§1 Lei Orgânica Municipal Pio IX/PI para alteração da redação textual, que versa sobre o mandato da mesa executiva.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Aprovou e eu, Presidente, Promulgo a Seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, para que o § 1º do art. 18 passe a ter vigência, nos seguintes termos:

**Art. 18º. (...)**

**§ 1º - O mandato da Mesa será de (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.**

Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 11/01/20 19
Presidente

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 09 de janeiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 09/01/2019
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro - CEP: 64.660-000 - PIO IX - PI

Emanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original que me foi apresentado.
O Referido é verdade e dou fé.
Pio IX - PI 11/01/19
Em Testemunho da verdade

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 § da Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa estabelece o mandato da mesa executiva Municipal. Assim, reza o do mencionado dispositivo:

**Art. 18°. (...)**

**§ 1° - O mandato da Mesa será de (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.** (...)

Neste sentido, e por entender que matérias que verse acerca da instituição, alteração ou modificação da Lei Orgânica Municipal, são dotadas de extrema relevância para o bom funcionamento dos trabalhos Legislativo, é que submetemos ao Plenário desta Casa a presente proposição, a fim de que seja alterado o texto do § 1° para dois anos, para que fique expressamente em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe exatamente dois anos de duração do mandato da mesa executiva, onde em uma interpretação pelo critério da Especialidade a norma especial prevalece sobre a norma geral.

Por fim, justifica-se a legalidade da proposição do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o qual se encontra em consonância com o artigo 52, I, da devida Lei que concede 1/3 no mínimo dos membros da Câmara Municipal a sua propositura.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original que me foi apresentado.
O Referido é verdade e dou fé.
Pio IX - PI 11/01/2019
Em Testemunho da verdade

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01 /2019.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1° Discussão
Sala das Sessões em 11/01/20 19
Presidente

*Altera a redação do artigo 18§1 Lei Orgânica Municipal Pio IX/PI para alteração da redação textual, que versa sobre o mandato da mesa executiva.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Aprovou e eu, Presidente, Promulgo a Seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, para que o § 1° do art. 18 passe a ter vigência, nos seguintes termos:

**Art. 18°. (...)**

**§ 1° - O mandato da Mesa será de (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.**

Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2° Discussão
Sala das Sessões em 11/01/20 19
Presidente

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 09 de janeiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 09/01/2019
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROPOSITURA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

A mesa diretora da câmara municipal de Pio IX através do seu presidente Jonathas Leite de Souza no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto com o Artigo 52, I da Lei Orgânica municipal, vem propor mudança no Artigo 18 § 1° da Lei Orgânica municipal.

JUSTIFICATIVA:

A mudança no artigo 18 § I° da Lei Orgânica municipal se faz necessária devido a disparidade com o artigo 11 paragrafo único do regimento interno.

PIO IX-PI, 09 de Janeiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 § da Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa estabelece o mandato da mesa executiva Municipal. Assim, reza o do mencionado dispositivo:

**Art. 18º. (...)**

**§ 1º - O mandato da Mesa será de (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.** (...)

Neste sentido, e por entender que matérias que verse acerca da instituição, alteração ou modificação da Lei Orgânica Municipal, são dotadas de extrema relevância para o bom funcionamento dos trabalhos Legislativo, é que submetemos ao Plenário desta Casa a presente proposição, a fim de que seja alterado o texto do § 1º para dois anos, para que fique expressamente em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe exatamente dois anos de duração do mandato da mesa executiva, onde em uma interpretação pelo critério da Especialidade a norma especial prevalece sobre a norma geral.

Por fim, justifica-se a legalidade da proposição do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o qual se encontra em consonância com o artigo 52, I, da devida Lei que concede 1/3 no mínimo dos membros da Câmara Municipal a sua propositura.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

no horário regimental, conforme Art. 56, I do Regimento Interno. No mérito, foi dito pelo Relator, mediante parecer apresentado, que trata-se de tema bastante válido. No entanto, assevera que tal proposição, qual seja o Projeto de Resolução, somente pode objeto de proposição por iniciativa de um terço dos Vereadores, da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos termos do Art. 231 do Regimento Interno, concluindo pela sua rejeição, haja vista que o Projeto de Resolução 06/17 fora subscrito exclusivamente pela Vereadora Proponente. Por se tratar de matéria fatidicamente relevante, sugeriu que a Presente Comissão apresente projeto substitutivo. Face à ausência do outro membro, passo a decidir. Da breve leitura do texto legal previsto no Art. 231. do Regimento Interno, resta claro que o Projeto de Resolução está fadado à rejeição pelo vício claro de iniciativa, não guardando em si a juridicidade necessária e a boa técnica legislativa. Decido pela sua REJEIÇÃO. Quanto à apresentação de projeto substitutivo, me parece objetivamente que satisfaz os interesses da coletividade. Apresentado novo Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obteve aprovação dos Vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Diogo Maia de Alencar. É o que tinha a narrar.

***Fanuel Adauto de Alencar Andrade***
Presidente da CCJR

***Diogo Maia de Alencar***
Relator da CCJR

***(AUSENTE)***

***Antônio Matheus Éricles de Oliveira Alencar***

*Membro da CCJR*

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 § da Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa estabelece o mandato da mesa executiva Municipal. Assim, reza o do mencionado dispositivo:

**Art. 18º. (...)**

**§ 1º - O mandato da Mesa será de (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.** (...)

Neste sentido, e por entender que matérias que verse acerca da instituição, alteração ou modificação da Lei Orgânica Municipal, são dotadas de extrema relevância para o bom funcionamento dos trabalhos Legislativo, é que submetemos ao Plenário desta Casa a presente proposição, a fim de que seja alterado o texto do § 1º para dois anos, para que fique expressamente em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe exatamente dois anos de duração do mandato da mesa executiva, onde em uma interpretação pelo critério da Especialidade a norma especial prevalece sobre a norma geral.

Por fim, justifica-se a legalidade da proposição do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o qual se encontra em consonância com o artigo 52, I, da devida Lei que concede 1/3 no mínimo dos membros da Câmara Municipal a sua propositura.

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 18 § da Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa estabelece o mandato da mesa executiva Municipal. Assim, reza o do mencionado dispositivo:

**Art. 18º. (...)**

**§ 1º - O mandato da Mesa será de (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.** (...)

Neste sentido, e por entender que matérias que verse acerca da instituição, alteração ou modificação da Lei Orgânica Municipal, são dotadas de extrema relevância para o bom funcionamento dos trabalhos Legislativo, é que submetemos ao Plenário desta Casa a presente proposição, a fim de que seja alterado o texto do § 1º para dois anos, para que fique expressamente em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe exatamente dois anos de duração do mandato da mesa executiva, onde em uma interpretação pelo critério da Especialidade a norma especial prevalece sobre a norma geral.

Por fim, justifica-se a legalidade da proposição do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o qual se encontra em consonância com o artigo 52, I, da devida Lei que concede 1/3 no mínimo dos membros da Câmara Municipal a sua propositura.

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador

Jonathas Leite de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

***"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providencias."***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 15/09/2017, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Gestora Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE nº 005426 /2015, atendido todo procedimento regimental.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX – PI, em 14 de Setembro de 2017.

***Fanuel Adauto de Alencar Andrade***
Presidente da CCJR

***Diogo Maia de Alencar***
Relator da CCJR

***Antônio Matheus Éricles de Oliveira Alencar***

*Membro da CCJR*

***Francisco Luiz Viana Neto***

*Presidente da Comissão de Finanças*

***Francisco Paulo Pinheiro Júnior***

*Relator da Comissão de Finanças*

***Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia***

*Membro da Comissão de Finanças*

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**ATA DA ____ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX DO ESTADO DA PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal, é realizada a ____ª Sessão Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Diogo Maia de Alencar e Antônio Matheus Éricles de Alencar. Juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, formada pelos vereadores Francisco Luiz Viana Neto, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia. Às nove horas, no horário regimental, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. **EXPEDIENTE: 1- Parecer Prévio nº 015473/2014 e 005426/2015, do Tribunal de Contas do Estado, que versa sobre a Prestação de Contas pela Administração Financeira do Município,** favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Pio IX do Exercício Financeiro 2014 e 2015: Gestora Regina Coeli Viana de Andrade e Silva. **ORDEM DO DIA: 1- Discussão e votação das Contas da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI** do Exercício Financeiro 2014 e 2015, Gestora Regina Coeli Viana de Andrade e Silva. Os Vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Luiz Viana Neto e Francisco Paulo Pinheiro Júnior manifestaram-se pelo acolhimento do parecer emitido pelo Relator, Vereador Diogo Maia de Alencar, pugnando pelo **acolhimento** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado. Os Vereadores Antônio Matheus Éricles de Oliveira Alencar e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia requereram o adiamento da referida sessão ordinária. O Presidente rechaçou o requerimento dos mencionados Vereadores, haja vista que o Regimento Interno, em seu Art. 228, *caput* e §1º, fixa prazo de 90 dias para manifestação após o recebimento do Parecer pelo TCE e determina que se não houver manifestação, prevalece o que consta do parecer. Ainda, o Art. 229 do Regimento Interno, que trata da reunião das Comissões, determina que as mesmas tem 30 dias para aprovar ou rejeitar. O adiamento implicaria demora injustificada e aprovação tácita da referida prestação de contas, relativizando injustificadamente a Separação dos Poderes e a Soberania do Poder Legislativo no julgamento de mérito das referidas prestações. Por entender pela plena regularidade da referida sessão, nos termos do Art. 56, I do Regimento Interno. Contrariados, os Vereadores Antônio Matheus Éricles de Oliveira Alencar e Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia ausentaram-se da sessão. Assim, **aprovado** o parecer pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento. Segue o Parecer do relator como das referidas Comissões, acompanhado pelo Projeto de Decreto Legislativo para o órgão Plenário. **2 – Parecer ao Projeto de Resolução nº 06/17, que dispõem sobre a modificação do Regimento Interno para a Criação da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, de autoria da Vereadora Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia.** Presentes os Vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Presidente, e Diogo Maia de Alencar, Relator. Ausente o Vereador Antônio Matheus Éricles de Oliveira Alencar pelo mesmo motivo apresentado no item "1" da presente ata, tendo considerado ilegal a realização da presente sessão ordinária semanal

**Projeto de Resolução nº 005/2017**

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pio IX para o e exercício de 2017, de acordo com o Projeto de Lei nº 012/2012, aprovado em 1ª discussão em 14/09/2012 e aprovado em 2ª discussão dia 21/09/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 25/09/2012, na forma que indica e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais, normatiza o Projeto de Lei nº 12/2012:

Art.1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Pio IX, para o exercício de 2017 reger-se-á por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Art.2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Subsidio de Vereador: R$ 5.330,00

Subsidio de Vereador Presidente: R$ 7.995,00

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para este ano Legislativo, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos três anos e a previsão da receita para esta legislatura.

Art. 3º- O Subsidio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base, o IGPM acumulado do período, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art.4º- Ao Subsidio de que trata a presente resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.5º- O valor do subsidio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art.29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsidio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2020, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario, com efeitos financeiros a partir de 01(primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX, 12 de maio de 2017.

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Diogo Maia de Alencar,
Vice Presidente da Câmara

Jonathas Leite de Souza
Primeiro Secretário

Francisco Luiz Viana Neto
Segundo Secretário

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar,

Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade,

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho,

Francisco Paulo Pinheiro Júnior,

Gabriel Noronha Canuto,

Maria de Sousa Santa

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**Projeto de Resolução nº 005/2017**

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pio IX para o e exercício de 2017, de acordo com o Projeto de Lei nº 012/2012, aprovado em 1ª discussão em 14/09/2012 e aprovado em 2ª discussão dia 21/09/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 25/09/2012, na forma que indica e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais, normatiza o Projeto de Lei nº 12/2012:

Art.1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Pio IX, para o exercício de 2017 reger-se-á por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Art.2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Subsidio de Vereador: R$ 5.330,00

Subsidio de Vereador Presidente: R$ 7.995,00

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para este ano Legislativo, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos três anos e a previsão da receita para esta legislatura.

Art. 3º- O Subsidio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base, o IGPM acumulado do período, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art.4º- Ao Subsidio de que trata a presente resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.5º- O valor do subsidio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art.29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsidio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2020, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario, com efeitos financeiros a partir de 01(primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX, 12 de maio de 2017.

José Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Diogo Maia de Alencar,

Vice Presidente da Câmara

Jonathas Leite de Souza

Primeiro Secretário

Francisco Luiz Viana Neto

Segundo Secretário

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar,

Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade,

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho,

Francisco Paulo Pinheiro Júnior,

Gabriel Noronha Canuto,

Maria de Sousa Santa

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, nº 16, Centro; Telefone (89) 3453 1298

Projeto de Resolução nº 03/2017

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 17/03/20 17
Presidente

*Emenda o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pio IX, com alteração do inciso II, do art. 112 e acréscimo dos parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 112, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pio IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 07/04/20 17
Presidente

Art. 112. (...)

II – aprovação da Ata da Sessão anterior;
(...)

**Art. 2º.** Acrescenta os Parágrafos § 1º e 2º, ao art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, com a seguinte redação:

Art. 112. (...)

§ 1º. A Ata da Sessão Ordinária será disponibilizada e encaminhada a todos os Vereadores, através de ofício do Segundo Secretário, até a quarta-feira subsequente a referida Sessão, para apreciação dos mesmos, que poderão apresentar ressalvas na Sessão Ordinária seguinte para aprovação do plenário.

§ 2º. A Ata da Sessão Extraordinária será disponibilizada e encaminhada até 24 (vinte e quatro) horas após o término da referida Sessão, no mais, deve seguir o que prevê o Parágrafo anterior.

**Art. 3º**. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX-PI, de março de 2017.

Recebi
15.03.17
Luana

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, nº 16, Centro; Telefone (89) 3453 1298

Proponentes:

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR – PSDB**

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR – PROS**

**FRANCISCO PAULO PINHEIRO JÚNIOR**
**VEREADOR – PSB**

**FRANCISCO LUIZ VIANA NETO**
**VEREADOR – PSB**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Projeto de Decreto Legislativo N° 02/2018, de 08 de Outubro de 2018.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 14/12/20 18
Presidente

Concede Título de Cidadão Piononense.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art.** 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho.

**ART.** 2° - A homenagem ora prestada é o reconhecimento pelos relevantes e prestimosos serviços prestados a Pio IX-PI, como senador.

**ART.** 3° - A Câmara Municipal marcará data de comum acordo com os homenageados para outorga da homenagem.

**ART.** 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX-PI 08 de Outubro de 2018.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 14/12/20 18
Presidente

Diogo Maia de Alencar
Vereador PSDB

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador PROS

RETIRADO DE PAUTA
Em 16/11/20 18
Presidente

Jonathas Leite de Souza
Vereador

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador

Francisco Luiz Viana Neto
Vereador

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018-*Concede o Título de Cidadão Piononense* ao Excelentissimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018-*Concede o Título de Cidadão Piononense* ao Excelentissimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho. Presentes os vereadores Fanuel Adauto (Presidente), Diogo Maia (Relator) e Matheus Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Decreto Legislativo 02/2018 quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 08 de Novembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018

*Ementa: Concede o Título de Cidadão Piononense.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, subscrito pelos vereadores: Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Jonathas Leite de Souza, Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar, Francisco Paulo Pinheiro Júnior e Francisco Luiz Viana Neto.

O aludido Projeto de Decreto Legislativo tem como objeto conceder o título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Ciro Nogueira Lima Filho.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, VIII, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores de Pio IX/PI.

No caso, trata-se de proposição que visa conceder o título de cidadão piononense ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho. Trata-se de proposição aceitável, em reconhecimento pelos relevantes e prestimosos serviços prestados ao nosso município, no exercício do mandato de Senador da República pelo Estado do Piauí.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel : (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel : (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Concede o Título de Cidadã Piononense a Margarete de Castro Coelho.**

APROVADO POR unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 14/12/20 18
Presidente

A Câmara Municipal de Pio IX – PI, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a Margarete de Castro Coelhoo Título de Cidadã Piononense.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pio IX, 07 de dezembro de 2018.

Francisco Dulcídio Antão de Carvalho
Vereador

APROVADO POR unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 14/12/20 18
Presidente

Protocolo 03/12/18

**Biografia**

**Margarete de Castro Coelho** nasceu em São Raimundo Nonato, PI, município do sertão piauiense, no dia 12 de março de 1961. É advogada e política, atualmente, exerce o mandato de vice-governadora do Piauí. Cumpre seu primeiro mandato como vice-governadora, sendo a primeira mulher eleita no estado para o cargo. Em 2014, Margarete Coelho foi eleita com 1.053.342 votos. Assumiu interinamente o cargo de Governadora em Exercício em 22 de julho de 2015 em virtude de viagem internacional do titular, tornando-se a primeira mulher a exercer o cargo no Piauí. Em fevereiro de 2018, Margarete assumiu o Executivo Estadual pela nona vez em virtude de viagem internacional do Governador.

Formada em Direito pela Universidade Federal do Piauí é especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Santa Catarina, Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Piauí e Especialista em Direito Eleitoral, também, pela Universidade Federal do Piauí. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, atualmente cursa doutorado em Direito e Políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília.

Na carreira acadêmica, ministrou aula em cursos de graduação e pós-graduação em Direito em várias Universidades Públicas e particulares de Teresina, sendo titular das disciplinas Direito Eleitoral, Direito Constitucional, Processual Civil e Administrativo. É requisitada com frequência para ministrar palestras em universidades, congressos e conferências em todo o País, sobre Gestão Pública, Justiça Eleitoral, Lei das Cotas e Participação da Mulher na Política.

Como advogada teve atuação marcante na OAB, secção/ Piauí. Foi Conselheira Federal, criou a Comissão em Defesa da Mulher e lutou insistentemente pela ampliação de espaços para mulheres quando poucas advogadas ocupavam lugar de destaque na Ordem. É reconhecida e respeitada pelos colegas da OAB Nacional por sua atuação como advogada eleitoralista e como gestora pública.

É Coordenadora Acadêmica do Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí (CONCIPOL).

Foi elegeu Deputada Estadual em 2010, com 22.749 votos pelo Partido Progressista, no qual é filiada há mais de trinta anos. Na Assembleia Legislativa passou a ser reconhecida como deputada atuante, afeita ao debate e ao diálogo, verbalizando na luta em defesa dos direitos da mulher, da diversidade, dos recursos naturais do Piauí, enfrentamento às drogas dentre muitas outras frentes de reivindicação popular. Foi uma importante idealizadora e colaboradora de políticas públicas a favor da mulher, as quais se tornaram referência no País, sendo inclusive, premiadas pela importância e pioneirismo da iniciativa.

Como parlamentar, integrou as comissões de Constituição e Justiça, Defesa dos Direitos da Mulher, Infraestrutura, Política Econômica e Segurança Pública.

Seus principais Projetos de Lei como parlamentar são:

- PLO 9/2011 - Projeto de Lei Ordinária - Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em braile;
- PLO 18/2012 - Projeto de Lei Ordinária - Dispõe sobre o lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na fritura de alimentos, nos encanamentos que interligam a rede coletora de esgotos;
- PLO 41/2012 - Projeto de Lei Ordinária - Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do estado do Piauí;
- PLO 78/2012 - Projeto de Lei Ordinária - Institui o Dia do Procurador do Estado do Piauí;
- IND 8/2013 - Indicativo de Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SEPM;
- PLO 97/2013 - Projeto de Lei Ordinária - Declara patrimônio cultural imaterial do Estado Do Piauí, o sotaque piauiense, bem como as palavras e expressões típicas do Piauí;
- PLO 124/2013 - Projeto de Lei Ordinária - Institui o Dia do Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí;
- PLO 87/2014 - Projeto de Lei Ordinária - Dispõe sobre a reserva obrigatória de espaço nos Centros Vocacionais Tecnológicos - Cvt's, para a qualificação de Pessoas com Deficiência, no Estado do Piauí;
- PLO 88/2014 - Projeto de Lei Ordinária - Institui a Política Estadual de Educação do Campo;

Margarete Coelho, tem grande e sincera amizade pelo povo de Pio IX. Há mais de 20 anos, essa mulher, eleita recentemente para o cargo de deputada federal, acolhe os piononenses em Teresina nos momentos mais difícil de suas vidas que é quando lhes falta a saúde. Muito humana e prestativa, Margarete Coelho, sempre que vem a Pio IX é recebida com muito carinho por populares que são gratos pelos diversos serviços prestados ao povo deste município. Serviços que estão presentes em obras de infraestrutura, saúde, educação, moradia, além de amplo trabalho desenvolvido pela dignidade e direitos da mulher, bem como, pelas pessoas com necessidades especiais.

Portanto, pelos longos e relevantes serviços prestados a nosso município e aos piononenses, assim como, pela longa história de grandes realizações, trabalho e competência em favorecimento de nosso estado e dos mais necessitados, é que entendo ser demasiadamente justo o reconhecimento proposto pelo presente Projeto de lei.

Dessarte, diligencio aos nobres colegas edis a aprovação desta propositura.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03 / 2018 que concede título de cidadã Piononense a Sra. Margarete de Castro Coelho.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018 que concede título de cidadã Piononense a Sra. Margarete de Castro Coelho. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Decreto Legislativo, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03 / 2018 que concede título de cidadã Piononense a Sra. Margarete de Castro Coelho.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018 que concede título de cidadã Piononense a Sra. Margarete de Castro Coelho. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Decreto Legislativo, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº 07 /2018.**

*Dispõe no âmbito da Cidade do Pio IX/PI sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água e luz e dá outras providências.*

Autor: Vereador Fanuel Adauto.

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água e luz, no âmbito do Município de Pio IX/PI, ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis, urbanos e rurais, dos consumidores.

Parágrafo único. Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º As empresas concessionárias fornecedoras de água e luz só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios c/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Art. 3º A troca e o conserto dos aparelhos medidores serão de responsabilidade das concessionárias, não recaindo ao consumidor quaisquer ônus para o pagamento dos serviços.

Art. 4º Ficam proibidas quaisquer tipos de cobranças retroativas, desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrentes de adulteração no equipamento de medição, sendo para tanto devidamente atestado por perito idôneo e imparcial.

Parágrafo único. Em casos de problemas informados pelo próprio consumidor, não sendo ele responsável por erro/defeito de equipamentos de medição, também fica proibida a cobrança de qualquer tipo, uma vez que o defeito foi constatado e informado à concessionária, demonstrando a boa-fé em ter o equipamento funcionando corretamente.

Recebi
06.06.18

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 15/06/20 18
Presidente

APROVADO POR 9 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 15/06/20 18
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como aplicação de multa pelo concedente, através do seu poder de polícia administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pio IX, 06 de Junho de 2018.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**

**VEREADOR**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela tem por finalidade dar efetividade às disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à responsabilidade do fornecedor em relação aos riscos da atividade desenvolvida pelas concessionárias de água e esgotos e energia elétrica.

Nota-se que o número de consumidores afetados pelas aferições por média tem aumentado significativamente no município, especialmente em imóveis rurais, causando insegurança nas suas finanças e ferindo o princípio que veda a não surpresa. Notadamente, as concessionárias, que detém a atribuição de aferir as medições e cobrar os valores que são realmente devidos, tem falhado quanto à assiduidade do seu dever, gerando ônus aos consumidores.

A cobrança de consumo por média gera uma série de transtornos, cabendo à legislação limitar os atos de concessionárias de serviços públicos que causem danos aos consumidores. Buscando adequar a atuação das concessionárias à legislação pátria, preservando os consumidores de quaisquer transtornos que não tenham dado causa, bem como por privilégio aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, imperiosa a adoção de legislação municipal apta a fazer cessar a atuação frágil e, muitas vezes, desprovida de amparo legal.

Isto posto, face à relevância do tema, submeto o presente projeto à apreciação dos pares no órgão máximo desta Casa Legislativa, certo de que o seu acolhimento é medida de Lei e Justiça.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**

**VEREADOR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Parecer ao Projeto de Lei nº 07 de 2018 (Vereador Fanuel Adauto de Alencar Andrade) – Dispõe no âmbito da Cidade de Pio IX/PI sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água e luz e dá outras providências.***

**I – Relatório**

O Vereador Fanuel Adauto propõe Projeto de Lei para impedir que as concessionárias de água e luz, no âmbito do Município de Pio IX/PI, realizem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis, urbanos e rurais, dos consumidores. Além de apresentar conceitos e parâmetros de atuação das referidas concessionárias, assim como penalidades referente ao descumprimento de tais normas.

É o relatório.

**II – Análise**

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, determina que é competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, sendo assim, está de pleno acordo com a referida norma constitucional e com diversos outros dispositivos presentes em nossa Carta Maior.

Está de pleno acordo com as normas de proteção ao consumidor, como bem prevê o nosso CDC e com as normas e princípios de direito administrativo que regem o instituto da concessão de serviço público.

Não existe, também, nenhum impedimento na Lei Orgânica do Município, ou em qualquer outra lei municipal, estadual e federal.

Desta forma, diante do exposto e nos termos regimentais, a matéria mostra-se perfeita e pronta para votação em plenário e, caso seja aprovada, inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 13 de junho de 2018.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, nº 16, Centro; Telefone (89) 3453 1298

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 06 /2018

*Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Pio IX, que prevê o feriado municipal em comemoração a Emancipação Política do Município.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Pio IX, com a seguinte redação:**

Art. 6º- (...)

Parágrafo único. O dia 08 de agosto é feriado municipal, em comemoração a Emancipação Política do Município de Pio IX.

**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX-PI, de maio de 2018.

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 15/06/20 18
Presidente

Proponentes:

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**VEREADOR**

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**VEREADOR**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 15/06/20 18
Presidente

Recebido
04.06.2018
Mª Jonisléia

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, nº 16, Centro; Telefone (89) 3453 1298

FRANCISCO PAULO PINHEIRO JÚNIOR
VEREADOR

JONATHAS LEITE DE SOUSA
VEREADOR

FRANCISCO LUIZ VIANA NETO
VEREADOR

JOSÉ MIGUEL DE SOUSA
VEREADOR

ANTÔNIO MATHEUS ERICLYS DE OLIVEIRA ALENCAR
VEREADOR

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, nº 16, Centro; Telefone (89) 3453 1298

## JUSTIFICATIVA

Um povo sem história é um povo sem identidade.

Algo que representa um povo é a sua história, marcada por suas lutas, bravuras e conquistas. A emancipação política é um dos pontos altos da história de um Município e daqueles que construíram e que constroem a sua história.

Por tal razão e por não existir legislação municipal conhecida quanto a data de nossa Emancipação Política, resolvemos propor esta Emenda a Lei Orgânica, para incluir parágrafo ao seu artigo 6º, referente ao dia 08 de agosto, dia e mês da nossa Emancipação, e a previsão de feriado municipal em comemoração a este tão importante momento da nossa história – quando o Povoado do Patrocínio passou a categoria de Município e se tornou Pio IX.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 06/2018

*Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Pio IX, que prevê o feriado municipal em comemoração a Emancipação Política do Município.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, subscrito pela Mesa Executiva desta Câmara, e pelos vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade e Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar.

O aludido Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objeto tornar feriado municipal o dia 08(oito) de agosto, em alusão à data da Emancipação Política do Município de Pio IX/PI.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, VI, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que visa tornar feriado municipal o dia 08 (oito) de agosto, por tratar-se de data em que se comemora historicamente a Emancipação Política do Município de Pio IX/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

Tornar a data aludida como feriado municipal é uma proposição plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal data ser tradicionalmente comemorada pelos munícipes, porém em face da carência de legislação municipal especifica, vem dependendo de regulamentação por meio de decreto, anualmente, expedido pelo poder executivo municipal.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento das repartições publicas que operam neste município.

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Pionononense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Legislativo

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2018.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

Gabriel Noronha Canuto
Vice-Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ 02.470.160/0001-20**
**Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 06 de 2018 (Vereadores Diogo Maia de Alencar, Fanuel Adauto de Alencar Andrade, Francisco Paulo Pinheiro Júnior, Jonathas Leite de Sousa, Francisco Luiz Viana Neto, José Miguel de Sousa e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar) – Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Pio IX, que prevê o feriado municipal em comemoração a Emancipação Política do Município.***

**I – Relatório**

Os Vereadores acima descritos propõem Projeto de Emenda a Lei Orgânica para incluir dispositivo a Lei Orgânica do Município no intuito de legalizar o feriado do dia 08 de agosto, referente a Emancipação Política do Município de Pio IX-PI.

É o relatório.

**II – Análise**

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, determina que é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo assim, está de pleno acordo com a referida norma constitucional.

Não existe, também, nenhum impedimento na Lei Orgânica do Município, ou em qualquer outra lei municipal, estadual e federal para o prosseguimento do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Desta forma, diante do exposto e nos termos regimentais, a matéria mostra-se perfeita e pronta para votação em plenário e, caso seja aprovada, inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ 02.470.160/0001-20**
**Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000**

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 13 de junho de 2018.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Projeto de Resolução nº 001/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a reestruturação Administrativa e de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pio IX-PI e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX-PI,** no uso de atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** Este Projeto de Resolução dispõe sobre a estruturação administrativa e organiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pio IX-PI.

**Art. 2º.** A ação da Câmara Municipal dar-se-á no desenvolvimento das atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna, e orientar-se-á para o cumprimento de suas funções:

I – Legislativa, nas matérias de competência do Município;
II – Deliberativa, sobre atribuições de sua competência privativa;
III – Fiscalizadora da Administração local; e
IV – Julgadora dos atos político-administrativos dos agentes políticos municipais.

**Art. 3º** A administração da Câmara Municipal de Pio IX-PI deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos seus servidores a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

**Art. 4º.** Para cumprir sua finalidade administrativa, organizacional e legislativa, a Câmara Municipal de Pio IX - PI passa a ter a estrutura administrativa representada pelo organograma constante do Anexo I desta Lei, delineada conforme os órgãos e unidades de serviços abaixo especificados:

I – Gabinete da Presidência;
II – Procuradoria Jurídica;
III – Setor Contábil;
IV – Diretoria Administrativa;
V - Controladoria Interna;
VI – Ouvidoria.

**§ 1º.** Compete ao Gabinete da Presidência as funções de direção e execução dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX;

RECEBI EM 16/11/20 19
Diretora Administrativa.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**§ 2º** Compete a Procuradoria Jurídica representar e orientar o Poder Legislativo nos assuntos pertinentes à justiça e a legislação, além da representação "ad judicia" nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente;

**§ 3º** Compete a Contadoria Coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário, à contabilidade e à gestão dos serviços de execução financeira da Câmara Municipal;

**§ 4º.** Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, organização, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades de gestão da Câmara Municipal e dos processos de compras e licitações, a gestão dos contratos administrativos, a administração e o controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal.

**§ 5º.** Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Casa, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção renúncia de receitas.

**§ 6º.** As demais atribuições dos cargos efetivos e em comissão são aquelas constantes do anexo I, integrante desta Lei. No caso de Ouvidor, poder-se-á nomear o cargo em comissão em livre ato da presidência, ou, seleção pública através de entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com edital específico lançado por este poder.

**Art. 5º.** Compõem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pio IX-PI:
I – Cargos efetivos:

a) 01 (um) cargo de Procurador legislativo;
b) 01(um) cargo de Contador;
c) 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;
d) 02 (dois) Assistente Legislativo;
e) 02;(dois) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
f) 02 (dois) cargo de Vigia;
g) 01 (um) cargo de Motorista;

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 01/12/20 19
Presidente

II – Cargos em comissão:

h) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência:
i) 01 (um) cargo de Controlador Interno;
j) 01 (um) cargo de Diretor Administrativa;
k) 01 (um) cargo de Assessor Técnico Jurídico;
l) 01 (um) cargo de Ouvidor

APROVADO POR 6 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 08/12/20 19
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Art. 6º.** A carga horária e vencimentos relativos aos servidores da Câmara Municipal são os constantes do anexo II desta Lei, podendo a jornada de trabalho ser disposta de modo diverso, conforme necessidade da Augusta Casa, não podendo exceder a carga horária de 40h/semanais.

**Parágrafo único.** Fica garantido aos servidores do Poder Legislativo a revisão geral anual dos vencimentos, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

**Art. 7º.** As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Pio IX-PI serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder executivo, na relação com seus servidores.

**Parágrafo único.** Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária em Resolução própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidas aos servidores da Câmara Municipal de Pio IX-PI.

**CAPITULO II**
**DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 8º.** Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente da comissão Permanente de Licitação;

II – Pregoeiro.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro deverão ser servidor efetivo da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III**
**DISPOSIÇÕES FINAL**

**Art. 9º.** A consolidação da organização administrativa tratada nesta Resolução não altera e não restringe o patrimônio Jurídico alcançados pelos servidores que tenham ingressado em data anterior à sua publicação.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pio IX-PI, 16 de Outubro de 2019.**

**Jonathas Leite de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**ANEXO I**

**CARGOS EFETIVOS:**

- **Cargo de Procurador Jurídico**
  **Atribuições**:

I. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação;
II. Manifestar-se acerca de petições formuladas pelo Presidente;
III. Elaborar propostas de textos normativos em assuntos de interesse da Presidência;
IV. Emitir pareceres jurídicos concernentes ao interesse da Presidência;
V. Examinar projetos de leis e atos normativos;
VI. Manter em ordem e em dia todos os procedimentos em que haja interesse da Presidência;
VII. Prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, inclusive através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções regulamentares;
VIII. Estudar e redigir minutas de atos internos ou externos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
IX. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança requeridos contra a Câmara, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;
X. Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados bem como manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara e das diversas comissões que apresentem aspectos jurídicos específicos, orientando a elaboração de relatórios conclusivos;
XI. Assistir à Câmara na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

XII. Assistir à Câmara em todas as fases de processos licitatórios (elaborar editais, impugnações, recursos e outras);
XIII. Estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que houver interesse da Câmara, examinando toda a documentação concernente a transação;
XIV. Realizar procedimentos de sindicância, investigatórios e/ou disciplinares, instaurados por ordem da Mesa Diretora, convocando os envolvidos, realizando audiências de oitiva de testemunhas para produção de outras provas e emitindo relatórios conclusivos;
XV. Prestar assessoramento jurídico na elaboração de informações, em resposta a questionamentos de órgãos públicos, tais como: Ministério Público, Tribunais de Contas, Corporações Policiais e outros;
XVI. Elaborar estudos jurídicos sobre assuntos de interesse da Instituição;
XVII. Prestar assessoramento jurídico, quando solicitado, às áreas administrativas, Diretoria Geral, Presidência e Mesa Diretora, sobre assuntos de interesse da instituição;
XVIII. Emitir pareceres sobre processos administrativos relativos a interpretação da legislação trabalhista, estatutária, previdenciária, tributária e de processo Legislativo e regimental, quando solicitado pela Mesa Diretora, Presidência e Comissões Parlamentares;
XIX. Prestar assessoramento e emitir pareceres, à Mesa Diretora, Presidência, Comissões Parlamentares e Vereadores, em matéria legislativa e correcionais, quando solicitado;
XX. Acompanhar internamente os processos em que a Câmara é parte ou interessada;
XXI. Elaborar defesas, escritas e orais, e demais peças processuais de estilo;
XXII. Elaborar relatórios de atividades, visando o controle das ações em juízo distribuídas à Procuradoria;
XXIII. Representar o Poder Legislativo, em qualquer juízo, instância ou tribunal inclusive fora deles, na defesa de seus direitos, em ações e medidas em que este for parte ou interessado, prestando-lhe a devida assistência jurídica, na forma prevista em normas legais e acompanhando todo o processo até a sua decisão final;
XXIV. Elaborar petições, recursos, pareceres ou outras peças jurídicas no âmbito administrativo;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

XXV. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e outras, aplicando a legislação em questão, para reutilizá-los na defesa da Câmara Municipal;
XXVI. Participar e dar suporte jurídico em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e requerimentos em geral;

- **Cargo Contador**
  **Atribuições:**

I. A execução das atividades de planejamento, coordenação e supervisão das atividades de execução orçamentária, bem como de acompanhamento e controle;
II. Cumprir cronograma de atividades anuais proposta pelo Tribunal de Contas do Estado;
III. A execução das atividades de supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos e fatos administrativos e seus registros;
IV. A execução das atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de escrituração e registros contábeis;
V. Coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário, à contabilidade e à gestão dos serviços de execução financeira da Câmara Municipal;
VI. Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua análise e execução, financeira e contábil destinadas a atender a programação da Câmara Municipal;
VII. Elaborar relatórios gerenciais;
VIII. Analisar a documentação dos processos para empenho e pagamento quanto à sua instrução e conformidade com a legislação vigente e termos de ajuste firmados pela Câmara;
IX. Propor, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenhos, globais ou por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem esse regime;
X. Registrar o empenho prévio das despesas da Câmara;
XI. Conferir os processos de empenho das despesas e visar os que forem aprovados;
XII. Emitir as notas de empenho relativas às solicitações de despesas, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias ou créditos adicionais;

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"



XIII. Solicitar quando necessário auxilio do departamento de apoio Contábil e financeiro para do cumprimento das atribuições do Departamento.

XIV. Preparar os balancetes mensais da execução orçamentária e financeira;

XV. Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;

XVI. Manter relacionamento com a área de Patrimônio, no sentido de manter atualizado o sistema patrimonial;

XVII. Assessorar a mesa diretora nos assuntos de natureza contábil, orçamentária e patrimonial, submetidos à sua apreciação, emitindo parecer, se for o caso;

XVIII. Assessorar, quando solicitado, os Vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX. Auxiliar na elaboração de projetos de Lei sobre matérias orçamentárias;

XX. Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da administração direta e indireta;

XXI. Assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de natureza financeira e tributária, submetidos à sua apreciação, emitindo parecer, se for o caso;

XXII. Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira;

XXIII. Analisar quando solicitado o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município emitindo parecer se for o caso;

XXIV. Auxiliar o Departamento Contábil e Financeiro quando solicitado;

XXV. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.

XXVI. Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida e praticar os atos de chefia ao pessoal sob sua direção.

- **Cargo de Assessor de Comunicação:**
  **Atribuições:**

I – Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;

II – Efetuar a conferência dos serviços prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação;

III – Gerenciar as atividades e divulgações dos meios de comunicações;

IV - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;

V - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;

VI - Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;

VII – Realizar gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;

- **Cargo de Assistente Legislativo:**
  **Atribuições:**

I. Auxiliar na elaboração de minutas de proposições, autógrafos, ofícios e correspondência a ser expedida pela Câmara;

II. Assistir o Secretário Legislativo da Câmara, auxiliando-o em suas atribuições

III. Auxiliar na organização e atualização das coleções de Leis Municipais, Decretos Legislativos, Resoluções e respectivos atos regulamentares;

IV. Auxiliar na elaboração das atas;

V. Auxiliar na preparação das audiências públicas;

VI. Auxiliar na preparação das sessões solenes;

VII. Preparar e executar a convocação dos Vereadores;

VIII. Auxiliar as Comissões Permanentes e Especiais em seus trabalhos;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

IX. Manter atualizado, na internet, o sítio de divulgação dos atos e atividades da Câmara Municipal;

X. Comparecer às sessões da Câmara;

XI. Permanecer à disposição dos Vereadores para auxiliá-los na elaboração de proposições de iniciativa da Câmara e dos Vereadores, previstas regimentalmente;

XII. Realizar os estudos e pesquisas que lhe forem solicitados pelas Comissões e pelo Vereador.

- **Auxiliar de Serviços Gerais;**
  **Atribuições:**

I - Executar serviços de limpeza, manutenção e reparos das dependências físicas, equipamentos e materiais permanentes;

II - Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

III - carregar e acomodar mercadorias e materiais destinados aos serviços e à manutenção do prédio da Câmara;

IV- executar serviços de jardinagem;

V - zelar pela conservação do prédio do Legislativo e suas dependências de uso comum;

VI – executar pequenos serviços elétricos e hidráulicos (troca de lâmpadas, interruptores, torneiras, sifão, etc.), para os quais não sejam necessários conhecimentos técnicos;

VII - remover o lixo e detritos que se localizarem na parte externa do prédio;

VIII - executar outras tarefas correlatas, assim determinadas pelo superior imediato.

- **Cargo de Vigia:**
  **Atribuições:**

I- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

II- Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

III- Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente.

IV- Vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

V-Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara Municipal, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários.

VI- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

- **Cargo de Motorista:**
  **Atribuições:**

I - Conduzir Presidente e vereadores onde for solicitado com autorização do Presidente;

II - Promover a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, conserto e recuperação do veículo da Câmara;

II - Fazer inspecionar periodicamente, o veículo da Câmara, e providenciar os reparos que se fizerem necessários;

III - Providenciar o licenciamento e o seguro do veículo da Câmara;

IV - Atender vereadores no que for preciso;

V - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da mesa e Secretaria.

**CARGOS EM COMISSÃO:**

- **Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência**
  **Atribuições:**

I - Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;

II – Supervisionar os projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;

III – Coordenar o atendimento aos munícipes e reinvindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete;

IV - Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

V – Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;

VI – Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador, em parceria com a secretaria do Poder Legislativo;

VII – Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;

VIII - Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;

IX - Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;

X – Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;

XI – Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

- **Controlador Interno:**
  **Atribuições:**

I – Avaliar em cada exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária local;

II - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão, proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, bem como cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local;

IV – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.490.760/0001-20
Rua João Avelino de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1294, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

V – Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VI – Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

VIII – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando os obre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

IX – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração da
Câmara Municipal;

X – Outras atribuições correlatas.

- **Cargo de Diretor Administrativa:**
  **Atribuições:**

I- Receber, registrar, arquivar e encaminhar documentos.

II- Dar atendimento às solicitações de vereadores, servidores e do público em geral.

III- Preencher, quando necessário, requisições e formulários.

IV- Controlar e requisitar material de expediente.

V- Efetuar lançamentos em livros de registros,

VI- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

VII - Cumprir com as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

- **Cargo de Assessor Técnico Jurídico:**
  **Atribuições:**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.490.760/0001-20
Rua João Avelino de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1294, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

I - Prestação de serviços de **ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO,** a ser desempenhado junto a Câmara Municipal de Pio IX, no planejamento, organização, supervisão, acompanhamento, execução e avaliação dos processos legislativos desenvolvidos na Augusta Casa;

II – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora quanto ao estabelecimento das diretrizes político-administrativas para o ano legislativo em curso e ainda quanto ao cumprimento das mesmas;

III – emitir parecer nos processos que para esse fim lhe forem encaminhados pela Mesa;

IV – Auxiliar na interpretação do Regimento Interno;

V – Assistir a Presidência e a Mesa quando solicitados esclarecimentos relativos às diretrizes político-administrativas;

VI – Realizar estudos e pesquisas solicitadas pela Mesa e pela Presidência;

VII – Atuar na elaboração dos editais de licitação e das minutas de contratos administrativos, apondo seu visto no texto final desses trabalhos.

- **Cargo de Ouvidor**
  **Atribuições:**

I - Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão encaminhando-as à Mesa Diretora da Câmara;

II - Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

**ANEXO II**

**CARGOS EFETIVOS:**

- **Procurador Legislativo:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
- **Contador:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.490.760/0001-20
Rua João Avelino de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1294, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

- **Cargo de Assessor de Comunicação:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
- **Assistente Legislativo:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
- **Auxiliar de Serviços Gerais:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
- **Cargo de Vigia:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
- **Cargo de Motorista:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais

| Cargos | Quantidades | Valor Unit. R$ | Valores R$ |
|---|---|---|---|
| Procurador Legislativo | 01 | 4.500,00 | 4.500,00 |
| Contador | 01 | 4.500,00 | 4.500,00 |
| Assessor Comunicação | 01 | 998,00 | 998,00 |
| Assistente Legislativo | 02 | 998,00 | 1.996,00 |
| Aux. Serviços Gerais | 02 | 998,00 | 1.996,00 |
| Vigia | 02 | 998,00 | 1.996,00 |
| Motorista | 01 | 998,00 | 998,00 |

**CARGOS EM COMISSÃO:**

- **Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
  Remuneração: R$ 1.200,00 ( Mil e duzentos reais)
- **Cargo de Diretor Administrativo:**
  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais
  Remuneração: R$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- **Controlador Interno:**

  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais

  Remuneração: R$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais)

- **Cargo de Assessor Técnico Jurídico:**

  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais

  Remuneração: R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais)

  **Cargo de Ouvidor**

  Jornada de Trabalho: 30 h/semanais

  Remuneração: R$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais).

**ANEXO III**

**CARGOS TRANSFORMADOS:**

- **SITUAÇÃO ANTERIOR:**
  - Atendente;
  - Digitador.
- **SITUAÇÃO ATUAL:**
  - Assistente Legislativo.

**JUSTIFICATIVA**

***Nobres Colegas Vereadores:***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX-PI encaminha ao plenário, a presente Resolução 01/2019, que cria, mantém, transforma e atualiza cargos, objetivando aprimorar o quadro funcional desta Casa de Leis.

Importante ressaltar que cabe a Câmara Municipal a responsabilidade de dispor sobre a estrutura administrativa de modo a proporcionar o suporte organizacional necessário ao seu bom funcionamento.

A medida se faz necessária, tendo em vista o notório aumento de atribuições e responsabilidades das funções dos vereadores que consequentemente gerou uma maior demanda nos serviços desta Casa Legislativa, fazendo-se, pois, necessárias as alterações propostas na presente Resolução, que contempla a atualização, criação, e reestruturação de cargos, vencimentos e salários, para melhor desempenhar as funções legislativas, devido também as crescestes cobranças dos órgãos fiscalizadores como TCE e Ministério Público.

Estas são as razões que levaram a Câmara Diretora a apresentar ao Ínclito Plenário, o presente Resolução, contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação dessa matéria, tendo em vista a necessidade de se implantar as medidas nele propostas e a modernização admirativa da casa.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Emendas ao Projeto de ResoluçãoNº 001/2019.**

Rejeitado (a) (Constitucionalidade)
Em 01 / 11 / 20 19
Presidente

Os vereadoresque estas subscrevem, reunidos, no uso da atribuição que lhes é conferida de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, indicamEmendas ao Projeto de Resolução 001/2019.

**Emenda 01:**

Modifica o parágrafo sexto, do artigo 4º, e acrescenta o parágrafo 7º, da mencionada Resolução, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º(...)

§6º: As demais atribuições dos cargos efetivos e em comissão são aqueles constantes do anexo I, integrante desta Lei.

§7º: A função de Ouvidor tem natureza honorífica e será exercida por detentor de mandato eletivo, com prazodeterminado de 02(dois) anos,eleito por voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, após indicação em lista tríplice pelo seu Presidente."

**Emenda 02:**

O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.Compõem o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pio IX/PI:

**I- Cargos Efetivos:**

a) 01(um) cargo de Procurador Legislativo;
b) 01(um) cargo de Contador;
c) 01(um) cargo de Assessor de Comunicação;
d) 02(dois) cargos de Assistente Legislativo;
e) 02(dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

f) 02(dois) cargos de Vigia;
g) 01(um) cargo de Motorista;
h) **01(um) cargo de Controlador Interno**.

**II- Cargos em Comissão:**

i) 01(um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência;
j) 01(um) cargo de Diretor Administrativo.

**III- Cargo Eletivo e Honorífico:**

k) 01(um) cargo de Ouvidor."

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 29 de outubro de 2019.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Maria de Sousa Santa**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 30 / 10 / 19
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piau.

**JUSTIFICATIVA**

As mudanças e supressão trazidas pelas Emendas oras propostas têm como único objetivo otimizar a previsão do quadro de servidores da Câmara Municipal de Pio IX/PI,contida no Projeto de Resolução 01/2019, senão vejamos:

A Emenda nº 01, apresenta a proposta modificativa no sentido de alterar a natureza do cargo de Ouvidor, de modo que este em vez de cargo em comissão, passaria a ter natureza eletiva e honorífica, pois de acordo com os princípios e comandos que regem a matéria, a função de Ouvidor é melhor exercida por detentor de mandato eletivo, e cujo agente não exerce poder decisório, característica essencial dos agentes políticos.

Além disso, é notório que inexiste vínculo profissional entre o Ouvidor e a Administração Pública, pois ao ouvidor é incumbido função pública, compreendida em acepção ampla, como atribuição de relevante interesse público, mas que prescinde de vínculo laboral permanente com o Estado, ao passo que exercem mandato por determinado prazo, bem como suas atribuições passam ao largo da rotina laboral permanente exigida dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

A Emenda nº 02, apresenta a proposta modificativa no sentido de alterar a natureza do cargo de Controlador Interno de cargo em comissão para cargo efetivo. Este posicionamento decorre das boas práticas administrativas e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União. Neste caso, a complexidade e amplitude das tarefas relativas ao cargo vão exigir conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função. Assim, a designação de servidores reveste-se de maior eficácia.

Em que pese o vínculo direto dessa unidade com o chefe do Poder ou órgão, o titular deve ser da confiança da administração e não somente do gestor principal. Do contrário, a eficácia da ação de controle ficaria restrita à visão e à vontade do administrador, com risco de se tornar inoperante. É fundamental, portanto, que o sistema esteja imune às mudanças no comando da administração.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piaui

A referida emenda ainda sugere a não criação do cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico, uma vez que já está sendo criado por meio do presente Projeto de Resolução o cargo efetivo de Procurador Legislativo, o qual poderá realizar todas as funções necessárias neste âmbito junto ao órgão, sendo, portanto, desnecessária a criação de dois cargos com atribuições semelhantes.

Assim sendo, esperamos que os Nobres Colegas, caso julguem pertinentes, aprovem as presentesEmendas,tudo com vistas a resguardar o interesse público envolvido, bem como os princípios que regem o regime jurídico administrativo.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**

**Francisco Dulcídio Antão de Carvalho**

**Maria de Sousa Santa**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Parecer da Mesa executiva nº. 01/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pio IX, projeto de Resolução nº 01/2019.

**I – RELATÓRIO:**

A Mesa Executiva por seus membros infra-assinados, reunidos para analisar o Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria da própria Mesa Executivo da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa e dá outras providencias, momento em que se encontra todos os membros presentes na deliberação.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Quanto à competência do projeto, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 17, VII, do regimento Interno da Câmara e artigos 37 da Constituição Federal de 1988, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de Resolução apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Legislativo, tem-se por adequada a iniciativa da própria Mesa executiva ao qual cabem as competências administrativas.

Ademais, a respeito do referido Projeto, tem-se que o seu objeto é reorganizar toda a estrutura administrativa do legislativo municipal de Pio IX, com previsão dos cargos efetivos e comissionados. Logo depois em seus anexos com os seus respectivos salários e carga horária.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piaui

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Legislativo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há incompatibilidade flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo à análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

**II – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a manifestação da Mesa executiva reunida e com a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada à soberania do Plenário, opina pela aprovação do referido Projeto de Resolução nos termos de sua redação original.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX.

Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI

Francisco Luiz Viana Neto
Vice Presidente

Diogo Maia de Alencar
Primeiro Secretário

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Segundo Secretário

José Miguel de Sousa
Tesoureiro

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**Resolução nº 001/2018**

*Altera a redação do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI para acrescentar-lhe o inciso XIII, que versa sobre matérias relativas à Previdência Social, inclusive acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. O artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI terá sua redação original alterada para inclusão do inciso XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 198. (...)**

**XIII – matérias relativas à Previdência Social, inclusive as que versem acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pio IX, 20 de Dezembro de 2018.

José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

José Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI.

Projeto de Resolução Nº 01 /2018.

APROVADO POR 9 votos
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 16/11/20 18
Presidente

*Altera a redação do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI para acrescentar-lhe o inciso XIII, que versa sobre matérias relativas a Previdência Social, inclusive acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI terá sua redação original alterada para inclusão do inciso XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. (...)
**XIII – matérias relativas à Previdência Social, inclusive as que versem acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO POR 9 votos
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 16/11/20 18
Presidente

Câmara Municipal de Pio IX/PI, 13 de novembro de 2018.

José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

Recebido
13.11.18
Silvana

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 198 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece o quórum com maioria qualificada de 2/3 para aprovação de determinadas matérias. Assim, reza o *caput* do mencionado dispositivo:

> RI. Art. 198. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Pio IX, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações: (...)

Por quórum entende-se o número mínimo de parlamentares que devem se manifestar a respeito de determinada matéria, para que ela seja aprovada.

Neste sentido, e por entender que matérias de cunho previdenciário, sobretudo aquelas que versem acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência, são dotadas de extrema relevância e complexidade, é que submetemos ao Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição, a fim de que seja acrescentado o inciso XIII ao mencionado artigo 198, para que fique expressamente disposta a exigência regimental de quórum de 2/3 dos membros da Câmara para aprovação de matérias relativas à Previdência Social, inclusive as que versem acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.

Por fim, justifica-se a legalidade da proposição do presente Projeto de Resolução, o qual se encontra em consonância com o artigo 149, III, do Regimento Interno que concede a qualquer vereador a competência para sua iniciativa.

José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

Jose Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.478.160/0001-20
Rua Josias Apolo de Carvalho, 34 - Centro, Tel.: (89) 3493-1298, CEP: 64.660-000, Pio IX – Piauí

**PARECER DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX/PI**

Matéria: Projeto de Resolução nº 01/2018

Assunto: Alteração do Regimento Interno da Câmara.

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do vereador José Miguel de Sousa, presidente desta Câmara para o biênio 2017-2018, portanto atende o comando do artigo 149, III, do Regimento Interno que concede a qualquer vereador a competência para iniciativa de Projeto de Resolução.

O aludido Projeto tem como objeto alterar a redação do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI para acrescentar-lhe o inciso XIII, que versa sobre matérias relativas a Previdência Social, inclusive acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.

Assim sendo, uma vez aprovada a matéria em discussão, restará expressamente exigido, doravante, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, para a aprovação de matérias relativas a Previdência Social, inclusive quando versar acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.

Encontra-se perante esta Mesa Executiva, estando, portanto, sob a responsabilidade desta para que seja exarado o parecer respectivo, na forma do artigo 17, VII, do Regimento desta Casa.

**PARECER:**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Por se tratar de Projeto que altera o Regimento Interno, a matéria é de competência desta Mesa Executiva para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 17, VII, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores de Pio IX/PI.

Conforme já relatado, trata-se de proposição que visa alterar a redação do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI para acrescentar-lhe o inciso XIII, que versa sobre matérias relativas a Previdência Social, inclusive acerca da instituição, alteração ou modificação de Regime de Previdência.

Trata-se de uma proposição plenamente aceitável, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX/PI resolve, por unanimidade, exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Resolução, devendo o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Pio IX/IX, 14 de novembro de 2018.

José Miguel de Sousa
Presidente (Autor do Projeto)

Diogo Maia de Alencar
Vice Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Jonathas Leite de Souza
Primeiro Secretário

Francisco Luiz Viana Neto
Segundo Secretário

Rua Josias Artão de Carva... IX
...64.660-000. Pio IX – Piauí

Projeto de Decreto Legislativo ... ...nbro de 2018.

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

Concede Título de Cidadão Piononense.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art.** 1° – Nos termos do artigo 20 ,XXI, da Lei Orgânica Municipal, fica concedido o Título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha.

**ART.** 2° - A homenagem ora prestada é o reconhecimento pelos relevantes e prestimosos serviços prestados a Pio IX-PI, como Escriturário do Banco do Brasil.

**ART.** 3° - A Câmara Municipal marcará data de comum acordo com os homenageados para outorga da homenagem.

**ART.** 4° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX-PI, 07 de 11 de 2018.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vereador PSB

Recebido
07.11.2018

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018-*Concede o Título de Cidadão Piononense* ao Excelentissimo Senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018-*Concede o Título de Cidadão Piononense* ao Excelentissimo Senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha. Presentes os vereadores Fanuel Adauto (Presidente), Diogo Maia (Relator) e Matheus Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Decreto Legislativo 01/2018 quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 08 de Novembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018

*Ementa: Concede o Título de Cidadão Piononense*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Legislativo, subscrito pelo Francisco Paulo Pinheiro Júnior.

O aludido Projeto de Decreto Legislativo tem como objeto conceder o título de Cidadão Piononense ao Excelentíssimo Senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, VIII, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores de Pio IX/PI.

No caso, trata-se de proposição que visa conceder o título de cidadão piononense ao Excelentíssimo Senhor Roberto Barbosa dos Santos Rocha. Trata-se de uma proposição plenamente aceitável, em reconhecimento pelos relevantes e prestimosos serviços prestados ao nosso município, no exercício do cargo de Escriturário do Banco do Brasil de Pio IX/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Presidente

Gabriel Noronha Canuto
Vice-Presidente

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
www.diarioficialdosmunicipios.org

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Oficio nº 150/2018 Pio IX, 11 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jose Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Tendo em vista o que dispõe os artigos 54, inciso I e 74, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e artigo 123, inciso III do regimento interno da Câmara Municipal e, por se tratar de interesse público relevante para o município de Pio IX- PI, solicito a convocação desta Egrégia Câmara de Vereadores a se reunir extraordinariamente no dia 14 de Dezembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Pio IX – PI, para apreciação da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI 015/2018 – Que autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica no âmbito do Programa Avançar Cidades na modalidade Qualificação Viaria e estudos e projetos nos termos da Instrução normativa nº 28, de 11/07/2017, destinado a obras de calçamento nas ruas do município de Pio IX – PI.

No mais, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 12/12/18
Francisca Silvana da Silva
FUNCIONÁRIO
Recebido às 11:46 min

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Projeto de Lei nº 015, de 10 de dezembro de 2018.

APROVADO POR unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 11/12/20 18
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pio IX- PI, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 4.620.594,42 (quatro milhões seiscentos e vinte mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES na modalidade: Qualificação Viária e Estudos e Projetos, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à Obras e Projetos de qualificação de vias neste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de R$ 4.620.594,42, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irretratável, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM .

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX - PI, aos 10 de dezembro de 2018.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 12/12/18
Francisca Silvana da Silva
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 11/12/20 18
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 / 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Parecer ao Projeto de Lei nº 15 / 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei nº 15/2018, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 / 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Parecer ao Projeto de Lei nº 15 / 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei nº 15/2018, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 15 / 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação acerca do Parecer ao Parecer ao Projeto de Lei nº 15 / 2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Presentes os vereadores Francisco Luiz Viana Neto (Presidente) e Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Relator). Estes optam por aprovar o referido projeto, visto que o mesmo trará benefícios significativos à sociedade Pioniponense.

Isto posto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, devendo o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 12 de Dezembro de 2018.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia

Oficio nº 152/2018 Pio IX, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Tendo em vista o que dispõe os artigos 54, inciso I e 74, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e artigo 123, inciso III do regimento interno da Câmara Municipal e, por se tratar de interesse público relevante para o município de Pio IX- PI, solicito a convocação desta Egrégia Câmara de Vereadores a se reunir extraordinariamente dia 19 de dezembro de 2018, PARA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO, na sede da Câmara Municipal de Pio IX – PI, para apreciação da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI 015/2018 – Que autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica no âmbito do Programa Avançar Cidades na modalidade Qualificação Viaria e estudos e projetos nos termos da Instrução normativa nº 28, de 11/07/2017, destinado a obras de calçamento nas ruas do município de Pio IX – PI.

No mais, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

MENSAGEM Nº 03/2018 Pio IX, 12 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jose Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento nos arts. 54, inciso I e 74, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 123, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para pavimentação das ruas constantes no anexo.

O Financiamento à Infraestrutura, regulamentado pela instrução normativa nº 27, de 11 de julho de 2017 que regulamenta a reformulação do programa de infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO – TRANSPORTE, do Ministério das Cidades, justifica-se pela real necessidade de pavimentação das ruas de nossa cidade e melhoria da mobilidade urbana.

O avanço e os benefícios trazidos com a pavimentação é uma reivindicação da população local e bandeira ostentada e defendida por Vossas Excelências durante vários anos.

Como é sabido, a pavimentação dessas ruas além de trazer maior mobilidade urbana, proporciona melhor qualidade de vida da população da nossa cidade.

Portanto, por entender que a pavimentação das ruas da cidade é um grande avanço para nossa cidade; Sendo um projeto comum de todos nós que fazemos a administração pública (Executivo e Legislativo), encaminho com grande satisfação incluso projeto de Lei e demais documentação relacionada ao convênio

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 18/12/2018
FUNCIONÁRIO

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX- PI**
**Pavimentação de vias no município de Pio IX - PI**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PREÇO BASE:** SINAPI - PI - SETEMBRO/2018 - SEINFRA 24.1 - ORSE - SICRO - COM DESONERAÇÃO **LS: 88,54%** **BDI: 27,02%**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND. | QTDE. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.0** | **ELABORAÇÃO DE PROJETO** | | | | | **R$ 55.103,98** |
| 1.1 | ELAB | ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO | UN | 1,00 | R$ 55.103,98 | R$ 55.103,98 |
| **2.0** | **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** | | | | | **R$ 25.867,05** |
| 2.1 | ADM | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | MÊS | 5,00 | R$ 5.173,41 | R$ 25.867,05 |
| **3.0** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | **R$ 13.334,89** |
| 3.1 | 74209/1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | M2 | 6,40 | R$ 335,61 | R$ 2.147,90 |
| 3.2 | MOB | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DISTÂNCIA DE TRANSPORTE = 150 KM | UN | 1,00 | R$ 11.186,99 | R$ 11.186,99 |
| **4.0** | **MOVIMENTO DE TERRA** | | | | | **R$ 94.640,41** |
| 4.1 | ANEXO | RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES | UN | 1,00 | R$ 2.129,14 | R$ 2.129,14 |
| 4.2 | ANEXO | RUA MARIA LICA DE ALENCAR TRECHO 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 7.838,29 | R$ 7.838,29 |
| 4.3 | ANEXO | RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO FILHO | UN | 1,00 | R$ 19.844,17 | R$ 19.844,17 |
| 4.4 | ANEXO | RUA MARIA DARICA DO NASCIMENTO | UN | 1,00 | R$ 1.927,01 | R$ 1.927,01 |
| 4.5 | ANEXO | RUA JOAQUINA MARIA ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 5.585,60 | R$ 5.585,60 |
| 4.6 | ANEXO | RUA MARTINIANO MANOEL DO NASCIMENTO TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 15.366,92 | R$ 15.366,92 |
| 4.7 | ANEXO | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 1.598,40 | R$ 1.598,40 |
| 4.8 | ANEXO | RUA VEREADOR JOAQUIM ANTÃO | UN | 1,00 | R$ 1.872,14 | R$ 1.872,14 |
| 4.9 | ANEXO | RUA EUDOCIA DE ALENCAR ARRAIS TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 3.677,21 | R$ 3.677,21 |
| 4.10 | ANEXO | RUA ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 15.253,24 | R$ 15.253,24 |
| 4.11 | ANEXO | RUA ISRAEL ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 608,84 | R$ 608,84 |
| 4.12 | ANEXO | RUA JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA | UN | 1,00 | R$ 1.139,11 | R$ 1.139,11 |
| 4.13 | ANEXO | RUA PROJETADA | UN | 1,00 | R$ 3.218,37 | R$ 3.218,37 |
| 4.14 | ANEXO | RUA PROJETADA 6 F | UN | 1,00 | R$ 6.036,19 | R$ 6.036,19 |
| 4.15 | ANEXO | RUA PROJETADA 4 D | UN | 1,00 | R$ 2.785,41 | R$ 2.785,41 |
| 4.16 | ANEXO | RUA PROJETADA 2 B | UN | 1,00 | R$ 1.552,36 | R$ 1.552,36 |
| 4.17 | ANEXO | RUA PROJETADA 1 A | UN | 1,00 | R$ 2.236,49 | R$ 2.236,49 |
| 4.18 | ANEXO | RUA PROJETADA 3 C | UN | 1,00 | R$ 1.971,52 | R$ 1.971,52 |

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX- PI**
**Pavimentação de vias no município de Pio IX - PI**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PREÇO BASE:** SINAPI - PI - SETEMBRO/2018 - SEINFRA 24.1 - ORSE - SICRO - COM DESONERAÇÃO **LS: 88,54%** **BDI: 27,02%**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND. | QTDE. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **5.0** | **SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO** | | | | | **R$ 1.442.724,31** |
| 5.1 | ANEXO | RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES | UN | 1,00 | R$ 141.585,16 | R$ 141.585,16 |
| 5.2 | ANEXO | RUA MARIA LICA DE ALENCAR TRECHO 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 86.010,59 | R$ 86.010,59 |
| 5.3 | ANEXO | RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO FILHO | UN | 1,00 | R$ 317.225,08 | R$ 317.225,08 |
| 5.4 | ANEXO | RUA MARIA DARICA DO NASCIMENTO | UN | 1,00 | R$ 40.351,27 | R$ 40.351,27 |
| 5.5 | ANEXO | RUA JOAQUINA MARIA ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 68.070,83 | R$ 68.070,83 |
| 5.6 | ANEXO | RUA MARTINIANO MANOEL DO NASCIMENTO TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 239.645,29 | R$ 239.645,29 |
| 5.7 | ANEXO | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 26.567,56 | R$ 26.567,56 |
| 5.8 | ANEXO | RUA VEREADOR JOAQUIM ANTÃO | UN | 1,00 | R$ 37.573,25 | R$ 37.573,25 |
| 5.9 | ANEXO | RUA EUDOCIA DE ALENCAR ARRAIS TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 67.850,99 | R$ 67.850,99 |
| 5.10 | ANEXO | RUA ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 163.689,76 | R$ 163.689,76 |
| 5.11 | ANEXO | RUA ISRAEL ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 12.051,30 | R$ 12.051,30 |
| 5.12 | ANEXO | RUA JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA | UN | 1,00 | R$ 48.495,39 | R$ 48.495,39 |
| 5.13 | ANEXO | RUA PROJETADA | UN | 1,00 | R$ 44.726,29 | R$ 44.726,29 |
| 5.14 | ANEXO | RUA PROJETADA 6 F | UN | 1,00 | R$ 54.241,39 | R$ 54.241,39 |
| 5.15 | ANEXO | RUA PROJETADA 4 D | UN | 1,00 | R$ 28.624,48 | R$ 28.624,48 |
| 5.16 | ANEXO | RUA PROJETADA 2 B | UN | 1,00 | R$ 22.429,10 | R$ 22.429,10 |
| 5.17 | ANEXO | RUA PROJETADA 1 A | UN | 1,00 | R$ 27.057,38 | R$ 27.057,38 |
| 5.18 | ANEXO | RUA PROJETADA 3 C | UN | 1,00 | R$ 16.529,20 | R$ 16.529,20 |
| **6.0** | **MICRODRENAGEM** | | | | | **R$ 489.393,15** |
| 6.1 | ANEXO | RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES | UN | 1,00 | R$ 51.230,33 | R$ 51.230,33 |
| 6.2 | ANEXO | RUA MARIA LICA DE ALENCAR TRECHO 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 24.579,74 | R$ 24.579,74 |
| 6.3 | ANEXO | RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO FILHO | UN | 1,00 | R$ 90.917,80 | R$ 90.917,80 |
| 6.4 | ANEXO | RUA MARIA DARICA DO NASCIMENTO | UN | 1,00 | R$ 12.721,46 | R$ 12.721,46 |
| 6.5 | ANEXO | RUA JOAQUINA MARIA ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 20.318,55 | R$ 20.318,55 |
| 6.6 | ANEXO | RUA MARTINIANO MANOEL DO NASCIMENTO TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 86.230,76 | R$ 86.230,76 |
| 6.7 | ANEXO | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 12.772,18 | R$ 12.772,18 |
| 6.8 | ANEXO | RUA VEREADOR JOAQUIM ANTÃO | UN | 1,00 | R$ 12.226,11 | R$ 12.226,11 |
| 6.9 | ANEXO | RUA EUDOCIA DE ALENCAR ARRAIS TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 30.116,95 | R$ 30.116,95 |
| 6.10 | ANEXO | RUA ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 53.665,06 | R$ 53.665,06 |
| 6.11 | ANEXO | RUA ISRAEL ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 5.589,96 | R$ 5.589,96 |
| 6.12 | ANEXO | RUA JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA | UN | 1,00 | R$ 13.327,67 | R$ 13.327,67 |
| 6.13 | ANEXO | RUA PROJETADA | UN | 1,00 | R$ 19.222,58 | R$ 19.222,58 |
| 6.14 | ANEXO | RUA PROJETADA 6 F | UN | 1,00 | R$ 17.721,47 | R$ 17.721,47 |
| 6.15 | ANEXO | RUA PROJETADA 4 D | UN | 1,00 | R$ 8.717,42 | R$ 8.717,42 |
| 6.16 | ANEXO | RUA PROJETADA 2 B | UN | 1,00 | R$ 11.318,48 | R$ 11.318,48 |
| 6.17 | ANEXO | RUA PROJETADA 1 A | UN | 1,00 | R$ 12.419,58 | R$ 12.419,58 |
| 6.18 | ANEXO | RUA PROJETADA 3 C | UN | 1,00 | R$ 6.297,05 | R$ 6.297,05 |

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX- PI**
**Pavimentação de vias no município de Pio IX - PI**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PREÇO BASE:** SINAPI - PI - SETEMBRO/2018 - SEINFRA 24.1 - ORSE - SICRO - COM DESONERAÇÃO — **LS: 88,54%** — **BDI: 27,02%**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND. | QTDE. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **7.0** | **SINALIZAÇÃO** | | | | | **R$ 45.384,36** |
| 7.1 | ANEXO | RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES | UN | 1,00 | R$ 5.324,45 | R$ 5.324,45 |
| 7.2 | ANEXO | RUA MARIA LICA DE ALENCAR TRECHO 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 2.839,71 | R$ 2.839,71 |
| 7.3 | ANEXO | RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO FILHO | UN | 1,00 | R$ 6.120,05 | R$ 6.120,05 |
| 7.4 | ANEXO | RUA MARIA DARICA DO NASCIMENTO | UN | 1,00 | R$ 1.479,76 | R$ 1.479,76 |
| 7.5 | ANEXO | RUA JOAQUINA MARIA ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 1.334,17 | R$ 1.334,17 |
| 7.6 | ANEXO | RUA MARTINIANO MANOEL DO NASCIMENTO TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 7.003,59 | R$ 7.003,59 |
| 7.7 | ANEXO | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 1.040,41 | R$ 1.040,41 |
| 7.8 | ANEXO | RUA VEREADOR JOAQUIM ANTÃO | UN | 1,00 | R$ 1.334,17 | R$ 1.334,17 |
| 7.9 | ANEXO | RUA EUDOCIA DE ALENCAR ARRAIS TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 2.775,92 | R$ 2.775,92 |
| 7.10 | ANEXO | RUA ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 5.234,88 | R$ 5.234,88 |
| 7.11 | ANEXO | RUA ISRAEL ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 844,57 | R$ 844,57 |
| 7.12 | ANEXO | RUA JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA | UN | 1,00 | R$ 966,97 | R$ 966,97 |
| 7.13 | ANEXO | RUA PROJETADA | UN | 1,00 | R$ 2.025,74 | R$ 2.025,74 |
| 7.14 | ANEXO | RUA PROJETADA 6 F | UN | 1,00 | R$ 2.056,34 | R$ 2.056,34 |
| 7.15 | ANEXO | RUA PROJETADA 4 D | UN | 1,00 | R$ 1.028,17 | R$ 1.028,17 |
| 7.16 | ANEXO | RUA PROJETADA 2 B | UN | 1,00 | R$ 1.173,76 | R$ 1.173,76 |
| 7.17 | ANEXO | RUA PROJETADA 1 A | UN | 1,00 | R$ 1.689,14 | R$ 1.689,14 |
| 7.18 | ANEXO | RUA PROJETADA 3 C | UN | 1,00 | R$ 1.112,56 | R$ 1.112,56 |
| **8.0** | **CALÇADA E ACESSIBILIDADE** | | | | | **R$ 1.513.530,56** |
| 8.1 | ANEXO | RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES | UN | 1,00 | R$ 146.176,24 | R$ 146.176,24 |
| 8.2 | ANEXO | RUA MARIA LICA DE ALENCAR TRECHO 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 70.246,06 | R$ 70.246,06 |
| 8.3 | ANEXO | RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO FILHO | UN | 1,00 | R$ 280.386,01 | R$ 280.386,01 |
| 8.4 | ANEXO | RUA MARIA DARICA DO NASCIMENTO | UN | 1,00 | R$ 55.563,40 | R$ 55.563,40 |
| 8.5 | ANEXO | RUA JOAQUINA MARIA ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 65.689,23 | R$ 65.689,23 |
| 8.6 | ANEXO | RUA MARTINIANO MANOEL DO NASCIMENTO TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 264.939,58 | R$ 264.939,58 |
| 8.7 | ANEXO | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | UN | 1,00 | R$ 41.477,50 | R$ 41.477,50 |
| 8.8 | ANEXO | RUA VEREADOR JOAQUIM ANTÃO | UN | 1,00 | R$ 42.592,91 | R$ 42.592,91 |
| 8.9 | ANEXO | RUA EUDOCIA DE ALENCAR ARRAIS TRECHOS 1 E 2 | UN | 1,00 | R$ 93.360,37 | R$ 93.360,37 |
| 8.10 | ANEXO | RUA ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 154.408,04 | R$ 154.408,04 |
| 8.11 | ANEXO | RUA ISRAEL ALENCAR | UN | 1,00 | R$ 11.024,95 | R$ 11.024,95 |
| 8.12 | ANEXO | RUA JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA | UN | 1,00 | R$ 43.162,62 | R$ 43.162,62 |
| 8.13 | ANEXO | RUA PROJETADA | UN | 1,00 | R$ 61.219,57 | R$ 61.219,57 |
| 8.14 | ANEXO | RUA PROJETADA 6 F | UN | 1,00 | R$ 67.579,24 | R$ 67.579,24 |
| 8.15 | ANEXO | RUA PROJETADA 4 D | UN | 1,00 | R$ 23.831,13 | R$ 23.831,13 |
| 8.16 | ANEXO | RUA PROJETADA 2 B | UN | 1,00 | R$ 31.892,39 | R$ 31.892,39 |
| 8.17 | ANEXO | RUA PROJETADA 1 A | UN | 1,00 | R$ 38.075,58 | R$ 38.075,58 |
| 8.18 | ANEXO | RUA PROJETADA 3 C | UN | 1,00 | R$ 21.905,74 | R$ 21.905,74 |
| | | | | | **VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:** | **R$ 3.679.978,71** |

**Valor Total é: Três Milhões e Seiscentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX- PI**
**Pavimentação de vias no município de Pio IX - PI**

**PLANILHA RESUMO**

**PREÇO BASE:** SINAPI - PI - SETEMBRO/2018 - SEINFRA 24.1 - ORSE - SICRO - COM DESONERAÇÃO — **LS: 88,54%** — **BDI: 27,02%**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND. | QTDE. | CUSTO R$ | CUSTO % |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.0 | ELABORAÇÃO DE PROJETO | UN | 1,00 | R$ 55.103,98 | 1,50% |
| 2.0 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | UN | 1,00 | R$ 25.867,05 | 0,70% |
| 3.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | UN | 1,00 | R$ 13.334,89 | 0,36% |
| 4.0 | MOVIMENTO DE TERRA | UN | 1,00 | R$ 94.640,41 | 2,57% |
| 5.0 | SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO | UN | 1,00 | R$ 1.442.724,31 | 39,20% |
| 6.0 | MICRODRENAGEM | UN | 1,00 | R$ 489.393,15 | 13,30% |
| 7.0 | SINALIZAÇÃO | UN | 1,00 | R$ 45.384,36 | 1,23% |
| 8.0 | CALÇADA E ACESSIBILIDADE | UN | 1,00 | R$ 1.513.530,56 | 41,13% |
| | TOTAL: | | | R$ 3.679.978,71 | 100,00% |

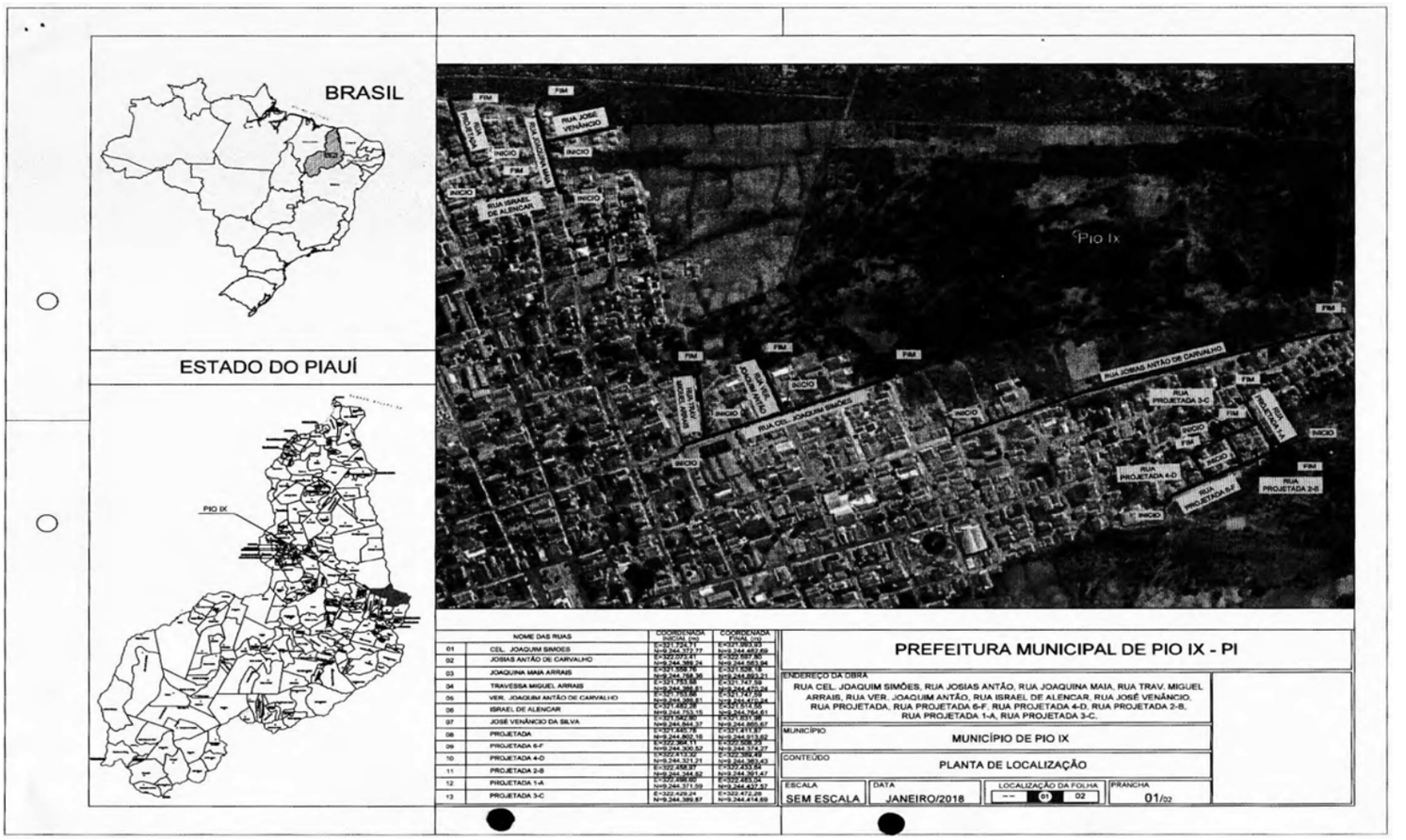


| | NOME DAS RUAS | COORDENADA INICIAL (m) | COORDENADA FINAL (m) |
|---|---|---|---|
| 01 | CEL. JOAQUIM SIMÕES | E=321.792,71 N=9.244.372,77 | E=321.980,23 N=9.244.482,69 |
| 02 | JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO | E=322.077,41 N=9.244.389,74 | E=322.597,30 N=9.244.503,94 |
| 03 | JOAQUINA MAIA ARRAIS | E=321.558,76 N=9.244.248,96 | E=321.638,13 N=9.244.293,21 |
| 04 | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | E=321.753,86 N=9.244.268,61 | E=321.747,39 N=9.244.472,24 |
| 05 | VER. JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO | E=321.889,81 N=9.244.272,89 | E=321.747,39 N=9.244.472,24 |
| 06 | ISRAEL DE ALENCAR | E=321.947,58 N=9.244.153,15 | E=321.717,08 N=9.244.764,61 |
| 07 | JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA | E=321.942,99 N=9.244.644,37 | E=321.631,08 N=9.244.860,67 |
| 08 | PROJETADA | E=321.345,78 N=9.244.802,16 | E=321.417,87 N=9.244.913,62 |
| 09 | PROJETADA 4-F | E=321.362,11 N=9.244.300,52 | E=321.508,77 N=9.244.374,27 |
| 10 | PROJETADA 4-D | E=321.613,52 N=9.244.321,71 | E=321.760,48 N=9.244.383,43 |
| 11 | PROJETADA 2-B | E=322.458,97 N=9.244.344,82 | E=322.574,93 N=9.244.491,47 |
| 12 | PROJETADA 1-A | E=322.425,24 N=9.244.371,59 | E=322.472,29 N=9.244.437,37 |
| 13 | PROJETADA 3-C | E=322.425,24 N=9.244.389,87 | E=322.472,29 N=9.244.414,69 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**

ENDEREÇO DA OBRA: RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES, RUA JOSIAS ANTÃO, RUA JOAQUINA MAIA, RUA TRAV. MIGUEL ARRAIS, RUA VER. JOAQUIM ANTÃO, RUA ISRAEL DE ALENCAR, RUA JOSÉ VENÂNCIO, RUA PROJETADA, RUA PROJETADA 6-F, RUA PROJETADA 4-D, RUA PROJETADA 2-B, RUA PROJETADA 1-A, RUA PROJETADA 3-C.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PIO IX

CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

| ESCALA | DATA | LOCALIZAÇÃO DA FOLHA | PRANCHA |
|---|---|---|---|
| SEM ESCALA | JANEIRO/2018 | --- 01 02 | 01/02 |

29/08/2018 G1 (3442) Carta Consulta

**Protocolo:** 3442.24.0606/2018

## Resumo Carta Consulta

| | | |
|---|---|---|
| **Protocolo** | 3442.24.0606/2018 | |
| **Data da Finalização** | 06/06/2018 às 21:44:03 | |
| **Nome do proponente** | Prefeitura Municipal de Pio IX | |
| **Objeto da Proposta** | Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Pio IX/PI | |
| **Agente Financeiro** | Caixa Econômica Federal | |
| **Valor da Contrapartida (CP)** | | R$ 243.189,18 (5,00 %) |
| **Valor do Financiamento (VF)** | | R$ 4.620.594,42 (95,00 %) |
| **Valor do Investimento** | | R$ 4.863.783,60 |

## Identificação Carta Consulta

### Dados Gerais

| | |
|---|---|
| **População do Município** | 18095 |
| **Estimativa da População Beneficiada pela proposta** | 18095 |
| **Plano Diretor** | Não se aplica |
| **Legislação que aprovou** | (vazio) |
| **Data da Aprovação (Plano Diretor)** | (vazio) |
| **Plano de Mobilidade Urbana** | Em elaboração |
| **Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana** | (vazio) |
| **Data da Aprovação (Plano Mobilidade)** | (vazio) |
| **Instrumento Equivalente** | (vazio) |
| **A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou Instrumento equivalente?** | Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente |

### Proponente

https://apps.cidades.gov.br/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=3442&print=1 1/5

| | |
|---|---|
| **Tipo de Proponente** | Município |
| **Nome** | Prefeitura Municipal de Pio IX |
| **E-mail** | prefeituradepioix@gmail.com |
| **CNPJ** | 06.553.812/0001-40 |
| **Município/UF** | Pio IX/PI |
| **CEP** | 64.660-000 |
| **Telefone** | (89) 99921-1471 |
| **Cargo** | Prefeita |
| **CPF do representante** | 455.277.413-15 |

**Responsável**

| | |
|---|---|
| **Nome** | Regina Coeli Viana de Andrade e Silva |
| **Telefone** | (89) 99921-1471 |
| **E-mail** | reginacvian@hotmail.com |
| **CPF** | 455.277.413-15 |
| **Cargo** | PREFEITA |

## Qualificação Viária

| | |
|---|---|
| **As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?** | Sim |
| **Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?** | Não |
| **Caso afirmativo, ocorrerá:** | - |
| **Tipo de Pavimento** | 1. Paralelepípedo |
| **Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?** | Fossa séptica |
| **A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?** | Sim |
| **Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?** | Concluído |





Quadro de Ruas

Exibindo 27 itens

Todos (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=3442&print=1&_toga3048777=all)

| # | Nome da Rua | Bairro | Largura | Extensão (m) | Tipo de Intervenção |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES | LOT. FAUSTO MAIA ARRAIS | Entre 6 e 9m | 284 | Pavimentação |
| 2 | RUA FRANCISCO PAULINO DA SILVA | LOT. FAUSTO MAIA ARRAIS | Entre 6 e 9m | 168 | Pavimentação |
| 3 | RUA MARIA LICA DE ALENCAR | BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 102 | Pavimentação |
| 4 | RUA JOAQUIM DE MELO | BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 207 | Pavimentação |
| 5 | RUA JOSIAS ANTÃO DE CARVALHO | BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 615 | Pavimentação |
| 6 | RUA ODILO MAIA ARRAIS | BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 66 | Pavimentação |
| 7 | RUA MARIA DARICA DO NASCIMENTO | BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 33 | Pavimentação |
| 8 | RUA JOAQUINA MAIA ARRAIS | BAIRRO COHAB | Entre 6 e 9m | 76 | Pavimentação |
| 9 | RUA MARTINIANO MANOEL DO NASCIMENTO | BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 433 | Pavimentação |
| 10 | RUA JOSÉ INÁCIO ARRAIS | – BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 146 | Pavimentação |
| 11 | TRAVESSA MIGUEL ARRAIS | LOT. FAUSTO MAIA ARRAIS | Entre 6 e 9m | 95 | Pavimentação |
| 12 | RUA MADRINHA LICA | PARQUE ALENCAR | Entre 6 e 9m | 64 | Pavimentação |
| 13 | RUA VER. JOAQUIM ANTÃO DE CARVALHO FILHO | LOT. FAUSTO MAIA ARRAIS | Entre 6 e 9m | 67 | Pavimentação |
| 14 | RUA MIGUEL SIMÕES ARRAIS | – BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 376 | Pavimentação |
| 15 | RUA EUDÓCIA DE ALENCAR ARRAIS | – BAIIRO BULANDEIRA | Entre 6 e 9m | 91 | Pavimentação |
| 16 | RUA ANTONIO GOMES DE ALENCAR | - BAIRRO ODONTINA | Entre 6 e 9m | 202 | Pavimentação |
| 17 | RUA ISRAEL DE ALENCAR | – CJ SÃO RAFAEL | Entre 6 e 9m | 50 | Pavimentação |
| 18 | RUA JOSÉ VENANCIO DA SILVA | - CJ SÃO RAFAEL | Entre 6 e 9m | 105 | Pavimentação |
| 19 | RUA PROJETADA | – CJ SÃO RAFAEL | Entre 6 e 9m | 82 | Pavimentação |
| 20 | RUA ODETE ARRAIS | – BAIRRO BOM PRINCÍPIO | Entre 6 e 9m | 60 | Pavimentação |
| 21 | RUA PROJETA 6-F | – BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 167 | Pavimentação |
| 22 | RUA PROJETA 4-D | – BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 52 | Pavimentação |
| 23 | RUA PROJETA 2-B | – BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 56 | Pavimentação |
| 24 | RUA PROJETA 1-A | – BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 75 | Pavimentação |
| 25 | RUA PROJETDA 3-C- | BAIRRO CRUZEIRO | Entre 6 e 9m | 47 | Pavimentação |

| # | Nome da Rua | Bairro | Largura | Extensão (m) | Tipo de Intervenção |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | RUA JOAQUIM SÁTIRO DE CARVALHO | – BAIRRO PARQUE ALENCAR | Entre 6 e 9m | 116 | Pavimentação |
| 27 | RUA DEP. FRANCISCA TRINDADE | – BAIRRO BOM PRINCÍPIO E PARQUE ALENCAR | Entre 6 e 9m | 201 | Pavimentação |

**Composição de Investimentos**

| Item | Valor |
|---|---|
| Pavimentação Nova | R$ 3.672.760,00 |
| Microdrenagem (obrigatório) | R$ 363.240,00 |
| Sinalização Viária (obrigatório) | R$ 181.620,00 |
| Calçadas com acessibilidade (obrigatório) | R$ 504.500,00 |
| **TOTAL QUADRO (Parcial)** | **R$ 4.722.120,00** |

**Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)**

| Item | Valor |
|---|---|
| **TOTAL QUADRO (Parcial)** | **R$ 0,00** |

## Estudos e Projetos

| | |
|---|---|
| **Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo?** | Em elaboração |

**Composição de Investimentos**

| Item | Valor |
|---|---|
| Projeto Executivo | R$ 141.663,60 |
| **TOTAL QUADRO (Parcial)** | **R$ 141.663,60** |





## Arquivos

Exibindo **5** arquivo(s).

| # | Tipo | Título | Descrição |
|---|---|---|---|
| 1 | Titularidade e Regularização Fundiária | PIO IX_titularidade.pdf | Titularidade |
| 2 | Deslocamentos Involuntários | PIO IX_deslocamento.pdf | Deslocamentos Involuntários |
| 3 | Rede de Abastecimento de Água | Abastecimento de Água.pdf | Rede de Abastecimento de Água |
| 4 | Rede de Esgotamento Sanitário | Esgotamento Sanitário.pdf | Rede de Esgotamento Sanitário |
| 5 | Relatório de Situação da Proposta | RELATORIO-DE-SITUACAO-DA-PROPOSTA (PARALELEPÍPEDO).pdf | Relatório de Situação da Proposta |

MINISTÉRIO DAS CIDADES

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2017

**(Publicada no DOU, de 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 76 a 79, versão consolidada com as alterações da Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, publicada no DOU de 07 de novembro de 2017, Seção 1, página 64, com retificação publicada no DOU de 08 de novembro de 2017, com as alterações da Instrução Normativa nº 9, de 4 de maio de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, Seção 1, página 56, e com as alterações da Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 23 de julho de 2018, Seção 1, página 78)**

Regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66º do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando a Resolução nº 288, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, que aprova conceitos e diretrizes a serem observados na operacionalização dos Programas de Aplicação do FGTS,

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS, e

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Regulamentar a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Este ato normativo terá eficácia somente para as novas seleções. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

§ 1º Fica mantida a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, que abre seleção para propostas de Aquisição de Ônibus, Modalidade I, referente à Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17).

§ 2º Os contratos de financiamento referentes a seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, por comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, ou por normativos complementares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 90 a 93.

**BRUNO ARAÚJO**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA**

**PRÓ-TRANSPORTE**

## 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este Anexo trata da regulamentação, no âmbito do Gestor da Aplicação, do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, reformulado pela Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

**1.2.** As operações de financiamento do Programa Pró-Transporte estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, a esta Instrução Normativa, aos normativos com procedimentos específicos de abertura de seleção e a normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

**1.3.** As disposições constantes nesta Instrução Normativa encontram-se alinhadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012, e aos princípios e às diretrizes da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES nº 12/2015 ou outra versão de atos normativos vigentes relativos à Política Socioambiental do FGTS.

## 2. OBJETIVO

**2.1.** O Pró-Transporte tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

**2.2.** O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

## 3. ORIGEM DOS RECURSOS

**3.1.** Os recursos destinados ao Pró-Transporte são provenientes do Orçamento Operacional Anual e do Orçamento Plurianual do FGTS vigentes, referentes à área de Infraestrutura Urbana, estabelecidos em Resolução do CCFGTS e com alocação definida anualmente por ato normativo do Gestor da Aplicação.

## 4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

**4.1.** São participantes do Programa Pró-Transporte:

*a)* Gestor da Aplicação – Ministério das Cidades;

*b)* Agente Operador do FGTS – Caixa Econômica Federal;

*c)* Agentes Financeiros – instituições financeiras e agências de fomento previamente habilitados pelo Agente Operador; e

*d)* Mutuários/Tomadores de Recursos – setor público e setor privado:

*d.1)* Setor público: os estados, os municípios, o Distrito Federal e os órgãos públicos gestores. Os órgãos públicos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados à mobilidade urbana, no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis; e

*d.2)* Setor privado: as respectivas concessionárias ou permissionárias, as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

**4.2.** Os partícipes e suas atribuições são detalhados a seguir:

**4.2.1.** O **Ministério das Cidades** - MCIDADES, na qualidade de **Gestor da Aplicação**, responsável por realizar a gestão do programa, dos projetos e das atividades, conforme as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 1522, de 13 de junho de 1995, atua mediante:

a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;

b) divulgação de atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários;

c) análise de enquadramento, hierarquização, quando couber, e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

MINISTÉRIO DAS CIDADES

**d) acompanhamento da execução do programa.**

**4.2.2. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador, é responsável por:**

**a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observando os atos normativos expedidos pelo MCIDADES e demais legislações aplicáveis à operacionalização de contratos de financiamento;**

**b) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;**

**c) cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS;**

**d) analisar a capacidade de pagamento do tomador, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;**

**e) analisar, quando for o caso, as propostas de operações de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;**

**f) contratar operações de empréstimo com os Agentes Financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;**

**g) acompanhar, por intermédio dos Agentes Financeiros, a atuação dos Proponentes/Mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;**

**h) acompanhar e orientar a atuação dos Agentes Financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;**

**i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos Agentes Financeiros;**

**j) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;**

**k) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;**

**l) apresentar informações sobre os quantitativos físicos dos modos de transporte executados nos contratos de financiamento dos diversos Agentes Financeiros, de forma detalhada; e**

**m) apresentar relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado, com a finalidade de proporcionar, ao Gestor da Aplicação, meios para avaliar o desempenho do programa, com identificação do ato normativo que selecionou o empreendimento.**

**4.2.3. As instituições financeiras e agências de fomento, previamente habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro, além daquelas atribuições inerentes à concessão de financiamentos, são responsáveis por:**

**a) orientar os Proponentes/Mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;**

**b) analisar o risco de crédito dos Proponentes/Mutuários;**

**c) efetuar o enquadramento, quando couber, das propostas que forem recepcionadas pelo Agente Financeiro; (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)**

**d) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com as diretrizes definidas nesta instrução e em normativos aplicáveis, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;**

**e) solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;**

**f) verificar, no ato da proposta firme do setor público, o atendimento aos atos normativos vigentes relativos a contingenciamento do crédito ao setor público;**

**g) contratar com os Proponentes/Mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;**

**h) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;**

**i) realizar o acompanhamento das obras e serviços financiados, inclusive das ações constantes no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e nos Projetos de Trabalho Social quando aplicável;**

**j) orientar os Proponentes/Mutuários quanto a procedimentos previstos de alterações contratuais;**

**k) verificar o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS;**

**l) encaminhar, periodicamente ou quando solicitado, ao Gestor da Aplicação, as informações acerca do acompanhamento das operações em contratação e contratadas; e**

**m) avaliar o desempenho dos Proponentes/Mutuários na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação, adotando as providências cabíveis para sua solução.**

**4.2.4. Os Mutuários ou Tomadores de Recursos, além das ações inerentes à contração do financiamento, são responsáveis por:**

**a) observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Transporte;**

**b) cadastrar e enviar as propostas para concorrer à seleção no Pró-Transporte, nos termos definidos neste ato normativo e em atos normativos com procedimentos específicos de seleção;**

**c) apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária à análise de risco;**

**d) garantir aporte dos valores referentes à contrapartida;**

**e) promover as ações necessárias para o adequado planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos, obras, serviços e atividades, na forma que estes venham a ser aprovados;**

**f) implementar medidas de gestão que visem à promoção de serviços eficientes, eficazes e inclusivos, incorporando metodologias que considerem a participação social no planejamento e execução das obras, serviços e atividades;**

**g) buscar soluções técnicas que contribuam para a sustentabilidade social, ambiental e econômica da intervenção;**

**h) observar, na elaboração do projeto e na execução das obras e serviços, as diretrizes gerais estabelecidas nesta instrução e normativos aplicáveis, bem como aos princípios e diretrizes da Política Socioambiental do FGTS;**

**i) atender aos requisitos de qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aplicáveis, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;**

**j) encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, inclusive o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e os Projetos de Trabalho Social, quando couber, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;**

**k) efetuar pagamento das prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, na forma contratualmente estabelecida;**

**l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da legislação aplicável;**

**m) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;**

**n) realizar a adequada operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;**

**o) garantir a funcionalidade das obras, serviços e sistemas pactuados, após a implantação dos mesmos, e imediato benefício à população;**

**p) providenciar gerenciamento da obra com vistas a melhorar as condições de gestão do empreendimento, nos termos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis, quando couber;**

**q) providenciar as certificadoras, quando incluir como item financiável, de acordo com os casos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis;**

**r) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para subsidiar o acompanhamento do programa;**

**s) aderir e alimentar o Sistema de Informações de Mobilidade Urbana do Gestor da Aplicação, quando disponibilizado; e**

**t) obter a anuência do órgão responsável pela operação do sistema/equipamento ou empreendimento que será implantado, quando couber.**

## 5. MODALIDADES (AÇÕES FINANCIÁVEIS)

**5.1.** Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte, propostas nas seguintes modalidades:

a) Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo;

b) Modalidade 2 – Qualificação Viária;

c) Modalidade 3 – Transporte não motorizado;

d) Modalidade 4 – Estudos e Projetos;

e) Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana; e

f) Modalidade 6 – Desenvolvimento Institucional.

### 5.2. Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo

**5.2.1.** Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano, nos diferentes modos de transporte, compreendendo:

a) aquisição de veículos de transporte público (incluindo equipamentos, sistemas de informática e/ou telecomunicação embarcados) sobre pneus, sobre trilhos, aquaviário e mobilidade vertical (funicular, planos inclinados, elevadores, teleféricos);

b) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e dedicadas, e corredores dos sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário e de mobilidade vertical;

c) abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;

d) instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

MINISTÉRIO DAS CIDADES

e) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;

f) centros de controle operacional (CCO);

g) equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo;

h) sistema de informações aos usuários;

i) acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

j) sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

k) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

l) mobiliário urbano;

m) recuperação ambiental;

n) certificação de implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas (remuneração de atividades de consultoria especializada contratada, desde que terceirizadas pelo Mutuário/Tomador de Recursos); e

o) elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do MCIDADES, disponível em www.cidades.gov.br;

o.1) a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por meio de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, nos casos que atenderem às diretrizes, regras e condições do programa; e

o.2) nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for executado por meio de operações firmadas no âmbito do PMCMV/FAR, o investimento deste item só será admitido como contrapartida.

p) pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte público coletivo de caráter urbano. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**5.2.1.1.** Os itens previstos nas alíneas k), l), m), n) e o) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 1, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**5.2.2.** Os sistemas de mobilidade urbana implantados devem, **obrigatoriamente**, prever construção e/ou requalificação de calçadas, propiciando a acessibilidade na sua área de intervenção e estimulando a circulação de pedestres.

**5.2.3.** De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

**5.2.4.** De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

**5.2.5.** Os projetos (dimensionamento) e a execução de obras de corredores e BRTs devem seguir o estabelecido no item 7 deste normativo.

**5.2.6.** As propostas enquadradas nesta modalidade poderão ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, ou seja, que haja contiguidade nos seus perímetros urbanos, de acordo com as definições da Lei 12.587/2012.

## 5.3. Modalidade 2 – Qualificação viária

**5.3.1.** Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação, e/ou qualificação de vias e da infraestrutura de mobilidade urbana, visando promover a democratização do espaço urbano, a acessibilidade e a salubridade, incluindo as seguintes ações financiáveis:

a) pavimentação de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e de pedestres, sendo que:

a.1) a soma dos serviços de recapeamento de pavimento está limitada a 20% (vinte por cento) do total do investimento desta modalidade; (Alterada pela Instrução Normativa nº 9, de 04 de maio de 2018)

b) sistema de drenagem de águas pluviais para as vias objeto da intervenção;

c) sinalização viária e moderação de tráfego;

d) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;

e) redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;

f) abrigos e estações de transporte público com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;

g) acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

h) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

i) mobiliário urbano;

j) recuperação ambiental; e

k) arborização e paisagismo.

**5.3.1.1.** Os itens previstos nas alíneas b), e), h), i), j) e k) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, redação retificada no DOU de 08 de novembro de 2017)

**5.3.2.** Os projetos de qualificação e pavimentação de vias, objeto das ações financiáveis desta modalidade, deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.

**5.3.3.** Os sistemas de mobilidade urbana implantados devem, **obrigatoriamente**, prever construção e/ou requalificação de calçadas, propiciando a acessibilidade na sua área de intervenção e estimulando a circulação de pedestres.

**5.3.4.** De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

**5.3.5.** De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

## 5.4. Modalidade 3 – Transporte não motorizado

**5.4.1.** Destina-se ao investimento em ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, tais como:

a) obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres (implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas/passagens subterrâneas e vias para pedestres);

b) obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos etc.);

c) acessibilidade (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

d) sinalização viária;

e) medidas de moderação de tráfego;

f) aquisição de veículos cicloviários para o transporte público (incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicação);

g) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

h) mobiliário urbano; e

i) arborização e paisagismo.

**5.4.1.1.** Os itens previstos nas alíneas g) e i) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 3, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**5.5.** Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações das **Modalidades 1, 2 e 3**, desde que associados às ações discriminadas nas alíneas das respectivas Modalidades:

a) aquisição de terrenos, inclusive por **desapropriação**, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% (quinze por cento) do valor de investimento identificado na operação de crédito;

a.1) a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pelo Agente Operador;

a.2) nos casos excepcionais, quando a desapropriação necessária ao empreendimento de mobilidade urbana resultar em áreas remanescentes, essas serão, preferencialmente, destinadas à área de habitação popular, observadas as destinações do uso do solo previstas no planejamento local; e

a.3) os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato;

b) elaboração e execução do Trabalho Social, conforme normativo específico do MCIDADES, disponível em www.cidades.gov.br;

b.1) nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o Trabalho Social deverá compor o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;

c) gerenciamento da implantação do empreendimento (remuneração de atividade de consultoria especializada de gerenciamento) quando terceirizada pelo Mutuário/Tomador, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº 12, de 9 de junho de 2015;

d) remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público; (Alterada pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

e) "*as built*" do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução; (Alterada pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

f) elaboração de projetos executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação. (Incluída pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

MINISTÉRIO DAS CIDADES

## 5.6. Modalidade 4 - Estudos e Projetos

**5.6.1.** Destina-se à elaboração de projetos executivos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas **Modalidades 1, 2 ou 3**, independente da previsão da fonte de recursos para a sua execução ser oriundo do FGTS, de outras fontes de financiamento, do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos dos estados, municípios ou distrital, sendo financiáveis a elaboração de:

a) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);

b) estudos de concepção e outros estudos para implantação de empreendimentos de mobilidade urbana, tais como: estudos de demanda, de origem/destino, de tráfego, dentre outros; e

c) projetos executivos.

## 5.7. Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana

**5.7.1.** Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana pelos entes federados, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.587/2012 e demais referências do Gestor da Aplicação, podendo ser financiados para os municípios, Estados e Distrito Federal.

**5.7.2.** O Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado deve abordar o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.587/12, art.24.

**5.7.3.** Observado o conteúdo técnico mínimo, a elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana deve contemplar, definindo no seu Termo de Referência, pelo menos, as seguintes ações e documentos:

a) o planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos, especificação técnica dos trabalhos e definição da participação social;

b) a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, dos deslocamentos, da mobilidade urbana local e outras políticas relacionadas;

c) a elaboração de prognósticos e alternativas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, com a definição de objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo poder público gestor e pela sociedade local como necessárias e almejadas para a cidade, de curto, médio e longo prazo;

d) a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação social;

e) a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; e

f) a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, propriamente dita.

## 5.8. Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional

**5.8.1.** Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana, e da qualidade da prestação dos serviços, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade.

**5.8.2.** As ações são voltadas a treinamento de pessoal e assistência técnica a ser contratada pelos entes federados, podendo incluir:

a) implantação ou ampliação de cadastro de informações sobre a infraestrutura e os serviços de mobilidade urbana locais;

b) ações de promoção da melhoria da eficiência dos transportes públicos coletivos e da mobilidade urbana;

c) implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional (padronização e automatização) das unidades que atuam no transporte público coletivo urbano e na mobilidade urbana;

d) ações de fortalecimento das áreas técnicas, por meio de treinamento de pessoal e contratação de consultoria, visando melhorias nos termos de referência para projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana;

e) estruturação técnica, institucional e administrativa dos gestores do serviço público de transporte coletivo público urbano e da mobilidade urbana; e

f) desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas dos gestores e dos operadores dos sistemas de transporte público coletivo urbano.

**5.9.** Os proponentes do programa poderão cadastrar propostas que contemplem 01 (uma) ou mais modalidades quando da elaboração e apresentação da proposta de operação de crédito.

**5.10.** O enquadramento de propostas previstas neste normativo deve observar as orientações e recortes definidos em ato normativo do Gestor da Aplicação de abertura de seleção. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**5.11.** O somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6 fica limitado a 10% do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana no orçamento do FGTS vigente na data da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

# 6. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS NO PRÓ-TRANSPORTE

**6.1.** São pressupostos para o enquadramento e seleção de propostas em qualquer modalidade:

a) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte;

b) ser mutuário/tomador de recursos previstos neste ato normativo;

c) enquadramento nas respectivas modalidades (ações financiáveis) do Pró-Transporte;

~~d) existência de Plano Diretor, para os municípios com população maior que 20 mil habitantes;~~ (Revogada pela Instrução Normativa nº 9, de 04 de maio de 2018)

e) compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos para municípios com população superior a 20 mil habitantes;

f) observar o percentual de contrapartida mínimo; e

g) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

**6.2.** Para as propostas do setor privado que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos, ficam dispensados os pressupostos das alíneas "d" e "e" do item 6.1.

**6.3.** O processo para a seleção de propostas será estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, a qual definirá, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, calendário de contratação e procedimentos.

**6.3.1.** O Gestor da Aplicação poderá, a qualquer tempo, considerando a conveniência e oportunidade, selecionar propostas de financiamento de empreendimentos estruturantes de mobilidade urbana, para municípios com população superior a 250 mil habitantes, desde que sejam observadas as regras e as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e que atendam à Política Nacional de Mobilidade Urbana. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**6.3.1.1.** As propostas de que trata o subitem 6.3.1 deverão observar o procedimento de enquadramento e seleção vigente para o porte de municípios referenciados, podendo o Gestor da Aplicação, em decisão fundamentada, dispensar o atendimento, pelo proponente, de requisitos específicos para enquadramento e/ou seleção. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

# 7. DIRETRIZES GERAIS

**7.1.** No desenvolvimento dos projetos de infraestrutura e dos termos de referência para aquisição de equipamentos, o Mutuário/Tomador de Recursos deverá observar os seguintes quesitos:

a) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, principalmente à acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, bem como, as exigências previstas do estatuto da pessoa com deficiência e do idoso, no que couber;

b) atendimento à Política Socioambiental do FGTS;

c) os projetos e a execução das pavimentações de vias e sistemas deverão ser elaborados de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), com dimensionamento do pavimento de acordo com as especificações aprovadas pelo DNIT, disponíveis no site www.dnit.gov.br, naquilo que couber;

c.1) as seleções cujo objeto preveja projetos de corredores de ônibus exclusivos e corredores tipo *Bus Rapid Transit* (BRT) enquadrados na **Modalidade 1** devem ter os pavimentos dimensionados de acordo com as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), observando a vida útil mínima de 20 (vinte) anos;

d) sinalização viária conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); e

e) compatibilidade do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e dos Projetos de Trabalho Social, quando assim couber, com o normativo específico do MCIDADES que verse sobre o tema.

**7.2.** Como subsídios para elaboração de propostas das **Modalidades 1, 2 e 3,** sugere-se consultar os três Cadernos Técnicos para Projetos de Mobilidade Urbana que contém considerações técnicas para implantação de diferentes infraestruturas de Transporte Ativo, Sistemas de Prioridade ao Ônibus e Veículos Leve sobre Trilhos, disponíveis em http://www.cidades.gov.br/mobilidade-urbana.

**7.3.** A elaboração de Planos de Mobilidade Urbana deverá levar em consideração as orientações para elaboração de planos disponíveis em http://www.cidades.gov.br/mobilidade-urbana, em especial no documento "*Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana*".

# 8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

**8.1.** As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana. Cabe ao Agente Operador definir as condições operacionais para aplicação dos recursos, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações e as condições estabelecidas neste item.

**8.2.** O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP) e outros recursos que vierem a ser aportados, representando os custos relativos à execução de todas as obras, aquisições e serviços necessários para a consecução do objeto pactuado.

**8.3. Contrapartida**

**8.3.1.** Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

**8.3.2.** O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

**8.3.3.** O projeto executivo e outros itens de investimento serão admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.3.4.** Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

**8.4. Prazos de Carência e de Amortização**

**8.4.1.** O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

**8.4.1.1.** O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

**8.4.2.** O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

**8.4.3.** Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 8.4.1.

**8.5. Juros**

**8.5.1.** A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

**8.6. Desembolsos**

**8.6.1.** O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

**8.6.2.** O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Tomador de Recursos.

**8.6.3.** Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente, quando exigível.

**8.6.4.** O Mutuário/Tomador de Recursos deve comprovar, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

**8.6.5.** Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.6.6.** A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 8.6.5 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.6.7.** O reconhecimento das aquisições de que trata o item 8.6.6 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.6.8** A critério do Agente Operador, o projeto executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.6.8.1** Projeto Executivo: até 24 meses antes do enquadramento; (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.6.8.2** Obras e Serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

**8.7. Utilização do Saldo Residual**

**8.7.1.** Considera-se saldo residual o saldo remanescente do empréstimo concedido, apurado após a conclusão e alcance do objeto contratual.

**8.7.2.** Caberá ao Agente Operador autorizar a utilização do saldo residual limitado a 10% do valor do investimento, mediante análise de enquadramento da proposta nas ações financiáveis do Programa e verificações de disponibilidade orçamentária.

**8.7.2.1.** No caso de saldos residuais superiores a 10% do valor do investimento, caberá ao Gestor da Aplicação a autorização para sua utilização.

**8.7.3.** O Agente Operador deverá informar ao Gestor da Aplicação sobre autorizações de utilização de saldo residual, finalização da utilização de saldo residual e cancelamento de utilização de saldo residual.

**8.7.4.** Aprovada a utilização do saldo residual, o Tomador tem até 12 (doze) meses para iniciar a obra, contados a partir da data de autorização para a utilização do saldo.

**8.7.5.** A utilização do saldo residual fica restrita a uma única solicitação.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O Gestor da Aplicação, por meio de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com porcentagens mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

**9.2.** Em caso de necessidade de alteração contratual, o Tomador/Mutuário deve se dirigir ao Agente Financeiro.

**9.3.** Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

**9.4.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

**MENSAGEM Nº 121/2018** **Pio IX, 05 de Novembro de 2018.**

**A Sua Excelência o Senhor**
**Vereador Jose Miguel de Sousa**
**Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI**

**Senhor Presidente,**

**Tenho a Honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Pio IX.**

**É importante reconhecer, nobres vereadores, que por um erro do nosso setor de protocolo foi encaminhado semana passada para apreciação de vossa excelência, o projeto de lei nº ___, ao invés do projeto de lei que ora submeto a apreciação desta casa.**

**Portanto, este projeto nos garante que as empresas serão incentivadas a permanecer em nosso município por no mínimo 25 anos, gerando assim, INVESTIMENTOS, EMPREGO E RENDA para nossa população e nosso município por mais de duas décadas.**

**Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.**

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita municipal de Pio IX**

Recebi
14.11.18
Mª Jonivalda

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI N º 14 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

APROVADO POR 9 votos Em 1ª Discussão Sala das Sessões em 16/11/20 18 Presidente

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX -PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva,** Prefeita Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

APROVADO POR 9 votos Em 2º Discussão Sala das Sessões em 16/11/20 18 Presidente

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atrair ou ampliar investimentos de pequeno, médio e de grande porte e conceder incentivos e benefícios através da política de desenvolvimento econômico e social do Município que atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo e benefício sob a forma de isenção do IPTU, a empresa sou empreendimentos, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para o desenvolvimento e fortalecimento da economia do Município.

**DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS NOVAS EMPRESAS**

Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de empresas considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos fiscais consistirão em isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4º. O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes critérios e condições:

I - A empresa beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei, deverá garantir o número de postos de trabalho de forma direta ou indireta, sempre que possível

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com

privilegiando a mão-de-obra local, conforme os critérios previstos no inciso II do Art. 4º desta Lei.

II - Para fazer jus à isenção, o beneficiário do incentivo fiscal deverá aderir ao plano de preenchimento de postos de trabalho de forma direta ou indireta conforme as seguintes condições:

a) do 1º ao 5º ano de isenção, o beneficiário deverá comprovar anualmente a criação e manutenção de 10 (dez) até 30 (trinta) posições de trabalho empregadas de forma direta ou indireta no desenvolvimento das atividades da empresa ou empreendimento;
b) do 6º ao 10º ano de isenção, o beneficiário deverá comprovar anualmente a criação e manutenção de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) posições de trabalho empregadas de forma direta ou indireta no desenvolvimento das atividades da empresa ou empreendimento;
c) do 11º ao 15º ano de isenção, o beneficiário deverá comprovar anualmente a criação e manutenção de 61 (sessenta e um) até 80 (oitenta) posições de trabalho empregadas de forma direta ou indireta no desenvolvimento das atividades da empresa ou empreendimento;
d) do 16º ao 20º ano de isenção, o beneficiário deverá comprovar anualmente a criação e manutenção de 81 (oitenta e um) até 90 (noventa) posições de trabalho empregadas de forma direta ou indireta no desenvolvimento das atividades da empresa ou empreendimento; e
e) do 21º ao 25º ano de isenção, o beneficiário deverá comprovar anualmente a criação e manutenção de 91 (noventa e um) até 100 (cem) posições de trabalho empregadas de forma direta ou indireta no desenvolvimento das atividades da empresa ou empreendimento.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se posto de trabalho de forma direta a vaga de trabalho ocupada por trabalhador registrado pela empresa beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei e considera-se posto de trabalho de forma indireta a vaga de trabalho ocupada por trabalhador registrado por empresa contratada pela empresa beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei.

§ 2º. As empresas deverão comprovar, por escrito, anualmente, por meio de cópias das GFIP/RE - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou outro meio que venha a substituí-los, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. O incentivo será concedido à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com

a) tributos e contribuições federais;
b) tributos do Município de sua sede;
c) contribuições previdenciárias - INSS;
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Certidão negativa judicial de falências e concordatas, da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Art. 6º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, Comissão de Política Econômica, criada por decreto municipal, e da Assessoria Jurídica, emitirá carta de concessão de isenção do IPTU se todos os critérios forem comprovadamente obedecidos.

Art. 7. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão da isenção do IPTU, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado.

Art. 8. Terão prioridade ao benefício desta Lei, as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no município, e maior quantidade de matéria prima local.

**AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9. Os incentivos concedidos, durante todo o período incentivado, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional.

Art. 10. Na concessão do incentivo previsto nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 820/2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, em 05 de novembro de 2018.

**Prefeita Municipal de Pio IX**
**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.**

**Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 014/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade**

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**(Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.**

**Sala das Comissões 15 de Novembro de 2018.**

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Presidente (a)**

**Diogo Maia de Alencar**
**Relator**

**Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vice Presidente**

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 014/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Presentes os vereadores Francisco Luiz Viana Neto (Presidente) e Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Relator).

Importa ressaltar que já fora dado parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, atestando a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto em comento.

No que concerne ao campo de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta, por unanimidade, opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 014/2018 por reconhecer, sobretudo, que o mesmo contribuirá para atrair ou ampliar investimentos em nosso município, o que gerará mais emprego e renda, mostrando relevância para o desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal.

Isto posto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, devendo o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 15 de Novembro de 2018.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA Sebastião Arrais, 281 – Centro Tel. (89) 453-1121.
CEP 64.660-000 – **PIO IX - PIAUÍ**

Recebido
09.11.2018
Mª Jonisléia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 13 de 07 de Outubro de 2018

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, DEMARCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, CRIA ZONA URBANA E INSTITUI A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece critérios para o parcelamento do solo urbano, dispõe sobre a demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX- PI, observadas as disposições da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979.

**CAPITULO I**
**DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS RESIDENCIAS E COMERCIAIS**

**Art. 2º.** O parcelamento do solo urbano será efetuado sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento e condomínio horizontal.

**§ 1º.** Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**§ 2º.** Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**§ 3º.** Considera-se remembramento a unificação de lotes urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente.

**§ 4º.** Considera-se condomínio horizontal a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais corresponde às frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.

**§ 5º.** Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos nesta lei.

**§ 6º.** A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas.

**Art. 4º.** Não será permitido o parcelamento do solo:

**I** – em áreas onde as condições geológicas não aconselham edificações, ficando a cargo da defesa civil do município a determinação de tais áreas;
**II** – em áreas de preservação histórica, arqueológica, ambiental, ecológica ou paisagística, assim definidas por Lei específica;
**III** – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade;
**IV** – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam preliminarmente saneados, conforme dispõe o parágrafo único deste artigo;
**V** – em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, sem o exame e anuência prévia da Prefeitura Municipal, que considerando o interesse público e, ou as técnicas de engenharia, decidirá sobre a conveniência do parcelamento.
**Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, o interessado deverá submeter à aprovação da Prefeitura o Projeto de Saneamento e Reparação da área, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-PI)

**CAPITULO II**
**DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO**

**Art. 5º.** Devem ser observados os seguintes requisitos para elaboração de loteamentos:

**I** - Os lotes terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou situar-se em zonas especiais de interesse social, previamente aprovada pelos órgãos públicos competentes;

**II** - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

**III** - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
**IV** – em loteamentos de uso empresarial, os lotes deverão ter área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** As frentes dos lotes deverão estar dispostas para a via pública.

**Art. 6º.** As áreas destinadas a sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão consideradas áreas públicas, e não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser loteada, na seguinte proporção:

**I** – 5% (cinco por cento) para as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
**II** – 10% (dez por cento) para as áreas verdes e espaços livres de uso público.

**§ 1º.** As áreas destinadas a sistema de circulação ocuparão no máximo, os 20% (vinte por cento) restantes.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**§ 2º.** Em se tratando de áreas verdes e espaços livres de uso público, o fracionamento será permitido, desde que cada área tenha no mínimo 2% do loteamento e totalize a área mínima descrita no inciso II;

**§ 3º.** Nos casos em que a área ocupada pelas vias públicas for inferior a 20% (vinte por cento) da gleba loteada, a diferença existente deverá ser adicionada às áreas verdes e espaços livres de uso público.

**§ 4º.** Os loteamentos destinados ao uso industrial terão o percentual de áreas públicas estabelecido por lei municipal, isentando-se dos índices fixados neste artigo.

**Art. 7º.** São considerados urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede telefônica.

**Art. 8º.** São considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

**Art. 9º.** Consideram-se espaços livres de uso público, as praças, jardins, parques e demais áreas verdes.

**Art. 10.** Todo projeto de loteamento, cuja área compreenda importantes aspectos paisagísticos ou pontos panorâmicos, deverá prever a adoção de medidas que visem assegurar a sua preservação e acesso, ficando a cargo do Plano Diretor a definição de critérios específicos para tanto.

**Art. 11.** Não serão aprovados loteamentos ou desmembramentos que possuam lotes que não tenham acesso direto à via pública.

**Art. 12.** O comprimento das quadras não poderá ser superior a 120m (cento e vinte metros) e seu perímetro máximo admitido será de 360m (trezentos e sessenta metros) salvo nos loteamentos destinados a uso industrial ou em zonas especiais de interesse social.

**Art. 13.** São permitidos condomínios horizontais em que a produção das edificações é feita conjuntamente com o parcelamento do solo, em projetos com sistema viário interno de propriedade particular, desde que:

**I** - seja prevista a adoção de 15% (quinze por cento) do total da área do empreendimento para a implantação de áreas verdes ou para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, em locais de livre acesso ao público;

**II** - em pelo menos um dos lados voltados para a via pública seja assegurada a existência de lotes e edificações que tenham frente para o sistema viário público no perímetro externo da quadra;

**III** - as quadras atendam à dimensão máxima de 120m (cento e vinte metros) e perímetro máximo de 500m (quinhentos metros);

**IV** - a quota do terreno por unidade residencial, resultado da divisão da área total do empreendimento pelo número total de unidades habitacionais, será definida por lei específica para as zonas em que se situarem, ou nos casos em que não houver lei específica, ser igual ou superior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão ou outras modalidades de cessão de uso do espaço viário público para formação de loteamentos fechados no município.

## SEÇÃO I
## DO SISTEMA VIARIO

**Art. 14.** O Sistema Viário Básico obedecerá à seguinte classificação funcional:
**I - vias arteriais:** têm a função de articular fluxos interurbanos promovendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades. Devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas interseções, dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;
**II - vias principais:** são as mais importantes vias urbanas, que têm função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano com a circulação local. Devem assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo. Apresenta, nas áreas adjacentes, uso urbano adensado com significativo fluxo de pessoas e veículos;
**III - vias coletoras:** complementares às vias principais, tem a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais. Promovem a ligação entre bairros/centros de bairros e vizinhança;
**IV - vias locais:** são aquelas que permitem a circulação no interior dos bairros e interligam as áreas residenciais, comerciais e de serviços locais às vias coletoras.

**Art. 15.** Nos projetos de loteamentos o sistema viário deverá obedecer aos seguintes padrões:
**I** - As vias arteriais deverão ter largura mínima de 20 (vinte) metros, sendo dividida em:
**a)** calçadas com 03 (três) metros de largura, sendo 1,5m ( um metro e meio) de cada lado da via;
**b)** pista de rolamento com no mínimo 14 (quatorze) metros de largura;
**II –** As vias coletoras e principais deverão ter largura mínima de 12 (doze) metros, sendo dividida em:
**a)** calçadas de 02 (dois) metros de largura;
**b)** pista de rolamento com no mínimo 08 (oito) metros de largura;
**III –** As vias locais deverão ter largura mínima de 10 (dez) metros, sendo dividida em:
**a)** calçadas com 1,50 (um) metro e (50) centímetros de largura;
**b)** pista de rolamento com no mínimo 07 (sete) metros de largura.
**c)** orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
**d)** arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
**e)** planta de situação anterior e posterior ao Remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações do(s) lote(s), dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do Projeto;
**f)** quadro estatístico de áreas;
**g)** outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
**IV –** Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;
**V** - Memoriais descritivos do (s) lote (s).

## CAPÍTULO III
## DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 16.** Caberá ao Poder Público Municipal a promoção de loteamentos de interesse social, isoladamente ou em parceria com a União, Estado ou agentes privados, dentro das zonas de interesse social previamente determinadas pela específica.

**Art. 17.** A infra-estrutura básica dos loteamentos de interesse social consistirá de:

**I –** vias de circulação pavimentadas;
**II –** soluções para a coleta e o escoamento das águas pluviais podendo-se aceitar soluções alternativas, de baixo custo, desde que aprovadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
**III –** rede de abastecimento de água potável;
**IV –** soluções para esgotamento sanitário podendo-se aceitar soluções alternativas, de baixo custo, desde que aprovadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
**V –** rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública.

**§ 1º.** Os lotes terão uma área mínima de 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados), com testada mínima de 08 (oito) metros.
**§ 2º.** O sistema viário deverá atender às condições de viabilidade social, econômica e ambiental de cada caso, definidas pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 18.** As obras de urbanização nos loteamentos de interesse social, a partir do disposto nas Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99 e nesta lei, serão especificadas e programadas pelos órgãos municipais competentes de forma a conseguir em cada caso específico, o equilíbrio entre as condições mínimas de preservação ambiental, habitabilidade, salubridade e segurança e a viabilidade técnica e econômica do empreendimento.
**Parágrafo Único.** Independente das obras que vierem a ser especificadas, deverão ser desenvolvidos todos os projetos exigidos nesta lei para loteamentos comuns.
**Art. 19.** Os loteamentos de interesse social deverão ter os seus processos de aprovação, licenciamento ambiental e registro imobiliário obedecendo a mesma sistemática estabelecida para os loteamentos comuns.

## CAPÍTULO IV
## DO PROJETO E PROCESSO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

**Art. 20.** Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado poderá solicitar à Prefeitura Municipal que defina a viabilidade e as diretrizes, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:
**I -** as divisas da gleba a ser loteada com coordenadas geo-referenciadas;
**II -** as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;
**III -** a localização dos cursos d'água e construções existentes;
**IV -** a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
**V -** o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
**VI -** as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.
**§ 1º.** O poder público terá o prazo de 60 (sessenta) dias para determinar as condicionantes a serem observadas.
**§ 2º.** As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 anos.
**§ 3º.** Para a aprovação do projeto de loteamento é necessário o licenciamento ambiental da gleba, de acordo com os critérios adotados pelo órgão ambiental municipal.
**Art. 21.** A aprovação do projeto de loteamento será feita mediante requerimento do proprietário, dentro de 30 (trinta) dias, observadas as diretrizes urbanísticas fixadas, quando houver, acompanhado dos seguintes documentos:
**I -** título de propriedade e certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis competente;
**II -** certidão negativa dos tributos municipais relativa ao imóvel;
**III -** 03 (três) cópias impressas e 01 (uma) digital do projeto na escala de 1:1000 (um para mil), com curvas de nível de metro em metro, todas assinadas por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PI, registrado na Prefeitura, e pelo proprietário,
**IV –** memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de 02 ( dois) anos.
**V –** coordenadas geográficas dos limites do loteamento.
**§ 1º.** Os desenhos conterão pelo menos:
**I -** a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
**II -** o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
**III -** as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
**IV -** os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e praças;
**V -** os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e espaços livres de uso público;

**VI -** a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
**VII -** a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

**§ 2º.** O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
**I -** a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e uso predominante;
**II -** as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
**III -** a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento, com suas respectivas áreas;
**IV -** a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existente no loteamento e adjacências, com suas respectivas áreas.

**Art. 22.** Caso falte algum dos documentos exigidos para análise, a Prefeitura Municipal deverá solicitar ao requerente os documentos restantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**§ 1º.** Preenchidos os requisitos inerentes à documentação, a Prefeitura Municipal deverá analisar o projeto e propor modificações, caso existam, em até 30 (trinta) dias.
**§ 2º.** Observado o disposto no parágrafo § 1º, apresentadas as modificações pelo requerente, de acordo com o exigido, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 15 dias para emitir a licença urbanística.

**Art. 23.** O loteador deverá apresentar:
**I –** Projeto da rede de distribuição de água, com indicação de fonte de abastecimento, volume de descarga por hora, diâmetro das canalizações, classe dos materiais empregados e demais detalhes técnicos necessários.
**II –** Projeto de rede de esgoto e escoamento pluvial, com o diâmetro das canalizações, especificações dos materiais empregados e demais detalhes;
**III –** Projeto de rede elétrica domiciliar e iluminação pública, de acordo com a normatização do responsável pelo fornecimento de energia elétrica;
**IV –** Projeto do sistema viário e de pavimentação com os cálculos respectivos e tipos de materiais a serem empregados;
**Parágrafo Único.** Os projetos de rede de esgoto e distribuição de água, bem como de rede elétrica domiciliar e de iluminação pública deverão ser aprovados pelo órgão, entidade da administração pública indireta ou concessionária responsável pela prestação do respectivo serviço no Município.

## CAPÍTULO V
## DA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO

**Art. 24.** O loteamento será implantado no prazo estipulado no cronograma de implantação, que deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura.
**I –** É obrigação do loteador a implantação dos projetos de distribuição de água, rede de esgoto, rede elétrica domiciliar e iluminação pública, escoamento de água pluvial, sistema viário e de pavimentação, em acordo com o projeto aprovado.
**§ 1º.** Somente será emitido alvará de conclusão de implantação do loteamento após vistoria final da área loteada, em que deverá ser constatada a implantação de todos os projetos acima descritos;
**§ 2º.** O alvará de conclusão de implantação do loteamento é condição indispensável para que o mesmo seja ocupado pelos adquirentes.
**§ 3º.** Solicitada pelo loteador, a prefeitura terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar a vistoria e emitir o alvará de implantação do loteamento, uma vez constatada a sua adequação ao projeto.

## CAPÍTULO VI
## DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

**Art. 25.** Os projetos de desmembramento, compostos de 03 (três) cópias impressas e 01 (uma) digital da planta na escala 1:1.000 ou maior, e memorial descritivo deverão ser apresentados ao Município para aprovação, juntamente com o título de propriedade do imóvel.
**I** - As plantas deverão conter:
**a)** desenho da gleba a ser desmembrada, com as respectivas coordenadas geo-referenciadas;
**b)** Indicação das vias limítrofes à gleba;
**c)** Tipo de uso predominante no local indicado;
**d)** Indicação da divisão dos lotes pretendidos na área;

**II** - O memorial descritivo deverá conter:
**a)** Caracterização do imóvel a ser desmembrado com dados referentes à denominação da propriedade, localização, dimensões e confrontações;
**b)** Nome do proprietário, nome do técnico responsável;
**c)** Descrição da área total do terreno.

**Art. 26.** Caso falte algum documento exigido para análise, a Prefeitura Municipal deverá solicitar ao requerente os documentos restantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**§ 1º.** Preenchidos os requisitos inerentes à documentação, a Prefeitura Municipal deverá analisar o projeto de desmembramento e propor modificações, caso existam, em até 10 (dez) dias.
**§ 2º.** Observado o disposto no parágrafo § 1º, apresentadas as modificações pelo requerente, de acordo com o exigido, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 05 dias para emitir a licença urbanística.

## CAPÍTULO VII
## DO REGISTRO

**Art. 27.** No caso de loteamento os requerentes ficam obrigados, no mínimo, sem exclusão das exigências específicas de cada uma dessas formas de parcelamento, a:
**I** - Execução das vias de circulação;
**II** - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
**III** - execução das obras de escoamento das águas pluviais;
**IV** - Aprovação de um cronograma, respeitado o prazo máximo de implantação de cada forma de parcelamento;
**V** – Apresentação de caução que garanta a execução das obras (a caução pode ser definida em lotes, outras propriedades e até mesmo dinheiro)

**Art. 28.** Aprovados os projetos de parcelamento do solo, ficam obrigados os requerentes à implantá-los nos prazos a seguir estipulados:
**I** – No caso de loteamentos o prazo será de até 02 (dois) anos;
**II** – No caso de desmembramento o prazo será de até 01 (um) ano.
**Parágrafo único.** Caso não sejam observados os prazos acima descritos os projetos serão considerados cassados tacitamente por descumprimento das condicionantes relativas aos prazos acima dispostos.

**Art. 29.** Aprovado o projeto de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:
**I** - título de propriedade do imóvel;
**II** - certidões negativas:
**a)** de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
**b)** de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
**c)** de ônus reais relativos ao imóvel;
**III** - cópia do ato de aprovação do parcelamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal da execução das obras exigidas no art. 31;
**IV** - exemplar do contrato-padrão de promessa de compra e venda, ou de cessão ou de promessa de cessão.

## CAPÍTULO VIII
## FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES PENAIS

**Art. 30.** Para efeito de fiscalização, deverá o loteador manter no local da obra uma cópia completa dos projetos aprovados e do ato de aprovação.

**Art. 31.** Sofrerão embargo as obras que estiverem irregulares em relação aos projetos aprovados ou aos termos do ato de aprovação, mediante auto de infração/embargo no qual constará:

**I** - Nome do responsável pelo parcelamento;
**II** - Nome dos proprietários;
**III** - Nome dos responsáveis técnicos;
**IV** - Motivo do embargo;
**V** - Data do embargo;
**VI** - Assinatura do responsável pela implantação das obras.

**Parágrafo único.** Negando-se o responsável pela implantação do parcelamento a assinar o auto de infração/embargo, o agente público deverá fazer constar referida negativa e se possível for providenciar assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

**Art. 32.** Acompanhará os embargos, intimação fixando o prazo para regularização das obras.

**Art. 33.** Atendidas as exigências para regularização das obras, a causa do embargo será removida.

**Art. 34.** O não atendimento do embargo por parte do responsável acarretará na aplicação de medidas judiciais necessárias ao fiel cumprimento do mesmo.

**Art. 35.** O proprietário da gleba que seja parcelada sem projeto aprovado pela Prefeitura ou executado em desacordo com o projeto aprovado, fica passível de multa equivalente a 5____ (Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Pio IX), por metro quadrado da gleba parcelada.

**Art. 36.** O proprietário de gleba que for parcelada desrespeitando as precauções necessárias à segurança de pessoas ou propriedades, fica passível de multa equivalente a 1.000 UPFR (Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Pio IX - PI).

**Art. 37.** O proprietário de gleba que seja parcelada e obstrua, aterre, estreite ou desvie curso d'água sem autorização do Poder Público, fica passível de multa no valor de 0,5 UPFR (Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Pio IX- PI), por metro quadrado.

**Art. 38.** O proprietário de gleba que não obedecer aos embargos, intimações ou aos prazos determinados pela autoridade municipal competente, fica passível de multa equivalente a 250 UPFR (Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Pio IX-PI), acrescida de 10 UPFR (Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Pio IX- PI) por dia de continuidade da infração.

**Art. 39.** O pagamento das multas relacionadas neste Capítulo não exime o infrator do cumprimento das normas infringidas, tendo um prazo de 30 dias para regularizar o parcelamento, sob pena de reincidência de multa que será aplicada em dobro.

**Art. 40.** A aplicação das penalidades relacionadas neste capítulo não prejudicam as devidas medidas de natureza cível e criminal.

## CAPITULO IX
## DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 41. Torna urbana a área com as seguintes coordenadas geográficas:

QUADRO DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIAS

| LADOS | | AZIMUTES | DIST.(m) | COORD |
|---|---|---|---|---|
| Vértice | Vértice | | | E-Metros |
| BCN-M0545 | BCN-M0572 | 125°56'36" | 6.725,63 | 299948,855 |
| BCN-M0572 | BCN-M0571 | 121°11'27" | 1.196,91 | 305395,184 |
| BCN-M0571 | BCN-M0570 | 125°24'22" | 3.757,58 | 306419,080 |
| BCN-M0570 | BCN-M0552 | 129°59'01" | 667,73 | 309481,754 |
| BCN-M0552 | BCN-M0549 | 139°30'06" | 1.873,84 | 309993,306 |
| BCN-M0549 | BCN-M0554 | 150°19'17" | 2.730,36 | 311015,286 |
| BCN-M0554 | BCN-M0553 | 180°51'56" | 294,94 | 312386,988 |
| BCN-M0553 | BCN-M0568 | 174°31'22" | 1.318,93 | 312341,533 |
| BCN-M0568 | BCN-M0560 | 100°47'39" | 1.018,58 | 312467,426 |
| BCN-M0560 | BCN-M0555 | 115°16'08" | 1.360,61 | 313467,981 |
| BCN-M0555 | BCN-M0566 | 95°17'07" | 1.544,84 | 314698,402 |
| BCN-M0566 | BCN-M0556 | 81°15'19" | 586,08 | 316236,674 |
| BCN-M0556 | BCN-M0541 | 100°09'27" | 143,35 | 316818,017 |
| BCN-M0541 | BCN-M0540 | 72°03'24" | 233,91 | 316969,917 |
| BCN-M0540 | BCN-M0539 | 100°51'27" | 547,60 | 317172,135 |
| BCN-M0539 | BCN-M0542 | 89°27'47" | 12,38 | 317709,933 |
| BCN-M0542 | BCN-M0565 | 66°15'32" | 433,33 | 317722,312 |
| BCN-M0565 | BCN-M0564 | 67°12'07" | 72,24 | 318118,970 |
| BCN-M0564 | BCN-M0561 | 114°04'33" | 28,27 | 318186,567 |
| BCN-M0561 | BCN-M0562 | 135°57'30" | 896,65 | 318204,024 |
| BCN-M0562 | BCN-M0550 | 131°15'43" | 317,01 | 318827,385 |
| BCN-M0550 | BCN-M0559 | 159°26'19" | 31,82 | 318917,410 |
| BCN-M0559 | BCN-M0558 | 209°49'33" | 226,80 | 318809,153 |
| BCN-M0558 | BCN-M0557 | 201°33'53" | 31,28 | 318695,348 |
| BCN-M0557 | BCN-M0546 | 177°12'49" | 124,97 | 318684,880 |
| BCN-M0546 | BCN-M0544 | 163°50'20" | 425,98 | 318699,617 |
| BCN-M0544 | BCN-M0551 | 167°12'37" | 6,64 | 318817,391 |
| BCN-M0551 | BCN-M0543 | 201°36'31" | 3.877,23 | 318818,863 |
| BCN-M0543 | BCN-M0569 | 242°38'59" | 1.744,55 | 317397,304 |
| BCN-M0569 | BCN-M0567 | 243°13'06" | 1.084,58 | 315847,678 |
| BCN-M0567 | BCN-M0538 | 201°34'57" | 122,98 | 314879,437 |
| BCN-M0538 | BCN-M0563 | 236°59'38" | 15,57 | 314834,301 |
| BCN-M0563 | BCN-M0751 | 262°44'55" | 2.052,42 | 314621,146 |

**Art. 42.** Fica instituída a Zona de Urbanização Específica, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área descrita no caput do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A Zona de Urbanização Específica de que trata o *caput* deste artigo tem destinação prioritariamente industrial, permitindo-se ainda o uso para o agronegócio e também de desenvolvimento de parques eólicos, mediante estudos e condições de viabilidade, nos termos desta Lei Complementar

**Art. 43** Na Zona de Urbanização Específica deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de priorizar o industrial e agronegócio e de implantação de parques eólicos:
I - conciliar a atividade com a preservação e recuperação do meio ambiente;
II - desenvolver o potencial econômico, tanto industrial quanto o agronegócio no espaço territorial de urbanização específica previsto caput do artigo 42 desta lei
III - buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e industriais, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município;
IV - proteger os recursos hídricos;
V - fortalecimento das atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural e a preservação dos imóveis de interesse histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural;

**Art. 44** A análise da viabilidade da destinação urbana dos imóveis localizados na Zona de Urbanização Específica, deverá observar as diretrizes estabelecidas no art. 5º e o sobre zoneamento previsto no Mapa do Anexo 9, desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As normas estabelecidas nesta lei poderão ser dispensadas de cumprimento, a critério do Município de Pio IX- PI, na regularização fundiária, observada a existência de projeto elaborado e regulamentado por meio de decreto exaurido pela Administração Pública Direta.

**Art. 46.** Os parcelamentos ilegais poderão ser regularizados por meio de projeto de regularização que deverá observar, sempre que possível, as normas dispostas nesta lei.

**Art. 47.** São considerados parcelamentos ilegais, os loteamentos e desmembramentos executados em desacordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, destacando-se as seguintes modalidades:
**I** - Parcelamento Clandestino, sendo o loteamento ou desmembramento que não possua a aprovação do Poder Público para sua implantação;
**II** - Parcelamentos Urbanisticamente Irregulares, sendo o loteamento ou desmembramento executado sem a observância dos requisitos urbanísticos estabelecidos em Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e não tenham sido devidamente concluídos;
**III** - Parcelamentos Espontâneos, sendo os assentamentos habitacionais surgidos espontaneamente, consolidados sem o intermédio de um loteador.

**Art. 48.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pio IX- PI, em 07 de novembro de 2018.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal de Pio IX- PI**

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em: 09/11/20 18
Presidente

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com*

Oficio nº117/2018 Pio IX(PI), 05 de novembro de 2018.

Sr. Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB - no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio IX, assim como da gestão e profissionais de apoio.

Atenciosamente,

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Recebido
07.11.18

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ MIGUEL DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Câmara Municipal de Vereadores de Pio IX-PI

**Secretaria Municipal de Saúde de Pio I**
Rua: Francisco das Chagas Fortaleza, Nº 185, Centro Pio IX – Piauí
Telefone: 89 3453-1120, e-mail: smspioix@gmail.com

**Ofício nº 204/2018 GAB/SMS**

06 de novembro de 2018

**Exmº Srº Jose Miguel de Sousa**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Pio IX/PI**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho solicitação para inscrição na sessão ordinária que acontecerá no dia 09 de novembro de 2018, da servidora **Juliana Katarina Cadena da Silva**, a fim de apresentar e esclarecer sobre o projeto de lei que trata da utilização dos recursos oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

Juliana Katarina Cadena da Silva

**Juliana Katarina Cadena da Silva**

**Coordenação Atenção Básica**

Recebido:
07.11.18

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

**LEI Nº 11 /2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

APROVADO POR Unanimidade
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS PROFISSIONAIS VINCULADOS À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES INERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - AB - NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO IX, ASSIM COMO DA GESTÃO E PROFISSIONAIS DE APOIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX (PI), no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incentivo financeiro, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) e autorizado o seu repasse no valor de 55,66% (cinquenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) mediante recursos financeiros decorrentes da portaria MS 1.645/2015 aos servidores e empregados públicos em exercício, que participaram no momento da avaliação, vinculados à Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade dos serviços de Atenção Básica - PMAQ – AB, assim como da gestão e profissionais de apoio.

§ 1º O saldo restante, após o pagamento referido no inciso anterior, será destinado ao custeio de despesas com pessoal e manutenção, considerados os encargos sociais, fiscais, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas das equipes de saúde da família necessárias à implantação das ações e metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

§ 2º O detalhamento segue expresso no ANEXO I desta Lei.

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

**Art. 2º** A avaliação das equipes de saúde da Atenção Básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme critérios definidos pela portaria MS, 1.645/2015, cujos valores corresponderão a cada certificação no PMAQ, pelas unidades de saúde, de acordo com o desempenho alcançado mediante divulgação da lista de certificação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A equipe que perder o repasse fundo a fundo correspondente ao PMAQ-AB, deixará de receber o componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, até que recupere sua certificação, para então voltar a fazer jus ao recebimento desta.

**Art. 3º** O componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável é vantagem pecuniária temporária, de caráter compensatório e indenizatório, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente tão somente após a efetivação da transferência fundo a fundo;

§ 2º Os valores serão creditados em folha de pagamento do mês subsequente ao repasse, não podendo ser incorporado ao vencimento ou salário dos beneficiários do incentivo financeiro e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou outras vantagens pecuniárias;

§ 3º O servidor ou empregado público, nos termos desta Lei, que for transferido para outra equipe ou outra unidade de saúde, por qualquer motivo, receberá o valor do incentivo financeiro correspondente à avaliação na equipe de origem até nova certificação;

§ 4º O valor do Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será reajustado conforme os valores recebidos do Ministério da Saúde para essa finalidade;

§ 5º Será obrigatória a pontualidade do horário de serviços, tendo que o servidor cumprir sua carga horária, sob pena de desconto proporcional;

§ 6º O Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável tratada na presente Lei não será concedido aos servidores e empregados públicos que:

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

I - Faltarem ao serviço por motivo injustificado;

II - Receberem advertências verbais e/ou escritas por faltas cometidas e/ou tiverem cumprido penalidades administrativas, ou ainda não entregarem as produções nos prazos estabelecidos;

III - Estejam servindo a outra esfera de governo;

IV - Não participarem das atividades educativas na Unidade Básica de Saúde e/ou comunidade, em seu horário de trabalho;

V - Faltarem injustificadamente nas reuniões de Equipes, PMAQ e outras atividades da Atenção Básica.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias e licença maternidade), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 4 (quatro) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados na referida Comissão poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I – 01 Membro da Secretaria Municipal de Saúde, representando a Gestão;

II – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III – 01 Membro de nível superior (Estratégia Saúde da Família, Saúde ou Bucal ou NASF), indicado pelas equipes;

IV – 01 Representante de nível médio (Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental ou Agente Comunitário de Saúde).

**Art. 6º** O Município fica desobrigado ao repasse do incentivo financeiro tratado pela presente Lei, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, deixe de existir.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas vigentes sobre o assunto.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica- PMAQ-AB.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pio IX (PI), 05 de novembro de 2018.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**

**Prefeita Municipal de Pio IX – PI**

## ANEXO I

| REPASSE - CERTIFICAÇÃO 3º CICLO - EQUIPES ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE BUCAL | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Certificação | Equipe AB | | | Equipe AB/SB | | | TOTAL |
| | Valor | Quant. | Total | Valor | Quant. | Total | |
| Bom | R$ 4.590,01 | 0 | R$ - | R$ 5.864,79 | 4 | R$ 23.459,16 | R$ 23.459,16 |
| Muito Bom | R$ 8.262,02 | 1 | R$ 8.262,02 | R$ 10.556,61 | 2 | R$ 21.113,22 | R$ 29.375,24 |
| | | | | | | Total | R$ 52.834,40 |

| Gestão / Coordenação | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Função | % | Quant. | Individual | Total |
| Gestão | 3,79% | 1 | R$ 2.002,42 | R$ 2.002,42 |
| Coordenação Bucal | 1,60% | 1 | R$ 845,35 | R$ 845,35 |
| Coordenação Atenção Básica | 3,50% | 2 | R$ 1.849,20 | R$ 3.698,40 |
| Total | | 4 | | R$ 6.546,17 |

| Equipe de Apoio | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Função | % | Quant. | Individual | Total |
| Apoio Institucional | 1,00% | 1 | R$ 528,34 | R$ 528,34 |
| Assistência Farmacêutica | 0,55% | 1 | R$ 290,59 | R$ 290,59 |
| Sala de Vacina | 0,55% | 1 | R$ 290,59 | R$ 290,59 |
| Sala de Procedimentos | 0,55% | 1 | R$ 290,59 | R$ 290,59 |
| Total | | 4 | | R$ 1.408,11 |

| Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Função | Certificação Bom | | | | Certificação Muito Bom | | | | + 80,0% | TOTAL | |
| | % | Quant. | Individual | Total | % | Quant. | Individual | Total | Quant. | Total | |
| Agente Comunitário de Saúde | 0,30% | 26 | R$ 158,50 | R$ 4.121,00 | 0,54% | 18 | R$ 285,31 | R$ 5.135,58 | 44 | R$ 9.256,58 |
| Auxiliar Saúde Bucal | 0,39% | 4 | R$ 206,05 | R$ 824,20 | 0,70% | 2 | R$ 369,84 | R$ 739,68 | 6 | R$ 1.563,88 |
| Cirurgião Dentista | 0,83% | 4 | R$ 438,53 | R$ 1.754,12 | 1,49% | 2 | R$ 787,23 | R$ 1.574,46 | 6 | R$ 3.328,58 |
| Enfermeira ESF | 1,09% | 4 | R$ 575,89 | R$ 2.303,56 | 1,96% | 3 | R$ 1.035,55 | R$ 3.106,65 | 7 | R$ 5.410,21 |
| Médico | 0,25% | 2 | R$ 132,09 | R$ 264,18 | 0,45% | 1 | R$ 237,75 | R$ 237,75 | 3 | R$ 501,93 |
| Técnica de Enfermagem | 0,56% | 4 | R$ 295,87 | R$ 1.183,48 | 1,01% | 3 | R$ 533,63 | R$ 1.600,89 | 7 | R$ 2.784,37 |
| | Total | 44 | | R$ 10.450,54 | Total | 29 | | R$ 12.395,01 | 79 | R$ 22.845,55 |

| REPASSE - CERTIFICAÇÃO 2º CICLO - EQUIPE NASF | | | |
|---|---|---|---|
| Certificação | Valor | Quant. | Total |
| Muito Acima da Média | R$ 5.000,00 | 1 | R$ 5.000,00 |

| Equipe do NASF | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Função | % | Quant. | Individual | Total |
| Fisioterapeuta | 7,0% | 1 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| Enfermeiro NASF | 7,0% | 0 | R$ 350,00 | R$ - |
| Fonoaudióloga | 7,0% | 1 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| Psicóloga | 7,0% | 1 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| Nutricionista | 7,0% | 1 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |
| | Total | 4 | | R$ 1.400,00 |

| DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS - PMAQ | | |
|---|---|---|
| Pessoal | R$ 32.191,83 | 55,66% |
| Gestão | R$ 25.642,57 | 44,34% |

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Avião de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei 011/2018- dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC- AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio.

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, e tem por objeto a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC- AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio.

O Projeto em análise já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, atestando a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

parecer, nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores de Pio IX/PI.

No caso, trata-se de proposição que visa a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC- AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio.

Trata-se de uma proposição plenamente aceitável, que guarda consonância com a Legislação Pátria e postulados relativos ao Direito à Saúde, tratando-se de matéria relevante e de grande importância ao município de Pio IX/PI.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Gabriel Noronha Canuto
Vice-Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joslas Avião de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2018.

O presente parecer trata sobre adequação no repasse de incentivos financeiros para os profissionais, na área da saúde da família, saúde bucal e NASF. De acordo com a portaria M S 1.645/2015, Sendo assim declaramos que o presente projeto busca acordar a presente portaria, portanto deferimos a favor do presente projeto.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia.
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**
**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei 011/2018- dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC- AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei 011/2018 que dispõe sobre a instituição e repasse de

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC-AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio. Presentes os vereadores Fanuel Adauto (Presidente), Diogo Maia (Relator) e Matheus Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Recebido
07.11.18
Mª Jonésléia

Sala das Comissões 07 de Novembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei 011/2018- dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC-AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei 011/2018 que dispõe sobre a instituição e repasse de incentivo financeiro para os profissionais vinculados à estratégia saúde da família, saúde bucal e NASF que desempenham atividades inerentes ao Programa Nacional de Melhoria e de Qualidade da Atenção Básica- PEMAC-AB- No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pio IX/PI, assim como da gestão e profissionais de apoio. Presentes os vereadores Fanuel Adauto (Presidente), Diogo Maia (Relator) e Matheus Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Recebido
07.11.18
Mª Jonésléia

Sala das Comissões 07 de Novembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

**MENSAGEM Nº 116/2018** **Pio IX, 05 de Novembro de 2018.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jose Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Senhor Presidente,

Tenho a Honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Pio IX.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

Recebido
07.11.18.
Silvana

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX -PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva,** Prefeita Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atrair ou ampliar investimentos de pequeno, médio e de grande porte e conceder incentivos e benefícios através da política de desenvolvimento econômico e social do Município que atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo e benefício sob a forma de isenção do IPTU, a empresas industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para o desenvolvimento e fortalecimento da economia do Município.

**DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS**

Art. 3º. Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - Isenção de IPTU;

Art. 4º. O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - O incentivo fiscal terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, com aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra de pessoas residentes no município, em função da qual a empresa poderá gozar da isenção do IPTU, a saber:

a) por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 20(vinte) e até 30 (trinta) empregados;
b) por 06 (seis) anos, se contar com mais de 30(trinta) e até 40 (quarenta) empregados;
c) - por 07 (sete) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 60 (sessenta) empregados;
d) - por 08 (oito) anos, se contar com mais de 60 (sessenta ) e até 70 (setenta) empregados;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

e) - por 09 (nove) anos, se contar com mais de 70 (setenta) e até 90 (oitenta) empregados;
f) - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 1º. As empresas deverão comprovar, por escrito, semestralmente, por meio de cópias das GFIP/RE - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou outro meio que venha a substituí-los, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este fiscalizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

Art. 5º. O incentivo será concedido à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
a) tributos e contribuições federais;
b) tributos estaduais;
c) tributos do Município de sua sede;
d) contribuições previdenciárias - INSS;
e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a implantação do empreendimento e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - Projeto de preservação do meio ambiente, com levantamento dos possíveis danos que possam ser causados pela empresa e compromisso formal de recuperação;

VI - Certidão negativa judicial de falências e concordatas, da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/11/20 18
Presidente

I - valor inicial de investimento;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

II - área necessária para sua instalação;
III - quantidade de absorção de mão-de-obra local, para desenvolvimento das atividades da empresa, nível de ocupação laboral e sua projeção futura;
IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
V - viabilidade de funcionamento regular;
VI - produção inicial estimada;
VII - objetivos;
VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
IX - outros informes que venham a ser solicitado pela Administração Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, Comissão de Política Econômica, criada por decreto municipal, e da Assessoria Jurídica, emitirá carta de concessão de isenção do IPTU se todos os critérios forem comprovadamente obedecidos.

Art. 7. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão da isenção do IPTU, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado.

Art. 8. Terão prioridade ao benefício desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local

**AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9. Os incentivos concedidos, durante todo o período incentivado, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional.

Art. 10. Na concessão do incentivo previsto nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, em 05 de novembro de 2018.

**Prefeita Municipal de Pio IX**
**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Presentes os vereadores Francisco Luiz Viana Neto (Presidente), Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Relator) e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia (Vice-Presidente). Já fora dado parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, atestando a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto em comento. No que concerne ao campo de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta, por unanimidade, opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 010/2018 por reconhecer, sobretudo, que o mesmo contribuirá para atrair ou ampliar investimentos em nosso município, o que gerará mais emprego e renda, mostrando relevância para o desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal. Isto posto, aprovado pela presente comissão, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

08.11.18

Sala das Comissões 08 de Novembro de 2018.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Vice Presidente

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Presentes os vereadores Francisco Luiz Viana Neto (Presidente), Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Relator) e Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia (Vice-Presidente). Já fora dado parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, atestando a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto em comento. No que concerne ao campo de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta, por unanimidade, opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 010/2018 por reconhecer, sobretudo, que o mesmo contribuirá para atrair ou ampliar investimentos em nosso município, o que gerará mais emprego e renda, mostrando relevância para o desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal. Isto posto, aprovado pela presente comissão, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 08 de Novembro de 2018.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

Eliane Arraes Bezerra de Alencar Maia
Vice Presidente

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto (Presidente), Diogo Maia (Relator) e Matheus Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 07 de Novembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Recebido
07.11.18
Mª Jonisleia

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 010/2018 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Pio IX/PI e dá outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto (Presidente), Diogo Maia (Relator) e Matheus Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões 07 de Novembro de 2018.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Recebido
07.11.18
Mª Jonisleia

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

APROVADO POR 9 votos
Em 1º e 2º Discussão
Sala das Sessões em 20/04/20 18
Presidente

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

"*O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*" Art. 1.º § 2.º do Código de Trânsito Brasileiro.

O texto normativo transcrito exara precisamente o anseio de toda a sociedade brasileira, qual seja, de ver extirpado de seu convívio diário, as situações caóticas ocasionadas por um trânsito desordenado e displicente, que tem na desobediência as normas de trânsito o maior fato gerador dos acidentes.

Com vistas a atender este anseio, estatuiu o referendado diploma legal, ao tratar das obrigações dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que cabe ao município, no âmbito de sua circunscrição, "*executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*" (art. 24 inciso VI)

Assim, objetiva-se com a edição desta lei, assegurar aos cidadãos de nossa acolhedora cidade, o direito a um trânsito ordenado e seguro, tendo na pessoa do *Agente de Trânsito*, a figura responsável por manter esta premissa, seja através da fiscalização ostensiva, seja através de ações educativas.

Destaca-se, outrossim, que a presença dos *Agentes de Trânsito* nas vias municipais, além de garantir a segurança viária, auxiliará na segurança pública de nossa sociedade, possibilitando que o ostensivo da Polícia Militar hoje assoberbado com a responsabilidade exclusiva de atender ao trânsito, possa destinar seus esforços a assegurar outra de suas atribuições, qual seja, a manutenção da ordem pública.

Outrossim, a fim de coordenar a equipe de trânsito e transporte cuja formação se propõe com a presente demanda, necessária a adequação da atual estrutura administrativa do poder executivo, constante da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, de modo a criar subordinada ao Departamento de Trânsito uma Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte, coordenada respectivamente por um Supervisor de Trânsito e Transporte.

Recebi 12.04.18 Silvana.

APROVADO POR 9 votos
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 20/04/20 18
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

"*O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*" Art. 1.º § 2.º do Código de Trânsito Brasileiro.

O texto normativo transcrito exara precisamente o anseio de toda a sociedade brasileira, qual seja, de ver extirpado de seu convívio diário, as situações caóticas ocasionadas por um trânsito desordenado e displicente, que tem na desobediência as normas de trânsito o maior fato gerador dos acidentes.

Com vistas a atender este anseio, estatuiu o referendado diploma legal, ao tratar das obrigações dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que cabe ao município, no âmbito de sua circunscrição, "*executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*" (art. 24 inciso VI)

Assim, objetiva-se com a edição desta lei, assegurar aos cidadãos de nossa acolhedora cidade, o direito a um trânsito ordenado e seguro, tendo na pessoa do *Agente de Trânsito*, a figura responsável por manter esta premissa, seja através da fiscalização ostensiva, seja através de ações educativas.

Destaca-se, outrossim, que a presença dos *Agentes de Trânsito* nas vias municipais, além de garantir a segurança viária, auxiliará na segurança pública de nossa sociedade, possibilitando que o ostensivo da Polícia Militar hoje assoberbado com a responsabilidade exclusiva de atender ao trânsito, possa destinar seus esforços a assegurar outra de suas atribuições, qual seja, a manutenção da ordem pública.

Outrossim, a fim de coordenar a equipe de trânsito e transporte cuja formação se propõe com a presente demanda, necessária a adequação da atual estrutura administrativa do poder executivo, constante da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, de modo a criar subordinada ao Departamento de Trânsito uma Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte, coordenada respectivamente por um Supervisor de Trânsito e Transporte.

Recebi 12.04.18 Silvana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2018**

Cria o cargo de "Agente de Trânsito"; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária nº 689/2010.

Art. 1º Fica criado no quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estatuído pela Lei 689/2010 de 06 de dezembro de 2010, o cargo público de "Agente de Trânsito", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, Referência Salarial inicial nº 33, no total de 04 vagas.

Parágrafo único. Os requisitos para acesso ao cargo criado por esta lei, bem como o descrevo detalhado de suas atribuições/funções, será objeto de regulamentação do poder executivo municipal.

Art. 2º O anexo II da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, que trata do quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

| ITEM | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|---|
| ... | ... | ... | ... |
| 33 | *Agente de Trânsito* | 04 | 954,00 |
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | | ... |
| ... | ... | ... | ... |

Art. 3º O preenchimento dos cargos ampliados por esta Lei dependerá de prévia e expressa decretação de disponibilidade do cargo por parte do poder executivo e será preenchido mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, em 06 de abril de 2018.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita de Pio IX - PI

Recebi 12.04.18 Silvana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2018**

Cria o cargo de "Agente de Trânsito"; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária nº 689/2010.

Art. 1º Fica criado no quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estatuído pela Lei 689/2010 de 06 de dezembro de 2010, o cargo público de "Agente de Trânsito", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, Referência Salarial inicial nº 33, no total de 04 vagas.

Parágrafo único. Os requisitos para acesso ao cargo criado por esta lei, bem como o descrevo detalhado de suas atribuições/funções, será objeto de regulamentação do poder executivo municipal.

Art. 2º O anexo II da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, que trata do quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

| ITEM | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|---|
| ... | ... | ... | ... |
| 33 | *Agente de Trânsito* | 04 | 954,00 |
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | | ... |
| ... | ... | ... | ... |

Art. 3º O preenchimento dos cargos ampliados por esta Lei dependerá de prévia e expressa decretação de disponibilidade do cargo por parte do poder executivo e será preenchido mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, em 06 de abril de 2018.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita de Pio IX - PI

Recebi 12.04.18 Silvana.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

APROVADO POR Quatro
Em 1º Discussão
Sala das Sessões em 20/04/20 18
Presidente

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

*"O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito."* Art. 1.º § 2.º do Código de Trânsito Brasileiro.

O texto normativo transcrito exara precisamente o anseio de toda a sociedade brasileira, qual seja, de ver extirpado de seu convívio diário, as situações caóticas ocasionadas por um trânsito desordenado e displicente, que tem na desobediência as normas de trânsito o maior fato gerador dos acidentes.

Com vistas a atender este anseio, estatuiu o referendado diploma legal, ao tratar das obrigações dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que cabe ao município, no âmbito de sua circunscrição, "*executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito;*" (art. 24 inciso VI)

Assim, objetiva-se com a edição desta lei, assegurar aos cidadãos de nossa acolhedora cidade, o direito a um trânsito ordenado e seguro, tendo na pessoa do *Agente de Trânsito*, a figura responsável por manter esta premissa, seja através da fiscalização ostensiva, seja através de ações educativas.

Destaca-se, outrossim, que a presença dos *Agentes de Trânsito* nas vias municipais, além de garantir a segurança viária, auxiliará na segurança pública de nossa sociedade, possibilitando que o ostensivo da Policia Militar hoje assoberbado com a responsabilidade exclusiva de atender ao trânsito, possa destinar seus esforços a assegurar outra de suas atribuições, qual seja, a manutenção da ordem pública.

Outrossim, a fim de coordenar a equipe de trânsito e transporte cuja formação se propõe com a presente demanda, necessária a adequação da atual estrutura administrativa do poder executivo, constante da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, de modo a criar subordinada ao Departamento de Trânsito uma Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte, coordenada respectivamente por um Supervisor de Trânsito e Transporte.

APROVADO POR Quatro
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 20/04/20 18
Presidente

Recebi
12.04.18
Silvana.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

Vale ressaltar que a Administração Municipal vem cumprindo com as limitações de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, considerando Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro bem como declaração de adequação do projeto aos termos da LOA, LDO e PPA.

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de interesse público e social.

MUNICÍPIO DE PIO IX, em 06 de Abril de 2018.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita de Pio IX-PI

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail:prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2018**

Cria o cargo de "Agente de Trânsito"; no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo de que trata a Lei Ordinária nº 689/2010.

Art. 1º Fica criado no quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estatuído pela Lei 689/2010 de 06 de dezembro de 2010, o cargo público de "Agente de Trânsito", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/semanais, Referência Salarial inicial nº 33, no total de 04 vagas.

Parágrafo único. Os requisitos para acesso ao cargo criado por esta lei, bem como o descrevo detalhado de suas atribuições/funções, será objeto de regulamentação do poder executivo municipal.

Art. 2º O anexo II da Lei nº 689 de 06 de dezembro de 2010, que trata do quadro geral de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

| ITEM | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO R$ |
|---|---|---|---|
| ... | ... | ... | ... |
| 33 | *Agente de Trânsito* | *04* | *954,00* |
| ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | | ... |
| ... | ... | ... | ... |

Art. 3º O preenchimento dos cargos ampliados por esta Lei dependerá de prévia e expressa decretação de disponibilidade do cargo por parte do poder executivo e será preenchido mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, em 06 de abril de 2018.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita de Pio IX - PI

Recebi
12.04.18
Silvana.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**CNPJ: 06.533.812/0001-40 – Rua Sebastião Arrais, 288- Centro –CEP: 64660-000.**
**FONE /FAX (0xx 89)3453-1121/3453-1102.**

**Ofício nº. 154 /2017.**

**Pio IX-PI, 04 de Dezembro de 2017.**

A Sua Excelência o Senhor
Jose Miguel de Sousa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pio IX
Nesta

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

Ao tempo que cumprimentamos a todos os Senhores que fazem o poder Legislativo Municipal, encaminho, em anexo, para que seja apreciado por V.Exas., o Projeto de Ampliação do Perímetro Urbano "Alto Belo" referente à ampliação do perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do município de Pio IX, localizado no imóvel Alto Belo, Data Carnaubinha, de propriedade do Sr. Francisco Irineu de Alencar.

Encaminhamos também, em anexo, a minuta de Projeto de Lei do Executivo Municipal com todas as alterações relevantes para o crescimento e desenvolvimento urbano da sede deste município, considerando as expectativas de crescimento demográfico.

Na certeza de contarmos com a colaboração do poder legislativo municipal para análise e aprovação da matéria, subscrevemos - nos.

Atenciosamente,

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**CNPJ – 06.553812/0001-40**
**Rua Sebastião Arrais, nº 281, Tel. (89) 3453 1121, CEP 64660-000**

Projeto de Lei nº 03 / 2018.

Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município.

Regina Coeli Viana de Andrade, Prefeita Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, por eleição popular, etc.

- Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 403 de 08 de fevereiro de 1986, que define o parcelamento do solo urbano, passam a ter a seguinte redação:

A zona urbana de Pio IX, no imóvel Alto Belo, Data Carnaubinha, passa a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos:

1. Ponto inicial e final da descrição: canto do imóvel limitando com terras de José Iris da Silva

2. Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E=322315,25 m e N=9243623,08 m, em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a José Iris da Silva, com azimute e distância de: 63°25'22,8987" - 48,00 metros até o ponto P 02; deste segue com azimute e distância de: 62°24'50,3221"- 74,20 metros até o ponto P 03, deste segue com azimute e distancia de: 64°41'54,1216"- 32,30 metros até o ponto P 04, deste segue com azimute e distancia de: 64°38'31,6672"- 42,00 metros até o ponto P 05, deste segue com azimute e distancia de: 63°39'50,0216" – 52,00 metros até o ponto P 06; deste segue com azimutes e distância: 73°04'15,8225" – 62,40 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com terras de Francisco Irineu de Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°55'17,6644"- 63,00 metros até o ponto P 08, deste segue com azimute e distancia de: 230°30'46,3882"- 67,60 metros até o ponto P 09, deste segue com azimute e distancia de: 212°47'22,8762"- 40,00 metros até o ponto P 10; deste segue com azimutes e distâncias: 225°43'44,5258"- 167,20 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com a estrada carroçável que liga Pio IX a Campos Sales – CE, com azimute e distancia de: 312°09'08,8791" – 86,95 metros até o ponto P 12, deste segue com azimute e distancia de: 309°18'22,9350"- 43,60 metros até o ponto P 13, deste segue com azimute e distancia de: 312°00'04,4308"- 41,30 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 820,55 metros.

**Art.2º** - Fica destinada para construção de uma Pracinha a área de 130,90 metros quadrados, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor em 03 (três) dias úteis a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Fica demarcada a área verde a qual supre a reserva legal do imóvel relativo aos 20%.

GABINETE DO PREFEITO DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, em 04 de Dezembro de 2017.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal de Pio IX**

AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO - LOTEAMENTO "ALTO BELO"

A ampliação do perímetro urbano loteamento "ALTO BELO", constará de uma área total de 3,38,00 hectares, localizado numa área de terras denominado Alto Belo, Data Carnaubinha, município de Pio IX-PI, tendo como proprietário a Sr. Francisco Irineu de Alencar .

De acordo com o mapa planimétrico anexo, a área do loteamento está delimitada por uma poligonal constituída de 13 vértices, conforme a descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E=322315,25 m e N=9243623,08 m, em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a José Iris da Silva, com azimute e distância de: 63°25'22,8987" - 48,00 metros até o ponto P 02; deste segue com azimute e distância de: 62°24'50,3221"- 74,20 metros até o ponto P 03, deste segue com azimute e distancia de: 64°41'54,1216"- 32,30 metros até o ponto P 04, deste segue com azimute e distancia de: 64°38'31,6672"- 42,00 metros até o ponto P 05, deste segue com azimute e distancia de: 63°39'50,0216" – 52,00 metros até o ponto P 06; deste segue com azimutes e distância: 73°04'15,8225" – 62,40 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com terras de Francisco Irineu de Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°55'17,6644"- 63,00 metros até o ponto P 08, deste segue com azimute e distancia de: 230°30'46,3882"- 67,60 metros até o ponto P 09, deste segue com azimute e distancia de: 212°47'22,8762"- 40,00 metros até o ponto P 10; deste segue com azimutes e distâncias: 225°43'44,5258"- 167,20 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com a estrada carroçável que liga Pio IX a Campos Sales – CE, com azimute e distancia de: 312°09'08,8791" – 86,95 metros até o ponto P 12, deste segue com azimute e distancia de: 309°18'22,9350"- 43,60 metros até o ponto P 13, deste segue com azimute e distancia de: 312°00'04,4308"- 41,30 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 820,55 metros.

A área do loteamento é adjacente ao núcleo urbano da cidade, limitando-se: ao **Norte** com José Iris da Silva, **Leste** com Francisco Irineu de Alencar, **SUL** com Francisco Irineu de Alencar, **Poente** com a estrada carroçável que liga Pio IX ao Povoado Pau Ferro.

Serão destinadas como área de servidão pública 7932.236 m² para instalação de ruas e, sem custo para o poder público municipal. Também será destinado 30 m² para a construção de uma praça municipal, com a finalidade de promover um ambiente de encontro e lazer entre os moradores do loteamento também, sem custo para o poder público municipal.

A proximidade da área do loteamento com as Ruas Paulino Francisco da Silva e Miguel Arrais facilitará bastante à implantação dos serviços de infraestrutura tais como: abastecimento de água e saneamento, e sua urbanização de acordo com os procedimentos e exigências da Prefeitura Municipal, com as devidas tramitações e aprovações na Câmara municipal.

O loteamento será constituído por 54 (cinquenta e quatro) lotes distribuídos em um conjunto de 04 (quatro) quadras e 25 (vinte e cinco) lotes soltos formando meia quadra, totalizando uma área de 22.188,35 m², composta por 04 (quatro) ruas e 03 (três) travessas o que tende a facilitar o acesso igual a todos os lotes, todas as ruas terão larguras de 10 (dez) metros, sendo 08 (oito) metros para pista de rolamento e 1(um) metro para cada lado para pista de passeio de pedestres. Na intersecção entre ruas e esquinas das quadras serão chanfradas a fim de facilitar a manobra de veículos.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**NOME DO IMOVEL: ALTO BELO, DATA CARNAUBINHA.**
**PROPRIETÁRIO**: FRANCISCO IRINEU DE ALENCAR.
**AREA: 3,3800 Ha.**
**PERIMETRO: 746,35 METROS.**
**MUNICIPIO:** PIO IX.
**ESTADO:** PIAUÍ.
**REGISTROS: R-9.154, fls. 190, Livro 3-G do Registro Geral**. (1° Ofício).

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE**: José Iris da Silva por 236,70 metros;
**LESTE**: Francisco Irineu de Alencar por 63,00metros;
**SUL:** Francisco Irineu de Alencar por 274,80 metros;
**OESTE**: Estrada carroçável que liga Pio IX a localidade Pau Ferro por 171,85 metros.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E=322315,25 m e N=9243623,08 m, em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a José Iris da Silva, com azimute e distância de: 63°25'22,8987" - 48,00 metros até o ponto P 02; deste segue com azimute e distância de: 62°24'50,3221"- 74,20 metros até o ponto P 03, deste segue com azimute e distancia de: 64°41'54,1216"- 32,30 metros até o ponto P 04, deste segue com azimute e distancia de: 64°38'31,6672"- 42,00 metros até o ponto P 05, deste segue com azimute e distancia de: 63°39'50,0216" – 52,00 metros até o ponto P 06; deste segue com azimutes e distância: 73°04'15,8225" – 62,40 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com terras de Francisco Irineu de Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°55'17,6644"- 63,00 metros até o ponto P 08, deste segue com azimute e distancia de: 230°30'46,3882"- 67,60 metros até o ponto P 09, deste segue com azimute e distancia de: 212°47'22,8762"- 40,00 metros até o ponto P 10; deste segue com azimutes e distâncias: 225°43'44,5258"- 167,20 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com a estrada carroçável que liga Pio IX a povoado Pau Ferro, com azimute e distancia de: 312°09'08,8791" – 86,95 metros até o ponto P 12, deste segue com azimute e distancia de: 309°18'22,9350"- 43,60 metros até o ponto P 13, deste segue com azimute e distancia de: 312°00'04,4308"- 41,30 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 820,55 metros.

Pio IX-PI, 04 de Dezembro de 2017.

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CART. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CIC 396.689.163-87

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | 001 | 10,00 | 2,00 | 31,15 | 30,00 | | 184,50 |
| | 002 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 003 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 004 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 005 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 006 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 007 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 008 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 009 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 022 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 023 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 024 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 025 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 026 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 027 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 028 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 029 | 3,00 | 10,00 | 30,00 | 31,70 | | 200,52 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 4.885,02 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| B | 049 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 050 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 051 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 052 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 053 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 054 | 0,00 | 10,00 | 30,00 | 31,50 | -- | 153,75 |
| | 049 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 050 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 051 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 052 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 053 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 054 | 0,00 | 10,00 | 30,00 | 31,50 | -- | 153,75 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 3.307,50 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA (M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| C | 055 | 10,00 | 10,20 | 46,20 | 42,70 | -- | 448,94 |
| | 056 | 10,00 | 10,77 | 42,70 | 39,00 | -- | 422,79 |
| | 057 | 10,00 | 10,57 | 39,00 | 35,30 | -- | 382,08 |
| | 058 | 10,00 | 10,19 | 35,30 | 32,50 | -- | 342,22 |
| | 059 | 10,00 | 10,46 | 32,50 | 29,40 | -- | 316,61 |
| C | 060 | 10,00 | 10,52 | 29,40 | 25,70 | -- | 282,66 |
| | 061 | 10,00 | 10,70 | 25,70 | 22,20 | -- | 247,88 |
| | 062 | 10,00 | 10,80 | 22,20 | 18,60 | -- | 212,16 |
| | 063 | 10,00 | 11,43 | 18,60 | 13,00 | -- | 169,29 |
| | 064 | 24,50 | 28,10 | 13,00 | 0,00 | -- | 170,95 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 2.995,58 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| D | 065 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 066 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 067 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 068 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 069 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 15.000,00 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| E | 070 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 071 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 072 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 073 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 074 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 075 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 18.000,00M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| F | 076 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | 077 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | 078 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | 079 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 800,00 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| G | 037 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 038 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 039 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 040 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 041 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 042 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 043 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 044 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 045 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 046 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 047 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 048 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 3.600,00M² |

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| H | 010 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 011 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 012 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 013 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 014 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 015 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 016 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 017 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 018 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 019 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 020 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 021 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 3.600,00M² |

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR\. Nº 2.174 D. Reg. 10.37?
C.I.C 396.689.163-87

Pio IX-PI, 08 de Novembro de 2017.

APROVADO POR 09 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 06/04/20 18
Presidente

APROVADO POR 09 votos
Em 2º Discussão
Sala das Sessões em 06/04/20 18
Presidente

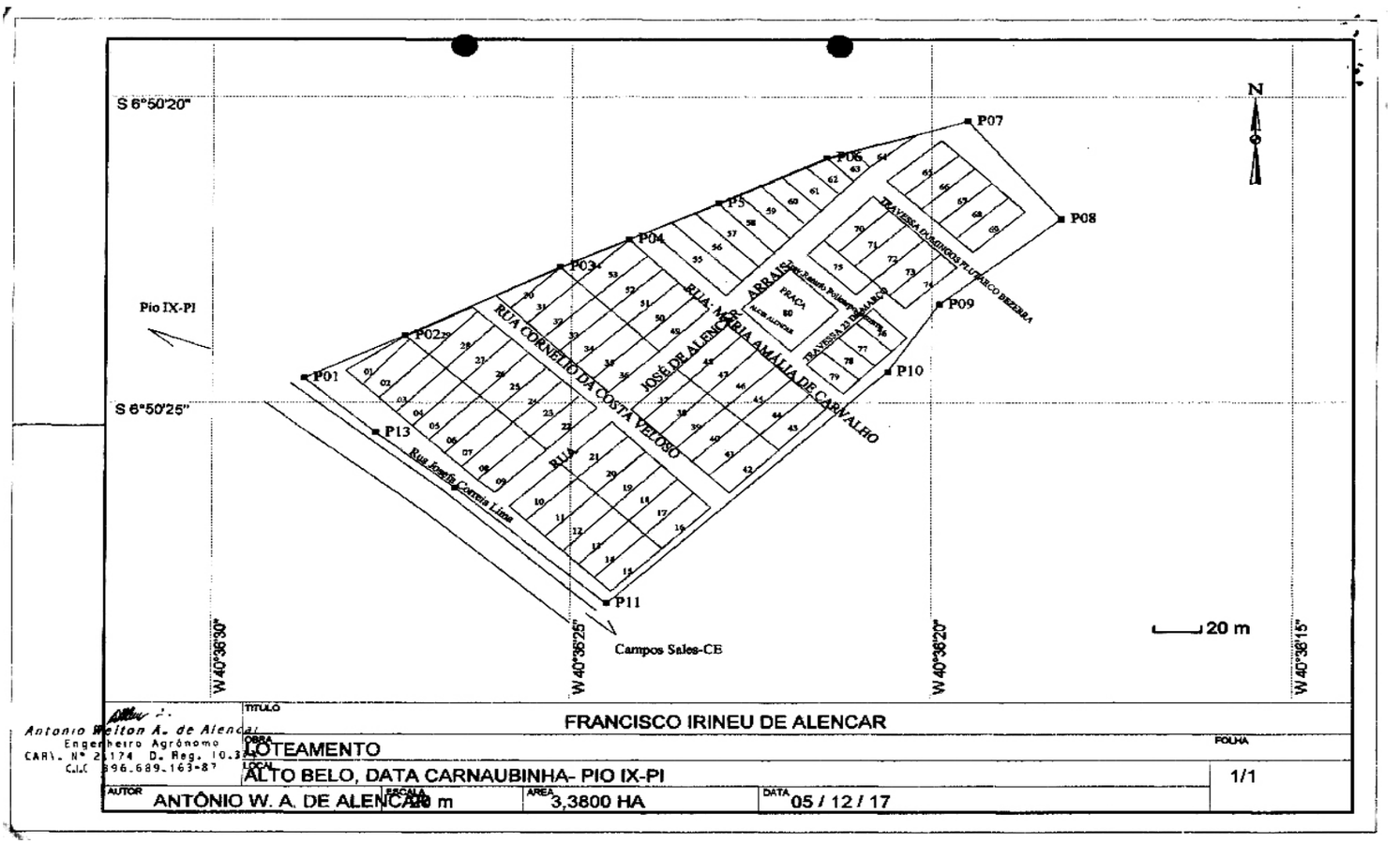


Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR\. Nº 2.174 D. Reg. 10.37?
C.I.C 396.689.163-87

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**CNPJ: 06.533.812/0001-40 – Rua Sebastião Arrais, 288- Centro –CEP: 64660-000.**
**FONE /FAX (0xx 89)3453-1121/3453-1102.**

**Ofício nº. 154/2017.**

**Pio IX-PI, 04 de Dezembro de 2017.**

A Sua Excelência o Senhor
Jose Miguel de Sousa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pio IX
Nesta

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

Ao tempo que cumprimentamos a todos os Senhores que fazem o poder Legislativo Municipal, encaminho, em anexo, para que seja apreciado por V.Exas., o Projeto de Ampliação do Perímetro Urbano "Alto Belo" referente à ampliação do perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do município de Pio IX, localizado no imóvel Alto Belo, Data Carnaubinha, de propriedade do Sr. Francisco Irineu de Alencar.

Encaminhamos também, em anexo, a minuta de Projeto de Lei do Executivo Municipal com todas as alterações relevantes para o crescimento e desenvolvimento urbano da sede deste município, considerando as expectativas de crescimento demográfico.

Na certeza de contarmos com a colaboração do poder legislativo municipal para análise e aprovação da matéria, subscrevemos - nos.

Atenciosamente,

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal de Pio IX**

Recebi
21.12.17
Silveira.

wapojeto@hotmail.com
89-99971-9457
89-98109-0866
89-3453-1765

AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO - LOTEAMENTO "ALTO BELO"

A ampliação do perímetro urbano loteamento "ALTO BELO", constará de uma área total de 3,38,00 hectares, localizado numa área de terras denominado Alto Belo, Data Carnaubinha, município de Pio IX-PI, tendo como proprietário a Sr. Francisco Irineu de Alencar .

De acordo com o mapa planimétrico anexo, a área do loteamento está delimitada por uma poligonal constituída de 13 vértices, conforme a descrição abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E=322315,25 m e N=9243623,08 m, em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a José Iris da Silva, com azimute e distância de: 63°25'22,8987" - 48,00 metros até o ponto P 02; deste segue com azimute e distância de: 62°24'50,3221"- 74,20 metros até o ponto P 03, deste segue com azimute e distancia de: 64°41'54,1216"- 32,30 metros até o ponto P 04, deste segue com azimute e distancia de: 64°38'31,6672"- 42,00 metros até o ponto P 05, deste segue com azimute e distancia de: 63°39'50,0216" – 52,00 metros até o ponto P 06; deste segue com azimutes e distância: 73°04'15,8225" – 62,40 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com terras de Francisco Irineu de Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°55'17,6644"- 63,00 metros até o ponto P 08, deste segue com azimute e distancia de: 230°30'46,3882"- 67,60 metros até o ponto P 09, deste segue com azimute e distancia de: 212°47'22,8762"- 40,00 metros até o ponto P 10; deste segue com azimutes e distâncias: 225°43'44,5258"- 167,20 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com a estrada carroçável que liga Pio IX a Campos Sales – CE, com azimute e distancia de: 312°09'08,8791" – 86,95 metros até o ponto P 12, deste segue com azimute e distancia de: 309°18'22,9350"- 43,60 metros até o ponto P 13, deste segue com azimute e distancia de: 312°00'04,4308"- 41,30 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 820,55 metros.

A área do loteamento é adjacente ao núcleo urbano da cidade, limitando-se: ao **Norte** com José Iris da Silva, **Leste** com Francisco Irineu de Alencar, **SUL** com Francisco Irineu de Alencar, **Poente** com a estrada carroçável que liga Pio IX ao Povoado Pau Ferro.

Serão destinadas como área de servidão pública 7932.236 m² para instalação de ruas e, sem custo para o poder público municipal. Também será destinado 30 m² para a construção de uma praça municipal, com a finalidade de promover um ambiente de encontro e lazer entre os moradores do loteamento também, sem custo para o poder público municipal.

A proximidade da área do loteamento com as Ruas Paulino Francisco da Silva e Miguel Arrais facilitará bastante à implantação dos serviços de infraestrutura tais como: abastecimento de água e saneamento, e sua urbanização de acordo com os procedimentos e exigências da Prefeitura Municipal, com as devidas tramitações e aprovações na Câmara municipal.

O loteamento será constituído por 54 (cinquenta e quatro) lotes distribuídos em um conjunto de 04 (quatro) quadras e 25 (vinte e cinco) lotes soltos formando meia quadra, totalizando uma área de 22.188,35 m², composta por 04 (quatro) ruas e 03 (três) travessas o que tende a facilitar o acesso igual a todos os lotes, todas as ruas terão larguras de 10 (dez) metros, sendo 08 (oito) metros para pista de rolamento e 1(um) metro para cada lado para pista de passeio de pedestres. Na intersecção entre ruas e esquinas das quadras serão chanfradas a fim de facilitar a manobra de veículos.

wapojeto@hotmail.com
89-99971-9457
89-98109-0866
89-3453-1765

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**NOME DO IIMOVEL: ALTO BELO, DATA CARNAUBINHA.**
**PROPRIETÁRIO**: FRANCISCO IRINEU DE ALENCAR.
**AREA: 3,3800 Ha.**
**PERIMETRO: 746,35 METROS.**
**MUNICIPIO:** PIO IX.
**ESTADO:** PIAUÍ.
**REGISTROS: R-9.154, fls. 190, Livro 3-G do Registro Geral**. (1° Ofício).

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE**: José Iris da Silva por 236,70 metros;
**LESTE**: Francisco Irineu de Alencar por 63,00metros;
**SUL:** Francisco Irineu de Alencar por 274,80 metros;
**OESTE**: Estrada carroçável que liga Pio IX a localidade Pau Ferro por 171,85 metros.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P 01**, ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E=322315,25 m e N=9243623,08 m, em referência ao Meridiano Central de 39° a Oeste de Greenwitch; deste segue confrontando com terras pertencentes a José Iris da Silva, com azimute e distância de: 63°25'22,8987" - 48,00 metros até o ponto P 02; deste segue com azimute e distância de: 62°24'50,3221"- 74,20 metros até o ponto P 03, deste segue com azimute e distancia de: 64°41'54,1216"- 32,30 metros até o ponto P 04, deste segue com azimute e distancia de: 64°38'31,6672"- 42,00 metros até o ponto P 05, deste segue com azimute e distancia de: 63°39'50,0216" – 52,00 metros até o ponto P 06; deste segue com azimutes e distância: 73°04'15,8225" – 62,40 metros, até o ponto P 07; deste segue confrontando com terras de Francisco Irineu de Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°55'17,6644"- 63,00 metros até o ponto P 08, deste segue com azimute e distancia de: 230°30'46,3882"- 67,60 metros até o ponto P 09, deste segue com azimute e distancia de: 212°47'22,8762"- 40,00 metros até o ponto P 10; deste segue com azimutes e distâncias: 225°43'44,5258"- 167,20 metros até o ponto P 11, deste segue confrontando com a estrada carroçável que liga Pio IX a povoado Pau Ferro, com azimute e distancia de: 312°09'08,8791" – 86,95 metros até o ponto P 12, deste segue com azimute e distancia de: 309°18'22,9350"- 43,60 metros até o ponto P 13, deste segue com azimute e distancia de: 312°00'04,4308"- 41,30 metros até o ponto P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que encerra com 820,55 metros.

Pio IX-PI, 04 de Dezembro de 2017.

Antonio Walton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR1. Nº 2.174 D. Reg. 10.373
CJC 396.689.163-87

wapmjoto@hotmail.com
89-99971-8457
89-98109-0956
89-3463-1763

## DESCRIÇÃO DOS LOTES

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | 001 | 10,00 | 2,00 | 31,15 | 30,00 | | 184,50 |
| | 002 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 003 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 004 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 005 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 006 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 007 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 008 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 009 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 022 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 023 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 024 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 025 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 026 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 027 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 028 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 029 | 3,00 | 10,00 | 30,00 | 31,70 | | 200,52 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 4.885,02 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| B | 049 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 050 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 051 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 052 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 053 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 054 | 0,00 | 10,00 | 30,00 | 31,50 | -- | 153,75 |
| | 049 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 050 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 051 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 052 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 053 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 054 | 0,00 | 10,00 | 30,00 | 31,50 | -- | 153,75 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 3.307,50 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA (M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| C | 055 | 10,00 | 10,20 | 46,20 | 42,70 | -- | 448,94 |
| | 056 | 10,00 | 10,77 | 42,70 | 39,00 | -- | 422,79 |
| | 057 | 10,00 | 10,57 | 39,00 | 35,30 | -- | 382,08 |
| | 058 | 10,00 | 10,19 | 35,30 | 32,50 | -- | 342,22 |
| | 059 | 10,00 | 10,46 | 32,50 | 29,40 | -- | 316,61 |

wsprojeto@hotmail.com
89-99971-9457
89-98109-0966
89-3453-1763

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA (M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 060 | 10,00 | 10,52 | 29,40 | 25,70 | -- | 282,66 |
| | 061 | 10,00 | 10,70 | 25,70 | 22,20 | -- | 247,88 |
| | 062 | 10,00 | 10,80 | 22,20 | 18,60 | -- | 212,16 |
| | 063 | 10,00 | 11,43 | 18,60 | 13,00 | -- | 169,29 |
| | 064 | 24,50 | 28,10 | 13,00 | 0,00 | -- | 170,95 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 2.995,58 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| D | 065 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 066 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 067 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 068 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 069 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 15.000,00 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| E | 070 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 071 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 072 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 073 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 074 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | 075 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 18.000,00M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| F | 076 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | 077 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | 078 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | 079 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | -- | 200,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 800,00 M² |

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| G | 037 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 038 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 039 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 040 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 041 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 042 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 043 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 044 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 045 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 046 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 047 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 048 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 3.600,00M² |

wagnrojeto@hotmail.com
89-99971-6457
89-98109-0966
89-3463-1763

| QUADRA | LOTE | FRENTE | FUNDOS | L. DIREITO | L. ESQUERDO | L. EXTRA | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| H | 010 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 011 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 012 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 013 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 014 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 015 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 016 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 017 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 018 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 019 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 020 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | 021 | 10,00 | 10,00 | 30,00 | 30,00 | -- | 300,00 |
| | AREA TOTAL | | | | | | 3.600,00M² |

Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR. Nº 2.174 D. Reg. 10.379
C.I.C 396.689.163-87

**Pio IX-PI, 04 de Dezembro de 2017.**

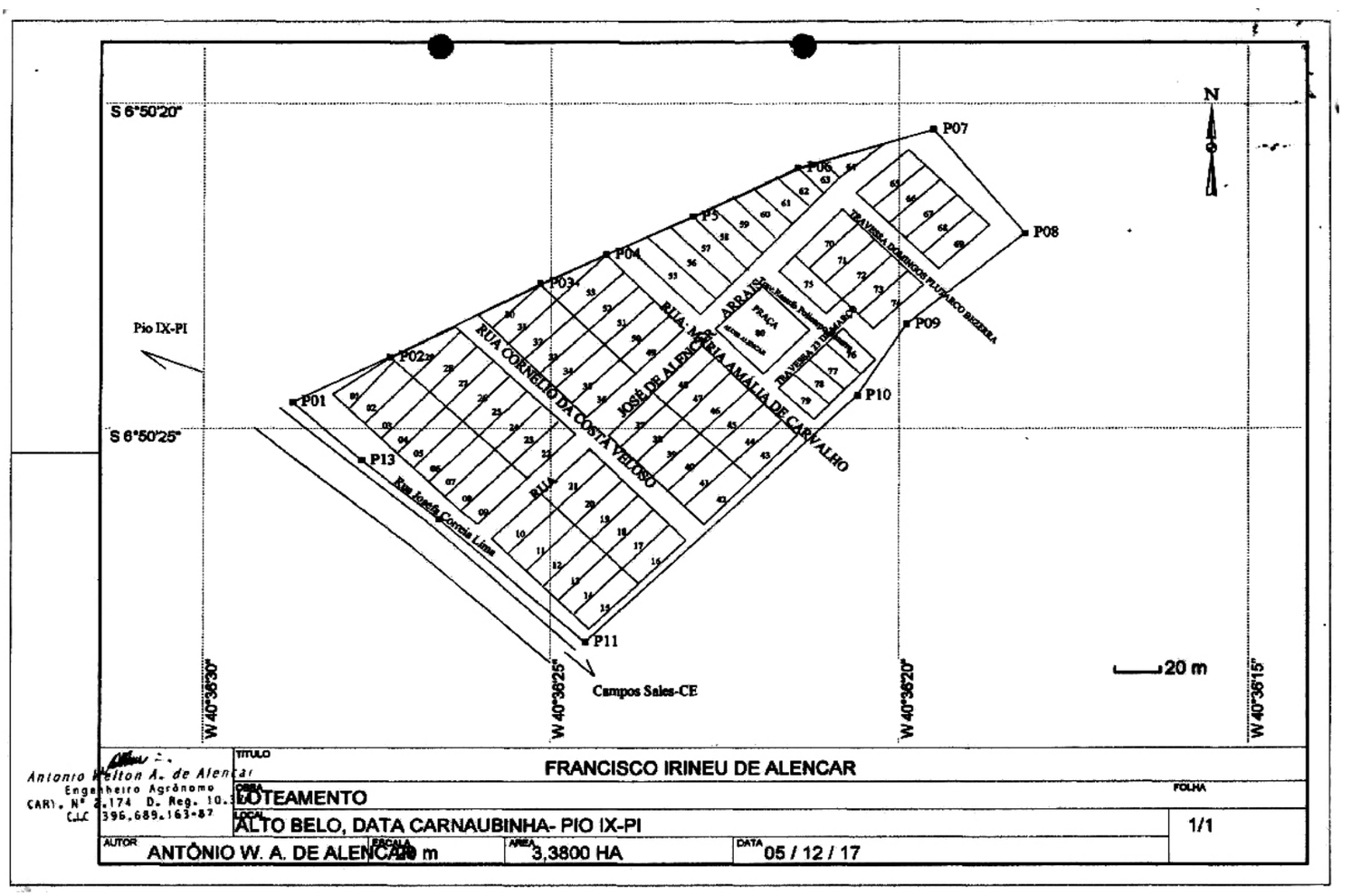


Antonio Welton A. de Alencar
Engenheiro Agrônomo
CAR. Nº 2.174 D. Reg. 10.379
C.I.C 396.689.163-87

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

MENSAGEM Nº ___/2018 Pio IX, 20 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jose Miguel de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 26/03/20 18
Presidente

Recebi 21-03-2018 Mª Jonísleia 8hrs 11 min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação em caráter de urgência, dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que institui o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com a portaria conjunta FNDE/STN n 2 de 28 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios de orientações operacionais a serem observados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto a movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

Assim, com o objetivo de executar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à Educação, faz-se imprescindível a criação e normatização do Fundo Municipal da Educação no município de Pio IX.

Vale ressaltar que o espírito de criação do referido fundo segue a obrigação imposta pela portaria conjunta FNDE/STN n 2 de 28 de janeiro de 2018 e todos os municípios do Pais são vinculadas a mesma.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu Intermédio, aos Ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 26/03/20 18
Presidente

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

Projeto de Lei nº 02 / 2018

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Pio IX-PI, e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Pio IX – PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME de Pio IX – PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:
I – recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

V – Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer politicas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - O gestor do Fundo Municipal de Educação – FME será designado pelo chefe do poder executivo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 7º Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX – PI, aos 19 dias do mês de março de 2018.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal de Pio IX (PI)

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 09/03/20 18
José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

PROJETO DE LEI Nº 01 /2018

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pio IX – PI e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pio IX – PI em 6,81%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 2º** Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário mínimo o determinado nacionalmente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal de Pio IX (PI)

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 09/03/20 18
José Miguel de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 010.290.383-25

Recebi 06-03-2018 Mª Jonísleia

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PIO IX – PI

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município realizar medidas para a valorização dos profissionais do magistério, categoria que tanto contribui para os avanços educacionais em Pio IX-PI.

Por esta razão, encaminha projeto de lei de aumento dos vencimentos dos professores, na razão de 6,81%, atendendo a determinações nacionais, consoante o piso salarial da categoria.

Frise-se que existem algumas limitações de gastos, dentre elas a de que, no mínimo, 60% do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, aí incluídos as remunerações, gratificações e encargos patronais.

Com o aumento estabelecido no projeto de lei, a municipalidade estima ultrapassar esse montante, valorizando os profissionais da educação, mas de forma a garantir o equilíbrio financeiro.

Na mesma esteira, atualiza o salário mínimo para os patamares do nacional, regularizando os vencimentos dos demais servidores.

Certa da compreensão da importância deste projeto, aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX (PI)

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001- 40
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP 64660-000
Tel. (89) 3453 – 1121/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Ofício nº 179/2019 Pio IX (PI), 16 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista previsão contida no art. 165-III da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4.320/64, estamos encaminhando a esta Augusta Casa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo, que abre crédito especial para a Abertura orçamentária de despesas decorrentes de precatórias do Fundef.

Considerando a natureza da proposta, solicitamos seja a mesma apreciada em caráter de urgência.

Firmamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jonatas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Nesta/Cidade

Recebido
31.07.2019
Silvana

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001- 40
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP 64660-000
Tel. (89) 3453 – 1121/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 26** Pio IX (PI), 16 de julho de 2019.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial de **R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**, destinado ao pagamento de despesas com recursos de precatórias do Fundef.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, de acordo com o quadro abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO ( POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO):**

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 12.365.1001.1065 | Construção, Reformas de Creches e Pré-escolas para educação infantil | 4.4.90.51 | 200.000,00 |
| 12.365.1001.1066 | Aquisição de mobiliários e equipamentos para as creches e pré-escolas | 4.4.90.52 | 430.000,00 |
| 12.361.1001.1067 | Construção e reformas de escolas | 4.4.90.51 | 5.271.982,86 |
| 12.361.1001.1068 | Reforma do prédio da secretaria de educação | 4.4.90.51 | 500.000,00 |

PREFEITURA DE PIO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001- 40
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP 64660-000
Tel. (89) 3453 – 1121/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12.361.1001.1069 | Aquisição de laboratório de informática | 4.4.90.52 | 100.000,00 |
| 12.361.1001.1070 | Aquisição de terreno para construção de garagem | 4.4.90.61 | 100.000,00 |
| 12.361.1001.1071 | Construção de garagem para os ônibus escolares e veículos da educação | 4.4.90.51 | 71.500,00 |
| 12.361.1001.1072 | Aquisição de ônibus escolares | 4.4.90.52 | 1.000.824,00 |
| 12.361.1001.1073 | Aquisição de veículos | 4.4.90.52 | 300.000,00 |
| 12.361.1001.1074 | Aquisição de mobiliários e equipamentos para as escolas | 4.4.90.52 | 704.113,00 |
| 12.365.1001.2095 | Manutenção da Educação Infantil precatório | 3.3.90.30 | 100.000,00 |
| 12.365.1001.2095 | Manutenção da Educação Infantil precatório | 3.3.90.32 | 100.000,00 |
| 12.361.1001.2096 | Manutenção do Ensino Fundamental precatório | 3.3.90.30 | 2.600.000,00 |
| 12.361.1001.2096 | Manutenção do Ensino Fundamental precatório | 3.3.90.32 | 200.000,00 |
| 12.361.1001.2096 | Manutenção do Ensino Fundamental precatório | 3.3.90.36 | 200.000,00 |
| 12.361.1001.2096 | Manutenção do Ensino Fundamental precatório | 3.3.90.39 | 4.650.000,00 |
| | | **TOTAL** | 16.528.419,86 |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX - PI, 16 de julho de 2019.

***Regina Coeli Viana de Andrade e Silva***
**PREFEITA MUNICIPAL**

APROVADO POR 6 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 02/08/19
Presidente

APROVADO POR 6 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 16/08/19
Presidente

PREFEITURA DE PIO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI**
CNPJ – 06.553.812/0001- 40
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP 64660-000
Tel. (89) 3453 – 1121/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Justificativa

Cabe esclarecer a esta Augusta Casa Legislativa que o presente Projeto de Lei, refere-se aos Recursos da Precatória do Fundef, obtido através do processo judicial nº 55088-81.2016.4.01.3400 e liberada mediante determinação do TCU e TCE/PI que levamos à apreciação dos Vereadores e votação do Plano de Ação destinados a implementação na área Educacional do Município de Pio IX (PI), oferecendo assim melhores condições ao corpo discente e docente deste Município.

Pio IX - PI, 16 de julho de 2019.

*Regina Coeli Viana de Andrade e Silva*
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 26 / 2019 que abre crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 26/2019 que abre crédito especial no valor de R$ 16.528.419,86 (dezesseis milhões quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão aprovaram por ocasião da sua constitucionalidade quanto a iniciativa. Isto posto, Aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Parecer ao projeto de lei N°026/2019, do chefe do poder Executivo, Que dispõe a abertura de credito adicional suplementar no orçamento vigente.

Foi encaminhado para análise e parecer prévio dessa comissão. O projeto de lei 026/2019, que autoriza o poder Executivo Municipal de Pio IX-PI a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente e da outras providências.

O Presente projeto da abertura de crédito especiais no valor de R$ 16.528.419,86(dezesseis milhões quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos). Acompanhado de justificativa, esta de acordo com o Art.41,§ I da lei 4.320/64, como bem evidencia o projeto.

A justificativa que acompanham o projeto de lei N°026/2019, esta de acordo com a lei e obedecem as recomendações do Tribunal de Contas da união (TCU). E do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). Sendo assim: Está comissão de Finanças e Orçamento, vota favorável ao projeto N°016/2019, em sua integra e encaminha para análise do plenário desta casa.

Pio IX-PI, 01 de Agosto de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102 / E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

Ofício nº 204/2019 Pio IX – PI, 09 de dezembro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Jonathas Leite de Souza**
**Presidente da Câmara Municipal de Pio IX – PI**

Ao tempo em que cumprimenta V. Exa. e esta Augusta Casa, encaminho projeto de lei que "*dispõe sobre ampliação do perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX – PI*", para apreciação pelos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal de Pio IX - PI

Recebi em
11/12/19

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Projeto de Lei 09 / 2019.

*Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do município de Pio IX no Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX-PI aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX, conforme Memorial Descritivo.

I) Terreno com os seguintes limites e confrontações: Frente: limita-se com a Rua Francisco das Chagas Fortaleza por 15,30 metros. Lateral Direita: limita-se com Rua Projetada, por 18,68 metros. Fundos: limita-se com terreno pertencente à Juciana Saldanha Ferreira e Francisca Maria Saldanha Ferreira, por 14,48 metros. Lateral Esquerda: limita-se com terreno pertencente à Francisca Maria Saldanha Ferreira por 16,25 metros.

a) O perímetro tem inicio no marco PP=0; de coordenadas UTM: E= 321702,06 e N=9243778,94, confrontando com terreno pertencente à Francisca Maria Saldanha Ferreira, deste, segue com distância (m) 16,25 e azimute 76°11'21,30" e chega ao vértice P01 de coordenadas N= 9243782,96 e E= 321718,18, deste, segue com distância (m) 15,30 e azimute 163°45'48,53"; e chega ao vértice P02 de coordenadas N= 9243767,97 e E= 321722,60 confrontando com a Rua Francisco das Chagas Fortaleza, deste segue com distância (m) 18,68 e azimute 259°51'45,07", deste chega ao vértice P03; de coordenadas N= 9243764,62 e E = 321704,22; confrontando com terras de Juciana Saldanha Ferreira e Francisca Maria Saldanha Ferreira, com distância (m) 14,48 e azimute 351°36'52,40", chega ao ponto PP=0, vértice inicial da descrição deste perímetro.

II) A zona urbana de Pio IX (PI), no imóvel BOA VISTA, Data Carnaubinha, que passa a ter os limites decorrentes dos seguintes polígonos:

a) Ponto inicial e final da descrição: canto do imóvel limitando com terras de Francisco Wilson Antão de Alencar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

O perímetro tem início no marco PP=0; ponto extremo ao Norte, de coordenadas UTM: E=321855,81 e N= 9243437,42, deste segue confrontando com terreno pertencente à Francisca Maria Saldanha Ferreira, com azimute e distância de 96,500774° - 6,04 metros até o ponto P01; de coordenadas UTM E=321861,82 e N=9243436,77, deste segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Francisco da Costa, com azimute e distância de: 96,388477° - 99,57 metros, até o ponto P02; de coordenadas UTM E=321960,80 e N=9243426,01, deste segue confrontando com terreno pertencente à Francisca Fernandes Bezerra, com azimute e distância de: 184,624950° - 127,48 metros, até o ponto P03; de coordenadas UTM E=321950,95 e N=9243436,77, deste segue confrontando com terreno pertencente à Francisca Fernandes Bezerra, com azimute e distância de 183,553642° - 57,06 metros até o ponto P04; de coordenadas UTM E=321947,60 e N=9243241,94, deste segue confrontando com terreno pertencente à Joselúzia Antão de Carvalho, com azimute e distância de: 293,060687° - 83,85 metros até o ponto P05; de coordenadas UTM E= 321870,34 e N=9243274,53, deste segue confrontando com terreno pertencente à Joselúzia Antão de Carvalho, com azimute e distância de: 293,456998° - 61,29 metros até o ponto P06; de coordenadas UTM E= 321814,03 e N=9243298,74, deste segue confrontando com terreno pertencente a Francisco Wilson Antão de Carvalho, com azimute e distância de: 16,958097° - 144,84 metros até o ponto PP=0; ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra com 580,13 metros.

III) Terreno com os seguintes limites e confrontações: Norte: limita-se com a Rua Josias Antão de Carvalho por 340,00 metros. Leste: encontro das Ruas Josias Antão de Carvalho com a Rua Miguel Simões Arrais. Sul: Rua Miguel Simões Arrais e Loteamento do Cruzeiro por 387,03 metros. Oeste: Rua José Inácio Arrais por 20,00 M.

a) Inicia a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.244.556,25m e E 322.566,86m; deste segue confrontando com a Rua Miguel Simões Arrais e o Loteamento do Cruzeiro, com os seguintes azimutes e distâncias azimute de 222°40'57" por uma distância de 21,17m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.244.540,69m e E 322.552,51 m; deste segue, com azimute de 225°40'17" por uma distância de 24,16m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.244.523,81m e E 322.535,23m; deste segue, com azimute de 248°50'33" por uma distância de 6,99m até o vértice 04, de coordenadas N 9.244.521,29m e E 322.528,71m; deste segue, com azimute de 237°44'35" por uma distância de 15,50m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.244.513,01m e E 322.515,60m; deste segue, com azimute de 237°16'59" por uma distância de 5,00m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.244.510,31m e E 322.511,40m; deste segue, com azimute de 245°20'25" por uma distância de 10,00m até o vértice P-07, de coordenadas N 9.244.506,14m e E 322.502,31m; deste segue, com azimute de 249°20'08" por uma distância de 9,00m até o vértice P-08, de coordenadas N 9.244.502,96m e E 322.493,89m; deste segue, com azimute de 245°30'46" por uma distância de 8,50m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.244.499,44m e E 322.486,15m; deste segue, com azimute de 249°24'41" por uma distância de 9,40m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.244.496,13m e E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

322.477,35m; deste seguè, com azimute de 258°41'41" por uma distância de 10,00m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.244.494,17m e E 322.467,55m; deste segue, com azimute de 338°24'56" por uma distância de 4,50m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.244.498,36m e E 322.465,89m; deste segue, com azimute de 253°28'25" por uma distância de 8,00m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.244.496,08m eE 322.458,22m; deste segue, com azimute de 251°31'34" por uma distância de 7,00m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.244.493,86m e E 322.451,58m; deste segue, com azimute de 256°12'59" por uma distância de 14,25m até o vértice P-15 de coordenadas N 9.244.490,47m e E 322.437,74m; deste segue, com azimute de 257°11'06" por uma distância de 6,20m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.244.489,09m e E 322.431,70m; deste segue, com azimute de 261°07'48" por uma distância de 6,00m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.244.488,17m e E 322.425,77m; deste segue, com azimute de 257°17'45" por uma distância de 6,00m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.244.486,85m e E 322.419,91m; deste segue com azimute de 253°28'21" por uma distância de 5,00m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.244.485,43m e E 322.415,12m; deste segue, com azimute de 254°11'25" por uma distância de 8,00m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.244.483,25m e E 322.407,42m; deste segue, com azimute de 259°12'24" por uma distância de 7,01m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.244.481,94m e E 322.400,54m; deste segue, com azimute de 256°02'40" por uma distância de 7,00m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.244.480,25m e E 322.393,75m; deste segue, com azimute de 254°01'16" por uma distância de 9,00m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.244.477,77m e E 322.385,10m; deste segue com azimute de 253°24'47" por uma distância de 8,35m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.244.475,39m e E 322.377,09m; deste segue, com azimute de 244°56'52" por uma distância de 8,65m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.244.471,72m e E 322.369,26m; deste segue, com azimute de 253°39'00" por uma distância de 4,60m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.244.470,43m e E 322.364,84m; deste segue com azimute de 256°12'42" por uma distância de 7,03m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.244.468,75m e E 322.358,02m; deste segue, com azimute de 250°54'30" por uma distância de 5,00m até o vértice P-28, de coordenadas N 9.244.467,12m e E 322.353,29m; deste segue, com azimute de 248°09'44" por uma distância de 5,01m até o vértice P-29, de coordenadas N 9.244.465,26m e E 322.348,64m; deste segue, com azimute de 247°10'03" por uma distância de 9,47m até o vértice P-30, de coordenadas N 9.244.461,58m e E 322.339,91m; deste segue, com azimute de 252°25'36" por uma distância de 4,00m até o vértice P-31, de coordenadas N 9.244.460,37m e E 322.336,10m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 6,00m até o vértice P-32, de coordenadas N 9.244.458,61m e E 322.330,36m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 8,15m até o vértice P-33, de coordenadas N 9.244.456,21m e E 322.322,57m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice P-34, de coordenadas N 9.244.453,27m e E 322.313,01m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice P-35, de coordenadas N 9.244.450,33m e E 322.303,45m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice P-36, de coordenadas N

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

9.244.447,39m e E 322.293,89m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice X-P-0037, de coordenadas N 9.244.444,44m e E 322.284,33m; deste segue, com azimute de 252°54'04" por uma distância de 10,00m até o vértice P-38, de coordenadas N 9.244.441,50m e E 322.274,76m; deste segue, com azimute de 250°38'00" por uma distância de 10,00m até o vértice P-39, de coordenadas N 9.244.438,19m e E 322.265,33m; deste segue, com azimute de 250°38'00" por uma distância de 10,00m até o vértice X-P-0040, de coordenadas N 9.244.43,87m e E 322.255,89m; deste segue, com azimute de 250°38'00" por uma distância de 10,00m até o vértice o P-41, de coordenadas N 9.244.431,55m e E 322.246,46m; deste segue, com azimute de 250°37'34" por uma distância de 13,07m até o vértice X-P-0042, de coordenadas N 9.244.427,22m e E 322.234,13m; deste segue confrontando com a Rua José Inacio Arrais, com azimute de 342°04'41" por uma distância de 20,00 m até o vértice P-43, de coordenadas N 9.244.449,71m e E 322.226,86m; deste segue confrontando com a Rua Josias Antão de Carvalho, com azimute de 71°12'38" por uma distância de 128,93m até o vértice P-44, de coordenadas N 9.244.491,23m e E 322.348,92m; deste segue, com azimute 73°23'19" por uma distância de 231,09 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º** - Fica vedado o parcelamento do solo para fins de loteamento os terrenos urbanizados que não atenderem as exigências da Lei Municipal nº 822/2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 09 de dezembro de 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX – PI

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 13/12/2019
Presidente

APROVADO POR 9 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 13/12/2019
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1258, CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE.**

PROJETO DE LEI Nº 49/2019-Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX.

Reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 49/2019-Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX. Presentes os vereadores Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Presidente Substituto), Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Relator) e Francisco Dulcídio Antão de Carvalho (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2019.

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Presidente Substituto

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Relator

Francisco Dulcídio Antão de carvalho
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1258, CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 49/2019-Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do PROJETO DE LEI Nº 49/2019-Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Francisco Luiz Viana neto (Relator Substituto) e Híperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Francisco Luiz Viana Neto
Relator Substituto

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(89) 3451 1121, CEP 64006-000

**Ofício nº 200/2019** **Pio IX (PI), 03 de dezembro de 2019.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista previsão contida no art. 165-III da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4.320/64, estamos encaminhando a esta Augusta Casa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo, que abre crédito especial para a Abertura orçamentária de despesas decorrentes da Cessão Onerosa Pre-sal. Considerando a natureza da proposta, solicitamos seja a mesma apreciada em caráter de urgência.

Firmamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jonatas Leite Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX
Nesta/Cidade

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 09/12/19
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(89) 3451 1121, CEP 64006-000

**PROJETO DE LEI Nº 75**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 755.773,57 (Setecentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial de **R$ 755.773,57 ( Setecentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos**), destinado ao pagamento de despesas da Cessão Onerosa do Pre- sal.

Art. 2 ° - As receitas serão utilizada o código 17.18.99.1.1 - Outras transferências da União, a fonte de recursos 990 - outras destinações vinculadas de recursos no valor **R$ 755.773,57 ( Setecentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos)**

**Art.** 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação dos recursos da Cessão Onerosa do Pré-sal de acordo com o quadro abaixo:

**SUPLEMENTAÇÃO ( POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO):**

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 04.122.1501.1075 | Manutenção da Cessão Onerosa Pré-Sal | 4.4.90.51 | 435.773,57 |
| 04.122.1501.1075 | Manutenção da Cessão Onerosa Pre-Sal | 4.4.90.52 | 320.000,00 |
| | | TOTAL..... | 775.773,57- |

**Art. 4º** Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir credito especial atendendo as recomendações da nota tecnica SEI Nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 06/12/2019
Presidente

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 06/12/2019
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX – Trabalhando para você

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(89) 3451 1121, CEP 64006-000

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pio IX - PI, 03 de dezembro de 2019.

*Regina Coeli Viana de Andrade e Silva*
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA DE PIO IX – Trabalhando para você

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(89) 3451 1121, CEP 64006-000

Justificativa

Cabe esclarecer à esta augusta casa legislativa que o presente projeto de Lei, refere-se aos Recursos da Cessão Onerosa do Pre- sal. que levamos à apreciação dos vereadores e votação do Plano de Ação destinados ao investimento no Municipio de Pio IX (PI), oferecendo assim melhores condições as pessoas deste Município.

Pio IX - PI, 03 de dezembro de 2019.

*Regina Coeli Viana de Andrade e Silva*
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## Comissão de finanças e orçamento

Parecer ao projeto de lei nº045/2019, do chefe do poder executivo, que dispõe a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Foi encaminhado para análise e parecer prévio dessa comissão. O projeto de lei 045/2019, que autoriza o poder executivo municipal de Pio IX – PI a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O presente projeto da abertura de crédito especiais no valor de R$ 755.773,57 ( Setecentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Acompanhado da referida justificativa conforme o Art.41,§I da lei 4.320/64,como bem evidencia o projeto.

Sendo assim: Esta comissão de Finanças e Orçamento, vota favorável ao projeto nº45/2019, em sua íntegra e encaminha para análise do plenário desta casa.

Pio IX – PI, 05 de Dezembro de 2019

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 45/2019
Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 755.773,57 (Setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de PROJETO DE LEI Nº 45/2019- Abre ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R$ 755.773,57 (Setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Francisco Luiz Viana Neto (Relator substituto) e Francisco Paulo Pinheiro Júnior (Vice-Presidente substituto). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Vice-Presidente (Substituto)

Francisco Luiz Viana Neto
Relator (Substituto)

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

**PROJETO DE LEI Nº 73 /2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro área de Terra / bem imóvel de domínio do município que especifica, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel, abaixo descrito à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.875.676/0001-00 com destinação exclusiva de funcionamento da Associação, cuja atividade tem por objetivo o desenvolvimento da comunidade rural Pau-Ferro do Município de Pio IX - PI.

**§ 1º -** A área de terra a ser doada corresponde a 00,80,00 ares, com característica regulares e perímetro de 368 metros, situada no lugar denominado "Pau-Ferro", do Sítio Alecrim da Data Barra deste Município de Pio IX, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX Izidro de Alencar Bezerra às fls. 104 Livro 2-X do Registro Geral, com o registro sob o nº de ordem R-1/4.983, com as seguintes características e confrontações: Ao norte-frente em seguimento de reta, extremando com terras de Zacarias Pedro de Morais, por 112 metros. Ao sul – fundos, em um seguimento de reta, extremando-se com terras de Maria de Fátima de Morais, 112 metros. Ao leste – lado esquerdo, em um seguimento de reta, extremando-se com terras de Maria de Fátima de Morais, por 72 metros. Ao oeste – lado direto, em um seguimento de reta, extremando-se com terras de Maria de Fátima de Morais por 72 metros, adquirida pelo Município de Pio IX/PI, em 10 de Maio de 2006.



www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

**Art. 2º** - A área objeto da presente doação que será destinada a construção de uma sede da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro, e ainda a outras benfeitorias e equipamentos destinadas à finalidade da Associação, como também a perfuração e instalação de poço tubular, de modo a atender a toda comunidade local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, 16 de Setembro de 2019.

**Regina Coeli Viana de Andrade**
**Prefeita Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 21/10/19
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR 9 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 04/11/20 19
Presidente

APROVADO POR 9 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 04/11/20 19
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

**JUSTIFICATIVA.**

O povoado Pau Ferro possui aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes e se avizinha ao povoado Sobrado, perfazendo um total de aproximadamente 2.000 (dois mil) habitantes. A população é de baixa renda, tendo como principal atividade a agricultura familiar, o cultivo de milho e feijão, a caprinocultura e criação de pequenos animais.

Por ser uma região de seca e de chuvas irregulares, a população necessita em todos os aspectos, de atuação efetiva do poder público e de politicas públicas voltadas ao amparo socioeconômico das famílias.

Esses povoados possuem uma população jovem em ascensão, embora sem nenhuma opção de trabalho, qualificação técnica e lazer.

Os moradores do povoado estão organizados em uma associação denominada de Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro. Essa Associação é de grande importância para a comunidade, como instituição regulamentada estatutariamente com a finalidade de buscar e reivindicar dos entes públicos ações voltadas para o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população local.

Entretanto, a Associação não possui uma sede ou outro local para reuniões entre outros trabalhos e ações que a mesma necessita realizar.

Ocorre que, no povoado Pau Ferro, existe um terreno de domínio do município de Pio IX, que encontra-se desocupado e sem nenhuma função social, com a seguinte localização e registro: A área de terra a ser doada corresponde a 00,80,00 ares, com característica regulares e perímetro de 368 metros, situada no lugar denominado "Pau-Ferro", do Sítio Alecrim da Data Barra deste Município de Pio IX, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX Izidro de Alencar Bezerra às fls. 104 Livro 2-X do Registro Geral, com o registro sob o nº de ordem R-1/4.983, com as seguintes características e confrontações: Ao norte-frente em seguimento de reta, extremando com terras de Zacarias Pedro de Morais, por 112 metros. Ao sul – fundos, em um seguimento de reta, extremando-se com terras de Maria de Fátima de Morais, 112 metros. Ao leste – lado esquerdo, em um seguimento de reta, extremando-se com terras de Maria de Fátima de Morais, por 72 metros. Ao oeste – lado direto, em um seguimento de reta, extremando-se com terras de Maria de Fátima de Morais por 72 metros adquirida pelo Município de Pio IX/PI, em 10 de Maio de 2006.

Sendo assim, mediante reinvindicação do Vereador Hipérides José Antão de Alencar, constatamos a necessidade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pau-Ferro possuir um espaço para a execução de suas atividades que tem como finalidade o desenvolvimento comunitário. E como o imóvel acima especificado encontra-se sem nenhuma utilidade, é conveniente e oportuno e legitimo que poder executivo municipal promova a função social do referido imóvel com a sua doação à Associação que é instituição jurídica sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública.

A doação que se pretende realizar é de relevante interesse público. Será, sem dúvida, de suma importância aos moradores do povoado Pau-Ferro interessados, vez que além de poder utilizar para a construção de sua sede deverá ser destinada a outras atividades compõe as finalidades da Associação como as de cunho socioeducativo, cultural, esporte e lazer e ainda outras benfeitorias e equipamentos, como a perfuração e instalação de poço tubular no referido imóvel de modo a atender a toda comunidade local.

Diante do exposto, é plenamente justificável a referida doação, tendo em vista que toda a população rural do Pau-Ferro será beneficiada, configurando, assim, o real interesse público.

Convencida da importância e da justeza da presente proposição, bem como da necessidade de providências quanto a assunto tão essencial, contamos como o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação deste Projeto.

Pio IX – PI, 16 de Setembro de 2019.

**Regina Coeli Viana de Andrade**
**Prefeita Municipal**

Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, Pio IX – PI CEP 64.660-000
CNPJ 06.553.812/0001-40

**Comissão de Desenvolvimento Urbano, obras e transporte**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

Ofício 01/2019 Pio IX-PI, 29 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, manifestar-me no que tange a análise do Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Executivo Municipal, no sentido de declinar em apresentar parecer por parte da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte, pois a presente matéria não consta no rol de atribuições da referida Comissão, de acordo com o art. 53, do Regimento Interno, desta Casa.

Atenciosamente,

**DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**Presidente da Comissão**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 29/10/19
FUNCIONÁRIO

**Exmo. Sr.**
**JONATHAS LEITE DE SOUZA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**
**Câmara de Vereadores**
**Pio IX-PI**



Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP:64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Oficio nº 178/2019 Pio IX (PI), 01 de Outubro de 2019.

Sr. Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar Projeto de Lei, que dispõe sobre acréscimo do Art. 41-A à Lei nº 822, de 09 de novembro de 2018. A referida lei discorre sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX (PI).

Atenciosamente,

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR JONATHAS LEITE DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Câmara Municipal de Vereadores de Pio IX (PI)

Recebi 02.10.2019

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Projeto de Lei nº 40, 01 de Outubro 2019

APROVADO POR Unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 01/10/19
Presidente

Acrescenta o art. 41-A a Lei nº 822, de 09 de novembro de 2018, que "dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX - PI".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**. Esta lei acrescenta o art. 41-A a Lei nº 822 de 09 de novembro de 2018, que "dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX- PI;

APROVADO POR Unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 01/10/19
Presidente

**Art. 2º** A Lei nº 822, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

**"Art. 41-A. Torna urbana as 03 (três) áreas com as seguintes matrículas e descrições:**

**IMÓVEL: FAZENDA ESPLANADA COMARCA(S): PIO IX; PROPRIETÁRIO(S): MATRÍCULA: 3640 CÓDIGO INCRA: 127.124.028.665-0; MUNICÍPIO(S): PIO IX ÁREA (ha): 10.583,3282; UF: PIAUI PERÍMETRO (m): 78.540,11; CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO: 9e54be37-e049-43bc-8130-bf319a3568b0; DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EGH-M-E236, de coordenadas N 9284489.53 e E 285523.05, confrontando com terras de *BORBOREMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A BOREASA - FAZENDA PLANALTO*, deste, segue com distância (m) 1764.40 e azimute 122°35'46"; e chega no vértice EGH-M-E241, de coordenadas N 9283539.03 e E 287009.54, deste, segue com distância (m)2960.06 e azimute 125°19'36"; e chega no vértice EGH-M-E246, de coordenadas N 9281827.41 e E 289424.56, deste, segue com distância (m) 12.23 e azimute 226°30'50"; e chega no vértice EGH-ME245,de coordenadas N 9281818.99 e E 289415.69, deste, segue com distância (m) 2420.09 e azimute 125°01'06"; e chega no vértice EGH-P-I102, de coordenadas N 9280430.25 e E 291397.67,deste, segue com distância (m) 7006.38 e azimute 125°12'04"; e chega no vértice EGH-P-I101, de coordenadas N 9276391.45 e E 297122.83, deste, segue com distância (m) 94.14 e azimute 122°15'10"; e chega no vértice EGH-P-I100, de coordenadas N 9276341.21 e E 297202.44, deste, segue com distância (m) 3087.78 e azimute 124°55'24"; e chega no vértice EGH-M-E224, de coordenadas N 9274573.52 e E 299734.17, confrontando com terras de *RODOVIA FEDERAL BR 020 - JUCELINOKUBITSCHEK*, deste, segue com distância (m) 846.67 e azimute 220°37'04"; e chega no vértice EGH-PI027, de coordenadas N 9273930.84 e E 299182.98, deste, segue com distância (m) 5.33 e azimute 142°47'01"; e chega no vértice EGH-P-I073, de coordenadas N 9273926.60 e E 299186.20, deste, segue com distância (m) 1906.29 e azimute 220°44'15"; e chega no vértice EGH-M-E240, de coordenadas N 9272482.19 e E 297942.16, confrontando com terras de *ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS*, deste, segue com distância (m) 2663.24 e azimute 313°27'44"; e chega no vértice EGH-P-I080, de coordenadas N 9274314.17 e E 296009.11, deste, segue com distância (m) 264.79 e azimute 312°31'03"; e chega no vértice EGH-M-E263, de coordenadas N 9274493.12 e E 295813.94, deste, segue com distância (m) 477.57 e azimute 229°03'57"; e chega no vértice EGH-M-E249, de coordenadas N 9274180.22 e E295453.16, deste, segue com distância (m) 441.17 e azimute 133°51'55"; e chega no vértice EGH-PI079, de coordenadas N 9273874.51 e E 295771.23, deste, segue com distância (m) 437.12 e azimute134°17'44"; e chega no vértice EGH-P-I028, de coordenadas N 9273569.24 e E 296084.10, deste, segue com distância (m) 2090.69 e azimute 133°42'56"; e chega no vértice EGH-P-I074, de coordenadas N9272124.41 e E 297595.21, deste, segue com distância (m) 29.22 e azimute 130°54'53"; e chega no vértice EGH-M-E204, de coordenadas N 9272105.27 e E 297617.29, confrontando com terras de *RODOVIA FEDERAL BR 020 - JUCELINO KUBITSCHEK*, deste, segue com distância (m) 2418.78 e azimute 220°48'42"; e chega no vértice EGH-M-E219, de coordenadas N 9270274.58 e E 296036.44, confrontando com terras de *JEFFERSON DE PAULA VIANA*, deste, segue com distância (m) 5684.89 e azimute 314°33'50"; e chega no vértice EGH-P-I112, de coordenadas N 9274263.68 e E 291986.12,deste, segue com distância (m) 317.28 e azimute 314°26'45"; e chega no vértice EGH-M-E287, de coordenadas N 9274485.85 e E 291759.61, deste, segue com distância (m) 205.87 e azimute 220°31'29"; e chega no vértice EGH-M-E299, de coordenadas N 9274329.36 e E 291625.84, deste, segue com distância (m) 6000.86 e azimute 134°33'30"; e chega no vértice EGH-M-E203, de coordenadas N 9270118.95 e E 295901.67, confrontando com terras de *RODOVIA FEDERAL BR 020 - JUCELINO KUBITSCHEK*, deste, segue com distância (m) 262.02 e azimute 220°52'40"; e chega no vértice EGH-M-E217, de coordenadas N 9269920.84 e E 295730.19, confrontando com terras de *MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO*, deste, segue com distância (m) 6005.04 e azimute 314°33'28"; e chega no vértice EGH-M-E248, de coordenadas N 9274134.13 e E 291451.34, deste, segue com distância (m) 485.17 e azimute 220°17'53"; e chega no vértice EGH-M-E267, de coordenadas N9273764.10 e E 291137.54, confrontando com terras de *NAPOLEÃO ROSADO SIMÕES DE ALENCAR*, deste, segue com distância (m) 245.25 e azimute 220°43'58"; e chega no vértice EGH-M-E276, de coordenadas N 9273578.26 e E 290977.51, deste, segue com distância (m) 6000.77 e azimute 134°33'12"; e chega no vértice EGH-M-E233, de coordenadas N 9269368.27 e E 295253.64,confrontando com terras de *RODOVIA FEDERAL BR 020 - JUCELINO KUBITSCHEK*, deste, segue com distância (m) 1184.80 e azimute 221°11'56"; e chega no vértice EGH-M-E288, de coordenadas N 9268476.80 e E 294473.24, confrontando com terras de *FRANCISCO PEREIRA DE SALES*, deste, segue com distância (m) 2890.48 e azimute 311°04'30"; e chega no vértice EGH-P-I107, de coordenadas N 9270375.97 e E 292294.25, deste, segue com distância (m) 2902.75 e azimute 309°52'25"; e chega no vértice EGH-M-E453, de coordenadas N 9272236.91 e E 290066.51, confrontando com terras de *CAEMA COMPANHIA ALVORADA DE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS - FAZENDA CAEMA*, deste, segue com distância (m) 752.71 e azimute 42°59'57"; e chega no vértice EGH-M-E468, de coordenadas N 9272787.42 e E 290579.85, deste, segue com distância (m) 396.08 e azimute 311°48'33"; e chega no vértice EGH-P-I106, de coordenadas N 9273051.46 e E 290284.62, deste, segue com distância (m)118.09 e azimute 296°56'26"; e chega no vértice EGH-M-E469, de coordenadas N 9273104.97 e E290179.35, deste, segue com distância (m) 5883.15 e azimute 311°51'01"; e chega no vértice EGH-PI105,de coordenadas N 9277030.13 e E 285797.05, deste, segue com distância (m) 816.14 e azimute313°06'02"; e chega no vértice EGH-P-I103, de coordenadas N 9277587.79 e E 285201.14, deste, segue com distância (m) 655.64 e azimute 314°53'58"; e chega no vértice EGH-P-I104, de coordenadas N9278050.58 e E 284736.72, deste, segue com distância (m) 3696.21 e azimute 316°53'12"; e chega no vértice EGH-M-E268, de coordenadas N 9280748.82 e E 282210.56, deste, segue com distância (m)1501.21 e azimute 60°25'13"; e chega no vértice EGH-M-E270, de coordenadas N 9281489.87 e E283516.12, deste, segue com distância (m) 1428.87 e azimute 36°07'36"; e chega no vértice EGH-ME470,de coordenadas N 9282643.99 e E 284358.54, confrontando com terras de *PROJETO DE ASSENTAMENTO JATOBÁ*, deste, segue com distância (m) 2153.01 e azimute 32°21'43"; e chega no vértice EGH-P-I077, de coordenadas N 9284462.61 e E 285510.97, deste, segue com distância (m) 29.51 e azimute 24°09'55"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como sistema geodésico de referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.**

II) **IMÓVEL: FAZENDA PLANALTO COMARCA(S): PIO IX PROPRIETÁRIO(S): BORBOREMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A BOREASA MATRÍCULA: 7.606 CÓDIGO INCRA: 127.124.034.770-6 MUNICÍPIO(S): PIO IX ÁREA (ha): 17.014,8056 UF: PIAUÍ PERÍMETRO (m): 57.402,84 CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO: b684c82a-2f57-411f-9089-522f066d6e7f; DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EGH-M-E211, de coordenadas N 9292679,60 e E 293692,32, confrontando com terras de *ADERSON NEVES FEITOSA*, deste, segue com distância (m) 656,03 e azimute 163°24'16"; e chega no vértice DER-M-0841, de coordenadas N 9292050,89 e E 293879,70, confrontando com terras de *REFLORESTADORA BOA SORTE LTDA*, deste, segue com distância (m) 1040,76 e azimute 163°22'07"; e chega no vértice DER-M-0870, de coordenadas N 9291053,67 e E 294177,57, deste, segue com distância (m) 1001,18 e azimute 163°17'38"; e chega no vértice DER-M-0869, de coordenadas N 9290094,74 e E 294465,38, deste, segue com distância (m) 584,65 e azimute 71°41'07"; e chega no vértice DER-M-0868, de coordenadas N 9290278,46 e E 295020,41, deste, segue com distância (m) 750,25 e azimute 72°10'23"; e chega no vértice DER-M-0867, de coordenadas N 9290508,15 e E 295734,64, deste, segue com distância (m) 499,22 e azimute 71°55'00"; e chega no vértice DER-M-0866, de coordenadas N 9290663,11 e E 296209,20, deste, segue com distância (m) 1829,25 e azimute 71°57'24"; e chega no vértice DER-M-0865, de coordenadas N 9291229,69 e E 297948,49, deste, segue com distância (m) 1827,11 e azimute 72°09'00"; e chega no vértice DER-M-0864, de coordenadas N 9291789,75 e E 299687,66, confrontando com terras de *FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA*, deste, segue com distância (m) 171,41 e azimute 184°36'19"; e chega no vértice EGH-M-E206, de coordenadas N 9291618,89 e E 299673,89, confrontando com terras de *ANTÔNIO PEREIRA LIMA*, deste, segue com distância (m) 397,48 e azimute 184°46'28"; e chega no vértice EGH-M-E230, de coordenadas N 9291222,79 e E 299640,81, confrontando com terras de *JANE CLEIDE BATISTA DA COSTA*, deste, segue com distância (m) 209,35 e azimute 184°42'26"; e chega no vértice EGH-M-E232, de coordenadas N 9291014,15 e E 299623,63, deste, segue com distância (m) 149,28 e azimute 184°26'36"; e chega no vértice EGH-P-I020, de coordenadas N 9290865,32 e E 299612,06, deste, segue com distância (m) 656,38 e azimute 152°18'56"; e chega no vértice EGH-M-E231, de coordenadas N 9290284,98 e E 299917,02, confrontando com a *ESTRADA CARROÇÁVEL QUE LIGA A COMUNIDADE DE VILA DONGA À COMUNIDADE SERRA DOS BATISTAS*, deste, segue com distância (m) 770,96 e azimute 151°42'31"; e chega no vértice EGH-P-I067, de coordenadas N 9289605,21 e E 300282,42, deste, segue com distância (m) 14,99 e azimute 158°14'28"; e chega no vértice EGH-P-I019, de coordenadas N 9289591,29 e E 300287,98, deste, segue com distância (m) 1709,81 e azimute 160°25'03"; e chega no vértice EGH-P-I018, de coordenadas N 9287980,38 e E 300861,05, deste, segue com distância (m) 205,90 e azimute 163°18'24"; e chega no vértice EGH-P-I017, de coordenadas N 9287783,15 e E 300920,19, deste, segue com distância (m) 64,95 e azimute 197°03'35"; e chega no vértice EGH-P-I066, de coordenadas N 9287721,07 e E 300901,14, deste, segue com distância (m) 124,65 e azimute 204°42'14"; e chega no vértice EGH-P-I016, de coordenadas N 9287607,82 e E 300849,04, deste, segue com distância (m) 150,98 e azimute 197°12'34"; e chega no vértice EGH-P-I065, de coordenadas N 9287463,60 e E 300804,37, deste, segue com distância (m) 225,03 e azimute 177°16'03"; e chega no vértice EGH-P-I015, de coordenadas N 9287238,83 e E 300815,10, deste, segue com distância (m) 216,63 e azimute 151°20'45"; e chega no vértice EGH-P-I064, de coordenadas N 9287048,73 e E 300918,98, deste, segue com distância (m) 99,63 e azimute 159°04'31"; e chega no vértice EGH-P-I014, de coordenadas N 9286955,67 e E 300954,56, deste, segue com distância (m) 441,90 e azimute 176°43'35"; e chega no vértice EGH-P-I013, de coordenadas N 9286514,49 e E 300979,80, deste, segue com distância (m) 1546,80 e azimute 187°39'09"; e chega no vértice EGH-P-I012, de coordenadas N 9284981,46 e E 300773,82, deste, segue com distância (m) 416,21 e azimute 156°46'42"; e chega no vértice EGH-M-E220, de coordenadas N 9284568,16 e E 300724,69, deste, segue com distância (m) 369,31 e azimute 232°51'20"; e chega no vértice EGH-P-I063, de coordenadas N 9284345,17 e E 300430,31, deste, segue com distância (m) 139,58 e azimute 224°32'09"; e chega no vértice EGH-P-I062, de coordenadas N 9284245,67 e E 300332,42, deste, segue com distância (m) 231,60 e azimute 212°25'40"; e chega no vértice EGH-P-I010, de coordenadas N 9284050,19 e E 300208,22, deste, segue com distância (m) 204,31 e azimute 210°37'28"; e chega no vértice EGH-P-I061, de coordenadas N 9283874,37 e E 300104,15, deste, segue com distância (m) 41,47 e azimute 214°55'10"; e chega no vértice EGH-M-E0226, de coordenadas N 9283840,37 e E 300080,41, deste, segue com distância (m) 323,01 e azimute 215°55'16"; e chega no vértice EGH-P-I060, de coordenadas N 9283578,78 e E 299890,90, deste, segue com distância (m) 359,66 e azimute 211°43'07"; e chega no vértice EGH-P-I009, de coordenadas N 9283272,84 e E 299701,81, deste, segue com distância (m) 359,98 e azimute 214°10'51"; e chega no vértice EGH-P-I059, de coordenadas N 9282975,04 e E 299499,37, deste, segue com distância (m) 71,73 e azimute 205°23'33"; e chega no vértice EGH-P-I008, de coordenadas N 9282910,23 e E 299468,81, deste, segue com distância (m) 75,88 e azimute 181°40'05"; e chega no vértice EGH-P-I058, de coordenadas N 9282834,38 e E 299466,60, deste, segue com distância (m) 139,11 e azimute 153°39'40"; e chega no vértice EGH-M-E208, de coordenadas N 9282709,72 e E 299528,32, deste, segue com distância (m) 161,93 e azimute 153°07'41"; e chega no vértice EGH-P-I007, de coordenadas N 9282565,27 e E 299601,52, deste, segue com distância (m) 142,87 e azimute 151°46'23"; e chega no vértice EGH-M-E212, de coordenadas N 9282439,39 e E 299669,09, deste, segue com distância (m) 155,88 e azimute 151°38'03"; e chega no vértice EGH-P-I057, de**

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ**
**Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000**
**CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121**
**E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com**

coordenadas N 9282302,23 e E 299743,15, deste, segue com distância (m) 101,46 e azimute 147°42'51"; e chega no vértice EGH-M-E216, de coordenadas N 9282216,45 e E 299797,34, deste, segue com distância (m) 264,35 e azimute 147°30'36"; e chega no vértice EGH-M-E228, de coordenadas N 9281993,47 e E 299939,34, deste, segue com distância (m) 443,96 e azimute 147°32'23"; e chega no vértice EGH-M-E221, de coordenadas N 9281618,88 e E 300177,62, deste, segue com distância (m) 96,26 e azimute 147°30'21"; e chega no vértice EGH-M-E215, de coordenadas N 9281537,69 e E 300229,33, deste, segue com distância (m) 97,05 e azimute 142°36'42"; e chega no vértice EGH-M-E213, de coordenadas N 9281460,58 e E 300288,26, deste, segue com distância (m) 315,94 e azimute 148°58'03"; e chega no vértice EGH-M-E214, de coordenadas N 9281189,86 e E 300451,14, confrontando com terras de ***MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ILENHO***, deste, segue com distância (m) 2870,96 e azimute 147°25'32"; e chega no vértice EGH-M-E0222, de coordenadas N 9278770,52 e E 301996,85, confrontando com terras de ***EPITÁCIO CIRILO DA COSTA***, deste, segue com distância (m) 261,96 e azimute 147°30'32"; e chega no vértice EGH-M-E223, de coordenadas N 9278549,57 e E 302137,57, confrontando com a ***VILA COVA DONGA***, deste, segue com distância (m) 191,91 e azimute 226°32'25"; e chega no vértice EGH-M-E227, de coordenadas N 9278417,56 e E 301998,27, deste, segue com distância (m) 95,24 e azimute 149°14'29"; e chega no vértice EGH-M-E0229, de coordenadas N 9278335,72 e E 302046,97, confrontando com a ***RODOVIA FEDERAL BR-020***, deste, segue com distância (m) 132,97 e azimute 223°55'12"; e chega no vértice EGH-P-I056, de coordenadas N 9278239,94 e E 301954,74, deste, segue com distância (m) 54,93 e azimute 219°51'04"; e chega no vértice EGH-P-I006, de coordenadas N 9278197,77 e E 301919,54, deste, segue com distância (m) 54,07 e azimute 215°12'40"; e chega no vértice EGH-P-I055, de coordenadas N 9278153,59 e E 301888,36, deste, segue com distância (m) 63,81 e azimute 211°40'06"; e chega no vértice EGH-P-I005, de coordenadas N 9278099,28 e E 301854,86, deste, segue com distância (m) 1506,11 e azimute 208°38'45"; e chega no vértice EGH-P-I004, de coordenadas N 9276777,51 e E 301132,84, deste, segue com distância (m) 11,75 e azimute 193°46'21"; e chega no vértice EGH-P-I054, de coordenadas N 9276766,10 e E 301130,04, deste, segue com distância (m) 479,36 e azimute 208°04'22"; e chega no vértice EGH-P-I053, de coordenadas N 9276343,14 e E 300904,45, deste, segue com distância (m) 44,24 e azimute 221°01'25"; e chega no vértice EGH-P-I003, de coordenadas N 9276309,76 e E 300875,42, deste, segue com distância (m) 1195,07 e azimute 208°38'46"; e chega no vértice EGH-P-I052, de coordenadas N 9275260,97 e E 300302,50, deste, segue com distância (m) 52,91 e azimute 210°49'04"; e chega no vértice EGH-P-I002, de coordenadas N 9275215,53 e E 300275,40, deste, segue com distância (m) 63,27 e azimute 215°13'28"; e chega no vértice EGH-P-I051, de coordenadas N 9275163,84 e E 300238,90, deste, segue com distância (m) 35,38 e azimute 218°04'42"; e chega no vértice EGH-P-I001, de coordenadas N 9275135,99 e E 300217,08, deste, segue com distância (m) 741,33 e azimute 220°38'52"; e chega ao vértice EGH-M-E224, de coordenadas N 9274573,52 e E 299734,17, confrontando com terras de ***CIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE - CIONE - FAZENDA ESPLANADA (MATRÍCULA 3640)***, deste, segue com distância (m) 3087,78 e azimute 304°55'24"; e chega no vértice EGH-P-I100, de coordenadas N 9276341,21 e E 297202,44, deste, segue com distância (m) 94,14 e azimute 302°15'10"; e chega no vértice EGH-P-I101, de coordenadas N 9276391,45 e E 297122,83, deste, segue com distância (m) 7006,38 e azimute 305°12'04"; e chega no vértice EGH-P-I102, de coordenadas N 9280430,25 e E 291397,67, deste, segue com distância (m) 2420,09 e azimute 305°01'06"; e chega no vértice EGH-M-E245, de coordenadas N 9281818,99 e E 289415,69, deste, segue com distância (m) 12,23 e azimute 46°30'50"; e chega no vértice EGH-M-E246, de coordenadas N 9281827,41 e E 289424,56, deste, segue com distância (m) 2960,06 e azimute 305°19'36"; e chega no vértice EGH-M-E241, de coordenadas N 9283539,03 e E 287009,54, deste, segue com distância (m) 1764,40 e azimute 302°35'46"; e chega no vértice EGH-M-E236, de coordenadas N 9284489,53 e E 285523,05, confrontando com terras de ***PROJETO DE ASSENTAMENTO JATOBÁ***, deste, segue com distância (m) 189,05 e azimute 30°48'37"; e chega no vértice EGH-P-I075, de coordenadas N 9284651,90 e E 285619,88, deste, segue com distância (m) 70,03 e azimute 29°15'51"; e chega no vértice EGH-P-I030, de coordenadas N 9284713,00 e E 285654,12, deste, segue com distância (m) 865,47 e azimute 29°43'28"; e chega no vértice EGH-P-I076, de coordenadas N 9285464,59 e E 286083,24, deste, segue com distância (m) 2897,58 e azimute 29°44'10"; e chega no vértice EGH-M-E235, de coordenadas N 9287980,62 e E 287520,46, deste, segue com distância (m) 1670,63 e azimute 29°47'33"; e chega no vértice EGH-M-E201, de coordenadas N 9289430,44 e E 288350,53, deste, segue com distância (m) 11,21 e azimute 30°26'19"; e chega no vértice EGH-M-E218, de coordenadas N 9289440,10 e E 288356,21, deste, segue com distância (m) 215,89 e azimute 29°46'18"; e chega no vértice EGH-M-E207, de coordenadas N 9289627,50 e E 288463,40, deste, segue com distância (m) 198,42 e azimute 29°50'16"; e chega no vértice EGH-P-I072, de coordenadas N 9289799,61 e E 288562,13, deste, segue com distância (m) 577,02 e azimute

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ**
**Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000**
**CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121**
**E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com**

30°00'58"; e chega no vértice EGH-P-I071, de coordenadas N 9290299,25 e E 288850,78, deste, segue com distância (m) 892,78 e azimute 29°41'43"; e chega no vértice EGH-P-I070, de coordenadas N 9291074,78 e E 289293,05, deste, segue com distância (m) 310,30 e azimute 30°25'02"; e chega no vértice EGH-M-E225, de coordenadas N 9291342,37 e E 289450,15, deste, segue com distância (m) 5,22 e azimute 63°38'29"; e chega no vértice EGH-M-E202, de coordenadas N 9291344,68 e E 289454,82, deste, segue com distância (m) 489,27 e azimute 72°51'40"; e chega no vértice EGH-P-I069, de coordenadas N 9291488,87 e E 289922,37, deste, segue com distância (m) 77,00 e azimute 71°29'40"; e chega no vértice EGH-P-I026, de coordenadas N 9291513,31 e E 289995,39, deste, segue com distância (m) 687,74 e azimute 72°31'50"; e chega no vértice EGH-P-I025, de coordenadas N 9291719,77 e E 290651,41, deste, segue com distância (m) 764,68 e azimute 72°27'28"; e chega no vértice EGH-P-I024, de coordenadas N 9291950,24 e E 291380,52, deste, segue com distância (m) 1460,69 e azimute 72°31'20"; e chega no vértice EGH-P-I023, de coordenadas N 9292388,94 e E 292773,78, deste, segue com distância (m) 963,44 e azimute 72°26'28"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como sistema geodésico de referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III) IMÓVEL: FAZENDA ALVORADA COMARCA(S): PIO IX PROPRIETÁRIO(S): CAEMA COMPANHIA ALVORADA DE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS MATRÍCULA: 2109 CÓDIGO INCRA: 12712403789-7 MUNICÍPIO(S): PIO IX ÁREA (ha): 9.024,6239 há UF: PIAUÍ PERÍMETRO (m) 62.424,48 CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO: 5e9f2396-d563-46a0-a2e0-30b7eef7f2c0DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EGH-M-E250, de coordenadas N 9288334,96 e E 279583,23, confrontando com terras de ***PROJETO DE ASSENTAMENTO JATOBÁ***, deste, segue com distância (m) 5,87 e azimute 90°16'58"; e chega no vértice EGH-M-E278, de coordenadas N 9288334,93 e E 279589,10, deste, segue com distância (m) 2877,00 e azimute 153°24'40"; e chega no vértice EGH-M-E242, de coordenadas N 9285762,19 e E 280876,80, deste, segue com distância (m) 6,92 e azimute 147°40'43"; e chega no vértice EGH-M-E0234, de coordenadas N 9285756,34 e E 280880,50, deste, segue com distância (m) 784,19 e azimute 152°25'10"; e chega no vértice EGH-P-I0033, de coordenadas N 9285061,27 e E 281243,58, deste, segue com distância (m) 644,95 e azimute 151°01'41"; e chega no vértice EGH-P-I0032, de coordenadas N 9284497,03 e E 281555,98, deste, segue com distância (m) 10,85 e azimute 146°44'58"; e chega no vértice EGH-M-E261, de coordenadas N 9284487,96 e E 281561,93, deste, segue com distância (m) 12,20 e azimute 129°49'55"; e chega no vértice EGH-P-I078, de coordenadas N 9284480,15 e E 281571,30, deste, segue com distância (m) 3337,69 e azimute 123°22'33"; e chega no vértice EGH-M-E470, de coordenadas N 9282643,99 e E 284358,54, confrontando com terras de ***CIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE - CIONE - FAZENDA ESPLANADA (MATRÍCULA 3640)***, deste, segue com distância (m) 1428,87 e azimute 216°07'36"; e chega no vértice EGH-M-E270, de coordenadas N 9281489,87 e E 283516,12, deste, segue com distância (m) 1501,21 e azimute 240°25'13"; e chega no vértice EGH-M-E268, de coordenadas N 9280748,82 e E 282210,56, deste, segue com distância (m) 3696,21 e azimute 136°53'12"; e chega no vértice EGH-P-I104, de coordenadas N 9278050,58 e E 284736,72, deste, segue com distância (m) 655,64 e azimute 134°53'58"; e chega no vértice EGH-P-I103, de coordenadas N 9277587,79 e E 285201,14, deste, segue com distância (m) 816,14 e azimute 133°06'02"; e chega no vértice EGH-P-I105, de coordenadas N 9277030,13 e E 285977,05, deste, segue com distância (m) 5883,15 e azimute 131°51'01"; e chega no vértice EGH-M-E469, de coordenadas N 9273104,97 e E 290179,35, deste, segue com distância (m) 118,09 e azimute 116°56'26"; e chega no vértice EGH-P-I106, de coordenadas N 9273051,46 e E 290284,62, deste, segue com distância (m) 396,08 e azimute 131°48'33"; e chega no vértice EGH-M-E468, de coordenadas N 9272787,42 e E 290579,85, deste, segue com distância (m) 752,71 e azimute 222°59'57"; e chega no vértice EGH-M-E453, de coordenadas N 9272236,91 e E 290066,51, confrontando com terras de ***FRANCISCO SALES SOUSA***, deste, segue com distância (m) 419,78 e azimute 222°37'39"; e chega no vértice EGH-V-B618, de coordenadas N 9271928,05 e E 289782,22, confrontando com terras de ***FRANCISCO PEREIRA ROSA***, deste, segue com distância (m) 83,70 e azimute 221°55'46"; e chega no vértice EGH-M-E454, de coordenadas N 9271865,79 e E 289726,30, deste, segue com distância (m) 303,67 e azimute 222°01'19"; e chega no vértice EGH-P-I108, de coordenadas N 9271640,19 e E 289523,01, confrontando com terras de ***JOSÉ ALVES DOS REIS***, deste, segue com distância (m) 32,57 e azimute 221°53'10"; e chega no vértice EGH-V-B619, de coordenadas N 9271615,94 e E 289501,27, deste, segue com distância (m) 419,86 e azimute 221°28'59"; e chega no vértice EGH-V-B620, de coordenadas N 9271301,41 e E 289223,15, confrontando com terras de ***ANTÔNIO PEREIRA NETO***, deste, segue com distância (m) 165,37 e

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ**
**Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000**
**CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121**
**E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com**

159°04'31"; e chega no vértice EGH-P-I014, de coordenadas N 9286955,67 e E 300954,56, deste, segue com distância (m) 441,90 e azimute 176°43'35"; e chega no vértice EGH-P-I013, de coordenadas N 9286514,49 e E 300979,80, deste, segue com distância (m) 1546,80 e azimute 187°39'09"; e chega no vértice EGH-P-I012, de coordenadas N 9284981,46 e E 300773,82, deste, segue com distância (m) 416,21 e azimute 186°46'42"; e chega no vértice EGH-M-E220, de coordenadas N 9284568,16 e E 300724,69, deste, segue com distância (m) 369,31 e azimute 232°51'20"; e chega no vértice EGH-P-I063, de coordenadas N 9284345,17 e E 300430,31, deste, segue com distância (m) 139,58 e azimute 224°32'09"; e chega no vértice EGH-P-I062, de coordenadas N 9284245,67 e E 300332,42, deste, segue com distância (m) 231,60 e azimute 212°25'40"; e chega no vértice EGH-P-I010, de coordenadas N 9284050,19 e E 300208,22, deste, segue com distância (m) 204,31 e azimute 210°37'28"; e chega no vértice EGH-P-I061, de coordenadas N 9283874,37 e E 300104,15, deste, segue com distância (m) 41,47 e azimute 214°55'10"; e chega no vértice EGH-M-E0226, de coordenadas N 9283840,37 e E 300080,41, deste, segue com distância (m) 323,01 e azimute 215°55'16"; e chega no vértice EGH-P-I060, de coordenadas N 9283578,78 e E 299890,90, deste, segue com distância (m) 359,66 e azimute 211°43'07"; e chega no vértice EGH-P-I009, de coordenadas N 9283272,84 e E 299701,81, deste, segue com distância (m) 359,98 e azimute 214°10'51"; e chega no vértice EGH-P-I059, de coordenadas N 9282975,04 e E 299499,57, deste, segue com distância (m) 71,73 e azimute 205°23'33"; e chega no vértice EGH-P-I008, de coordenadas N 9282910,23 e E 299468,81, deste, segue com distância (m) 75,88 e azimute 181°40'05"; e chega no vértice EGH-P-I058, de coordenadas N 9282834,38 e E 299466,60, deste, segue com distância (m) 139,11 e azimute 153°39'40"; e chega no vértice EGH-M-E208, de coordenadas N 9282709,72 e E 299528,32, deste, segue com distância (m) 161,93 e azimute 153°07'41"; e chega no vértice EGH-P-I007, de coordenadas N 9282565,27 e E 299601,52, deste, segue com distância (m) 142,87 e azimute 151°46'23"; e chega no vértice EGH-M-E212, de coordenadas N 9282439,39 e E 299669,09, deste, segue com distância (m) 155,88 e azimute 151°38'03"; e chega no vértice EGH-P-I057, de coordenadas N 9282302,23 e E 299743,15, deste, segue com distância (m) 101,46 e azimute 147°42'51"; e chega no vértice EGH-M-E216, de coordenadas N 9282216,45 e E 299797,34, deste, segue com distância (m) 264,35 e azimute 147°30'36"; e chega no vértice EGH-M-E228, de coordenadas N 9281993,47 e E 299939,34, deste, segue com distância (m) 443,96 e azimute 147°32'23"; e chega no vértice EGH-M-E221, de coordenadas N 9281618,88 e E 300177,62, deste, segue com distância (m) 96,26 e azimute 147°30'21"; e chega no vértice EGH-M-E215, de coordenadas N 9281537,69 e E 300229,33, deste, segue com distância (m) 97,05 e azimute 142°36'42"; e chega no vértice EGH-M-E213, de coordenadas N 9281460,58 e E 300288,26, deste, segue com distância (m) 315,94 e azimute 148°58'03"; e chega no vértice EGH-M-E214, de coordenadas N 9281189,86 e E 300451,14, confrontando com terras de ***MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ILENHO***, deste, segue com distância (m) 2870,96 e azimute 147°25'32"; e chega no vértice EGH-M-E0222, de coordenadas N 9278770,52 e E 301996,85, confrontando com terras de ***EPITÁCIO CIRILO DA COSTA***, deste, segue com distância (m) 261,96 e azimute 147°30'32"; e chega no vértice EGH-M-E223, de coordenadas N 9278549,57 e E 302137,57, confrontando com a ***VILA COVA DONGA***, deste, segue com distância (m) 191,91 e azimute 226°32'25"; e chega no vértice EGH-M-E227, de coordenadas N 9278417,56 e E 301998,27, deste, segue com distância (m) 95,24 e azimute 149°14'29"; e chega no vértice EGH-M-E0229, de coordenadas N 9278335,72 e E 302046,97, confrontando com a ***RODOVIA FEDERAL BR-020***, deste, segue com distância (m) 132,97 e azimute 223°55'12"; e chega no vértice EGH-P-I056, de coordenadas N 9278239,94 e E 301954,74, deste, segue com distância (m) 54,93 e azimute 219°51'04"; e chega no vértice EGH-P-I006, de coordenadas N 9278197,77 e E 301919,54, deste, segue com distância (m) 54,07 e azimute 215°12'40"; e chega no vértice EGH-P-I055, de coordenadas N 9278153,59 e E 301888,36, deste, segue com distância (m) 63,81 e azimute 211°40'06"; e chega no vértice EGH-P-I005, de coordenadas N 9278099,28 e E 301854,86, deste, segue com distância (m) 1506,11 e azimute 208°38'45"; e chega no vértice EGH-P-I004, de coordenadas N 9276777,51 e E 301132,84, deste, segue com distância (m) 11,75 e azimute 193°46'21"; e chega no vértice EGH-P-I054, de coordenadas N 9276766,10 e E 301130,04, deste, segue com distância (m) 479,36 e azimute 208°04'22"; e chega no vértice EGH-P-I053, de coordenadas N 9276343,14 e E 300904,45, deste, segue com distância (m) 44,24 e azimute 221°01'25"; e chega no vértice EGH-P-I003, de coordenadas N 9276309,76 e E 300875,42, deste, segue com distância (m) 1195,07 e azimute 208°38'46"; e chega no vértice EGH-P-I052, de coordenadas N 9275260,97 e E 300302,50, deste, segue com distância (m) 52,91 e azimute 210°49'04"; e chega no vértice EGH-P-I002, de coordenadas N 9275215,53 e E 300275,40, deste, segue com distância (m) 63,27 e azimute 215°13'28"; e chega no vértice EGH-P-I051, de coordenadas N 9275163,84 e E 300238,90, deste, segue com distância (m) 35,38 e azimute 218°04'42"; e chega no vértice EGH-P-I001, de coordenadas N 9275135,99 e E 300217,08, deste, segue com distância (m) 741,33 e azimute

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ**
**Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000**
**CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121**
**E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com**

220°38'52"; e chega no vértice EGH-M-E224, de coordenadas N 9274573,52 e E 299734,17, confrontando com terras de ***CIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE - CIONE - FAZENDA ESPLANADA (MATRÍCULA 3640)***, deste, segue com distância (m) 3087,78 e azimute 304°55'24"; e chega no vértice EGH-P-I100, de coordenadas N 9276341,21 e E 297202,44, deste, segue com distância (m) 94,14 e azimute 302°15'10"; e chega no vértice EGH-P-I101, de coordenadas N 9276391,45 e E 297122,83, deste, segue com distância (m) 7006,38 e azimute 305°12'04"; e chega no vértice EGH-P-I102, de coordenadas N 9280430,25 e E 291397,67, deste, segue com distância (m) 2420,09 e azimute 305°01'06"; e chega no vértice EGH-M-E245, de coordenadas N 9281818,99 e E 289415,69, deste, segue com distância (m) 12,23 e azimute 46°30'50"; e chega no vértice EGH-M-E246, de coordenadas N 9281827,41 e E 289424,56, deste, segue com distância (m) 2960,06 e azimute 305°19'36"; e chega no vértice EGH-M-E241, de coordenadas N 9283539,03 e E 287009,54, deste, segue com distância (m) 1764,40 e azimute 302°35'46"; e chega no vértice EGH-M-E236, de coordenadas N 9284489,53 e E 285523,05, confrontando com terras de ***PROJETO DE ASSENTAMENTO JATOBÁ***, deste, segue com distância (m) 189,05 e azimute 30°48'37"; e chega no vértice EGH-P-I075, de coordenadas N 9284651,90 e E 285619,88, deste, segue com distância (m) 70,03 e azimute 29°15'51"; e chega no vértice EGH-P-I030, de coordenadas N 9284713,00 e E 285654,12, deste, segue com distância (m) 865,47 e azimute 29°43'28"; e chega no vértice EGH-P-I076, de coordenadas N 9285464,59 e E 286083,24, deste, segue com distância (m) 2897,58 e azimute 29°44'10"; e chega no vértice EGH-M-E235, de coordenadas N 9287980,62 e E 287520,46, deste, segue com distância (m) 1670,63 e azimute 29°47'33"; e chega no vértice EGH-M-E201, de coordenadas N 9289430,44 e E 288350,53, deste, segue com distância (m) 11,21 e azimute 30°26'19"; e chega no vértice EGH-M-E218, de coordenadas N 9289440,10 e E 288356,21, deste, segue com distância (m) 215,89 e azimute 29°46'18"; e chega no vértice EGH-M-E207, de coordenadas N 9289627,50 e E 288463,40, deste, segue com distância (m) 198,42 e azimute 29°50'16"; e chega no vértice EGH-P-I072, de coordenadas N 9289799,61 e E 288562,13, deste, segue com distância (m) 577,02 e azimute 30°00'58"; e chega no vértice EGH-P-I071, de coordenadas N 9290299,25 e E 288850,78, deste, segue com distância (m) 892,78 e azimute 29°41'43"; e chega no vértice EGH-P-I070, de coordenadas N 9291074,78 e E 289293,05, deste, segue com distância (m) 310,30 e azimute 30°25'02"; e chega no vértice EGH-M-E225, de coordenadas N 9291342,37 e E 289450,15, deste, segue com distância (m) 5,22 e azimute 63°38'29"; e chega no vértice EGH-M-E202, de coordenadas N 9291344,68 e E 289454,82, deste, segue com distância (m) 489,27 e azimute 72°51'40"; e chega no vértice EGH-P-I069, de coordenadas N 9291488,87 e E 289922,37, deste, segue com distância (m) 77,00 e azimute 71°29'40"; e chega no vértice EGH-P-I026, de coordenadas N 9291513,31 e E 289995,39, deste, segue com distância (m) 687,74 e azimute 72°31'50"; e chega no vértice EGH-P-I025, de coordenadas N 9291719,77 e E 290651,41, deste, segue com distância (m) 764,68 e azimute 72°27'28"; e chega no vértice EGH-P-I024, de coordenadas N 9291950,24 e E 291380,52, deste, segue com distância (m) 1460,69 e azimute 72°31'20"; e chega no vértice EGH-P-I023, de coordenadas N 9292388,94 e E 292773,78, deste, segue com distância (m) 963,44 e azimute 72°26'28"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como sistema geodésico de referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX- PI, ao 01 primeiro dia de Outubro de 2019.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal de Pio IX - PI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ
Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro - CEP: 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O Município de Pio IX - PI conta com uma área rural localizada na região da 020 que, segundo estudos realizados e em andamento, possui um grande potencial para projetos de energia eólica.

É sabido que grandes empresas realizam estudos para implantações das torres eólicas naquela região. Recentemente a empresa **FLORA INVESTIMENTO, PROWIND e outras empresas,** vem celebrando contratos de arredamento com as associações de moradores e proprietários de terras daquela região com o intuito de instalar torres eólicas e assim gerar renda para os assentamentos e proprietários de terra.

Pensando nesse desenvolvimento para essa região, encaminhamos projeto de lei para acrescer as áreas especificadas no artigo 41-A a zona de urbanização específica; Dando assim condições para que empresas possam se instalar e gerar trabalho e renda para toda a população do município.

É importante consignar que a instalação dessas empresas no município além de trazer emprego e renda para nossa população, ainda incrementará, quando do inicio de suas atividades, o ISS e demais impostos próprios do município de Pio IX- PI.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer aos projetos de lei de n° 40/2019 e projeto de lei N°41/2019.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca dos projetos de leis: Projeto de lei N°40/2019 Acrescenta o art. 41-A a Lei n° 822, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX-PI, Projeto de lei N°41/2019 Substitui os anexos I, II, III e V da lei 843 de 05 de julho de 2019, que trata da estrutura administrativa e remuneração da administração direta do poder executivo municipal de Pio IX-PI. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Diogo Maia de Alencar (Relator) e Hiperides José Antão de Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão dos Projetos de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Diogo Maia de Alencar
Relator

Hiperides José Antão de Alencar
Vice Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX – Piauí

**Câmara Municipal de Pio IX/PI**

**Estado do Piauí**

**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE.**

Projeto de lei N°40/2019 Acrescenta o art. 41-A a Lei n° 822, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX-PI,

Reuniu-se a Comissão de **DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE** para deliberação acerca do Projeto de lei N°40/2019 Acrescenta o art. 41-A a Lei n° 822, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre demarcação e ampliação do Perímetro Urbano, transforma zona rural em urbana e cria a instituição da Zona de Urbanização Específica do Município de Pio IX-PI,

Presentes os vereadores Diogo Maia de Alencar (Presidente), Francisco Dulcídio Antão de Carvalho (Vice-Presidente) e Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Relator). À sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de Outubro de 2019.

Diogo Maia de Alencar
Presidente

Francisco Dulcídio Anto de Carvalho
Vice-Presidente

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Relator:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89)3453-1102/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

Ofício nº 161/2019

Pio IX – PI, 04 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonathas Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimenta V. Exa. e esta Augusta Casa, a Prefeita Municipal encaminha projeto de lei que " abre orçamento fiscal do município crédito especial ao valor de R$ 4.132.104,96 para complementar o valor previsto na Lei Municipal nº 844", acompanhado da justificativa do mesmo, para apreciação pelos senhores Vereadores.

Certo do atendimento e da compreensão.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

Recebi na data de hoje projeto da Prefeitura
Recebido Em 09/09/2019
Edilson Rodrigues da Silva:

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89)3453-1102/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

PROJETO DE LEI Nº 27 , 04 de setembro de 2019.

Abre orçamento fiscal do município crédito especial ao valor R$ 4.132.104,96 (Quatro milhões cento e trinta e dois mil cento e quatro reais e noventa e seis centavos) para complementar o valor previsto na Lei municipal nº 844.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito adicional especial de R$ 4.132.104,96 (Quatro milhões cento e trinta e dois mil cento e quatro reais e noventa e seis centavos) destinados ao pagamento de despesas com recursos de precatório do FUNDEF.

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação dos recursos dos precatórios do FUNDEF de acordo com o quadro abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 12.365.1001.1065 | Construção, Reformas de creches e pré-escolas para educação infantil. | 44.90.51 | 200.000,00 |
| 12.361.1001.1067 | Construção e reformas de escolas | 44.90.51 | 182.104.96 |
| 12.361.1001.2096 | Manutenção do ensino fundamental precatório | 33.90.30 | 1.000.000,00 |
| 12.361.1001.2096 | Manutenção do ensino fundamental precatório | 33.90.39 | 2.750.000,00 |
| | | TOTAL | 4.132.104,96 |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), 04 de setembro de 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89)3453-1102/ E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

MENSAGEM Nº _____/2019 Pio IX, 04 de Setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Jonathas Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação em caráter de urgência, dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei referente aos recursos dos precatórios do Fundef, oriundos do processo judicial nº 55088-81.2016.4.01.3400.

É importante esclarecer que o Projeto de Lei que ora submeto a apreciação de Vossas Excelências, trata DA COMPLEMENTAÇÃO aos cofres públicos do valor que tinha sido destinado a título de honorários advocatícios, por decisão judicial. Portanto, o valor de 20% que seria pago a título de honorários advocatícios, após intervenção da procuradoria do município, foi revertido para o município, devendo o mesmo fazer parte do plano de aplicação.

Em suma, a referida lei apenas complementa o valor já previsto na lei nº 844 de 20 de agosto de 2019 e acrescenta aos cofres públicos o valor que seria pago a título de honorários advocatícios.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

APROVADO POR 6 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 06/09/20 19
Presidente

APROVADO POR 6 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 06/09/20 19
Presidente

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.**
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI 20 /2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Pio IX faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ela sancionou a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pio IX.

**Parágrafo 1º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**Parágrafo 2º.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**Parágrafo 3º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo 4º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo 5º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Parágrafo 6º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pela Prefeita.

**Parágrafo 7º.** Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações. 1

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.**
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**Parágrafo 8º.** As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo 9º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º .** O COMTUR – Conselho Municipal do Turismo será composto por 12 membros e respectivos suplentes de segmentos ligados ao desenvolvimento turístico do município e áreas de atuação que interagem diretamente com a atividade turística, sendo 1/3 dos representantes oriundos do Poder Público e 2/3 da iniciativa privada e Sociedade Civil, a saber:

**DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

1 Representante do Departamento de Turismo e seu suplente

1 Representante do Departamento de Cultura e seu suplente

1 Representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu suplente

1 Representante da Câmara Municipal de Vereadores e seu suplente

**DA SOCIEDADE CIVIL E SETOR PRIVADO**

1 Representante das Entidades Religiosas e seu suplente

1 Representante dos Turismólogos e seu suplente

1 Representante dos Meios de Hospedagem e seu suplente

1 Representante das Transportadoras Turísticas e seus suplentes

2 Representantes das empresas prestadoras de serviços de apoio ao turismo (restaurantes, bares e comercio de apoio geral a visitantes) e seus suplentes

2 Representante das Associações de Moradores e seus suplentes

**Artigo 3º .** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**a)** Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo; 2

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**b)** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**c)** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

**d)** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**e)** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**f)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**g)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**h)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**i)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

**j)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**k)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**l)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

3

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**m)** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**n)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**o)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**p)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**q)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**r)** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**s)** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

**t)** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

**a)** Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**b)** Dar posse aos seus membros;

**c)** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**d)** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

**e)** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**f)** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**g)** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

**h)** Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

**a)** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

4

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**b)** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

**c)** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**d)** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

**e)** Prover todas as necessidades burocráticas;

**f)** Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

**a)** Comparecer às reuniões quando convocados;

**b)** Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

**c)** Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

**d)** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

**e)** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**f)** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

**g)** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

**h)** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

**i)** Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º .

**Parágrafo 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

5

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

**Artigo 8º**. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º**. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10º**. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 11º**. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 12º**. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 13º**. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14º**. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15º**. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Artigo 16º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pio IX, 11 de junho de 2019
REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita Municipal

APROVADO POR 6 votos
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 19/06/20 19
Presidente

APROVADO POR 6 votos
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 19/06/20 19
Presidente

6

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ (MF) 06.553.812/0001-40 FONE: (89) 3453-1121 e 3453-1102 Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com

MENSAGEM Nº ___/2019 Pio IX, 12 de Junho de 2019

Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX - PI
Recebido Em 13/06/2019
FUNCIONÁRIO

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jonathas Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Senhor Presidente,

Tenho a Honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Pio IX.

Senhores vereadores, como o objetivo de incentivar e contribuir para o fortalecimento do setor turístico do nosso município de Pio IX que – conforme conhecimento de vossas excelências, possui enorme potencial a ser explorado tanto no turismo religioso ( gruta de São João, etc), Cultural ( folguedos, vaquejadas,etc), histórico ( pinturas rupestres, etc), e ainda, os belos paredões de mármore, etc.

Portanto, Excelências, com a aprovação desta lei que ora submeto a apreciação desta casa legislativa, iremos cumprir nosso dever de incluir Pio IX- PI na rota do turismo nacional e assim fomentando mais uma atividade econômica para o nosso município.

O turismo, ilustres vereadores, tem se destacado como atividade econômica e influenciado na valorização e preservação cultural, social e ambiental. Considerando que o sucesso do setor depende da união de forças e a parceria do Poder Público, iniciativa privada e da sociedade civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo são fatores essenciais para o monitoramento, avaliação, continuidade e desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Brasil. Esses espaços são de grande importância para que as categorias representativas da cadeia produtiva possam se reunir, discutir, fomentar e contribuir para o desenvolvimento do turismo local, adequando à sua realidade às políticas públicas existentes. A criação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental, uma vez que trata-se de canal efetivo de participação que permite estabelecer uma maior parceria do poder público com a sociedade civil e iniciativa privada. Os Conselhos Municipais de Turismo fortalecem a participação democrática e a continuidade das políticas públicas adotadas pelo setor de turismo municipal. Trata-se de uma forma eficiente de atender rapidamente e dar continuidade nos anseios, não só da população, como daqueles que dependem direta ou indiretamente do turismo.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Matéria: Projeto de Lei nº 20/2019

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá providências.*

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do poder executivo.

O aludido Projeto de Lei Nº 20 tem como objeto criar o Conselho Municipal de Turismo.

Encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta, para que seja exarado o parecer respectivo.

**PARECER:**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno, da Câmara de vereadores.

No caso, trata-se de proposição que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da penha nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Pio IX/PI.

Tornar o período aludido como plenamente aceitável, sobretudo em razão de tal tema ser de extrema importância.

Assim sendo, o presente projeto, uma vez aprovado, servirá, doravante, para compatibilizar o funcionamento da referida neste município.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Destarte, sua regulamentação por meio do presente Projeto, serve para suprir a lacuna legal, bem como atende aos anseios do povo Pioniense.

**CONCLUSÃO:**

Em vista do exposto, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, de iniciativa do poder executivo municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

José Miguel de Sousa
Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator substituto

Francisco Luiz Viana Neto
Membro substituto

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/ 2019 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e da outras providencias.

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 20/ 2019 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e da outras providencias. Presentes os vereadores Fanuel Adauto de Alencar Andrade (Presidente), Francisco Luiz Viana Neto (Relator substituto) e Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar (Vice-Presidente). Na sua unanimidade, os membros desta Comissão reconhecem a aptidão do Projeto de Lei, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa. Isto posto, aprovado pela presente comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve o mesmo seguir para deliberação do órgão máximo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2019.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Presidente (a)

Francisco Luiz Viana Neto
Relator substituto

Antônio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vice Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 04/2019, que dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do Fundo Municipal do Meio Ambiente –FMMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que cria, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar e executar as políticas municipais, fixa competência, cria cargos, autoriza remanejo orçamentário. Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência de recursos. Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e fixa competência.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ 02.470.160/0001-20**
**Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Relatório ao Projeto de Lei nº 04 de 2019 – Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Conselho Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMA) e dá outras providências.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 04/2019 visa a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos referidos Conselhos acima expostos, corroborando para a implantação, implementação, desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no âmbito territorial do município de Pio IX-PI.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, o fato de que a preservação do meio ambiente visa à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável em nosso Município.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado.

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ 02.470.160/0001-20**
**Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000**

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer aos projetos de leis

**PROJETO DE LEI 03/2019.**
**PROJETO DE LEI 04/2019.**
**PROJETO DE LEI 05/2019.**
**PROJETO DE LEI 06/2019.**
**PROJETO DE LEI 07/2019.**
**PROJETO DE LEI 08/2019.**
**PROJETO DE LEI 09/2019.**

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Conforme o art. 158, paragrafo único, da Constituição Federal, o montante de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual.

Portanto deferimos a favor do presente projeto.

Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix@gmail.com

Ofício nº 19 /2019/GP Pio IX, 05 de fevereiro de 2019

Exmo. Sr.
JONATHAS LEITE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
PIO IX – PI

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria do Meio Ambiente, seu fundo e conselho Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências.**

**2. Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.**

**3. Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
**Prefeita Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 20/02/2019
Francisca Silvana
FUNCIONÁRIO
1696

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix@gmail.com

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 04 /2019**

O referido Projeto de Lei, tem sua razão de ser na necessidade de adequação da legislação municipal as novas disposições da Resolução CONSEMA nº 117, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, assim como nas recomendações do Ministério do Meio Ambiente (http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm).

A propositura traz também disposições sobre paridade, competência, fiscalização, ampliando o âmbito de atuação da Secretaria do Meio Ambiente e sua vasta composição paritária e representativa dos membros do Conselho que passa a ter caráter normativo, deliberativo e consultivo.

O presente projeto ainda cria o fundo municipal do meio ambiente, adequando a questão financeira da área do Meio Ambiente. Ademais também se justifica a adequação pela necessidade de suporte legal para os trâmites orçamentários e devido funcionamento do setor Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o recolhimento e depósito de valores referentes a licenças e multas ambientais, estabelecidas na legislação ambiental.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Atenciosamente,

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 04 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pio IX - PI- SEMMA, do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

## TÍTULO I

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PIO IX

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar as políticas municipais de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município.

**Art. 2º** - No exercício de sua competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – Planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas à educação ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

II – Formulação e execução da política municipal de meio ambiente, de educação ambiental e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com Governo Federal, Governo Estadual, consórcio com outros municípios, organismos internacionais e organizações não-governamentais, nacionais;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente em caráter local;

IV – Preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;

V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;

VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;

VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

IX - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

X – Pesquisas, experimentos e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente, educação ambiental e recursos hídricos;

XI – Educação Ambiental, em articulação com o Órgão Executivo Municipal de Educação;

XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Secretário de Meio Ambiente do município de Pio IX-PI e os em Comissão à baixo relacionados:

I – Coordenador

II – técnico de meio ambiente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias a implantação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua estruturação.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

**SEÇÃO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 6º -** O FUMMA tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I- Planos, Programas e Projetos que vise:
- a) O uso ou a explotação racional de recursos naturais;
- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

III- A educação ambiental da população;

IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;

V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

**Art. 7º -** O FUMMA é diretamente subordinado ao secretário municipal de Meio Ambiente que é o seu Gestor.

Parágrafo Único- O FUMMA será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

**Art. 8º -** Compõem o FUMMA os recursos provenientes de:

I- Até 2% do Fundo de Participação do Município-FPM;

II- Até 3% dos impostos arrecadados pelo o município;

III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV- Multas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente em decorrência de Infrações Ambiental;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;

VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.

VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;

IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo o financiamento de:

I - projetos de recuperação e restauração ambiental;

II - prevenção de danos ao meio ambiente;

III - educação ambiental.

**Art. 9º -** As receitas destinadas ao FUMMA serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

**Art. 10º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA Integra a estrutura organizacional da SEMMA, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, CONDEMA, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas municipal do meio ambiente, Educação Ambiental e de recursos hídricos do município

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PIO IX - CONSEMA**

**Art. 11** – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pio IX – PI, CONSEMA, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as politicas municipais do Meio Ambiente, Educação Ambiental e de recursos hídricos.

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

Paragrafo Único – O CONSEMA é um órgão colegiado de caráter consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo nos limites da sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 12** – Compete ao CONSEMA-PIO IX:

I – Formular as diretrizes para a politica municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federais, estadual e municipal pertinentes;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Organica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsidio técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades publicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização publica para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de politicas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

VIII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

IX – Opnar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizar-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI – Receber denúncias feita pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XII – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

XIII – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupações e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XIV – Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XV – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;

XVI – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII – Propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**Art. 13** – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CONSEMA será prestado diretamente pelo município, por meio do órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art. 14** – O CONSEMA será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 ( dezesseis) membros suplentes, apresentando a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:
- a) Um conselheiro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Um conselheiro titular e um suplente da secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- c) Um Conselheiro titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um Conselheiro titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) Um Conselheiro titular e um suplente representante da Câmara Municipal de Vereadores do munícipio de Pio IX - PI
- f) Um Conselheiro Titular e um suplente representante do Ministério Publico do Estado do Piauí;
- g) Um Conselheiro titula e um suplente representante do Instituto Federal do Piauí – IFPI;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

h) Um conselheiro titular e um suplente representante da Universidade Estadual do Piauí - UESPI ou da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Um Conselheiro Titular e um Suplente da associação de Moradores;
b) Um Conselheiro Titular e um Suplente das entidades religiosas;
c) Um Conselheiro Titular e um Suplente dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
d) Um Conselheiro Titular e um Suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais/Estaduais;
e) Um Conselheiro Titular e um Suplente do Sindicato dos Pescadores;
f) Um Conselheiro titular e um Suplente do Sindicato dos Produtores Rurais.

**Art. 15** – O chefe do Poder Executivo Municipal criará a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pio IX – PI, com a finalidade de organizar 1º processo de escolha participativa dos representantes da Sociedade Civil, bem como adotar as providências necessárias para a instalação e funcionamento do referido Conselho.

§ 1º - Respeitadas as indicações, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeara os conselheiros e respectivos suplentes por meio de portaria.
§ 2º - A função dos membros do CONSEMA é considerada serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
§ 3º - O mandato dos membros do CONSEMA é de 02 ( dois ) anos, sendo permitida uma recondução.
§ 4º - Os órgãos ou entidades mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão substitui o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMA. Em havendo substituição, aquele que substitui, exercerá a função pelo período de mandato restava ao membro substituído.
§ 5º - As reuniões ordinárias do CONSEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.
§ 6º – As reuniões ordinárias do CONSEMA serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, desde que requerida por pelo menos ¼ de seus membros efetivos ou pelo Prefeito Municipal.
§ 7º - O não comparecimento a 03 ( três ) reuniões consecutivas ou a 05 ( cinco ) alternadas durante 12 ( doze ) meses, implica na exclusão do CONSEMA.

**Art. 16º** - O CONSEMA será presidido por um dos Conselheiros, escolhido pelo colegiado, cujo nome está homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

**Art. 17º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CONSEMA elaborara o seu regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 18º** - A instalação do CONSEMA e a composição dos seus membros ocorrera no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 19º** - O CONSEMA será mantido por meio de dotação orçamentaria própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentaria do município.

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa na Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
**Prefeita Municipal**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 03/2019, que dispõem sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que dispõem sobre a Política Municipal de Maio Ambiente, cujo objetivo é a preservação, uso racional, melhoria, recuperação e conservação da qualidade ambiental propícia à vida. Estabelece princípios, aplica definições, estabelece parâmetros para licenciamento e controle das fontes poluidoras e estabelece infrações e penalidades.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**III - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Relatório ao Projeto de Lei nº 03 de 2019 – Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Pio IX e dá outras providências.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A Projeto de Lei nº 03/2019 visa a implantação, implementação, desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no âmbito territorial do município de Pio IX-PI.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, o fato de que a preservação do meio ambiente visa à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável em nosso Município.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Contudo, existem algumas inconsistências quanto a redação dos arts. 3º e 4º do presente PL.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado, devendo ser apenas emendado como destacado no PL em anexo.

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação, seguido da apresentação da emenda em anexo que deverá ser apresentada como proposição de iniciativa desta Comissão.

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
RELATOR

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(REUNIÃO CONJUNTA)

Parecer aos Projetos de Lei n° 03/04/05/06/07/08/09 de 2019.

Trata-se da emissão e votação de parecer aos Projetos supracitados.

Presente os Vereadores **Fanuel Adauto** (Presidente), **Matheus Alencar** (Vice presidente) e **Diogo Maia** (Relator). Apresentados os relatórios e passadas as considerações preliminares, passamos à análise de **MÉRITO**. Pareceres apresentados e acolhidos à sua integridade, em **votação unânime**, reconhecida a legalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa. Devidamente **aprovados** pela presente Comissão Temática, faço remessa dos respectivos projetos, juntamente aos pareceres e com as respectivas emendas formuladas, ao órgão máximo Plenário.

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
Vereador – Presidente da CCJR

Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar
Vereador – Membro CCJR

Diogo Maia de Alencar
Vereador - Relator da CCJR

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobc2@gmail.com

**PROJETO DE LEI N° 03/2019**

Dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no Município de Pio IX e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1°. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, o uso racional, a melhoria, a recuperação e conservação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento socioeconômico e ecologicamente equilibrado.

Art. 2°. A Política Municipal do Meio Ambiente será executada pela autoridade municipal e atenderá aos seguintes princípios:

I - Ação do Poder Público para a manutenção do equilíbrio ecológico;

II - Consideração do direito coletivo ao meio ambiente saudável e equilibrado;

III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - Proteção aos ecossistemas, incluindo suas áreas e espécies representativas;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobc2@gmail.com

V - Zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - Incentivo ao estudo, pesquisa e emprego de tecnologias orientadas para o uso racional e proteção dos recursos ambientais;

VII - Recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental;

VIII - Racionalização do uso do solo, água, flora, ar e subsolo;

IX - Educação Ambiental nas escolas municipais e divulgação de informações à comunidade, objetivando capacitar a todos para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art. 3°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será o órgão encarregado de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, cabendo fazer cumprir a presente Lei e o regulamento competente, incumbindo-se de:**

I - Formular as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e medidas de melhorias dos recursos ambientais, em associação ao órgão estadual competente, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Decidir sobre o processo de concessão de licenças para a localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras, ou de exploração de recursos ambientais e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei e em sua regulamentação;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

IV - Estabelecer as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa a qualidade ambiental, deva ser prioritária;

V - Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI - Emitir parecer quanto aos pedidos de licença para a localização e funcionamento de atividade real ou potencialmente poluidoras;

VII - Emitir parecer quanto aos pedidos de licença para as atividades de exploração de recursos ambientais;

VIII - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

IX - Propor programas, políticas e ações que visem à melhoria das condições de vida quanto à qualidade ambiental;

X - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas nesta Lei e em sua regulamentação;

XI - Exercer o poder de polícia nos casos de infração desta Lei e das normas contidas em sua regulamentação.

**Art. 4º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pio IX, cumprirá assessorar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, em associação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe o desempenho de funções de caráter consultivo e fiscalizador.**

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

Art. 5º. Para os fins desta Lei, são empregadas as seguintes definições:

I - Meio Ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas;

II - Impacto Ambiental - toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer - forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, e que, direta ou indiretamente, causem efeitos quanto:

a) à saúde, à segurança ou ao bem estar da população;
b) às atividades sociais ou econômicas;
c) à biota;
d) às condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) à qualidade dos recursos ambientais.

III - Degradação da Qualidade Ambiental - o impacto adverso nas características do meio ambiente;

IV - Poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, promovam:

a) prejuízo à saúde, à segurança ou ao bem estar da população;
b) criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) influências desfavoráveis à biota;
d) prejuízo às condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lançamento de esgotos ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

V - Poluidor - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de degradação ambiental;

VI - Biota - o conjunto de seres vegetais e animais existentes em determinada área ou ecossistema;

VII - Recursos Ambientais - a atmosfera, as águas superficiais, interiores e subterrâneas, o solo, o subsolo e os demais elementos da biosfera;

VIII - Poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição em quantidade, concentração ou com características em desacordo com o que for estabelecido em lei federal, estadual ou municipal;

IX - Fonte Poluidora - toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que potencialmente, cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação ambiental;

X - Estudo de Impacto Ambiental - EIA - diagnóstico e análise da área de influência de projeto a ser implantado, considerando a situação ambiental quanto ao meio físico, biológico e socioeconômico, com definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos;

XI - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - relatório refletindo os objetivos e justificativas do projeto e a síntese dos resultados do Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

Art. 6º. É proibida a emissão ou lançamento de poluentes nos recursos ambientais, direta ou indiretamente, e a degradação destes recursos, devendo ser observados os padrões estabelecidos, quando for o caso, em lei federal ou estadual, e especialmente nesta Lei e nas normas que a regulamentam.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

Art. 7º. O Executivo Municipal adotará normas para a apresentação de estudos de impacto ambiental, como requisito para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente degradadoras da qualidade ambiental, adotando-se como referencial o disposto na Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Art. 8º. A legislação municipal, especialmente a ambiental, além de observar, no que couber, o disposto em normas federais e estaduais, visará a regulamentação de questões ambientais próprias ou específicas do Município de Pio IX.

Art. 9º. A legislação municipal observará, no que couber, o disposto em normas federais e estaduais, e especialmente quanto:

I - À identificação de substâncias e atividades poluidoras;

II - À fixação de parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, ruídos, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam degradação ambiental;

III - Ao relacionamento básico para a criação de áreas especialmente protegidas.

Art. 10. A educação ambiental, em caráter multidisciplinar, será ministrada em todos os estabelecimentos municipais de ensino.

Parágrafo único. Além do currículo básico da matéria, de acordo com o disposto em normas federais ou estaduais, a educação ambiental compreenderá a exposição e a análise das questões municipais e microrregionais.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

**CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS**

Art. 11. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - A adoção de padrões ou parâmetros de qualidade ambiental, observando o disposto em legislação federal ou estadual;

II - O zoneamento ambiental das áreas rurais e urbanas;

III – A avaliação dos impactos ambientais;

IV - O licenciamento, fiscalização, revisão, interrupção e suspensão da prática de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, e às de exploração de recursos ambientais, observando-se, no que couber, a legislação federal e estadual;

V - A manutenção, pelo Poder Público, de inventários ou registros de cunho ambiental;

VI - A criação, a pedido do interessado ou por iniciativa da autoridade municipal, de:

a) Parques Municipais;

b) Reservas Ecológicas;

c) Áreas de Proteção Ambiental;

d) Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

VII - A imposição de penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, independentemente de responsabilidade civil ou criminal do agente, de acordo com a legislação federal e estadual;

VIII - O estabelecimento, em lei, de proibição à utilização, comercialização e produção, no território do Município, de substâncias cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas, observando, no que couber, o disposto na legislação federal ou estadual;

IX - O estabelecimento, através de regulamentação, da obrigatoriedade do Receituário Agronômico, para a aquisição de defensivos para uso agropecuário.

X - O ICMS – Ecológico.

**CAPÍTULO III - DO LICENCIAMENTO E CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS**

Art. 12. A produção, comercialização e instalação de fontes poluidoras serão previamente submetidas ao licenciamento pela autoridade municipal.

**Parágrafo único**. O pedido de licenciamento, bem como, a renovação e a concessão, serão publicados no jornal oficial do Estado e no periódico local de maior circulação.

Art. 13. As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou em implantação, serão obrigatoriamente descritas e registradas pelo responsável, perante a autoridade municipal,

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

para fins de enquadramento, controle de efluentes e fiscalização, num prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da aprovação desta Lei, estando sujeitas às sanções nela previstas, e em outras normas legais vigentes.

Art. 14. A emissão ou lançamento de poluentes nos recursos ambientais, sem o devido tratamento, destinado a minorar ou suprimir a sua toxidade, sujeitarão o responsável às penalidades previstas nesta Lei, observada a sua regulamentação.

**CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 15. Aos responsáveis por infrações ao disposto nesta Lei e nas normas que a regulamentam serão impostas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando o infrator, a fim de que faça cessar a irregularidade, no prazo determinado pela autoridade municipal;

II - Multa, no valor de 1 (uma) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro, no caso de reincidência;

III - Suspensão de atividades até a total correção da irregularidade, salvo nos casos em que a competência for da autoridade federal ou estadual;

IV - Cassação do alvará de licença para funcionamento.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, considerando-se:

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

a) a natureza, gravidade e consequência para a comunidade;

b) a imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo;

c) a aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a de outra, se cabível;

d) a aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito.

Art. 16. Das penalidades aplicadas caberá recurso do interessado à autoridade municipal, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de intimação do auto de infração.

§1°. O recurso não terá efeito suspensivo.

§2°. O auto de infração será entregue pessoalmente ao responsável, sempre que possível, ou através de AR (Aviso de Recebimento) ou publicado no veículo de imprensa local, observado, no que couber, o procedimento previsto no artigo 221. do Código de Processo Civil.

Art. 17. Além das penalidades previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos à responsabilidade civil ou criminal, de acordo com o disposto na legislação federal e estadual.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arraes, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobc2@gmail.com

Art. 18. Todo aquele que explorar recursos ambientais, especialmente os vegetais e minerais, deverá recuperar as condições originais da área, de acordo com as soluções técnicas determinadas pela autoridade municipal.

Art. 19. Para o cumprimento do disposto nesta Lei e nas normas que a regulamentam, a autoridade municipal poderá valer-se do concurso de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes, bem como do Poder Público Federal ou Estadual.

Art. 20. Para as fontes poluidoras, que demandem captação de água proveniente de rios ou outros corpos d'água, ou que neles lancem resíduos de qualquer espécie, é obrigatória a instalação da estação captadora à jusante da estação emissora.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 28, §1°, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 07/2019, que dispõem sobre o controle da poluição atmosférica no âmbito do município de Pio IX/PI.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que dispõem sobre a poluição atmosférica. Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer aos projetos de leis

**PROJETO DE LEI 03/2019.**
**PROJETO DE LEI 04/2019.**
**PROJETO DE LEI 05/2019.**
**PROJETO DE LEI 06/2019.**
**PROJETO DE LEI 07/2019.**
**PROJETO DE LEI 08/2019.**
**PROJETO DE LEI 09/2019.**

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Conforme o art. 158, paragrafo único, da Constituição Federal, o montante de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual.

Portanto deferimos a favor do presente projeto.

Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**
**CNPJ 02.470.160/0001-20**
**Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Relatório ao Projeto de Lei nº 07 de 2019 – Dispões sobre o controle de poluição atmosférica.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 07/2019 visa o controle da poluição atmosférica, com o intuito de preservar e cuidar do meio ambiente e da saúde da população.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, o fato de que com o controle da poluição atmosférica, possibilita uma maior e efetiva rede de proteção e cuidado ambiental e preservação da saúde.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado, devendo ser apenas emendado como destacado no PL em anexo.

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação, seguindo da apresentação da emenda em anexo, que deverá ser apresentada como proposição de iniciativa desta Comissão.

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR
RELATOR

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix@gmail.com

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa na Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 07 /2019**

***Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O controle da poluição atmosférica, no âmbito do Município de Pio IX, obedecerá ao disposto nesta Lei.
Parágrafo Único. Sujeitam-se ao disposto nesta lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis ou meios de transporte que causem ou possam vir a causar, de maneira direta ou indireta, poluição ou degradação do Meio Ambiente.

Art. 2° É vedado o lançamento ou a liberação, no ar, de toda e qualquer forma de matéria, resíduo ou energia, que possuam agentes nocivos, acima dos padrões estabelecidos na legislação municipal e, em especial, nesta Lei, que possam causar poluição ou degradação ambiental.

Art. 3° A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, os padrões e as normas estaduais e municipais, notadamente desta Lei.
§ 1° São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas poderão afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna. aos materiais e ao meio ambiente em geral.
§ 2° As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar e permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art. 4° Ficam estabelecidas para o município de Pio IX os seguintes padrões primários do ar:
I - PTS - Partículas totais em suspensão:
a) Concentração média geométrica anual: 80 ug/m$^3$;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE.**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL N° 08/2019, que dispõe sobre a implantação da Agenda 21 no município de Pio IX e da outras providencias.

I- RELATORIO

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que consiste em plano de ação estratégica com finalidade de promover, em escala municipal um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe a presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação a finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

II- CONCLUSAO
Tratando-se então da matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, na há que se registrar ou impor qualquer óbice a se regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão e interessada direta no assunto, opina pela sua APROVAÇÃO.

Sala das sessões, 21 de Fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer aos projetos de leis

**PROJETO DE LEI 03/2019.**
**PROJETO DE LEI 04/2019.**
**PROJETO DE LEI 05/2019.**
**PROJETO DE LEI 06/2019.**
**PROJETO DE LEI 07/2019.**
**PROJETO DE LEI 08/2019.**
**PROJETO DE LEI 09/2019.**

**O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.**

**Conforme o art. 158, paragrafo único, da Constituição Federal, o montante de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual.**

**Portanto deferimos a favor do presente projeto.**

**Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2019.**

Francisco Luiz Viana Neto

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Presidente**

José Miguel de Sousa

**José Miguel de Sousa**
**Vice-Presidente**

Francisco Paulo Pinheiro Júnior

**Francisco Paulo Pinheiro Júnior**
**Relator**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Relatório ao Projeto de Lei nº 08 de 2019 – Implanta a Agenda 21 do Município de Pio IX-PI e dá outras providências.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 08/2019 implanta a Agenda 21 do Município de Pio IX-PI.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, a legalização de diretrizes voltadas para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado, devendo ser apenas emendado como destacado no PL em anexo.

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2019**

Implanta a Agenda 21 do Município de Pio IX e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a Agenda 21 do Município de Pio IX, que consiste em um plano de ação estratégico com a finalidade de promover em escala municipal novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com a inserção de novas posturas diante dos usos dos recursos naturais, a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e limpas que assegurem a manutenção da qualidade do ambiente natural e dos ciclos da biosfera no âmbito municipal.

Art. 2º A Agenda 21 Municipal obedecerá aos princípios maiores extraídos da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a ECO-92.

Art. 3º A Agenda 21 do Município de Pio IX indicará as estratégias para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado e identificará setores, parceiros e metodologias para obtenção de consensos e mecanismos institucionais necessários para sua implementação e monitoramento, estruturadas em quatro seções, a saber:

I - dimensões sociais e econômicas: as políticas internacionais que podem ajudar a promover o desenvolvimento sustentável, as estratégias de combate à pobreza e à miséria, a necessidade de introduzir mudanças nos padrões de produção e consumo, as inter-relações entre sustentabilidade e dinâmica demográfica e as propostas para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida dos assentamentos humanos;

II - conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento: o manejo dos recursos naturais (incluindo solos, água, rios e energia) e de resíduos e substâncias tóxicos de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável;

III - fortalecimento do papel dos principais grupos sociais: as ações necessárias para promover a participação, nos processos decisórios dos segmentos sociais mais relevantes para garantir a participação dos jovens, das organizações não-governamentais, dos trabalhadores e

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

sindicatos, dos representantes da comunidade científica e tecnológica, dos agricultores e dos empresários;

IV - meios de implementação: os mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados com vistas à implementação de programas e projetos orientados para a sustentabilidade.

Art. 4º A Agenda 21 destacará, nas áreas de programa que acompanham os capítulos temáticos, a capacitação individual e ressaltará a necessidade de ampliar o horizonte cultural e o leque de oportunidades para os jovens a fim de que governos e organizações da sociedade promovam programas educacionais para propiciar a conscientização dos indivíduos sobre a importância de estudar os problemas comuns a toda a humanidade e ao mesmo tempo incentivar o engajamento de ações concretas na comunidade.

Art. 5º Na implantação da Agenda 21 do Município de Pio IX, deverão ser adotadas as seguintes temáticas:

I - cidade sustentável, que consiste em novos instrumentos de gestão voltados para o Município que favoreçam a administração e apoiem a rede urbana, em linha com as premissas do desenvolvimento sustentável, passando pelo uso e ocupação do solo; pelo planejamento e pela gestão urbana; pela habitação e melhoria das condições ambientais; pelos serviços de saneamento, água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem; pela prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais; pela relação economia - ambiente urbano; pela conservação e reabilitação do patrimônio histórico; pelo transporte e rede urbana e pelo desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;

II - agricultura sustentável, considerando as questões como agricultura intensiva e expansão da fronteira agrícola; conservação dos solos, produtividade e emprego de nutrientes químicos e defensivos; irrigação; impactos da passagem de um modelo agrícola químico-mecânico para modelo baseado em novas tecnologias, como a biotecnologia e a informática; produtividade e melhoramento genético; assentamentos rurais e fontes energéticas; saúde e educação no campo; emprego agrícola; tecnologias, agroecologia; agricultura familiar; reforma agrária e extensão rural; legislação; sistema de crédito rural; zoneamento e mercado;

III - infra-estrutura e integração regional com ações nas áreas de transporte, energia e comunicações, que compõem o conjunto de atividades para a reconstrução e modernização da infra-estrutura econômica do país, possibilitando maior integração das regiões e a abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e a implementação de ações que visem à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento sustentável com os quais precisam estar em concordância, a fim de que os espaços atingidos se beneficiem do crescimento sem sofrer o

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

ônus dos impactos negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida que o modelo anterior produziu e com o desenvolvimento de sistemas de transporte mais eficientes, menos poluentes, mais seguros e com menor potencial poluidor;

IV - gestão dos recursos naturais com a proteção, a valorização e o uso dos recursos naturais, envolvendo legislação atualizada e abrangente, instrumentos e sistemas avançados de monitoramento e controle e políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico voltado para a gestão adequada dos recursos naturais;

V - redução das desigualdades sociais com a produção de diagnósticos que subsidiem as políticas públicas, privilegiando os grupos populacionais considerados vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, negros, jovens e adultos com pouca instrução, pesquisando e estudando os fatores determinantes da pobreza e suas interrelações, particularmente no que concerne ao sistema educacional, à formação profissional e ao emprego, à saúde, à dinâmica demográfica e à distribuição de renda;

VI - ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, com identificação das estratégias e ações das agências de fomento para o desenvolvimento sustentável, identificação e desenvolvimento de tecnologias de controle ambiental e de processos limpos a serem incorporados ao processo industrial, ampliação da capacidade de pesquisa, sistemas de difusão de informação e conhecimentos voltados ao desenvolvimento sustentável e novas formas de cooperação.

Art. 6º Ficam delegadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a competência e a atribuição de baixar os demais atos para a efetiva criação e implantação da Agenda 21 do Município de Pio IX.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que implementa a Agenda 21 Local tem como instrumento de planejamento de políticas públicas que envolve tanto a sociedade civil e o governo em um processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais e o debate sobre soluções para esses problemas através da identificação e implementação de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável local.

O capítulo 28 da Agenda 21 global estabelece que "cada autoridade implemente uma Agenda 21 local tendo como base de ação a construção, operacionalização e manutenção da infra-estrutura econômica, social e ambiental local, estabelecendo políticas ambientais locais e prestando assistência na implementação de políticas ambientais nacionais". Ainda segundo a Agenda 21, como muitos dos problemas e soluções apresentados neste documento têm suas raízes nas atividades locais, a participação e cooperação das autoridades locais são fatores determinantes para o alcance de seus objetivos.

Para o governo brasileiro, a construção da Agenda 21 Local vem ao encontro com a necessidade de se construir instrumentos de gestão e planejamento para o desenvolvimento sustentável. O processo de Agenda 21 Local pode começar tanto por iniciativa do poder público quanto da sociedade civil. De fato, a Agenda 21 Local é processo e documento de referência para Planos Diretores e orçamento municipais, entre outros, podendo também ser desenvolvida por comunidades rurais, e em diferentes territorialidades, em bairros, áreas protegidas, bacias hidrográficas. E, reforçando ações dos setores relevantes, a Agenda 21 na escola, na empresa, nos biomas brasileiros é uma demanda crescente, cuja maioria das experiências existentes têm-se mostrado muito bem sucedidas.

Neste diapasão, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos trabalhar o planejamento de políticas publicas voltadas para a qualidade do meio ambiente de nosso Município de Pio IX.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 05/2019, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, estabelece a competência, constituição, cujo objetivo é a proposição de diretrizes e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer aos projetos de leis

**PROJETO DE LEI 03/2019.**
**PROJETO DE LEI 04/2019.**
**PROJETO DE LEI 05/2019.**
**PROJETO DE LEI 06/2019.**
**PROJETO DE LEI 07/2019.**
**PROJETO DE LEI 08/2019.**
**PROJETO DE LEI 09/2019.**

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Conforme o art. 158, paragrafo único, da Constituição Federal, o montante de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual.

Portanto deferimos a favor do presente projeto.

Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Relatório ao Projeto de Lei nº 05 de 2019 – Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 05/2019 visa a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e execução de políticas públicas voltadas a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável no âmbito da zona urbana de Pio IX-PI.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, o fato de que com a criação do presente Conselho, aumenta o poder de fiscalização e de participação quanto ao desenvolvimento e execução das políticas públicas desenvolvidas para a zona urbana do Município de Pio IX-PI.

Contudo, existem algumas inconsistências quanto a redação dos arts. 1º; 4º, I, b e c e 7º, parágrafo único.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado, devendo ser apenas emendado como destacado no PL em anexo.

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação, seguindo da apresentação da emenda em anexo, que deverá ser apresentada como proposição de iniciativa desta Comissão.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº** 05 **/2019**

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de PIO IX- PI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Pio IX, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:
I - 05 representantes do Poder Público:
a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
**b) Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;**
**c) Secretário Municipal de Meio Ambiente;**
d) Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania;
e) 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Pio IX.

II - 04 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:
a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Pio IX;
c) 01 representante da Associação Comunitária;
d) 01 representante dos Comerciários.

**§1º** - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

§2° - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5°** - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6°** - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:
I – A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 7°** - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
**Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma recondução.**

**Art. 8°** - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

**Art. 9°** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Pio IX.

**Art. 10°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11°** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 28, §1°, I da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

***Relatório ao Projeto de Lei nº 06 de 2019 – Dispões sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do Município de Pio IX e dá outras providências.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 06/2019 visa a proibição de queimadas no perímetro urbano do nosso Município, com o intuito de preservar, além do meio ambiente, a saúde da população.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, o fato de que com a proibição de queimadas no âmbito a zona urbana do Município de Pio IX-PI, possibilitando com isso uma maior e efetiva rede de proteção ambiental e preservação da saúde.

Contudo, existe falha quanto a redação do art. 4º.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado, devendo ser apenas emendado como destacado no PL em anexo.

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação, seguindo da apresentação da emenda em anexo, que deverá ser apresentada como proposição de iniciativa desta Comissão.

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer aos projetos de leis

**PROJETO DE LEI 03/2019.**
**PROJETO DE LEI 04/2019.**
**PROJETO DE LEI 05/2019.**
**PROJETO DE LEI 06/2019.**
**PROJETO DE LEI 07/2019.**
**PROJETO DE LEI 08/2019.**
**PROJETO DE LEI 09/2019.**

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Conforme o art. 158, paragrafo único, da Constituição Federal, o montante de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual.

Portanto deferimos a favor do presente projeto.

Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 06/2019, que dispõem sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do município de Pio IX/PI.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que proíbe a queima de resíduos sólidos na zona urbana, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 38 da Lei nº 12.561..

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2017.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte**

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiolx@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 06/2019**

Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do município de Pio IX e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica proibida a queima de resíduos sólidos, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana, no âmbito do perímetro do Município de Pio IX, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 38 da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se "resíduo sólido" todo material sólido avaliado como sem utilidade, supérfluo ou perigoso gerado pela atividade humana e que deve ser descartado ou eliminados.

§ 2º - A proibição de que esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extração, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do município.

**Art. 2º**- Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita as penalidades prevista na Lei nº 9.605/98, crimes Ambientais, não excluídas outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º- Inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, ás seguintes penalidades:

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiolx@gmail.com

I - Em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidade fiscal municipal);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (unidade fiscal municipal).

II - Em relação á queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de 50 UFM (cinquenta unidade fiscal);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 100 UFM (cem unidade fiscal municipal).

III - em relação á outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidade fiscal do município);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (vinte unidade fiscal do município).

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix@gmail.com

§ 2º- O montante arrecadado com aplicação de sanção decorrente desta Lei será revestido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

**Art. 3º** - Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei ás autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

**Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pio IX, através de seu órgão fiscalizador, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa na Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

Oficio nº 26/2018 Pio IX, 19 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Tendo em vista o que dispõe os artigos 54, inciso I e 74, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e artigo 123, inciso III do regimento interno da Câmara Municipal e, por se tratar de interesse público relevante para o município de Pio IX- PI, uma vez que a aprovação das leis é essencial para que o município para que o município se habilite para o ISS ecológico, solicito a convocação desta Egrégia Câmara de Vereadores a se reunir extraordinariamente no dia ____ de Fevereiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Pio IX – PI, para apreciação das seguintes matérias: PROJETO DE LEI **03**/2019 – Que dispõe Sobre a Política Municipal do Meio Ambiente no Município e das outras providências.

PROJETO DE LEI **04**/2019 – Que dispõe Sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundo e Conselho e dá outra providências
PROJETO DE LEI **05**/2019 – Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.
PROJETONDE LEI **06**/2019 – Que dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do município de Pio IX e dá outras providências
PROJETO DE LEI **07**/2019 – Que dispõe sobre o controle da poluição atmosférica.
PROJETO DE LEI **08**/2019 – Que implanta a Agenda 21 do Município de Pio IX- PI
PROJETO DE LEI **09**/2019 - Lei de Poluição Visual "Que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município Pio IX - PI

No mais, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita municipal de Pio IX

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 20/02/2019
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

Lei de Poluição Visual que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município Pio IX.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Pio IX o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

II - a segurança das edificações e da população;

III - a valorização do ambiente natural e construído;

IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

VI - a preservação da memória cultural;

VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

Art. 4º. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;

II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º. As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

I - a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;

II - o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IV - a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequada à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

V - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

VI - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

Art. 6º. Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 19 desta lei;

II - área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

III - área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

IV - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

V - bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

VI - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

VII - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

VIII - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

a) circulação e transportes;

b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;

c) descanso e lazer;

d) serviços de utilidade pública;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

e) comunicação e publicidade;

f) atividade comercial;

g) acessórios à infra-estrutura;

IX - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

X - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;

XI - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;

XII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 7º. Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arraes, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4,0m² (quatro metros quadrados);

IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,9m² ( zero nove metro quadrados);

XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

XII - a denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arraes, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

edificações onde é exercida a atividade, devendo o projeto ser aprovado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental – SEMAM;

XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

## CAPÍTULO II

## DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes no Código de Postura do Município;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arraes, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 9º. É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que já possuíam a devida licença de funcionamento.

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arraes, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepioix2@gmail.com

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

IX - nos muros, paredes e empenas cercas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

X - nas árvores de qualquer porte;

Inciso XI excluído.

Art. 10. É proibido colocar anúncio na paisagem que:

I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;

IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

**CAPÍTULO III**

**DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA**

Art. 11. Para os efeitos desta lei, consideram-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II - imóvel de domínio público, edificado ou não;

III - bens de uso comum do povo;

IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infra-estrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, e similares;

VI - veículos automotores e motocicletas;

VII - bicicletas e similares;

VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX - mobiliário urbano;

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

§ 2º. No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vidro transparente que se comunique diretamente com o exterior.

**Seção I**

**Do Anúncio Indicativo em Imóvel Edificado, Público ou Privado**

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 15 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º. Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

I - quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinqüenta decímetros quadrados);

II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

§ 2º. Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

Parágrafos 3º e 4º excluídos.

§ 5º. Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio.

§ 6º. Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 7º. Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros), atendido o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 8º excluído.

§ 9º. A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no "caput" deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11. Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

Art. 13. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 14. Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único excluído.

**Do Anúncio Indicativo em Imóvel Público ou Privado Situado em Lotes com Testada Igual ou Superior a 100 Metros Lineares**

Art. 15. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um.

§ 1º. As peças que contenham os anúncios definidos no "caput" deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas.

§ 2º. A área total dos anúncios definidos no "caput" deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

**Do Anúncio Indicativo em Imóvel Não-Edificado, Público ou Privado**

Art. 16. Não será permitido qualquer tipo de anúncio em imóveis não-edificados, de propriedade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

**Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado**

**Art. 17. Fica proibida, no âmbito do Município de Pio IX, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não, que contrariem os dispositivos desta lei.**

**Dos Anúncios Especiais**

Art. 18. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;

II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

III - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

Paragrafo Único. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

Art. 19. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Urbano do Município de Pio IX dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

**Seção II**

**Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano**

Art. 20. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 21. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;

II - totem indicativo de parada de ônibus;

III - sanitário público "standard";

IV - sanitário público com acesso universal;

V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);

VI - painel publicitário/informativo;

VII - painel eletrônico para texto informativo;

VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

X - cabine de segurança;

XI - quiosque para informações culturais;

XII - bancas de jornais e revistas;

XIII - bicicletário;

XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;

XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

XVI - protetores de árvores;

XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;

XVIII - lixeiras;

XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);

XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;

XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;

XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;

XXIII - colunas multiuso;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

XXIV - estações de transferência;

XXV - abrigos para pontos de táxi.

§ 1º. Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte.

§ 2º. Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 5º. Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 6º. Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 7º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 8º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 9º. As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 10. Bicicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a, escolas e instituições.

§ 11. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

§ 12. Protetores de árvore são aqueles elaborados em forma de gradil protetor da muda ou arbusto, instalados em vias, logradouros ou outros espaços públicos, tais como praças, jardins e parques, de acordo com projetos paisagísticos elaborados pelo Poder Público Municipal ou pelo concessionário, em material de qualidade não agressivo ao meio ambiente.

§ 13. As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 14. Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas, nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

§ 15. Estrutura de suporte para terminal da Rede Pública de Informação e Comunicação são estruturas destinadas a conter equipamentos de informática, compondo terminais integrados ao "hardware" da Rede Pública Interativa de Informação e Comunicação, a serem instalados em locais públicos abrigados, de intenso trânsito de pedestres.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

§ 16. Suportes para afixação gratuita de pôsteres são elementos estruturados para receber a aplicação de pequenos pôsteres do tipo "lambe-lambe", que promovem eventos culturais, sem espaço para publicidade.

§ 17. Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito são equipamentos eletrônicos destinados a veicularem mensagens de caráter exclusivamente informativo e de utilidade no que se refere ao sistema viário e de trânsito da cidade.

§ 18. Colunas multiuso são aquelas destinadas à fixação de publicidade, cujo desenho deve ser compatível com o seu entorno, podendo abrigar funções para suporte de equipamentos de serviços, tais como quiosques de informação e venda de ingressos.

§ 19. Estações de transferência são locais protegidos para passageiros de ônibus em operações de transbordo.

§ 20. Abrigos para pontos de táxi são instalações de proteção contra as intempéries, destinadas à proteção dos usuários do sistema regular de táxis, devendo, em sua concepção, definir os locais para veiculação de publicidade e painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

Art. 22. Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Parágrafo único. A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) de largura.

## CAPÍTULO IV

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### Seção I

### Do Licenciamento e do Cadastro de Anúncios - CADAN

Art. 23. Os anúncios indicativos somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará seu registro imediato no Cadastro de Anúncios - CADAN.

Art. 24. O licenciamento do anúncio indicativo será promovido por meio eletrônico, conforme regulamentação específica, não sendo necessária a sua renovação, desde que não haja alteração em suas características.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

Parágrafo único. Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.

Art. 25. Ficam dispensados de licenciamento os anúncios instalados em mobiliários e equipamentos urbanos, inclusive quanto ao seu cadastramento no órgão competente estabelecido no respectivo contrato.

Art. 26. O despacho de indeferimento de pedido da licença de anúncio indicativo será devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

Art. 27. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial dos Municípios;

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

### Seção II

### Do cancelamento da licença do anúncio

Art. 28. A licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

I - por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;

II - se forem alteradas as características do anúncio;

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

III - quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;

IV - se forem modificadas as características do imóvel;

V - quando ocorrer alteração no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

VI - por infringência a qualquer das disposições desta lei ou de seu decreto regulamentar, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

VII - pelo não-atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;

**Seção III**

**Dos responsáveis pelo anúncio**

Art. 29. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

§ 1º. A empresa instaladora é também solidariamente responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação do anúncio, bem como de sua remoção.

§ 2º. Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica, também são solidariamente responsáveis os respectivos profissionais.

§ 3º. Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à manutenção, também é solidariamente responsável a empresa de manutenção.

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

**§ 4º. Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.**

**Seção IV**

**Das Instâncias Administrativas e Competências**

**Art. 30. Para a apreciação e decisão da matéria tratada nesta lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas, no âmbito da competência das Prefeituras:**

**I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

II - Prefeita;

III –Diretor do Departamento de Licenciamento.

**Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.:**

I - supervisionar e articular a atuação da Prefeitura em matéria de paisagem urbana;

II - expedir atos normativos e definir procedimentos administrativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento;

III - gerenciar o cadastro único dos anúncios da cidade - CADAN, bem como a veiculação eletrônica no "site" da Prefeitura para o conhecimento e acompanhamento de todos os cidadãos.

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

IV - apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana;

V - dirimir dúvidas na interpretação de dispositivos desta lei ou em face de casos omissos;

VI - elaborar e apreciar projetos de normas modificativas ou inovadoras da legislação vigente, referentes a anúncios, mobiliário urbano e paisagem urbana, com as justificações necessárias visando sua constante atualização, diante de novas exigências técnicas e peculiares locais;

VII - propor e expedir atos normativos administrativos sobre a ordenação dos anúncios, paisagem e meio ambiente;

VIII - expedir atos normativos para fiel execução desta lei e de seu regulamento, apreciando e decidindo a matéria pertinente.

Art. 32. Compete à Prefeitura:

I - licenciar e cadastrar os anúncios indicativos, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data da publicação desta lei;

II - fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

**Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto aos elementos da paisagem urbana:**

I - propor normas e programas específicos para os distintos setores da cidade;

II - disciplinar os elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações;

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IV - elaborar parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

V - propor normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana para a veiculação da publicidade;

VI - propor mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

**CAPÍTULO V**

**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 34. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

I - exibir anúncio:

a) sem a necessária licença de anúncio indicativo ou a autorização do anúncio especial, quando for o caso;

b) com dimensões diferentes das aprovadas;

c) fora do prazo constante da licença de anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial;

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

d) sem constar de forma legível e visível do logradouro público, o número da licença de anúncio indicativo ou CADAN;

II - manter o anúncio em mau estado de conservação;

III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar

Art.35. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento imediato da licença do anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial;

III - remoção do anúncio.

Art. 36. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo ou especial;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

Art. 37. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 38. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa no valor de 100 UFM (cem unidade fiscal municipal) por anúncio irregular;

II - acréscimo de 10 UFM (dez unidade fiscal municipal) para cada metro quadrado que exceder os 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e a intimação referidas no art. 41 e nos incisos I e II deste artigo, sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

Paragrafo Único. No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subseqüentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

**CAPÍTULO VI**

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Todos os anúncios publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação, instalados, com ou sem licença expedida a qualquer tempo, dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada, deverão ser retirados pelos seus responsáveis até 31 de dezembro de 2019.

Art. 40 Todos os anúncios especiais autorizados e indicativos já licenciados deverão se adequar ao disposto nesta lei até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso os responsáveis pelo anúncio justifiquem a impossibilidade de seu atendimento, mediante requerimento ao órgão competente do Executivo.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei, estabelecendo, mediante decreto, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 42. Os pedidos de licença de anúncios indicativos e de autorização de anúncios especiais pendentes de apreciação na data da entrada em vigor desta lei deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 43. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação das áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º. Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, PIO IX-PI, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Tel: 89 3453 1102 / 3453 1120
E-MAIL: prefeituradepiobx2@gmail.com

ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa na Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Prefeita do Município de Pio IX

**JUSTIFICATIVA**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 09/2019, que dispõem sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX/PI.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que dispõem sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX/PI, assegurando, em tese, o bem estar estético, cultural e ambiental da população, estabelece diretrizes, definições, infrações e penalidades.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos e jurídicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2017.

FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE
Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

***Relatório ao Projeto de Lei nº 09 de 2019 – Lei de Poluição Visual que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX e da outras providências.***

**I – Relatório**

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 09/2019 trata da Lei de Poluição Visual que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente Projeto de Lei é bastante válido, levando-se em consideração, principalmente, por estabelecer um regra geral e moderna de combate à poluição visual, padrão interessante ligado a qualidade de vida da nossa população do nosso Município.

Contudo, existem algumas inconsistências quanto a redação dos arts. 9º, XI; 12, §§ 3º, 4º e 8º; 14, parágrafo único; 17; 30, I; 31 e 33.

Quanto a constitucionalidade, a legalidade, a atenção a nossa Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei está pronto para ir a votação em plenário.

Desta forma, diante do exposto o PL está pronto para ser votado, devendo ser apenas emendado como destacado no PL em anexo.

**III – Voto**

Voto, portanto, pela sua aprovação, seguido da apresentação da emenda em anexo que deverá ser apresentada como proposição de iniciativa desta comissão.

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 – Centro. Tel (89) 3453 1298. CEP 64660-000

Sala das Comissões, Pio IX-PI, 22/02/2019.

**VEREADOR DIOGO MAIA DE ALENCAR**
**RELATOR**

Celular: (89) 9 9903 0007; 9 9972 6749
E-mail – vereador.diogomaia@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer aos projetos de leis

**PROJETO DE LEI 03/2019.**
**PROJETO DE LEI 04/2019.**
**PROJETO DE LEI 05/2019.**
**PROJETO DE LEI 06/2019.**
**PROJETO DE LEI 07/2019.**
**PROJETO DE LEI 08/2019.**
**PROJETO DE LEI 09/2019.**

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que aquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

Conforme o art. 158, paragrafo único, da Constituição Federal, o montante de 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e 25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual.

Portanto deferimos a favor do presente projeto.

Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Francisco Luiz Viana Neto
Presidente

José Miguel de Sousa
Vice-Presidente

Francisco Paulo Pinheiro Júnior
Relator

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelso Arcão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1288, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer aos PL nº 03/19, que dispõem sobre a política municipal de meio ambiente e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que dispõem sobre a política municipal de meio ambiente, cujo objeto a preservação, o uso racional, a melhoria, recuperação e conservação da qualidade ambiental propícia à vida. Estabelece princípios, aplica definições, estabelece parâmetros para licenciamento e controle das fontes poluidoras e estabelece infrações e penalidades.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**III - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelso Arcão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1288, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 04/2019, que dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do Fundo Municipal do Meio Ambiente —FMMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COSEMA e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que cria, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar e executar as políticas municipais, fixa competência, cria cargos, autoriza remanejo orçamentário. Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência de recursos. Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e fixa competência.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, Forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II-CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de Matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelso Arcão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1288, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE.**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 05/2019, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, estabelece a competência, constituição, cujo objetivo é a proposição de diretrizes e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II- CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Joelso Arcão de Carvalho, 36 - Centro, Tel.: (89) 3453-1288, CEP: 64.660-000, Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 06/2019, que dispõem sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do município de Pio IX/PI.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que proíbe a queima de resíduos sólidos na zona urbana, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 38 da Lei nº 12.561..

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II - CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE.**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 07/2019, que dispõem sobre o controle da poluição atmosférica no âmbito do município de Pio IX/PI.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que dispõem sobre a poluição atmosférica. Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos, senão aqueles incursos na sua competência. Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II- CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Arrão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E TRANSPORTE**

**PARECER DE RELATORIA DO VER. FANUEL ADAUTO**

Parecer ao PL nº 09/2019, que dispõem sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX/PI.

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, que dispõem sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Pio IX/PI, assegurando, em tese, o bem estar estético, cultural e ambientai da população, estabelece diretrizes, definições, infrações e penalidades.

Conquanto as disposições do presente projeto, não cabe à presente comissão avaliar com maiores delongas os aspectos técnicos e jurídicos, senão aqueles incursos na sua competência, Verificando-se o projeto, percebe-se que as áreas de atuação do executivo municipal relacionadas à temática da presente comissão estão perfeitamente contempladas, razão pela qual reconheço a competência da presente comissão para emitir parecer, assim como a sua adequação à finalidade, forma e motivo, atributos elementares necessários à validade dos atos administrativos.

**II- CONCLUSÃO**

Tratando-se, então, de matéria de interesse da coletividade, atendidas as especificações técnicas no âmbito da presente comissão, não há que se registrar ou impor qualquer óbice à sua regular tramitação. Face ao exposto, exaurida a argumentação supra, considerando que esta Comissão é interessada direta no assunto, opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

**FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**
**Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras e Transporte.**

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

Ofício nº 15 /2019 Pio IX – PI, 13 de fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX – PI

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimenta V. Exa. e esta Augusta Casa, a Prefeita Municipal encaminha projeto de lei que " autoriza o poder público municipal, nos exatos termos da portaria 201/2019 do Ministério da Saúde, Fixar o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do *município de Pio IX – PI e dá outras providências*", acompanhado da justificativa do mesmo, para apreciação pelos senhores Vereadores.

Certo do atendimento e da compreensão.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 14/02/2019
Francisca Silvana
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DE PIO IX Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR OS VALORES DE RECURSO FINANCEIRO AO GRUPO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Excelentíssimos Vereadores,

O Ministério da Saúde, editou em fevereiro de 2019, as portarias nº 201 e 164 de fevereiro de 2019, autorizando os repasse dos valores de recurso financeiro a serem alocados no grupo de vigilância em saúde, relativo ao piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) e Agente Comunitário de saúde (ACS).

Por esta razão, encaminho projeto de lei, solicitando autorização para o executivo municipal implantar as portarias do Ministério da Saúde que autorizam repasses financeiros que estabeleçam o piso dos agentes de vigilância em saúde.

Certa da compreensão da importância deste projeto, aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 30/09/20 19
Presidente

Dispõe sobre a portaria nº 164/2019 e portaria 201/2019 do Ministério da saúde que autoriza os repasse dos valores de recurso financeiro a serem alocados no grupo de vigilância em saúde, relativo ao piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) e Agente Comunitário de saúde (ACS) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o executivo municipal a implantar as portarias do Ministério da Saúde que autorizam repasses financeiros que estabeleçam o piso do grupo de vigilância em saúde.

**Art. 2º** O piso para o Agente Comunitário de Saúde e dos agentes de combate as Endemias será implantado da seguinte forma:

I – R$ 1.250,00 ( um mil duzentos e cinquenta reais) em janeiro de 2019
II – R$1.400,00 ( um mil e quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020
III – R$ 1.550,00 ( mil quinhentos cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 30/09/20 19
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 14/02/2019
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josino Avião de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**(REUNIÃO CONJUNTA)**

Parecer aos Projetos de Lei nº 01 e 02 de 2019.

Trata-se de parecer aos Projetos de Lei nº 01 e 02 de 2019. O presente Parecer é apresentado em **reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Saúde, Educação, Cultura e Desporto.**

Ausente justificadamente o Vereador Diogo Maia, a Presidência da Casa nomeou o Vereador José Miguel como substituto legal para a CCJR. Ausente o Vereador Júnior Pinheiro, a Presidência da Casa nomeou o Vereador Matheus Alencar como substituto legal para CFO e CSECD. Ausente o Vereador Gabriel Noronha, a Presidência da Casa nomeou o Vereador Fanuel Adauto como substituto legal para CSECD. As nomeações ocorreram com a devida observância ao Art. 47 do Regimento Interno.

Passadas as considerações preliminares, passamos à análise de MÉRITO:

**- PROJETO DE LEI Nº 01/2019**

Dispõem sobre a portaria nº 164/2019 e portaria 201/2019 do Ministério da Saúde que autoriza o repasse de valores de recurso financeiro a serem alocados no grupo de Vigilância em saúde, relativo ao piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) e Agente comunitário de saúde (ACS) e dá outras providências.

O presente projeto possui o condão de autorizar o município a implantar as portarias do Ministério da Saúde no município de Pio IX/PI. Pela CCJR, considera-se o projeto apto, jurídico, legal, constitucional e em conformidade com a boa técnica legislativa. Pela CFO, entendeu-se por seguir o Parecer emanado pela CCJR, estando referido projeto em consonância com a Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis orçamentárias. Pela CSECD foi dito que o projeto segue a política institucional, estrutural, funcional e legal da categoria, razão pela qual opta, também, pela sua aprovação e em consonância ao Parecer da CCJR.

À unanimidade, todos os membros de todas as comissões responsáveis votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josino Avião de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**- PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

Dispõem sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais do Magistério público municipal de Pio IX/PI e dá outras providências. Referido projeto visa conceder reajuste de 4,17% aos profissionais do Magistério, como medida de valorização dos profissionais.

O presente projeto possui o condão de autorizar o município a reajustar o vencimento de profissionais do magistério vinculados ao município de Pio IX/PI. Pela CCJR, considera-se o projeto apto, jurídico, legal, constitucional e em conformidade com a boa técnica legislativa. Pela CFO, entendeu-se por seguir o Parecer emanado pela CCJR, estando referido projeto em consonância com a Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis orçamentárias. Pela CSECD foi dito que o projeto segue a política institucional, estrutural, funcional e legal da categoria, razão pela qual opta, também, pela sua aprovação e em consonância ao Parecer da CCJR.

À unanimidade, todos os membros de todas as comissões responsáveis votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Presidente da CCJR e substituto na CSECD**

**Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador – Membro CCJR e substituto na CFO e CSECD**

**José Miguel de Sousa**
**Vereador – Membro da CSECD e substituto na CCJR**

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador – Membro da CFO**

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

Ofício nº 014/2019 Pio IX – PI, 13 de fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonathas Leite de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX – PI

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimenta V. Exa. e esta Augusta Casa, a Prefeita Municipal encaminha projeto de lei que "*dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pio IX – PI e dá outras providências*", acompanhado da justificativa do mesmo, para apreciação pelos senhores Vereadores.

Certo do atendimento e da compreensão.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 14/02/2019
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

PROJETO DE LEI Nº 02 /2019

APROVADO POR unanimidade
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 20/02/20 19
Presidente

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pio IX – PI e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pio IX – PI em 4,17%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 2º** Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário mínimo o determinado nacionalmente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal

Secretaria da Câmara Municipal
de Pio IX - PI
Recebido Em 14/02/2019
FUNCIONÁRIO

APROVADO POR unanimidade
Em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 20/02/20 19
Presidente

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**
CNPJ: 06.553.812/0001-40
*Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro*
*Tel (89) 3453/1102/ e:mail: prefeituradepioix2@gmail.com*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PIO IX – PI

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município realizar medidas para a valorização dos profissionais do magistério, categoria que tanto contribui para os avanços educacionais em Pio IX-PI.

Por esta razão, encaminha projeto de lei de aumento dos vencimentos dos professores, na razão de 4,17%, atendendo a determinações nacionais, consoante o piso salarial da categoria.

Frise-se que existem algumas limitações de gastos, dentre elas a de que, no mínimo, 60% do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, aí incluídos as remunerações, gratificações e encargos patronais.

Com o aumento estabelecido no projeto de lei, a municipalidade estima ultrapassar esse montante, valorizando os profissionais da educação, mas de forma a garantir o equilíbrio financeiro.

Na mesma esteira, atualiza o salário mínimo para os patamares do nacional, regularizando os vencimentos dos demais servidores.

Certa da compreensão da importância deste projeto, aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**
Prefeita Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**(REUNIÃO CONJUNTA)**

Parecer aos Projetos de Lei nº 01 e 02 de 2019.

Trata-se de parecer aos Projetos de Lei nº 01 e 02 de 2019. O presente Parecer é apresentado em **reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Saúde, Educação, Cultura e Desporto.**

Ausente justificadamente o Vereador Diogo Maia, a Presidência da Casa nomeou o Vereador José Miguel como substituto legal para a CCJR. Ausente o Vereador Júnior Pinheiro, a Presidência da Casa nomeou o Vereador Matheus Alencar como substituto legal para CFO e CSECD. Ausente o Vereador Gabriel Noronha, a Presidência da Casa nomeou o Vereador Fanuel Adauto como substituto legal para CSECD. As nomeações ocorreram com a devida observância ao Art. 47 do Regimento Interno.

Passadas as considerações preliminares, passamos à análise de MÉRITO:

**- PROJETO DE LEI Nº 01/2019**

Dispõem sobre a portaria nº 164/2019 e portaria 201/2019 do Ministério da Saúde que autoriza o repasse de valores de recurso financeiro a serem alocados no grupo de Vigilância em saúde, relativo ao piso fixo de vigilância em saúde (PFVS) e Agente comunitário de saúde (ACS) e dá outras providências.

O presente projeto possui o condão de autorizar o município a implantar as portarias do Ministério da Saúde no município de Pio IX/PI. Pela CCJR, considera-se o projeto apto, jurídico, legal, constitucional e em conformidade com a boa técnica legislativa. Pela CFO, entendeu-se por seguir o Parecer emanado pela CCJR, estando referido projeto em consonância com a Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis orçamentárias. Pela CSECD foi dito que o projeto segue a política institucional, estrutural, funcional e legal da categoria, razão pela qual opta, também, pela sua aprovação e em consonância ao Parecer da CCJR.

À unanimidade, todos os membros de todas as comissões responsáveis votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**- PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

Dispõem sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais do Magistério público municipal de Pio IX/PI e dá outras providências. Referido projeto visa conceder reajuste de 4,17% aos profissionais do Magistério, como medida de valorização dos profissionais.

O presente projeto possui o condão de autorizar o município a reajustar o vencimento de profissionais do magistério vinculados ao município de Pio IX/PI. Pela CCJR, considera-se o projeto apto, jurídico, legal, constitucional e em conformidade com a boa técnica legislativa. Pela CFO, entendeu-se por seguir o Parecer emanado pela CCJR, estando referido projeto em consonância com a Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis orçamentárias. Pela CSECD foi dito que o projeto segue a política institucional, estrutural, funcional e legal da categoria, razão pela qual opta, também, pela sua aprovação e em consonância ao Parecer da CCJR.

À unanimidade, todos os membros de todas as comissões responsáveis votaram pela **APROVAÇÃO** do r. projeto, razão pela qual deverá ser encaminhado ao Plenário com as homenagens de estilo.

**Fanuel Adauto de Alencar Andrade**
**Vereador – Presidente da CCJR e substituto na CSECD**

**Antonio Matheus Ericlys de Oliveira Alencar**
**Vereador – Membro CCJR e substituto na CFO e CSECD**

**José Miguel de Sousa**
**Vereador – Membro da CSECD e substituto na CCJR**

**Francisco Luiz Viana Neto**
**Vereador – Membro da CFO**



Esta Edição Foi Assinada Digitalmente Por: Fabrício Melo
cn=Fabrício Melo, o=Diário Oficial dos Municípios, email=dom@dompi.com.br, c=BR
2020.12.08 12:12:18 -03'00'